



PARECER PRÉVIO SOBRE
AS CONTAS PRESTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO
EXERCÍCIO 2005

Gestão do Governador Luiz Henrique da Silveira
Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco



PARECER PRÉVIO SOBRE
AS CONTAS PRESTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO
EXERCÍCIO 2005

Gestão do Governador Luiz Henrique da Silveira
Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ACOM

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO/EXERCÍCIO 2005

RELATOR: Conselheiro José Carlos Pacheco

EQUIPE TÉCNICA (PORTARIA TC 131/2006)

Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Neymar Paludo, Zênio Rosa Andrade, Edison Stieven, João Sérgio Santana, Paulo Gastão Pretto, Odilon Inácio Teixeira, Paulino Furtado Neto, Amilton Opatski, Jânio Quadros, Jair Antônio Duarte, Rosemari Machado, Otto César Ferreira Simões, Mauri Pereira Júnior, Joel José Coelho, Ivo Possamai, Luciane Beiro de Souza Machado, Luiz Carlos Medeiros, Névelis Scheffer Simão, Paulo João Bastos e Sidney Antônio Tavares Júnior.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Conselheiro José Carlos Pacheco

EDIÇÃO E REVISÃO

Valdelei Rouver

EDITORÇÃO ELETRÔNICA

Leila Lampe

S231p Santa Catarina. Tribunal de Contas

Parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado –
exercício 2005. Florianópolis : Tribunal de Contas, 2006.

494 p.:

1. Administração Pública – contas.
2. Tribunal de Contas – relatório e parecer.
 - I. Título.

CDU. 350.98164

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rua Bulcão Vianna, 90

88010-970 · Florianópolis · SC

e-mail: acom@tce.sc.gov.br

RELATÓRIO DO RELATOR	11
PARECER PRÉVIO	47
CAPÍTULO I – ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	53
INTRODUÇÃO	54
1.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	54
1.1.1. Plano Plurianual - PPA	54
1.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	56
1.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	60
1.1.4. Execução Orçamentária da Receita e Despesa	63
1.1.4.1. Receita Orçamentária Realizada	63
1.1.4.2. Previsão e Arrecadação	63
1.1.4.3. Evolução das Receitas por Fontes de Recursos	66
1.1.4.4. Receitas Correntes	67
1.1.4.4.1. Receitas Tributárias	67
1.1.4.4.1.1. ICMS	68
1.1.4.4.2. Transferências Correntes	69
1.1.4.4.2.1. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	71
1.1.4.4.2.1.1. Movimentação Financeira dos Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	72
1.1.4.4.2.1.2. Percentuais de participação de Santa Catarina nos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	74
1.1.4.4.2.1.3. Dos Recursos Informados aos Órgãos Executores	75
1.1.4.4.2.1.4. Saldos dos Convênios Devolvidos	76
1.1.4.4.3. Outras Receitas Correntes	77
1.1.4.4.3.1. Receita da Dívida Ativa	77
1.1.4.4.4. Receita Líquida Disponível - RLD	79
1.1.4.4.5. Receita Corrente Líquida - RCL	81
1.1.4.5. Receitas de Capital	82
1.1.4.5.1. Operações de Crédito	83
1.1.4.5.2. Alienação de Bens	84
1.1.4.5.2.1. Destinação da Receita de Alienação de Bens e Direitos	84
1.1.4.5.3. Amortização de Empréstimos	85
1.1.4.5.4. Transferências de Capital	85

1.1.4.5.5. Outras Receitas de Capital	85
1.1.5. Despesa	85
1.1.5.1. Despesas por Funções	86
1.1.5.2. Despesas por Órgãos e Unidades	88
1.1.5.3. Despesas por Categoria Econômica - exercícios de 1996 a 2005	93
1.1.5.4. Despesa por Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	95
1.1.5.5. Despesa Executada em nível de Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa - exercícios de 2002 a 2005	98
1.1.5.6. Despesa Autorizada e Executada por Poder e Órgão	100
1.1.5.7. Despesas com Publicidade na Administração Pública Estadual	100
1.1.5.8. Despesas com Pessoal	107
1.1.5.9. Transferências de Recursos Financeiros a Municípios e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	109
1.1.5.10. Despesa com Investimentos	110
1.1.5.11. Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia	111
1.1.5.12. Análise do Desempenho das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional	113
1.1.5.12.1 Valores Repassados às Secretarias de Desenvolvimento Regional Por Descentralização de Créditos Orçamentários	123
1.1.5.12.1.1 Valores Repassados à Secretaria de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis	125
1.1.5.12.1.2 Valores Repassados à Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque	125
1.1.5.12.1.3 Repassados à Secretaria de Desenvolvimento Regional de Joinville	125
1.1.6. Relação entre Receita e Despesa Orçamentária	126
1.1.6.1. Evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias	127
1.1.6.2. Despesa com Pessoal da Administração Pública Estadual, Consolidada, em relação à Receita Corrente Líquida	128
1.1.6.3. Operações de Crédito versus Despesas de Capital	129
1.1.7. Sistema de Conta Única versus Utilização de Recursos Vinculados ao Regime Próprio de Previdência	129
1.1.8. Balanço Orçamentário	132
1.2. GESTÃO FINANCEIRA	135
1.3. GESTÃO PATRIMONIAL	137
1.3.1 Ativo Financeiro	139
1.3.2 Ativo Permanente	140
1.3.2.1. Dívida Ativa	141
1.3.2.2. Passivo Financeiro (Dívida Flutuante)	142
1.3.2.3. Depósitos de Diversas Origens	144
1.3.2.4. Restos a Pagar	144
1.3.2.5. Situação Líquida Financeira	145
1.3.2.6. Passivo Permanente	146
1.3.2.6.1. Dívida Fundada	146
1.3.2.6.1.1. Dívida Fundada Interna	147

1.3.2.6.1.2. Dívida Fundada Externa	149
1.3.2.6.2. Gestão da Dívida Pública	150
1.3.2.6.3. Dispendio Anual com o Serviço da Dívida Fundada	151
1.3.2.7. Patrimônio Líquido	153
1.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	153
1.5. ANÁLISE POR FUNÇÃO DE GOVERNO	154
1.5.1 Fundo Social	154
1.5.1.1. Introdução	154
1.5.1.2. Análise do Fundo Social	156
1.5.1.2.1. Execução Orçamentária	156
1.5.1.2.2. Aspectos da Lei Estadual nº 13.334/05 que criou o Fundo Social	157
1.5.1.2.2.1. Características do Fundo Social	157
1.5.1.2.2.2. Vinculação de Receitas de Impostos às Despesas	158
1.5.1.2.2.3. Doação e Transação	159
1.5.1.2.2.3.1. Doações segundo o art. 2º, da Lei Estadual nº 13.334/05	159
1.5.1.2.2.3.2. Transação segundo o art. 9º da Lei Estadual nº 13.334/05	160
1.5.1.2.2.3.2.1. Transações efetuadas pelo Estado em 1992 e 1993	164
1.5.1.2.2.4. Ausência de Convênio entre o CONFAZ e o Estado de Santa Catarina, visando à obtenção de autorização para a concessão de Benefícios a Contribuintes Catarinenses, através da Lei do FUNDO SOCIAL	165
1.5.1.2.2.5. Benefícios concedidos pelo Fundo Social versus Renúncia de Receita	166
1.5.1.2.2.6. Extensão dos Benefícios Fiscais aos Contribuintes que cometeram Crime contra a Ordem Tributária	169
1.5.1.2.2.7. Conclusão	171
1.5.2. Função Previdência - Regime Próprio de Previdência do Governo do Estado de Santa Catarina	173
1.5.2.1. Legislação Federal Vigente	173
1.5.2.2. Descrição do Sistema Previdenciário de Santa Catarina	175
1.5.2.3. Verificação do cumprimento da Legislação em vigor por parte do Estado	178
1.5.2.4. Resultados da Avaliação Atuarial	179
1.5.2.5. Informações Relevantes	181
1.5.2.6. Conclusão	182
1.5.3. Função 12: Educação	183
1.5.3.1. Aplicação em Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	185
1.5.3.2. Ensino Fundamental	193
1.5.3.2.1 Programa: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	193
1.5.3.2.1.1 Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	195
1.5.3.2.1.1.1 Dos Repasses Financeiros do Estado à conta FUNDEF, Administrado pelo Banco do Brasil e o Retorno da Parte Estadual	196
1.5.3.2.1.1.2 Valor Aplicado no Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEF	197
1.5.3.2.1.1.3 Remuneração de Profissionais do Magistério	198

1.5.3.3 Salário-Educação	200
1.5.3.4 Educação Superior - Programa de Manutenção do Ensino Superior	203
1.5.4. Função Saúde	211
1.5.4.1 Receita Líquida de Impostos versus Despesas Liquidadas com Saúde	211
1.5.4.2 Indicadores de Gestão	220
1.5.4.2.1 Taxa de Mortalidade Pós-Neonatal	221
1.5.4.2.2 Taxa de Mortalidade Materna	222
1.5.4.2.3 Proporção de Partos Cesáreos (SUS)	223
1.5.4.2.4 Número de Leitos Hospitalares (SUS) por Habitante	225
1.5.4.2.5 Número de Consultas Médicas (SUS) por Habitante	226
1.5.4.2.6 Número de Atos Jurídicos Empenhados por Modalidade e Valor Empenhado - Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde - no Exercício de 2005	227
1.5.5. Função Transporte - 26	228
1.5.5.1. Obras de Infra-Estrutura	228
1.5.5.1.1. Modal Ferroviário (SEINFRA)	228
1.5.5.1.2 Modal de Transporte Marítimo (APFS)	229
1.5.5.1.3 Modal Rodoviário (DEINFRA)	230
1.5.5.1.3.1 Obras do Programa BID IV - Corredores Rodoviários de Santa Catarina	230
1.5.5.1.3.1.1 Pavimentação de Rodovias	231
1.5.5.1.3.1.2 Reabilitação de Rodovias	232
1.5.5.1.3.2 Aplicação dos Recursos da CIDE	233
1.5.5.1.3.3 Obras com Recursos Próprios	234
1.5.5.1.3.3.1 - SC-487, trecho: Barra do Camacho - Jaguaruna	234
1.5.5.1.3.3.2 - SC-428, trecho: Imbuia - Leoberto Leal	235
1.5.5.1.3.3.3 - SC-443, trecho: Sangão - Morro da Fumaça	235
1.5.5.1.3.3.4 - SC-415, trecho: Garuva - Divisa SC/PR	235
1.5.5.1.3.4. Ponte Hercílio Luz	235
1.5.5.1.3.5. Via Expressa Sul	236
1.5.5.1.3.6. Rodovia SC- 401	237
1.5.5.1.4 Modal Aéreo (SEINFRA)	238
1.5.5.1.4.1 Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna	238
1.5.5.1.4.2 Aeroporto Regional do Planalto Serrano - Correia Pinto	238
1.5.5.1.4.3 Aeroporto de Curitiba	238
1.5.5.2. Obras da CASAN	238
1.5.5.2.1 Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa - Florianópolis	239
1.5.5.2.2 Sistema de Esgoto Sanitário de Chapecó	239
1.5.5.2.3 Construção da sede da Regional de Videira	240
1.5.5.2.4 Sistema de Esgoto Sanitário de Lages	240
1.5.5.2.5 Sistema de Esgoto Sanitário em Criciúma	241
1.5.5.2.6 Sistema de Tratamento de Água de Braço do Norte	242
1.5.5.2.7 Sistema de Esgoto Sanitário na região Insular - Florianópolis	242

1.5.5.2.8 Outros editais analisados em 2005	244
1.5.5.3. Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – Cadastramento e Acompanhamento de Obras – e-Sfinge Obras	245
1.5.5.3.1 A situação das informações existentes no SCO	245
1.5.5.4 Auditorias ambientais de desempenho do TCE x ações do Ministério Público Estadual	247
1.6. ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	248
1.6.1 Autarquias	248
1.6.1.1 Análise Consolidada dos Balanços	251
1.6.1.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias	254
1.6.2 Fundações	257
1.6.2.1 Análise Consolidada dos Balanços	260
1.6.2.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias	264
1.6.3 Fundos Especiais	267
1.6.3.1 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias	268
1.6.3.2 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	270
1.6.3.2.1 Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda	270
1.6.3.2.2 Repasse de receita líquida da Loteria Estadual	271
1.6.4 Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas	272
1.6.4.1 Análise das Demonstrações Financeiras	273
1.6.4.1.1 Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais	273
1.6.4.1.2 Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2005.....	280
1.6.4.1.3 Índices utilizados para Análise das Demonstrações Financeiras das Estatais Catarinenses ..	283
1.6.4.2 Comentários sobre as Empresas Estatais	290
1.6.4.2.1 Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC	290
1.6.4.2.2 Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS	293
1.6.4.2.3 Companhia de Habitação de Santa Catarina – COHAB	294
1.6.4.2.4 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN	295
1.6.4.2.5 Comentários Gerais - Aspectos Comuns às Empresas Estatais	303
1.6.4.2.6 Empresas em Liquidação	306
CAPÍTULO II – APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL SEGUNDO A LRF	309
2.1. CONTAS DO PODER EXECUTIVO	310
2.1.1 Aspectos Gerais do Poder Executivo	310
2.1.1.1 participação dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério Público Estadual - MPE e UDESC na Receita Líquida Disponível	310
2.1.1.2 Despesa Autorizada e Executada por Poder e Órgão	311
2.1.1.2.1 Restos a Pagar	311
2.1.1.2.2 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	314
2.1.2 Avaliação das Metas Anuais do Estado	314
2.1.2.1 Demonstrativo do Resultado Nominal	315
2.1.2.2 Demonstrativo do Resultado Primário	316

2.1.2.3 Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO	318
2.1.3 Dívida Consolidada Líquida	319
2.1.4 Garantias e Contragarantias de Valores	321
2.1.5 Operações de Crédito	323
2.2. CONTAS DO PODER LEGISLATIVO	325
2.2.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	325
2.2.1.1 Execução Orçamentária	325
2.2.1.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	328
2.2.2. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	329
2.2.2.1 Execução Orçamentária	329
2.2.2.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	332
2.3. CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO	333
2.3.1 Execução Orçamentária	333
2.3.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	337
2.4. CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	338
2.4.1 Execução Orçamentária	338
2.4.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	344
CAPÍTULO III – RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004 E CONTRA-ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELOS PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS	345
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNADOR EM RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS CONTIDOS NO RELATÓRIO PRELIMINAR DO RELATOR E PROJETO PRELIMINAR DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO ESTADO – EXERCÍCIO DE 2005	397
CAPÍTULO V – CONCLUSÃO	435
Parecer Prévio sobre as Contas do Estado – Poder Executivo	437
Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Legislativo	442
Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Judiciário	444
Parecer Prévio sobre as Contas do Ministério Público Estadual	446
ATA	449
ANEXO	493



RELATÓRIO DO RELATOR

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO EXERCÍCIO 2005

PROCESSO Nº: PCG 06/00167445
ORIGEM: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2005

1. ASPECTOS PRELIMINARES E FORMAIS

Prescreve o art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado, que compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as Contas do Governo do Estado, referentes ao exercício anterior.

Dando cumprimento ao mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, representado no ato pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, em 10 de abril de 2006, ou seja, no prazo constitucional, encaminhou a esta Corte de Contas, por meio do Ofício GG nº 2588064.1, as Contas Anuais do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2005, constituindo o Processo nº PCG 06/00167445.

Integra a Prestação de Contas, o Balanço Geral do Estado e seus anexos, demonstrando a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, e o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000.

As Contas Anuais de Gestão devem sintetizar a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta do Estado, pertinentes ao exercício imediatamente anterior, expressando a execução da lei orçamentária (que também engloba toda Administração Direta) e a gestão financeira, patrimonial e fiscal do Estado.

Por força do disposto no art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integram a Prestação de Contas do Governador do Estado. As Contas são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e Órgãos

constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e de atuação funcional.

O julgamento das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cuja competência para o julgamento pertence à Assembléia Legislativa, apresenta natureza político-administrativa, cabendo ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de auxiliar o controle externo, emitir parecer prévio, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição do Estado.

Ressalto que o Parecer Prévio não envolve opinião sobre as contas desta Corte, porquanto, em relação ao Tribunal de Contas o parecer prévio compete à comissão permanente da Assembléia Legislativa, prevista no art. 122 da Constituição do Estado e § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00. A manifestação do Tribunal de Contas tem caráter técnico, competindo à Assembléia Legislativa o julgamento.

No âmbito do Parecer Prévio não será considerado o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, II, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 202/00.

Aduz o art. 48, da Lei Orgânica desta Corte, que “o Parecer Prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas”.

Diante disto, a manifestação desta Corte acerca do Parecer Prévio não repercute ou condiciona qualquer posterior julgamento da responsabilidade de administradores e demais responsáveis.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/00 os titulares de Poderes e dos Órgãos constitucionais passaram a contar com parecer separado em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial e aspectos da responsabilidade fiscal, sujeitando-se, desta forma, ao controle político exercido pela Assembléia Legislativa.

O Parecer Prévio em tela é instruído e fundamentado no Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, abrangendo o cumprimento das normas e instrumentos de gestão relativos à execução Orçamentária das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas, o resultado econômico-financeiro do exercício e do patrimônio financeiro e permanente do Estado, e resultado da gestão fiscal, nos termos dispostos no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal.

A análise abrange, ainda, a verificação do cumprimento de normas e limites

constitucionais de aplicação de recursos, o cumprimento de limites de despesas previstos em leis e o cumprimento de disposições de leis relativas à aplicação de recursos em projetos e atividades específicas, bem como a análise do endividamento do Estado e das contas dos Poderes e Órgãos indicados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de verificar o cumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada Poder e Órgão, especialmente em relação aos limites de despesas com pessoal, inscrição de despesas em restos a pagar e disponibilidade de caixa, quando aplicável, e endividamento.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da C.F.) e ao que dispõe o art. 73, §4º, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, inicialmente, foi encaminhado exemplar do Relatório Técnico ao Secretário de Estado da Fazenda em data de 11 de maio de 2006. Em 19 de maio do ano em curso, o Relatório Preliminar do Relator e o Projeto Preliminar de Parecer Prévio foram remetidos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Pinho Moreira, ao Exmo. Sr. Governador do Estado Licenciado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt.

Por força do disposto no art. 74 do Regimento Interno do Tribunal, o Processo PCG 06/00167445, relativo às Contas do Governo do Estado do exercício de 2005, acompanhado do Relatório Técnico, foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu o Parecer MPTC/Nº 1.467/2006, aduzindo que “*o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2005 apresenta, de forma **ADEQUADA**, a posição: financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que **RECOMENDE** à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2005, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000, e que **DETERMINE** ao Governo do Estado que em 2006 promova economia orçamentária; aplique em ações e serviços públicos de saúde, na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício e no ensino superior o que deixou de aplicar em 2005; e aplique também na manutenção do ensino fundamental os valores do Salário-Educação”.*

Por meio do Ofício SEF/GABS nº 524/2006, o Secretário de Estado da Fazenda, representando o Governador, apresentou contra-razões aos apontamentos constantes do Relatório Preliminar do Relator e do Projeto Preliminar de Parecer Prévio. As contra-razões e anexos foram juntadas aos autos e consideradas na análise deste Relator.

Cumpridas as formalidades legais e regimentais, destacamos os aspectos mais relevantes no exame das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2005, proporcionando uma visão global das contas, evidenciando aspectos positivos e impropriedades na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Catarinense e a verificação do cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e Órgãos Constitucionais.

2. ASPECTOS DE GESTÃO RELEVANTES PARA A APRECIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS

Convém salientar que a análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é realizada de forma consolidada, abrangendo Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, e empresas estatais dependentes, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1. GESTÃO DAS RECEITAS

A Receita Bruta Arrecadada pelo Estado em 2005 foi de R\$ 9,69 bilhões. Desta receita, foram realizadas deduções do FUNDEF no valor de R\$ 755,05 milhões.

Em assim sendo, observou-se que a *Receita Orçamentária* arrecadada alcançou R\$ 8,94 bilhões no exercício de 2005, constituída por Receitas Correntes de R\$ 8,82 bilhões (98,64%) e Receitas de Capital de R\$ 121,85 milhões (1,36%).

O Balanço Orçamentário demonstra que houve arrecadação de 97,30% da previsão. Na parte relativa às *Receitas Correntes*, constituídas pelas receitas tributárias, patrimoniais, industriais, de serviços, de contribuições, transferências constitucionais e voluntárias e outras, o desempenho pode ser considerado adequado, ante a tendência apresentada nos últimos exercícios, de evolução significativa do arrecadado.

Porém, as *Receitas de Capital* contribuíram para que a receita global fosse inferior à previsão. Esperava-se obter R\$ 282,42 milhões, mas arrecadou-se R\$ 121,85 milhões, ou 43,14% do estimado.

Considerando que o Estado promoveu transferências constitucionais aos municípios no valor de R\$ 1,758 bilhão, a receita remanescente para utilização pelo Poder Público estadual totalizou R\$ 7,18 bilhões.

No aspecto das receitas próprias, aí compreendida as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industriais, de serviços, outras receitas correntes e de alienação de bens, representaram 79,42% da receita orçamentária arrecadada.

As *Receitas Tributárias* constituíram a mais significativa fonte de receitas do Estado, que em 2005 alcançou R\$ 6,58 bilhões, ou seja, 73,63% da receita arrecadada (R\$ 8,94 bilhões). Nota-se um crescimento real de 12,17% em relação a 2004.

As receitas decorrentes do ICMS são as mais expressivas no contexto da receita tributária. Em 2005 a arrecadação foi de R\$ 5,77 bilhões, correspondendo a 87,75% do total de Receitas Tributárias, e a 64,61% da Receita Total Arrecadada, ou seja, corresponde a mais de dois terços das receitas do Estado. Constata-se crescimento de 10,38% em relação a 2004, em valores constantes.

Além das receitas arrecadadas em decorrência do seu poder de tributar, o Es-

tado recebeu *Transferências (correntes e de capital)*, que representam o ingresso proveniente de outros entes e entidades de direito público ou privado, que atingiram R\$ 1,914 bilhão. Deduzida a parcela destinada ao Fundef e a parte (Transferências) dos Municípios, restou R\$ 1,748 bilhão para o Estado.

Na parte das receitas, cabe destacar dois conceitos relevantes, pois influenciam diretamente na administração dos Poderes e órgãos autônomos, e que em última análise, se reflete na prestação dos serviços públicos. Um deles é a *Receita Líquida Disponível*, que representa as receitas próprias do Estado e que constitui a base de cálculo das transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e a UDESC, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme informado no Relatório Técnico, a apuração do Tribunal de Contas demonstrou receita líquida disponível de R\$ 5,44 bilhões, correspondendo a 60,85% da Receita Orçamentária Total arrecadada.

Outro conceito relevante é a *Receita Corrente Líquida*, cuja metodologia de apuração está definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e é adotado como parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de endividamento e de despesas de pessoal. De acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida de 2005 totalizou R\$ 6,72 bilhões, que corresponde a 75,13% da Receita Orçamentária Total arrecadada.

No que concerne às receitas de capital, destaca-se aquelas decorrentes de *Operações de Crédito*, que no exercício de 2005 resultaram em R\$ 87,98 milhões, representando 52,66% do total previsto (R\$ 167,06 milhões) e 0,98% da Receita Orçamentária Total arrecadada”.

Também cabe destacar que segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, as receitas decorrentes da *alienação de bens e direitos* somente poderão ser aplicadas em despesas de capital, salvo para financiamento de despesas correntes relativas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, exigindo controles específicos para fins de verificação da aplicação dos recursos nas finalidades preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o exercício de 2005, foram estimadas receitas de alienação de bens e direitos no valor de R\$ 1,34 milhão, tendo sido arrecadadas receitas no valor de R\$ 1,39 milhão.

2.2. GESTÃO DAS DESPESAS

Quanto às *Despesas*, cabe destacar que houve execução *orçamentária* de R\$ 8,96 bilhões no exercício de 2005, ou 88,28% dos créditos autorizados (R\$ 10,14 bilhões). Em comparação com o exercício de 2004, a Despesa Orçamentária teve um crescimento de 15,48%.

As Despesas Correntes, que estão relacionadas com a manutenção e funciona-

mento dos serviços públicos em geral, totalizaram R\$ 7,95 bilhões e corresponderam a 88,71% da despesa total do exercício.

As Despesas de Capital, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens e direitos e amortização do principal da dívida fundada, atingiram R\$ 1,01 bilhão, representando 11,29% da despesa total do exercício.

Os Investimentos realizados pelo Estado no exercício de 2005 totalizaram R\$ 695,47 milhões, representando 68,74% das despesas de capital (R\$ 1,01 bilhão) e 7,76% da despesa total do exercício. Este é o percentual que o Estado investiu no planejamento e execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis, necessários à realização das obras, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Os Juros e Encargos da Dívida somaram R\$ 511,04 milhões, correspondentes a 5,70% da despesa total e as Amortizações da Dívida totalizaram R\$ 274,76 milhões. Cumpre ressaltar que se somando os Juros e Encargos da Dívida (Despesas Correntes) e as Amortizações da Dívida (Despesas de Capital), o Serviço da Dívida totalizou R\$ 785,80 milhões, equivalentes a 8,77% da despesa total, superando, portanto, o percentual dos Investimentos (7,76%).

Do total da despesa realizada pelo Estado no exercício de 2005, no valor de R\$ 8,96 bilhões, 90,12% referem-se a despesas do Poder Executivo (R\$ 8,07 bilhões); 5,16% do Poder Judiciário (R\$ 462,45 milhões); 2,15% da Assembléia Legislativa (R\$ 192,26 milhões); 1,82% para o Ministério Público Estadual (R\$ 162,58 milhões); e, 0,76% constituíam despesa do Tribunal de Contas do Estado (R\$ 68,04 milhões).

2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aspecto essencial na análise das contas anuais é o Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado, que envolve a Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos e empresas estatais dependentes). Segundo o Balanço Geral, no exercício de 2005 a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias resultou um déficit orçamentário de R\$ 15,96 milhões.

Realizada a análise por espécie de unidades orçamentárias, verifica-se que a Administração Direta apresentou resultado superavitário de R\$ 1,23 bilhão. No entanto, não foi suficiente para compensar o déficit nas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, que alcançou R\$ 1,24 bilhão. É fato que as receitas próprias dessas unidades são insuficientes – em muitas delas insignificantes ou nulas – dependendo do Tesouro do Estado. Porém, considerando de forma consolidada, houve descompasso entre receitas e despesas, ainda que pequeno. O resultado foi o déficit.

Sobre este aspecto da execução do orçamento, devo destacar o esforço do Governo do Estado em reduzir o déficit orçamentário ao longo dos últimos exercí-

cios. Porém, conforme já assinalou este Tribunal, inclusive no exercício de 2004, alguns pontos da análise da execução do orçamento têm causado preocupação quanto à observância das normas legais e dos princípios que regem a matéria orçamentária e a Administração Pública como um todo.

Acerca disto, refiro-me ao cancelamento de restos a pagar para a inscrição em dívida fundada que, segundo a análise feita pelos Técnicos desta Casa, fora em torno de R\$ 7,73 milhões, o que contraria a lei, visto que a conta restos a pagar é própria do Passivo Financeiro, isto é, refere-se às despesas que deveriam ser pagas ou canceladas até o final do exercício seguinte, e não transpassadas para o Passivo Permanente, o que pode refletir numa análise imprecisa, com influência, inclusive, sobre a situação financeira do exercício.

2.4. DESPESA COM PESSOAL

Outro aspecto que merece destaque é a Despesa Total com Pessoal, para fins de verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consoante os dados do Relatório Técnico, o gasto total com pessoal foi de R\$ 3,16 bilhões. No exercício de 2005, a Despesa Total com Pessoal (R\$ 3,16 bilhões) correspondeu a 50,55% da Receita Corrente Líquida (R\$ 6,22 bilhões), portanto inferior ao limite de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto significa dizer que o Estado de Santa Catarina, em seu conjunto, cumpre o limite legal de despesa de pessoal.

O Relatório Técnico informa que a despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2005, no montante de R\$ 2,84 bilhões, correspondeu a 42,36% da receita corrente líquida, inferior ao limite de 49% estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

A Assembléia Legislativa (R\$ 118,45 milhões), o Tribunal de Justiça (R\$ 274,68 milhões), o Ministério Público (R\$ 113,58 milhões) e o Tribunal de Contas (R\$ 43,51 milhões) realizaram despesas com pessoal em patamares inferiores aos respectivos limites legais, estando adequadas aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. DESPESAS COM SAÚDE

Com o advento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o Estado está obrigado a aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 12% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Isto exclui os gastos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e outras transferências voluntárias da União, como o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Conforme demonstrado no Relatório Técnico, o Estado deveria aplicar

R\$ 658,84 milhões. As despesas liquidadas atingiram R\$ 623,04 milhões, representando 11,35% da base de cálculo das receitas. Contudo, levando-se em conta os ajustes suscitados pelo corpo técnico desta Casa, com a dedução dos restos a pagar cancelados em 2005, relativos a 2004, o Estado efetivamente aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 557,20 milhões, correspondendo ao percentual de 10,15%, não atingindo o percentual mínimo preceituado pela Constituição Federal. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da saúde.

A apuração pela despesa empenhada até o exercício de 2004 decorreu de critério isonômico com os municípios, pois muitas demonstrações sobre a execução orçamentária recebida nas contas municipais continham apenas informações quanto às despesas empenhadas. Evidentemente, que a apuração pela despesa liquidada, como está sendo adotado a partir deste exercício, melhor espelha a realidade da aplicação dos recursos.

Por se tratar de norma constitucional, entendo pertinente que se faça ressalva sobre esse aspecto, pois a necessidade de cumprimento do dispositivo constitucional ganha relevância ante a possibilidade de suspensão das transferências voluntárias pela União para o Estado, em conformidade com o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00.

2.6. INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO

Na área da educação a Constituição Federal e leis infraconstitucionais estabeleceram percentuais mínimos de aplicação de recursos, inclusive em relação aos recursos do FUNDEF. O art. 212 da Constituição Federal prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que também determina que esta aplicação seja feita prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

2.6.1. Manutenção do ensino

No exercício de 2005 o Poder Executivo estava obrigado a aplicar o mínimo de R\$ 1,37 bilhão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Considerando as despesas empenhadas no exercício, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram R\$ 1,44 bilhão (somado ao valor destinado ao FUNDEF), correspondente a 26,33% das Receitas de Impostos. Por esse critério houve cumprimento da norma constitucional, que exige o mínimo de 25%.

Contudo, levando-se em conta os ajustes suscitados pelo corpo técnico desta

Casa, com a apuração pela despesa liquidada, a exemplo do ocorrido com as despesas com ações e serviços públicos de saúde, o Estado efetivamente aplicou na manutenção do ensino R\$ 1,43 bilhão, correspondendo ao percentual de 26,11%. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da educação, que totalizaram R\$ 292,34 milhões. Excluídas as despesas empenhadas com pagamento de inativos, a aplicação corresponderia a 21,01% do total das receitas destinadas a essa finalidade.

Embora seja inadequado incluir as despesas com inativos, pois não contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino e não se coadunam com as despesas elegíveis pela Lei nº 9.394/96 (LDB), esta Corte tem considerado tais despesas, no caso das contas do Estado, mas formulando recomendações, como a constante dos pareceres prévios sobre as contas dos exercícios de 2003 e 2004, para que haja exclusão, de forma gradativa, por reconhecer as dificuldades estruturais das despesas com pessoal do Estado, em especial pela falta de sistema próprio de previdência que desonere o Tesouro do Estado.

2.6.2. Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

Ainda segundo o art. 212 e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, é dever do Estado investir na *manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental* pelo menos 60% do total a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Para cumprir a norma constitucional, no exercício de 2005 o Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R\$ 823,58 milhões no Ensino Fundamental. Levando-se em conta os ajustes suscitados pelo corpo técnico desta Casa, com a apuração pela despesa liquidada, a exemplo do ocorrido com as despesas com ações e serviços públicos de saúde e de manutenção do ensino, bem como o cômputo da diferença entre o valor transferido ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), o Estado efetivamente aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental R\$ 889,21 milhões, correspondendo ao percentual de 64,78%. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da educação.

Aqui também o cumprimento da norma constitucional foi alcançado mediante o empenho de R\$ 110,94 milhões relativos a despesas com inativos. Se excluídas essas despesas, o percentual seria de 56,70%.

2.6.3. Utilização dos Recursos do FUNDEF

O Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF foi instituído em 1996, com contribuições do Estado, dos municípios e, eventualmente, da União. Os valores arrecadados pelo fundo são redistribuídos segundo o número de alunos matriculados no

ensino fundamental. Anualmente é definido pelo Ministério da Educação o valor por aluno.

A contribuição do Estado é superior ao valor que lhe é devolvido. O Estado contribuiu com R\$ 755,06 milhões e recebeu R\$ 607,97 milhões em devolução (retorno), gerando uma diferença a menor de R\$ 147,08 milhões. Essa diferença é computada como despesa com ensino do Estado.

Somando-se as receitas com as aplicações financeiras, os recursos financeiros do Fundo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental disponíveis ao Estado em 2005 foram de R\$621,21 milhões. As despesas empenhadas elegíveis para pagamento com recursos do Fundo atingiram R\$617,53 milhões, ou seja, 99,41% do total disponível. O saldo deve ser aplicado em 2006.

Ainda em relação ao FUNDEF, a Constituição Federal determina que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente para a *remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público*. A parcela restante de até 40% pode ser utilizada para pagamento dos demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público.

Segundo o relatório técnico, a então Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia empenhou e liquidou o equivalente a 59,76% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos *profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público*, montante inferior ao mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (redação da Emenda Constitucional n° 14).

2.6.4. Ensino superior

Ainda no campo do ensino, é mister comentar sobre a aplicação no ensino superior, já que há determinação específica no art. 170 e nos art. 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias, todos da Constituição Estadual, ora regulamentada pela Lei Complementar n° 281, de 20.01.2005, alterada pela Lei Complementar n° 296, de 25.07.2005, estabelecendo que o Estado prestará assistência financeira para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes e para crédito educativo, sendo 90% destinados às Fundações de Educação de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 10% para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos.

De acordo com a nova sistemática implantada com a Lei Complementar n° 281/05 e para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2005, pelo menos R\$ 43,24 milhões, porém, os demonstrativos da execução orçamentária revelam que o Poder Executivo empenhou somente R\$ 34,44 milhões.

2.6.5. Recursos do salário-educação

A Constituição Federal (art. 212, § 5º) também preceitua que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, regulamentada pelas Leis nº 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03 e pelos Decretos nº 3.142/99 e 4.943/03, recolhida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

No exercício de 2005 o Estado recebeu R\$ 73,50 milhões (incluindo receitas financeiras), empenhando R\$ 64,20 milhões. Considerando que esses recursos só podem ser aplicados no ensino fundamental, o saldo de R\$ 9,30 milhões também deve ter essa finalidade, embora não possam ser considerados para os fins da aplicação do mínimo de 25% no ensino.

2.7. INVESTIMENTOS EM PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Foi constatada a aplicação, no exercício de 2005, de recursos em pesquisa científica e tecnológica da ordem de R\$ 173,47 milhões, que representam 2,45% das Receitas Correntes arrecadadas anualmente, deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 282, de 22.02.2005, que regula o art. 193 da Constituição do Estado.

2.8. GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As despesas com serviços de publicidade e propaganda no ano de 2005, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, registradas no detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88, considerando os valores empenhados pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Estatais Dependentes e as despesas pagas pelas Empresas Não Dependentes atingiram o montante de R\$ 63,48 milhões.

No exercício de 2005, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado foi de R\$ 44,16 milhões, correspondendo a 0,49% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 8,96 bilhões) e 0,66% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 6,72 bilhões).

A maior parte das despesas na Administração Direta (95,95%) foi executada pela Secretaria de Estado de Comunicação, órgão responsável pelo desenvolvimento e coordenação dos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais e celebração de contratos relativos a essa espécie de despesa, na forma da Lei Complementar Estadual nº 284/2005. Por essa Secretaria as despesas com publicidade e propaganda de campanhas de

caráter social, informativo e institucional; patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos e publicidade dos órgãos do Poder Executivo atingiram o montante de R\$ 42,37 milhões.

O Poder Executivo realizou gastos com publicidade e propaganda no valor de R\$ 42,69 milhões, correspondente a 96,67% dessa espécie de despesa. A Assembleia Legislativa realizou gastos de R\$ 1,23 milhão (2,78%) e o Tribunal de Justiça desembolsou R\$ 245,00 mil (0,55%).

As Fundações Públicas empenharam R\$ 782,26 mil em serviços de publicidade e propaganda. As Autarquias executaram R\$ 1,52 milhão e pelos créditos orçamentários dos Fundos Especiais correram despesas de R\$ 2,92 milhões, destacando-se o Fundo de Desenvolvimento Social, que executou despesas com publicidade e propaganda que representaram 49,36% do total empenhado pelos Fundos Especiais.

No exercício de 2005, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Empresas Estatais Dependentes (SANTUR, CIDASC e EPAGRI) foi de R\$ 268,02 mil. O valor corresponde a 0,003% da Despesa Orçamentária do Estado e 0,004% da Receita Corrente Líquida. A SANTUR foi a empresa que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda (88,65%).

No seu conjunto, as Empresas Estatais não Dependentes realizaram despesas no montante de R\$ 13,82 milhões, equivalente a 1,02% da sua Despesa Operacional (R\$ 1,36 bilhão) e a 0,25% da sua Receita Operacional no exercício (R\$ 5,58 bilhões). Os gastos mais significativos foram realizados pela CELESC (R\$ 4,81 milhões), CASAN (R\$ 3,15 milhões), BADESC (R\$ 2,86 milhões) e CODESC (R\$ 2,23 milhões).

A exemplo dos exercícios anteriores, destaca-se que as despesas em Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Indústria, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram menores do que o aplicado com serviços de publicidade e propaganda.

2.9. EMPRESAS ESTATAIS

Quanto às empresas estatais, os resultados das operações foram positivos para a BADESC, BESCOR, CASAN, CELESC, SANTUR, SC GÁS, CODESC, REFLORESC e CODISC.

A CELESC obteve lucro de R\$ 207,4 milhões, a CASAN apresentou lucro de R\$ 32,4 milhões, o BADESC lucro de R\$ 18,6 milhões e a SC GÁS registrou lucro de R\$ 52,5 milhões. A CODESC também apresentou lucro de R\$ 7,52 milhões.

As demais empresas geraram prejuízos, sendo que muitas delas são empresas deficitárias em razão da natureza de suas atividades. A EPAGRI, CIDASC,

SANTUR e COHAB dependem de recursos do Tesouro para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídas, no último caso, aquelas provenientes de aumento de participação acionária.

Durante o exercício de 2005 o Tesouro do Estado transferiu R\$ 279,83 milhões às empresas estatais dependentes e não dependentes, sendo: R\$ 70,96 milhões para a CIDASC, R\$ 11,61 milhões para a COHAB, R\$ 156,35 milhões para a EPAGRI, R\$ 13,94 milhões para a SANTUR, R\$ 1,20 milhão para a SC Parceria, R\$ 22,83 milhões para a CELESC, R\$ 1,82 milhão para o CIASC e R\$ 1,11 milhão para o CEASA.

Cabe ressaltar novamente, a situação verificada na Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, cuja desestruturação econômica tem gerado constantes prejuízos, deixando de atender aos propósitos para os quais foi constituída. Para se ter noção da situação, em 2005 a COHAB teve receita operacional de R\$ 5,86 milhões, mas suas despesas operacionais e custos somaram R\$ 16,63 milhões. Para sustentar a empresa, que deveria ser auto-sustentável, o Tesouro teve que participar com mais de R\$ 11 milhões no exercício, dos quais mais de R\$ 7,6 milhões foram gastos com pessoal.

Segundo consta do relatório técnico, a COHAB teria concluído 929 unidades habitacionais em 2005, quantidade 112% superior ao exercício anterior (438 unidades), porém muito aquém do que necessita o Estado - segundo a própria empresa, o déficit habitacional do Estado beira as 165.000 unidades.

Outro exemplo negativo é a INVESC, que acumula enormes prejuízos desde que foi criada, e que em 2005 registrou prejuízo de mais de R\$ 203,07 milhões.

O projeto de parecer prévio aborda diversos outros aspectos relativos às estatais. Destaco os seguintes:

- a) as dívidas contabilizadas da CELESC para com a CELOS, que ultrapassa um bilhão de reais;
- b) a baixa capacidade de investimentos da CASAN, ressaltando que o gasto com pessoal foi 156% superior ao investimento em obras de saneamento do exercício;
- c) a dívida da CASAN para com a Fundação CASAN- FUCAS é de cerca de R\$ 122,92 milhões;
- d) a existência de 4.276 ações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho contra as empresas estatais, com provisão de R\$ 96,39 milhões para provável pagamento. Em 2005 houve desembolso de R\$ 12,06 milhões decorrentes de condenações trabalhistas;
- e) a morosidade na liquidação das empresas CODISC e REFLORESC;
- f) o contínuo e elevado prejuízo anual da INVESC.

2.10. PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Quanto aos Poderes e Órgãos com autonomia, o Parecer Prévio do Tribunal contém análise, de forma individualizada, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar n° 101/00, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e fiscal, com ênfase ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora na conclusão do Parecer não seja emitida opinião quanto às contas deste Tribunal de Contas, há análise quanto aos aspectos relativos aos Poderes e ao Ministério Público.

2.10.1. Poder Executivo

No *Poder Executivo*, a execução orçamentária da despesa (incluídas as Fundações, Autarquias e Fundos) registrou despesas empenhadas de R\$ 8,07 bilhões.

O Poder Executivo promoveu a inscrição de R\$ 253,06 milhões em restos a pagar (processados e não processados) em 31/12/2005, ou seja, 86,40% do total inscrito pelo Governo (R\$ 292,88 milhões).

A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo está limitada a 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, consoante disposição do art. 20, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No exercício de 2005, a Despesa Total com Pessoal (R\$ 2,84 bilhões) representou 42,36% da Receita Corrente Líquida, resultado inferior ao limite legal e, inclusive, ao limite prudencial de 46,55%.

Quanto às metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias cabe destacar o não cumprimento das metas de receita e de despesa total. Quanto à meta de resultado nominal, o Poder Executivo não a apresentou, o que prejudica a sua devida análise, cabendo registrar que o valor alcançado para Resultado Nominal durante o exercício de 2005 foi de R\$ 1.304.573 milhares de reais menores do que o obtido em 2004. Por fim, quanto ao item Dívida Líquida do Governo Estadual, o Poder Executivo não estabeleceu meta para tanto, sendo que os valores divulgados pelo Executivo foram de R\$ 8.019.912 milhares de reais.

2.10.2 Assembléia Legislativa

A *Assembléia Legislativa* recebeu R\$ 203,12 milhões de transferências do Tesouro do Estado, sendo que R\$ 196,11 milhões referentes a participação da receita líquida disponível (3,60%), acrescidos de receitas de aplicações financeiras, restituições, repasse do fundo social e convocação extraordinária.

As despesas empenhadas pela Assembléia Legislativa no exercício totalizaram R\$ 192,26 milhões. Houve inscrição de R\$ 6,12 milhões em Restos a Pagar, dos quais R\$ 4,73 milhões se referem a Restos a Pagar não Processados e R\$ 1,38 milhões se referem a Restos a Pagar Processados. Havia disponibilidade de caixa para cobertura integral dos restos a pagar.

Com relação à Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, incluídos os subsídios dos Deputados, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2005 a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 1,76% da Receita Corrente Líquida. Segundo os critérios do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), coube à Assembléia Legislativa o percentual de 2,20%. Portanto, a Assembléia Legislativa encerrou o exercício de 2005 com despesas de pessoal inferior ao do limite legal de 2,20% e prudencial de 2,09% da receita corrente líquida.

2.10.3. Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado teve à disposição receitas de R\$ 68,80 milhões, incluindo receitas financeiras, indenizações e restituições e repasse do fundo social.

O Tribunal de Contas do Estado empenhou R\$ 68,05 milhões, utilizando 98,90% dos créditos autorizados. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal daquele órgão, houve inscrição de despesas de R\$ 553,19 mil em Restos a Pagar Não Processados, sendo que havia disponibilidade de caixa para cobertura integral dos restos a pagar.

De acordo com o critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo de comprometimento das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, para o Tribunal de Contas é de 0,80%. A Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas, em 2005 representou 0,65% da Receita Corrente Líquida, registrando despesas com pessoal inferiores ao limite legal e ao prudencial, estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

2.10.4. Poder Judiciário

No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça recebeu R\$ 464,98 milhões a título de transferências do Tesouro do Estado, aplicações financeiras e as transferências do Tesouro para pagamento de serventuários da Justiça, auxílio funeral, precatórios, taxas judiciárias e repasse do fundo social.

Além desse valor, o Fundo de Reparelhamento da Justiça teve uma receita de R\$ 43,78 milhões, compreendendo receitas orçamentárias e cotas recebidas do tesouro.

As despesas do Tribunal de Justiça alcançaram R\$ 462,45 milhões e o Fundo de Reparelhamento executou despesas da ordem de R\$ 44,49 milhões, totalizando R\$ 506,95 milhões.

Segundo o Relatório de Gestão Fiscal daquele Poder, houve inscrição de despesas de R\$ 30,78 milhões em Restos a Pagar Não Processados, sendo que havia suficiência financeira para cobertura integral dos mesmos.

Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário não poderá gastar mais que 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário ao final do exercício de 2005 correspondeu a 4,09% da Receita Corrente Líquida, resultando em percentual inferior ao limite máximo (6,00%) e ao prudencial (5,70%).

2.10.5. Ministério Público

A Lei Orçamentária Anual e as alterações no decorrer do exercício disponibilizaram créditos orçamentários de R\$ 163,18 milhões ao Ministério Público; R\$ 288,30 mil para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados; R\$ 31,44 mil para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público; e, R\$ 8,27 milhões para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público.

A execução orçamentária resultou em despesas empenhadas de R\$ 167,77 milhões (incluindo fundos), com inscrição de R\$ 2,36 milhões em Restos a Pagar, sendo R\$ 2,35 milhões referentes a restos a pagar não processados (não liquidados). Em 31/12/2005, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, o Ministério Público do Estado apresentava disponibilidade de caixa de R\$ 13,39 milhões, suficiente para o pagamento dos restos a pagar.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, a Despesa Total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar a 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. Em 2005 correspondeu a 1,69% da Receita Corrente Líquida do Estado, registrando despesas com pessoal inferior ao limite legal e ao prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando o resultado da apreciação da gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual em relação ao cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 101/00 sobre (a) limites de despesas com pessoal; (b) elaboração e publicação dos relatórios de gestão fiscal; e (c) metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conclui-se que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e o Ministério Público do Estado cumpriram as disposições da Lei Complementar nº 101/00, a exceção das metas fiscais previstas e definidas para o Poder Executivo.

2.11. GESTÃO PATRIMONIAL

No aspecto do Patrimônio, aqui interessa relatar que no encerramento do exercício financeiro de 2005 a posição consolidada do Balanço, ou seja, a Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas estatais dependentes do Tesouro registrava Ativo total (financeiro e permanente) de R\$ 9,06 bilhões, inferior ao Passivo total de R\$ 11,75 bilhões. Significaria que há um passivo real a descoberto de R\$ 2,69 bilhões.

No entanto, esta análise deve ser feita com cautela, pois há de se fazer uma correta reavaliação do patrimônio (especialmente os imóveis), além de existirem créditos referentes à dívida ativa, que em 31.12.05 totalizavam R\$ 3,23 bilhões. Salienta-se, porém, a exemplo dos exercícios anteriores, a baixa efetividade na conversão da dívida ativa do Estado em receita efetiva, posto que durante o exercício o Estado arrecadou somente R\$ 37,54 milhões, para um saldo inicial de R\$ 3,04 bilhões, além da inscrição de mais R\$ 223,6 milhões.

2.11.1. Resultado Financeiro

Em 31 de dezembro de 2005, o Balanço Geral do Estado registrava Ativo Financeiro de R\$ 1,13 bilhão e Passivo Financeiro de R\$ 1,06 bilhão, concluindo-se pela existência de Superávit Financeiro de R\$ 69,985 milhões naquela data. Em relação ao exercício de 2004 houve uma sensível melhora no quadro financeiro do Estado, pois em 31.12.2004 tinha-se um Déficit Financeiro de R\$ 167,89 milhões.

Mediante a análise procedida pelo corpo técnico deste Tribunal, tem-se que o resultado financeiro positivo no exercício ocorreu em função do aumento no Ativo Financeiro da ordem de R\$ 269,4 milhões e de somente R\$ 33,63 milhões do Passivo Financeiro.

Conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda à Diretoria de Controle da Administração Estadual deste Tribunal, o Governo do Estado efetuou o lançamento no Ativo Financeiro de créditos tributários no valor de R\$ 108,5 milhões (sendo R\$ 106,1 milhões referentes a imposto de renda retido na fonte dos servidores e pensionistas do IPESC, que deveriam ter sido repassados ao Tesouro do Estado, mas não o foram) e, ainda, efetuou o cancelamento de passivo financeiro (restos a pagar), no valor de R\$ 146,7 milhões, o que ocasionou o suscitado superávit financeiro.

O Passivo Financeiro de R\$ 1,06 bilhão corresponde aos compromissos de curto prazo, denominada dívida flutuante. Nesse valor constam os depósitos de diversas origens e outros valores que se encontram sob guarda do Poder Público e que pertencem a terceiros, como os depósitos judiciais.

Também integram a dívida flutuante os chamados restos a pagar, que se referem a dívidas de curto prazo com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras, servidores etc. Em princípio, têm exigibilidade imediata. Foram inscritas em restos a pagar despesas no montante de R\$ 292,88 milhões, dos quais R\$ 154,55 milhões se referem a restos a pagar processados (despesas liquidadas - bens, obras e serviços já executados e recebidos pela Administração), ou seja, débitos líquidos e certos para com os credores e R\$ 138,33 milhões se referem a restos a pagar não processados (a liquidar).

A *Dívida Fundada*, que representa a dívida de longo prazo, apresentava saldo

de R\$ 10,59 bilhões em 31/12/05. Comparando com o exercício anterior, constatou-se aumento de 4,66%, em valores constantes.

A dívida fundada é classificada em Interna e Externa. A *Dívida Interna* existente em 31/12/2005 totalizava de R\$ 10,13 bilhões, que representa 95,68% da dívida total de longo prazo. Observa-se que o endividamento em 2005 cresceu 5,15% em relação ao exercício de 2004.

A *dívida fundada* externa atingiu R\$ 456,97 milhões. Em reais, correspondia a 4,32% do total da Dívida Fundada do Estado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (participação de 84,36%) e o Banco Mundial - BIRD (com 15,33%) são os principais credores externos do Estado. Em dólares norte-americanos a dívida correspondia a U\$ 194,62 milhões, na cotação de 31/12/05.

Somando-se todas as dívidas (passivo financeiro e passivo permanente), em 31 de dezembro de 2005 a dívida global era de R\$ 11,75 bilhões.

Em relação ao endividamento, existe um limite para os Estados para a dívida consolidada líquida, determinado pelo Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de até duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida. No Estado de Santa Catarina esse comprometimento, ao final do exercício de 2005, correspondia a 1,58 vezes, compatível, portanto, com os parâmetros legais.

2.12. FATOS RELEVANTES QUE MERECEM CONSIDERAÇÃO

2.12.1. Fundo de Desenvolvimento Social

O Fundo Social foi instituído pela Lei Estadual nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que estabeleceu que os recursos arrecadados por intermédio de doações e transações seriam destinados a financiar programas e ações de inclusão e promoção social, com o intuito de gerar empregos e renda, diminuir o êxodo rural, formar e capacitar trabalhadores, reduzir o déficit habitacional para as populações menos favorecidas, prevenir doenças e reduzir a mortalidade infantil.

A contribuição ao Fundo é realizada através da Secretaria de Estado da Fazenda, que é o seu órgão gestor e que edita normas complementares sobre as formas de contribuição. Quanto às aplicações dos recursos do Fundo Social, a lei que o instituiu veda a utilização para pagamento da dívida pública, para pagamento de pessoal e encargos sociais, e outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo Social.

Da análise da execução orçamentária do Fundo Social, tem-se que este Tribunal de Contas, através do processo nº AOR 05/04132369, constatou que foi gerada uma receita em 2005, no valor de R\$ 159.528.357,27 (cento e cinquenta e nove milhões quinhentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos). Por outro lado, o Balancete do Razão Analítico

do mês de dezembro de 2005, conta contábil nº 4 (Receita Orçamentária) demonstra o lançamento a crédito do valor de R\$ 159.113.757,43 (cento e cinquenta e nove milhões cento e treze mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), portanto, verifica-se divergência entre o que foi efetivamente arrecadado (R\$ 159.528.357,27) e o que foi contabilizado no Fundo Social (R\$ 159.113.757,43), da ordem de R\$ 414.599,84 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O Relatório Técnico do Tribunal identifica algumas irregularidades de cunho meritório, quanto à instituição e a finalidade do Fundo Social, a destacar:

1. que a vinculação de Receitas de Impostos a Despesas, segundo estatui a Lei Estadual nº 13.334/05, em seus arts. 1º e 2º, caracteriza o descumprimento ao disposto no art. 123, V, da Constituição Estadual, que veda a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa;
2. que as baixas de créditos Tributários (notificados ou não) e de Dívida Ativa, realizadas junto aos registros contábeis e demais controles tributários através da Secretaria da Fazenda, em face do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.334/05, têm causando prejuízos financeiros ao Estado;
3. que a utilização do instituto da transação possibilitou a concessão de descontos por parte do Estado a contribuintes inadimplentes, em face da aplicação do disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 13.334/05, sendo que a transação efetivamente praticada pelo Estado constitui-se em verdade numa mescla entre remissão e anistia, em prejuízo da regra contida nos arts. 125, 156, 172, 180, 181 e 182, todos do Código Tributário Nacional;
4. que a concessão de benefícios fiscais aos contribuintes do ICMS, ICM, IPVA, ITBI e ITCMD de Santa Catarina deu-se sem a obtenção de prévia autorização junto ao CONFAZ, mediante convênio celebrado nos termos da lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, bem como no art. 42 da Lei Estadual nº 10.297/1996 e alterações posteriores; e,
5. a ocorrência de renúncia de receita sem a observância por parte do Governo do Estado dos mecanismos de planejamento de equilíbrio das contas públicas preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal e pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

2.12.2. As Secretarias de Desenvolvimento Regional

As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional- SDRs foram criadas pela reforma administrativa do Estado, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 243/2003, com a finalidade de descentralizar as ações do Governo do Estado, regionalizando as atividades administrativas e executivas do Estado e aproximando o governo das peculiaridades locais, no planejamento e execução orçamentária.

Com o advento da LC 284/05, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional sofreram poucas alterações quanto as suas disposições comuns, tendo sido definidas as áreas de abrangência e estabelecida uma divisão das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, atendendo aos objetivos de descentralização e desconcentração da Administração Pública Estadual em: Mesorregional ou Microrregional.

Cabe destacar, na esteira deste novo modelo de gestão administrativa, o procedimento de descentralização dos créditos orçamentários na Administração Pública Catarinense, que foi instituído pela Lei Estadual nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, sendo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.686, de 16 de abril de 2004 e suas alterações. A finalidade deste procedimento está prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, que é o de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da Administração do Estado.

No exercício de 2005, os procedimentos referentes à descentralização de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 63,57 milhões, ou seja, 24,74% do total empenhado pelas Regionais (R\$ 256,93 milhões).

Constatou o corpo técnico desta Casa que a atuação e o desempenho das atividades administrativas e executivas de Governo realizadas pelas Regionais limitaram-se às Funções de Administração e Educação, sendo que a primeira importou em gastos da ordem de R\$ 100,18 milhões e a segunda em gastos de R\$ 147,33 milhões, quando considerada a despesa liquidada, representando respectivamente 39,58% e 58,21% do gasto total.

2.13. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004

O Capítulo III do Projeto de Parecer Prévio traz ampla análise quanto às manifestações e providências adotadas pelo Poder Executivo e Procuradoria Geral do Ministério Público para atendimento às ressalvas e recomendações constantes do Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2004.

Considerando os esclarecimentos e argumentos contidos nas manifestações do Poder Executivo e do Ministério Público, entendo que houve alguns avanços, tanto quanto às ressalvas, quanto às recomendações feitas no exercício anterior.

Das ressalvas relativas ao Poder Executivo, observaram-se avanços quanto a sensível diminuição do déficit orçamentário e a ocorrência de superávit financeiro. Porém, verificou-se que outras situações se repetiram, como a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, na aplicação dos recursos do FUNDEF para a remuneração dos profissionais do magistério, bem como para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em limites inferiores aos previstos na Constituição Federal, o que nos remete à aposição de novas ressalvas.

No que tange às recomendações, nota-se a disposição dos órgãos e a execução

de ações concretas em relação à melhoria do controle interno. Todavia, faz-se mister a implementação de ações mais efetivas, visando o atendimento das normas legais, contratuais e do interesse público.

Das recomendações suscitadas em 2004, salienta-se aquela que versa sobre a exclusão, de forma gradativa, dos inativos como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino, geral ou no fundamental, que não tem sido observada, pois permanecem inalterados os índices de comprometimento das despesas com inativos em relação ao total da despesa empenhada nas funções relacionadas ao ensino.

Também se observou o descumprimento de disposições constitucionais e legais, atinentes a efetiva aplicação de recursos do FUNDEF conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Da mesma forma, não houve uma ação efetiva em relação à realização de aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676/93, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural. O Governo do Estado sinaliza com um aporte de recursos a partir do exercício de 2006 até 2010, razão pela qual renova-se a recomendação feita em 2004, pois há de se enaltecer esse importante programa para a comunidade rural que vive em pequenas propriedades.

Por derradeiro, destaca-se a manutenção das impropriedades verificadas no exercício anterior, concernentes a não inclusão, como outras despesas com pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, para fins do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão de obra; da necessidade de se implementar um sistema de acompanhamento dos programas de governo; e, da aplicação de recursos do FUNDEF com subvenções sociais.

Assim, entendo pertinente reiterar algumas das recomendações formuladas em relação às contas do exercício de 2004, pela importância das matérias e para que haja permanente atenção para situações que afetam a confiabilidade das contas e o desempenho da gestão dos recursos públicos.

2.14. OBRAS

No Capítulo I, o Projeto de Parecer Prévio traz informações sobre os principais programas e obras de infra-estrutura executadas ou em execução no exercício de 2005.

Na área do Transporte, a equipe técnica deu relevo à situação da Etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, o mais importante programa de obras do Estado em execução, financiado em parte pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e executado pelo DEINFRA. Em sua nova concepção, ante o Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR, o Programa

abrange aproximadamente 500 km de pavimentação e 580 km de reabilitação de rodovias. O financiamento feito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento foi de US\$ 150 milhões, com contrapartida do Estado no valor de US\$173 milhões, totalizando US\$ 323 milhões.

Quanto à implantação e *pavimentação* de rodovias, até o final do exercício de 2005, onze trechos estavam concluídos e seis em execução. Dos 500 km contratados e previstos para execução até maio de 2007, 293,94 km estavam concluídos (58,77%) Na parte relativa à *reabilitação/restauração* de rodovias, até o final de 2005 a situação dos trechos permanecia a mesma de 31.12.2004, ou seja, haviam sido concluídos aproximadamente 404 km dos 496 km contratados, com quatorze rodovias integralmente reabilitadas e cinco aguardando ordem de início.

O Estado também empenhou R\$ 50,90 milhões em outras obras e serviços rodoviários com recurso da CIDE, tendo sido pagos R\$ 45,16 milhões e ficando em restos a pagar não processados a quantia de R\$ 5,74 milhões.

O projeto de parecer prévio mostra a situação dos modais ferroviário, rodoviário e aéreo (aerportos regionais do Sul, em Jaguaruna; Planalto Serrano, em Correia Pinto; e aeroporto de Curitiba) indicando os valores aplicados em 2005.

Além disso, consta um panorama das principais obras de saneamento que tiveram execução em 2005 e os valores investidos pela CASAN, destacando-se os sistemas de esgoto de Lages, Chapecó, Barra da Lagoa/Florianópolis (incluindo a Lagoa da Conceição), Criciúma, Braço do Norte e Sistema de Esgoto Sanitário na Insular de Florianópolis.

O Tribunal de Contas também tem ampliado as auditorias de desempenho de caráter ambiental, integrando-se às ações de outros organismos, como o Ministério Público. Em 2005 o Tribunal realizou auditorias operacionais de desempenho ambiental nos municípios de Blumenau, Joinville e São José, nos sistemas de tratamento de resíduos sólidos urbanos, ou seja, o lixo urbano, abordando aspectos relativos à coleta, reciclagem, destino do lixo hospitalar e implantação, operação e manutenção de aterros sanitários.

Destaca-se, ainda, que com a edição da Instrução Normativa nº 04/2004, de 08/12/2004, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, o Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras - SCO instituído pela Instrução Normativa TC-Nº 01/2003, de 28 de maio de 2003, passou a ser denominado de e-Sfinge Obras, o qual é um sistema de compilação eletrônica de informações prestadas on line pelas Unidades Gestoras que executam obras públicas.

Segundo informações prestadas pela Diretoria de Controle de Obras deste Tribunal, muitas unidades regionais (Secretarias de Estado) deixaram de prestar as informações solicitadas e, mesmo aquelas que prestaram alguma informação, deixaram de proceder de forma completa e adequada.

Porém, cabe assinalar que com a conversão do SCO para o e-Sfinge Obras, ocor-

rido em outubro de 2005, devido a aspectos operacionais e técnicos que demandaram adequações no Sistema, o e-Sfinge não pode ser utilizado na sua plenitude, criando a partir de então, para algumas Unidades, dificuldades na informação de dados. Entretanto, até setembro de 2005, no SCO, também, não foram prestadas as informações necessárias das obras públicas dessas unidades regionais.

2.15. PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Em razão da análise das Contas do Exercício de 2004 ter incluído no Relatório e Parecer Prévio informações acerca do Mapa de Exclusão Social do Estado, em face da então vigente Lei Estadual nº 11.909/2001 que, mediante a ADIn TJSC 2002.002713-8, teve os seus efeitos suspensos, ante a declaração de inconstitucionalidade deferida pelo Tribunal de Justiça em data de 23.11.2005, esta Relatoria entende oportuno tecer algumas considerações acerca do Programa Catarinense de Inclusão Social – PROCIS, criado pela Lei nº 12.120/2002, que tem por objetivo elevar os níveis de desenvolvimento social e econômico dos municípios e das populações menos favorecidas do Estado.

A referida Lei dispõe que o Programa de Inclusão Social dar-se-á através da implementação de políticas compensatórias voltadas as administrações dos municípios com Índice de Desenvolvimento Social – IDS igual ou inferior a oitenta e cinco por cento do índice médio do Estado; e às pessoas residentes nos municípios com índice de desenvolvimento social igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio do Estado.

Objetivando comprovar o exato cumprimento da Lei nº 12.120/02 este Relator determinou que as Secretarias de Estado do Planejamento, Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Saúde e Educação apresentassem, mediante relatórios de controle, as ações destinadas ao cumprimento da referida lei.

Das respostas encaminhadas pelo Executivo Estadual, infere-se a ausência de informações relativas a vários municípios, bem como de qualificação para se acompanhar os diversos processos e ações vinculados ao PROCIS.

Em ações concretas, a *Secretaria de Estado do Planejamento* informou que o PROCIS, referente ao componente Saúde, beneficia 56 municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Social, compreendendo 336.184 catarinenses, já tendo sido repassados recursos, sob a forma de medicamentos, a 51 municípios para a Assistência Farmacêutica Básica e estratégia da Saúde da Família.

A *Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia* informou que apesar do Plano de Ação definido para o setor ainda não ter sido aprovado pelo Governo, alguns programas já estão sendo implementados, tais como a construção e ampliação de bibliotecas escolares e a ampliação de espaços de multiusos, para a prática de esportes e atividades culturais e recreativas. Já as *Secretarias de Estado*

do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e da Saúde não se manifestaram.

Inferese, diante do apontado no Relatório Técnico, ante a inexistência de um controle efetivo e eficiente ou informações consolidadas, destinadas ao acompanhamento adequado das ações executadas pelo PROCIS, que o Governo do Estado precisa se aparelhar melhor, sobretudo na implantação de um controle eficaz sobre a execução do Programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tal demanda, para que se possa verificar se o Programa está ou não atingindo os seus objetivos, razão pela qual julgo necessário que se faça uma Recomendação ao Governo do Estado.

3. CONCLUSÕES

Assim, reiterando que o conteúdo do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais, o parecer traz um retrato geral da gestão pública estadual no exercício de 2005, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas, os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizados pelo Tribunal de Contas.

Considerando o trabalho realizado pelos órgãos técnicos desta Corte e da assessoria do Gabinete deste Conselheiro, que culminou neste parecer prévio, o resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício evidenciou que o Balanço Geral do Estado, na avaliação deste Relator, com algumas ressalvas, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2005, bem como, no geral, demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual.

De forma genérica, as contas obedeceram aos ditames da legislação aplicável. Porém, deixou de atender à Lei Complementar nº 101/00, a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e o Regimento Interno desta Corte ao não apresentar com as contas um relatório do órgão central do sistema de controle interno com as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e para combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, além das informações sobre a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual.

Tais informações são relevantes para melhor análise do desempenho da Admi-

nistração Pública Estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado.

Quanto ao aspecto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal relativas ao exercício de 2005, relacionada ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais a respeito da aplicação de recursos nas áreas do ensino, saúde e ciência e tecnologia e cumprimento de metas de gestão fiscal, cabe destacar os seguintes aspectos, cujas desconformidades vêm se repetindo ao longo dos exercícios, sendo objeto de sucessivas ressalvas e recomendações nos Pareceres Prévios desde 2000:

- 1) as aplicações em ações e serviços públicos de saúde não atingiram o piso percentual mínimo exigido pela Constituição Federal;
- 2) na área da educação, constata-se que a aplicação de recursos mínimos na manutenção de desenvolvimento do ensino e na manutenção do ensino fundamental somente foi alcançado quando se consideram os pagamentos de inativos, não tendo havido, no exercício de 2005, avanços na direção da recomendação contida no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2004 para adoção de medidas pelo Poder Executivo visando à exclusão gradativa das despesas com inativos dos gastos com ensino, já que não representam nem manutenção nem contribuição para o desenvolvimento do ensino;
- 3) não foi observada a legislação em relação à aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF para pagamento de profissionais do magistério;
- 4) permanece inalterada a situação de sucessivas aplicações de recursos na manutenção do ensino superior em valores inferiores aos previstos na Constituição Estadual; e,
- 5) o não cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005.

Por outro lado, registra-se a sensível diminuição do déficit orçamentário que, ajustado, ficou no montante de R\$ 15,96 milhões, correspondendo a 0,18% da receita arrecadada; a verificação de superávit financeiro, registrado no Balanço Geral, de R\$ 69,98 milhões, posto que em relação ao exercício de 2004 houve uma evolução no quadro financeiro do Estado, quando se tinha um Déficit Financeiro de R\$ 167,89 milhões.

Agora, é mister ressaltar que o resultado financeiro positivo no exercício ocorreu em razão de que o Governo do Estado efetuou o lançamento no Ativo Financeiro de créditos tributários, no valor de R\$ 108,5 milhões (sendo R\$ 106,1 milhões referentes a imposto de renda retido na fonte dos servidores e pensionistas do IPESC, que deveriam ter sido repassados ao Tesouro do Estado, mas não o foram) e, ainda, efetuou o cancelamento de passivo financeiro (restos a pagar), no valor de R\$ 146,7 milhões, o que ocasionou o suscitado superávit financeiro.

Ainda, revertendo uma situação que se observava em outros exercícios, o Estado aplicou recursos mínimos em ciência e tecnologia, ampliando assim as despesas elegíveis para esse fim.

Por fim, cabe lembrar que nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual.

O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do TCE catarinense, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa.

O Ministério Público assim conclui seu Parecer sobre a análise da contas do Estado do Exercício de 2005:

Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conclui que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2005 apresenta, de forma ADEQUADA, a posição: financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que RECOMENDE à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a APROVAÇÃO das contas do exercício de 2005 com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000 e que DETERMINE ao Governo do Estado que em 2006 promova economia orçamentária; aplique em ações e serviços públicos de saúde, na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício e no ensino superior o que deixou de aplicar em 2005; e aplique também na manutenção do ensino fundamental os valores do Salário-Educação.

Finalizo este Relatório ressaltando que as contra-razões do Poder Executivo foram apreciadas pela área técnica deste Tribunal e pelo meu Gabinete, sendo que alguns posicionamentos iniciais mereceram a reavaliação desta Relatoria.

Pelo exposto, e considerando os relatórios da área técnica, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a situação geral das contas e a apreciação das contra-razões do Exmo. Sr. Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e revisando o relatório preliminar, proponho a seguinte conclusão para o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Estado do Exercício de 2005:

CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIACÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005, APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo;

Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 1.467/2006;

Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 524/2006, de 26 de maio de 2006, e sua análise pelo corpo técnico e pelo Relator;

Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por solicitação do Tribunal de Contas;

Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2005;

Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas;

O Tribunal de Contas do Estado assim opina:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”;

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2005 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havidas no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2005, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2005, com as ressalvas contidas nesta Conclusão;

CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório;

CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2005, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condzentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 1.467/2006 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstem, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2005, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. RESSALVAS

1.1 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

1.2 Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal

Aplicação de 59,76% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos pro-

fissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

1.3 Manutenção e desenvolvimento do ensino superior

Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 3,15% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/2005 e alterações posteriores.

1.4 Não-cumprimento das metas fiscais

Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 13.095/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.5. Reavaliação dos aspectos meritórios do Fundo Social

Rever os fundamentos do Fundo Social, adequando-os aos princípios e normas definidos na Constituição Federal e na legislação tributária nacional.

2. RECOMENDAÇÕES

2.1 Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais

Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

2.2 Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo

Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.

2.3 Outras Despesas com Pessoal

Promover a inclusão, como “Outras Despesas com Pessoal”, no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02.

2.4 Informações relativas ao Programa de Inclusão Social

Promover ações efetivas e perenes nas áreas de abrangência do Programa de Inclusão Social – PROCIS, segundo o definido no art. 5º da Lei Estadual nº 12.120/2002, além da necessária implantação de um controle eficaz sobre a execução do programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tais fins.

2.5 Sistema de acompanhamento dos programas de governo

Implementar ações concretas para disponibilizar à sociedade um sistema de acompanhamento dos programas de governo.

2.6 Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB

Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais.

2.7 Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação

Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

2.8 Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF.

2.9 Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento

Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001.

2.10 Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais

Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas (Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa IV/BID e Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – Projeto Microbacias 2/BIRD) financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

2.11 Destinação de recursos, pelas Secretarias de Estado Regionais, em funções diversas das verificadas até exercício de 2005

Aportar recursos mais significativos em outras funções de Estado prementes, visto que nos dois últimos exercícios foram priorizadas as funções Administração e Educação.

Gabinete do Relator, em 7 de junho de 2006.

Conselheiro José Carlos Pacheco

Relator

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2005, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, e se encontra elaborada de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Legislativo, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia, relativas ao exercício de 2005, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Gabinete do Relator, em 7 de junho de 2006.

Conselheiro José Carlos Pacheco
Relator

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2005, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Judiciário, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exercício de 2005, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Mussi, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Gabinete do Relator, em 7 de junho de 2006.

Conselheiro José Carlos Pacheco
Relator

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2005, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Ministério Público Estadual do exercício de 2005, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil, encontram-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Gabinete do Relator, em 7 de junho de 2006.

Conselheiro José Carlos Pacheco
Relator

PROCESSO N°: PCG 06/00167445

ORIGEM: GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

ASSUNTO: CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO EXERCÍCIO DE 2005

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS
PRESTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO
RELATIVAS AO EXERCÍCIO 2005

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Segundo o que estabelece o inciso I do art. 59 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina apreciar as Contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais devem estar anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante emissão de Parecer Prévio, com remessa ao Poder Legislativo.

O prazo para emissão do Parecer Prévio é de sessenta dias contados da data da entrega da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

O prazo para o Poder Executivo prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado está definido no art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual, atribuindo ao Governador do Estado a competência exclusiva de prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

O Excelentíssimo Senhor Governador Luiz Henrique da Silveira, representado na ocasião pelo Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, por meio do Ofício GG Nº 2588064.1, apresentou as Contas relativas ao exercício de 2005 a este Tribunal, na data de 10 de abril de 2006, cumprindo o prazo constitucional preconizado no art. 71, inciso IX, da Carta Estadual, protocolado neste Tribunal de Contas e constituindo o Processo nº PCG – 06/00167445.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus arts. 56, 57 e 58, também dispõe sobre a Prestação de Contas do Governo, estabelecendo que as do Poder Executivo deverão ficar disponíveis para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade durante todo o exercício no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.

As Contas do Governo são analisadas a partir do Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

As Contas Anuais são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, incluídos os demais

Poderes e órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e administrativa. Devem refletir a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente a um determinado exercício financeiro, com evidência do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas quanto à fiscalização das receitas e ao combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as medidas destinadas ao incremento das receitas tributárias e de contribuições.

O Controle Externo, a cargo da Assembléia Legislativa, é exercido com auxílio do Tribunal de Contas, a quem compete a análise das Contas do Governo e a emissão do Parecer Prévio por esta Corte de Contas, legitimadas por expressa previsão constitucional.

O julgamento das Contas Anuais, a ser realizado pela Assembléia Legislativa, abrange a apreciação da execução orçamentária, da demonstração contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2005, que, por seu turno, resume todo o movimento anual.

A deliberação a cargo da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina não alcança as contas de administradores e responsáveis relativas à arrecadação de receita, à realização de despesa e à guarda e aplicação de bens, dinheiros e valores públicos. Essas contas, na forma do inciso II do art. 59 da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo de competência do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O Parecer Prévio do Tribunal é precedido de Relatório Técnico, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, art. 73 da Resolução TC-06/2001.

Quanto à forma de prestação das contas, estabelece o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 202 que “as contas consistirão no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual”.

O Regimento Interno desta Corte (arts. 69 e 70 da Resolução nº TC-06/2001) estabelece que:

[...] o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;
- II - descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;
- III - observações concernentes à situação da administração financeira estadual;
- IV - análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investi-

mento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

V - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI - execução da programação financeira de desembolso;

VII - demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX - dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.

Todavia, as contas prestadas pelo Governador relativas ao exercício de 2005 não contêm todos os elementos exigidos pelos arts. 69 e 70 do Regimento Interno. O Relatório da Diretoria de Contabilidade Geral – DCOG, da Secretaria de Estado da Fazenda atende parcialmente as informações exigidas. Porém, ainda ausente à descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Além disso, a prestação de contas apresentada neste Tribunal em 10 de abril de 2006, também não contempla relatório da unidade de controle interno com as informações previstas no art. 58 da Lei Complementar nº 101/00, relativas às:

- a) providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas;
- b) providências adotadas para combate à sonegação;
- c) ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial;
- d) demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Estas informações são de extrema relevância para análise do desempenho da Administração Pública estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, sua consonância com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado, prejudicando, inclusive, a manifestação deste Tribunal, no Parecer Prévio, sobre as medidas de administração fiscal adotadas no âmbito da Administração Pública estadual em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), define no art. 48 que o Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havidas no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição existente em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, no art. 75, confere ao Relator do Processo de Prestação de Contas a atribuição de elaborar o Projeto de Parecer Prévio a ser submetido à deliberação do Tribunal Pleno em sessão extraordinária especialmente designada.

O Projeto de Parecer Prévio fundamenta-se em Relatório Técnico confec-

cionado pelos técnicos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno, apresentando a análise técnica quanto à execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Abrange análises quanto aos patrimônios financeiro e permanente do Estado, quanto às variações patrimoniais, quanto ao resultado econômico do exercício, quanto aos limites constitucionais e legais de aplicação de recursos e quanto às contas dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e órgãos constitucionais (Tribunal de Contas e do Ministério Público), separadamente, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Parecer Prévio está dividido em cinco capítulos. No *primeiro*, trata-se da Análise da Gestão Fiscal da Administração Estadual, com o intuito de demonstrar estatísticas do orçamento, bem como as projeções iniciais e realizações das receitas e despesas; a análise de Funções de Governo, com especial destaque para o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais relacionados à aplicação de recursos mínimos em educação e saúde; bem como a análise consolidada das receitas e despesas orçamentárias das autarquias, fundações e o resultado da análise dos balanços e demais demonstrações financeiras das empresas estatais e, ainda, à verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O *capítulo segundo* trata, especificamente, da apreciação das Contas por Poder e Órgão Constitucional segundo os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O *capítulo terceiro* analisa as manifestações dos Poderes e Órgãos Constitucionais em relação às medidas adotadas para saneamento das Ressalvas e Recomendações do Parecer Prévio sobre as Contas do Exercício anterior. Tais análises objetivam a verificação do saneamento de apontamentos relevantes, feitos no Parecer Prévio do exercício anterior.

O *capítulo quarto* aborda a análise das contra-razões apresentadas pelo Governador do Estado em relação aos apontamentos feitos no Relatório Preliminar deste Relator e no Projeto Preliminar de Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Estado do exercício em apreço.

Por fim, no *capítulo cinco*, faz-se a conclusão, com os Pareceres Prévios sobre as Contas do Estado – Poder Executivo e, de forma individualizada, dos demais Poderes e o Ministério Público Estadual.

Ressalta-se por último, que as análises realizadas por este Tribunal de Contas, neste processo, foram baseadas em relatórios contábeis e demonstrativos gerenciais fornecidos pelas Unidades Gestoras fiscalizadas, Diretoria de Contabilidade Geral e Sistema Informatizado do CIASC. Por terem sido observadas algumas inconsistências nas mencionadas fontes de informações, considera-se de veracidade ideológica presumida os dados constantes das peças contábeis apresentadas pelo Governo do Estado na Prestação de Contas de 2005.



CAPITULO I

INTRODUÇÃO

Neste capítulo é analisada a gestão orçamentária, financeira e patrimonial relativa às Contas do Governo Estadual do exercício de 2005, de forma consolidada, com abrangência sobre a Administração Direta (Poderes e Órgãos constitucionais), Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes.

Sob o aspecto orçamentário, a análise tem como objetivo verificar a realização das receitas e despesas. A gestão financeira aborda a movimentação do exercício. Na gestão patrimonial o enfoque está voltado para a posição dos ativos e passivos e o comportamento da dívida pública estadual.

Cabe destacar que após o advento da Lei Complementar nº 101/00, as contas anuais relativas aos Órgãos da Administração Direta (Poderes e Órgão Autônomos e Fundos) e às entidades da Administração Indireta sujeitas à Lei do Orçamento (Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes) devem ser apresentados de forma consolidada, ou seja, considerando todas as receitas e despesas em seu conjunto.

1.1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

1.1.1. Plano Plurianual - PPA

No início de sua vigência em 2004, o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004/2007, aprovado pela Lei Estadual nº 12.871, de 16 de janeiro de 2004, contém programas de governo que totalizam R\$ 53.646.951.350,28 (cinquenta e três bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos).

Passados dois exercícios financeiros (2004 e 2005), as alterações na Lei Estadual nº 12.871/04 - PPA reduziram o valor total inicial dos programas em R\$ 11.390.052.105,78 (onze bilhões, trezentos e noventa milhões, cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e setenta e oito centavos), ou 21,23% em relação ao total inicial, restando assim R\$ 42.256.899.244,50 (quarenta e dois bilhões duzentos e cinquenta e seis milhões oitocentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

A divisão do valor inicial do PPA, de R\$ 53.646.951.350,28, por quatro anos de execução orçamentária (2004 a 2007) demonstra que as leis orçamentárias de igual período deveriam conter ações de governo no montante médio de R\$ 13.411.737.837,57 (treze bilhões, quatrocentos e onze milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) por ano, para que o PPA pudesse ser totalmente executado no período de sua vigência.

A tabela a seguir demonstra a relação entre o PPA e as Leis Orçamentárias relativas ao período 2004 a 2005 e projeções de LOAs para o período de 2006 a 2007:

TABELA 1.1.1.1

DISPÊNDIO GLOBAL DO PLANO PLURIANUAL VERSUS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS EXERCÍCIOS DE 2004 A 2007					
					Em R\$
PLANEJAMENTO	2.004	2.005	2.006	2.007	TOTAL
PPA (a)	13.411.737.837,57	13.411.737.837,57	13.411.737.837,57	13.411.737.837,57	53.646.951.350,28
LOA *	7.671.102.404,62	-	-	-	7.671.102.404,62
LOA *	-	8.957.894.916,27	-	-	8.957.894.916,27
LOA **	-	-	8.727.746.111,00	-	8.727.746.111,00
LOA ***	-	-	-	8.858.823.754,93	8.858.823.754,93
Subtotal - LOAs (b)	7.671.102.405,00	8.957.894.916,27	8.727.746.111,00	8.858.823.754,93	34.215.567.186,82
Diferença (a-b)	5.740.635.432,95	4.453.842.921,30	4.683.991.726,57	4.552.914.082,64	19.431.384.163,46

*Nota: * Despesa realizada / ** Despesa fixada pela Lei 13.672/06 - LOA de 2006 / *** Despesa projetada para a Lei Orçamentária de 2007, segundo metodologia contida na LDO/2005.*

Em síntese, verifica-se que o Plano Plurianual 2004/2007 foi superestimado em R\$ 19.431.384.163,46 (dezenove bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos). Desta forma, para cumprir o Plano Plurianual tal como ele foi concebido, o Governo Estadual deveria realizar despesas anuais no montante médio de R\$ 13.411.737.837 (treze bilhões, quatrocentos e onze milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais) por ano. Contudo, o acompanhamento das ações de governo demonstra o seguinte:

- ▶ Em 2004 o Governo Estadual realizou despesa total de R\$ 7.671.102.404,62 (sete bilhões, seiscentos e setenta e um milhão, cento e dois mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos);
- ▶ Em 2005 as despesas realizadas totalizaram R\$ 8.957.894.916,27 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos);
- ▶ Em 2006 a LOA fixou a despesa total em R\$ 8.727.746.111,00 (oito bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e onze reais); e
- ▶ Para 2007 a LDO/2005 projetou despesa total de R\$ 8.858.823.754,93 (oito bilhões, oitocentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Assim, o somatório das despesas realizadas e previstas nos orçamentos de 2004 a 2007 totaliza R\$ 34.215.567.186,82 (trinta e quatro bilhões duzentos e quinze milhões quinhentos e sessenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), os quais se deduzindo do valor inicial do PPA 2004/2007, de R\$ 53.646.951.350,28 (cinquenta e três bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), demonstra uma diferença de R\$ 19.431.384.163,46 (dezenove bilhões, quatrocentos e trinta e um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), significando que o PPA 2004/2007 contém ações de Governo que não serão realizadas no período de sua vigência.

Neste sentido, pode-se afirmar que as prioridades estabelecidas pelas diversas comunidades estaduais durante as audiências públicas do PPA, ocorridas em 2003, não serão realizadas por parte do Governo Estadual, representando o não atendimento do governo ao anseio da população catarinense, principalmente para àquelas que participaram ativamente das audiências públicas.

1.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Através da Lei Estadual nº 13.095, de 09 de agosto de 2004 foram priorizados 81 (oitenta e um) programas a serem executados em 2005. Destes, para fins de acompanhamento, selecionou-se o Programa Catarinense de Inclusão Social - PROCIS, criado pela Lei nº 12.120, de 09 de janeiro de 2002, cujo objetivo é o de elevar os níveis de desenvolvimento social e econômico dos municípios e das populações menos favorecidas do Estado.

A referida Lei dispõe que o Programa de Inclusão Social dar-se-á através da implementação de políticas compensatórias voltadas às administrações municipais dos municípios com Índice de Desenvolvimento Social - IDS - igual ou inferior a oitenta e cinco por cento do índice médio do Estado; e às pessoas residentes nos municípios com índice de Desenvolvimento Social igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio do Estado.

Em seu art. 5º, foram estabelecidas as áreas de atuação do PROCIS, a saber:

(...)

Art. 5º As políticas compensatórias referidas no inciso II do art. 2º compreenderão:

I - na área da Saúde Pública:

- a) ampliação, até alcançar, num prazo de três anos, a universalização do atendimento através do Programa de Saúde da Família cabendo ao Estado arcar com as despesas complementares, necessárias à manutenção das respectivas equipes;
- b) distribuição gratuita, para todos os segmentos populacionais, de medicamentos voltados à hipertensão e diabetes, bem como de outros medicamentos a serem definidos de acordo com o perfil epidemiológico de cada município;

c) desenvolvimento de programas de saneamento básico em nível unifamiliar; e

d) desenvolvimento de programas de suplementação alimentar para gestantes, nutrízes e para crianças na faixa etária de zero a seis anos, até alcançar a respectiva universalização num prazo de três anos;

II - na área da Educação:

a) ampliação, até alcançar, num prazo de três anos, a universalização do Programa Bolsa Escola, no Ensino Fundamental, concorrendo o Estado com os recursos necessários à complementação de idêntico programa implementado pelo Governo Federal;

b) constituição de classes especiais voltadas à aceleração da aprendizagem e à redução da repetência;

c) implementação de programas voltados à formação e à requalificação dos professores das redes estadual e municipal de ensino;

d) atendimento gradual, até alcançar, num prazo de três anos, a cem por cento da demanda relacionadas a material escolar e demais complementos necessários à frequência à escola, no ensino fundamental, tanto na rede estadual quanto na municipal; e

e) universalização, no prazo de dois anos do acesso à INTERNET-2 para rodas as unidades escolares das redes estadual e municipal de ensino;

III - na área social:

a) ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, universalizando o atendimento, num prazo de três anos;

b) manutenção de programas permanentes voltados ao Apoio Sócio-Educativo de crianças e adolescentes em situação de risco social; e

c) instituição gradual, até alcançar a universalização num prazo de cinco anos, de programas de renda mínima destinados a famílias não atingidas por qualquer dos programas previstos neste artigo e que possuam renda mensal inferior a meio salário mínimo.

(...)

O art. 9º estabeleceu que no prazo de sessenta dias contados da vigência da referida Lei o Chefe do Poder Executivo promoverá a sua regulamentação, considerando:

▶ I - a execução do Programa obedecerá ao que dispuser o respectivo Plano de Ação, a ser elaborado por grupo de trabalho, de caráter permanente, constituído por ato do Chefe do Poder Executivo e integrado por representantes de todos os órgãos da Administração Estadual envolvidos com a sua execução e mais um representante indicado pela Federação Catarinense das Associações dos Municípios - FECAM;

▶ II - o Plano de Ação referido no inciso anterior será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e encaminhado, para conhecimento da Assembleia Legislativa do Estado, como anexo do projeto de lei do Orçamento Anual;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005, em seu art. 46, estabeleceu que o Governo deveria ter previsto no projeto de Lei Orçamentária dotações para o

financiamento de projetos de Inclusão Social para atendimento dos municípios com Índice de Desenvolvimento Social igual ou inferior a 85% do índice médio do Estado.

A relação dos municípios definida pelo art. 46 da Lei Estadual nº 13.095/2004 encontra-se nas tabelas a seguir:

TABELA 1.1.2.1

MUNICÍPIOS COM ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IDS - IGUAL OU INFERIOR A OITENTA E CINCO POR CENTO DO ÍNDICE MÉDIO DO ESTADO							
MUNICÍPIO	IDS	MUNICÍPIO	IDS	MUNICÍPIO	IDS	MUNICÍPIO	IDS
Marema	0,79	Chapadão do Lageado	0,79	Urubici	0,78	Balneário Gaivotas	0,77
Nova Itaberaba	0,79	Capão Alto	0,79	Garuva	0,77	Entre Rios	0,76
Princesa	0,79	Monte Carlo	0,78	São João do Sul	0,77	Rio Rufino	0,76
Ipuagu	0,79	Balneário Arroio Silva	0,78	Passo de Torres	0,77	Ibicaré	0,76
Herval d'Oeste	0,79	Araquari	0,78	Irani	0,77	Bom Jesus	0,76
Sta Teresa.Progresso	0,789	Monte Castelo	0,78	Angelina	0,77	Bom Jardim da Serra	0,76
Ponte Serrada	0,79	Águas de Chapecó	0,78	Passos Maia	0,77	Alfredo Wagner	0,75
Irati	0,79	Bocaina do Sul	0,78	Praia Grande	0,77	Irineópolis	0,75
Caxambu do Sul	0,79	Palmeira	0,78	Pedras Grandes	0,77	Vargem	0,75

Fonte: Lei Estadual nº 13.095/2004 - LDO para 2005.

TABELA 1.1.2.2

PESSOAS RESIDENTES NOS MUNICÍPIOS COM ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL IGUAL OU INFERIOR A OITENTA POR CENTO DO ÍNDICE MÉDIO DO ESTADO							
MUNICÍPIO	IDS	MUNICÍPIO	IDS	MUNICÍPIO	IDS	MUNICÍPIO	IDS
Ouro Verde	0,75	Brunópolis	0,72	Flor do Sertão	0,73	São J. do Cerrito	0,7
Vitor Meireles	0,74	Calmon	0,72	Anita Garibaldi	0,73	Bela Vista do Toldo	0,7
Lebon Régis	0,74	Campo Belo do Sul	0,72	Abdon Batista	0,73	Bandeirante	0,68
Imaruí	0,73	Painel	0,71	Matos Costa	0,71	Cerro Negro	0,66
Saltinho	0,73	Santa Terezinha	0,73	Macieira	0,71	Timbó Grande	0,63

Fonte: Lei Estadual nº 13.095/2004 - LDO para 2005.

Objetivando comprovar o exato cumprimento da Lei Estadual nº 12.120/02, por intermédio de ofícios encaminhados às Secretarias de Estado do Planejamento, Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Saúde e Educação, solicitou-se relatório de controle que demonstrasse o acompanhamento e a execução de ações destinadas ao cumprimento da referida Lei, que criou o Programa Catarinense de Inclusão Social - PROCIS.

As respostas encaminhadas pelas respectivas Secretarias de Estado demonstraram a seguinte realidade:

a) A Secretaria de Estado do Planejamento informa que:

- ▶ O PROCIS, referente ao Componente Saúde, beneficia 56 municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Social - IDS do Estado, onde vivem 336.184 catarinenses;

- ▶ A avaliação do processo e dos resultados do programa só foi implantada em 2004;
- ▶ Foram realizadas avaliações *In loco* pelas Gerências de Saúde das SDRs, seguida de avaliação analítica realizada pela Gerência de Acompanhamento da Gestão municipal da Diretoria de Política de Saúde da SES;
- ▶ Foram repassados recursos a 51 municípios para a Assistência Farmacêutica Básica e à Estratégia de Saúde da Família;
- ▶ Foi constatada a ausência de informações relativas a vários municípios ou sua inconsistência, independentemente de qualquer consideração específica em relação ao PROCIS, exigindo a qualificação e melhor acompanhamento dos processos de geração, análise e divulgação de informações em saúde em todo o Estado;
- ▶ Foi sugerida a elaboração de uma nota técnica de esclarecimento sobre o PROCIS e a aplicação adequada dos recursos relativos à Estratégia de saúde da Família, considerando que em 2005 os recursos financeiros do PROCIS para medicamentos estão sendo repassados somente em medicamentos e não em moeda corrente;
- ▶ A Secretaria sugeriu, ainda, a criação de um componente programático de apoio à gestão da política de saúde e o de qualificação profissional para otimizar os resultados alcançados nos próximos exercícios, e a inclusão no PROCIS, ações de suplementação nutricional e melhoria sanitária e alteração da legislação, baseando a escolha dos municípios beneficiados em um Índice mais consistente que o IDS, selecionando melhor a inclusão de outros municípios com situação sócio-econômica precária.

b) A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia informou o seguinte:

O plano de Ação estabelecido pelo art. 9º da referida Lei estadual, ainda não teve sua aprovação encaminhada pelo governo, porém apresentando os programas que estão sendo implementados que a seguir enumera-se:

- ▶ Estabelecimento de parcerias com os municípios visando otimizar a utilização de todos os espaços escolares públicos disponíveis;
- ▶ Inclusão Social;
- ▶ Construção e ampliação das Bibliotecas escolares;
- ▶ Ampliação dos espaços de multiuso, para a prática de esportes, atividades culturais e recreativas;
- ▶ Fazer, em parceria com os municípios e empresas, um amplo programa de Educação de Jovens e Adultos para melhoria da qualificação de pessoas em idade de acesso ao mercado de trabalho.

c) As Secretarias de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e a Secretaria de Estado da Saúde não se manifestaram.

d) O Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, foi diligenciado sobre o PROCIS, tendo em vista o disposto no art. 4º, do Decreto nº 4.185, de 11 de março de 2002 que assim estabelece:

Art. 4º - Fica o Centro de Informática e Automação de Santa Catarina - CIASC, autorizado a desenvolver um Sistema específico para o acompanhamento das ações do Programa disponibilizando os seus resultados através da INTERNET.

Em atenção à solicitação deste Tribunal de Contas, o CIASC informou que não desenvolveu o Sistema para acompanhamento das ações do Programa Catarinense de Inclusão Social.

Assim, verifica-se que o PROCIS, cujo objetivo é o de elevar os níveis de desenvolvimento social e econômico dos municípios e das populações menos favorecidas do Estado, não está sendo efetivamente cumprido por parte do Poder Executivo Estadual, tendo em vista que não existe um controle efetivo ou informações consolidadas destinadas ao acompanhamento adequado da execução do Programa.

As informações remetidas a este Tribunal de Contas demonstram apenas que as Secretarias do Planejamento, Educação, Ciência e Tecnologia dispõem de algum tipo de controle (relatórios feitos e planilhas) sobre a execução do PROCIS. Contudo, a análise dos relatórios remetidos pelas respectivas Secretarias demonstra tratar-se de levantamentos sem o apoio de um sistema informatizado de acompanhamento, o que dificulta a obtenção de resultados efetivos do PROCIS.

1.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

As principais normas referentes à elaboração e execução do orçamento anual estão previstas na Constituição Federal (artigos 165 a 169), Constituição Estadual (Capítulo II, artigos 120 a 124), pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (artigos 22 a 46), e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (artigos 5º a 10).

A Lei Orçamentária Anual - LOA obedece a princípios orçamentários substanciados em regras impostas ao processo orçamentário, estabelecidos pela legislação vigente, conforme exemplos a seguir relacionados:

- ▶ **ANUALIDADE** - O orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro;
- ▶ **UNIVERSALIDADE** - Todas as receitas e todas as despesas devem constar da lei orçamentária pelos seus totais, vedados quaisquer deduções;
- ▶ **EXCLUSIVIDADE** - A lei orçamentária não poderá conter matéria estranha à fixação das despesas e à previsão das receitas;
- ▶ **CLAREZA** - O orçamento deve ser expresso de forma clara, ordenada e completa;
- ▶ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - O orçamento estadual é único, compreendendo os Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

A Lei Orçamentária Anual – LOA constitui peça única e compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas.

O Orçamento Fiscal se refere aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública (Autarquias e Fundações criadas e mantidas pelo Estado, e Empresas Estatais dependentes), contendo a especificação das receitas previstas e despesas autorizadas para o Estado.

O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Pública a ela vinculada e compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

O Orçamento de Investimentos compreende os investimentos do ente controlador nas empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, que recebam recursos do orçamento fiscal e/ou da seguridade social a qualquer título. Portanto, as despesas com investimentos constam dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

O Orçamento para o exercício de 2005 foi aprovado pela Lei Estadual nº 13.327, de 25 de janeiro de 2005. A tabela a seguir demonstra a distribuição da Despesa Fixada entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

TABELA 1.1.3.1

**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2005**

ITEM	VALOR	Em R\$ %
ORÇAMENTO FISCAL	7.166.323.970,00	77,98
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	2.023.363.486,00	22,02
ORÇAMENTO TOTAL	9.189.687.456,00	100,00

Fonte: Lei Estadual nº 13.327/2005 - LOA.

O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto, foi fixado no montante de R\$ 1.009.405.920,00 (um bilhão, nove milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e vinte reais), sendo R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais) financiados com recursos do Tesouro Estadual destinados para o aumento do patrimônio líquido.

A movimentação dos créditos orçamentários durante o exercício de 2005 encontra-se a seguir demonstrada:

TABELA 1.1.3.2

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$		
DISTRIBUIÇÃO	VALOR	% SOBRE DESPESA AUTORIZADA
(+) Lei Estadual nº 13.327/2005 - LOA	9.189.687.456,00	90,57
(+) Créditos Suplementares	3.661.754.282,34	36,09
(+) Créditos Especiais	118.240.918,43	1,17
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
(-) Anulação de Dotações	2.822.839.210,29	27,82
Despesa Autorizada	10.146.843.446,48	100,00
(-) Despesa empenhada	8.957.894.916,27	88,28
Saldo de Dotações	1.188.948.530,21	11,72
OUTROS DADOS ORÇAMENTÁRIOS		
Crédito Adicionado ao Orçamento	957.155.990,48	9,43
Descentralização de Crédito (Interna e Externa)	385.865.779,66	3,80

Fonte: Balanço Geral do Estado exercício de 2005 e atos autorizativos de suplementações.

O Orçamento iniciou o exercício com dotações no valor de R\$ 9.189.687.456,00 (nove bilhões, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), tendo sido adicionado créditos orçamentários no valor de R\$ 957.155.990,48 (novecentos e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), ou 9,43% em relação ao Orçamento inicial, perfazendo uma Despesa Autorizada de R\$ 10.146.843.446,48 (dez bilhões, cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Do total autorizado foram efetivamente empenhadas despesas no valor de R\$ 8.957.894.916,27 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), ou 88,28%, restando um saldo não utilizado (economia orçamentária) no valor de R\$ 1.188.948.530,21 (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos).

Em relação ao orçamento inicial, fixado pela Lei Estadual nº 13.327/2005, as anulações de dotações ocorridas no exercício representaram 30,72%. Somando-se a estas as Descentralizações de Créditos realizadas em 2005, no valor de R\$ 385.865.779,66 (trezentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), tem-se que 17,14% do orçamento inicial foram flexibilizados. Já em relação à Despesa autorizada e à Despesa Empenhada, a flexibilização representou 15,52% e 17,58%, respectivamente, demonstrando que no Estado de Santa Catarina o planejamento de curto prazo carece de consistência.

1.1.4. Execução Orçamentária da Receita e Despesa

De início cabe ressaltar que as análises realizadas neste relatório foram baseadas em informações contábeis e relatórios gerenciais originários do Balanço Geral do Estado e de informações prestadas pelas Unidades Gestoras, Diretoria de Contabilidade Geral e Sistema Informatizado do CIASC.

Tendo em vista que foram constatadas inconsistências em algumas peças contábeis, consideram-se de veracidade ideológica presumida as informações constantes da Prestação de Contas apresentada pelo Governo do Estado, relativa ao exercício de 2005.

1.1.4.1. Receita Orçamentária Realizada

O propósito deste item consiste em demonstrar, através de análises, o comportamento das receitas previstas e arrecadadas pelo Estado e identificar os fenômenos econômico-financeiros que, direta ou indiretamente, afetaram as finanças do Estado, através de comparações com arrecadações realizadas em exercícios anteriores.

A Receita Bruta Arrecadada pelo Estado em 2005 foi de R\$ 9.696.994.620,27 (nove bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte reais e vinte e sete centavos). Desta receita foram realizadas deduções para o FUNDEF no valor de R\$ 755.057.614,61 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), tendo em vista o que estabelece a Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que aprovou o Manual de Procedimentos da Receita Pública, no qual está previsto que os recursos transferidos à conta do FUNDEF são considerados recursos arrecadados que não pertencem ao arrecadador, pois não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do ente arrecadador.

As Deduções da Receita Corrente encontram-se evidenciadas no Balancete do Razão Analítico de dezembro de 2005 e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, na conta 2.06.01.09 (Deduções da Receitas Corrente).

1.1.4.2. Previsão e Arrecadação

A Lei Orçamentária Anual - LOA estimou em R\$ 9.189.687.456,00 (nove bilhões, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) a receita total para 2005. O valor efetivamente arrecadado pelo Estado em 2005 foi R\$ 8.941.937.005,66 (oito bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, cinco reais e sessenta e seis centavos), representando uma previsão a menor de R\$ 247.750.450,34

(duzentos e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), ou de 2,70% em relação ao valor previsto.

A tabela a seguir sintetiza as deduções havidas na Receita Bruta realizadas em 2005 para a formação do FUNDEF e a parcela pertencente aos municípios e do Estado:

TABELA 1.1.4.1

DEMONSTRATIVO DA RECEITA BRUTA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2005 E SUAS DEDUÇÕES	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITA BRUTA ARRECADADA (+)	9.696.994.620,27
FUNDEF (-)	(755.057.614,61)
= RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL ARRECADADA	8.941.937.005,66
RECEITA DOS MUNICÍPIOS (-)	(1.758.433.296,51)
ITBI	37.355,73
IPVA	188.689.237,94
ICMS	1.444.267.341,77
IPI - EXPORTAÇÃO	53.782.267,01
CIDE	17.174.993,54
Multas/juros Mora IPVA Municipal	8.470.385,78
Multas/juros Mora ICMS Municipal	9.163.606,08
Multas/juros Mora Div. Ativa IPVA Municipal	101.522,91
Multas/juros Mora Div. Ativa ICMS Municipal	1.691.851,23
Receita Dívida Ativa do IPVA - Municipal	249.577,03
Receita Dívida Ativa do ICMS - Municipal	2.037.737,10
Fundo Social - ICMS Municipal	32.767.420,39
Receita Líquida Estadual	7.183.503.709,15

Fonte: Balanço Geral do Estado exercício de 2005 e atos autorizativos de suplementações.

Considerando as deduções da Receita Orçamentária bruta total arrecadada, de R\$ 755.057.614,61 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e um centavos) para a formação do FUNDEF e, de R\$ 1.758.433.296,51 (um bilhão, setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) destinados aos municípios a título de transferências constitucionais, restou ao Estado o valor de R\$ 7.183.503.709,15 (sete bilhões, cento e oitenta e três milhões, quinhentos e três mil, setecentos e nove reais e quinze centavos).

Na tabela a seguir estão registradas as participações médias das Receitas Correntes e de Capital realizadas em relação à Receita total realizada ao longo dos últimos dez anos, em valores atualizados para dezembro de 2005.

TABELA 1.1.4.2

**RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL ARRECADADAS
NO PERÍODO DE 1996 A 2005, EM VALORES CONSTANTES**

Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS CORRENTES (A)				RECEITAS DE CAPITAL (B)				RECEITA TOTAL C = (A + B)		
	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(A/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO	(B/C) %	VALOR	BASE FIXA	% NO ANO
1996	4.878.800.833	100,00	-	72,44	1.856.092.922	100,00	-	27,56	6.734.893.755	100,00	-
1997	5.164.408.349	105,85	-	83,67	1.007.869.343	54,30	-45,70	16,33	6.172.277.692	91,65	-8,35
1998	4.847.330.466	99,35	-6,14	96,62	169.522.782	9,13	-83,18	3,38	5.016.853.248	74,49	-18,72
1999	4.781.412.293	98,00	-1,36	91,30	455.765.224	24,56	168,85	8,70	5.237.177.518	77,76	4,39
2000	5.498.027.215	112,69	14,99	74,51	1.880.401.013	101,31	312,58	25,49	7.378.428.227	109,56	40,89
2001	6.137.786.027	125,81	11,64	97,84	135.818.344	7,32	-92,78	2,16	6.273.604.372	93,15	-14,97
2002	6.489.390.733	133,01	5,73	81,20	1.502.420.962	80,95	1006,20	18,80	7.991.811.696	118,66	27,39
2003	7.260.685.536	148,82	11,89	97,82	161.958.015	8,73	-89,22	2,18	7.422.643.555	110,21	-7,12
2004	7.509.322.130	153,92	3,42	98,03	151.017.828	8,14	-6,75	1,97	7.660.339.958	113,74	3,20
2005	8.820.087.596	180,78	17,46	98,64	121.849.409	6,56	-19,31	1,36	8.941.937.005	132,77	16,73
MÉDIA DO PERÍODO:											
1º Quinquênio	5.033.995.831	103,18	-	82,42	1.073.930.257	57,86	-	17,58	6.107.926.088	90,69	-
2º Quinquênio	7.243.454.405	148,47	43,89	94,59	414.612.912	22,34	-61,39	5,41	7.658.067.316	113,71	25,38
Decênio	6.138.725.118	125,82	-15,25	89,19	744.271.584	40,10	79,51	10,81	6.882.996.702	102,20	-10,12

Fonte: Balancete Consolidado Geral de dezembro de 1996 a 2005.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

A análise da tabela acima demonstra o seguinte:

- a Receita Orçamentária total arrecadada em 2005 cresceu 32,77% em relação à arrecadação obtida em 1996, enquanto que em relação a 2004 cresceu 16,73%;
- as Receitas Correntes, que cresceram 80,78%, comparando os últimos dez anos demonstrou um crescimento médio no período de 25,82%;
- as três maiores arrecadações de Receitas Correntes obtidas ao longo dos últimos dez anos, foram obtidas nos últimos três exercícios demonstrando uma tendência de alta, com percentuais médios de 48,82%, 53,92% e 80,78%, respectivamente.
- no segundo quinquênio as Receitas evoluíram em média 48,47%, contra 3,18% em relação ao primeiro quinquênio.
- os maiores crescimentos na arrecadação de Receitas de Capital foram obtidos em 2000, com 101,31%, seguida de 2002, com 80,95% e 1997, com 54,30%.
- a média de arrecadação do decênio em análise demonstra que as Receitas Correntes representam o valor de R\$ 6.138.725.118,00 (seis bilhões, cento e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e dezoito reais), enquanto que as Receitas de Capital totalizaram R\$ 744.271.584,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

1.1.4.3. Evolução das Receitas por Fontes de Recursos

A evolução das Receitas Orçamentárias por Fonte de Recursos, realizadas de 2001 a 2005, abrangendo todas as receitas arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Estadual, estão apresentadas na tabela a seguir:

TABELA 1.1.4.3

RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA POR FONTE DE RECURSOS NO PERÍODO DE 2001 A 2005.										Em R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2001 VALOR	%	2002 VALOR	%	2003 VALOR	%	2004 VALOR	%	2005 VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	6.137.786.027,16	97,84	6.489.390.733,46	81,20	7.260.685.539,76	97,82	7.509.322.130,24	98,03	9.575.145.211,04	98,74
Receita Tributária	4.330.781.771,78	69,03	4.390.006.714,54	54,93	5.037.985.595,98	67,87	5.281.122.910,20	68,94	6.583.636.706,20	67,89
Receitas de Contribuições	319.741.661,45	5,10	278.799.355,00	3,49	294.011.774,67	3,96	340.153.311,50	4,44	492.711.384,45	5,08
Receita Patrimonial	65.156.452,27	1,04	76.434.916,84	0,96	123.785.081,94	1,67	96.693.722,38	1,26	195.108.440,09	2,01
Receita Agropecuária	242.400,76	0,00	1.336.292,69	0,02	2.207.761,28	0,03	1.690.485,21	0,02	3.316.289,28	0,03
Receita Industrial	4.482.717,87	0,07	13.228.522,07	0,17	10.137.516,63	0,14	8.197.489,32	0,11	8.730.102,35	0,09
Receita de Serviços	65.621.887,58	1,05	94.356.301,25	1,18	93.947.806,14	1,27	90.342.690,93	1,18	164.098.538,20	1,69
Transferências Correntes	1.161.121.586,68	18,51	1.425.204.474,74	17,83	1.455.601.298,98	19,61	1.522.535.900,37	19,88	1.815.200.555,06	18,72
Outras Receitas Correntes	190.637.548,79	3,04	210.024.156,34	2,63	243.008.704,15	3,27	168.585.620,33	2,20	312.343.195,41	3,22
RECEITAS DE CAPITAL	135.818.344,43	2,16	1.502.420.962,48	18,80	161.958.015,31	2,18	151.017.827,71	1,97	121.849.409,23	1,26
Operações de Crédito	11.487.788,54	0,18	1.178.029.112,27	14,74	121.242.743,31	1,63	91.605.520,18	1,20	87.979.560,19	0,91
Alienação de Bens	1.369.286,00	0,02	222.770.448,19	2,79	750.163,30	0,01	1.437.273,51	0,02	1.395.385,00	0,01
Amortização de Empréstimos	22.063.013,93	0,35	20.644.762,58	0,26	24.005.664,48	0,32	22.894.243,06	0,30	25.262.799,15	0,26
Transferências de Capital	97.411.923,43	1,55	73.064.963,65	0,91	12.642.998,82	0,17	27.217.187,06	0,36	4.000.000,00	0,04
Outras Receitas de Capital	3.486.332,52	0,06	7.911.675,78	0,10	3.316.445,40	0,04	7.863.603,90	0,10	3.211.664,89	0,03
TOTAL	6.273.604.371,59	100,00	7.991.811.695,94	100,00	7.422.643.555,08	100,00	7.660.339.957,95	100,00	9.696.994.620,27	100,00

Fonte: Balancete Consolidado Geral de dezembro de 2001 a 2005.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Destacando-se informações da tabela, verifica-se que:

- ▶ a arrecadação de Receitas Tributárias foi significativa em 2005, com R\$ 6.583.636.706,20 (seis bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e seis reais e vinte centavos) representando 67,89% da Receita Orçamentária total do mesmo exercício.
- ▶ as Transferências Correntes recebidas em 2005 foram as maiores do período em análise, com R\$ 1.815.200.555,06 (um bilhão, oitocentos e quinze milhões, duzentos mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos). Diferentemente das Transferências de Capital, que em 2005 foi a menor do período, com R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais).
- ▶ destaca-se, também, a evolução das Receitas Patrimoniais que, em 2005, apresentou crescimento de 101,78% na relação com a receita auferida em 2004. Um dos motivos é o novo sistema de conta única do Poder Executivo,

que ao centralizar todas as receitas do Tesouro e da Administração Indireta, obtém ganho na remuneração concentrada dos depósitos bancários;

1.1.4.4. Receitas Correntes

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 11, § 1º, definiu que a Receita Corrente é o resultado do somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços, de Transferidas e Outras Receitas Correntes.

As Receitas Correntes brutas realizadas em 2005 totalizaram R\$ 9.575.145.211,04 (oito bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e onze reais e quatro centavos). Com a dedução para a formação do FUNDEF, no valor de R\$ 755.057.614,61 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), tem-se um total de R\$ 8.820.087.596,43 (oito bilhões, oitocentos e vinte milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), valor que representa 98,64% da Receita total arrecadada em 2005.

A tabela a seguir demonstra o detalhamento das Receitas Correntes realizadas em 2005, por fontes de recursos e deduções:

TABELA 1.1.4.4

RECEITAS CORRENTES REALIZADAS EM 2005 E AS DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF

Em R\$			
RECEITAS CORRENTES	VALOR (a)	DEDUÇÕES FUNDEF (b)	TOTAL (a-b)
Receita Tributária	6.583.636.706,20	659.610.264,15	5.924.026.442,05
Receitas de Contribuições	492.711.384,45	0,00	492.711.384,45
Receita Patrimonial	195.108.440,09	0,00	195.108.440,09
Receita Agropecuária	3.316.289,28	0,00	3.316.289,28
Receita Industrial	8.730.102,35	0,00	8.730.102,35
Receita de Serviços	164.098.538,20	0,00	164.098.538,20
Transferências Correntes	1.815.200.555,06	95.447.350,46	1.719.753.204,60
Outras Receitas Correntes	312.343.195,41	0,00	312.343.195,41
TOTAL	9.575.145.211,04	755.057.614,61	8.820.087.596,43

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

1.1.4.4.1. Receitas Tributárias

Os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria no valor de R\$ 6.583.636.706,20 (seis bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e seis reais e vinte centavos), representaram 74,64% da Receita Corrente total constante da tabela 1.1.9, de R\$ 8.820.087.596,43 (oito bilhões, oitocentos e vinte milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos).

1.1.4.4.1. ICMS

Da Receita Tributária destaca-se o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS arrecadado em 2005 que totalizou R\$ 5.777.081.563,18 (cinco bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), dos quais se deduzindo o valor de R\$ 659.610.264,15 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) para a formação do FUNDEF, restou um total de R\$ 5.117.471.299,03 (cinco bilhões, cento e dezessete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e três centavos). O valor total arrecadado com o ICMS foi assim distribuído:

- ▶ **75% para o Estado:** R\$ 4.332.814.221,41 (quatro bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, oitocentos e quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e um centavos); e
- ▶ **25% para os Municípios:** R\$ 1.444.267.341,77 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos).

A participação percentual do ICMS arrecadado em relação às Receitas Tributárias representa 87,75%, enquanto que em relação à Receita Orçamentária total arrecadada, representou 64,61%.

As arrecadações do ICMS entre 1996 e 2005, em valores correntes e constantes, estão demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 1.1.4.5

EVOLUÇÃO DO ICMS RECOLHIDO EM SANTA CATARINA PERÍODO DE 1996 A 2005 - VALORES CONSTANTES			
			Em R\$
ANO	CORRENTE	CONSTANTE	VARIAÇÃO %
1996	1.873.491.071,00	2.994.597.077,90	-
1997	1.981.273.513,28	3.028.187.091,56	1,12
1998	1.962.927.901,00	2.967.896.370,40	(1,99)
1999	2.223.840.654,00	3.038.753.780,52	2,39
2000	2.703.529.140,00	3.521.430.254,42	15,88
2001	3.234.880.129,45	3.995.872.996,71	13,47
2002	3.798.879.313,84	4.328.373.826,85	8,32
2003	4.626.072.835,31	5.005.376.526,55	15,64
2004	5.175.747.310,33	5.233.696.660,61	4,56
2005	5.777.081.563,18	5.777.081.563,18	10,38
MÉDIA DO PERÍODO			(100,00)
1º Quinquênio	2.149.012.455,86	3.110.172.914,96	-
2º Quinquênio	4.522.532.230,42	4.868.080.314,78	56,52
Decênio	3.335.772.343,14	3.989.126.614,87	(18,06)

Fonte: Balanço Consolidado do Estado de 1996 a 2005 e Arquivos do TCE/DCE.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Nota: A fim de que os resultados da análise histórica não apresentassem distorções em relação ao ICMS arrecadado em 2005, estes foram considerados pelo seu total, sem deduções.

O comportamento da arrecadação de ICMS no período de 1996 a 2005, em valores atualizados para 2005, demonstra que:

- ▶ Com relação à variação de crescimento, no período em análise, tem-se que as maiores evoluções da arrecadação foram registradas nos anos 2000, 2003 e 2001, com 15,88%, 15,64% e 13,47%, respectivamente. No exercício de 2005 o incremento da receita de ICMS representou 10,38% em relação ao exercício de 2004; e
- ▶ Os exercícios 1997, 1998 e 1999 apresentam as três menores arrecadações, com -1,99%, 1,12% e 2,39%, respectivamente.

Levando-se em consideração as médias do período (quinquênios e decênio), verifica-se que:

- ▶ A maior média de arrecadação de ICMS do período ocorreu no segundo quinquênio (2001 a 2005), no valor de R\$ 4.868.080314,78 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, oitenta mil, trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), representado crescimento de 56,52% em relação ao quinquênio anterior; e
- ▶ A média geral (dez anos) totalizou R\$ 3.989.126.614,87 (três bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

1.1.4.4.2. Transferências Correntes

As Receitas de Transferências representam ingresso proveniente de outros entes e entidades de direito público ou privado, recebidos em virtude de cota de participação legal em determinado tributo ou simplesmente para atendimento de despesas correntes e de capital a título de auxílio.

Advém em sua maior parcela de repasses efetuados pela União, em decorrência da repartição de tributos, determinada pela Constituição Federal, ou de transferência de recursos para atendimento das necessidades de saúde, educação, transporte e outras áreas de atuação estatal.

A tabela a seguir demonstra o comportamento dos recursos financeiros recebidos a título de Transferências Correntes e de Capital, no exercício de 2005:

TABELA 1.1.4.6

**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E VOLUNTÁRIAS,
CORRENTES E DE CAPITAL**

Em R\$			
DISCRIMINAÇÃO DA CONTA	PARTE ESTADUAL	PARTE MUNICIPAL	TOTAL POR FONTE
1. Transferências Correntes	1.744.243.294,51	70.957.258,55	1.815.200.555,06
1.1. Transferências Constitucionais e Legais	1.636.998.216,74	70.957.258,55	1.707.955.477,29
1.1.1. Transferências da União	1.029.026.391,09	70.957.258,55	1.099.983.651,64
Participação da Receita da União	596.262.249,11	70.957.258,55	667.219.509,66
Cota-Parte FPE	383.390.467,57	0,00	383.390.469,57
Cota-Parte IPI Exportação	161.346.800,94	53.782.267,01	215.129.067,95
Cota-Parte CIDE	51.524.980,60	17.174.991,54	68.699.972,14
Outras Transf. da União	160.987.588,98	0,00	160.987.588,98
Transferências da Lei nº 87/96	91.578.405,00	0,00	91.578.405,00
Demais Transferências da União	69.409.183,98	0,00	69.409.183,98
Transferências Compensação Financeira	11.318.309,06	0,00	11.318.309,06
Cota-Parte - Util. Recursos Hídricos	8.438.760,14	0,00	8.438.760,14
Cota-Parte - Util. Recursos Minerais	1.682.358,50	0,00	1.682.358,50
Cota-Parte - Petróleo - FEP	1.197.190,42	0,00	1.197.190,42
Transferências de Recursos - SUS	190.073.410,25	0,00	190.073.410,25
Transferência Rec. FNDE - Salário Educação	70.384.833,69	0,00	70.384.833,69
1.1.2. Transf. Multigovern. - Recursos do Fundef	607.971.825,65	0,00	607.971.825,65
1.2. Transferências Voluntárias	107.245.077,77	0,00	107.245.077,77
Transferências à Instituições Privadas	14.079.550,82	14.079.551,82	14.079.552,82
Transferências de Convênios	93.165.526,95	0,00	93.165.526,95
2. Transferência de Capital	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
3) Subtotal (1.1 + 1.2 + 2)	1.748.243.294,51	70.957.258,55	1.819.200.555,06
4) Deduções para o FUNDEF	(95.447.350,46)	0,00	(95.447.350,46)
TOTAL (1 - 2)	1.843.690.644,97	70.957.258,55	1.914.647.903,52

Fonte: Prestação de Contas do Governo e Arquivos do TCE/DCE.

Nota: As deduções para a formação do FUNDEF incidem somente sobre as Transferências Correntes

Do total recebido a título de Transferências (Correntes e de Capital), no valor de R\$ 1.914.647.903,52 (um bilhão, novecentos e quatorze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), foram deduzidos para a formação do FUNDEF R\$ 95.447.350,46 (noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos); para os Municípios foi destinada a importância de R\$ 70.957.258,55 (setenta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), restando para o Estado o total de R\$ 1.748.243.294,51 (um bilhão, setecentos e quarenta e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

1.1.4.4.2.1. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é assunto disciplinado pela Constituição Federal - art. 159 e 177 (com redação dada pelas emendas constitucionais n.ºs. 33/01 e 42/03; pelas Leis Federais n.ºs 10.336/2001, 10.636/2002, e 10.866/2004, e pela Portaria STN/MF n.º 78/2004, sendo considerada tributo pelo Supremo Tribunal Federal (Relator o Ministro Carlos Mário Velloso).

(...) As diversas espécies tributárias determinadas pela hipótese de incidência ou pelo fato gerador da respectiva obrigação (CTN, art. 4º) são as seguintes: a) os impostos (CF, arts, 145, I, 153, 154 e 156); b) as taxas (CF, art. 145, II); c) as contribuições, que podem ser classificadas: c.1 - de melhoria (CF, art. 145, III); c.2 - parafiscais (CF, art. 149), que são: c.2.1 - sociais, c.2.1.1 - de seguridade social (CF, Art. 195, § 4º), c.2.1.3, sociais gerais (o FGTS, o salário-educação, CF, art. 212, § 5º, contribuições para o SESI, SANAI, SENAC, CF, art. 240); c.3 - especiais: c.3.1 - **de intervenção sobre o domínio econômico (CF, art. 149) e c.3.2 - corporativas (CF, art. 149)**. Constituem, ainda, espécie tributária: d) os empréstimos compulsórios (CF, art. 148).

(...)

De acordo com o art. 3º, da Lei n.º 10.336/01, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE tem como fatos geradores as operações de importação e de comercialização no mercado interno de gasolina e suas correntes; diesel e suas correntes; querosene de aviação e outros querosenes; óleos combustíveis; gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta e álcool etílico combustível. Constam no artigo 5º, da referida Lei, as alíquotas específicas, incidentes sobre a unidade de medida adotada dos produtos.

Conforme a Lei n.º 10.336/01, do montante de cada Estado deverão ser destinados 25% aos municípios, sendo os percentuais calculados pelo Tribunal de Contas da União, senão:

Art. 1º- A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Os recursos serão distribuídos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, trimestralmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre, mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil S.A. ou em outra instituição financeira que venha a ser indicada pelo Poder Executivo federal.

§ 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:

I - 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

II - 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;

III - 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.

(...)

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

Art. 1º-B Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

(...)

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos Municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta Lei.

O percentual de participação dos Estados foi alterado pela Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, sendo que a participação que era de 25% passou para 29%, conforme o art. 159, III, da Constituição Federal.

Art. 159 - (...)

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% para os Estados e Distrito Federal, distribuídos na forma da Lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

1.1.4.4.2.1.1. Movimentação Financeira dos Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

A legislação define que os recursos devem ser aplicados para financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. Este Tribunal, através da Decisão 3056, de 06/10/04, assim estabeleceu:

(...)

6.2.1 - Enquanto não se estabeleça, com precisão, via legislação ou entendimento reiterado dos Tribunais de Contas, o detalhamento das despesas elegíveis para aplicação da parcela recebida pelos entes

federados, conforme critérios estabelecidos pela Lei 10.866/04, dos recursos da CIDE, instituída pela Lei 10.336/01, entende-se que abrangem todas aquelas diretamente relacionadas aos programas de transportes, incluindo obras de infra-estrutura rodoviárias, ferroviárias, hidrovias, aéreas e outros meios de transporte, abrangendo despesas com contratação empresas especializadas em supervisão e fiscalização das obras realizadas e outros serviços complementares imprescindíveis à sua disposição à comunidade...”

No Estado de Santa Catarina dois órgãos são responsáveis pela execução de despesas através dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE: a Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SIE e o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA.

Demonstram-se a seguir os registros das operações financeiras realizadas no período em análise, relativas ao movimento de entradas (receitas) e saídas (despesas), objetivando evidenciar o saldo financeiro para o exercício seguinte. Os dados foram fornecidos pelos órgãos responsáveis pela utilização dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

TABELA 1.1.4.7

**MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DA CIDE
NO EXERCÍCIO DE 2005**

DESCRIÇÃO	Em R\$ VALOR
1 - Saldo em 31/12/2004 (+)	195.703,00
2 - Repasse da União(+)	51.524.980,60
3 - Execução SIE no exercício (-)	42.078.846,66
3 - Execução SIE restos a pagar (-)	23.000,00
4 - Execução DEINFRA no exercício (-)	1.251.135,84
5 - Saldo	8.171.998,10
6 - Financeiro SIE (-)	4.319.739,15
7 - Financeiro DEINFRA (-)	50.736,60
8 - Saldo Financeiro para aplicação	4.370.475,75
9 - Saldo aplicação	158.658,97
10 - Devolução convênio	128.553,49
11 - Saldo em 31/12/2005 (1+5-8+9+10)	4.284.437,81

Fontes: Razão Dezembro/2004 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE, Ordens bancárias conta 5.0909-3, Relatório CIASC - SOF-652 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE/Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA, Razão Consolidado dezembro/2005, Ofício Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE nº 189/06.

O saldo dos recursos lançados na conta 2.01.05.01.01.12 em 31/12/2004 no Razão de dezembro/2004 da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura era de R\$ 195.703,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e três reais).

No decorrer do exercício de 2005 foram repassados pela União R\$ 51.524.980,60 (cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Foram executados R\$ 43.352.982,50 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 42.101.846,66 (quarenta e dois milhões, cento e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e R\$ 1.251.135,84 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), através do Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

A Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SIE e o Departamento Estadual de Infra-estrutura apresentaram um saldo financeiro de R\$ 4.370.475,75, (quatro milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 4.319.739,15 (quatro milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e trinta e nove reais e quinze centavos), da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e R\$ 50.736,60 (cinquenta mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) do Departamento Estadual de Infra-estrutura.

A aplicação dos valores da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE conforme consta na conta 4.1.3.2.5.01.09 do demonstrativo do Razão/Consolidado Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, apresenta um saldo de R\$ 158.658,97 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), enquanto os valores devolvidos dos convênios firmados pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura totalizaram R\$ 128.553,49 (cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos). Dessa forma, identificou-se uma diferença a menor de R\$ 4.148.778,84 (quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao saldo da CIDE (saldo em 31/12/2005, menos o saldo da conta de aplicação financeira).

1.1.4.4.2.1.2. Percentuais de participação de Santa Catarina nos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Conforme a Decisão Normativa - TCU nº 65/2005, que aprovou os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso III, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2005, o percentual de participação do Estado de Santa Catarina na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE foi de 3,92%.

A Decisão Normativa - TCU nº 66/2005, promoveu alterações nos coeficientes do percentual de participação do Estado de Santa Catarina na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE que passou de 3,92% a partir do 2º trimestre para 3,85%.

Os valores arrecadados e os percentuais destinados ao Estado derivados da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, no exercício de 2005, foram os seguintes:

TABELA 1.1.4.8

VALORES DA CIDE PARA 2005

MÊS	ARRECADAÇÃO DO ESTADO		
	RECEBIDA (A)	DEVIDA (B)	DIFERENÇA (A-B)
01/05	12.934.150,17	12.904.743,13	29.407,04
04/05	12.422.295,29	12.477.942,78	-55.647,49
07/05	13.097.626,28	13.156.299,01	-58.672,73
10/05	13.070.908,86	13.129.461,92	-58.553,06
Total	51.524.980,60	51.668.446,84	-143.466,24

Em R\$

1 Fontes: www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/estados.asp
www.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/srv/est/DistArrecFed.jsp / Decisão Normativa TCU nº 65 e 66/05

TABELA 1.1.4.9

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO NA CIDE PARA 2005

MÊS	ARRECADAÇÃO DO ESTADO		
	RECEBIDA	DEVIDA	DIFERENÇA
01/05	0,0392	0,0391	0,0001
04/05	0,0383	0,0385	-0,0002
07/05	0,0383	0,0385	-0,0002
10/05	0,0383	0,0385	-0,0002
Total	0,1542	0,1546	-0,0004

Fontes: www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/estados.asp
www.bb.com.br/appbb/portal/gov/ep/srv/est/DistArrecFed.jsp / Decisão Normativa TCU nº 65 e 66/05

No 1º trimestre verifica-se que a União repassou R\$ 29.407,04 (vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e quatro centavos) a mais do que o valor determinado pela Decisão Normativa do TCU.

No 2º trimestre de 2005 o valor repassado foi de R\$ 55.647,49 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) inferior ao valor devido.

No 3º trimestre de 2005 o valor repassado a menor foi de R\$ 58.672,73 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos); e

No 4º trimestre de 2005 o valor repassado a menor foi R\$ 58.553,06 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

O total repassado durante o exercício foi inferior em R\$ 143.466,24 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), o que contraria a Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União.

1.1.4.4.2.1.3. Dos Recursos Informados aos Órgãos Executores

Analisando a movimentação do saldo financeiro da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e do Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA, informada pelo Sistema CIASC, Relatório SOF-652, verifica-se:

TABELA 1.1.4.10

**REPASSES DA CIDE E VALORES DISPONIBILIZADOS
PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Em R\$

DATA	VALORES DISPONIBILIZADOS		VALOR REPASSADO UNIÃO	DIFERENÇA
	SIE	DEINFRA		
04/03/2005	8.983.309,91	0,00	12.934.150,17	3.438.614,38
17/03/2005	(529.009,64)	0,00		
14/04/2005	0,00	512.224,92		
25/04/2005	529.010,6	0,00		
25/04/2005	12.298.072,34	0,00	12.422.295,29	124.222,95
07/07/2005	0,00	50.000,00	13.097.626,28	130.975,94
07/07/2005	(50.000,00)	0,00		
12/07/2005	12.227.002,82	0,00		
12/07/2005	0,00	739.647,52		
14/10/2005	12.940.199,78	0,00	13.070.908,86	130.709,08
Totais	46.398.585,81	1.301.872,44	51.524.980,60	3.824.522,35

Fontes: www.tesouro.fazenda.gov.br

A disponibilidade financeira informada aos órgãos é inferior aos recursos efetivamente repassados pela União através da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. Esse fato tem repercussão sobre a programação de desembolso dos órgãos que executam a política de Infra-estrutura em Santa Catarina, bem como evidência a não utilização dos recursos para as finalidades estatuídas na legislação vigente.

Considerando somente os repasses da União, o saldo não informado dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE totalizou R\$ 3.824.522,35 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos).

1.1.4.4.2.1.4. Saldos dos Convênios Devolvidos

O Decreto nº 307, de 03 de junho de 2003, que disciplina a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, de natureza financeira, pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta, que tenham como objeto a execução descentralizada de programas de governo e ações, dispõe que os valores não utilizados nos convênios devem ser devolvidos ao órgão concedente. O que efetivamente ocorreu, porém esses valores devolvidos não foram lançados como disponibilidade financeira do órgão concedente, sendo apropriado para a conta única.

Conforme o Ofício nº SIE 189/06, fls. 215 e 216, do processo ARC 06/00101266, o montante de recursos devolvidos foram de R\$ 128.553,49 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos). Tais valores não foram disponibilizados à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura ou ao

Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA, para a execução da política rodoviária conforme estabelece o disposto na alínea 'c', do inciso II, do § 4º, do artigo 177 da Constituição Federal.

1.1.4.4.3. Outras Receitas Correntes

São os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores, ou seja, multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa e receitas diversas, que em 2005 totalizaram R\$ 312.343.195,41 (trezentos e doze milhões, trezentos e quarenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos) e representaram 3,49% da receita arrecadada.

1.1.4.4.3.1. Receita da Dívida Ativa

A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 39, estabelece que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

As importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a Dívida Ativa Não Tributária.

Em 2005, a Receita da Dívida Ativa totalizou R\$ 32.431.193,29 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos) sendo que sua composição está assim distribuída:

- ▶ Receita da dívida ativa tributária totalizou R\$ 32.322.608,26 (trinta e dois milhões trezentos e vinte e dois mil seiscentos e oito reais e vinte e seis centavos), sendo que deste total a Receita de Dívida Ativa do ICMS, de R\$ 8.151.036,78 (oito milhões, cento e cinquenta e um mil, trinta e seis reais e setenta e oito centavos), representou 25,22%; e
- ▶ Receita da Dívida Ativa não Tributária no total de R\$ 108.585,03 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e três centavos).

A tabela a seguir demonstra o montante da Dívida Ativa arrecadada em 2005:

TABELA 1.1.4.11

**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA,
INCLUINDO MULTAS E JUROS DE MORA
ARRECADADA EM 2005**

			Em R\$
ORIGEM	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL
TRIBUTÁRIA	6.377.842,64	2.287.315,01	8.665.156,77
IPVA	249.577,91	249.577,91	499.154,94
ICMS	6.113.299,68	2.037.737,10	8.151.036,78
ITCMD	14.965,05	0,00	14.965,05
Multas e Juros Div. Ativa sobre Tributos	21.864.078,19	1.793.374,14	23.657.451,49
Multas/Juros Div. Ativa IPVA	176.325,69	101.522,91	277.847,76
Multas/Juros Div. Ativa ICMS	21.321.144,89	1.691.851,23	23.012.996,12
Multas/Juros Div. Ativa ITCMD	37.205,20	0,00	37.205,20
Outras Multas e Juros/Outros Tributos	329.402,41	0,00	329.402,41
NÃO TRIBUTÁRIA	108.585,03	0,00	108.585,03
TOTAL	28.350.505,86	4.080.689,15	32.431.193,29

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

No Balancete do Razão, analítico de dezembro de 2005, nas Mutações Passivas - Liquidação de Créditos da Dívida Ativa foi lançado um saldo de R\$ 37.538.518,50 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos), apurando-se uma diferença de R\$ 5.107.325,21 (cinco milhões, cento e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos) em relação ao total arrecadado, de R\$ 32.431.193,29 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos).

As demais Receitas Correntes, que somadas representam 9,80% do total da Receita Corrente, são as seguintes:

- ▶ **Receita de Contribuições** que são os ingressos provenientes de contribuições sociais que em 2005 totalizaram R\$ 492.711.384,45 (quatrocentos e noventa e dois milhões setecentos e onze mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- ▶ **Receita Patrimonial** referente aos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes totalizou R\$ 195.108.440,09 (cento e noventa e cinco milhões, cento e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e nove centavos); as receitas provenientes de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes totalizaram R\$ 195.108.440,09 (cento e noventa e cinco milhões, cento e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e nove centavos), que comparada com a receita auferida em 2004 de R\$ 95.623.095,11 (noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, noventa e cinco reais e onze centavos), demonstra crescimento de 104,04%;

- ▶ **Receita Agropecuária** proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal e derivados e das atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários, que resultou em R\$ 3.316.289,28 (três milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos);
- ▶ **Receita Industrial** que consiste em ingressos provenientes da atividade industrial de transformação e de construção, que totalizaram R\$ 8.730.102,35 (oito milhões, setecentos e trinta mil, cento e dois reais e trinta e cinco centavos); e
- ▶ **Receita de Serviços** proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, de inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços que, em 2005, totalizaram R\$ 164.098.538,20 (cento e sessenta e quatro milhões, noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

1.1.4.4.4. Receita Líquida Disponível - RLD

A Lei Estadual nº 13.095, de 09 de agosto de 2004 (LDO para 2005), em seu art. 26, assim definiu o conceito de Receita Líquida Disponível – (RLD):

Art. 26. Considera-se como Receita Líquida Disponível, observado o disposto no art. 123, inciso V, da Constituição Estadual, exclusivamente para servir como base para definir os valores para serem incluídos no orçamento, o total das Receitas Correntes, deduzidos os valores provenientes de convênios, ajustes e acordos administrativos, de taxas que, por legislação específica, se vinculem a determinados órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da cota-parte do Salário Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos e das parcelas a serem entregues aos municípios por determinação constitucional.

Considerando o exposto, tem-se que a Receita Líquida Disponível - RLD realizada em 2005, totalizou R\$ 5.486.551.199,25 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Cabe ressaltar que o art. 25, V, § 2º, da Lei anteriormente citada, prevê que para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a IV deste artigo, será sempre levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

Portanto, o valor a ser considerado para fins de cálculos dos repasses aos Poderes e Órgãos com autonomia financeira e a UDESC é de R\$ 5.441.401.303,81 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e três reais e oitenta e um centavos), que representa os valores mensais da RLD, contabilizadas de dezembro de 2004 a novembro de 2005.

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e UDESC, por conta da participação na Receita Líquida Disponível, em 2005:

TABELA 1.1.4.12

**REPASSE A PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO
COM AUTONOMIA FINANCEIRA E UDESC
EXERCÍCIO DE 2005**

PODER ÓRGÃO/ENTIDADE	% LEGAL	PREVISÃO LDO (A)	VALORES REPASSADOS (B)			DIFERENÇA (B) - (A)
			REPASSE LÍQ.	REG. ORÇ. IRRF	TOTAL	
Assembléia Legislativa	3,60	195.890.446,94	196.109.502,20		196.109.502,20	219.055,26
Tribunal de Contas	1,20	65.296.815,65	65.369.834,06		65.369.834,06	73.018,41
Tribunal de Justiça	7,00	380.898.091,27	380.898.091,27		380.898.091,27	0,00
Ministério Público	2,90	157.800.637,81	154.652.036,66	4.075.062,34	158.727.099,00	926.461,19
UDESC	1,95	106.107.325,42	106.225.980,46		106.225.980,46	118.655,04
TOTAL	16,65	905.993.317,08	903.255.444,65	4.075.062,34	907.330.506,99	1.337.189,91

Em R\$

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2005 e TCE/DPI.

Os repasses totalizaram R\$ 907.330.506,99 (novecentos e sete milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos), representando 16,67% da RLD, apurada nos termos da LDO.

Destaca-se também que a ALESC, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual e a UDESC receberam R\$ 219.055,26 (duzentos e dezenove mil, cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), R\$ 73.018,41 (setenta e três mil, dezoito reais e quarenta e um centavos), R\$ 926.461,19 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) e R\$ 118.655,04 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), respectivamente, acima do previsto pela LDO.

Na tabela seguinte estão discriminados todos os recursos financeiros repassados ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público, especificando a participação na RLD, Rendas de Aplicações Financeiras, convocações extraordinárias, restituições, auxílio, e indenizações, conforme o caso:

TABELA 1.1.4.13

**COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS PELA ALESC, TCE, TJ E MPE,
NO EXERCÍCIO DE 2005**

ESPÉCIES DE REPASSES	ALESC	TCE	TJ	MPE	TOTAL
RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL	196.109.502,20	65.369.834,06	380.898.091,27	158.727.099,00	801.104.526,53
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.845.879,48	2.339.633,14	8.217.963,81	1.553.433,16	14.956.909,59
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	950.832,80	0,00	0,00	0,00	950.832,80
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.997,51	38.936,13	0,00	347.068,07	439.001,71
SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	0,00	0,00	18.353.287,04	0,00	18.353.287,04

Em R\$

continua

<small>continuação</small> ESPÉCIES DE REPASSES	ALESC	TCE	TJ	MPE	TOTAL
AUXÍLIO FUNERAL	0,00	0,00	13.081,53	0,00	13.081,53
RENDAS APLICAÇÃO C. ÚNICA	0,00	0,00	45.364.995,50	0,00	45.364.995,50
REPASSE DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	4.750.000,00	0,00	4.750.000,00
Subtotal	199.959.211,99	67.748.403,33	457.597.419,15	160.627.600,23	885.932.634,70
FUNDO SOCIAL	3.160.582,53	1.053.524,97	7.383.515,50	2.551.876,79	14.149.499,79
TOTAL	203.119.794,52	68.801.928,30	464.980.934,65	163.179.477,02	900.082.134,49

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2005 e TCE/DPI.

Em 2005, foram repassados ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público, o total de R\$ 900.082.134,49 (novecentos milhões, oitenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que corresponde a 16,41% da Receita Líquida Disponível - RLD, em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, corresponde a 13,40%, e em relação à Receita Orçamentária Total os valores repassados correspondem a 10,07%.

Cabe salientar que este Corpo Técnico identificou divergências nos valores lançados na conta contábil 4.1.9.9.0.99.10 (Receitas de Doações) e na conta contábil 5.1.2.1.3 (Repasse Concedidos Fundo Social), acarretando diferença a menor repassada aos Poderes e Órgãos constitucionais no valor de R\$ 1.545.409,26 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e vinte e seis centavos).

TABELA 1.1.4.14

**COTAS DE DESPESAS REPASSADAS A ALESC, TCE, TJ E MPE,
ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2005**

ESPÉCIES DE REPASSES	ALESC	TCE	TJ	MPE	TOTAL
FUNDOSOCIAL Receitas Doações	3.538.878,58	1.179.623,62	8.119.091,03	2.857.315,82	15.694.909,05
FUNDOSOCIAL Repasses Concedidos	3.160.582,53	1.053.524,97	7.383.515,50	2.551.876,79	14.149.499,79
Diferença	378.296,05	126.098,65	735.575,53	305.439,03	1.545.409,26

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2005.

Os valores lançados na conta 5.1.2.1.3 (Repasse Concedidos), são os valores efetivamente repassados aos Poderes e Órgãos constitucionais. Porém, os valores lançados na conta 4.1.9.9.0.99.10 (Receitas de Doações), demonstram lançamentos em montantes maiores que não se realizaram em 2005.

1.1.4.4.5. Receita Corrente Líquida - RCL

Segundo conceito estabelecido pela Lei Complementar Federal n° 101/00, em seu art. 2°, inciso IV, a Receita Corrente Líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores

para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Os cálculos são efetuados com os valores apresentados no Balanço Geral Consolidado do Estado, ou seja, incluem-se as receitas originárias da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais dependentes.

Conforme o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00, e com base na Portaria nº 589/01, da Secretaria do Tesouro Nacional, são consideradas empresas estatais dependentes o CIDASC, COHAB, EPAGRI e SANTUR.

TABELA 1.1.4.15

**COMPOSIÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005**

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES
RECEITAS CORRENTES (I)	9.575.145.211,04
Receita Tributária	6.583.636.706,20
Receitas de Contribuições	492.711.384,45
Receita Patrimonial	195.108.440,09
Receita Agropecuária	3.316.289,28
Receita Industrial	8.730.102,35
Receitas de Serviços	164.098.538,20
Transferências Correntes	1.815.200.555,06
Outras Receitas Correntes	312.343.195,41
DEDUÇÕES (II)	2.856.633.175,36
Transferências Constitucionais e Legais	1.725.665.876,12
Contribuições Plano Seguridade Sociais - Servidor	207.519.793,84
Contribuições Plano Seguridade Sociais - Patronal	158.372.675,02
Compensação Previdenciária Regime Próprio	10.017.215,77
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF	755.057.614,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	6.718.512.035,68

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2005 publicado pelo Poder Executivo.

No exercício de 2005 a Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 6.718.512.035,68 (seis bilhões, setecentos e dezoito milhões, quinhentos e doze mil, trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), representando 75,13% da Receita total arrecadada.

1.1.4.5. Receitas de Capital

Nas Receitas de Capital estão compreendidas as fontes de receitas relativas a Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos, Transferências de Capital e Outras Receitas de Capital, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, art. 11, § 4º, explicitadas na tabela seguinte.

Considerando-se a arrecadação consolidada realizada em 2005, tem-se que as

Receitas de Capital totalizaram R\$ 121.849.409,23 (cento e vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos), representando 43,14% em relação ao total previsto, de R\$ 282.425.057,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cinqüenta e sete reais).

Dentre as expectativas de receitas não realizadas, constata-se que as mais significativas referiam-se a Transferências de Capital, no valor de R\$ 52.021.000,00 (cinqüenta e dois milhões, vinte e um mil reais), com realização de 7,69%, Outras Receitas de Capital, no valor de R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), como realização de 17,55% e Operações de Crédito R\$ 167.067.039,00 (cento e sessenta e sete milhões, sessenta e sete mil, trinta e nove reais), onde houve realização de despesa de 52,66%.

TABELA 1.1.4.16

**COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL
PREVISTA E REALIZADA EM 2005**

Em R\$			
FUNTE DE RECEITA	PREVISÃO (a)	REALIZAÇÃO (b)	% REALIZADO (b/a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	167.067.039,00	87.979.560,19	52,66
Internas	17.049.118,00	3.400.000,00	19,94
Externas	150.017.921,00	84.579.580,19	56,38
ALIENAÇÕES DE BENS	1.340.000,00	1.395.385,00	104,13
Móveis	1.290.000,00	1.265.085,00	98,07
Imóveis	50.000,00	130.300,00	260,60
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	43.697.018,00	25.262.799,15	57,81
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	52.021.000,00	4.000.000,00	7,69
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	18.300.000,00	3.211.664,89	17,55
TOTAL	282.425.057,00	121.849.409,23	43,14

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

1.1.4.5.1. Operações de Crédito

Operações de crédito são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos obtidos junto a entidades estatais ou privadas.

Segundo a Lei Orçamentária Anual - LOA, as Operações de Crédito Internas e Externas previstas para 2005 totalizavam R\$ 167.067.039,00 (cento e sessenta e sete milhões, sessenta e sete mil e trinta e nove reais). No decorrer do exercício foram realizadas Operações de Crédito no total de R\$ 87.979.560,19 (oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e dezenove centavos), representando 52,66% do total previsto e 0,98% da Receita Orçamentária total arrecadada.

Os recursos realizados a título de Operações de Crédito tiveram as seguintes origens:

TABELA 1.1.4.17

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS REALIZADAS
NO EXERCÍCIO DE 2005**

	Em R\$
FONTE DE RECURSOS	REALIZADO
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	3.400.000,00
CEF - PNAF	3.400.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	84.579.560,19
IRD - MICROBACIAS	31.899.964,58
BID - RODOVIÁRIO	52.679.595,61
TOTAL	87.979.560,19

Fonte: Balanço Consolidado da Administração Estadual de 2005.

O art. 7º, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, estabelece que o montante global das Operações de Créditos realizadas em um exercício não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL.

Considerando que a Receita Corrente Líquida realizada em 2005 totalizou R\$ 5.669.193.718,27 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), constata-se que as Operações de Crédito realizadas em 2005, registradas na tabela acima, representaram 1,60%.

1.1.4.5.2. Alienação de Bens

São as receitas provenientes da alienação de componentes do ativo permanente que no exercício de 2005 totalizaram R\$ 1.395.385,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

1.1.4.5.2.1. Destinação da Receita de Alienação de Bens e Direitos

Para o exercício de 2005 foram estimadas Receitas de Alienação de Bens e Direitos no valor de R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais), tendo sido arrecadadas receita no valor de R\$ 1.395.385,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Segundo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo XIV, da Portaria nº 441/03 da STN, relativo ao 6º bimestre de 2005, restou um saldo de Receitas de Alienação de Ativos não aplicados no exercício de 2005, no valor de R\$ 1.530 milhares de reais.

Entretanto, somando-se os saldos não aplicados nos exercícios de 2003 e 2004, no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), e o saldo verificado em 2005 no valor de R\$ 1.530 milhares de reais obtém-se um saldo não aplicado dos recursos da alienação, de bens de R\$ 1.824 milhares de reais, para o exercício de 2006.

A Lei Complementar Federal nº 101/00, em seu art. 44, dispõe que é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

1.1.4.5.3. Amortização de Empréstimos

Amortização de empréstimos consiste no recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos.

Em 2005 este grupo de receita totalizou R\$ 25.262.799,15 (vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), obtendo seu resultado mais expressivo com amortização de empréstimos do plano de saúde que fechou 2005 com um montante de R\$ 20.452.917,80 (vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos).

1.1.4.5.4. Transferências de Capital

São receitas provenientes (geralmente) de convênio com a União que em 2005 foram de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais).

1.1.4.5.5. Outras Receitas de Capital

Nesse grupo registram-se os valores da arrecadação de receita da integralização de recursos do tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social, que em 2005 totalizou R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e os demais valores arrecadados de outras receitas de capital não contempladas no plano de contas, ou seja, não atendem as especificações anteriores, que totalizou R\$ 3.211.664,89 (três milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

1.1.5. Despesa

A Despesa Pública tem sua regulamentação principal estabelecida em diversos dispositivos legais, dentre os quais a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que em seu art. 12, estabelece a classificação da despesa orçamentária, dividindo-se entre correntes e de capital.

A Portaria Interministerial nº 163/2001, por sua vez, ao dispor sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em seu art. 3º, classifica a

despesa segundo a sua natureza, distinguindo-a entre Categoria Econômica, o Grupo de Natureza e o Elemento de Despesa.

1.1.5.1. Despesas por Funções

A classificação da despesa orçamentária por Função corresponde ao maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Compreende cada um dos grandes setores em que este atua, visando atender às necessidades da sociedade.

A tabela a seguir apresenta a despesa realizada por funções nos exercícios de 2001 a 2005, bem como os respectivos percentuais de variação entre este último exercício e os demais. Em relação a 2005, constam também os valores da despesa autorizada, bem como os percentuais desta em relação à despesa realizada.

TABELA 1.1.5.1

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO EXERCÍCIOS DE 2001 A 2005

Em R\$ 1,00												
FUNÇÕES	2001 (A)	2002 (B)	2003 (C)	2004 (D)	2005 AUT. (E)	2005 EXE. (F)	%	% (F/D)	% (F/E)	% (F/A)	% (F/B)	% (F/C)
Tip. Estado	1.158.550.315	1.350.401.327	1.518.947.258	1.660.929.098	2.066.511.895	1.997.400.878	22,30	20,26	96,66	72,41	47,91	31,50
Legislativa	167.437.986	193.806.152	199.294.062	215.295.932	244.540.975	237.457.787	2,65	10,29	97,10	41,82	22,52	19,15
Judiciária	262.367.338	304.515.549	380.848.844	9.810.264	32.190.008	25.052.089	0,28	155,37	77,83	(90,45)	(91,77)	(93,42)
Ess. Justiça	113.731.115	128.967.951	154.086.981	569.630.530	694.683.011	679.376.816	7,58	19,27	97,80	497,35	426,78	340,90
Seg. Pública	615.013.875	723.111.675	784.717.371	866.192.372	1.095.097.900	1.055.514.185	11,78	21,86	96,39	71,62	45,97	34,51
Adm. geral	405.990.087	1.584.794.782	494.726.645	576.348.349	897.752.769	799.417.134	8,92	38,70	89,05	96,91	(49,56)	61,59
Administração	405.990.087	1.584.794.782	494.726.645	576.348.349	897.752.769	799.417.134	8,92	38,70	89,05	96,91	(49,56)	61,59
Sociais	2.198.973.043	2.415.893.757	2.660.759.273	2.592.857.417	3.296.715.398	2.862.065.086	31,95	10,39	86,82	30,15	18,47	7,57
Ass. Social	24.443.830	24.534.417	23.722.309	3.051.466	6.068.627	3.130.934	0,03	2,60	51,59	(87,19)	(87,24)	(86,80)
Prev. Social	328.916.854	310.203.232	341.625.634	343.413.645	384.479.661	381.802.188	4,26	11,18	99,30	16,08	23,08	11,76
Saúde	526.126.557	661.367.766	798.805.756	840.150.428	1.168.655.826	914.599.166	10,21	8,86	78,26	73,84	38,29	14,50
Trabalho	114.637.760	40.567.985	22.269.650	6.723.394	12.409.350	2.338.661	0,03	(65,22)	18,85	(97,96)	(94,24)	(89,50)
Educação	1.130.601.268	1.304.107.425	1.392.127.927	1.378.641.486	1.658.490.667	1.534.479.896	17,13	11,30	92,52	35,72	17,67	10,23
Cultura	10.441.524	12.513.666	12.596.507	12.188.243	39.461.739	14.061.870	0,16	15,37	35,63	34,67	12,37	11,63
D. Cidadania	58.350.308	54.159.086	63.624.596	0	0	0	0,00	-	-	(100)	(100)	(100)
Desp. e Lazer	5.454.942	8.440.180	5.986.893	8.488.756	27.149.526	11.652.372	0,13	37,27	42,92	113,61	38,06	94,63
Nat. M. Amh.	3.232.601	5.789.141	1.864.922	15.607.223	108.892.947	17.601.097	0,20	12,78	16,16	444,49	204,04	843,80
Gest. Ambient.	3.232.601	5.789.141	1.864.922	15.607.223	108.892.947	17.601.097	0,20	12,78	16,16	444,49	204,04	843,80
Infra-estrutura	304.016.754	360.287.712	422.230.091	328.528.233	689.986.998	383.973.707	4,29	16,88	55,65	26,30	6,57	(9,06)
Urbanismo	8.141.260	102.544	1.031.377	0	19.360.000	0	0,00	-	0,00	(100)	(100)	(100)
Habituação	7.901.827	14.594.397	6.092.449	14.397.272	73.336.494	15.375.068	0,17	6,79	20,97	94,58	5,35	152,36
Saneamento	0	142.785	432.797	0	290.000	0	0,00	-	0,00	-	(100)	(100)
Energia	0	0	0	0	0	0	0,00	-	-	-	-	-
Transporte	287.973.667	345.447.986	414.673.467	314.130.962	597.000.504	368.598.639	4,11	17,34	61,74	28,00	6,70	(11,11)
Produção	252.608.970	349.872.011	344.076.833	305.770.117	556.034.589	370.753.085	4,14	21,25	66,68	46,77	5,97	7,75
C. Tecnologia	6.437.247	14.726.266	16.393.081	20.114.592	46.793.729	22.247.303	0,25	10,60	47,54	245,60	51,07	35,71
Agricultura	212.470.980	301.909.625	292.845.786	272.191.637	443.978.776	333.398.031	3,72	22,49	75,09	56,91	10,43	13,85

continua

continuação

FUNÇÕES	2001 (A)	2002 (B)	2003 (C)	2004 (D)	2005 AUT. (E)	2005 EXE. (F)	%	% (F/D)	% (F/E)	% (F/A)	% (F/B)	% (F/C)
Indústria	20.045.442	15.773.022	13.248.733	286.674	74.806	73.806	0,00	(74,25)	98,66	(99,63)	(99,53)	(99,44)
Com. e Serv.	13.655.301	17.463.098	21.589.233	13.177.215	65.187.278	15.033.946	0,17	14,09	23,06	10,10	(13,91)	(30,36)
Subtotal	4.323.371.768	6.067.038.729	5.442.605.022	5.479.840.437	7.615.894.595	6.431.210.987	71,79	17,36	84,44	48,75	6,00	18,16
Enc. Especiais	1.802.994.953	2.126.074.156	2.200.445.971	2.277.150.120	2.530.948.851	2.526.683.929	28,21	10,96	99,83	40,14	18,84	14,83
Res. Conting.	0,00	0	0	0	0	0	0,00	-	-	-	-	-
Total Geral	6.126.366.721	8.193.112.885	7.643.050.992	7.756.990.556	10.146.843.446	8.957.894.916	100	15,48	88,28	46,22	9,33	17,20

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005**Inflator:** IGP-DI (média)

No exercício de 2005, as 05 (cinco) funções com maior percentual na realização da Despesa Orçamentária, a exemplo do ocorrido em 2004, foram: Encargos Especiais (28,21%), Educação (17,13%), Segurança Pública (11,78%), Saúde (10,21%) e Administração (8,92%). Tal ordem corresponde a mesma do exercício de 2004.

Por outro lado, as 03 (três) funções com menor percentual de realização, por ordem decrescente, foram: Cultura (0,16%); Desporto e Lazer (0,13%), Trabalho e Assistência Social (0,03%) As funções Direitos da Cidadania, Urbanismo, Saneamento e Energia não tiveram nenhum valor realizado.

No tocante aos agrupamentos funcionais, vê-se que, em relação ao total da despesa realizada, os percentuais de aplicação foram: Funções Sociais (31,95%), Funções Típicas de Estado (22,30%), Administração Geral (8,92%), Infra-estrutura (4,29%), Produção (4,14%) e Naturais e Meio Ambiente (0,20%). Cabe ressaltar que, se considerados os valores aplicados na função Encargos Especiais, que, corresponde a 28,21% do total da despesa, estes seriam o segundo campo funcional com maior aplicação de recursos.

Em relação ao percentual de despesa realizada sobre a autorizada, as 05 (cinco) funções com maior percentual de realização foram: Encargos Especiais (99,83%); Previdência Social (99,30%); Essencial Justiça (97,80%); Legislativa (97,10%); Segurança Pública (96,39%).

Além das funções enunciadas, a função Educação (92,52%) teve percentual de aplicação superior a 90% (noventa por cento) dos valores autorizados, e a função Administração teve 89,05%. As demais funções, nas quais houve a realização de despesa, tal percentual evidencia uma realização bem abaixo dos valores autorizados.

As 05 (cinco) funções com menor percentual de realização em relação aos valores autorizados foram: Gestão Ambiental (16,16%), e as funções Direitos da Cidadania, Urbanismo, Saneamento e Energia, que não tiveram nenhum valor realizado.

Quanto à análise dos valores realizados no último quinquênio, os números evidenciam que as funções Saúde, Segurança Pública, Legislativa e Ciência e Tecnologia apresentaram uma linha constante de crescimento. A função Educação também apresentou uma linha de crescimento até 2003, interrompida em 2004, cujos valores são inferiores ao ano anterior, e, voltando a crescer em 2005, quando os valores realizados superaram os de 2004 em 11,30%.

Uma outra função cujo aumento nos recursos aplicados no quinquênio merece destaque é a Gestão Ambiental, cujos valores aplicados em 2005 apresentam variações de 843,80% a 12,78%.

Chama atenção também o crescimento dos valores realizados em 2005 na função Essencial Justiça. Em relação aos exercícios de 2001 a 2004, tal crescimento é de, respectivamente, 497,35%, 426,78%, 340,90% e 19,27%. O inverso ocorreu na função Judiciária, onde muito embora os números de 2005 representem um aumento de 155,37% em relação a 2004, em comparação aos exercícios de 2001 a 2003, tais valores representam uma diminuição de, respectivamente, 90,45%, 91,77% e 93,42%. Tais alterações se devem ao fato do Poder Judiciário estar alocando a maior parte de suas despesas na função Essencial Justiça, e não mais na função Judiciária.

Na função Cultura a situação é semelhante à Educação, em que houve uma linha de crescimento até 2003, sendo interrompida em 2004, quando os valores aplicados - embora superem os três primeiros anos - foram inferiores ao ano anterior. Em 2005, por sua vez, tais gastos voltaram a apresentar crescimento de 15,37% em relação a 2004, apresentando os maiores valores do quinquênio acima apresentado.

A função Transporte também apresenta um crescimento constante até 2003, e queda nas respectivas aplicações em 2004. Em 2005, voltou a crescer num percentual de 17,34% maior do que o ano de 2004, mas ainda inferior em 11,11% em relação aos números de 2003. O mesmo aconteceu com a função Agricultura, que apresentou crescimento até 2002, seguidos de dois exercícios de queda em 2003 e 2004. Em 2005 tais valores apresentaram um aumento de 22,49% em relação a 2004, apresentando, inclusive, os maiores valores anuais do quinquênio acima demonstrado.

Quanto às funções que apresentam uma diminuição nos recursos aplicados, destaca-se a função trabalho, que desde o exercício de 2000 vem apresentando constante queda nas aplicações de recursos. Outra função que teve relevante diminuição nas respectivas despesas realizadas foi a Assistência Social, cujos valores de 2005, embora 2,60% maiores do que 2004, em relação aos demais anos apresenta uma variação negativa entre 79,44% e 87,24%. A função Indústria apresenta situação semelhante, com relevante queda a partir do exercício de 2002.

1.1.5.2. Despesas por Órgãos e Unidades

A tabela a seguir apresenta a execução das despesas no exercício de 2005, por Órgãos e unidades da Administração Direta:

TABELA 1.1.5.2

DESPESAS POR ÓRGÃOS E CATEGORIA ECONÔMICA REALIZADA EM 2005
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃOS	Em R\$						
	CORRENTES	%	CAPITAL	%	DESPESA TOTAL	%	%DT
Assembleia Legislativa	187.134.362,00	97,33	5.127.876,97	2,67	192.262.238,97	2,95	2,15
Tribunal de Contas	67.799.925,65	99,64	247.599,42	0,36	68.047.525,07	1,04	0,76
Tribunal de Justiça	442.853.022,68	95,76	19.601.583,45	4,24	462.454.606,13	7,09	5,16
Ministério Público	161.926.195,76	99,59	662.632,46	0,41	162.588.828,22	2,49	1,82
Secr. Seg. Pública	777.555.388,87	100,00	0,00	0,00	777.555.388,87	11,93	8,68
Secr. Planejamento	8.325.949,43	97,27	233.472,00	2,73	8.559.421,43	0,13	0,10
Secr. Cult., Tur. e Esporte	8.808.224,85	84,27	1.643.952,44	15,73	10.452.177,29	0,16	0,12
Ser. Des. Soc. Urb. e M.A.	18.930.457,33	98,49	289.492,12	1,51	19.219.949,45	0,29	0,21
Secr. Des. Sustentável	1.871.791,85	91,05	183.985,12	8,95	2.055.776,97	0,03	0,02
Gabinete Governador	63.850.650,70	98,49	978.684,58	1,51	64.829.335,28	0,99	0,72
Gab. Vice Governador	2.475.792,09	99,46	13.320,00	0,54	2.489.112,09	0,04	0,03
Proc. Geral Junto TC	7.408.264,64	99,89	8.280,00	0,11	7.416.544,64	0,11	0,08
Secr. Agric. e Des. Rural	18.952.552,19	84,18	3.561.154,30	15,82	22.513.706,49	0,35	0,25
Secr. Educação Cienc. e Tecnologia	1.058.428.705,44	95,58	48.979.788,32	4,42	1.107.408.493,76	16,99	12,36
Secr. Administração	63.480.190,41	99,70	190.522,76	0,30	63.670.713,17	0,98	0,71
Secr. da Saúde	337.375.250,29	99,98	78.450,57	0,02	337.453.700,86	5,18	3,77
SEF	2.533.146.083,92	89,63	292.985.823,49	10,37	2.826.131.907,41	43,36	31,55
Secr. Infraestrutura	2.837.320,73	3,71	73.724.191,03	96,29	76.561.511,76	1,17	0,85
Secr. Informação	49.927.711,66	99,99	7.320,00	0,01	49.935.031,66	0,77	0,56
SEDR SMO	4.388.574,74	37,85	7.204.689,28	62,15	11.593.264,02	0,18	0,13
SEDR Maravilha	3.077.027,79	50,88	2.970.891,52	49,12	6.047.919,31	0,09	0,07
SEDR SLO	2.892.955,84	46,77	3.293.107,15	53,23	6.186.062,99	0,09	0,07
SEDR Chapecó	4.502.242,76	45,21	5.455.874,96	54,79	9.958.117,72	0,15	0,11
SEDR Xanxerê	4.696.027,51	44,45	5.867.963,79	55,55	10.563.991,30	0,16	0,12
SEDR Concórdia	3.240.040,01	36,83	5.556.333,77	63,17	8.796.373,78	0,13	0,10
SEDR Joaçaba	4.230.727,26	62,62	2.525.712,23	37,38	6.756.439,49	0,10	0,08
SEDR Campos Novos	1.889.592,61	38,04	3.077.310,98	61,96	4.966.903,59	0,08	0,06
SEDR Videira	3.221.071,42	60,06	2.141.644,48	39,94	5.362.715,90	0,08	0,06
SEDR Curitibaanos	2.235.884,77	50,53	2.188.928,11	49,47	4.424.812,88	0,07	0,05
SEDR Caçador	3.351.131,78	60,42	2.195.530,81	39,58	5.546.662,59	0,09	0,06
SEDR Rio do Sul	2.946.809,97	34,49	5.596.874,03	65,51	8.543.684,00	0,13	0,10
SEDR Ituporanga	3.113.246,59	56,76	2.371.689,29	43,24	5.484.935,88	0,08	0,06
SEDR Ibirama	3.362.828,60	49,98	3.365.326,17	50,02	6.728.154,77	0,10	0,08
SEDR Blumenau	5.708.682,97	61,05	3.642.682,74	38,95	9.351.365,71	0,14	0,10
SEDR Brusque	3.324.426,09	33,37	6.637.889,09	66,63	9.962.315,18	0,15	0,11
SEDR Itajaí	4.586.324,10	49,86	4.612.463,70	50,14	9.198.787,80	0,14	0,10
SEDR Gde. Fpolis	11.473.918,36	35,75	20.624.083,80	64,25	32.098.002,16	0,49	0,36
SEDR Laguna	3.630.701,39	45,81	4.294.809,54	54,19	7.925.510,93	0,12	0,09
SEDR Tubarão	4.895.495,41	68,56	2.244.582,57	31,44	7.140.077,98	0,11	0,08
SEDR Criciúma	6.891.440,74	54,57	5.738.318,08	45,43	12.629.758,82	0,19	0,14
SEDR Araranguá	4.451.593,41	42,53	6.014.494,83	57,47	10.466.088,24	0,16	0,12
SEDR Joinville	5.778.890,63	41,06	8.294.454,22	58,94	14.073.344,85	0,22	0,16
SEDR Jaraguá do Sul	3.043.215,71	40,87	4.402.655,90	59,13	7.445.871,61	0,11	0,08
SEDR Mafra	4.380.660,09	52,92	3.897.372,35	47,08	8.278.032,44	0,13	0,09
SEDR Canoinhas	3.305.882,65	60,53	2.155.655,44	39,47	5.461.538,09	0,08	0,06
SEDR Lages	5.807.363,70	48,08	6.271.103,85	51,92	12.078.467,55	0,19	0,13
SEDR São Joaquim	2.354.306,66	52,17	2.158.032,60	47,83	4.512.339,26	0,07	0,05
SEDR Palmitos	2.023.062,71	49,73	2.045.061,24	50,27	4.068.123,95	0,06	0,05
SEDR Dionísio Cerqueira	649.728,65	50,58	634.954,67	49,42	1.284.683,32	0,02	0,01
Total	5.932.541.695,41	91,01	585.998.620,22	8,99	6.518.540.315,63	100,00	72,77

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2005.

A Despesa Orçamentária Realizada pela Administração Direta totalizou R\$ 6.518.540.315,63 (seis bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 72,77% do total da Despesa Orçamentária do Estado. Os números também demonstram que 91,01% da Despesa Realizada da Administração Direta foram executados em Despesas Correntes e 8,99% em Despesas de Capital.

Fica evidenciado que o Órgão com a maior Despesa Orçamentária Executada é a Secretaria de Estado da Fazenda, cujo valor (R\$ 2.826.131.907,41) representa 43,36% da Despesa da Administração Direta e 31,55% da Despesa Orçamentária Total do Estado. Cabe ressaltar que esta Secretaria registra praticamente todo o Serviço da Dívida do Estado, bem como as Transferências Constitucionais aos Municípios decorrentes da participação na receita estadual, e parte significativa de transferências voluntárias a municípios e entidade sem fins lucrativos.

O segundo Órgão com maior Despesa Orçamentária é a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com R\$ 1.107.408.493,76 (um bilhão, cento e sete milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) - que representa 16,99% e 12,36%, respectivamente, da Despesa Orçamentária Realizada pela Administração Direta e da Despesa Orçamentária Total do Estado.

As outras 03 (três) maiores Despesas Orçamentárias Realizadas por Órgãos são as da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa do Cidadão (R\$ 777.555.388,87), do Tribunal de Justiça (R\$ 462.454.606,13) e Secretaria de Estado da Saúde (R\$ 337.453.700,86).

Os três órgãos da Administração Direta com menor Despesa Orçamentária Realizada foram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos (R\$ 4.068.123,95), o Gabinete do Vice-Governador (R\$ 2.489.112,09) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira (R\$ 1.284.683,32). Tais valores representam, respectivamente, 0,05%, 0,03% e 0,01% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

TABELA 1.1.5.3

**DESPESAS POR ENTIDADES E CATEGORIA ECONÔMICA REALIZADA EM 2005
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

ENTIDADES	Em R\$						
	CORRENTES	%	CAPITAL	%	DESPESA TOTAL	%	%
FUNDAÇÕES	192.855.308,06	92,18	16.366.052,42	7,82	209.221.360,48	8,58	2,34
Fundação Catarinense de Desporto	7.136.229,70	99,69	22.396,70	0,31	7.158.626,40	0,29	0,08
Fundação Catarinense de Cultura	8.528.173,56	99,60	33.956,72	0,40	8.562.130,28	0,35	0,10
Fundação do Meio Ambiente	15.209.483,73	97,40	406.554,32	2,60	15.616.038,05	0,64	0,17
Fundação Catarinense de Educação Especial	40.701.710,19	99,13	358.144,97	0,87	41.059.855,16	1,68	0,46
Fundação UDESC	102.896.829,47	90,09	11.318.161,86	9,91	114.214.991,33	4,68	1,28
Fundação de Apoio a Pesquisa	18.382.881,41	81,31	4.226.837,85	18,69	22.609.719,26	0,93	0,25
Fundos	789.284.003,48	81,66	177.287.683,21	18,34	966.571.686,69	39,62	10,79
Fundo Reap. Justiça	24.708.668,92	55,53	19.788.307,70	44,47	44.496.976,62	1,82	0,50

continua

continuação

ENTIDADES	CORRENTES	%	CAPITAL	%	DESPESA TOTAL	%	%
Fundo Reconst. Bens Lesados	87.406,00	65,84	45.340,77	34,16	132.746,77	0,01	0,00
Fundo Esp. Centro Est. Aperf. MP	114.843,84	100,00	0,00	0,00	114.843,84	0,00	0,00
Fundo Reap. MP	1.896.304,57	38,41	3.040.753,70	61,59	4.937.058,27	0,20	0,06
Fundo Polícia Civil	34.017.347,97	98,60	483.628,13	1,40	34.500.976,10	1,41	0,39
Fundo Corpo Bombeiros Militar	11.563.169,90	86,50	1.804.747,61	13,50	13.367.917,51	0,55	0,15
Fundo Melhoria SP	32.356.981,50	66,30	16.446.332,44	33,70	48.803.313,94	2,00	0,54
Fundo Rot. Penit. Curitibaanos	261.634,24	96,22	10.291,00	3,78	271.925,24	0,01	0,00
Fundo Rot. Penit. Fpolis	271.213,02	99,45	1.492,40	0,55	272.705,42	0,01	0,00
Fundo Rot. Penit. Chapecó	640.880,94	96,22	25.144,00	3,78	666.024,94	0,03	0,01
Fundo Penit. Est. SC	27.933.594,96	66,29	14.207.588,20	33,71	42.141.183,16	1,73	0,47
Fundo Est. Defesa Civil	1.260.801,11	70,92	516.991,82	29,08	1.777.792,93	0,07	0,02
Fundo Melhoria PM	60.704.832,79	93,46	4.245.977,48	6,54	64.950.810,27	2,66	0,73
Fundo Rot. Gde Fpolis	34.699,24	100,00	0,00	0,00	34.699,24	0,00	0,00
Fundo Estadual de Cultura	4.473.123,05	97,13	132.000,00	2,87	4.605.123,05	0,19	0,05
Fundo Estadual ao Turismo	1.779.316,93	98,34	30.000,00	1,66	1.809.316,93	0,07	0,02
Fundo Estadual ao Esporte	2.218.452,48	97,42	58.721,76	2,58	2.277.174,24	0,09	0,03
Fundo Est. Assis. Social	2.656.689,06	99,02	26.204,00	0,98	2.682.893,06	0,11	0,03
Fundo para Inf. e Adolescência	63.538,58	100,00	0,00	0,00	63.538,58	0,00	0,00
Fundo Prot. M. A.	11.291,52	100,00	0,00	0,00	11.291,52	0,00	0,00
Fundo Est. Rec. Hídricos	382.247,00	62,48	229.533,00	37,52	611.780,00	0,03	0,01
Fundo Esp. Jur. Reaparelhamento	969.556,35	54,96	794.528,68	45,04	1.764.085,03	0,07	0,02
Fundo Terras Sta. Catarina	294,00	0,16	185.700,00	99,84	185.994,00	0,01	0,00
Fundo Rot. Ext. Pesq. Agrop. SC	0,00	0,00	125.000,00	100,00	125.000,00	0,01	0,00
Fundo Est. Desenv. Rural	51.085.395,94	91,19	4.933.221,89	8,81	56.018.617,83	2,30	0,63
Fundo Est. Sanidade Animal	481.325,72	100,00	0,00	0,00	481.325,72	0,02	0,01
Fundo de Mat. Pub. Impr. Oficiais	5.817.647,66	66,75	2.898.161,89	33,25	8.715.809,55	0,36	0,10
Fundo Estadual de Saúde	459.004.064,06	82,66	96.291.385,49	17,34	555.295.449,55	22,76	6,20
Fundo de Esforço Fiscal	3.177.123,03	99,19	25.916,90	0,81	3.203.039,93	0,13	0,04
Fundo de Desenv. Social	61.311.559,10	84,86	10.940.714,35	15,14	72.252.273,45	2,96	0,81
Autarquias	754.789.851,94	77,31	221.525.992,85	22,69	976.315.844,79	40,02	10,90
Inmetro	600.382,12	100,00	0,00	0,00	600.382,12	0,02	0,01
IOESC	1.102.648,27	100,00	0,00	0,00	1.102.648,27	0,05	0,01
IPESC	637.316.669,03	96,09	25.916.036,45	3,91	663.232.705,48	27,19	7,40
JUCESC	7.622.721,90	95,57	353.387,84	4,43	7.976.109,74	0,33	0,09
APSFs	12.595.529,14	90,32	1.350.168,14	9,68	13.945.697,28	0,57	0,16
DETER	14.222.100,44	82,14	3.093.039,05	17,86	17.315.139,49	0,71	0,19
DEINFRA	81.039.955,32	29,81	190.813.361,37	70,19	271.853.316,69	11,14	3,03
Agencia Reg. Serv. Púb. SC	289.845,72	100,00	0,00	0,00	289.845,72	0,01	0,00
Empr. Est. Dependentes	276.679.608,13	96,32	10.566.100,55	3,68	287.245.708,68	11,78	3,21
Santur	11.101.009,01	98,38	183.266,87	1,62	11.284.275,88	0,46	0,13
COHAB	13.293.964,99	75,73	4.259.382,43	24,27	17.553.347,42	0,72	0,20
CIDASC	87.254.035,32	98,08	1.704.055,86	1,92	88.958.091,18	3,65	0,99
EPAGRI	165.030.598,81	97,39	4.419.395,39	2,61	169.449.994,20	6,95	1,89
Total	2.013.608.771,61	82,55	425.745.829,03	17,45	2.439.354.600,64	100,00	27,23

Fonte: Prestação de Contas do Governo do Estado de 2005

A análise orçamentária de 2005 demonstra que a Despesa Orçamentária executada pela Administração Indireta perfaz o total de R\$ 2.439.354.600,64 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos). Deste total, 82,55% foram executados em Despesas Correntes e 17,45% em Despesas de Capital. Em relação à

Despesa Orçamentária Total realizada pelo Estado, o total da Administração Indireta representa 27,23%.

As Autarquias apresentaram a maior Despesa Realizada da Administração Indireta, num montante de R\$ 976.315.844,79 (novecentos e setenta e seis milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Tal valor representa 40,02% da Despesa da Administração Indireta e 10,90% do total da Despesa Orçamentária do Estado.

Os Fundos apresentaram valor próximo às Autarquias, com R\$ 966.571.686,69 (novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), equivalentes a 39,62% da Despesa Orçamentária da Administração Indireta e 10,79% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

Já as Empresas Estatais Dependentes totalizaram uma Despesa Orçamentária de R\$ 287.245.708,68 (duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), o que representa 11,78% do total da Administração Indireta e 3,21% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

As Fundações somaram uma Despesa Orçamentária de R\$ 209.221.360,48 (duzentos e nove milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), que equivalem a 8,58% do total da Administração Indireta e 2,34% da Despesa Orçamentária Total.

Individualmente, a Unidade da Administração Indireta com a maior Despesa Orçamentária Realizada foi o IPESC, com R\$ 663.232.705,48 (seiscentos e sessenta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), equivalentes a 27,19% da Despesa da Administração Indireta e 7,40% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

A segunda Unidade da Administração Indireta com maior Despesa Orçamentária Realizada é o Fundo Estadual de Saúde, com R\$ 555.295.449,55 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), que representam 22,76% e 6,20%, respectivamente, da Despesa Orçamentária Realizada da Administração Indireta e da Despesa Orçamentária Total do Estado.

O Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA é a terceira Unidade da Administração Indireta com a maior Despesa Orçamentária Realizada, num montante de R\$ 271.853.316,69 (duzentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), equivalentes a 11,14% da Despesa da Administração Indireta e 3,03% da Despesa Orçamentária Total do Estado.

As três Unidades da Administração Indireta com menor Despesa Orçamentária Realizada foram o Fundo para Infância e Adolescência (R\$ 63.538,58), Fundo Rotativo da Grande Florianópolis (R\$ 34.699,24) e o Fundo de Proteção

ao Meio Ambiente (R\$ 11.291,52). Tais valores não atingem percentual em relação às despesas orçamentárias totais tanto da Administração Indireta quanto do Estado.

1.1.5.3. Despesas por Categoria Econômica - exercícios de 1996 a 2005

A tabela a seguir apresenta a evolução da despesa orçamentária realizada, por categoria econômica, nos últimos dez exercícios:

TABELA 1.1.5.4

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA REALIZADA NO PERÍODO DE 1996 A 2005							
Em R\$							
EXERCÍCIO	DESPESAS CORRENTES (A)	% (A/C)	DESPESAS DE CAPITAL (B)	% (B/C)	DESPESA TOTAL	BASE 1996	BASE/ANO ANTERIOR
1996	4.908.843.276	76,88	1.475.825.843	23,12	6.384.669.119	100,00	
1997	4.822.462.572	75,99	1.523.481.761	24,01	6.345.944.333	99,39	(0,61)
1998	4.758.238.617	89,00	588.282.824	11,00	5.346.521.440	83,74	(15,75)
1999	4.443.774.054	85,54	751.321.817	14,46	5.195.095.871	81,37	(2,83)
2000	4.983.755.528	68,34	2.309.224.569	31,66	7.292.980.097	114,23	40,38
2001	5.491.301.906	89,63	635.064.814	10,37	6.126.366.721	95,95	(16,00)
2002	6.102.773.371	74,49	2.090.339.511	25,51	8.193.112.882	128,32	33,74
2003	6.787.244.530	88,80	855.806.463	11,20	7.643.050.993	119,71	(6,71)
2004	6.970.810.788	89,86	786.179.775	10,14	7.756.990.563	121,49	1,49
2005	7.946.184.050	88,71	1.011.710.866	11,29	8.957.894.916	140,30	15,48
MÉDIA							
1 quinquênio	4.783.414.809	78,25	1.329.627.363	21,75	6.113.042.172	(3,67)	
2 quinquênio	6.659.662.929	86,09	1.075.820.286	13,91	7.735.483.215	21,90	26,54
decênio	5.721.538.869	82,63	1.202.723.824	17,37	6.924.262.694	9,11	(10,49)

Fonte: Balancete Geral Consolidado dos exercícios de 2000 a 2005 e Parecer das Contas do Governo do Estado dos exercícios de 1996 a 1999.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Pelos dados apresentados, vê-se que em valores constantes, considerando todo decênio acima demonstrado (1996 a 2005), independente das oscilações ocorridas, o total da Despesa Orçamentária Realizada de 2005, no montante de R\$ 8.957.894.916 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais) representa um aumento de 40,30% em relação ao exercício de 1996. Os números também demonstram que, em relação ao exercício de 1996, a Despesa Orçamentária Realizada apresentou um valor menor nos anos de 1997, 1998, 1999 e 2001.

Quanto aos percentuais da Despesa Orçamentária Realizada em relação ao respectivo exercício anterior, os números de 2005 representam um aumento de 15,48%. Os dados também mostram que, a partir do exercício de 1997, em cinco exercícios -

1997 (- 0,61%), 1998 (-15,75%), 1999 (-2,83%), 2001 (-16,00%) e 2003 (-6,71%) - a Despesa Orçamentária Realizada apresentou uma diminuição em relação aos respectivos anos anteriores. Contudo, nos anos de 2000, 2002, 2004 e 2005, os aumentos, que foram, respectivamente, de 40,38%, 33,74%, 1,49% e 15,48% em relação aos respectivos exercícios anteriores, superaram todos os decréscimos registrados nos outros anos, razão pela qual, mesmo apresentando mais diminuições do que aumentos, de forma geral, a despesa apresentou o crescimento de 40,30% em 2005, em relação ao ano-base 1996, mencionado no parágrafo anterior.

Cabe ressaltar que os aumentos da despesa orçamentária realizada nos exercícios 2000 e 2002 ocorreram, principalmente, em função do aumento nas Despesas de Capital. Agora, tais aumentos não se constituíram, primordialmente, de aumento de Investimentos, mas devido a valores registrados como Inversões Financeiras e Transferências de Capital pela constituição ou aumento de capital de empresas e pela amortização da dívida interna, respectivamente.

Muito embora os números evidenciem tais oscilações nas Despesas de Capital, o mesmo não ocorre no total das respectivas despesas, que, nos últimos quatro anos vem mantendo um aumento constante, em face, também, dos sucessivos aumentos que as Despesas Correntes vêm apresentando desde o exercício de 1999. Portanto, independente das oscilações ocorridas nas Despesas de Capital, ora crescendo, ora não, o mesmo não ocorre com as Despesas Correntes, que vem mantendo o crescimento constante do total da Despesa Orçamentária Realizada.

As linhas referentes ao decênio (1996 a 2005), bem como aos dois quinquênios que o compõe, apresentam valores referentes às médias anuais nestes períodos, em realização de despesas orçamentária correntes, de capital e total, bem como os respectivos percentuais.

Em relação ao primeiro quinquênio (1996 a 2000), a média anual do total da Despesa Orçamentária Realizada foi de R\$ 6.113.042.172 (seis bilhões, cento e treze milhões, quarenta e dois mil, cento e setenta e dois reais), sendo 78,25% de Despesas Correntes e 21,75% de Despesas de Capital.

Já no segundo quinquênio (2001 a 2005), a referida média foi de R\$ 7.735.483.215 (sete bilhões, setecentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e quinze reais), o que equivale a um aumento de 21,90% em relação à média do primeiro quinquênio. Neste período, o percentual das despesas correntes aumentou para 86,09%, enquanto que o das Despesas de Capital caiu para 13,91% do total.

A média do decênio foi de R\$ 6.924.262.694 (seis bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), dos quais 82,63% foram Despesas Correntes e 17,37% Despesas de Capital.

Por fim, ficou evidenciado que nos últimos quatro exercícios (2002, 2003, 2004

e 2005), a Despesa Orçamentária Total esteve acima da média do decênio 1996/2005. Em nível de categoria econômica, o mesmo ocorre com as Despesas Correntes. Já nas Despesas de Capital, os exercícios nos quais as Despesas de Capital superaram a média do decênio foram os anos de 1996, 1997, 2000 e 2002.

1.1.5.4. Despesa por Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa

A tabela a seguir apresenta a despesa fixada, a autorizada e a executada, por categoria econômica e grupos de natureza, referentes ao exercício de 2005.

TABELA 1.1.5.5

DESPESA FIXADA, AUTORIZADA E EXECUTADA CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA EXERCÍCIO DE 2005

DESPESAS	ORÇADA (A)	%	AUTORIZADA (B)	%	REALIZADA (C)	%	SALDO	Em R\$		
								%(B/A)	%(C/B)	%(C/A)
Despesas Correntes	7.656.090.752,00	83,31	8.532.351.002,63	84,09	7.946.184.050,19	88,71	586.166.952,44	11,45	93,13	103,79
Pessoal e Encargos Sociais	3.263.700.862,00	35,51	3.960.396.580,27	39,03	3.919.763.465,53	43,76	40.633.114,74	21,35	98,97	120,10
Juros e Encargos da Dívida	420.913.085,00	4,58	513.481.460,69	5,06	511.038.197,02	5,70	2.443.263,67	21,99	99,52	121,41
Outras Despesas Correntes	3.971.476.805,00	43,22	4.058.472.961,67	40,00	3.515.382.387,64	39,24	543.090.574,03	2,19	86,62	88,52
Despesas de Capital	1.532.596.704,00	16,68	1.614.492.443,85	15,91	1.011.710.866,08	11,29	602.781.577,77	5,34	62,66	66,01
Investimentos	1.221.270.796,00	13,29	1.260.496.286,69	12,42	695.471.526,62	7,76	565.024.760,07	3,21	55,17	56,95
Inversões Financeiras	90.694.484,00	0,99	78.956.289,67	0,78	41.471.746,03	0,46	37.484.543,64	(12,94)	52,52	45,73
Amortização da Dívida	220.631.424,00	2,40	275.039.867,49	2,71	274.767.593,43	3,07	272.274,06	24,66	99,90	124,54
Reserva de Contingência	1.000.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(100)	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	9.189.687.456,00	100	10.146.843.446,48	100	8.957.894.916,27	100	1.188.948.530,21	10,42	88,28	97,48

Fonte: Lei Estadual n.º 13.327/2005 (Lei Orçamentária Anual) e Balancete Consolidado Geral de 2005

A Despesa Orçamentária Fixada para o exercício de 2005 foi da ordem de R\$ 9.189.687.456,00 (nove bilhões, cento e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). Destes, R\$ 7.656.090.752,00 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, noventa mil, setecentos e cinquenta e dois reais) ou 83,31% do total constituem Despesas Correntes e R\$ 1.532.596.704,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e quatro reais), ou 16,68%, foram fixadas em Despesas de Capital.

As alterações orçamentárias efetuadas durante o exercício de 2005 resultaram num aumento de R\$ 957.155.990,48 (novecentos e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos 10,42% nas dotações iniciais. Quanto às categorias econômicas, tais alterações resultaram em aumentos de 11,45% nas Despesas Correntes e de 5,34% nas Despesas de Capital, inicialmente fixadas.

Em nível de Grupos de Natureza de Despesa, as alterações ora abordadas aumentaram as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes em 21,35%, 21,99% e 2,19%, respectivamente. Já as despesas fixadas em Investimentos tiveram um aumento de 3,21% e a Amortização da Dívida teve um aumento de dotação em 24,66%. O único grupo de natureza de despesa que teve a respectiva dotação reduzida, num percentual de 12,94%, foram as Inversões Financeiras.

A Despesa Orçamentária Realizada foi da ordem de R\$ 8.957.894.916,27 (oito bilhões, novecentos e cinqüenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos). Em nível de categoria econômica, as Despesas Correntes totalizaram R\$ 7.946.184.050,19 (sete bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, cento e oitenta e quatro mil, cinqüenta reais e dezenove centavos), representando 88,71% do total da Despesa Orçamentária Realizada, enquanto que as Despesas de Capital totalizaram R\$ 1.011.710.866,08 (um bilhão, onze milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), equivalentes a 11,29% do total.

Em relação aos Grupos de Natureza de Despesa, o mais executado foi Pessoal e Encargos sociais, com a realização de R\$ 3.919.763.465,53 (três bilhões, novecentos e dezenove milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), equivalentes a 43,76% da Despesa Orçamentária Realizada, seguido pelas Outras Despesas Correntes, com a realização de R\$ 3.515.382.387,64 (três bilhões, quinhentos e quinze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 39,24%, ambas as despesas correntes.

O terceiro Grupo de Natureza de Despesa com maior realização foi Investimentos (Despesa de Capital), no montante de R\$ 695.471.526,62 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos setenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), representado 7,76% da Despesa Total Realizada no exercício.

Os Juros e Encargos da Dívida somaram R\$ 511.038.197,02 (quinhentos e onze milhões, trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos) correspondentes a 5,70% da Despesa Total e as Amortizações da Dívida totalizaram R\$ 274.767.593,43 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos). Cumpre ressaltar que se somando os Juros e Encargos da Dívida (Despesas Correntes) e as Amortizações da Dívida (Despesas de Capital), o Serviço da Dívida totalizou R\$ 785.805.790,45 (setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), equivalentes a 8,77% da despesa total, superando, portanto, o percentual dos Investimentos (7,76%).

Quanto à relação entre as despesas Realizada e Autorizada, os números evidenciam que em nível de categoria econômica, as Despesas Correntes evidenciaram uma realização de 93,13% de sua despesa autorizada, enquanto que nas Despesas de Capital este percentual ficou em 62,66%.

Em nível grupos de natureza de despesa, os maiores percentuais foram obtidos nos grupos Amortização da Dívida, Juros e Encargos da Dívida e Pessoal e Encargos Sociais, com 99,90% e 99,52% e 98,97%, respectivamente. No grupo Outras Despesas Correntes, foram executados 86,62% da despesa autorizada. Os grupos que tiveram os menores percentuais de realização de despesa autorizada foram os Investimentos, com 55,17% e as Inversões Financeiras, com 52,52%.

Com relação às Despesas Realizada e Fixada, em nível de categoria econômica, nas Despesas Correntes foram realizadas 103,79% da despesa fixada, ou seja, o Estado gastou mais do que previu inicialmente. Já nas Despesas de Capital, a realização representou 66,01% da despesa inicialmente fixada.

No que tange ao grupo de natureza de despesa, os grupos Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida realizou 120,10%, 121,41% e 124,54%, respectivamente, da despesa inicialmente fixada, o que evidencia uma fixação aquém do necessário. Já nos outros grupos ocorreu o inverso, posto que, nas Outras Despesas Correntes, nos Investimentos e nas Inversões Financeiras, a realização foi de 88,52%, 56,95% e 45,73%, respectivamente, da Despesa Fixada. Neste caso, portanto, vê-se uma superestimação das respectivas fixações, principalmente nos Investimentos e nas Inversões Financeiras.

Cabe salientar os critérios utilizados nas alterações orçamentárias, haja vista que, no caso das Outras Despesas Correntes e dos Investimentos, o Estado se utiliza Créditos Adicionais para aumentar as respectivas dotações iniciais - posto que a Despesa autorizada é maior do que a Despesa Fixada. No entanto, no encerramento do exercício, as respectivas Despesas Realizadas não atingem nem mesmo as respectivas Despesas Fixadas na respectiva Lei Orçamentária, evidenciando a incoerência nas respectivas alterações. Exemplificando, em valores, no caso dos Investimentos, o orçamento inicial fixava despesa no montante de 1.221,2 bilhão, sendo que as alterações orçamentárias resultarão numa Despesa Autorizada de 1.260,5 bilhão, portanto, um aumento de cerca de 40 milhões. Contudo, a Despesa Realizada foi de 695,4 milhões, não atingindo nem a metade da Despesa inicialmente Fixada.

Em valores totais, a Despesa Orçamentária Realizada representou 88,28% da Despesa Autorizada e 97,48% da Despesa Fixada na respectiva Lei orçamentária.

Conforme mencionado na análise das Contas do Governador do Exercício de 2004, o alto comprometimento das Receitas Realizadas com as Despesas Correntes resulta no fato de que as Despesas de Capital, especialmente Investimentos e Inversões Financeiras, sejam dependentes, em grande percentual, de recursos como Convênios, Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, dentre outros, que possuem a característica de terem um maior grau de incerteza. Tal fato, por vez, pode ser considerado com uma das explicações para os baixos percentuais de relação Despesa Realizada/Despesa Autorizada ou Despesa Fixada.

1.1.5.5. Despesa Executada em nível de Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa - exercícios de 2002 a 2005

A tabela seguinte apresenta a evolução da despesa orçamentária executada por categoria econômica e grupos de natureza de despesa nos últimos quatro exercícios.

TABELA 1.1.5.6

DESPESAS	Em R\$											
	2002 (A)	%	2003 (B)	%	2004 (C)	%	2005 (D)	%	% (B/A)	% (C/B)	% (D/C)	% (D/A)
Despesas Correntes	6.102.773.370,93	74,49	6.787.244.530,15	88,80	6.970.810.787,22	89,86	7.946.184.050,19	88,71	11,22	2,70	13,99	30,21
Pessoal e Enc. Sociais	3.028.213.599,09	36,96	3.309.098.993,96	43,30	3.405.642.478,07	43,90	3.919.763.465,53	43,76	9,28	2,92	15,10	29,44
Juros e Enc. da Dívida	324.286.331,96	3,96	437.411.495,64	5,72	471.597.231,42	6,08	511.038.197,02	5,70	34,88	7,82	8,36	57,59
Outr Desp. Correntes	2.750.273.439,88	33,57	3.040.734.040,55	39,78	3.093.571.077,72	39,88	3.515.382.387,64	39,24	10,56	1,74	13,64	27,82
Despesas de Capital	2.090.339.511,46	25,51	855.806.463,17	11,20	786.179.774,93	10,14	1.011.710.866,08	11,29	(59,06)	(8,14)	28,69	(51,60)
Investimentos	517.679.919,30	6,32	553.657.849,79	7,24	507.153.687,69	6,54	695.471.526,62	7,76	6,95 (8,40)	37,13	34,34	
Inversões Financeiras	1.139.548.327,42	13,91	55.310.983,03	0,72	34.626.019,02	0,45	41.471.746,03	0,46	(95,15)	(37,40)	19,77	(96,36)
Amortização da Dívida	433.111.264,74	5,29	246.837.630,35	3,23	244.400.068,21	3,15	274.767.593,43	3,07	(43,01)	(0,99)	12,43	(36,56)
Res. de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS	8.193.112.882,38	100	7.643.050.993,32	100	7.756.990.562,15	100	8.957.894.916,27	100	(6,71)	1,49	15,48	9,33

Fonte: Balancete Consolidado Geral dos exercícios de 2000 a 2005.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Tocante o percentual de cada natureza de despesa em relação ao total realizado, em 2005, as Despesas Correntes representaram 88,71% e as Despesas de Capital 11,29%. Tais percentuais evidenciam que não houve continuidade no percentual das Despesas Correntes que vinha ocorrendo desde 2002, havendo, inclusive, uma diminuição. Já no caso das Despesas de Capital houve o inverso, ou seja, tal percentual, que vinha caindo desde 2002, teve uma pequena elevação, passando de 10,14% em 2004, para 11,29% em 2005.

Em relação ao exercício de 2004, as Despesas Correntes apresentaram um crescimento de 13,99%, num percentual bem superior ao ocorrido em 2004, cuja elevação em relação a 2003 foi de 2,70%. Em relação a 2002, o montante das Despesas Correntes realizadas em 2005 representa um aumento de 30,21%.

Já as Despesas de Capital, apresentaram um crescimento de 28,69% em relação ao exercício de 2004, revertendo percentuais de quedas anuais que vinham ocorrendo desde o exercício de 2002. Entretanto, em relação ao exercício de 2002, os números de 2005 representam uma queda de 51,60%. Tal fato ocorreu devido aos altos valores verificados nas Despesas de Capital de 2002, que por sua vez, conforme já mencionado, dizem respeito às Inversões Financeiras ocorridas naquele exercício.

Em nível de grupos de natureza de despesa, cabe mencionar que todos os grupos tiveram aumento em relação ao exercício de 2004.

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais apresentaram um crescimento de 15,10% em relação a 2004, configurando o maior percentual de crescimento desde 2003. Em relação ao exercício de 2002, os números de 2005 equivalem à um crescimento de 29,44%. Ressalta-se que tais despesas vêm apresentando uma linha constante de crescimento.

Já os Juros e Encargos da Dívida cresceram 8,36% em relação ao exercício de 2004, o que representa um percentual um pouco maior do que os números de 2004 em relação a 2003. Em relação a 2002, os números de 2005 representam um crescimento de 57,59%. Isso decorre do alto percentual de aumento (34,88%) que o exercício de 2003 apresentou em relação a 2002. Nesse caso, cumpre destacar que tais despesas apresentaram crescimento em relação ao ano anterior em todos os períodos acima demonstrados.

No caso das Outras Despesas Correntes também houve um aumento significativo, posto que a Despesa Realizada em 2005 representou um aumento de 13,64% em relação ao ano anterior. Em relação a 2002, tal realização representa um aumento de 27,82%. Assim como nos dois grupos anteriormente mencionados, também neste caso tais despesas apresentaram crescimento em relação ao ano anterior em todos os períodos acima demonstrados.

Nos Investimentos verifica-se o percentual mais significativo, pois em 2005 a Despesa Realizada neste grupo representou um aumento de 37,13% em relação ao ano anterior. Foi o grupo de natureza de despesa que obteve o maior percentual de crescimento em relação a 2004. Considerando que em 2004 foram investidos 8,4% a menos do que em 2003, que, por sua vez, havia apresentado Investimentos de 6,95% a mais do que em 2002, vê-se uma elevação bastante significativa em tais valores. Em relação a 2002, os Investimentos de 2005 representam um aumento de 34,34%.

Nas Inversões Financeiras, os valores realizados em 2005 representam um aumento de 19,77% em relação aos números de 2004, alterando a linha decrescente que vinha ocorrendo desde 2003. Em relação a 2002, os valores de 2005 equivalem a uma diminuição de 96,36%. Tal fato ocorre porque em 2002 as despesas realizadas em Inversões Financeiras registraram um valor bastante atípico que, corrigidos, correspondem a R\$ 1.139.548.327,42 (um bilhão, cento e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), em face da ocorrência de aquisições de títulos de crédito e constituição ou aumento do capital social de empresas.

No caso da Amortização da Dívida, as despesas realizadas em 2005 superaram os valores de 2004 em 12,43%, também revertendo uma tendência de queda que vinha ocorrendo desde 2003. Em relação a 2002, os valores realizados em 2005 representam uma diminuição de 36,56%. Tal fato também ocorre por que em 2002 tais despesas apresentaram números acima dos demais anos, vez que em 2003, 2004 e 2005 variaram de R\$ 244,4 a R\$ 274,8 milhões, enquanto quem em 2002, tais despesas registraram um montante de R\$ 433,1 milhões.

No caso do Serviço da Dívida, se somados os valores dos Juros e Encargos da Dívida

(R\$ 511.038.197,02) e a Amortização da Dívida (R\$ 274.767.593,43), obtém-se um Serviço da Dívida de R\$ 785.805.790,45 (setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos). Destarte, vê-se que, do total dos gastos com o Serviço da Dívida, 65,03% correspondem a Juros e Encargos, e 34,97% referem-se à Amortização deste passivo. Tais percentuais assemelham-se nos exercícios de 2004 e 2003, portanto, muito embora tenha ocorrido um aumento na Amortização da Dívida em 2005, vê-se que mesmo com os gastos com o Serviço da Dívida aumentando constantemente, o Estado continua pagando bem mais juros e encargos em relação às efetivas amortizações, o que permite vislumbrar uma situação de dificuldades para a quitação de seu Passivo Permanente.

1.1.5.6. Despesa Autorizada e Executada por Poder e Órgão

A execução orçamentária ocorrida em 2005, representada pela Despesa Autorizada e Realizada, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.1.5.7

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS REALIZADA EM 2005

PODER / ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS	AUTORIZADA (A)	%	REALIZADA (B)	%	Em R\$
					% (B/A)
Poder Executivo	9.245.004.245,31	91,11	8.072.541.717,88	90,12	87,32
Assembléia Legislativa	192.900.883,86	1,90	192.262.238,97	2,15	99,67
Tribunal de Contas	75.504.162,92	0,74	68.047.525,07	0,76	90,12
Tribunal de Justiça	466.857.927,50	4,60	462.454.606,13	5,16	99,06
Ministério Público Estadual	166.576.226,89	1,64	162.588.828,22	1,82	97,61
Total	10.146.843.446,48	100,00	8.957.894.916,27	100,00	88,28

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Os números demonstram que do total da Despesa Realizada pelo Estado no exercício de 2005, no valor de R\$ 8.957.894.916,27 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), 90,12% referem-se a despesas do Poder Executivo, 5,16% do Poder Judiciário; 2,15% da Assembléia Legislativa; 1,82% para o Ministério Público Estadual; e, 0,76% constituíam despesa do Tribunal de Contas do Estado.

1.1.5.7 Despesas com Publicidade na Administração Pública Estadual

Neste item serão analisadas as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoas jurídicas, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação. Foram consideradas as despesas registradas no detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88, considerando os valores empe-

nhados pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Estatais Dependentes de recursos do Tesouro e as despesas pagas pelas Empresas Não Dependentes no exercício de 2005.

O detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88 registra as despesas com serviços de publicidade e propaganda prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio de veículos de comunicação. Essas despesas incluem campanhas institucionais, campanhas de caráter promocional, social, informativo e institucional, a divulgação de produtos e/ou serviços e a elaboração de anúncios e campanhas institucionais e de material promocional, patrocínio a eventos econômicos, turísticos, culturais, comunitários e esportivos e a promoção de eventos relacionados ao meio-ambiente e publicidade e divulgação de estudos e pesquisas.

Para efeito de análise comparativa dos valores consolidados serão tomados como parâmetro os totais da Despesa Orçamentária e da Receita Corrente Líquida do Estado para a Administração Direta, as Autarquias, as Fundações, os Fundos Especiais e as Empresas Estatais Dependentes, enquanto que para as Empresas Não Dependentes utilizar-se-á a sua Receita e Despesa Operacionais.

Na Administração Direta

No exercício de 2005 o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado foi de R\$ 44.165.037,64 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e cinco mil, trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Isto corresponde a 0,49% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 8.957.894.916,27) e 0,66% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 6.718.512.035,68).

A tabela a seguir retrata a participação dos órgãos da Administração Direta nas despesas com serviços de publicidade e propaganda.

TABELA 1.1.5.8

DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88 EXERCÍCIO DE 2005

UNIDADE	Em R\$	
	DESPESA EMPENHADA	%
Secretaria de Estado de Comunicação	42.377.552,15	95,95
Assembléia Legislativa do Estado	1.226.497,89	2,78
Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia	295.854,20	0,67
Tribunal de Justiça do Estado	245.000,00	0,55
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	6.384,00	0,01
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra	3.800,00	0,01
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim	3.508,40	0,01
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages	3.000,00	0,01
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí	1.510,00	0,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá	1.500,00	0,00

continua

continuação

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	%
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira	293,50	0,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Campos Novos	137,50	0,00
TOTAL	44.165.037,64	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2005.

Na Administração Direta, a Secretaria de Estado de Comunicação foi responsável por 95,95% do total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda. Deve-se ressaltar que a Lei Complementar Estadual nº 284/2005 definiu como competência da Secretaria de Estado de Comunicação o desenvolvimento e a coordenação dos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais; a coordenação e a articulação do processo de uniformização dos diversos setores de comunicação e informações da Administração Direta e Indireta; a celebração de contratos, convênios, acordos e outros atos bilaterais ou multilaterais vinculados ao desempenho da sua competência; e o apoio e orientação às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional nos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informação das atividades governamentais nas respectivas regiões.

Cumprindo ainda sua função legal, a Secretaria de Estado de Comunicação realizou despesas com publicidade e propaganda de campanhas de caráter social, informativo e institucional e o patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos, dos órgãos do Poder Executivo, que atingiram o montante de R\$ 42.377.552,15 (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), sendo que as despesas com campanhas de caráter social, informativo e institucional corresponderam a 92,54% desse valor.

Verifica-se ainda, na Administração Direta, que o Poder Executivo realizou despesas com publicidade e propaganda no valor de R\$ 42.693.539,75 (quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 96,67% dessa espécie de despesa. A Assembléia Legislativa efetuou despesas de R\$ 1.226.497,89 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), equivalentes a 2,78%, e o Tribunal de Justiça R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) concernentes a 0,55%.

A legalidade das despesas realizadas com publicidade e propaganda pela Secretaria de Estado de Comunicação está sendo apurada através do Processo AOR 05/04245562, que trata de auditoria “in loco” das despesas com publicidade oficial, referente ao período de janeiro a outubro de 2005, em tramitação nesta Corte de Contas.

Nas Autarquias

No exercício de 2005 o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Autarquias foi de R\$ 1.516.941,24 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo.

TABELA 1.1.5.9

**DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
AUTARQUIAS - DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2005**

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	Em R\$
		%
Administração do Porto de São Francisco do Sul	1.477.500,28	97,40
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	38.120,00	2,51
Departamento de Transportes e Terminais	1.320,96	0,09
TOTAL	1.516.941,24	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2005.

O valor corresponde a 0,017% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 8.957.894.916,27) e 0,023% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 6.718.512.035,68).

A tabela mostra que a Administração do Porto de São Francisco do Sul foi a Autarquia que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda (R\$ 1.477.500,28), correspondendo a 97,40% do total das Autarquias.

Nas Fundações Públicas

No exercício de 2005 o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Fundações Públicas foi de R\$ 782.257,33 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos). Este valor corresponde a 0,009% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 8.957.894.916,27) e 0,012% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 6.718.512.035,68).

TABELA 1.1.5.10

**DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
FUNDAÇÕES PÚBLICAS - DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2005**

UNIDADE	DESPESA EMPENHADA	Em R\$
		%
Fundação do Meio Ambiente	567.547,50	72,55
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	213.478,83	27,29
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	1.231,00	0,16
TOTAL	782.257,33	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2005.

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA e a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC despenderam a maior parcela dos recursos com despesas de publicidade e propaganda (R\$ 781.026,33), correspondendo a 99,84% do total das Fundações Públicas.

Nos Fundos Especiais

No exercício de 2005 o total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda por conta do orçamento dos Fundos Especiais foi de R\$ 2.925.427,58 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e

vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme indicado na tabela abaixo.

TABELA 1.1.5.11

**DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
FUNDOS ESPECIAIS - DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2005**

UNIDADE	Em R\$	
	DESPESA EMPENHADA	%
Fundo de Desenvolvimento Social	1.444.112,27	49,36
Fundo Estadual de Saúde	660.804,80	22,59
Fundo de Esforço Fiscal	513.270,53	17,55
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	277.828,98	9,50
Fundo de Melhoria da Polícia Civil	20.000,00	0,68
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	6.411,00	0,22
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	3.000,00	0,10
TOTAL	2.925.427,58	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2005.

As despesas dos Fundos Especiais com serviços de publicidade e propaganda representaram 0,03% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 8.957.894.916,27) e 0,04% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 6.718.512.035,68).

O Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL executou despesas com publicidade e propaganda que representaram 49,36% do total empenhado pelos Fundos Especiais.

Nas Empresas Estatais Dependentes

No exercício de 2005 o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Empresas Estatais Dependentes foi de R\$ 268.023,74 (duzentos e sessenta e oito mil, vinte e três reais e setenta e quatro centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA 1.1.5.12

**DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES - DETALHAMENTO DO
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.88
EXERCÍCIO DE 2005**

UNIDADE	Em R\$	
	DESPESA EMPENHADA	%
Santa Catarina Turismo S/A	237.605,31	88,65
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	25.472,43	9,50
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A	4.946,00	1,85
TOTAL	268.023,74	100,00

Fonte: Balanços Gerais - Comparativos da Despesa Autorizada com a Realizada, relativos ao exercício de 2005.

As despesas das Empresas Estatais Dependentes com serviços de publicidade e propaganda representaram 0,003% da Despesa Orçamentária do Estado

(R\$ 8.957.894.916,27) e 0,004% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 6.718.512.035,68).

Demonstra a tabela acima que a Santa Catarina Turismo S/A foi a Empresa Estatal Dependente que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda (88,65%).

Nas Empresas Não Dependentes

No exercício de 2005, as Empresas Não Dependentes realizaram despesas com publicidade e propaganda, incluindo os patrocínios, no montante de R\$ 13.824.236,33 (treze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), equivalentes a 1,02% da sua Despesa Operacional (R\$ 1.359.463.635,92) e a 0,25% da sua Receita Operacional no exercício (R\$ 5.581.309.058,30).

TABELA 1.1.5.13

GASTOS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EMPRESAS NÃO DEPENDENTES EXERCÍCIO DE 2005

Em R\$				
EMPRESAS	PAGAMENTOS PUBLICIDADE E PROPAGANDA	PATROCÍNIOS	TOTAL	%
CELESC ¹	2.990.963,94	1.815.122,11	4.806.086,05	34,77
CASAN	2.897.206,46	255.946,30	3.153.152,76	22,81
BADESC	2.532.258,51	325.186,49	2.857.445,00	20,67
CODESC	1.328.171,55	969.220,00	2.297.391,55	16,62
SCGÁS	432.687,86	274.123,79	706.811,65	5,11
SAPIENS PARQUE	3.349,32	-	3.349,32	0,02
TOTAL	10.184.637,64	3.639.598,69	13.824.236,33	100,00
%	73,67	26,33	100,00	

Fonte: Informações colhidas junto às Empresas.

Nota: (1) Os patrocínios realizados pela CELESC referem-se a apoio a projetos culturais: R\$ 1.327.622,11 em função da Lei Federal nº 8.313/1991 (Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)); e R\$ 487.500,00 em função das Leis Estaduais nºs 10.929/1998 e 13.336/2005 (Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC).

Em 2005 os gastos mais significativos foram realizados pelas seguintes empresas: CELESC, CASAN, BADESC e CODESC (R\$ 13.114.075,36), representando 94,86% do total. Do total gasto pelas Empresas Não Dependentes, 73,67% referem-se à publicidade e propaganda, enquanto que 26,33% são relativos a patrocínios.

ANÁLISE CONSOLIDADA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS EMPRESAS NÃO DEPENDENTES

A análise consolidada das despesas com serviços de publicidade e propaganda, incluindo-se as Empresas Não Dependentes, demonstra que o Estado no exercício de 2005 aplicou R\$ 63.481.923,86 (sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), sendo a Administração Direta responsável por 69,57% deste valor, conforme discriminado na tabela abaixo.

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Comunicação participa com 95,95%

no total da despesa empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado.

TABELA 1.1.5.14

DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VALORES CONSOLIDADOS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS EMPRESAS NÃO DEPENDENTES EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$				
	2004	%	2005	%	VARIÇÃO %
Administração Direta	32.891.479,27	60,24	44.165.037,64	69,57	34,28
Autarquias	1.489.639,46	2,73	1.516.941,24	2,39	1,83
Fundações	700.485,98	1,28	782.257,33	1,23	11,67
Fundos Especiais	1.427.808,42	2,61	2.925.427,58	4,61	104,89
Empresas Estatais Dependentes	3.803.868,25	6,97	268.023,74	0,42	(92,95)
Empresas Não Dependentes	14.287.921,17	26,17	13.824.236,33	21,78	(3,25)
TOTAL	54.601.202,56	100,00	63.481.923,86	100,00	16,26

Fonte: Balanços da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos e das Empresas Estatais Dependentes e informações prestadas pelas Empresas não dependentes, relativos a 2004 e 2005.

Observa-se que as despesas empenhadas com serviços de publicidade e propaganda dos Fundos Especiais em 2005 cresceram 104,89% em relação a 2004 em valores constantes, enquanto que as despesas da Administração Direta cresceram 34,28%.

No total em valores constantes, as despesas empenhadas com serviços de publicidade e propaganda cresceram de 2004 para 2005, 16,26%.

COMPARATIVO ENTRE OS VALORES DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E OS VALORES RELATIVOS ÀS FUNÇÕES DE GOVERNO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

A seguir serão comparados os valores totais das despesas com serviços de publicidade e propaganda da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes despendidos pelo Estado no valor de R\$ 49.657.687,53 (quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) com os valores executados por meio das Funções de Governo.

Verifica-se que as despesas com serviços de publicidade e propaganda representam um desembolso significativo para o Poder Público, quando comparado com os gastos por Funções de Governo.

TABELA 1.1.5.15

**COMPARATIVO ENTRE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
E PROPAGANDA E AS FUNÇÕES DE GOVERNO
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$

FUNÇÃO	DESPESA	COMPARATIVO ENTRE DESPESAS COM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA E FUNÇÕES DE GOVERNO (%)
01 - Legislativa	237.457.786,66	20,91
02 - Judiciária	25.052.089,47	198,22
03 - Essencial à Justiça	679.376.816,46	7,31
04 - Administração	799.417.133,66	6,21
06 - Segurança Pública	1.055.514.185,41	4,70
08 - Assistência Social	3.130.934,05	1.586,03
09 - Previdência Social	381.802.188,10	13,01
10 - Saúde	914.599.166,05	5,43
11 - Trabalho	2.338.660,55	2.123,34
12 - Educação	1.534.479.895,63	3,24
13 - Cultura	14.061.869,68	353,14
16 - Habitação	15.375.068,37	322,98
18 - Gestão Ambiental	17.601.096,69	282,13
19 - Ciência e Tecnologia	22.247.302,77	223,21
20 - Agricultura	333.398.031,02	14,89
22 - Indústria	73.805,50	67.281,83
23 - Comércio e Serviços	15.033.946,18	330,30
26 - Transporte	368.598.638,78	13,47
27 - Desporto e Lazer	11.652.372,21	426,16
28 - Encargos Especiais	2.526.683.929,03	1,97
TOTAL	8.957.894.916,27	0,55

Fonte: Balanço Geral do Estado - Exercício de 2004.

Como se pode perceber, Funções de Governo importantes como a Judiciária, a Assistência Social, a Trabalho, a Cultura, a Habitação, a Gestão Ambiental, a Ciência e Tecnologia, a Indústria, a Comércio e Serviços e a Desporto e Lazer, possuem valores aplicados menores quando comparados com os valores aplicados em serviços de publicidade e propaganda pelo Poder Público.

1.1.5.8. Despesas com Pessoal

A tabela a seguir demonstra a Despesa Orçamentária realizada no Grupo de Natureza Pessoal e Encargos Sociais, detalhada por elemento de despesa, incluindo a Administração Direta e Indireta, nos exercícios de 2002 a 2005.

Cabe ressaltar que nos valores a seguir dispostos, estão inseridos todos os Elementos de Despesas registrados na Portaria Interministerial nº 163/2001, diferente da Despesa Líquida com Pessoal constante da análise a ser feita a seguir, que

exclui as indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores e inativos com recursos vinculados.

TABELA 1.1.5.16

**DESPESA REALIZADA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
DETALHADA POR ELEMENTO DE DESPESA
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2005**

											Em R\$	
EL	TÍTULO	2002 (A)	%	2003 (B)	%	2004 (C)	%	2005 (D)	%	% D/A	% C/B	% D/C
	Pessoal e Enc. Sociais	3.028.213.599,09	100	3.309.098.993,96	100	3.405.642.478,07	100	3.919.763.465,53	100	29,44	18,45	15,10
1	Aposentadorias e Reformas	853.296.965,06	28,18	938.299.567,97	28,36	948.363.863,77	27,85	1.027.033.021,49	26,20	20,36	9,46	8,30
3	Pensões	226.213.237,21	7,47	254.469.354,84	7,69	270.054.880,46	7,93	283.532.442,02	7,23	25,34	11,42	4,99
4	Contr. Tempo Determinado	54.419.569,51	1,80	119.109.523,77	3,60	98.599.193,11	2,90	154.268.321,13	3,94	183,48	29,52	56,46
7	Cont. Entid. Fechada Prev.	3.758.664,61	0,12	5.338.755,27	0,16	4.662.608,86	0,14	4.096.036,01	0,10	8,98	(23,28)	(12,15)
9	Salário-família	369.600,14	0,01	401.463,45	0,01	360.908,09	0,01	247.113,43	0,01	(33,14)	(38,45)	(31,53)
11	Venc. Vant. Fixas - P. Civil	1.286.430.293,97	42,48	1.368.913.425,90	41,37	1.441.649.971,55	42,33	1.631.602.524,18	41,63	26,83	19,19	13,18
12	Venc. Vant. Fixas - P. Militar	292.980.474,68	9,68	314.721.433,21	9,51	327.775.029,71	9,62	384.925.915,90	9,82	31,38	22,31	17,44
13	Obrigações Patronais	176.124.386,72	5,82	187.478.626,54	5,67	202.451.117,89	5,94	251.333.231,70	6,41	42,70	34,06	24,15
19	Outras D. Variáveis - P. Civil	21.965.939,06	0,73	28.204.675,31	0,85	20.816.670,42	0,61	9.049.489,85	0,23	(58,80)	(67,91)	(56,53)
17	Outras D. Variáv. - P. Militar	2.787.721,03	0,09	3.523.562,17	0,11	2.450.133,33	0,07	1.426.926,27	0,04	(48,81)	(59,50)	(41,76)
34	Outr. D. Pess. Contr. Terceir.	0,00	0,00	0,00	0,00	992.955,41	0,03	928.857,58	0,02	-	-	(6,46)
67	Depósitos Compulsórios	42.982,15	0,00	11.773,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(100)	(100)	-
91	Sentenças Judiciais	45.789.688,27	1,51	24.140.051,77	0,73	23.331.292,93	0,69	45.447.398,35	1,16	(0,75)	88,27	94,79
92	Desp. de Exerc. Anteriores	55.915.424,06	1,85	55.333.863,32	1,67	57.046.313,12	1,68	117.690.508,64	3,00	110,48	112,69	106,31
94	Inden. e Restit. Trabalhistas	2.658.953,40	0,09	4.567.775,89	0,14	1.287.594,08	0,04	2.143.593,70	0,05	(19,38)	(53,07)	66,48
96	Ress. D. Pess. Requisitado	5.459.699,22	0,18	4.585.141,35	0,14	5.799.945,35	0,17	6.038.085,28	0,15	10,59	31,69	4,11
	Total	3.028.213.599,09	100	3.309.098.993,96	100	3.405.642.478,07	100	3.919.763.465,53	100	29,44	18,45	15,10

Fonte: Balancete Consolidado Geral dos exercícios de 2002 a 2005.

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

As despesas executadas no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais, em 2005, totalizaram R\$ 3.919.763.465,53 (três bilhões novecentos e dezanove milhões setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Em nível de elemento de despesa, destacam-se os crescimentos verificados nos elementos 04 - Contratação por Tempo Determinado e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores. No primeiro caso, os valores executados em 2005 (R\$ 154.268.321,13) representam em relação à 2002, 2003 e 2004, aumentos de 183,48%, 29,52% e 56,46%, respectivamente. Já as Despesas Realizadas no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (R\$ 117.690.508,64) equivalem a aumentos de 110,48%, 112,69% e 106,31%, referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, respectivamente.

Os elementos 16 (Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil) e 17 (Outras Despesas Variáveis Pessoal Militar) vêm apresentando queda nos respectivos valores desde 2003, sendo que em 2005, os percentuais de diminuição em relação à 2004 foram de 56,53% e 41,76%, respectivamente. Tal oscilação também vem ocorrendo no elemento de despesa 9 - Salário Família.

Já as Sentenças Judiciais, que apresentaram queda em 2003 e 2004, apresentaram, em 2005, um aumento de 94,79% em relação ao ano anterior, enquanto que as Indenizações e Restituições Trabalhistas, que também vinham apresentando queda nos dois anos anteriores, em 2005 apresentaram um aumento de 66,48% em relação a 2004.

Quanto à composição percentual de cada elemento de despesa no total dos gastos, os números demonstram que não há variação significativa entre os exercícios acima demonstrados.

1.1.5.9. Transferências de Recursos Financeiros a Municípios e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

A tabela a seguir demonstra os valores decorrentes das despesas realizadas pelo Estado, de transferências de recursos a municípios e instituições privadas sem fins lucrativos, referente aos exercícios de 2002 a 2005:

TABELA 1.1.5.17

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS EXERCÍCIOS DE 2002 A 2005

											Em R\$		
EL.	DENOMINAÇÃO	2002 (A)	%	2003 (B)	%	2004 (C)	%	2005 (D)	%	% D/A	% D/B	D/C	
334000	Tr. Municípios - Correntes	62.856.142,29	25,10	56.580.809,80	24,69	36.754.437,51	15,89	18.798.761,89	4,64	(70,09)	(66,78)	(48,85)	
334030	Material de Consumo	1.322.554,48	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	84.940,39	0,02	(93,58)	-	-	
334036	Outras Serv. de Terc. - PF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	
334039	Outros Serv. de Terc. - PJ	150.968,08	0,06	0,00	0,00	74.725,09	0,03	498.789,44	0,12	230,39	-	567,50	
334041	Contribuições	60.754.991,28	24,26	56.038.185,77	24,46	31.441.411,08	13,59	17.266.744,50	4,26	(71,58)	(69,19)	(45,08)	
334043	Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.067,18	0,00	690.552,59	0,17	-	-	11.281,78	
334092	Desp. de Exerc. Anteriores	627.628,45	0,25	542.624,02	0,24	5.232.234,16	2,26	257.734,97	0,06	(58,94)	(52,50)	(95,07)	
444000	Tr. a Municípios - Capital	65.533.110,31	26,17	48.688.836,92	21,25	54.448.192,42	23,54	128.578.713,97	31,75	96,20	164,08	136,15	
444041	Contribuições	196.784,51	0,08	172.104,99	0,08	85.951,69	0,04	40.970,85	0,01	(79,18)	(76,19)	(52,33)	
444042	Auxílios	65.336.325,81	26,09	48.471.288,25	21,15	54.343.678,28	23,49	127.715.309,10	31,54	95,47	163,49	135,01	
444051	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	18.562,45	0,01	822.434,02	0,20	-	-	4.330,63	
444052	Equip. e Mat. Permanente	0,00	0,00	45.443,69	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	-	(100)	-	
	Total de Tr. a Municípios	128.389.252,60	51,27	105.269.646,72	45,94	91.202.629,93	39,43	147.377.475,86	36,39	14,79	40,00	61,59	
335000	Tr. I. P. s/ Fins Lucr. - Corr.	107.875.475,88	43,08	112.372.595,61	49,04	115.862.940,60	50,09	201.230.971,68	49,69	86,54	79,07	73,68	
335039	Outros Serv. de Terc. - PJ	597.837,94	0,24	1.163.098,96	0,51	2.893.917,84	1,25	3.733.291,00	0,92	524,47	220,98	29,00	
335041	Contribuições	23.374.178,96	9,33	40.403.485,98	17,63	46.574.414,96	20,14	85.594.270,27	21,14	266,19	111,85	83,78	
335043	Subvenções Sociais	83.686.976,44	33,42	70.806.010,66	30,90	66.212.895,82	28,63	111.807.623,43	27,61	33,60	57,91	68,86	
335030	Material de Consumo	216.482,54	0,09	0,00	0,00	181.711,98	0,08	95.786,98	0,02	(55,75)	-	(47,29)	
445000	Tr. I. P. s/ Fins Lucr. - Cap.	14.156.483,74	5,65	11.490.903,54	5,01	24.242.866,74	10,48	56.345.829,29	13,91	298,02	390,35	132,42	
445041	Contribuições	402.085,96	0,16	459.023,55	0,20	962.456,66	0,42	28.983,69	0,01	(92,79)	(93,69)	(96,99)	
445042	Auxílios	13.692.658,00	5,47	10.214.865,57	4,46	23.280.410,08	10,06	56.316.845,60	13,91	311,29	451,32	141,91	
445051	Obras e Instalações	61.739,78	0,02	811.494,44	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00	(100,00)	(100)	-	
445052	Equip. e Mat. Permanente	0,00	0,00	5.519,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	(100)	-	
	Total Tr. I. P. s/ Fins Lucr.	122.031.959,63	48,73	123.863.499,15	54,06	140.105.807,34	60,57	257.576.800,97	63,61	111,07	107,95	83,84	
	TOTAL	250.421.212,23	100	229.133.145,87	100	231.308.437,27	100	404.954.276,83	100	61,71	76,73	75,07	

Fonte: Balanete Geral Consolidado dos exercícios de 2000 a 2005

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

Em 2005, conforme demonstram os dados acima, as transferências de recursos financeiros a municípios e instituições privadas sem fins lucrativos totalizaram R\$ 404.954.276,83 (quatrocentos e quatro milhões novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos). O valor representa um aumento de 75,07% em relação ao ano anterior. Em relação aos exercícios de 2002 e 2003, tal aumento equivale a um percentual de 61,71% e 76,73%, respectivamente. Quanto à composição destes gastos em 2005, 36,39% (R\$ 147.377.475,86) foram repassados a municípios e 63,61% (R\$257.576.800,97) foram destinados a instituições privadas sem fins lucrativos.

Não obstante o aumento dos referidos repasses ocorridos em 2005 – tanto aos municípios quanto às instituições privadas sem fins lucrativos –, a composição ora mencionada evidencia uma mudança na política de destinação destes recursos a partir de 2003. Em 2002, do total dos repasses, 51,27% foram transferidos a municípios e 48,73% a instituições privadas sem fins lucrativos. Tais percentuais, por sua vez, vem se invertendo desde 2003.

No caso dos municípios, em nível de elemento de despesa, dos R\$ 147,3 milhões repassados em 2005, R\$ 127,7 milhões se deram na forma de Auxílios e R\$ 17,3 milhões foram Contribuições, que perfazem quase o total destes repasses. Aqui cabe ressaltar uma outra inversão destes valores, posto que, em 2005, em relação a 2004, as Contribuições aos municípios caíram R\$ 31,5 milhões para os R\$ 17,3 milhões supracitados, enquanto que os Auxílios aos municípios aumentaram de R\$ 54,3 para os R\$ 127,7 milhões mencionados.

Em relação às instituições privadas sem fins lucrativos, dos R\$ 257,5 milhões aplicados em 2005, destacam-se as Subvenções Sociais (R\$ 111,8 milhões), as Contribuições (R\$ 85,5 milhões) e os Auxílios (R\$ 56,3 milhões), sendo que, em termos percentuais, todos estes repasses tiveram aumentos em relação a 2004, de 68,86%, 83,78% e 141,91%, respectivamente.

1.1.5.10. Despesa com Investimentos

TABELA 1.1.5.18

DESPESAS EXECUTADAS EM INVESTIMENTOS POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO EXERCÍCIOS DE 2002 A 2005

INVESTIMENTOS	Em R\$										
	2002 (A)	%	2003 (B)	%	2004 (C)	%	2005 (D)	%	% D/A	% D/B	% D/C
Transferências a União	834.886,46	0,16	334.175,98	0,06	1.223.407,90	0,24	10.000,82	0,00	(98,80)	(97,01)	(99,18)
Transferências a Municípios	65.533.110,31	12,66	48.688.836,92	8,84	54.448.192,42	10,74	128.578.713,97	18,49	96,20	164,08	136,15
Transf. a Inst. Priv. s/ Fins Lucr.	14.156.483,74	2,73	11.490.903,54	2,09	24.242.866,74	4,78	56.345.829,29	8,10	298,02	390,35	132,42
Aplicações Diretas	437.155.438,79	84,45	490.497.954,59	89,02	427.239.220,64	84,24	510.536.982,54	73,41	16,79	4,09	19,50
Total	517.679.919,30	100	551.011.871,03	100	507.153.687,69	100	695.471.526,62	100	34,34	26,22	37,13

Fonte: Balanete Geral Consolidado dos exercícios de 2000 a 2005

Inflator utilizado: IGP-DI (médio)

As despesas com investimentos no exercício de 2005 totalizaram R\$ 695.471.526,62 (seiscentos e noventa e cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Comparativamente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, os valores realizados em 2005 equivalem a um aumento de 34,34%, 26,22% e 37,13%, respectivamente.

Em nível de modalidade de aplicação, não obstante o aumento ocorrido nos Investimentos por aplicação direta, verifica-se uma mudança na política destes investimentos, com um significativo aumento dos valores executados através de repasses a municípios e a instituições privadas sem fins lucrativos.

Nos Investimentos realizados por aplicação direta, os R\$ 510,5 milhões equivalem a um aumento de 16,79%, 4,09% e 19,50%, em relação aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, respectivamente.

No caso dos Investimentos realizados através de repasses a Municípios, os valores em 2005 representam, em relação aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, um aumento de 96,20%, 164,08% e 136,15%. Respectivamente, em valores constantes, tais despesas, que de 2002 a 2004 variaram de R\$ 48,6 milhões a R\$ 65,5 milhões, apresentaram, em 2005, um montante de R\$ 128,6 milhões de reais.

Já os Investimentos realizados através de repasses a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, que entre 2002 e 2004 variaram de R\$ 11,5 a 24,2 milhões, perfizeram, em 2005, o montante de R\$ 56,3 milhões, o que equivale, em relação aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, a um aumento de 298,02%, 390,35% e 132,42%, respectivamente.

Portanto, tais números evidenciam a intensificação de políticas de realização de investimentos através de repasse a municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

1.1.5.11. Aplicação do Percentual Mínimo em Ciência e Tecnologia

Segundo o que estabelece a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 193, cabe ao Estado destinar recursos à pesquisa científica e tecnológica, *in verbis*:

Art. 193 - O Estado destinará à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando-se metade à pesquisa agropecuária, liberadas em duodécimos.

A Lei Complementar nº 282, de 22 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre os recursos a que se refere o art. 193 da Constituição Estadual, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece o seguinte:

Art. 1º Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica, no percentual fixado no art. 193 da Constituição Estadual, serão consignados aos órgãos e entidades do Poder Executivo que promovem a pesquisa científica e tecnológica e a pesquisa agropecuária, nos limites estabelecidos anualmente na lei orçamentária estadual.

Parágrafo único. Os recursos previstos nas Leis nºs 7.958, de 5 de junho de 1990, 8.519, de 8 de janeiro de 1992, e 10.355, de 9 de

janeiro de 1997, e suas alterações posteriores, deverão observar o disposto no *caput* deste artigo.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo, nos arts. 97, I, e 107, I, §§ 1º e 2º, prevê:

Art. 97. À Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC compete:

I - aplicar os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, para o equilíbrio regional, para o avanço de todas as áreas do conhecimento, para o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, **de forma conjunta com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI;**

Art. 107. À Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

(...)

§ 1º As pesquisas de que trata o inciso I deste artigo, abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootecnia, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agro-indústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§ 2º **A aplicação dos recursos de que trata o inciso I do art. 97 desta Lei Complementar serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.** (grifou-se).

A seguir, demonstra-se o que foi efetivamente aplicado na área de pesquisa científica e tecnológica, onde se observa que o Governo do Estado cumpriu o que determina o art. 193 da Constituição Estadual.

TABELA 1.1.5.19

**APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ART. 193 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$		
RECEITA CORRENTE ARRECADADA DEDUZIDA AS PARCELAS DOS MUNICÍPIOS	7.094.421.720,31	
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO - 2,00% SOBRE A RECEITA CORRENTE	141.888.434,41	
ÓRGÃOS	VALORES EMPENHADOS	% SOBRE A RECEITA CORRENTE
FEPA ¹	125.000,00	0,00
FAPESC	19.010.278,94	0,27
EPAGRI	154.340.217,73	2,18
TOTAL	173.475.496,67	2,45

Fonte: Balanço Geral do Estado/Balanços do FEPA, da FAPESC e da EPAGRI.

Nota: ¹ Foram considerados os valores empenhados pelo Fundo Rotativo de Estímulo à Pesquisa Agropecuária - FEPA até o mês de fevereiro de 2005, quando de sua extinção (art. 157, § 2º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005).

Os recursos destinados para aplicação em ciência e tecnologia, no exercício de 2005, no montante de R\$ 173.475.496,67 (cento e setenta e três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), representam 2,45% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado, delas deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios.

Portanto, foi atendido o limite mínimo determinado na Constituição do Estado, quando considerada a aplicação pela despesa empenhada tendo por origem de recursos as fontes “0100 - Recursos não destinados à contrapartida - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários” e “1100 - Contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários”.

1.1.5.12 Análise do Desempenho das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional

As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional — SDRs foram criadas pela reforma administrativa do Estado, com a promulgação da Lei Complementar Estadual nº 243/2003.

As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional constituem um governo descentralizado, sendo responsáveis pela regionalização das atividades administrativas e executivas do Estado, aproximando o governo das peculiaridades locais, no planejamento e execução orçamentária.

Com o advento da LC 284/05, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional sofreram poucas alterações quanto as suas disposições comuns: foram definidas as áreas de abrangência e estabelecida uma divisão das Secretarias de

Estado de Desenvolvimento Regional, atendendo aos objetivos de descentralização e desconcentração da Administração Pública Estadual em Mesorregional ou Microrregional.

Ficam classificadas como Mesorregional as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau, Chapecó, Itajaí, Criciúma, Lages, Joinville e Grande Florianópolis e Microrregional as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional de Maravilha, Campos Novos, Videira, Caçador, Curitiba, Ituporanga, Ibirama, São Joaquim, Palmitos, Dionísio Cerqueira, São Miguel d'Oeste, Xanxerê, Mafra, Rio do Sul, Tubarão, Brusque, Laguna, Araranguá, Jaraguá do Sul, Canoinhas, São Lourenço do Oeste e Concórdia.

Após este breve histórico, passamos a analisar o desempenho das Secretarias do Desenvolvimento Regional nos exercícios de 2003 a 2005, considerando especialmente as despesas por Função, Subfunção e Programa de Governo, com o objetivo de avaliar através destes critérios se as Secretarias do Desenvolvimento Regional atingiram seu objetivo de regionalização das atividades administrativas e executivas do Estado.

Preliminarmente, serão tecidas algumas considerações referentes aos exercícios de 2003 e 2004 para que seja possível traçar um parâmetro de comparação daqueles exercícios já avaliados com o exercício de 2005, que é objeto de análise deste Relatório.

No exercício de 2003, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional empenharam despesas no valor total de R\$ 15.845.716,21 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), despesas estas realizadas na FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO, SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL e PROGRAMA 111 - GESTÃO ADMINISTRATIVA, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.1.5.20

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2003**

	Em R\$		
2003 - FUNÇÕES	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
TOTAL GERAL	22.200.468,30	15.845.716,21	14.242.367,33
04-ADMINISTRAÇÃO	22.200.468,30	15.845.716,21	14.242.367,33
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.200.468,30	15.845.716,21	14.242.367,33
111-GESTÃO ADMINISTRATIVA	22.200.468,30	15.845.716,21	14.242.367,33

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/SEF - Dezembro - 2003

Nota: Inflator Utilizado IGP-DI (médio)

Observa-se que em seu primeiro ano de funcionamento as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional realizaram despesa visando atender sua própria estrutura administrativa, não implicando em investimentos diretos.

No exercício de 2004, já se verifica um crescimento de gastos em diversas

Funções, Subfunções e Programas de Governo, destacando-se a Função Educação que correspondeu a 69,05% da despesa (liquidada), seguida pela Função Administração que correspondeu a 25,83% da despesa (liquidada) e posteriormente pela Função Saúde que correspondeu a 4,64% da despesa (liquidada).

TABELA 1.1.5.21

**DESPESAS POR FUNÇÃO
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2004**

Em R\$			
2004 - FUNÇÕES	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
TOTAL GERAL	219.130.143,32	138.935.704,31	134.457.478,39
04 - ADMINISTRACAO	35.769.981,87	34.882.300,80	34.728.996,39
10 - SAUDE	9.615.900,64	6.507.921,71	6.235.971,83
12 - EDUCACAO	173.017.437,16	96.899.545,19	92.846.573,57
13 - CULTURA	198.709,19	195.499,15	195.499,15
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.947,42	-	-
22 - INDUSTRIA	7.556,96	1.605,02	1.605,02
23 - COMERCIO E SERVICOS	71.874,87	61.215,41	61.215,41
26 - TRANSPORTE	144.126,32	126.738,62	126.738,62
27 - DESPORTO E LAZER	302.608,89	260.878,40	260.878,40

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/SEF - Dezembro - 2004

Nota: Inflator Utilizado IGP-DI (médio)

Do mesmo modo, quando verificadas as despesas realizadas, considerando as Subfunções de Governo, observa-se que as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional melhoraram seu desempenho como instrumentos de regionalização das atividades administrativas e executivas do Estado no exercício de 2004, contudo, é possível afirmar que a Regionalização das ações do Governo limitou-se à Função Educação, sendo o maior valor realizado através da Subfunção 361 - Ensino Fundamental de R\$ 93.662.302,76 (noventa e três milhões, sessenta e dois mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos), correspondendo a 69,66% do total, quando considerada a despesa liquidada, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.1.5.22

**DESPESAS POR SUBFUNÇÃO
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2004**

Em R\$			
2004 - SUBFUNÇÕES	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
TOTAL GERAL	219.130.143,32	138.935.704,31	134.457.478,39
121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1.789.790,68	1.781.215,97	1.779.213,46
122 - ADMINISTRACAO GERAL	41.883.351,55	35.414.590,21	34.961.112,12
128 - FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	23.423,90	23.423,90	23.220,60
302 - ASSIST.HOSP.E AMBULATORIAL	151.509,28	148.367,55	148.367,55

continua

continuação

2004 - SUBFUNÇÕES	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	169.510.299,15	97.685.016,39	93.662.302,76
362 - ENSINO MEDIO	3.148.563,89	2.255.296,13	2.255.467,75
363 - ENSINO PROFISSIONAL	979.987,40	969.363,48	969.363,48
364 - ENSINO SUPERIOR	158.006,56	-	-
365 - ENSINO INFANTIL	758.387,27	12.494,07	12.494,07
392 - DIFUSAO CULTURAL	200.415,86	197.205,82	197.205,82
543 - RECUPERACAO AREAS DEGRADADAS	1.947,42	-	-
607 - IRRIGACAO	-	-	-
661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	9.696,99	3.745,04	3.745,04
695 - TURISMO	68.028,18	57.368,71	57.368,71
782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	147.432,66	130.044,96	130.044,96
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	101.443,35	74.693,04	74.693,04
813 - LAZER	197.859,20	182.879,03	182.879,03

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/SEF - Dezembro - 2004

Nota: Inflator Utilizado IGP-DI (médio)

Analisadas as despesas das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional sob o aspecto dos gastos em Programas de Governo, verifica-se que neste tópico as despesas também se concentraram na área da Educação, sendo que o maior volume gasto ocorreu nos Programas 430 - Estrutura Física da Educação R\$ 55.665.188,41, correspondendo a 41,40% da despesa total liquidada ; 470 - Gestão Administrativa, Financeira, Pedagógica e de Pessoal da Educação R\$ 28.488.655,02, correspondendo a 21,19% da despesa total liquidada. O Programa de Governo 110 - Apoio Administrativo R\$ 32.773.935,93, típico da Função Administração, representou R\$ 32.773.935,93, correspondendo a 24,37% da despesa total liquidada:

TABELA 1.1.5.23

**DESPESAS POR PROGRAMA
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2004**

Em R\$			
2004 - PROGRAMAS	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
TOTAL GERAL	219.130.143,32	138.935.704,31	134.457.478,39
110 - APOIO ADMINISTRATIVO	33.804.140,87	32.925.034,51	32.773.935,93
120 - PRIMEIRA CHANCE	125.298,08	125.298,08	125.298,08
130 - VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO	10.333,32	10.333,32	10.333,32
300 - PRESERVACAO, CONSEVACAO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1.947,42	-	-
410 - INCLUSAO DIGITAL	9.191.584,01	402.241,84	381.663,52
420 - RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO	6.439.209,96	995.444,35	693.086,09
430 - ESTRUTURA FISICA DA EDUCACAO	105.700.358,74	59.082.634,72	55.665.188,41
440 - CAPACITACAO E FORMACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CATARINENSE	3.653.677,82	1.374.733,07	1.359.769,93
470 - GESTAO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E FÍSICA DA EDUCAÇÃO	41.591.199,44	28.964.626,49	28.488.655,02
480 - DESCENTRALIZACAO FINANCEIRA E	15.908.883,63	12.442.503,97	12.348.696,66

continua

continuação

2004 - PROGRAMAS	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
580 - PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA CATARINENSE	7.556,96	1.605,02	1.605,02
610 - CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	51.974,72	34.587,02	34.587,02
619 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	42.836,59	42.836,59	42.836,59
630 - APOIO AOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAIS	74.900,87	74.900,87	74.900,87
720 - MARKETING TURÍSTICO CATARINENSE	52.097,83	41.438,37	41.438,37
730 - FOMENTO AO DESPORTO CATARINENSE	104.749,69	77.999,38	77.999,38
759 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES	197.859,20	182.879,03	182.879,03
780 - FOMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	37.027,78	37.027,78	37.027,78
785 - FOMENTO À CULTURA	198.709,19	195.499,15	195.499,15
830 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO - SUS	80.455,43	80.312,23	80.312,23
845 - ADEQUAÇÃO FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SAÚDE	65.551,10	62.552,57	62.552,57
970 - DES. REGIONAL E MUNICIPAL	1.789.790,68	1.781.215,97	1.779.213,46

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/SEF - Dezembro - 2004

Nota: Inflator Utilizado IGP-DI (médio)

Por sua vez, o Programa de Governo 970 - Desenvolvimento Regional e Municipal, importou em gastos no valor de R\$ 1.779.213,46, correspondendo a 1,32% da despesa total liquidada. Desta análise é possível inferir que as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, no Exercício de 2004, tiveram sua atuação concentrada no desenvolvimento de programas da Educação.

Ao apreciar as despesas das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional por Função de Governo referentes ao exercício de 2005, constata-se que a atuação e o desempenho das atividades administrativas e executivas de Governo realizadas Diretamente pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional limitou-se as Funções de Administração e Educação, sendo que a primeira importou em gastos de R\$ 100.178.267,48 e a segunda em gastos de R\$ 147.332.922,51, quando considerada a despesa liquidada, representando respectivamente 39,58% e 58,21% do gasto total.

Conforme os dados da tabela abaixo é possível identificar o desempenho das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional:

TABELA 1.1.5.24
**DESPESAS POR FUNÇÃO
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2005**

	Em R\$		
2005 - FUNÇÕES	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
TOTAL GERAL	288.126.147,91	256.934.346,11	253.089.324,30
04 - ADMINISTRAÇÃO	110.606.258,91	101.624.226,88	100.178.267,48
10 - SAÚDE	3.724.915,46	2.618.810,79	2.558.060,01
12 - EDUCAÇÃO	170.471.504,60	149.586.363,66	147.332.922,51
13 - CULTURA	549.065,94	412.995,94	380.603,46
20 - AGRICULTURA	954.795,00	911.195,00	901.195,00

continua

continuação

2005 - FUNÇÕES	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
22 - INDÚSTRIA	10.000,00	10.000,00	6.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	208.280,06	208.280,06	208.280,06
26 - TRANSPORTE	823.033,97	786.356,11	750.761,11
27 - DESPORTO E LAZER	778.293,97	776.117,67	773.234,67

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/SEF - Dezembro - 2005

Quando analisadas as despesas pelo prisma das Subfunções, observa-se que as que mais gastos despenderam foram as ligadas à Administração e Educação. As despesas de maior vulto ocorreram na Subfunção 361 - Ensino Fundamental - R\$ 135.671.235,57, correspondendo a 53,61% da despesa total liquidada. Os gastos de maior relevância foram ainda os relativos à Subfunção 122 - Administração Geral - R\$ 50.617.600,70, correspondendo a 20,00% do total, e Subfunção 123 - Administração Financeira - R\$ 47.069.397,07, correspondendo a 18,60%, quando considerada a despesa total liquidada.

TABELA 1.1.5.25

**DESPESAS POR SUBFUNÇÃO
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2005**

2005 - SUBFUNÇÃO	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA
TOTAL GERAL	288.126.147,91	256.934.346,11	253.089.324,30
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	10.975.495,63	5.424.623,33	5.265.197,44
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	51.575.955,14	51.548.866,11	50.617.600,70
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	50.924.237,01	47.577.507,75	47.069.397,07
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	489.317,86	425.589,86	425.109,86
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.266.352,37	2.340.001,49	2.279.250,71
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	458.563,09	278.809,30	278.809,30
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	38.604,00	38.604,00	38.604,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	155.661.464,32	137.676.072,15	135.671.235,57
362 - ENSINO MÉDIO	9.353.031,89	6.574.206,84	6.502.225,05
363 - ENSINO PROFISSIONAL	2.008.218,36	1.984.003,36	1.949.648,78
364 - ENSINO SUPERIOR	463.158,81	445.158,81	445.158,81
365 - ENSINO INFANTIL	37.395,00	37.395,00	37.395,00
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	420.390,88	348.068,72	341.480,62
392 - DIFUSÃO CULTURAL	471.398,68	315.328,68	300.578,68
606 - EXTENSÃO RURAL	162.956,87	139.356,87	129.356,87
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	6.000,00
695 - TURISMO	208.280,06	208.280,06	208.280,06
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	642.920,97	606.243,11	590.421,11
784 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	180.113,00	180.113,00	160.340,00
811 - DESPORTO DE RENDIMENTO	492.111,11	489.934,81	487.051,81
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	26.904,28	26.904,28	26.904,28
813 - LAZER	259.278,58	259.278,58	259.278,58

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/SEF - Dezembro - 2005

As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, no exercício de 2005, apresentaram um desempenho similar ao do exercício de 2004, quanto aos seus programas de governo, visto que as suas despesas estiveram concentradas no setor Educação, através dos Programas: 430 – Estrutura Física da Educação R\$ 83.413.436,93, correspondendo a 32,96% do total aplicado pelas Secretarias Regionais (despesa liquidada); 470 - Gestão Administrativa, Financeira, Pedagógica e de Pessoal da Educação - R\$ 50.495.971,20, correspondendo a 19,95% do total; e, 480 - Descentralização Financeira e Física da Educação - R\$ 19.545.135,03, correspondendo a 7,72% do total. Juntas as despesas realizadas nos referidos Programas de Governo corresponderam a 60,63%.

Do exposto e dos dados constantes da tabela a seguir, pode-se concluir que a descentralização das atividades administrativas e executivas do Governo do Estado, através das Secretarias de Desenvolvimento Regional, quando observadas pela ótica da execução das despesas por Programas, ocorreu quase que exclusivamente nas atividades inerentes a Educação.

TABELA 1.1.5.26

**DESPESAS POR PROGRAMA
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2005**

	Em R\$		
2005 - PROGRAMAS	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA
TOTAL GERAL	288.126.147,91	256.934.346,11	253.089.324,30
110 - APOIO ADMINISTRATIVO	50.266.599,89	50.247.712,72	49.475.696,87
120 - PRIMEIRA CHANCE	189.184,44	189.184,44	179.067,46
130 - VALORIZAÇÃO DO SERV. PÚBLICO E GESTÃO REC. HUMANOS	30.326.671,03	29.872.753,55	29.368.352,87
230 - PESQUISA AGROPEC. E AQUICOLA, ASSIST. TEC. E EXTENSÃO RURAL E PESQ.	0,00	0,00	0,00
265 - ABASTECIMENTO URBANO	0,00	0,00	0,00
410 - INCLUSÃO DIGITAL	5.473.245,09	1.956.447,82	1.905.719,62
420 - RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	3.866.859,67	2.406.421,24	2.279.509,45
430 - ESTRUTURA FÍSICA DA EDUCAÇÃO	96.024.822,34	84.711.057,85	83.413.436,93
440 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CATARINENSE	5.072.345,87	4.849.753,45	4.843.367,47
470 - GESTÃO ADMINIST., FINANCEIRA, PEDAGOGICA E DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	57.748.190,34	50.943.443,30	50.495.971,20
480 - DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA E FÍSICA DA EDUCAÇÃO	20.975.945,32	19.883.026,48	19.545.135,03
530 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	2.589.274,45	2.105.152,91	2.064.559,52
580 - PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA CATARINENSE	133.600,00	110.000,00	96.000,00
595 - GESTÃO DE POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	94.501,33	94.501,33	94.501,33
619 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	213.730,90	211.940,60	211.940,60
630 - APOIO AOS SISTEMAS VIARIOS MUNICIPAIS	677.920,97	677.920,97	668.470,97
720 - MARKETING TURISTICO CATARINENSE	961.460,59	961.460,59	961.460,59
730 - FOMENTO AO DESPORTO CATARINENSE	655.558,39	616.704,23	587.676,23
740 - INCLUSÃO PELO ESPORTE	7.470,00	7.470,00	7.470,00
750 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA CULTURAL, ESPORTIVA E TURÍSTICA	0,00	0,00	0,00
759 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS DE LAZER	259.278,58	259.278,58	259.278,58

continua

continuação

2005 - PROGRAMAS	AUTORIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADAS
780 - FOMENTO DA ATIVIDADE TURISTICA EM SC	680.571,07	624.864,47	624.864,47
785 - FOMENTO A CULTURA	926.724,50	774.038,94	735.058,36
830 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO - SUS	6.697,51	6.589,31	6.589,31
845 - ADEQUAÇÃO FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00
970 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MUNICIPAL	10.975.495,63	5.424.623,33	5.265.197,44

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/SEF - Dezembro - 2005

Considerando o critério de valor aplicado *per capita*, observada a população de abrangência em relação aos gastos das Secretarias de Desenvolvimento Regional, observa-se que os gastos anuais por habitante, realizados diretamente pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, correspondem a valores inferiores a R\$ 50,00.

Se considerarmos a Despesa Total do Estado, que importou em R\$ 8.957.894.916,27, excluídas as despesas realizadas diretamente pelas Secretarias de Desenvolvimento Regional, tem-se o valor de R\$ 8.704.805.592,27 que comparado com a população total de Santa Catarina, demonstra que o Estado realiza um gasto *per capita* de R\$ 1.625,13.

TABELA 1.1.5.27

**DESPESAS POR HABITANTE
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2004 e 2005**

REGIONAIS	2004			2005			Em R\$
	TOTAL	População	Total/ População	TOTAL	População	Total/ População	
S. MIGUEL	7.266.612	93.066	78,08	11.567.902	93.066	124,30	
MARAVILHA	4.172.463	59.669	69,93	5.955.860	59.669	99,81	
S. LOURENÇO	3.423.773	67.828	50,48	6.162.546	67.828	90,86	
CHAPECÓ	4.926.636	207.920	23,69	9.904.907	207.920	47,64	
XANXERÊ	5.657.145	133.483	42,38	10.558.235	133.483	79,10	
CONCÓRDIA	4.212.097	142.086	29,64	8.762.655	142.086	61,67	
JOAÇABA	4.436.509	107.948	41,10	6.756.439	107.948	62,59	
CAMPOS NOVOS	2.646.411	56.703	46,67	4.952.630	56.703	87,34	
VIDEIRA	2.189.524	104.552	20,94	5.295.492	104.552	50,65	
CAÇADOR	3.295.340	96.205	34,25	5.461.939	96.205	56,77	
CURITIBANOS	2.725.602	70.058	38,90	4.424.813	70.058	63,16	
RIO DO SUL	4.225.439	130.419	32,40	8.514.381	130.419	65,28	
ITUPORANGA	3.118.171	69.293	45,00	5.484.936	69.293	79,16	
IBIRAMA	3.141.589	70.948	44,28	6.727.365	70.948	94,82	
BLUMENAU	4.846.923	431.373	11,24	8.697.243	431.373	20,16	
BRUSQUE	3.057.251	153.149	19,96	9.916.228	153.149	64,75	
ITAJAÍ	5.910.172	394.137	15,00	8.774.772	394.137	22,26	
GRANDE FPOIS	12.135.326	724.272	16,76	31.566.177	724.272	43,58	
LAGUNA	3.475.040	130.373	26,65	7.779.509	130.373	59,67	
TUBARÃO	5.743.401	205.178	27,99	7.117.815	205.178	34,69	
CRICIÚMA	7.374.340	332.875	22,15	12.446.885	332.875	37,39	
ARARANGUÁ	8.763.056	160.169	54,71	10.289.905	160.169	64,24	

continua

continuação

REGIONAIS	2004			2005		
	TOTAL	População	Total/ População	TOTAL	População	Total/População
JOINVILLE	5.984.762	530.503	11,28	13.548.319	530.503	25,54
JARAGUÁ DO SUL	3.537.561	167.503	21,12	7.407.475	167.503	44,22
MAFRA	4.211.179	208.976	20,15	7.925.344	208.976	37,92
CANOINHAS	3.777.544	122.974	30,72	5.266.352	122.974	42,82
LAGES	5.658.910	221.760	25,52	12.074.516	221.760	54,45
S. JOAQUIM	1.843.450	50.075	36,81	4.451.010	50.075	88,89
PALMITOS	2.701.250	62.289	43,37	4.018.684	62.289	64,52
D. CERQUEIRA	0	0	0,00	1.278.991	50.576	25,29
TOTAL	134.457.478	5.356.360	25,10	253.089.324	5.356.360	47,25

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/SEF - Dezembro - 2004/2005 - CENSO IBGE

Nota: Inflator Utilizado IGP-DI (médio)

No tocante as despesas realizadas pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, segundo a classificação da despesa por Grupo de Natureza, quando considerados os exercícios de 2004 e 2005, é possível identificar que houve um crescimento nas despesas das quais se destacam:

- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 50,69%;
- Obrigações Patronais - 41,60%;
- Diárias - Civil - 113,73%;
- Material de Consumo - 51,99%;
- Passagens e Despesas com Locomoção - 74,26%;
- Serviços de Consultoria - 369,27%;
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 330,93%;
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 316,90%;
- Auxílios - 4.595,72%;
- Equipamentos e Material Permanente - 213,01%;
- Aquisição de Imóveis - 477,84%;

Se considerada a Despesa de Capital total realizada pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (R\$ 135.610.784,24) estas correspondem a um investimento *per capita* de R\$ 25,32. A Despesa de Capital total do Estado, deduzidas as despesas com Amortização da Dívida e as Despesas de Capital realizadas pelas SDRs, corresponde ao montante de R\$ 599.462.781,46, implicando num investimento *per capita* de R\$ 111,92, portanto, 442,02% superior ao total investido por habitante pelas Secretarias Regionais.

Das Despesas de Capital realizadas pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, 38,35% referem-se a despesas de Transferências a Municípios e a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos e 61,65% referem-se à Aplicação Direta.

Com relação às despesas totais realizadas constata-se que 24,09% destas referem-se a Transferências, sejam estas Correntes ou de Capital, o que implica dizer que 75,91% das despesas são aplicadas diretamente pelas Secretarias Regionais e

destas aplicações diretas, 12,39% referem-se a Despesas com Pessoal; portanto o impacto direto das Secretarias Regionais corresponde a 63,52% das Despesas por elas realizadas.

As Aquisições de Imóveis foram realizadas pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional de Ituporanga - R\$ 240.000,00; Grande Florianópolis - R\$ 363.275,00; e Araranguá - R\$ 15.022,40; e as despesas referentes à Constituição ou Aumento de Capital de Empresas foram realizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

TABELA 1.1.5.28

**DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA
SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
EXERCÍCIO DE 2003 a 2005**

CÓD	GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Em R\$					
		2003 - A LIQUIDADADA	2004 - B LIQUIDADADA	%	2005 - C LIQUIDADADA	% C/B	%
319001	Aposentadorias e Reformas	0,00	5.989,37	0,00	109.341,39	1.725,59	0,04
319009	Salário-Família	0,00	316,38	0,00	77,28	(75,57)	0,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.300.305,32	17.871.453,09	144,80	26.930.836,40	50,69	10,64
319013	Obrigações Patronais	1.380.461,76	2.734.185,68	98,06	3.871.619,58	41,60	1,53
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	1.106,05	0,00	0	(100,00)	0,00
319034	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	55.172,42	0,00	0,02
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	16.022,90	0,00	63.702,21	297,57	0,03
319096	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	46.706,13	272.296,80	483,00	331.368,52	21,69	0,13
334030	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	89.940,39	0,00	0,04
334039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	38.610,06	0,00	0,02
334041	Contribuições	0,00	23.278.099,70	0,00	6.902.319,35	(70,35)	2,73
335043	Subvenções Sociais	0,00	1.136.938,81	0,00	1.110.273,46	(2,35)	0,44
334092	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	169.334,97	0,00	0,07
335039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,04
335041	Contribuições	0,00	0,00	0,00	518.456,00	0,00	0,20
339014	Diárias - Civil	770.978,24	1.392.061,63	80,56	2.975.228,85	113,73	1,18
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	52.704,53	0,00	0,00	(100,00)	0,00
339030	Material de Consumo	986.318,79	12.172.133,51	1.134,10	18.500.874,49	51,99	7,31
339031	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	0,00	612.363,76	0,00	24.399,16	(96,02)	0,01
339032	Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	0,00	80.513,70	0,00	0,03
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	49.876,88	341.836,42	585,36	595.693,63	74,26	0,24
339035	Serviços de Consultoria	0,00	95.583,43	0,00	448.546,63	369,27	0,18
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.529,28	228.553,89	701,12	984.905,46	330,93	0,39

continua

continuação

CÓD	GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2003 - A LIQUIDADADA	2004 - B LIQUIDADADA	%	2005 - C LIQUIDADADA	% C/B	%
339037	Locação de Mão-de-Obra	437.853,82	3.609.818,41	724,43	4.800.965,45	33,00	1,90
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.311.002,50	11.155.177,31	750,89	46.505.503,74	316,90	18,38
339046	Auxílio-Alimentação	327.081,87	1.450.349,59	343,42	1.432.748,59	(1,21)	0,57
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	55,23	44.644,72	80.734,18	59.527,89	33,34	0,02
339049	Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	119.806,75	0,00	0,05
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	94.957,91	0,00	658.773,69	593,75	0,26
444041	Contribuições	0,00	0,00	0,00	27.970,85	0,00	0,01
444042	Auxílios - a Municípios	0,00	827.345,54	0,00	38.849.819,79	4.595,72	15,35
444051	Obras e Instalações	0,00	0,00	0,00	11.330.217,93	0,00	4,48
445042	Auxílios - a Inst. Privadas s/ fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	1.799.985,23	0,00	0,71
449035	Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	75.340,00	0,00	0,03
449051	Obras e Instalações	370.627,55	54.163.034,29	14.513,87	73.166.903,12	35,09	28,91
449052	Equipamentos e Material Permanente	1.232.569,97	2.793.503,43	126,64	8.743.977,43	213,01	3,45
449061	Aquisição de Imóveis	0,00	107.001,24	0,00	618.297,40	477,84	0,24
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	187.077,49	0,00	0,07
459065	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	0,00	0,00	0,00	811.195,00	0,00	0,32
TOTAL		14.242.367,34	134.457.478,39	844,07	253.089.324,30	88,23	100,00

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário/CIASC/SEF - Dezembro - 2003/2004/2005

Nota: Inflator Utilizado IGP-DI (média)

1.1.5.12.1. Valores Repassados às Secretarias de Desenvolvimento Regional Por Descentralização de Créditos Orçamentários

O procedimento de descentralização de créditos orçamentários na Administração Pública Catarinense foi instituído pela Lei Estadual nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, sendo regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.686, de 16 de abril de 2004 e suas alterações. A finalidade deste procedimento está prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004:

Art. 1º Fica instituído o procedimento da descentralização de créditos orçamentários com o objetivo de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da Administração do Estado.

O conceito da descentralização de créditos orçamentários está definido no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.686, de 16 de abril de 2004:

Art. 1º A descentralização de créditos orçamentários é o procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários, sem a necessidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres, com o objetivo de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da Administração do Estado.

Parágrafo único. Todos os procedimentos inerentes à descentraliza-

ção de créditos orçamentários estão sujeitos às normas da administração pública.

No exercício de 2005, os procedimentos referentes à descentralização de créditos orçamentários foram amplamente utilizados pela Administração Estadual, pelo que se observa dos recursos aplicados pelas Secretarias de Desenvolvimento Regional, que no exercício de 2005 empenharam o montante de R\$ 256.934.346,11, sendo que R\$ 63.570.280,67, refere-se a recursos oriundos da descentralização de créditos orçamentários, correspondendo a 24,74% do total.

Os recursos descentralizados estavam, em sua grande maioria, previstos e autorizados para execução pelas seguintes Unidades Orçamentárias 4501 - Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e 5294 - Fundo de Desenvolvimento Social.

Os valores resultantes da descentralização de créditos estão discriminados na tabela a seguir indicando o valor total destinado para cada uma das Secretarias de Desenvolvimento Regional.

TABELA 1.1.5.29

**VALORES REPASSADOS ÀS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
POR DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
EXERCÍCIO DE 2005**

							Em R\$
COD.	REGIONAIS	REPASSE	EMPENHADO	%	DEVOLUÇÃO	VALOR A APLICAR	
7001	S. MIGUEL OESTE	3.577.231,56	2.822.520,40	4,44	125.907,71	628.803,45	
7101	MARAVILHA	955.157,80	717.570,25	1,13	233.407,31	4.180,24	
7201	S. LOURENÇO	1.912.349,16	432.653,72	0,68	360.607,28	1.119.088,16	
7301	CHAPECÓ	4.591.032,03	2.995.436,44	4,71	21.333,67	1.574.261,92	
7401	XANXERÉ	5.552.300,02	2.382.396,09	3,75	1.552.605,99	1.617.297,94	
7501	CONCÓRDIA	1.878.413,00	1.524.539,04	2,40	353.794,17	79,79	
7601	JOAÇABA	1.067.513,66	910.073,30	1,43	119.346,56	38.093,80	
7701	CAMPOS NOVOS	1.510.778,08	1.361.519,88	2,14	0,00	149.258,20	
7801	VIDEIRA	1.459.649,80	886.125,97	1,39	530.029,85	43.493,98	
7901	CAÇADOR	3.861.202,56	518.859,83	0,82	3.041.028,00	301.314,73	
8001	CURITIBANOS	2.146.270,71	1.666.231,21	2,62	475.405,50	4.634,00	
8101	RIO DO SUL	5.698.405,23	2.909.526,69	4,58	2.758.812,47	30.066,07	
8201	ITUPORANGA	1.882.285,00	648.011,78	1,02	10.894,14	1.223.379,08	
8301	IBIRAMA	2.408.567,00	2.364.939,04	3,72	40.759,96	2.868,00	
8401	BLUMENAU	2.477.196,50	2.421.017,37	3,81	34.935,22	21.243,91	
8501	BRUSQUE	5.415.167,44	5.351.876,28	8,42	62.040,24	1.250,92	
8601	ITAJAÍ	2.014.778,36	1.711.602,52	2,69	111.673,92	191.501,92	
8701	GRANDE FPODIS	22.235.584,27	13.418.733,61	21,11	8.299.514,19	517.336,47	
8801	LAGUNA	1.234.598,81	887.222,06	1,40	100.898,37	246.478,38	
8901	TUBARÃO	2.452.286,47	1.258.620,10	1,98	134.855,50	1.058.810,87	
9001	CRICIÚMA	7.391.279,93	3.210.351,80	5,05	912.244,91	3.268.683,22	
9101	ARARANGUÁ	2.054.363,74	1.169.492,81	1,84	865.385,98	19.484,95	
9201	JOINVILLE	25.105.991,35	5.235.076,70	8,24	19.870.914,65	0,00	
9301	JARAGUÁ DO SUL	2.528.686,00	2.219.982,12	3,49	308.523,24	180,64	

continua

continuação

COD.	REGIONAIS	REPASSE	EMPENHADO	%	DEVOLUÇÃO	VALOR A APLICAR
9401	MAFRA	777.922,47	702.245,76	1,10	60.000,22	15.676,49
9501	CANOINHAS	1.031.721,29	948.685,23	1,49	15.585,49	67.450,57
9601	LAGES	2.346.712,90	2.286.340,38	3,60	59.406,80	965,72
9701	S. JOAQUIM	258.216,00	216.183,63	0,34	36.605,16	5.427,21
9801	PALMITOS	688.840,25	291.376,02	0,46	14.600,00	382.864,23
9901	D. CERQUEIRA	1.181.198,84	101.070,64	0,16	1.080.000,00	128,20
TOTAL		117.695.700,23	63.570.280,67	100,00	41.591.116,50	12.534.303,06
PERCENTUAL		100,00%	54,01%		35,34%	10,65%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - 2005.

Das Secretarias de Desenvolvimento Regional que mais receberam recursos da Descentralização de Créditos destacam-se as Secretarias da Grande Florianópolis, com 21,11% do total; Secretaria de Brusque, com 8,42% do total; e, a Secretaria de Joinville, com 8,24%. Juntas, estas Secretarias representam 37,77% do total de recursos descentralizados para as Secretarias de Desenvolvimento Regional.

1.1.5.12.1.1. Valores Repassados à Secretaria de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis

Dos valores realizados pela *Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis* (21,11% do total) através da descentralização de créditos orçamentários, R\$ 13.204.610,52 são originários do Fundo de Desenvolvimento Social e foram aplicados nas seguintes ações:

- 0036 - Desenvolvimento de Ações na Área de Infra Estrutura - R\$ 5.384.400,18;
- 0038 - Desenvolvimento de Ações na Área de Turismo, Esporte e Cultura - R\$ 7.620.210,34;
- 0039 - Desenvolvimento de Ações na Área Social, Trabalho e Renda - R\$ 200.000,00.

1.1.5.12.1.2. Valores Repassados à Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque

Dos valores realizados pela *Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Brusque* (8,42% do total) através da descentralização de créditos orçamentários, R\$ 5.209.760,00 são originários do Fundo de Desenvolvimento Social, sendo aplicados nas seguintes ações:

Fundo de Desenvolvimento Social:

- 0034 - Desenvolvimento de Ações na Área de Educação, Ciência e Tecnologia - R\$ 19.760,00;
- 0035 - Desenvolvimento de Ações na Área de Segurança Pública - R\$ 70.000,00;
- 0038 - Desenvolvimento de Ações na Área de Turismo, Esporte e Cultura - R\$ 5.120.000,00.

1.1.5.12.1.3. Repassados à Secretaria de Desenvolvimento Regional de Joinville

Dos valores realizados pela *Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville* (8,24% do total) através da descentralização de créditos orçamentários, R\$ 3.066.400,00 são originários do Fundo de Desenvolvimento Social e

R\$ 1.700.173,09 são originários da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, sendo aplicados nas seguintes ações:

Fundo de Desenvolvimento Social:

0034 - Desenvolvimento de Ações na Área de Educação, Ciência e Tecnologia - R\$ 26.400,00;

0036 - Desenvolvimento de Ações na Área de Infra Estrutura - R\$ 40.000,00;

0038 - Desenvolvimento de Ações na Área de Turismo, Esporte e Cultura - R\$ 3.000.000,00.

Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia:

4627 - Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental - Central - R\$ 1.430.486,34;

4867 - Serviços Administrativos do Ensino Fundamental - Central - R\$ 269.686,75.

1.1.6. Relação entre Receita e Despesa Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual - LOA de cada ente federativo deve conter todas as receitas que espera arrecadar no exercício a que ela se referir. Dentre as possibilidades de arrecadação previstas pela legislação vigente e autorizadas na LOA, verificam-se as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes, outras receitas correntes, operações de crédito, receitas de alienação de bens, receitas de amortização de empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

No elenco de receitas descrito no parágrafo anterior, existem aquelas que competem ao próprio ente arrecadar, enquanto outras são recebidas via transferências realizadas por outros entes ou por pessoas físicas e jurídicas.

A análise a seguir demonstra as Receitas Próprias, as quais se constituem no resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, outras receitas correntes e receitas de alienação de bens, bem como as Despesas Correntes e de Capital.

TABELA 1.1.6.1

RECEITA PRÓPRIA E DE TERCEIROS, E DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL EXERCÍCIO DE 2005			
			Em R\$
TÍTULO	VALOR ORÇADO	VALOR REALIZADO	% SOBRE A RECEITA E DESPESA TOTAL
RECEITA TOTAL	9.189.687.456,00	8.941.937.005,66	100
Própria	6.750.882.069,00	7.101.729.776,83	79,42
de Terceiros	2.438.805.387,00	1.840.207.228,83	20,58
DESPESA TOTAL	9.189.687.456,00	8.957.894.916,27	100
Corrente	7.657.090.752,00	7.946.184.050,19	88,71
de Capital	1.532.596.704,00	1.011.710.866,08	11,29
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	-	(15.957.910,61)	(0,18)

Fonte: Balanço Consolidado Geral do Estado de 2005.

Nota: A Receita Orçada e Realizada apresentadas na tabela acima constam pelos seus valores líquidos, com Deduções da Receita Corrente para a formação do FUNDEF.

Destacando-se os números da tabela acima, verifica-se que:

As Receitas Próprias Arrecadadas totalizaram R\$ 7.101.729.776,83 (sete bilhões cento e um milhão, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos), equivalendo a 79,42% da Receita Orçamentária Total Arrecadada em 2005, enquanto que as Receitas de Terceiros totalizaram R\$ 1.840.207.228,83 (um bilhão, oitocentos e quarenta milhões, duzentos e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), equivalente a 20,58% da Receita Total Arrecadada.

Em relação às Despesas Orçamentárias Realizadas, no valor de R\$ 8.957.894.916,27 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), verifica-se que as Receitas Próprias cobriram 88,71%.

1.1.6.1. Evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias

Demonstra-se a seguir a evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias totais, incluindo as Estatais dependentes, realizadas pelo Estado no período de 1996 a 2005:

TABELA 1.1.6.2

RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 1996 A 2005 - CONSOLIDADA						Em R\$ 1,00
ANO	RECEITA REALIZADA		DESPESA REALIZADA		RESULTADO A-B	
	NOMINAL	CONSTANTE (A)	NOMINAL	CONSTANTE (B)		
1996	4.213.509.526	6.734.893.755	3.994.401.201	6.384.669.961	350.223.794	
1997	4.038.380.040	6.172.277.692	4.152.006.661	6.345.945.116	(173.667.424)	
1998	3.318.081.222	5.016.853.248	3.536.119.491	5.346.521.488	(329.668.240)	
1999	3.832.705.483	5.237.177.518	3.801.908.492	5.195.095.153	42.082.365	
2000	5.664.685.732	7.378.428.227	5.599.084.118	7.292.980.097	85.448.130	
2001	5.078.829.617	6.273.604.372	4.959.632.598	6.126.366.721	147.237.651	
2002	7.014.164.984	7.991.811.697	7.190.840.785	8.193.112.883	(201.301.186)	
2003	6.860.161.172	7.422.643.551	7.063.866.303	7.643.050.993	(220.407.443)	
2004	7.575.521.950	7.660.339.958	7.671.102.405	7.756.990.562	(96.650.604)	
2005	8.941.937.006	8.941.937.006	8.957.894.916	8.957.894.916	(15.957.911)	
MÉDIA DO PERÍODO:						
1º Quinquênio	4.213.472.401	6.107.926.088	4.216.703.992	6.113.042.363	(5.116.275)	
2º Quinquênio	7.094.122.946	7.658.067.316	7.168.667.401	7.735.483.215	(74.224.316)	
Decênio	5.653.797.673	6.882.996.702	5.692.685.697	6.924.262.789	(39.670.296)	

Fonte: Balanço Geral do Estado -1996 a 2005 - Arquivos da DCE.

Inflator: IGP-DI (médio)

Traduzindo-se informações da tabela acima, observa-se que:

No período em análise, a Administração Pública Estadual registrou déficits de

execução orçamentária (despesas superiores às receitas) nos exercícios financeiros de 1997 (R\$ 173.667.424), 1998 (R\$ 329.668.240), 2002 (R\$ 201.301.186), 2003 (R\$ 220.407.443), 2004 (R\$ 96.650.604) e 2005 (R\$ 15.957.911).

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências, presumia-se que, a partir de 04 de maio de 2000, as ocorrências de déficits não mais seriam registradas na Administração Pública. No entanto, a tabela demonstra que no ano seguinte à vigência da LRF o Estado começou a registrar déficit de execução reiteradamente.

1.1.6.2. Despesa com Pessoal da Administração Pública Estadual, Consolidada, em relação à Receita Corrente Líquida

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos arts. 18 a 23, que regulamentam a matéria relativa aos limites de despesas com pessoal, estabelece os percentuais específicos ao Poder Executivo, Poder Legislativo (incluído o Tribunal de Contas), Poder Judiciário e Ministério Público, os quais somados, devem totalizar o limite de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Além das despesas de caráter assistencial e Outras Despesas de Pessoal, o § 1º, do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/00, enumera outras que não serão computadas para o cálculo da Despesa Total com Pessoal, tais como:

- ▶ Indenização por demissão de servidores ou empregados;
- ▶ Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- ▶ Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- ▶ Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; e
- ▶ Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; e
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

A tabela abaixo apresenta os gastos de pessoal realizados pelo Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado) e pelo Ministério Público Estadual, bem como os respectivos percentuais de gastos, conforme cálculos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

TABELA 1.1.6.3

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS
EM 2005**

Em milhares de reais

PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL	% LRF	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% TOTAL	% LIMITE PRUDENCIAL
PODER EXECUTIVO	49,00	2.845.893	6.718.512	42,36	46,55
ALESC	2,20	118,45	6.718.512	1,76	2,09
TCE	0,80	43.509	6.718.512	0,65	0,76
PODER JUDICIÁRIO	6,00	274.684	6.718.512	4,09	5,70
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,00	113,58	6.718.512	1,69	1,90
TOTAL	60,00	3.164.318	6.718.512	50,55	57,00

Fonte: Balancete Consolidado Geral de 2005 / RREO 5º e 6º bimestres/2005, e Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2005 dos Poderes, TCE e MP.

Conforme dados apresentados, o total da Receita Corrente Líquida realizada em 2005 fez o montante de R\$ 6.718.512.035,68 (seis bilhões setecentos e dezoito milhões quinhentos e doze mil trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), enquanto o Total da Despesa Líquida com Pessoal, apurada conforme a Lei Complementar nº 101/00, totalizou R\$ 3.164.318 milhares de reais, equivalentes a 50,55% da Receita Corrente Líquida.

Assim, verifica-se que a Despesa Orçamentária total com Pessoal da Administração Direta e Indireta foi 6,45 pontos percentuais inferiores ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e 9,45 pontos percentuais inferior ao limite de gastos com pessoal estabelecido pela respectiva lei.

1.1.6.3. Operações de Crédito versus Despesas de Capital

A Constituição Federal, art. 167, inciso III; Constituição Estadual, art. 123, inciso IV e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º, § 1º, dispõem que as Operações de Crédito não podem ser superiores às Despesas de Capital.

Em 2005, verificou-se que as Operações de Crédito totalizaram R\$ 87.979.560,19 (oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e dezenove centavos), enquanto as Despesas de Capital totalizaram R\$ 1.011.710.866,08 (um bilhão, onze milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos), caracterizando o cumprimento do limite legal, uma vez que as Operações de Crédito representaram 8,70% das Despesas de Capital.

1.1.7. Sistema de Conta Única versus Utilização de Recursos Vinculados ao Regime Próprio de Previdência

Consta do art. 123, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 284/2005, que as

disponibilidades de recursos do Sistema Financeiro de Conta Única, independentemente da Fonte, serão aplicadas pela Diretoria do Tesouro Estadual e o resultado das operações constituirá Fonte de Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, ressalvados os rendimentos que, por expressa disposição, devam ser apropriados a recursos vinculados.

Através do Decreto nº 2.762, de 15 de dezembro de 2004, foi instituído o Sistema Financeiro de Conta Única no âmbito do Poder Executivo Estadual, que abrange todas as fontes de recursos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Estatais Dependentes.

A reformulação do Sistema de Conta Única do Poder Executivo atende um dos princípios básico da Contabilidade denominado de Unidade de Caixa, onde todas as receitas e despesas são controladas a partir de uma única conta bancária.

Segundo o referido Decreto, a operacionalização do Sistema Financeiro de Conta Única é efetuada por intermédio do Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC, ou por outras instituições financeiras autorizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo constituída de uma conta corrente denominada Conta Única, titulada pela Secretaria de Estado da Fazenda, e de contas correntes subordinadas, denominadas subcontas, de titularidade das unidades orçamentárias do Poder Executivo.

As subcontas, de titularidade das unidades orçamentárias, têm a finalidade exclusiva de recebimento de recursos e são abertas somente mediante autorização da Diretoria do Tesouro, sendo objeto de centralização na Conta Única toda e qualquer receita das unidades orçamentárias do Poder Executivo, ainda que não previstas na Lei de Orçamento.

Os saldos financeiros das subcontas são transferidos diária e automaticamente para a Conta Única do Tesouro Estadual.

A Secretaria de Estado da Fazenda está autorizada a utilizar as disponibilidades de recursos recolhidos à Conta Única para atender a necessidade momentânea de caixa, desde que sejam resguardados os direitos das Unidades Orçamentárias cedentes do recurso.

As disponibilidades de recursos da Conta Única, independentemente de Fonte de Recursos, poderão ser aplicadas pela Diretoria do Tesouro do Estado e resultado das operações realizadas constituirá Fonte de Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários.

Sobre o Sistema de Conta Única, implantado pelo Estado de Santa Catarina em 2005, verifica-se que o mesmo cumpre determinações estabelecidas pelo art. 164, Constituição Federal; art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64; art. 116 da Constituição do Estado; Lei Estadual nº 9.489, de 19 de janeiro de 1994, que regulamenta o art. 116 da CL e arts. 123 e 124 da Lei Complementar Estadual nº 284/2005.

O atual Sistema de Centralização em Conta bancária existente junto ao Banco

BESC/SA, de nº 990.000-7, recebe depósitos de todas as receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, tributárias e não-tributárias, dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

O objetivo do novo formato do Sistema de Conta Única é o de:

- ▶ Manter a disponibilidade financeira em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;
- ▶ Prover o Tesouro Estadual dos recursos necessários às liberações financeiras, com vistas ao atendimento dos Encargos Gerais do Estado;
- ▶ Utilizar eventual disponibilidade para garantir a liquidez de obrigações do Estado ou com o objetivo de reduzir o custo da dívida pública; e
- ▶ Otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

Contudo, a análise procedida pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Estado demonstrou que recursos vinculados a fundos ou finalidades específicas estão sendo utilizados em finalidades distintas, via transferência para a Conta Única administrada pelo Tesouro do Estado, através da conta corrente bancária nº 990.000-7.

A tabela a seguir demonstra a transferência de recursos previdenciários do IPESC, vinculados ao Regime Próprio de Previdência - RPPS, para a Conta Única do Tesouro nº 990.000-7:

TABELA 1.1.7.1

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO IPESC PARA A CONTA ÚNICA DO TESOURO DO ESTADO			
Em R\$			
DATA	SAÍDAS DA CONTA Nº 58-5 DO IPESC IPESC Nº 905.000-3	ENTRADAS/SAÍDAS DA CONTA MOVIMENTO DO (FEDERALIZAÇÃO)	ENTRADAS NA CONTA ÚNICA DO TESOURO Nº 990.000-7 (SEF)
25/10	18.000.000	18.000.000	19.545.637,45
24/11	30.000.000	30.000.000	40.788.498,68

Sobre os recursos da federalização, a Resolução nº 32, de 18.08.99, do Senado Federal, que autoriza o Segundo Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, dispõe:

Art. 2º - As condições para a operação contratada são as seguintes:
(...)

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Resolução deverão ser depositados em conta especial vinculada, que só poderá ser movimentada pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Ipesc, com a exclusiva finalidade de pagamento das aposentadorias e pensões por ele devidas.
(...)

§1º - A utilização para fins diversos do autorizado implicará nos crimes de improbidade e responsabilidade, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

Já o Termo de Confissão e Assunção de Dívida, de 01.09.99, estabelece que o Estado reconhece a dívida junto ao IPESC, no total estimado de R\$ 514.899.099,35 (quinhentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), referente ao não-pagamento da Quota de Previdência prevista no Decreto nº 2.512/77 (Consolidação das Leis da Previdência Estadual), de janeiro de 1980 a outubro de 1994, conforme segue:

Cláusula Décima-Primeira Os recursos de que trata a Cláusula Primeira deverão ser depositados em 'conta especial vinculada', que só poderá ser movimentada pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, com a exclusiva finalidade de pagamento das aposentadorias e pensões por ele devidas.

Para a movimentação desses recursos o IPESC abriu a conta 058-5 no Banco do Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista que recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência - RPPS recebidos do Governo Federal por força do contrato de federalização da dívida do Poder Público Estadual para com o IPESC estão sendo utilizados em fins diversos pela Secretaria de Estado da Fazenda, considera-se irregular a forma de atuação do Sistema de Conta Única do Estado.

1.1.8. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário tem por objetivo demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Nos termos do art. 102, da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário decorre da execução do Orçamento, constando, de forma consolidada, todas as Receitas e Despesas realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta no ano de 2005, incluindo as empresas estatais dependentes, resultando nos seguintes valores, conforme segue:

TABELA 1.1.8.1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO DO ESTADO EXERCÍCIO DE 2005

Em R\$			
RECEITA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA %
CORRENTE	9.635.752.679,00	9.575.145.211,04	(0,63)
Tributária	6.368.479.695,00	6.583.636.706,20	3,27
Contribuições	413.222.860,00	492.711.384,45	16,13
Patrimonial	83.368.578,00	195.108.440,09	57,27
Agropecuária	760.000,00	3.316.289,28	77,08
Industrial	9.592.300,00	8.730.102,35	(9,88)
Serviços	319.040.539,00	164.098.538,20	(94,42)
Transferências Correntes	2.246.445.497,00	1.815.200.555,06	(23,76)
Outras Receitas Correntes	194.843.210,00	312.343.195,41	37,62

continua

continuação RECEITA	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA %
Deduções da Receita	(728.490.280,00)	(755.057.614,61)	3,52
DE CAPITAL	282.425.057,00	121.849.409,23	(131,78)
Operação de Crédito	167.067.039,00	87.979.560,19	(89,89)
Alienação de Bens	1.340.000,00	1.395.385,00	3,97
Amortização de Empréstimos	43.697.018,00	25.262.799,15	(72,97)
Transferências de Capital	52.021.000,00	4.000.000,00	(1.200,53)
Outras Transferências de Capital	18.300.000,00	3.211.664,89	(469,80)
Total da Receita (a)	9.189.687.456,00	8.941.937.005,66	(2,77)
DESPESA	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO %
CORRENTE	8.532.351.002,63	7.946.184.050,19	7,38
Pessoal e Encargos Sociais	3.960.396.580,27	3.919.763.465,53	1,04
Juros e Encargos da Dívida	513.481.460,69	511.038.197,02	0,48
Outras Despesas Correntes	4.058.472.961,67	3.515.382.387,64	15,45
DE CAPITAL	1.614.492.443,85	1.011.710.866,08	59,58
Investimentos	1.260.496.286,69	695.471.526,62	81,24
Inversões Financeiras	78.956.289,67	41.471.746,03	90,39
Amortização da Dívida	275.039.867,49	274.767.593,43	0,10
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa (b)	10.146.843.446,48	8.957.894.916,27	13,27
Déficit (a - b)	-	(15.957.910,61)	0,18

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Nota: o Balanço Orçamentário simplificado ora apresentado não obedece ao modelo estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64, contudo, em nada prejudica as análises constantes do presente Relatório.

Em 2005, a Receita Orçamentária Arrecadada totalizou R\$ 8.941.937.005,66 (oito bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil e cinco reais e sessenta e seis centavos), enquanto a Despesa Orçamentária Realizada totalizou R\$ 8.957.894.916,27 (oito bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), resultando num Déficit de Execução Orçamentária no valor de R\$ 15.957.910,61 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos), representando 0,18% em relação à Receita Arrecadada.

Foram autorizadas despesas em montante de R\$ 10.146.843.446,48 (dez bilhões, cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), restando um saldo não utilizado equivalente a 13,27% das Despesas Realizadas.

A seguir demonstra-se o comportamento das receitas frente às despesas, mês-a-mês, considerando-se a Execução Orçamentária Consolidada Geral do Estado no exercício de 2005, que tem o propósito de demonstrar o período de ocorrência do déficit de execução orçamentária:

TABELA 1.1.8.2

**FLUXO MENSAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECEITA E DESPESA - EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$

MÊS	RECEITA (A)	DESPESA (B)	DÉFICIT/SUPERÁVIT (A-B)
Janeiro	745.445.034,60	2.491.855.540,53	(1.746.410.505,93)
Fevereiro	663.109.169,65	657.993.788,97	5.115.380,68
Março	686.089.512,03	670.279.269,86	15.810.242,17
Abril	721.787.366,03	627.636.647,19	94.150.718,84
Mai	714.194.962,09	516.400.971,10	197.793.990,99
Junho	747.645.972,37	523.040.280,80	224.605.691,57
Julho	753.260.861,82	549.680.862,68	203.579.999,14
Agosto	755.330.546,21	563.548.968,51	191.781.577,70
Setembro	761.711.511,00	518.564.998,09	243.146.512,91
Outubro	783.172.155,80	594.305.004,09	188.867.151,71
Novembro	728.287.070,61	719.051.677,34	9.235.393,27
Dezembro	881.902.843,45	525.536.907,11	356.365.936,34
TOTAL	8.941.937.005,66	8.957.894.916,27	(15.957.910,61)

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

O Déficit de Execução Orçamentária de R\$ 15.957.910,61 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos), ocorreu no mês de janeiro, tendo como principal evento o empenhamento das despesas globais. Nos meses seguintes o Estado conseguiu manter o equilíbrio entre receitas e despesas.

A seguir demonstra-se a origem do desequilíbrio orçamentário verificados durante a execução do Orçamento 2005, na Administração Direta e Indireta Estadual:

TABELA 1.1.8.3

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA
EXCLUÍDO OS REPASSES DO TESOURO
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$

ÓRGÃOS / ENTIDADES	RECEITA (A)	DESPESA (B)	DÉFICIT/SUPERÁVIT (A-B)
Administração Direta	7.749.471.474,82	6.518.540.315,63	1.230.931.159,19
Autarquias	580.656.981,13	976.315.844,79	(395.658.863,66)
Fundações	18.990.851,52	209.221.360,48	(190.230.508,96)
Fundos	553.267.301,64	966.571.686,69	(413.304.385,05)
Empresas Dependentes	39.550.396,55	287.245.708,68	(247.695.312,13)
TOTAL	8.941.937.005,66	8.957.894.916,27	(15.957.910,61)

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Sem levar em consideração os repasses financeiros efetuados pelo Tesouro do Estado, verifica-se que o Déficit de Execução Orçamentária teve origem na Administração Indireta, composta pelas Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes.

O Resultado da Execução Orçamentária na Administração Direta e Indireta, incluindo os repasses financeiros efetuados pelo Tesouro do Estado, em 2005, encontra-se evidenciado a seguir:

TABELA 1.1.8.4

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA, INCLUINDO OS REPASSES DO TESOURO
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$				
ÓRGÃOS / ENTIDADES	RECEITA (A)	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS (B)	DESPESA (C)	SUPERÁVIT/DÉFICIT (D) = (A + B - C)
Administração Direta	7.749.471.474,82	(1.379.798.688,06)	6.518.540.315,63	(148.867.528,87)
Autorquias	580.656.981,13	400.083.444,42	976.315.844,79	4.424.580,76
Fundações	18.990.851,52	188.670.355,09	209.221.360,48	(1.560.153,87)
Fundos	553.267.301,64	542.008.008,39	966.571.686,99	128.703.623,34
Empresas Dependentes	39.550.396,55	249.036.880,16	287.245.708,68	1.341.568,03
TOTAL	8.941.937.005,66	-	8.957.894.916,27	(15.957.910,61)

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

A coluna Transferências Intragovernamentais se refere aos recursos repassados pelo Tesouro do Estado, da Administração Direta para a Administração Indireta. Tais recursos estão registrados na contabilidade como Cotas Concedidas e Cotas Recebidas.

Cabe salientar, que os recursos repassados pelo Tesouro do Estado para a Administração Indireta não são empenhados, caso contrário geraria duplicidades. Pelo mesmo motivo, a Administração Indireta não efetua os registros de receita.

1.2. GESTÃO FINANCEIRA

A movimentação financeira está demonstrada no Balanço Financeiro, que, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 103 deve apresentar as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferirem para o exercício seguinte.

TABELA 1.2.1

BALANÇO FINANCEIRO EM 31/12/2005

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIA	8.941.937.005,66	ORÇAMENTÁRIA	8.957.894.916,27
Receitas Correntes	9.575.145.211,04	Despesas Correntes	7.946.184.050,19
Tributária	6.583.636.706,20	Pessoal e Encargos Sociais	3.919.763.465,53
Contribuições	492.711.384,45	Juros e Encargos da Dívida	511.038.197,02
Patrimonial	195.108.440,09	Outras Despesas Correntes	3.515.382.387,64

continua

continuação

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
Agropecuária	3.316.289,28		
Industrial	8.730.102,35		
Serviços	164.098.538,20		
Transf. correntes	1.815.200.555,06		
Outras Rec. Correntes	312.343.195,41		
Receitas de Capital	121.849.409,23	Despesas de Capital	1.011.710.866,08
Operações de Crédito	87.979.560,19	Investimentos	695.471.526,62
Alienação de Bens	1.395.385,00	Inversões Financeiras	41.471.746,03
Amortização Emprést.	25.262.799,15	Amortização da Dívida	274.767.593,43
Transf. de Capital	4.000.000,00		
Outras Rec. Capital	3.211.664,89		
Deduções da Receita	755.057.614,61		
Dedução da Receita Corrente	659.610.264,15		
Deduções Receitas Diversas	95.447.350,46		
Resultado Aumentativo do Exercício	8.929.659.811,51	Resultado Diminutivo do Exercício	7.968.218.281,21
Interferências ativas orçamentárias	7.897.216.456,06	Interferências passivas orçamentárias	7.896.092.720,24
Interferências ativas	64.035.902,05	Despesas extra-orçamentárias	19.682,63
Acréscimos Patrimoniais	968.407.453,40	Interferências passivas extra-orçam	9.210.819,02
		Decréscimos Patrimoniais	62.895.059,32
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	13.066.039.544,02	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	13.744.172.807,69
Ativo Financeiro	1.817.529.571,00	Ativo Financeiro	1.841.118.297,67
Depósito	1.471.881.242,49	Depósito	1.446.459.042,55
Obrigações em circulação	9.719.456.462,34	Obrigações em circulação	10.417.355.724,44
Valores pendentes	56.544.633,32	Valores pendentes	38.296.108,17
Resultado extinção, cisão ou fusão	627.634,86	Recursos vinculados	316.000,00
		Resultado extinção, cisão ou fusão	627.634,86
SALDO EXERC ANTERIOR		SALDO EXERC SEQUINTE	
Disponível	739.489.538,22	Disponível	1.006.839.894,24
Caixa	12.131,48	Caixa	10.352,57
Bancos	54.410.467,27	Bancos	85.378.034,72
Aplicações Financeiras	685.066.939,47	Aplicações Financeiras	921.451.506,95
Total	31.677.125.899,41	Total	31.677.125.899,41

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Do Balanço Financeiro acima reproduzido, verifica-se que ao final do exercício de 2005, o somatório das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias foi de R\$ 22.007.976.549,68 (vinte e dois bilhões, sete milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) e o total da aplicação dos recursos foi de R\$ 22.702.067.723,96 (dois trilhões, duzentos e setenta bilhões, duzentos e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais). Teve-se, assim, um resultado financeiro negativo de R\$ 694.091.174,28 (seiscentos e noventa e quatro milhões, noventa e um mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), ou seja, ocorreu um déficit financeiro de R\$ 694,09 milhões de reais.

1.3. GESTÃO PATRIMONIAL

Os componentes patrimoniais estão evidenciados no Balanço Patrimonial, que segundo a Lei Federal nº 4.320/64 estão classificados nos seguintes grupos: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente, Saldo Patrimonial e Contas de Compensação. Para o exercício de 2005, a Secretaria de Estado da Fazenda passou a utilizar-se de um novo plano de contas, aprovado pelo Decreto Estadual 3274/05.

Na seqüência, demonstra-se o Balanço Patrimonial em 31/12/2005, obedecendo ao disposto na Lei Federal 4.320/64:

TABELA 1.3.1
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2005

ATIVO		PASSIVO	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ATIVO FINANCEIRO	1.130.551.999,24	PASSIVO FINANCEIRO	1.060.567.110,09
Ativo Circulante	1.130.551.999,24	Passivo Circulante	1.060.567.110,09
Disponível	1.006.839.894,24	Depósitos	704.179.088,52
Créditos em circulação	123.712.084,30	Obrigações em circulação	338.136.449,42
Valores pendentes a curto prazo	20,70	Valores pendentes	18.251.572,15
ATIVO PERMANENTE	7.930.410.559,42	PASSIVO PERMANENTE	10.692.608.744,61
Ativo Circulante	274.744.580,74	Passivo Circulante	78.578.595,64
Créditos em circulação	139.004.491,23	Obrigações em circulação	75.232.819,83
Bens e valores em circulação	135.674.170,70	Resultado Pendente	3.345.775,81
Valores pendentes a curto prazo	65.918,81	Passivo Exigível a Longo Prazo	10.614.030.148,97
Ativo Realizável a Longo Prazo	2.303.401.906,52	Depósitos Exigíveis a Longo Prazo	22.461.029,72
Depósitos realizáveis a Longo Prazo	1.640.615,03	Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	10.591.569.119,25
Créditos realizáveis a longo prazo	2.301.761.291,49		
Ativo Permanente	5.352.264.072,16		
Investimentos	3.602.915.812,37		
Imobilizado	1.749.348.259,79		
Ativo Real	9.060.962.558,66	Passivo Real	11.753.175.854,70
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.692.213.296,04		
Patrimônio/Capital	(2.383.719,48)		
Déficit Acumulado	2.694.597.015,52		
ATIVO COMPENSADO	29.447.221.179,12	PASSIVO COMPENSADO	29.447.221.179,12
Execução Orçamentária da Receita	10.632.964.016,00	Previsão Orçamentária da Receita	10.632.964.016,00
Fixação Orçamentária da Despesa	10.086.485.754,92	Execução Orçamentária da Despesa	10.086.485.754,92
Execução Programação Financeira	5.453.251.587,74	Execução Programação Financeira	5.453.251.587,74
Execução Restos a Pagar	292.881.336,12	Execução Restos a Pagar	292.881.336,12
Compensações Ativas Diversas	2.981.638.484,34	Compensações Passivas Diversas	2.981.638.484,34
Total Geral	41.200.397.033,82	Total Geral	41.200.397.033,82

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

O Ativo Financeiro compreende os recursos da execução orçamentária da receita e de outros valores adiantados a terceiros ou recolhidos por estes a título de depósitos, cauções, garantias e outros, bem como os créditos e valores que independam de autorização orçamentária para serem movimentados. Em 2005, o ativo financeiro totalizou R\$ 1.130.551.999,24 (um bilhão, cento e trinta mi-

lhões, quinhentos e cinqüenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

O Ativo Permanente refere-se à execução de bens e valores que não interfere na movimentação financeira como o realizável a curto prazo, valores pendentes a curto prazo, realizável a longo prazo e permanente. Em 2005, o ativo permanente totalizou R\$ 7.930.410.559,42 (sete bilhões, novecentos e trinta milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

O Ativo Real corresponde à totalidade de bens e direitos que representam os valores que compõem o Ativo Financeiro e o Ativo Permanente, totalizando R\$ 9.060.962.558,66 (nove bilhões, sessenta milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

No Ativo Compensado são registradas as contas com função essencial de controle, relativa a situações não compreendidas no patrimônio, mas que direta ou indiretamente possam afetá-lo. Esta conta atingiu o montante de R\$ 29.447.221.179,21 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

O Passivo Financeiro compreende as obrigações provenientes da execução orçamentária da despesa, que independem de autorização orçamentária para sua realização e de outros valores recolhidos por terceiros, não pagos e não devolvidos até o final do exercício financeiro. Em 2005, o Passivo Financeiro totalizou R\$ 1.060.567.110,09 (um bilhão, sessenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, cento e dez reais e nove centavos).

O Passivo Permanente registra os saldos das obrigações a curto e longo prazo que não provocaram, de imediato, efeitos financeiros durante o exercício, que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate. Este grupo em 2005 totalizou R\$ 10.692.608.744,61 (dez bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos). O Passivo Real corresponde a totalidade das parcelas que compõem o Passivo Financeiro e o Passivo Não Financeiro totalizaram em 2005 R\$ 11.753.175.854,70 (onze bilhões, setecentos e cinqüenta e três milhões, cento e setenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos).

A conta Patrimônio Líquido/Saldo Patrimonial representa o capital, as reservas e os resultados acumulados. Do valor negativo apresentado no balanço, de R\$ 2.692.213.296,04 (dois bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, duzentos e treze mil, duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos), ressalta-se que R\$ 2.383.719,48 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) é saldo credor e refere-se ao capital realizado, enquanto R\$ 2.694.597.015,52 (dois bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinze reais e cinqüenta e dois centavos) referem-se ao déficit acumulado no exercício. Deste déficit, apenas R\$ 857.633.893,59 (oitocentos e cinqüenta e sete milhões, seiscentos e trinta e

três mil, oitocentos e noventa e três reais e cinqüenta e nove centavos) pertencem ao exercício de 2005.

O Passivo Compensado registra as contrapartidas das contas do ativo compensado, e totalizou R\$ 29.447.221.179,12 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e doze centavos) em 2005.

1.3.1 Ativo Financeiro

Nos termos do art. 105, §1º, da Lei 4.320/64, o Ativo Financeiro deverá compreender os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

Obedecendo ao disposto na legislação supracitada, apresenta-se na seqüência a composição do Ativo Financeiro em 31/12/2005:

TABELA 1.3.1.1

ATIVO FINANCEIRO EM 31/12/2005	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Em R\$	
ATIVO CIRCULANTE	1.130.551.999,24
Disponível	1.006.839.894,24
Caixa	10.352,57
Bancos c/m	85.378.034,72
Aplicações Financeiras	921.451.506,95
Créditos em circulação	123.712.105,00
Créditos a receber	123.712.105,00
Valores Pendentes a Curto Prazo	20,70
Outros Vlr's pendentes a curto prazo	20,70
Ativo Financeiro	1.130.551.999,24

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Verifica-se que o Ativo Financeiro em 2005 totalizou R\$ 1,13 bilhão de reais, ou seja, 12,48% do Ativo Real. Deste total, 81,50% refere-se ao saldo das aplicações financeiras.

Cabe esclarecer que com o novo Plano de Contas Contábil adotado pelo Estado em 2005, foram introduzidos novos grupos de contas que modificaram a estrutura do Balanço Patrimonial tal como ele foi concebido pela Lei Federal nº 4.320/64, implicando em diferenças entre alguns números verificados na tabela acima e o balancete do razão analítico de dezembro/2005. Significa dizer, que do total do ativo circulante (R\$ 1.405.296.579,98) constante do referido balancete, R\$ 274.744.580,74 pertencem ao ativo permanente, embora constem do mesmo grupo ativo circulante.

Na tabela acima foram considerados apenas os saldos que envolvem a movimentação financeira.

1.3.2 Ativo Permanente

Nos termos do art. 105, §2º, da Lei 4.320/64, o Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa.

Apresenta-se na tabela a seguir a composição do Ativo Permanente do exercício de 2005, nos termos da Lei Federal 4.320/64:

TABELA 1.3.2.1

ATIVO PERMANENTE EM 31/12/2005	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	274.744.580,74
Créditos em circulação	139.004.491,23
Fornecimentos a receber	34.766.393,35
Outros Créditos a receber	94.978.687,21
Dvs Responsáveis Apurados	6.630.719,85
Adiantamentos Concedidos	2.628.690,82
Bens e valores em circulação	135.674.170,70
Estoque p/ alienação	2.774.970,95
Estoque de produção	1.075.419,13
Estoques internos almoxarifado	124.741.774,24
Estoques diversos	559.987,31
Títulos e valores	6.522.019,07
Valores pendentes a curto prazo	65.918,81
Custos e Despesas pagos antecipadamente	65.918,81
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.303.401.906,52
Depósitos realizáveis a longo prazo	1.640.615,03
Créditos realizáveis a longo prazo	2.301.761.291,49
Créditos da União, Estados e Municípios	804.848.829,55
Dívida Ativa	804.848.829,55
Dívida Ativa Tributária	3.214.962.372,97
Dívida Ativa Não Tributária	15.012.703,89
Provisão p/ perdas de dívida ativa	(2.425.126.247,31)
Devedores - entidades e agentes	802.544.593,92
Empréstimos e Financiamentos	212.325.975,15
Empréstimos Concedidos	2.510.512,54
Financiamentos Concedidos	141.827.013,05
Empréstimos Concedidos IPESC	67.988.449,56
Créditos a receber	482.041.892,87
ATIVO PERMANENTE	5.352.264.072,16
Investimentos	3.602.915.812,37
Participações societárias	3.602.913.984,59
Integralizadas	2.203.881.793,18
Adiantamentos p/ aumento capital	1.399.032.191,41

continua

continuação

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Outros Investimentos	1.827,78
Imobilizado	1.749.348.259,79
Bens Móveis e Imóveis	1.787.326.693,31
Bens Imóveis	1.144.135.427,58
Bens Móveis	626.692.974,96
Bens Móveis/PNAF	16.498.290,77
Bens Intangíveis	3.433.798,51
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	1.397,00
Softwares	3.261.877,98
Outros Bens Intangíveis	170.523,53
Depreciações e Amortizações	(41.412.232,03)
Deprec. Amortiz. Exhaust - Bens Imóveis	(13.448.702,84)
Deprec. Amortiz. Exhaust - Bens Móveis	(27.963.529,19)
Total Ativo Permanente	7.930.410.559,42

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Verifica-se que o Ativo Permanente, no exercício de 2005, totalizou R\$ 7.930.410.559,42 (sete bilhões novecentos e trinta milhões quatrocentos e dez mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), ou seja, 87,52% do Ativo Real. A conta de investimentos em 2005 foi a que obteve maior representação no ativo permanente (45,44%). Destaca-se que, em 2005, introduziu-se no ativo permanente as contas de depreciações e amortizações de bens móveis e imóveis.

1.3.2.1. Dívida Ativa

O art. 39 da Lei Federal nº 4.320/64 determina que as importâncias referentes a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados, mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.

Os créditos relativos a tributos lançados e não arrecadados são representados pela Dívida Ativa Tributária. Todos os demais créditos líquidos e certos da Fazenda Pública conglomeram a Dívida Ativa Não Tributária.

Observa-se na tabela 1.3.3 que no exercício de 2005 houve a inclusão no ativo permanente da conta “provisão para perdas da dívida ativa”, em razão da exigência constante na Portaria nº 564/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a edição do Manual de Procedimentos da Dívida Ativa. A conta de provisão corresponde à estimativa da entidade da parcela de créditos a receber cuja realização não ocorrerá. Tal estimativa deve ser apurada de forma criteriosa, tendo em vista o caráter de incerteza envolvido, tomando por base o histórico de recuperação em exercícios anteriores. Ao final de 2005 o montante da Provisão para perdas da Dívida Ativa foi de R\$ 2.425.126.247,31 (dois bilhões, quatro-

centos e vinte e cinco milhões, cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos). Assim, tem-se no balanço patrimonial uma dívida ativa líquida de R\$ 804.848.829,55 (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

A evolução da inscrição, cobrança e cancelamento da Dívida Ativa Estadual está demonstrada na tabela a seguir, em valores nominais:

TABELA 1.3.2.2

**COBRANÇA E CANCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, EM VALORES NOMINAIS
EXERCÍCIOS DE 1998 A 2005**

Em R\$ 1,00							
ANO	SALDO INÍCIO EXERCÍCIO (A)	INSCRIÇÃO (B)	COBRANÇA (C)	CANCELAMENTO (D)	SALDO FINAL EXERCÍCIO E = (A+B-C-D)	% C/(A+B)	% D / (A+B)
1998	969.161.461	490.483.417	31.707.378	86.554.877	1.341.382.623	2,17	5,93
1999	1.341.382.623	323.028.166	32.854.683	20.143.192	1.611.412.914	1,97	1,21
2000	1.611.412.914	369.087.077	30.297.986	232.431.851	1.717.770.154	1,53	11,74
2001	1.717.770.154	388.207.233	16.064.915	240.821.061	1.849.091.411	0,76	11,44
2002	1.849.091.411	523.760.730	19.559.377	30.874.981	2.322.417.783	0,82	1,30
2003	2.322.417.783	551.609.653	70.827.950	122.589.091	2.680.610.395	2,46	4,27
2004	2.680.610.395	434.247.368	21.981.808	48.815.609	3.044.060.346	0,71	1,57
2005	3.044.060.346	223.630.826	37.538.519	177.576	3.229.975.077	1,15	0,01

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2005.

Em 2005 houve uma redução na inscrição da dívida ativa de 48,50%, comparado ao exercício de 2004. Já a cobrança da dívida ativa em 2005 foi superior a de 2004 em 70,77%. O cancelamento da dívida ativa no exercício de 2005 também foi inferior a 2004, em 99,64%.

1.3.2.2. Passivo Financeiro (Dívida Flutuante)

O Passivo Financeiro compreende os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Este grupo de contas é representado pelas dívidas a curto prazo ou pela Dívida Flutuante, que inclui as contas Restos a Pagar, Serviços da Dívida a Pagar, os Depósitos, os Débitos de Tesouraria que são os decorrentes de empréstimos por antecipação da receita orçamentária, e Valores Pendentes que tenham saldo credor.

Apresenta-se na tabela a seguir a composição do Passivo Financeiro do exercício de 2005, nos termos da Lei Federal 4.320/64:

TABELA 1.3.2.3

PASSIVO FINANCEIRO EM 31/12/2005	
DISCRIMINAÇÃO	Em R\$
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
DEPÓSITOS	704.179.088,52
Consignações	156.307.788,57
Previdência Social	1.646.939,96
Pensão Alimentícia	803.113,05
Tesouro Nacional	26.746.907,06
Tesouro Estadual e Municipal	1.264.847,32
Outros Consignatários	125.845.981,18
Dep Div Origens	547.871.299,95
Depósitos e Cauções	6.334.033,29
Depósitos Judiciais	2.965.821,35
Depósitos p/ recursos	3.190.827,63
Depósitos especiais	64.571,42
Depósitos p/ quem de direito	535.316.046,26
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	338.136.449,42
Fornecedores	154.548.223,29
Obrigações Tributárias	1.145.046,14
Recursos Espec a Liberar	138.333.112,83
Transf. constitucionais ou legais	1.922.967,82
Outras obrigações a pagar	1.404.499,90
Credores - Entidades Agentes	12.228.129,87
Valores em trânsito exigíveis	28.554.469,57
VALORES PENDENTES	18.251.572,15
Passivo Financeiro	1.060.567.110,09

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005.

Verifica-se que o Passivo Financeiro, no exercício de 2005, totalizou R\$ 1,06 bilhão de reais, ou seja, 9,02% do Passivo Real. Em 2005, a conta de Depósitos representou 66,40% do passivo financeiro.

Na seqüência, demonstra-se a evolução da dívida flutuante nos exercícios de 1999 a 2005, em valores constantes:

TABELA 1.3.2.4

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE NOS EXERCÍCIOS DE 1999 A 2005								
Em R\$ 1.000								
DÍVIDA FLUTUANTE - VALORES CONSTANTES								
1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	1999/2005	2004/2005
1.937.208	1.659.258	1.335.231	1.132.022	1.322.508	1.039.588	1.060.567	(45,25)	2,02

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1999 a 2005.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

A dívida flutuante, assim denominada os compromissos financeiros de exigência inferior a 12 (doze) meses, em 2005 cresceu 2,02% em relação a 2004. En-

tretanto, comparada ao exercício de 1999, obteve uma redução de 45,25%, em valores constantes.

1.3.2.3. Depósitos de Diversas Origens

Os Depósitos de Diversas Origens significam recursos de terceiros recolhidos pelo Estado (responsável pela sua intermediação a quem de direito), bem como as cauções em dinheiro ou as garantias recebidas de terceiros para execução de contratos de obras e fornecimento.

A composição da conta “Depósitos de Diversas Origens” classificada por tipo de recurso no exercício de 2005 está evidenciada na tabela a seguir:

TABELA 1.3.2.5

DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS EM 31/12/2005	
ESPECIFICAÇÃO	Em R\$
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Depósitos e cauções	6.334.033,29
Depósitos judiciais	2.965.821,35
Depósitos p/ Recursos	3.190.827,63
Depósitos Especiais	64.571,42
Depósitos p/ quem de direito	535.316.046,26
Total	547.871.299,95

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005.

Dos valores lançados na conta Depósitos de Diversas Origens, destaca-se que R\$ 483.009.891,46 (quatrocentos e oitenta e três milhões, nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos) pertencem ao Tribunal de Justiça, representando 88,16% do saldo apresentado em 2005.

1.3.2.4. Restos a Pagar

De acordo com o art. 36, *caput* da Lei Federal nº 4.320/64, são classificados em Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo-se as processadas das não processadas. Restos a Pagar Processados são relativos às obrigações executadas, liquidadas, e, portanto, prontas para pagamento, em virtude do direito líquido e certo adquirido pelo credor; e Restos a Pagar Não Processados referem-se às obrigações que se encontram a executar ou em execução em face do implemento da condição, não existindo ainda direito líquido e certo do credor ao pagamento.

O saldo da conta Restos a Pagar alcançou a cifra de R\$ 292,88 milhões, sendo integrado por R\$ 154,55 milhões processados (Fornecedores) e R\$ 138,33 milhões não processados (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar).

A composição da conta “Restos a Pagar” classificados em Processados e Não Processados, por exercício financeiro de origem, está evidenciada a seguir:

TABELA 1.3.2.6

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS em 31/12/2005				
Em R\$				
ÓRGÃO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL	%
Administração Direta	19.411.912,47	79.829.627,02	99.241.539,49	33,88
Autorarquias	17.219.976,10	26.537.276,48	43.757.252,58	14,94
Fundações	2.051.589,45	721.872,35	2.773.461,80	0,95
Fundos Especiais	109.457.790,67	29.096.807,34	138.554.598,01	47,31
Empresas	6.406.954,60	2.147.529,64	8.554.484,24	2,92
Total	154.548.223,29	138.333.112,83	292.881.336,12	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Dos dados constantes da tabela acima, verifica-se que em 2005 o maior saldo de Restos a Pagar pertence aos Fundos Especiais (47,31%), sendo destaque o Fundo Estadual de Saúde que encerrou o exercício de 2005 com o montante de R\$ 105.293.801,84 (cento e cinco milhões duzentos e noventa e três mil oitocentos e hum reais e oitenta e quatro centavos), ou seja, 35,95% da conta de Restos a Pagar.

1.3.2.5. Situação Líquida Financeira

O comportamento da situação líquida financeira no período de 1998 a 2005 está evidenciado na tabela abaixo, em valores constantes:

TABELA 1.3.2.7

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA - VALORES CONSTANTES				
EXERCÍCIOS DE 1998 A 2005				
Em R\$ 1.000				
EXERCÍCIOS	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA REAL¹
1998	1.293.200	2.410.713	(1.117.513)	(2.136.653)
1999	1.087.224	1.937.209	(849.985)	(1.501.998)
2000	566.377	1.659.257	(1.092.880)	(1.092.880)
2001	880.908	1.335.231	(454.323)	(454.323)
2002	711.050	1.132.022	(420.972)	(420.972)
2003	856.668	1.322.508	(465.841)	(465.841)
2004	871.694	1.039.588	(167.894)	(167.894)
2005	1.130.552	1.060.567	69.985	69.985

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2005.

Notas: ¹ Valores apurados, descontando-se os Títulos do Tesouro do Estado que se encontravam bloqueados, no período de 1998 e 1999.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Do exposto, verifica-se que em 2005 houve um superávit financeiro de R\$ 69,98 milhões de reais.

1.3.2.6. Passivo Permanente

O Passivo Permanente, nos termos do art. 105, § 4º da Lei Federal 4.320/64, compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Apresenta-se na tabela a seguir a composição do Passivo Permanente ao final do exercício financeiro de 2005, nos termos da Lei Federal 4.320/64:

TABELA 1.3.2.8

PASSIVO PERMANENTE EM 31/12/2005	
DISCRIMINAÇÃO	Em R\$
VALOR	
PASSIVO CIRCULANTE	78.578.595,64
Provisões	74.980.475,75
Patronal Plano de Saúde	252.344,08
Resultado Pendente	3.345.775,81
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	10.614.030.148,97
Depósitos Judiciais	22.461.029,72
Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	10.591.569.119,25
Operações Crédito Internas	9.298.137.421,44
Operações Crédito Externas	456.966.143,66
Obrigações	72.755.673,39
Obrigações a Pagar	763.709.880,76
Passivo Permanente	10.692.608.744,61

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Em 2005, o Passivo Permanente totalizou R\$ 10,69 bilhões de reais, sendo que a dívida fundada corresponde a 99,05% deste valor.

1.3.2.6.1. Dívida Fundada

A Dívida Fundada, igualmente nomeada Dívida Consolidada, equivale à dívida contraída pelo Tesouro mediante a emissão de títulos ou contratação com instituições financeiras para atender compromissos de exigibilidade superior a doze meses e destinada ao equacionamento de desequilíbrios orçamentários ou ao financiamento (custeio) de obras, programas de média ou longa duração, e/ou serviços públicos, cuja natureza torna viável a tomada de recursos junto a terceiros. O total da Dívida Fundada ao final do exercício de 2005 era de R\$ 10,59 bilhões de reais.

A evolução da Dívida Fundada no período de 1997 a 2005 está a seguir evidenciada:

TABELA 1.3.2.9

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EM VALORES CONSTANTES - 1997 A 2005			
Em R\$ 1.000			
ANO	DÍVIDA FUNDADA	ÍNDICE	VARIAÇÃO (%)
1997	8.631.582	100,00	0
1998	9.730.356	112,73	12,73
1999	10.895.678	126,23	11,98
2000	10.509.387	121,76	(3,55)
2001	9.565.373	110,82	(8,98)
2002	10.668.436	123,60	11,53
2003	10.289.534	119,21	(3,55)
2004	10.120.135	117,25	(1,65)
2005	10.591.569	122,71	4,66

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1997 a 2005.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

O saldo da dívida fundada no exercício de 2005 aumentou 4,66% em relação a 2004, em valores constantes.

1.3.2.6.1.1. Dívida Fundada Interna

Os contratos de empréstimos e/ou da colocação de títulos públicos junto a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no próprio país constituem a Dívida Fundada Interna. O saldo da Dívida Fundada Interna totalizou R\$ 10.134.602.975,59 (dez bilhões cento e trinta e quatro milhões seiscentos e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 2005. A composição da Dívida Fundada Interna, identificada por lei autorizativa e/ou agente credor, está demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.3.2.10

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA EM 2005		
Em R\$		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
Por Contratos	9.298.137.421,44	91,75
BANCO DO BRASIL	8.328.620.049,77	82,18
Lei Federal nº 7.976/1989	292.686.578,88	2,89
Lei Federal nº 8.727/1993	633.026.333,09	6,25
Lei Federal nº 9.496/1998	7.330.739.187,59	72,33
Lei Estadual nº 10.542/1997 - DMLP 97/01113-4	70.414.893,48	0,69
Lei Estadual nº 10.542/1997 - Clube de Paris	1.753.056,73	0,02
BNDES (CELESC - CRC) 080/PGFN/CAF	882.418.370,62	8,71
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PNAFE)	34.174.786,66	0,34
PASEP	52.924.214,39	0,52
Obrigações Legais e Tributárias	72.755.673,39	0,72
Obrigações a Pagar	763.709.880,76	7,54
Dívida Fundada Interna	10.134.602.975,59	100,00

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Observa-se que em 2005, as operações de crédito internas por contratos representam 91,75% da dívida fundada interna.

No tocante a conta de Restos a Pagar, ressalta-se que em 2004 houve o lançamento no passivo permanente de R\$ 110.078.590,71 (cento e dez milhões, setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos) referentes à inscrição de restos a pagar do exercício de 2003 e anteriores. Durante o exercício de 2005 verificou-se baixa de R\$ 21.383.659,10 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) e inscrição de R\$ 7.739.615,60 (sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos). Assim, em 2005 registra-se a continuidade de procedimento técnico-contábil não amparado pela legislação vigente, mormente pelo art. 92 da Lei Federal n. 4.320/64.

Cabe esclarecer que o Protocolo de intenções ECP 03/88 firmado entre o Governo do Estado e a CELESC, no valor de R\$ 30.988 milhares de reais, não está sendo registrado na composição da Dívida Pública Estadual, apesar da Decisão nº 1464 de 2003 desta Casa recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda a adoção de providências visando o registro da referida dívida.

A seguir, demonstra-se a movimentação da dívida fundada interna por contratos durante o exercício financeiro de 2005, a saber:

TABELA 1.3.2.11

POSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS EM 2005					
Em R\$					
ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO EM 31.12.2004	INSCR/INCOR P	COR/VARIAÇÃO	BAIXA/AMORT	POSIÇÃO EM 31.12.2005
Caixa Econômica Federal	36.653.418,04	3.400.000,00	(2.979.150,57)	2.899.480,81	34.174.786,66
Lei 7976/89 - Bco Brasil	381.582.687,05	0,00	(15.746.690,14)	73.149.418,03	292.686.578,88
Lei 8727/93 - Bco Brasil	671.933.192,00	0,00	16.699.415,92	55.606.274,83	633.026.333,09
Lei 9496/98 - Bco Brasil	7.306.357.877,18	0,00	78.537.758,68	54.156.448,27	7.330.739.187,59
Bco Brasil/DMLP	88.053.017,96	0,00	(10.172.010,78)	7.466.113,70	70.414.893,48
Bco Brasil/Clube de Paris	4.342.879,03	0,00	(977.891,31)	1.611.930,99	1.753.056,73
BNDES (Celesc - CRC)	868.042.562,57	0,00	47.350.019,45	32.974.211,40	882.418.370,62
PASEP	54.151.593,90	0,00	(204.484,40)	1.022.895,11	52.924.214,39
Total	9.411.117.227,73	3.400.000,00	112.506.966,85	228.886.773,14	9.298.137.421,44

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 2005.

O contrato de nº 12/98-STN/COAFI, assinado nos termos da Lei 9496/97, tem por objeto a confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, representando 78,84% da Dívida Fundada Interna por contratos.

O histórico do endividamento no período 1996-2005, representado pela Dívida Fundada Interna, originado dos empréstimos e financiamentos de longo prazo, incluídos no exercício de 2005 as Obrigações Legais e Tributárias e os Restos a Pagar, assim se apresenta, em valores constantes:

TABELA 1.3.2.12

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA 1996 A 2005 EM VALORES CONSTANTES			
Em R\$ 1.000			
ANO	DÍVIDA FUNDADA INTERNA	ÍNDICE	VARIAÇÃO ANUAL
1996	7.569.865	100,00	-
1997	8.040.655	106,22	6,22
1998	9.138.193	120,72	13,65
1999	10.225.226	135,08	11,90
2000	9.880.157	130,52	(3,37)
2001	8.976.772	118,59	(9,14)
2002	9.966.153	131,66	11,02
2003	9.727.381	128,50	(2,40)
2004	9.638.509	127,33	(0,91)
2005	10.134.603	133,88	5,15

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2005.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Observa-se que o endividamento em 2005 cresceu 5,15% em relação ao exercício de 2004, e 33,88% comparando-se a 1996, em valores constantes.

1.3.2.6.1.2. Dívida Fundada Externa

Os empréstimos e/ou financiamentos contraídos com instituições sediadas no exterior constituem a Dívida Fundada Externa. A constituição da Dívida Fundada Externa, por fonte de recursos, é evidenciada conforme tabela a seguir:

TABELA 1.3.2.13

COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA EM 2005					
Em R\$					
ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO EM 31.12.2004	INSCR/INCorp	COR/VARIAÇÃO	BAIXA/AMORT	POSIÇÃO EM 31.12.2005
Banco Inter. de Desenv. - BID	412.192.640,16	52.679.595,61	(48.867.650,02)	30.511.397,49	385.493.188,26
Banco Int. p/ Rec. Desenv. - BIRD	60.406.114,92	31.899.964,61	(6.889.824,54)	15.361.923,92	70.054.331,07
KFW	3.090.528,43	0,00	(707.950,27)	963.953,83	1.418.624,33
MLW - INTERMED HANDELS	74.334,56	0,00	(7.894,40)	66.440,16	0,00
Total	475.763.618,07	84.579.560,22	(56.473.319,23)	46.903.715,40	456.966.143,66

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 2005.

O valor da Dívida Fundada Externa corresponde a US\$ 194.620.207,34 (cento e noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e sete dólares norte-americanos e trinta e quatro centavos). Na cotação de 31/12/2005 (U\$ 1.00 = R\$ 2,34070), esse valor representa R\$ 456.966.143,66 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões novecentos setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e sete centavos).

A Dívida Fundada de origem externa, no período de 1996 a 2005, assim se apresenta:

TABELA 1.3.2.14

**EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA 1996 A 2005
EM VALORES CONSTANTES**

Em R\$ 1.000			
ANO	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	ÍNDICE	VARIAÇÃO %
1996	567.563	100,00	-
1997	590.927	104,12	4,12
1998	592.163	104,33	0,21
1999	670.450	118,13	13,22
2000	629.230	110,87	(6,15)
2001	588.601	103,71	(6,46)
2002	702.283	123,74	19,31
2003	562.153	99,05	(19,95)
2004	481.626	84,86	(14,32)
2005	456.966	80,51	(5,12)

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2005.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

O saldo da Dívida Fundada Externa, em 2005, decresceu 5,12% em valores constantes comparado ao exercício de 2004. Com relação ao ano de 1996 percebe-se que a dívida externa sofreu um decréscimo de 19,49%, em valores constantes.

1.3.2.6.2. Gestão da Dívida Pública

A Dívida Flutuante (compromissos de curto prazo) e a Dívida Fundada (compromissos de longo prazo) estão compreendidas na Dívida Pública Total.

A seguir evidencia-se a composição da Dívida Pública do Estado (Flutuante e Fundada - curto e longo prazo, respectivamente) no período 1996–2005, bem como seu comportamento, em valores constantes:

TABELA 1.3.2.15

**COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA 1996 A 2005
EM VALORES CONSTANTES**

Em R\$ 1.000											
ANO	DÍVIDA FLUTUANTE	%	OUTRAS DÍVIDAS	%	DÍVIDA FUNDADA			%	TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	ÍNDICE	VARIAÇÃO
					INTERNA	EXTERNA	TOTAL				
1996	2.173.747	21,06	11.443	0,11	7.569.865	567.563	8.137.428	78,83	10.322.618	100,00	0,00
1997	2.332.189	21,26	3.826	0,03	8.040.655	590.927	8.631.582	78,70	10.967.597	106,25	6,25
1998	2.410.713	19,85	3.762	0,03	9.138.193	592.163	9.730.356	80,12	12.144.830	117,65	10,73
1999	1.937.209	15,08	12.107	0,09	10.225.226	670.450	10.895.676	84,82	12.844.993	124,44	5,77
2000	1.659.257	13,62	11.027	0,09	9.880.157	629.232	10.509.389	86,29	12.179.673	117,99	(5,18)

continua

ANO	DÍVIDA FLUTUANTE	%	OUTRAS DÍVIDAS	%	DÍVIDA FUNDADA			%	TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA	ÍNDICE	VARIACÃO
					INTERNA	EXTERNA	TOTAL				
					continuação						
2001	1.335.231	12,24	9.988	0,09	8.976.772	588.601	9.565.373	87,67	10.910.592	105,70	(10,42)
2002	1.132.022	8,97	818.265	6,48	9.966.153	702.283	10.668.436	84,54	12.618.723	122,24	15,66
2003	1.322.508	10,63	831.182	6,68	9.727.381	562.153	10.289.534	82,69	12.443.224	120,54	(1,39)
2004	1.039.588	8,70	788.222	6,60	9.638.509	481.626	10.120.135	84,70	11.947.944	115,75	(3,98)
2005	1.060.567	9,02	101.040	0,86	10.134.603	456.966	10.591.569	90,12	11.753.176	113,86	(1,63)
MÉDIA											
1º Quinquênio	2.102.623	17,98	8.433	0,07	8.970.819	610.067	9.580.886	81,94	11.691.942	113,27	3,51
2º Quinquênio	1.177.983	9,87	509.739	4,27	9.688.684	558.326	10.247.009	85,86	11.934.732	109,39	(0,35)
Decênio	1.640.303	13,89	259.086	2,19	9.329.751	584.196	9.913.948	83,92	11.813.337	114,44	1,58

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2005.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

Em valores constantes, o saldo médio da Dívida Pública Total, no período 1996 – 2005, alcançou a importância de R\$ 11,81 bilhões.

Observa-se que em 1999 e 2002 o total da dívida pública sofreu um aumento em relação aos demais exercícios, haja vista a inclusão na dívida fundada dos contratos referentes às leis nº 10542/97- Banco do Brasil-Clube de Paris (1999), nº 8727/93-BNDES (2002), BID-1390/OC/BR e BIRD/Nº 4660 (2002).

Em 2005, a participação da Dívida Fundada representou 90,12% do total da dívida pública, atingindo a cifra de R\$ 10,59 bilhões, enquanto que a participação da Dívida Flutuante foi de 9,02%, ou seja, R\$ 1,06 bilhão.

1.3.2.6.3. Dispêndio Anual com o Serviço da Dívida Fundada

O total do serviço da dívida, que inclui as amortizações, juros e encargos da Dívida Fundada estão destacados a seguir:

TABELA 1.3.2.16

SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA NO EXERCÍCIO DE 2005							Em R\$	
DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÕES	%	JUROS E ENCARGOS	%	TOTAL	%		
INTERNA	228.886.773,14	29,31	484.217.049,97	62,02	713.103.823,11	91,33		
EXTERNA	46.903.715,40	6,01	20.785.228,30	2,66	67.688.943,70	8,67		
Total	275.790.488,54	35,32	505.002.278,27	64,68	780.792.766,81	100,00		

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

Verifica-se que o dispêndio total do Estado com amortizações, juros e encargos da Dívida Fundada Interna e Externa, em 2005, foi de R\$ 780,79 milhões.

No período de 1996 a 2005, os dispêndios com o serviço da Dívida Fundada, contabilizados pelo Estado como Despesa Orçamentária, estão evidenciados a seguir:

TABELA 1.3.2.17

DEMONSTRATIVO DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA 1996 A 2005 EM VALORES CONSTANTES				
Em R\$ 1.000				
ANO	AMORTIZAÇÃO	JUROS E ENCARGOS	TOTAL	% JUROS E ENCARGOS SOBRE O TOTAL
1996	815.815	549.515	1.365.330	40,25
1997	1.037.554	345.740	1.383.295	24,99
1998	156.169	264.963	421.132	62,92
1999	223.818	175.870	399.688	44,00
2000	954.932	211.883	1.166.815	18,16
2001	210.607	279.100	489.707	56,99
2002	417.796	294.588	712.384	41,35
2003	261.381	465.614	726.995	64,05
2004	244.752	471.245	715.997	65,82
2005	275.790	505.002	780.793	64,68

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1996 a 2005.

Inflator: IGP-DI (médio).

Com base nos valores acima expostos, observa-se que em 2005, o percentual da despesa com juros e encargos em relação ao total do serviço da Dívida Fundada foi de 64,68%, em valores constantes.

A relação entre os dispêndios contabilizados com o pagamento da Dívida Fundada e a evolução da Despesa Total, em valores constantes, para o período de 1998 a 2005, é a seguinte:

TABELA 1.3.2.18

EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL E DAS DESPESAS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA 1998 A 2005 - EM VALORES CONSTANTES					
Em R\$ 1.000					
ANO	DESPESA TOTAL DO ESTADO (A)	VARIÇÃO %	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA		
			VALOR (B)	VARIÇÃO %	PARTICIPAÇÃO % (B/A)
1998	5.346.521	0,00	421.132	-	7,88
1999	5.195.095	(2,83)	399.688	(5,09)	7,69
2000	7.292.980	40,38	1.166.815	191,93	16,00
2001	6.126.367	(16,00)	489.707	(58,03)	7,99
2002	8.193.113	33,74	712.384	45,47	8,69
2003	7.643.051	(6,71)	726.995	2,05	9,51
2004	7.756.991	1,49	715.997	(1,51)	9,23
2005	8.957.895	15,48	780.793	9,05	8,72

Fonte: Balanços Gerais do Estado de 1998 a 2005.

Inflator: IGP-DI (médio).

Em 2005, verifica-se que a despesa com Amortizações, Juros e Encargos da Dívida Fundada cresceu 9,05% em relação a 2004. O serviço da dívida fundada corresponde ainda a 8,72% da despesa total do Estado no exercício de 2005.

1.3.2.7. Patrimônio Líquido

A conta Patrimônio Líquido/Saldo Patrimonial representa o capital, as reservas e os resultados acumulados. Do balanço patrimonial, verifica-se que R\$ 2.383.719,48 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) referem-se ao capital realizado e R\$ 2.694.597.015,52 (dois bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinze reais e cinquenta e dois centavos) ao déficit acumulado. Deste último valor, R\$ 857.633.893,59 (oitocentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) resultam do exercício de 2005.

1.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 104, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e registra o resultado patrimonial do exercício (Superávit ou Déficit).

Na seqüência apresenta-se a Demonstração das Variações Patrimoniais ocorridas no exercício de 2005:

TABELA 1.4.1

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EM 31/12/2005			
VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Receitas Orçamentárias	8.941.937.005,66	Despesas Orçamentárias	8.957.894.916,27
Receitas Correntes	9.575.145.211,04	Despesas Correntes	7.946.184.050,19
Receitas de Capital	121.849.409,23	Despesas de Capital	1.011.710.866,08
Deduções da Receita	(755.057.614,61)		
Interferências Ativas	7.897.216.456,06	Interferências Passivas	7.896.092.720,24
Transf. Financ. Recebidas	7.897.216.456,06	Transf. Financ. Concedidas	7.896.092.720,24
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Mutações Ativas	1.048.465.804,73	Mutações Passivas	164.842.393,42
Incorporação de Ativos	763.246.777,60	Desincorporação de Ativos	76.862.833,20
Desincorporação de Passivos	285.219.027,13	Incorporação de Passivos	87.979.560,22
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Receita Extra-orçamentária	0	Despesa Extra-orçamentária	19.682,63
Receitas Operacionais	0	Desp. de Órgãos e Entidades	19.682,63
Interferências Ativas	131.759.636,41	Interferências Passivas	76.922.847,18
Transf. Bens e Vires Recebidos	11.706,20	Transf. Financ. Concedidas	3.010.292,80
Transf. Financ. Recebidas	3.153.508,50	Movim. Fundos a Crédito	73.912.554,38
Movim. Fundos a Débito	128.594.421,71		
Acréscimos Patrimoniais	3.050.612.186,88	Decréscimos Patrimoniais	4.831.852.423,59

continua

continuação

VARIÇÕES ATIVAS		VARIÇÕES PASSIVAS	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
Incorporação de Ativos	563.520.849,43	Desincorporação de Ativos	666.604.440,23
Ajustes Bens, Vlrs e Créditos	717.323.786,84	Ajustes de Bens, Vlrs e Créditos	9.913.850,25
Desincorporação de Passivos	1.769.711.089,63	Incorporação de Passivos	3.721.501.548,92
Ajustes de Exerc Anteriores	54.993,00	Ajustes de Obrigações	432.053.968,56
Acrésc Patrimoniais Dvs	1.467,98	Decrésc Patrimoniais Dvs	1.778.615,63
Total das Variações Ativas	21.069.991.089,74	Total das Variações Passivas	21.927.624.983,33
Resultado Patrimonial (Déficit)	857.633.893,59	Resultado Patrimonial (Superávit)	
Total Geral	21.927.624.983,33	Total Geral	21.927.624.983,33

Fonte: Balanço Geral do Estado 2005.

O Resultado Patrimonial em 2005 registrou um déficit de R\$ 857,63 milhões, elevando o Passivo Real a Descoberto que passou a ser de R\$ 2,69 bilhões de reais, como verificado no balanço patrimonial.

1.5 ANÁLISE POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.5.1 Fundo Social

1.5.1.1. Introdução

A Lei Estadual nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que criou o Fundo Social, estabeleceu que os recursos arrecadados via doações e transações seriam destinados a financiar programas e ações de inclusão e promoção social, ou seja, aquelas que geram empregos e renda, diminuem o êxodo rural, formam e capacitam trabalhadores, reduzem o déficit habitacional para as populações menos favorecidas, previnem doenças e reduzem a mortalidade infantil, enfim, é um leque bastante amplo, porém focado na redução das diferenças no IDH – Índice de Desenvolvimento Humano - entre as diversas regiões do Estado.

Cumprindo com sua missão constitucional, este Tribunal de Contas realizou auditoria junto ao Fundo Social, consubstanciada no processo AOR 05/04132369, abordando aspectos relacionados ao cumprimento da legislação em vigor, em especial quanto à Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF, relativa à concessão de benefício tributário por conta da renúncia de receita e Lei Federal nº 4.320/64, relativa aos registros contábeis decorrentes da execução orçamentária e financeira do Fundo Social, no período de janeiro a julho de 2005.

A concepção do Fundo Social prevê uma série de contribuições incentivadas ao Fundo Social, dentre as quais as seguintes:

- ▶ 0,5% (meio por cento) da arrecadação dos tributos, previsto na própria Constituição Federal.
- ▶ os recursos decorrentes de doações de contribuintes de tributos estaduais, os quais poderão, em contrapartida à contribuição que fizerem ao Fundo, obter

uma redução do débito, em negociação judicial ou administrativa denominada transação;

- recursos doados por empresas exportadoras e que têm crédito de ICMS;
- recursos doados por contribuintes do ICMS;
- doações espontâneas de pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas ou privadas.

A contribuição ao Fundo é realizada através da Secretaria de Estado da Fazenda, que é o seu órgão gestor e que edita normas complementares sobre as formas de contribuição. A doação será feita de forma simplificada, via documento de arrecadação - DARE. Para as doações de empresas contribuintes de impostos será necessário obedecer a um rito administrativo próprio.

Quanto às aplicações dos recursos do Fundo Social, a lei que o instituiu veda a utilização para pagamento da dívida pública, para pagamento de pessoal e encargos sociais, e outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo Social.

Quanto ao instituto da transação o Governo argumentou que seria necessário lembrar que ao longo dos anos a dívida ativa do Estado cresceu de tal maneira que hoje atinge a cifra expressiva de R\$ 3 bilhões. Além disso, há outro R\$ 1 bilhão que está sendo discutido administrativamente.

Do valor inscrito em dívida ativa e levado à cobrança judicial, apenas 0,05% é cobrado mensalmente. Com o passar do tempo, mais difícil fica a cobrança destes créditos. Dar oportunidade a quem quer acertar suas contas com o Tesouro é uma prática reiterada, feita em todos os Governos. Desta vez, mediante o instituto da transação, o Estado e os devedores poderem por fim aos litígios, mediante concessões de ambas as partes.

A concessão a ser feita pelo devedor é a de aceitar fazer uma doação ao Fundo Social e manifestar o interesse através de declaração escrita. Além disso, deve abrir mão de discutir, judicial ou administrativamente, as exigências do Estado, reconhecendo a dívida. O Estado, por sua vez, efetivada a doação e o reconhecimento da dívida pelo devedor, concorda que a dívida seja paga com redução do seu valor.

As bases e limites para a transação por parte do Estado são a concessão de um abatimento de 50% do valor da dívida, para a hipótese de o devedor fazer a contribuição para o Fundo em uma única vez. Isto é, se a dívida for de R\$ 100,00, o devedor poderá contribuir com R\$ 50,00 para o Fundo e obter a quitação do total da dívida. Quando o devedor se comprometer a fazer doações mensais, até o máximo de 10, a concessão do Estado será reduzida na base de 2,50% ao mês, até chegar ao limite máximo de 27,50%. Ou seja, se a dívida for de R\$ 100,00 e o devedor quiser saldá-la em dez parcelas, o abatimento a que terá direito será de 27,50%.

O prazo inicial que o devedor tinha para efetivar a transação com o Estado, segundo a Lei, é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação, que ocorreu em 28 de fevereiro de 2005. Porém, o Decreto nº 3.250, de 27 de junho de 2005, prorrogou este prazo por mais 60 (sessenta) dias.

1.5.1.2. Análise do Fundo Social

1.5.1.2.1. Execução Orçamentária

A análise procedida por este Tribunal de Contas, através do processo nº AOR 05/04132369, demonstra que foi gerada uma receita para o Fundo Social, em 2005, no valor de R\$ 159.528.357,27 (cento e cinquenta e nove milhões quinhentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos). Por outro lado, o Balancete do Razão Analítico do mês de dezembro de 2005, conta contábil nº 4 (Receita Orçamentária) demonstra o lançamento a crédito do valor de R\$ 159.113.757,43 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Assim verifica-se divergência entre o que foi efetivamente arrecadado (R\$ 159.528.357,27) e o que foi contabilizado no Fundo Social (R\$ 159.113.757,43), gerando uma diferença a menor de R\$ 414.599,84 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Consta do Balancete do Razão Analítico do mês de dezembro de 2005, que o Fundo Social realizou despesas orçamentárias no montante de R\$ 72.252.273,45 (setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

No Balancete do Razão Analítico de 2005 do Fundo Social, grupo 5, conta contábil nº 5.1.2.1.3.01 (Poderes), consta o registro de repasses de recursos ao Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa Estadual, Ministério Público e Tribunal de Contas, de valores relativos a participação na Receita Líquida Disponível, no total de R\$ 14.149.499,79 (quatorze milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

Em face das atribuições próprias do Tesouro do Estado e dos mecanismos e procedimentos contábeis convencionalmente utilizados pelo Estado em relação à arrecadação e registro de receitas, entende-se que os repasses de recursos aos Poderes e Órgãos Constitucionais devem ficar a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda/Tesouro do Estado, evidenciando os fatos contábeis em seu balanço e, conseqüentemente, no balanço consolidado da Administração Direta.

O Decreto nº 2.762/2004, que criou o Sistema de Conta Única, em seu art. 9º dispõe que “o pagamento de despesas de cada Unidade Orçamentária, bem como a transferência de recursos aos Poderes e Órgãos não integrantes do Sistema de Conta Única será realizado por intermédio de ordem bancária, através de sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, a crédito do beneficiário”.

Assim, é entendimento do Corpo Técnico de que a Lei que criou o Fundo Social Lei Estadual não criou nenhum novo mecanismo que desse suporte às distribuições de receita realizadas via Fundo Social, fato pelo qual se considera irregular tal procedimento.

1.5.1.2.2. Aspectos da Lei Estadual nº 13.334/05 que criou o Fundo Social

1.5.1.2.2.1. Características do Fundo Social

Consta dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 13.334/05 o seguinte:

Art. 1º **Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDO SOCIAL -, de natureza financeira**, destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nos setores da cultura, esporte e turismo.

Art. 2º **O FUNDO SOCIAL é constituído com recursos desvinculados** provenientes das seguintes fontes:

I - contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou estrangeiras;

II - receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;

III - recursos decorrentes de transação com devedores da Fazenda Pública; e

IV - outros recursos que lhe venham a ser destinados.

(...) (grifou-se)

Com o objetivo de descaracterizar o contido na Lei Estadual nº 13.334/05, arts. 1º e 2º, de que o Fundo Social é de natureza financeira e de que seus recursos são desvinculados, passamos a fazer as seguintes análises:

O Fundo Social é de natureza especial e não financeira. No caso em análise, considera-se que o Fundo Social é um fundo de natureza especial e não financeiro, visto que além de arrecadar recursos financeiros também executa programas e ações destinadas ao desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nos setores da cultura, esporte e turismo que a ele estão vinculadas.

A Lei Estadual nº 13.334/05, que instituiu o Fundo Social, traz em seu bojo impropriedades conceituais que não estão em consonância com os princípios gerais estabelecidos pelo Direito Administrativo Brasileiro, não restando dúvidas de que o Fundo Social é um fundo especial e não um fundo financeiro.

Aliás, a título de esclarecimento, no Estado de Santa Catarina existem atualmente 32 (trinta e dois) fundos, todos especiais, e que o único fundo de natureza financeira e contábil que se tem notícia é o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, que abrangem recursos federal, estadual e municipal, mas que é gerido pela União.

O Fundo Social é constituído com recursos vinculados e não desvinculados. No mesmo sentido da análise anterior, entende-se que o Fundo Social é um fundo de natureza especial e, portanto, seus recursos estão vinculados à realização das ações constantes do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Em relação à LOA, consta do art. 15, da Lei Estadual nº 13.334/05, que:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei do Orçamento Anual de 2005 os investimentos correspondentes às ações e programas de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social a serem desenvolvidos com recursos do FUNDO SOCIAL, bem como a promover as necessárias adequações orçamentárias para fins de implementação desta Lei.

Portanto, depreende-se que as receitas do Fundo Social são vinculadas à realização destas ações, que se encontram constantes do PPA, LDO e alterações orçamentárias, visto que segundo a Lei Federal n. 4.320/64, arts. 71 a 74, os valores alocados a um fundo especial devem estar vinculados à realização de determinados objetivos ou serviços.

1.5.1.2.2.2. Vinculação de Receitas de Impostos a Despesas

Consta dos arts. 1º e 2º, da Lei Estadual nº 13.334/05, que o Fundo Social é destinado a financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nos setores da cultura, esporte e turismo, sendo constituído com recursos (de transações) que derivam da arrecadação de tributos 0,5% (meio por cento) e recursos decorrentes de doações de contribuintes de tributos estaduais, os quais poderão, em contrapartida à contribuição que fizerem ao Fundo, obter uma redução do débito, em negociação judicial ou administrativa, denominada transação.

Uma parcela dos recursos do Fundo Social é constituída com recursos provenientes do ICMS (Normal ou Substituição Tributária); de doação ao Fundo Social no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do ICMS apurado no mês (ICMS a pagar); de Transação/Doação de 50% a 72,5% do valor de notificações e/ou Dívidas Ativas, decorrentes de fatos geradores 31/07/2004 (de quaisquer tributos estaduais - ICMS, ICM, IPVA, ITBI e ITCMD), além de Transferência de crédito acumulado por exportação, limitado em 20% do total autorizado pela SEF no mês.

O art. 8º da referida Lei deixa claro que existe vinculação de receita de impostos às despesas realizadas através do Fundo Social, ao estabelecer o seguinte:

Art. 8º Fica vinculado ao programa de apoio à inclusão e promoção social desenvolvido pelo FUNDO SOCIAL, até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 204 da Constituição Federal.

Por outro lado o art. 123, V, da Constituição Estadual, assim dispõe:

Art. 123 - **É vedado:**

(.....)

V - **vincular receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa**, ressal-

vadas as parcelas pertencentes aos Municípios, a desatinação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino e a prestação de garantias as operações de crédito por antecipação de receita
(.....) (grifou-se)

Ao estabelecer que as ações de governo, vinculadas ao Fundo Social, são financiadas com recursos provenientes de receita de Impostos (ICMS, ICM, IPVA, ITBI e ITCMD), conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 13.334/2005, verifica-se a não observância do disposto no art. 123, V, da Constituição Estadual.

1.5.1.2.2.3. Doação e Transação

A Lei Estadual 13.334/05 estabeleceu duas formas distintas de participação dos contribuintes estaduais em relação ao Fundo Social:

- a) O disposto no art. 8º, estabelece que os contribuintes poderão doar até 5% do ICMS mensal devido e se compensar em conta gráfica, do valor doado; e
- b) O art. 9º, estabelece que os contribuintes inadimplentes para com o Estado, de créditos tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão optar pela transação, e contribuir até 50% do valor devido.

1.5.1.2.2.3.1. Doações segundo o art. 2º, da Lei Estadual nº 13.334/05

O art. 2º da Lei Estadual nº 13.334/05, dispõe que os recursos do Fundo Social são constituídos por doação de até 5% do ICMS apurado no mês (ICMS a pagar) e de 50% a 72,5% do valor de notificações e/ou Dívidas Ativas, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/07/2004 (de quaisquer tributos estaduais - ICMS, ICM, IPVA, ITBI e ITCMD).

O ato de doar significa transmitir gratuitamente, a outrem, um bem. Assim, tem-se que a doação efetuada no âmbito do Fundo Social teria de ser um ato gratuito por parte do contribuinte (devedor), não exigindo por parte do Estado (credor) a contrapartida equivalente em cancelamento de crédito tributário e dívida ativa, através de baixa junto aos registros contábeis e demais controles tributários estaduais.

No caso em questão, entende-se que o legislador concebeu de que os créditos tributários e a dívida ativa são valores de propriedade do contribuinte e não do Estado, invertendo a ordem lógica dos fatos e do direito.

Consta de informações remetidas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Administração Tributária - DIAT, que os benefícios concedidos pelo Fundo Social, via bonificação em conta gráfica do ICMS, em face das “doações” realizadas pelos contribuintes, totalizaram R\$ 7.627.143,87 (sete milhões seiscentos e vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) em 2005.

Na análise procedida pelo Corpo Técnico deste Tribunal, as baixas realizadas pelo Estado, no montante de R\$ 7.627.143,87 (sete milhões seiscentos e vinte e sete mil

cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), em verdade configuram doação financeira realizada pelo Estado a contribuintes estaduais inadimplentes.

Diante do exposto, tem-se que o termo “doação” constante da Lei Estadual nº 13.334/05 é impróprio, e que a bonificação em conta gráfica do ICMS causou, em tese, prejuízo financeiro aos Cofres Públicos Estaduais, pois em verdade, as doações realizadas via Fundo Social tratam-se de renúncia de receita ao arrepio do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF.

1.5.1.2.2.3.2. Transação segundo o art. 9º da Lei Estadual nº 13.334/05

O art. 9º, da Lei Estadual nº 13.334/05, dispõe que o sujeito passivo responsável por obrigação tributária vencida até 31 de julho de 2004, originária de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, objeto de litígio administrativo ou judicial, poderá realizar transação com o Estado de Santa Catarina, mediante contribuição voluntária ao Fundo Social correspondente a 50% e 72,5% do valor de notificações e/ou Dívidas Ativas, decorrentes de fatos geradores, até 31/07/2004, de quaisquer tributos estaduais - ICMS, ICM, IPVA, ITBI e ITCMD do valor do crédito tributário devido.

À vista disto, vejamos o conceito jurídico de transação:

TRANSAÇÃO

Jur. Ato jurídico que dirime obrigações litigiosas ou duvidosas mediante concessões recíprocas das partes interessadas; composição.

O Código Tributário Nacional em seu art. 141, assim estabelece sobre o Crédito Tributário:

Art. 141 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.(grifou-se)

O disposto no art. 141 do CTN permite avaliar que, a Lei Estadual nº 13.334/05 autorizou o Estado a realizar transação, mas não autorizou dispensar a cobrança de crédito tributário e Dívida Ativa.

Dentre as formas de extinção do crédito tributário o Código Tributário Nacional, em seu art. 156, enumera as seguintes:

Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 150 e seus parágrafos 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do art. 164;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo único - A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observando o disposto nos arts. 144 e 149.

Como se vê, existem dez modalidades extintivas do crédito tributário, sendo que a forma estabelecida pela Lei que criou o Fundo Social é o instituto da Transação. A transação é instituto previsto genericamente no art. 156, III, do Código Tributário Nacional e disciplinado no art. 171, conforme transcrição a seguir:

Art. 171 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso. (Grifou-se)

O dispositivo acima demonstra que na transação deve haver, entre os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, concessões mútuas para a extinção de crédito tributário.

Para Bernardo Ribeiro¹ “à primeira vista, não pode existir transação no direito tributário, visto que a atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória. A autoridade tributária não pode fazer concessões. Ao contrário, deve ela efetuar o lançamento conforme determina a lei. Todavia, na prática tributária a transação tornou-se necessária. A Lei n.º 1.341, de 31.01.51, assim, abriu, exceção, permitindo a transação diante de autorização expressa do Procurador-Geral, nos casos em que a Fazenda Federal deseje terminar o processo. Encontrou-se, na transação, um instrumento para terminar litígios tributários, desde que estes apresentem dúvidas sobre certa relação jurídica. O vocábulo transação tem o sentido de uma composição amigável entre o credor e o devedor (negócio jurídico bilateral), com o propósito de por termo a determinada relação jurídica. Portanto, é de uma clareza que a transação representa, da mesma sorte que o pagamento, uma modalidade extintiva do tributo, uma vez integralmente cumprida.”

Contudo, o mecanismo da transação contido na Lei Estadual nº 13.334/2005, prevê em seu art. 9º que “o sujeito passivo responsável por obrigação tributária vencida até 31 de julho de 2004, originária de crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, objeto de litígio administrativo ou judicial, poderá realizar transação com o Estado de Santa Catarina, mediante contribuição voluntária ao Fundo Social correspondente a 50% e 72,5% do valor do crédito tributário devido”.

Verifica-se que o art. 9º da Lei em comento traz em seu bojo uma certa impro-

¹ Moraes, Bernardo Ribeiro de, Direito Tributário, Editora Forense, 1997.

priedade jurídica ao estabelecer que a obrigação tributária do contribuinte para com o Estado é um direito seu, pois modifica essa obrigação ao considerá-la algo que possa ser doado pelo contribuinte inadimplente.

No entendimento do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, o disposto no art. 9º, da Lei estadual nº 13.334/2005, não possui caráter público, por transformar créditos do governo (tributários e Dívida Ativa) em propriedade de contribuinte inadimplente, visto que somente mediante a transferência de um bem de propriedade do contribuinte (devedor) ao Estado (credor), é que se evidenciaria uma operação de interesse para a Administração Pública Estadual, a ponto de possibilitar à Fazenda Pública Estadual, realizar procedimentos de baixas de seus registros contábeis e dos cadastros tributários de contribuintes inadimplentes, no exato montante das transações realizadas.

Neste caso, o procedimento aceitável (que não causaria nenhum prejuízo financeiro ao Estado) seria o Estado realizar transação com contribuintes inadimplentes que optassem por saldar seus débitos mediante entrega de um bem (no sentido mais amplo) de sua propriedade.

Segundo informações remetidas pela Secretaria de Estado da Fazenda/DIAT, no período março de 2005 a abril de 2006, foi objeto de transação cerca de 1.200 (um mil e duzentos) processos, tendo sido amortizados por conta do Fundo Social o total de R\$ 158.262.691,00 (cento e cinquenta e oito milhões duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e um reais). Deste total, R\$ 81.731.422,54 (oitenta e um milhões setecentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos) foram ingressos efetivos de receitas, enquanto a diferença, R\$ 76.531.268,46 (setenta e seis milhões quinhentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), constitui-se em incentivo, ou seja: Renúncia de Receita.

Outra impropriedade verificada na Lei Estadual nº 13.334/05, art. 9º, diz respeito ao fato de que a transação se constitui em verdade numa mescla entre anistia e remissão, que são outras formas de exclusão e extinção do crédito tributário, respectivamente, tratados pelos arts. 172, 180, 181 e 182, do Código Tributário Nacional, senão vejamos:

Remissão:

Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, **remissão** total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.

Anistia:

Art. 180. A **anistia** abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 181. A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 182. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155. (grifou-se)

É entendimento do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas de que a regra contida no Código Tributário Nacional, art. 171, não foi observada pela Lei Estadual nº 13.334/05, visto que nas transações realizadas via Fundo Social apenas o Estado (sujeito ativo) fez concessões ao contribuinte inadimplente (sujeito passivo), via quitação de débito tributário e Dívida Ativa.

A respeito do assunto, transcreve-se o Prejulgado nº 1299 deste Tribunal de Contas, que possui o seguinte teor:

Prejulgado nº 1299

Sessão de 19/2/2003 Publicado no DOE 17.163 de 29/5/2003

1. Nas ações executivas fiscais, a transação para o fim de extinguir o crédito tributário é admitida desde que haja lei autorizativa que indique a autoridade competente em cada caso, especificando quais serão as concessões recíprocas e o campo de atuação discricionária do gestor indicado.

2. Nas ações em que o Município figura no pólo passivo, também haverá necessidade de lei autorizativa para efetivar a transação, estabelecendo os critérios, os casos e valores autorizados, haja vista o princípio da indisponibilidade do patrimônio e do interesse públicos. Caso não haja lei autorizativa, caberá ao Ministério Público e ao Judiciário, se provocado, a análise da transação efetuada, a qual poderá ser denunciada por qualquer cidadão ou por iniciativa própria do Ministério Público ou por representação do Tribunal de Contas, podendo o gestor ser responsabilizado em caso de desfalque de dinheiro público.

3. A concessão de remissão, ao teor do art. 150, § 6º, da CF, depende de lei específica que regule exclusivamente a matéria, além dos requisitos estabelecidos nos arts. 4º, § 2º, V, 5º, II, e 14, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Somente por lei específica que estabeleça a abrangência, os créditos, o prazo, o número de parcelas, incidência de juros e multa, garantias, etc., será possível a concessão de parcelamento, o qual não importará em renúncia de receita, assim, não necessitará do atendimento dos arts. 4º, § 2º, V, 5º, II, e 14, todos da LRF. (grifou-se)

(...)

Adequando a decisão deste TCE ao Fundo Social, constata-se que a transação para o fim de extinguir o crédito tributário é admitida desde que haja lei autorizativa que indique a autoridade competente em cada caso, especificando quais serão as concessões recíprocas e o campo de atuação discricionária do gestor indicado, e nas ações em que o Estado figura no pólo passivo, também haverá necessidade de lei autorizativa para efetivar a transação, estabelecendo os critérios, os casos e valores autorizados, haja vista o princípio da indisponibilidade do patrimônio e do interesse públicos.

1.5.1.2.2.3.2.1. Transações efetuadas pelo Estado em 1992 e 1993

Têm-se acompanhado de perto as iniciativas realizadas pelo Estado no sentido de cobrar os Créditos Tributários e da Dívida Ativa Tributária. Através das Leis n.ºs. 8.674 de 16/06/92; 8.794 de 29/09/92 e 8.998 de 18/02/93, o Estado de Santa Catarina autorizou, à época, que o pagamento de débitos tributários, inscritos em Dívida Ativa, pudesse ser quitado através do fornecimento de materiais de construção e merenda escolar, respectivamente, pelas empresas interessadas, sendo que na vigência das referidas leis muitas foram as empresas que demonstraram interesse na transação.

Tal iniciativa proporcionou ao Estado a cobrança de parte significativa da Dívida Ativa, através do recebimento de bens produzidos pelas empresas com pendência tributária junto ao Estado, mas que na prática estimula a inadimplência geral.

Assim, o instituto da transação contido no Código Tributário Nacional é mecanismo de negociação entre o sujeito ativo e passivo (ex.: o parcelamento), destinado a cobrar tributos pendentes de pagamento (extinção), que não consiste em remissão, muito menos anistia de débitos tributários.

Assim, em face da aplicação do disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 13.334/05, entende-se que a transação possibilitou o pagamento de débitos tributários com descontos, caracterizando-se, em verdade, uma mescla de Remissão e Anistia em prejuízo da regra contida nos arts. 125, 156, 172, 180, 181 e 182, todos do Código Tributário Nacional.

1.5.1.2.2.4. Ausência de Convênio entre o CONFAZ e o Estado de Santa Catarina, visando a obtenção de autorização para a concessão de Benefícios a Contribuintes Catarinenses, através da Lei do FUNDO SOCIAL.

Em seu art. 42, a Lei Estadual nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências, estabeleceu o seguinte:

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 42. Ficam condicionadas a prévia autorização, mediante convênio celebrado nos termos da lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, observado o disposto no art. 99: I - a concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais; II - a fixação de alíquotas internas inferiores às fixadas pelo Senado Federal para as operações e prestações interestaduais.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, sempre que outro Estado ou o Distrito Federal conceda benefícios fiscais ou financeiros de que resulte redução ou eliminação, direta ou indiretamente, de ônus tributário, com inobservância do disposto na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, a tomar as medidas necessárias para a proteção dos interesses da economia catarinense.

Dentre as atribuições do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, conforme seu regimento interno, encontra-se a de promover ações necessárias à elaboração de políticas e harmonização de procedimentos e normas inerentes ao exercício da competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, bem como colaborar com o Conselho Monetário Nacional - CMN na fixação da política de Dívida Pública Interna e Externa dos Estados e do Distrito Federal e na orientação às instituições financeiras públicas estaduais.

Compete, ainda, ao CONFAZ:

I - promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição, de acordo com o previsto no § 2º, inciso XII, alínea "g", do mesmo artigo e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

II - promover a celebração de atos visando o exercício das prerrogativas previstas nos artigos 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), como também sobre outras matérias de interesse dos Estados e do Distrito Federal.

(...) (grifou-se)

Além disso, o Regimento Interno do CONFAZ estabelece o seguinte:

Art. 5º **Compete à Secretaria-Executiva do Conselho:**

(...)

VIII - manter arquivos dos Convênios, Protocolos, Ajustes SINIEF, Resoluções e outros atos firmados ou celebrados no âmbito do Conselho;

IX - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, dos Convênios, Protocolos, Ajustes SINIEF, Resoluções e demais atos resultantes de deliberação do Conselho ou celebrados no âmbito de sua competência, observados os prazos e condições estabelecidos neste Regimento;

X - providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, de Ato Declaratório de ratificação ou de rejeição de Convênio, no prazo previsto no parágrafo único do art. 37;

XI - informar aos membros do Conselho, na data da ocorrência, as publicações a que se referem os incisos IX e X;

(....) (Grifou-se)

Pelo exposto, considerando o art. 42 da Lei Estadual nº 10.297/1996 e alterações posteriores, entende-se que o Estado de Santa Catarina promoveu concessão de benefícios tributários sem a realização de convênio junto ao CONFAZ.

1.5.1.2.2.5. Benefícios concedidos pelo Fundo Social versus Renúncia de Receita

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe sobre a Renúncia de Receita em seu art. 14:

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. (Grifou-se)

A LRF não impede a renúncia de receita de natureza tributária, mas exige, em prol do equilíbrio das contas públicas, um relatório de impacto-orçamentário financeiro, adequado a LDO, e que das condições a seguir elencadas, pelo menos uma seja observada:

- a) que se retire do cômputo das receitas o montante relativo à renúncia;
- b) que se crie medidas de compensação consistente no aumento da receita por meio de elevação de alíquotas de outros tributos, cancelamentos de outros benefícios anteriormente concedidos, majoração ou criação de tributos, ou ampliação da base de cálculo de tributo já existente;

A Renúncia de Receita pressupõe a desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono ou desistência expressa do ente competente para a sua instituição. No caso em tela, observa-se que a renúncia estabelecida pela Lei Estadual nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005 teve efeito no mesmo exercício de sua criação, fato pelo qual deveria preceder de medidas compensatórias, prevista pela legislação vigente, ainda no mesmo exercício da renúncia, através da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo. Ou seja, a renúncia só poderia ter sido concedida após os efeitos compensatórios previsto pela lei.

O § 1º do art.14 da LRF define que a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. No caso do Fundo Social tem-se que os benefícios tributários caracterizam-se como anistia e remissão.

Sobre a transação, o Código Tributário Nacional, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios, assim dispõe em seu art. 156 e 171:

Art. 156 - Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus parágrafos 1 e 4;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2 do artigo 164;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149.

Art. 171 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Parágrafo único. A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

Segundo o § 2º, do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF, se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Já o § 3º, art. 14 da LC nº 101/00 estabelece que o disposto no artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Tomando-se por base que só se renuncia a receita passível de cobrança, constata-se que a estimativa de impacto sobre o Orçamento de 2005 era fundamental até porque não existe no texto da lei de criação do Fundo Social as medidas compensatórias estabelecidas pela LRF, atinentes ao aumento da receita ou redução de despesas orçamentárias.

A análise pontual do disposto no artigo 14, da LRF define os pontos que deveriam ter sido atendidos pelo Governo do Estado, antes de renunciar receitas, a saber:

▶ a concessão de renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Contudo, não existe evidência de que a estimativa prevista pela LRF tenha sido realizada por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

▶ atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na es-

timativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00; e

b - que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

- ▶ estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Neste quesito também não consta que o Estado tenha adotado providências em relação às medidas de compensação exigidas pela LRF.

Desta forma, não se vislumbrou junto aos mecanismos de planejamento do Governo do Estado tais medidas legais, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas, tampouco se verificou a publicação de relatório de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando o valor renunciado, o que caracteriza descumprimento aos princípios da publicidade, preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal, e da transparência, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 101/00.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda/Diretoria de Administração Tributária – DIA, através do Ofício nº SEF/DIAT nº 43, de 25/04/2006, o valor renunciado foi de R\$ 76.531.268,46 (setenta e seis milhões quinhentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) a título de transação e de R\$ 7.627.143,87 (sete milhões seiscentos e vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) a título de doações em conta gráfica do ICMS.

1.5.1.2.2.6. Extensão dos Benefícios Fiscais aos Contribuintes que cometeram Crime contra a Ordem Tributária

São formas de Renúncia de Receitas, os seguintes benefícios fiscais:

- a) Anistia: a anistia encontra-se prevista no Código Tributário Nacional - CTN. É considerada uma das hipóteses de exclusão do crédito tributário, objetivando dispensar o contribuinte do pagamento das infrações advindas do descumprimento da obrigação tributária. Alcança as multas decorrentes da falta do pagamento dos tributos. A anistia pode ser total ou parcial, atingindo todos os tributos ou apenas alguns deles. Poderá também alcançar valores definidos até certo montante, a certas regiões do território municipal ou outras condições que serão eleitas pela lei específica instituidora do benefício, tudo de acordo com o CTN (arts. 180 a 182);
- b) Remissão: também prevista no CTN, a remissão é uma das hipóteses de extinção do crédito tributário. Ao contrário da anistia, a remissão atinge a dívida como um todo, impondo o seu perdão, remindo o crédito tributário e extinguindo-o total ou parcialmente. Deve a sua concessão ser estabelecida por lei específica e também atender a rigorosos critérios de interesse público, cujas hipóteses encontram-se referendadas no art. 172, do Código Tributário Nacional;

- c) Crédito presumido: Através de lei o Poder Público concede ao contribuinte a presunção de um crédito. Como exemplo cita-se o ICMS. Outro exemplo encontra-se estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13/9/96 - Lei Kandir - que dá a exata noção do benefício, quanto ao ICMS, nos seus arts. 20 e 32. Exemplo: um certo contribuinte “toma” para si parte do ICMS que não seria normalmente seu, mas que por circunstâncias definidas pela lei e na hipótese legal citada, a fim de incrementar o processo de exportação, credita-se do valor do ICMS. Seria uma receita a mais para o Estado, mas este se des-obriga dela em nome de algo que considera maior, favorecendo o contribuinte;
- d) Isenção de caráter não geral: considerada como a segunda das hipóteses de exclusão do crédito tributário - a outra é a anistia - pode ser conceituada como a dispensa legal de pagamento de tributo devido. O seu disciplinamento encontra-se no CTN, e a circunstância de ser concedida em caráter não geral, está prevista no art. 179 do CTN. Na espécie de isenção prevista pela LRF (não geral) o contribuinte deverá fazer prova que cumpre a exigência legal ou deverá fazer ou deixar de fazer algo para que possa ser beneficiário do instituto. Exemplo típico de isenções não gerais são aquelas relativas ao IPTU, conferidas aos aposentados que são proprietários de um único imóvel; e,
- e) Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

A anistia não beneficia aqueles que praticaram crimes, assim tipificados na Lei Penal, bem como aqueles que praticaram as infrações à legislação tributária com dolo, fraude ou simulação, estabelecidos na Lei Federal n.º 4.729, de 14 de julho de 1965. No entanto, poderá a lei que concede a anistia beneficiar os infratores da legislação tributária (que não praticaram crimes fiscais), que agiram em conluio, modalidade que pressupõe o dolo, consoante a regra do art. 180, inciso II do CTN.

Considerando que as doações e transações realizadas através do Fundo Social possibilitaram a concessão por parte do Estado de descontos no pagamento de crédito tributário e Dívida Ativa a contribuintes inadimplentes, caracterizando Remissão e Anistia, em prejuízo da regra contida nos arts. 125, 156, 172, 180, 181 e 182, do Código Tributário Nacional, e que o relatório encaminhado pela Secretaria de Estado da Fazenda, denominado “Contribuintes do Fundo Social”, demonstra que os benefícios estabelecidos pela Lei Estadual n.º 13.334/05 foram estendidos a todos os contribuintes Estaduais, inclusive os que cometeram Crime contra a Ordem Tributária, bem como aqueles que praticaram infrações à legislação tributária com dolo, fraude ou simulação, entende-se que os benefícios concedidos via Fundo Social não poderiam ter abrangência sobre os contribuintes que praticaram infrações à legislação tributária com dolo, fraude ou simulação, conforme Lei Federal n.º 4.729/1965.

1.5.1.2.2.7. Conclusão

Finalizando esta análise, é entendimento do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas de que o Fundo Social constitui-se em verdade numa espécie de “engenharia financeira” destinada à captar recursos a qualquer custo e à favorecer contribuintes inadimplentes, em detrimento da legislação federal vigente, e em detrimento à cultura cívica de obediência ao regime tributário Brasileiro, característica do contribuinte adimplente.

Em consulta formalizada à Empresa de Consultoria Koenig-Cenofisco, utilizando-se suporte técnico via assinatura com a referida Empresa, o Corpo Técnico deste TCE formalizou o seguinte questionamento:

Solicito esclarecimento sobre o instituto da Transação, previsto no art. 9º, da Lei Estadual nº 13.334/05 - Fundo Social e art. 171, do CTN.

A transação pode renunciar receita ou é apenas um instrumento de negociação como o parcelamento?”

Em resposta a Koenig-Cenofisco assim se manifestou:

A Lei número 13.334, de 2005, já foi objeto, inclusive, de proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade e ilegalidade por conta da ofensa às normas constitucionais de regência da matéria (concessão de benefícios fiscais sem Convênio – Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975 e artigo 155, § 2º, XII, “g”, da Lei maior) e por conta das ilegalidades quanto ao artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que aprovou o Código Tributário Nacional.

Tanto com respeito ao pagamento integral quanto parcelado, haveria necessidade prévia de Convênio Nacional aprovado por UNANIMIDADE no âmbito do CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, que reúne os Secretários de Estado de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal e o Ministro da Economia. Compulsando-se os arquivos do site do CONFAZ, verifica-se seguidamente aprovações de convênios propostos por unidades da Federação neste sentido.

O artigo 14 da lei complementar 101/2000 determina prévia existência de dotação orçamentária ou indicação das fontes de recursos utilizados para suprir os dispensados, em todos os casos de concessão de benefícios que gerem renúncia de receita.

Óbice ainda maior à aprovação da lei reside na dicção do artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Como se verifica do texto, pode ocorrer celebração de TRANSAÇÃO, mediante CONCESSÕES MÚTUAS, determinação do litígio e conseqüente extinção do crédito tributário.

Qual o litígio havido anteriormente à sanção da lei? A falta de interesse dos contribuintes inadimplentes em quitar seus débitos? Qual a concessão exigida aos devedores?

O que ocorreu foi a aprovação UNILATERAL de medida concessiva de dispensa de recolhimento de crédito tributário, sem respeito a qual-

quer norma hierarquicamente superior e sem qualquer exigência ao contribuinte inadimplente que não fosse o pagamento, integral, de METADE de seu débito ou percentual pouco superior se em parcelas.

Este é o nosso entendimento.

A resposta apresentada pela Empresa Koenig-Cenofisco corrobora o teor contido no presente Relatório, reforçando o entendimento de que a renúncia de receita realizada via Fundo Social não poderia ter sido realizada sem a observação das regras estabelecidas pela LC 101/00 e pelo Código Tributário Nacional.

Assim sendo, foram identificadas as seguintes restrições junto ao Fundo Social, conforme apontamentos constantes do processo nº. AOR 05/04132369, que tramita neste Tribunal de Contas:

- a) divergência entre o que foi efetivamente arrecadado pelo Fundo Social e o que foi contabilizado pelo Fundo Social, gerando uma diferença a menor de R\$ 414.599,84 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);
- b) a forma de atuação do Fundo Social diverge da forma estabelecida nos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 13.334/05, caracterizando que o Fundo Social é de natureza especial e que seus recursos financeiros são vinculados à realização de ações de governo constantes do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- c) vinculação de Receitas de Impostos a Despesas, conforme consta dos arts. 1º e 2º, da Lei Estadual nº 13.334/05, caracterizando descumprimento ao disposto no art. 123, V, da Constituição Estadual, que veda a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa;
- d) baixas de créditos Tributários (notificados ou não) e de Dívida Ativa, realizadas junto aos registros contábeis e demais controles tributários através da Secretaria da Fazenda, em face do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.334/05, causando prejuízos financeiros ao Estado no valor total de R\$ 84.158.412,33 (oitenta e quatro milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos);
- e) utilização do instituto da transação que possibilitou a concessão de descontos por parte do Estado a contribuintes inadimplentes, em face da aplicação do disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 13.334/05, visto que a transação efetivamente praticada pelo Estado constitui-se em verdade numa mescla entre remissão e anistia, em prejuízo da regra contida nos arts. 125, 156, 172, 180, 181 e 182, Código Tributário Nacional;
- f) concessão de benefícios fiscais aos contribuintes do ICMS, ICM, IPVA, ITBI e ITCMD de Santa Catarina sem a obtenção de prévia autorização junto ao CONFAZ, mediante convênio celebrado nos termos da lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, bem como no art. 42 da Lei Estadual nº 10.297/1996 e alterações posteriores;

- g) renúncia de receita através do Fundo Social, instituído pela Lei Estadual nº 13.334/05, sem a necessária observância por parte do Governo do Estado dos mecanismos de planejamento de equilíbrio das contas públicas preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal, e pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e
- h) extensão dos benefícios estabelecidos pela Lei Estadual nº 13.334/05 aos Contribuintes Estaduais que cometeram Crime contra a Ordem Tributária, assim tipificados na Lei Penal, bem como aqueles que praticaram as infrações à legislação tributária com dolo, fraude ou simulação, estabelecidos na Lei Federal nº 4.729, de 14 de julho de 1965, em desacordo com o estabelecido pelo art. 180, inciso II do Código Tributário.

1.5.2. Função Previdência - Regime Próprio de Previdência do Governo do Estado de Santa Catarina

Através do processo nº AOR 04/05671091 este Tribunal de Contas procedeu à auditoria ordinária junto ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC - com a finalidade de identificar a atual situação do Regime Próprio de Previdência - RPPS e os encaminhamentos efetivados pelo Estado visando adequar o sistema de previdência social dos servidores públicos às novas normas legais vigentes.

A reforma da previdência, que vem ganhando contornos desde 1998, é tema polêmico e bastante discutido no país, principalmente em razão do déficit previdenciário e das limitações financeiras existentes. A União, como se verá a seguir, vem editando normas gerais que devem servir de base para a reestruturação do sistema Federal, Estadual e Municipal.

1.5.2.1. Legislação Federal Vigente

- a) **Constituição Federal:** A Constituição trata do regime próprio de previdência social dos servidores públicos em seus artigos 40 (EC 41/03), 201 e 249 (EC nº 20/98):

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n 41, 19.12.2003)

(...)

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime

geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(*) *Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional n 20, de 15/12/98:*

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

(...)

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. *Artigo incluído pela Emenda Constitucional n 20, de 15/12/98:*

A partir da Emenda Constitucional nº 20/98, passou-se a tratar das despesas previdenciárias separadamente das despesas com pessoal. Com o advento da EC nº 41/03 ficaram evidenciadas a solidariedade do sistema e as contribuições dos entes, servidores ativos e inativos e pensionistas.

b) Legislação infra-Constitucional: A Constituição Federal, em seu artigo 22, XXIII, delegou competência privativa para a União legislar sobre a seguridade social.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIII - seguridade social;

Em decorrência dessa atribuição, foi editada a Lei Federal nº 8.212/91 (Lei Orgânica da Seguridade Social), regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99, o qual dispõe em seu artigo 6º:

Art. 6º. A previdência social compreende:

I - o Regime Geral de Previdência Social; e

II - os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares.

O artigo 24, XII, da Constituição Federal por sua vez, delegou competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre a previdência social, senão:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Assim, é responsabilidade da União legislar sobre as regras gerais da Previdência Social, cabendo aos Estados editar normas específicas para os seus Regimes Próprios de Previdência RPPS.

Foram promulgadas, pela União, as seguintes normas relativas à previdência do servidor público:

- a) Lei Federal nº 9.717/98 - dispõe sobre regras gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;
- b) Portarias nºs. 4.992/99 e 7.796/00 - regulamentam a Lei Federal nº 9.717/98;
- c) Resoluções CMN nºs. 2.651 e 2.652 - dispõem sobre a aquisição de ações de empresas vinculadas a fundo com finalidade previdenciária e sobre as aplicações dos recursos desses fundos;
- d) Lei Federal nº 9.783/99 - dispõe sobre a contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da União;
- e) Lei Federal nº 9.796/99 - dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral e os Regimes Próprios;
- f) Decreto nº 3.112/99 - regulamenta a Lei Federal nº 9.796/99;
- g) Lei Federal nº 9.962/00 - Lei do Emprego Público;
- h) Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Lei Federal nº 10.887/04 - regulamenta a Emenda Complementar nº 41/03;
- j) Orientações Normativas nºs. 2/02, 03 e 08/04 - dispõem sobre o regime próprio de previdência social.

1.5.2.2. Descrição do Sistema Previdenciário de Santa Catarina

Até 2005, o Estado de Santa Catarina possuía algumas peculiaridades no que se refere à organização do seu sistema previdenciário, entre elas a existência de nove gestores:

- IPESC - pensão por morte e aposentadorias dos seus servidores;
- ALESC - aposentadorias dos seus servidores;
- MP - aposentadorias dos seus servidores;
- TCE - aposentadorias dos seus servidores;
- TJ - aposentadorias dos seus servidores;
- UDESC - aposentadorias dos seus servidores;
- Polícia Militar - aposentadorias dos seus servidores;
- PG/TC - aposentadorias dos seus servidores; e
- Poder Executivo - através da Secretaria da Fazenda paga as aposentadorias dos demais inativos do Estado.

A Lei Complementar Estadual nº 286/05, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei Estadual nº 3.138/62, conferiu ao IPESC a atribuição de Unidade Gestora do RPPS do Estado. Porém, manteve através do seu artigo 5º, o encargo dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPE e do TCE da concessão das aposentadorias e a elaboração das folhas de pagamento de seus membros e servidores:

Art. 3º O IPESC tem por objetivo praticar todas as operações na área essencial de previdência aos servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo, Magistrados, Membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O IPESC é responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores do Estado discriminados no *caput*, compreendendo:

- I - aposentadoria por invalidez;
- II - aposentadoria compulsória;
- III - aposentadoria voluntária;
- IV - pensão por morte; e
- V - auxílio-reclusão.” (NR)

Art. 4º O Estado fica responsável pela cobertura das insuficiências financeiras decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos seus servidores.

Art. 5º O ato de concessão dos benefícios e a elaboração das respectivas folhas de pagamento, à exceção da pensão por morte, caberão aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, relativamente aos membros e servidores segurados oriundos de seus quadros de pessoal ou aos seus dependentes.

§ 1º Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios dos segurados de que trata este artigo integrarão as dotações orçamentárias dos respectivos Poderes e órgãos, respondendo estes pelos respectivos pagamentos.

§ 2º vetado.

§ 3º Os Poderes e órgãos mencionados neste artigo informarão mensalmente ao IPESC o montante dos pagamentos efetuados, remetendo demonstrativo individualizado dos benefícios.

§ 4º O IPESC consolidará, mediante lançamentos de regularização contábil, o registro dos benefícios pagos pelos Poderes e órgãos, especificando os pagamentos efetuados e as contribuições destes e dos segurados, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 2004.

§ 5º vetado.

§ 6º Os valores relativos ao pagamento dos benefícios previdenciários não integrarão o cômputo das despesas de pessoal.

Em decorrência da citada Lei Complementar, as ações relativas à assistência à saúde dos servidores estaduais passaram a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, a partir de janeiro de 2006.

Ressalta-se que o cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 5º da Lei

Complementar Estadual nº 286/05 é prejudicado pela falta de entendimento entre os Poderes e Órgãos neles mencionados quanto ao compartilhamento de seus dados.

As receitas previdenciárias provenientes da contribuição dos servidores e patronal permanecem sendo administradas pelo IPESC e se destinam totalmente ao pagamento das pensões e às aposentadorias de inativos da própria Autarquia. Já o restante da despesa previdenciária continua sendo pulverizada entre os gestores anteriormente citados, que pagam as aposentadorias dos seus inativos.

De acordo com dados obtidos na LDO para 2006 - Lei Estadual nº 13.454, de 25/07/05 constantes do Relatório Final sobre a Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Estado de Santa Catarina, em junho de 2003 o Estado possuía 60.918 servidores ativos, 33.163 servidores inativos e 8.679 pensionistas, não sendo considerados dados sobre o Ministério Público, que não os forneceu. Segundo informações extraídas da página na *Internet* do Ministério da Previdência Social - MPS, relativas Governo do Estado de Santa Catarina, ao final de 2005 o Regime Próprio de Previdência do Estado possuía 65.507 servidores ativos, 35.835 servidores inativos e 9.211 pensionistas. Existiam, portanto, praticamente 1,5 servidores ativos para cada servidor inativo e pensionista.

De acordo com o Demonstrativo Previdenciário do Estado de Santa Catarina, publicado no site do Ministério da Previdência Social, as receitas previdenciárias de 2005 totalizaram R\$ 417.853.968,49 (quatrocentos e dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Após as despesas previdenciárias corresponderam a R\$ 1.352.994.574,24 (um bilhão, trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), o que gerou um déficit do sistema previdenciário de R\$ 935.140.605,75 (novecentos e trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), representando 23,86% das despesas executadas no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais, as quais corresponderam a R\$ 3.919.763.465,53 (três bilhões novecentos e dezenove milhões setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Ressalte-se que o déficit previdenciário relativo ao ano de 2003 foi de R\$ 791.690.648,35 (setecentos e noventa e um milhões seiscentos e noventa mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), demonstrando que o aumento da alíquota de contribuição patronal, que passou de 5,5% para 11% (Decreto nº 2.448/2004) não foi suficiente para conter o avanço do desequilíbrio financeiro.

Destaca-se o disposto no Relatório Final sobre a Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Estado de Santa Catarina, constante da LDO para 2006 - Lei Estadual nº 13.454, de 25/07/05:

Cabe registrar o impacto positivo da aprovação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos valores dos encar-

gos do grupo relativo aos riscos não expirados. Os custos ou as taxas de equilíbrio ainda se apresentam elevadas, demandando um estudo de soluções alternativas. **As alíquotas de contribuição existentes, de 11% para o servidor ativo, inativo e seus pensionistas, e de 11% para o Tesouro do Estado de Santa Catarina, se mostram insuficientes para o equacionamento do custo total.** (grifo nosso)

Ressalte-se ainda que o IPESC possuía, em dezembro de 2005, R\$ 102.713.218,86 (cento e dois milhões setecentos e treze mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) em precatórios vencidos.

1.5.2.3. Verificação do cumprimento da Legislação em vigor por parte do Estado

O Estado de Santa Catarina concede aposentadoria dos servidores públicos (artigo 30 da Constituição Estadual) e pensão por morte aos seus dependentes (art. 159 da Constituição do Estado e legislação complementar), portanto, possui Regime Próprio de Previdência.

Consultando os dados do Ministério da Previdência Social verifica-se que embora não plenamente adequado à totalidade dos dispositivos da Lei Federal nº 9.717/98, o Estado tem obtido o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (vencido desde 04/03/2006), através do qual é certificado, na forma do disposto no Decreto n.º 3.788 de abril de 2001 e da Portaria n.º 2.346, de 10 de julho de 2001, que o Estado está em situação regular em relação à Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998.

- Os próprios dados do Ministério da Previdência Social demonstram que o RPPS do Estado não está plenamente adequado à Lei Federal nº 9.717/98, encontrando-se em situação irregular quanto aos seguintes aspectos:
- Caráter contributivo (ente e ativos - repasse) - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, II; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, II, Portaria nº 172/05, art. 5º, I e 1º;
- Caráter contributivo (inativos e pensionistas - repasse) - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, II; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, II, Portaria nº 172/05, art. 5º, I e 1º; e
- Equilíbrio atuarial - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, caput; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, *caput*, Portaria nº 172/05, art. 5º, II.
- Encontra-se em situação de análise a escrituração de acordo com o Plano de Contas - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, *caput*; Portaria nº 4.992/99, art. 5º, III, Portaria nº 172/05, art. 5º, XIII.
- São considerados critérios adicionais para a concessão do CRP, cuja cobrança deve iniciar-se a partir de 01/01/2007 e em relação aos quais o Estado encontra-se em situação irregular:
- Unidade Gestora e Regime Próprio - Lei Federal nº 9.717/98, art. 9º, II; Portaria nº 4.992/99, art. 10, *caput*, Portaria nº 172/05, art. 5º, IV; e

- Participação dos servidores e militares, ativos e inativos, nos colegiados - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, VI; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI, Portaria nº 172/05, art. 5º, IV.

No que diz respeito ao que prescreve a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se que o Estado não está cumprido o artigo 69 da citada Lei, em face da irregularidade mencionada, quanto aos aspectos da contributividade do regime e do seu equilíbrio atuarial:

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferirá caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Ressalta-se, ainda, que o Estado também não cumpre o previsto no artigo 1º, VI c/c VII, da Lei Federal nº 9.717/98, que tratam do pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e do registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, pois o acesso às contas individualizadas dos segurados não se encontra disponibilizado.

Por fim, constata-se que o Estado de Santa Catarina não realiza reavaliação do seu patrimônio previdenciário (bens móveis e imóveis) conforme estabelece a Lei Federal n.º 4.320/64 e Portaria do MPS.

1.5.2.4. Resultados da Avaliação Atuarial

A Lei Federal nº 9.717/98 define no inciso I do parágrafo 1º do artigo 6º, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, que o Estado deverá realizar avaliações atuariais, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. A Lei estabelece a obrigatoriedade da avaliação atuarial, tendo em vista, a necessidade de evitar fracassos operacionais de caráter financeiro.

Obedecendo aos preceitos da Legislação, o Estado de Santa Catarina efetuou, em 2005, avaliação atuarial realizada por Luciano Gonçalves de Castro e Silva (MIBA 1116), o qual concluiu, dentre outros pontos, o que segue:

(...) Os resultados apresentados foram baseados em um banco de dados com algumas inconsistências que foram devidamente estimadas com relação aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Não foram enviados os arquivos com os dados cadastrais do poder legislativo e judiciário. Os resultados encontrados refletem os valores da base de dados utilizada com as devidas estimativas. Tão logo tenhamos as informações com relação aos outros poderes a avaliação atuarial deverá ser refeita. É imprescindível salientar que os gastos com a Previdência Social são valores crescentes ao longo do tempo e, se tivermos algum problema na atual situação, o mesmo tenderá ser agravado, podendo até se constituir em um problema insolúvel caso medidas preventivas não sejam adotadas. Os cálculos foram realizados considerando a

existência de Patrimônio previdenciário constituído no valor de R\$ 1.013.766.083,45. Estes valores são de suma importância e influenciam os resultados, pois diminuem o valor total da contribuição necessária para o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema. É fundamental que o patrimônio tenha rendimento real mínimo de 6,0% ao ano, sendo sua aplicação consubstanciada nos moldes da Resolução CMN nº 3.244 de 28 de outubro de 2004, para que no futuro se alcance e se preserve o Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Seguindo as premissas atualmente utilizadas, as Reservas Matemáticas encontram-se em: Ø Benefícios a Conceder = R\$ 8.275.828.416,61; e Ø Benefícios Concedidos = R\$ 12.099.348.135,66. Foi encontrado um Déficit Técnico no valor de R\$ 19.361.410.468,82 e, segundo os dispositivos da Portaria MPS nº 4.992/99, este montante poderá ser financiado em até 35 (trinta e cinco) anos. Foi encontrado um custo, em função do Plano de Custeio de 118,3% incidente sobre a folha salarial dos servidores ativos. Portanto, **diante do atual nível de contribuição de 22,0% por parte dos servidores ativos e governo do estado, podemos considerar o plano deficitário.** Desta forma, **o Sistema Previdenciário não se encontra em equilíbrio atuarial**, se mantidos os atuais níveis de contribuição. Sabemos que a elevação abrupta do percentual de contribuição atualmente praticado, apesar de garantir o equilíbrio do plano previdenciário, é pouco factível para o governo. Destarte, existem alternativas para a otimização e equacionamento do sistema. **O modelo de financiamento atualmente praticado, ou seja, o modelo de Repartição Simples, apesar de financeiramente equilibrado, caso seja mantido, irá comprometer no curto prazo a totalidade das receitas arrecadadas e no médio prazo estará onerando recursos cada vez mais significativos do Tesouro Municipal, em função da evolução prevista no contingente de servidores inativos e pensionistas.** Esta evolução provocará o crescimento das despesas previdenciárias até superar os gastos realizados com o pagamento de salários dos servidores ativos. **Uma alternativa mais viável seria adotar um regime de financiamento misto com o objetivo de realizar uma transição do atual regime de Repartição Simples para um regime de Capitalização.** Neste cenário, estabelecer-se-ia um período de carência para o pagamento dos benefícios previdenciários, via Instituto, sendo que os atuais benefícios concedidos (atuais aposentados e pensionistas) mais um determinado grupo de servidores ativos que tivessem ainda um tempo a percorrer antes de se aposentar, teriam seus benefícios custeados pelo regime de Repartição Simples, via Tesouro Municipal e os servidores ativos que tivessem um tempo maior para se aposentar do que os escolhidos anteriormente, portanto com tempo hábil para a composição de suas reservas, estariam vinculados a um regime capitalizado. Com relação ao grupo de servidores que continuaria sendo custeado pelo Regime de Repartição Simples, a despesa previdenciária evoluiria gradativamente num primeiro momento, influenciada pelo aumento natural da população de inativos e pensionistas. No entanto, num segundo momento, com a extinção deste grupo que dar-se-ia ao longo do tempo, esses gastos começariam a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passasse a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a sua completa extinção. Já

com relação ao grupo de servidores ativos que estaria no Regime de Capitalização, os mesmos teriam tempo suficiente para acumular e capitalizar as suas contribuições, que seriam suficientes para custear o pagamento das suas futuras aposentadorias e pensões. **Outro fator importante está ligado ao aspecto do gerenciamento do passivo e ativo, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível os recursos. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial de qualquer sistema previdenciário. Convém apontar também para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária como auxílio na redução dos encargos apresentados neste trabalho. É importante ressaltar, também, que deve ser realizado um acompanhamento constante da massa de servidores para se averiguar os custos do plano.** (grifó nosso)

Da transcrição destaca-se o seguinte:

- Diante do atual nível de contribuição de 22,0% por parte dos servidores ativos e Governo do Estado, podemos considerar o plano deficitário;
- O Sistema Previdenciário não se encontra em equilíbrio atuarial;
- Uma alternativa mais viável seria adotar um regime de financiamento misto com o objetivo de realizar uma transição do atual regime de Repartição Simples para um regime de Capitalização; e
- Outro fator importante está ligado ao aspecto do gerenciamento do passivo e ativo, de modo a alocar e investir da melhor maneira possível os recursos. A constituição e a administração das reservas constituem um trabalho essencial à saúde financeira e atuarial de qualquer sistema previdenciário. Convém apontar também para a importância do trabalho de Compensação Previdenciária como auxílio na redução dos encargos apresentados neste trabalho. É importante ressaltar, também, que deve ser realizado um acompanhamento constante da massa de servidores para se averiguar os custos do plano.

1.5.2.5. Informações Relevantes

A compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS (vide Lei Federal nº 9.796/99), nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria é realizada atualmente pela Secretaria de Estado da Administração, a qual faz o controle dos dados, sendo que os recursos dela oriundos ficam a cargo da Secretaria da Fazenda, de acordo com Convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, em junho/2000.

O abono de permanência, concedido através da Emenda Constitucional nº 41/03, aos servidores que permanecem em atividade após completarem os requisitos do artigo 40, § 19, da CF/88; aos servidores que ingressaram no

serviço público até 16/12/98 e que preenchem os requisitos para aposentadoria voluntária integral da E.C. nº 20/98 (artigo 2º, §5º, da E.C. nº 41/03); e, aos servidores que em 31/12/2003 preenchiam os requisitos para aposentadoria voluntária integral ou proporcional constante da E.C. nº 20/98 (artigo 3º, §1º, da E.C. nº 41/03) é descontado e devidamente compensado pelo Estado no contracheque dos servidores, porém nem a cota do servidor nem a patronal são repassadas ao IPESC, procedimento este totalmente em desacordo com a legislação vigente.

1.5.2.6. Conclusão

O déficit do sistema previdenciário do Estado de Santa Catarina no exercício de 2005 foi de R\$ 935.140.605,75 (novecentos e trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), representando 23,86% das despesas executadas no grupo de natureza Pessoal e Encargos Sociais, as quais corresponderam a R\$ 3.919.763.465,53 (três bilhões, novecentos e dezenove milhões, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos).

Parte desse déficit deve-se a não observância do Estado de Santa Catarina das regras previdenciárias estabelecidas em âmbito federal desde 1998, quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98 e Lei Federal nº 9.717/98, em especial no que diz respeito às seguintes questões:

- a - caráter contributivo (ente e ativos - repasse) - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, II; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, II, Portaria nº 172/05, art. 5º, I e 1º;
- b - caráter contributivo (inativos e pensionistas - repasse) - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, II; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, II, Portaria nº 172/05, art. 5º, I e 1º;
- c - equilíbrio atuarial - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, *caput*; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, *caput*, Portaria nº 172/05, art. 5º, II;
- d - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e do registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, VI c/c VII;
- e - reavaliação do patrimônio conforme estabelece a Lei Federal n.º 4.320/64 e Portaria do MPS;
- f - unidade Gestora e Regime Próprio - Lei Federal nº 9.717/98, art. 9º, II; Portaria nº 4.992/99, art. 10, *caput*, Portaria nº 172/05, art. 5º, IV. O Estado deve se adequar até 01/01/2007, pois encontra-se em situação de irregularidade;
- g - participação dos servidores e militares, ativos e inativos, nos colegiados - Lei Federal nº 9.717/98, art. 1º, VI; Portaria nº 4.992/99, art. 2º, VI, Portaria nº 172/05, art. 5º, IV. O Estado deve se adequar até 01/01/2007, pois encontra-se em situação de irregularidade;

- h - por serem considerados irregulares o caráter contributivo do regime e o equilíbrio atuarial, não está sendo cumprido o artigo 69 da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- i - em âmbito estadual, agrava-se o quadro previdenciário em face dos R\$ 102.713.218,86 (cento e dois milhões setecentos e treze mil duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) milhões em precatórios devidos pelo IPESC e vencidos em dezembro de 2005;
- j - o abono de permanência, concedido através da Emenda Constitucional nº 41/03, é descontado e devidamente compensado pelo Estado no contracheque dos servidores, porém nem a cota do servidor nem a patronal são repassadas ao IPESC, procedimento este totalmente em desacordo com a legislação vigente; e
- l - o cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 286/05 é prejudicado pela falta de entendimento entre os Poderes e Órgãos neles mencionados quanto ao compartilhamento de seus dados.

1.5.3 Função: Educação

A Constituição do Estado de Santa Catarina em seu art. 9º, inciso V define como uma das Competências do Estado “proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência”.

No Exercício de 2005, o Estado de Santa Catarina, conforme dados extraídos do Censo Escolar de 2005 publicado pelo Ministério da Educação - MEC, possuía 1.701.971 alunos matriculados nas redes de ensino pública e privada. Deste total, 834.795, ou seja, 49,05% estavam matriculados na rede de ensino pública estadual.

TABELA 1.5.3.1

CENSO ESCOLAR - EXERCÍCIO DE 2005									
N. de alunos									
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	MATRÍCULA INICIAL								
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR)	ENSINO MÉDIO (REGULAR)	EDUCAÇÃO PROFIS. NÍVEL TÉCNICO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (SUPLETIVO PRESENCIAL)	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (SUP. SEMI-PRESENCIAL)	TOTAL
Total	74.426	176.316	948.105	279.863	31.680	16.423	64.248	110.910	1.701.971
Estadual	1.498	20.553	440.714	236.360	8.853	1.273	31.919	93.625	834.795
Federal	117	157	623	2.906	4.229	19	53	0	8.104
Municipal	54.900	121.521	431.935	923	281	411	20.797	9.790	640.558
Privada	17.911	34.085	74.833	39.674	18.317	14.720	11.479	7.495	218.514

Fonte: MEC/INEP/DEEB

Comparativamente a 2004, houve um decréscimo, pois do total de alunos matriculados nas redes de ensino pública e privada (1.747.848), 884.162, ou 50,59% estavam matriculados na rede de ensino pública.

Dos dados apresentados e das demonstrações que se farão a seguir, observa-se que mesmo o Estado de Santa Catarina tendo despendido um montante de recursos maior em termos nominais no exercício de 2005 em relação ao exercício de 2004, o resultado foi menor se considerado o número de alunos matriculados tanto na rede de ensino pública estadual quando na rede pública e privada.

Observa-se que mesmo diante do esforço do Estado em aproximar a administração da máquina pública do cidadão, pela via da descentralização, quando analisados os números da educação, considerando o número de alunos matriculados, os resultados não foram satisfatórios.

O Estado de Santa Catarina desenvolveu ações relacionadas à Educação através da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia a quem compete, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 284/2005, em seu art. 64:

- I - formular, coordenar, controlar e avaliar a execução das políticas educacionais da educação básica, profissional e superior em Santa Catarina, observando as normas regulamentares de ensino emanadas do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina;
- II - garantir o acesso e a permanência dos alunos na educação básica de qualidade em Santa Catarina;
- III - coordenar a elaboração e acompanhar a execução de programas de educação superior para o desenvolvimento regional;
- IV - definir e implementar a política de tecnologias educacionais;
- V - estimular a realização de pesquisa científica e tecnológica em parceria com outras instituições;
- VI - fomentar a utilização de metodologias e técnicas estatísticas do banco de dados da educação, objetivando a divulgação das informações aos gestores escolares;
- VII - coordenar, acompanhar e participar da elaboração e execução de um programa de pesquisa na rede pública do Estado;
- VIII - formular e implementar a Proposta Curricular de Santa Catarina;
- IX - estabelecer políticas e diretrizes para a expansão de novas estruturas físicas, reformas e manutenção das escolas da rede pública estadual;
- X - firmar acordos de cooperação e convênios com instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e programas educacionais;
- XI - sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle de alunos, escolas, profissionais do magistério, de construção e reforma de prédios escolares e aplicação de recursos financeiros destinados à educação;
- XII - coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos;
- XIII - apoiar, assessorar e supervisionar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução das atividades, ações, programas e projetos na área educacional;
- XIV - implementar a política estadual de Ciência, Tecnologia e

Inovação, definida pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI;

XV - realizar estudos para subsidiar a formulação de planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico no Estado de Santa Catarina;

XVI - elaborar os anteprojetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais em matérias relativas à área de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVII - estimular a articulação entre as instituições de pesquisa, as universidades e os setores produtivos e o seu intercâmbio com instituições de pesquisa de outros estados brasileiros e do exterior;

XVIII - sugerir aos poderes competentes quaisquer orientações normativas e providências que considere necessárias para a realização do objetivo do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina;

XIX - normatizar, supervisionar, orientar, controlar e formular políticas de gestão de pessoal do magistério público estadual articuladamente com o órgão central do Sistema de Gestão de Recursos Humanos; e

XX - promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para garantir a unidade da proposta curricular no Estado de Santa Catarina, articuladamente com o órgão central do Sistema de Gestão de Recursos Humanos.

A exemplo dos anos anteriores, observou-se a continuidade na descentralização de ações de educação desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, passando para as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional a execução de parcela do orçamento destinado à Educação, nos termos dos arts. 12 a 14, da Lei Complementar nº 284/2005, sendo considerada na apuração dos valores mínimos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1.5.3.1 Aplicação em Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A Constituição Federal, em seu art. 212, estabelece que “*a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*”

Ressalte-se que os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, da CF e os gastos com recursos provenientes do Salário-Educação e os recursos repassados através de convênios não podem ser considerados para efeito de cumprimento do art. 212, da Constituição Federal.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, será promovida tomando-se por base os critérios estabelecidos pela Decisão Normativa n. TC - 02/2004 que em seu art 1º define, que para fins de apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, to-

mar-se-á por base a despesa considerando os termos do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria STN/MF n.º 471, de 31 de agosto de 2004. Assim para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em MDE, conforme página 209 da Portaria acima citada, no encerramento do exercício serão consideradas as despesas liquidadas e as despesas empenhadas ainda não liquidadas, se inscritas em restos a pagar.

A tabela a seguir demonstra a Receita de Impostos e Transferências arrecadadas pelo Estado em 2005, considerada para a base de cálculo de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TABELA 1.5.3.2

**BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$		
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	RECEITAS	% PARTICIPAÇÃO
Sobre o Patrimônio e a Renda	439.239.385,03	8,00%
ITBI	168.670,38	0,00%
IPVA	188.691.938,86	3,44%
IRRF	227.331.561,54	4,14%
ITCMD	23.047.214,25	0,42%
Sobre a Produção e a Circulação	4.332.814.221,41	78,91%
ICMS Estadual	4.332.814.221,41	78,91%
Participação na Receita da União	636.315.673,51	11,59%
FPE	383.390.467,57	6,98%
IPI exportação	161.346.800,94	2,94%
Lei nº 87/96 - Kandir	91.578.405,00	1,67%
Outras Receitas Correntes	82.167.957,95	1,50%
Multas e Juros de Mora de Impostos	75.790.115,31	1,38%
ICMS	45.611.142,49	0,83%
IPVA	8.502.566,60	0,15%
ITBI	1.565,45	0,00%
ITCMD	140.165,83	0,00%
Dívida Ativa - ITBI	0,00	0,00%
Dívida Ativa - ICMS	21.321.144,89	0,39%
Dívida Ativa - IPVA	176.324,85	0,00%
Dívida Ativa - ITCMD	37.205,20	0,00%
Dívida Ativa	6.377.842,64	0,12%
ICMS	6.113.299,68	0,11%
IPVA	249.577,91	0,00%
ITBI	0,00	0,00%
ITCMD	14.965,05	0,00%
TOTAL	5.490.537.237,90	100,00%

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de dezembro de 2005 - Sistema Corporativo - SCE

A Receita de Impostos e Transferências arrecadadas no exercício de 2005, apurada pelo TCE, atingiu o montante de R\$ 5.490.537.237,90 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos). Diante do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino seria R\$ 1.372.634.309,48 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

A tabela a seguir demonstra o total da despesa empenhada e liquidada em 2005, das fontes de recursos 0100 (ordinários) e 0130 (Fundef), pelo órgão Setorial e Fundações da Administração Estadual com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TABELA 1.5.3.3

**DESPESAS EMPENHADAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA EM EDUCAÇÃO
SECRETARIA SETORIAL E FUNDAÇÕES
NAS FONTES 0100 (RECURSOS DO TESOURO) e 0130 (FUNDEF)
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$			
ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA	LIQUIDADADA	
4501 - Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia	1.030.292.597,44	1.020.085.355,55	
122 - Administração Geral	242.291.151,91	241.412.401,13	
	100	242.291.151,91	241.412.401,13
	130	0,00	0,00
361 - Ensino Fundamental	558.489.288,72	556.946.326,28	
	100	111.986.261,92	111.986.261,92
	130	446.503.026,80	444.960.064,36
362 - Ensino Médio	132.194.161,06	131.498.387,66	
	100	132.194.161,06	131.498.387,66
	130	0,00	0,00
363 - Ensino Profissional	4.163.132,55	3.697.129,95	
	100	4.163.132,55	3.697.129,95
	130	0,00	0,00
364 - Ensino Superior	38.343.998,68	31.731.282,25	
	100	38.343.998,68	31.731.282,25
	130	0,00	0,00
365 - Ensino Infantil	23.557.412,56	23.557.412,56	
	100	23.557.412,56	23.557.412,56
	130	0,00	0,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	31.253.451,96	31.242.415,72	
	100	12.245.997,77	12.245.997,77
	130	19.007.454,19	18.996.417,95
4521 - Fundação Catarinense de Educação Especial	40.420.464,51	40.267.868,15	
122 - Administração Geral	8.673.567,16	8.541.945,80	
	100	8.673.567,16	8.541.945,80
	130	0,00	0,00

continua

continuação

ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA	LIQUIDADADA
367 - Educação Especial	31.746.897,35	31.725.922,35
100	184.515,27	183.540,27
130	31.562.382,08	31.542.382,08
4522 - Fundação Universidade do Estado de SC	100.317.029,75	100.307.669,75
364 - Ensino Superior	100.317.029,75	100.307.669,75
100	100.317.029,75	100.307.669,75
130	0,00	0,00
TOTAL	1.171.030.091,70	1.160.660.893,45
100	673.957.228,63	665.162.029,06
130	497.072.863,07	495.498.864,39

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - CIASC - Dezembro - 2005

Na tabela a seguir será demonstrado o total da despesa empenhada e liquidada em 2005, das fontes de recursos 0100 (ordinários) e 0130 (Fundef), pelas Secretarias de Desenvolvimento Regionais com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

TABELA 1.5.3.4

**DESPESAS EMPENHADAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA EM EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
NAS FONTES 0100 (RECURSOS DO TESOURO) e 0130 (FUNDEF)
EXERCÍCIO DE 2005**

ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA	LIQUIDADADA
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.521.458,78	2.385.778,68
100	2.506.987,78	2.371.307,68
130	14.471,00	14.471,00
361-ENSINO FUNDAMENTAL	119.682.084,01	118.420.559,36
100	174.570,25	174.570,25
130	119.507.513,76	118.245.989,11
362-ENSINO MÉDIO	2.243.911,92	2.171.930,13
100	2.238.826,42	2.166.844,63
130	5.085,50	5.085,50
363-ENSINO PROFISSIONAL	1.799.600,32	1.765.245,74
100	1.799.600,32	1.765.245,74
130	0,00	0,00
364-ENSINO SUPERIOR	400.000,00	400.000,00
100	400.000,00	400.000,00
130	0,00	0,00
365-ENSINO INFANTIL	37.395,00	37.395,00
100	37.395,00	37.395,00
130	0,00	0,00
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	348.068,72	341.480,62
100	21.275,72	21.275,72
130	326.793,00	320.204,90

continua

continuação

ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA	LIQUIDADADA
TOTAL	127.032.518,75	125.522.389,53
100	7.178.655,49	6.936.639,02
130	119.853.863,26	118.585.750,51

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - CIASC - Dezembro - 2005

Para efeito de cálculo do percentual mínimo de 25%, definido pelo artigo 212, da Constituição Federal, foram incluídas todas as Despesas Orçamentárias das fontes de recursos 0100 e 0130, realizadas pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, bem como as despesas realizadas pela Fundação UDESC, pela Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE e pelas trinta Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, e a diferença entre o valor repassado pelo Estado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF e o seu retorno, que foi menor no valor de R\$ 147.085.788,96.

Foram consideradas ainda despesas realizadas pela Secretaria de Estado da Administração, destinadas ao pagamento da empresa POLITEC, referente aos custos do desenvolvimento, implantação e manutenção do Sistema de Informação de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos do Decreto Estadual nº 3.154, de 16 de maio de 2005, conforme tabela a seguir:

TABELA 1.5.3.5

**DESPESAS EMPENHADAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA EM EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - POLITEC
NAS FONTES 0100 (RECURSOS DO TESOUREO) e 0130 (FUNDEF)
EXERCÍCIO DE 2005**

ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA	LIQUIDADADA
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	86.521,57	86.521,57
100	0,00	0,00
130	86.521,57	86.521,57
361-ENSINO FUNDAMENTAL	524.543,85	486.664,17
100	0,00	0,00
130	524.543,85	486.664,17
TOTAL	611.065,42	573.185,74
100	0,00	0,00
130	611.065,42	573.185,74

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - CIASC - Dezembro - 2005

Nos valores descritos anteriormente (SED, UDESC e FCEE), estão incluídos aqueles empenhados para pagamento de despesas com inativos, os quais deveriam ser deduzidos, pois as mesmas não encontram respaldo nos artigos 212, da CF e art. 167, da CE, bem como na Lei Federal nº 9.394/96, cujos valores estão a seguir demonstrados:

TABELA 1.5.3.6

DESPESAS EMPENHADAS PARA PAGAMENTOS DE INATIVOS - 2005		
	Em R\$	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/AÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO
Sec. de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SED (FR 0100)	278.732.008,03	278.732.008,03
6016-PAGAMENTO PESSOAL INATIVO	167.789.337,14	167.789.337,14
4865-PAGAMENTO PESSOAL INATIVO - FUNDAMENTAL	110.942.670,89	110.942.670,89
Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE (FR 0100)	1.148.379,13	1.148.379,13
4260-ENCARGOS COM INATIVOS	1.148.379,13	1.148.379,13
Fundação Universidade do Estado de SC - UDESC (FR 0100)	12.463.106,93	12.463.106,93
4414-GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA -319001	12.463.106,93	12.463.106,93
TOTAL	292.343.494,09	292.343.494,09

Fonte: Comparativos da Despesa da SED, UDESC e FCEE - 2005

A demonstração dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino também não levou em consideração as Despesas Orçamentárias Realizadas com o Desenvolvimento do Desporto, por não se enquadrar como despesas para fins do art. 212, da CF, e aquelas realizadas com fontes de recursos vinculados ou de convênios.

Não foram consideradas, ainda as despesas realizadas com recursos do FUNDEF no valor de R\$ 35.485.599,58, realizadas através do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, ação 4865 - Pagamento de Pessoal Inativo - Ensino Fundamental, por força de Decisão Judicial exarada em processo de Ação Civil Pública, (Processo nº 023.02.045698-3) onde se decidiu “proibir o pagamento de inativos com recurso do FUNDEF”.

Do mesmo modo não foram consideradas as despesas com inativos da Educação apropriadas no orçamento do IPESC, considerando que este fato visa o atendimento do item 2.10 das recomendações do Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2004, Processo nº PCG 05/00895953, que recomendou a exclusão, de forma gradativa, das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF.

Desta forma, as despesas aplicadas em Educação, nos termos da Portaria STN 471/2004 (R\$ 1.298.673.675,87) que compõem os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mais as perdas com o FUNDEF (R\$147.085.788,96), atingiram o montante de R\$ 1.445.759.464,83, correspondentes a 26,33% das Receitas de Impostos e Transferências. Portanto, foi empenhado R\$ 73.125.155,36 a maior que o piso mínimo determinado pelo art. 212 da Constituição Federal conforme se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 1.5.3.7

CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2005

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADADA
1. Receita de Impostos e Transferências	5.490.537.237,90	5.490.537.237,90
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	1.372.634.309,48	1.372.634.309,48
3. - Despesas (FR 0100 e 0130)	1.298.673.675,87	1.286.756.468,72
3.1 - SECRETARIA SETORIAL E FUNDAÇÕES	1.171.030.091,70	1.160.660.893,45
3.2 - SECRETARIAS REGIONAIS	127.032.518,75	125.522.389,53
3.3 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	611.065,42	573.185,74
4. (+) Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	147.085.788,96	147.085.788,96
5. (=) Total das Despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino - art. 212/CF	1.445.759.464,83	1.433.842.257,68
6. Valor aplicado a maior/menor	73.125.155,36	61.207.948,21
7. Percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2005	26,33%	26,11%
8. Percentual aplicado acima/abaixo do piso mínimo estabelecido para manutenção e desenvolvimento do ensino em 2005	1,33%	1,11%

Fonte: Sistema de Acompanhamento do Orçamento/Comparativo da Receita de Dezembro de 2005.

Com relação aos Restos a Pagar inscritos no exercício, a Portaria STN 471/2004 define que serão deduzidos do cálculo os Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro do exercício de referência (2005) para os quais não haja disponibilidade financeira vinculada de recursos próprios. Conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre de 2005 publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda não ocorreu este tipo de evento, não havendo, portanto, valores a deduzir no exercício em exame.

Ainda considerando os critérios estabelecidos pela Portaria STN 471/2004, com referência aos Restos a Pagar cancelados inscritos em exercícios anteriores e vinculados à Educação, ocorrendo a compensação de Restos a Pagar cancelados no exercício de referência (2005) a serem compensados em função dos cancelamentos, serão considerados para este efeito somente os valores cancelados que afetarem a aplicação mínima do exercício anterior, ou seja, se o valor da Aplicação Apurada no Exercício Anterior (f) menos os restos a pagar Cancelados no Exercício de Referência (g) for menor que o valor da Aplicação Mínima do Exercício Anterior (e), então essa diferença deverá ser compensada, aplicando-se além do limite mínimo constitucional no exercício de referência, devendo ser observadas as seguintes situações:

- 1) Se $(f - g)$ for maior que (e) , não haverá compensação, pois o valor aplicado do exercício anterior continua acima do limite mínimo constitucional;
- 2) Se (f) for maior que (e) e $(f - g)$ for menor que (e) , haverá compensação, pois o valor aplicado ficará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício anterior, devendo ser aplicado no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional, o valor que resultar da seguinte fórmula: $[e - (f - g)]$;

3) Se (f) for menor ou igual a (e), então (f - g) será menor que (e), nesse caso, haverá compensação, pois o valor aplicado continuará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício anterior, devendo ser aplicado no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional, o valor da coluna (g).

Conforme demonstrado na tabela a seguir, considerando os valores publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre de 2005, não haverá compensação dos restos a pagar cancelados, pois (f-g) é maior que (e).

TABELA 1.5.3.8

RESTOS A PAGAR VINCULADOS À EDUCAÇÃO- 2004				
Em R\$				
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	APLICAÇÃO MÍNIMA EM 2004 (E)	APURADA EM 2004 (F)	RESTOS A PAGAR	
			INSCRITOS EM 31/12/2004	CANCELADOS EM 2005 (G)
RP DE DESPESAS COM MDE	1.211.514.557,23	1.405.936.770,73	22.246.434,50	7.874.657,29
RP DE DESPESAS COM E. FUNDAMENTAL			15.480.276,03	6.820.883,93
TOTAIS	1.211.514.557,23	1.405.936.770,73	37.726.710,53	14.695.541,22

Fonte: RREO de Dezembro de 2005/SEF e Parecer Prévio sobre as Constas do Governador de 2004.

Conforme demonstrado a seguir, se deduzidas a integralidade dos Restos a Pagar cancelados do exercício anterior e consideradas as despesas liquidadas e não liquidadas no exercício de 2005 (R\$ 1.445.759.464,83), o percentual de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino passa a ser de 26,06% das Receitas de Impostos e Transferências, superior em 1,06 pontos percentuais ao mínimo legalmente estabelecido. Agora, se forem deduzidas da base de cálculo as despesas com Inativos, no valor de R\$ 292.343.494,09, implicar-se-ia no descumprimento pelo Poder Executivo do mínimo estabelecido para aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, que seria de 21,01%.

TABELA 1.5.3.9

CÁLCULO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2005 DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		
Em R\$		
ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADADA
1. Receita de Impostos e Transferências	5.490.537.237,90	5.490.537.237,90
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	1.372.634.309,48	1.372.634.309,48
3. - Despesas (FR 0100 e 0130)	1.298.673.675,87	1.286.756.468,72
3.1 - SECRETARIA SETORIAL E FUNDAÇÕES	1.171.030.091,70	1.160.660.893,45
3.2 - SECRETARIAS REGIONAIS	127.032.518,75	125.522.389,53
3.3 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 611.065,42	573.185,74	
4. (+) Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	147.085.788,96	147.085.788,96

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADADA
5. (=) Total das Despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino - art. 212/CF	1.445.759.464,83	1.433.842.257,68
5.1 - Restos a Pagar Cancelados Referentes a 2004	7.874.657,29	7.874.657,29
MDE		
5.1 - Restos a Pagar Cancelados Referentes a 2004	6.820.883,93	6.820.883,93
FUNDAMENTAL		
TOTAL APLICADO EM EDUCAÇÃO APÓS DEDUÇÃO DOS RP	1.431.063.923,61	1.419.146.716,46
6. Valor aplicado a maior/menor	58.429.614,14	46.512.406,99
7. Percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2005	26,06%	25,85%
8. Percentual aplicado além do piso mínimo estabelecido para manutenção e desenvolvimento do ensino em 2005	1,06%	0,85%

Fonte: Sistema de Acompanhamento do Orçamento/Comparativo da Receita/RREO de Dezembro de 2005.

1.5.3.2. Ensino Fundamental

1.5.3.2.1. Programa: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Segundo o art. 212 da Constituição Federal, o Estado deve investir na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o mínimo de 25% da sua receita resultante de impostos arrecadados e transferidos. Deste total, o Estado deve investir no mínimo 60% (sessenta por cento) no Ensino Fundamental, consoante determinação da Carta Magna, na forma da redação da Emenda Constitucional n° 14.

Nos termos da atual redação do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, “*não menos de 60% dos recursos a que se refere o caput do Art. 60, da CF, serão destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério*”.

Dessa forma, tendo por base de cálculo a receita de impostos e transferências de R\$ 1.372.634.309,48 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, seiscientos e trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos), o valor mínimo a ser aplicado pelo Poder Executivo no exercício de 2005 no Ensino Fundamental ficou estabelecido em R\$ 823.580.585,69 (oitocentos e vinte e três milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Considerando o valor executado pela Secretaria de Estado da Educação e Inovação - SED, Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, e Secretarias de Desenvolvimento Regional, da Subfunção 361 - Ensino Fundamental, 366 - Educação de Jovens e Adultos, e 367 - Educação Especial, das fontes de recursos do Tesouro do Estado (0100) - Ordinários e (0130) FUNDEF, constatou-se a aplicação do montante de R\$ 741.519.790,76 (setecentos e quarenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e noventa e setenta e seis centavos), na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 1.5.3.10

APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FONTES 0100 E 0130		
	Em R\$	
SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	EMPENHADO	LIQUIDADO
361 - Ensino Fundamental	678.171.372,73	675.366.885,64
100	112.160.832,17	112.160.832,17
130	566.010.540,56	563.206.053,47
366 - Educ. de Jovens e Adultos	31.601.520,68	31.583.896,34
100	12.267.273,49	12.267.273,49
130	19.334.247,19	19.316.622,85
367 - Educação Especial	31.746.897,35	31.725.922,35
100	184.515,27	183.540,27
130	31.562.382,08	31.542.382,08
TOTAL	741.519.790,76	738.676.704,33
100	124.612.620,93	124.611.645,93
130	616.907.169,83	614.065.058,40

Fonte: Sistema de Acompanhamento do Orçamento Dezembro de 2005.

Foi também considerado como despesas pertinentes ao FUNDEF àquelas realizadas pela Secretaria de Estado da Administração, destinadas ao pagamento da empresa POLITEC, referente aos custos do desenvolvimento, implantação e manutenção do Sistema de Informação de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.154, de 16 de maio de 2005, conforme tabela 1.5.2.X, no total de R\$ 611.065,42 (seiscentos e onze mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Acrescentando-se a importância de R\$ 147.085.788,96 (cento e quarenta e sete milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente à diferença entre o valor repassado ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), conclui-se que o Estado executou despesas no Ensino Fundamental no montante de R\$ 889.216.645,14 (oitocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, e quatorze centavos), representando 64,78%, quando o mínimo seria de 60%, cumprindo o preceito do art. 60, do ADCT da Constituição Federal, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.5.3.11

APLICAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DAS FONTES DE RECURSOS (0100)-(0130)		
	Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO
1. Receita de Impostos e Transferências	5.490.537.237,90	5.490.537.237,90
2. Aplicação Mínima (25% s/Receitas de Impostos e Transferências)	1.372.634.309,48	1.372.634.309,48
3. Aplicação Mínima (60% sobre os 25%)	823.580.585,69	823.580.585,69
4. Despesas Empenhadas pelo Estado (FR 0100 e 0130 - subfunções 361,366 e 367)	741.519.790,76	738.676.704,33

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO
4.1. Despesas Realizadas pela SEA (FR 0130 - subfunções 122 e 361).	611.065,42	573.185,74
5 (+) Perda com o FUNDEF (diferença entre a contribuição e o retorno)	147.085.788,96	147.085.788,96
6. (=) Total das Despesas com o Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF	889.216.645,14	886.335.679,03
7. Valor aplicado acima/abaixo do mínimo	65.636.059,46	62.755.093,35
8. Percentual aplicado no Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF	64,78%	64,57%
9. Percentual aplicado acima/abaixo do mínimo no Ensino Fundamental - art. 60/ADCT.CF	4,78%	4,57%

Fonte: Balançetes Financeiros da SEF/DCOG e Balanço Geral da SED - 2005

No total dos gastos na manutenção do ensino fundamental apurados pelo Tribunal de Contas, foram realizadas despesas para pagamento de Inativos do Ensino Fundamental no valor de R\$ 110.942.670,89 com a fonte 0100 - Recursos do Tesouro, que se excluídos do cálculo reduziria o percentual de aplicação para 56,70%.

TABELA 1.5.3.12

DESPESAS EMPENHADAS PARA PAGAMENTOS DE INATIVOS - 2005		
	Em R\$	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/AÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO
Sec. de Estado da Educação, Ciência e tecnologia - SED (FR 0100)	110.942.670,89	110.942.670,89
4865-PAGAMENTO PESSOAL INATIVO - FUNDAMENTAL	110.942.670,89	110.942.670,89

Fonte: Comparativos da Despesa da SED - 2005

1.5.3.2.1.1. Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF

O FUNDEF é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos Municípios, conjuntamente, para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, estando regulado pelas seguintes normas:

- 1 - Emenda Constitucional n° 14, de 12/09/96 (modifica os Artigos 34, 208, 211 e 212, da Constituição Federal e dá nova redação ao Artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);
- 2 - Lei Federal n° 9.394, de 20/12/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional);
- 3 - Lei Federal n° 9.424, de 24/12/96 (que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

As normas legais supracitadas introduziram mudanças substanciais na forma de distribuição e aplicação dos recursos destinados ao ensino. Em 1° de janeiro de 1998 foi implantado o *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF*, conforme preconizado no art. 1° da Lei Federal n° 9.424/96. De acordo com a lei, os recursos do FUN-

DEF devem ser compostos pelo recebimento de 15% (quinze por cento) das cotas-partes dos seguintes impostos:

- ▶ ICMS (Estadual e Municipal);
- ▶ IPI-Exportação (Estadual e Municipal);
- ▶ Fundo de Participação dos Estados;
- ▶ Fundo de Participação dos Municípios;
- ▶ Recursos transferidos a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações/ICMS prevista na Lei Complementar n° 87/96 (Lei Kandir).

1.5.3.2.1.1.1. Dos Repasses Financeiros do Estado à conta FUNDEF, Administrado pelo Banco do Brasil e o Retorno da Parte Estadual

No exercício de 2005, o Estado de Santa Catarina repassou para o FUNDEF o montante de R\$ 755.057.614,61 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).

Deste valor o Estado recebeu em devolução o montante de R\$ 607.971.825,65 (seiscentos e sete milhões, novecentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), gerando uma diferença a menor de R\$ 147.085.788,96 (cento e quarenta e sete milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), ou seja, 19,48% do total repassado, situação que se explica em razão da sistemática de funcionamento do Fundo. Essa diferença é considerada como aplicação em ensino, para efeito de cumprimento do estatuído no artigo 212 da Constituição Federal. Na tabela a seguir consta a demonstração desta movimentação financeira:

TABELA 1.5.3.13

INTEGRALIZAÇÕES DE RECURSOS ORDINÁRIOS DO ESTADO AO FUNDEF/SC E RETORNO EXERCÍCIO DE 2005

DESCRIÇÃO	VALORES	Em R\$
		%
1.CONTRIBUIÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO (A)	755.057.614,61	100,00%
1.1 DEDUÇÃO ICMS	659.610.264,15	81,45
1.2 OUTRAS DEDUÇÕES	95.447.350,46	
2. RETORNO EFETIVO (B)	607.971.825,65	80,52%
DIFERENÇA = (A) - (B)	147.085.788,96	19,48%

Fonte: Comparativo da Receita - Consolidado - 2005.

Considerando o valor do retorno ao Tesouro do Estado (R\$ 607.971.825,65), acrescidos das receitas obtidas pela aplicação financeira (R\$ 13.235.107,60), o Estado estava obrigado a aplicar R\$ 621.206.933,25, na Manutenção e Desen-

volvimento do Ensino Fundamental com recursos do FUNDEF, conforme abaixo indicado:

TABELA 1.5.3.14

**ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DO FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2005**

		Em R\$
FLUXO DE RECURSOS/FUNDEF		VALOR
TOTAL DE REPASSES PELO ESTADO AO FUNDEF	(A)	755.057.614,61
RECEBIDO DO FUNDEF	(B)	607.971.825,65
DIFERENÇA - A CONSIDERAR ART. 212 C.F.	(C) = (A - B)	147.085.788,96
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEF	(D)	13.235.107,60
TOTAL FINANCEIRO A SER APLICADO = (B + D)		621.206.933,25

Fonte: Comparativo da Receita - Consolidado - 2005.

A Secretaria de Estado da Fazenda mantém no Banco BESC S/A, a conta bancária vinculada nº 801.810-6, para fins de aplicação financeira dos recursos recebidos do FUNDEF. Contudo, a utilização desses recursos não obedece à disciplina estabelecida nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.424/96, e art. 69¹, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, já que estes recursos transitam pela Conta Única do Estado.

1.5.3.2.1.1.2. Valor Aplicado no Ensino Fundamental - Recursos do FUNDEF

Os recursos orçamentários provenientes da fonte 0130 – FUNDEF, e aplicados no exercício de 2005, segundo relatórios extraídos do sistema de contabilidade do Estado demonstram o seguinte:

TABELA 1.5.3.15

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA DOS RECURSOS DO FUNDEF
POR SUBFUNÇÃO - FONTE 0130
EXERCÍCIO DE 2005**

		Em R\$
ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA	LIQUIDADADA
Sec. Estado da Educação, Ciência e Tecnologia	465.510.480,99	463.956.482,31
361-ENSINO FUNDAMENTAL	446.503.026,80	444.960.064,36
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	19.007.454,19	18.996.417,95
Fundação Catarinense de Educação Especial	31.562.382,08	31.542.382,08

continua

1

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino público.

§ 5º. O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

<small>continuação</small> ÓRGÃO/SUBFUNÇÃO/FONTE DE RECURSOS	EMPENHADA	LIQUIDADADA
367-EDUCAÇÃO ESPECIAL	31.562.382,08	31.542.382,08
Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional	119.848.777,76	118.580.665,01
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.471,00	14.471,00
361-ENSINO FUNDAMENTAL	119.507.513,76	118.245.989,11
366-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	326.793,00	320.204,90
Secretaria de Estado da Administração	611.065,42	573.185,74
122-ADMINISTRAÇÃO GERAL	86.521,57	86.521,57
361-ENSINO FUNDAMENTAL	524.543,85	486.664,17
TOTAL	617.532.706,25	614.652.715,14

Fonte: Comparativos da Despesa da SED/FCEE/SDR"s/SEA-2005

Na tabela seguinte está demonstrado o valor aplicado com recursos do FUNDEF, apropriados através da Fonte de Recursos 0130:

TABELA 1.5.3.16

**DESPESAS COM RECURSOS DA FONTE 0130 – FUNDEF
EXERCÍCIO DE 2005**

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$	
	EMPENHADO	LIQUIDADADO
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	607.971.825,65	607.971.825,65
2. (+) Resultado das Aplic. Financeiras	13.235.107,60	13.235.107,60
3. (=) Valor a aplicar	621.206.933,25	621.206.933,25
4. (=) Total das Despesas	617.532.706,25	614.652.715,14
5. Percentual aplicado FUNDEF (3/4)	99,41%	98,94%

Fonte: Comparativos da Despesa da SED/FCEE/SDR"s - Comparativo da Receita - Consolidado - 2005

Como se denota, foi realizada despesas no montante de R\$ 617.532.706,25 (seiscentos e dezessete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos) à conta dos recursos do FUNDEF, correspondendo a 99,41% do total que deveria ser aplicado no exercício de referência, que se excluídos os valores empenhados para a concessão de Subvenções Sociais para as APPs, através da ação 4897 - Apoio Financeiro às APPs - Ensino Fundamental (R\$ 35.618.962,73), este percentual cairia para 93,67%.

Conclui-se que o Estado não cumpriu o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.424/96, pois aplicou valores abaixo do mínimo estabelecido, para custear a manutenção de desenvolvimento do ensino fundamental.

1.5.3.2.1.3. Remuneração de Profissionais do Magistério

De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Com a parcela restante de até 40% do FUNDEF, podem ser

pagos os demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público.

Com base no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, verificou-se que em 2005, foram empenhadas despesas de pessoal com recursos da fonte 0130 - FUNDEF.

A tabela a seguir mostra as despesas empenhadas, as despesas liquidadas e as despesas pagas no exercício de 2005:

TABELA 1.5.3.17

REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FR 0130 - FUNDEF EXERCÍCIO DE 2005		
	Em R\$	
ÓRGÃO/ATIVIDADES/ELEMENTO	EMPENHADO	LIQUIDADO
4501 - Sec. de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia	342.382.172,29	342.382.172,29
4862-PAGAMENTO PESSOAL ATIVO ENSINO FUNDAMENTAL	325.917.452,28	325.917.452,28
3190.04 - Contratação por tempo determinado	45.655.579,17	45.655.579,17
3190.09 - Salário-família	84.034,52	84.034,52
3190.11 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	254.339.965,23	254.339.965,23
3190.13 - Obrigações Patronais	25.837.873,36	25.837.873,36
4893-PAGAMENTO DE PROFESSORES ATIVOS JOVENS E ADULTOS	16.464.720,01	16.464.720,01
3190.04 - Contratação por tempo determinado	9.794.834,97	9.794.834,97
3190.09 - Salário-família	9.414,46	9.414,46
3190.11 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	5.858.990,46	5.858.990,46
3190.13 - Obrigações Patronais	801.480,12	801.480,12
4521-FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	28.843.274,51	28.843.274,51
664-PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVOS EDUCAÇÃO ESPECIAL	28.843.274,51	28.843.274,51
3190.04 - Contratação por tempo determinado	12.309.280,95	12.309.280,95
3190.09 - Salário-família	18.322,69	18.322,69
3190.11 - Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil	14.836.605,31	14.836.605,31
3190.13 - Obrigações Patronais	1.608.730,03	1.608.730,03
3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	70.335,53	70.335,53
TOTAL	371.225.446,80	371.225.446,80

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, por Órgão, Unidade, Projeto/Atividade-Dez.05

Ressalta-se que foi empenhado nos elementos para a remuneração dos profissionais do magistério o montante de R\$ 371.225.446,80 (trezentos e setenta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, oitenta centavos), equivalente a 59,76% dos 60% necessários de recursos provenientes do FUNDEF (R\$ 372.724.159,95), a menor em R\$ 1.498.713,15, correspondente a 0,24%, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.5.3.18

**APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO
DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
EXERCÍCIO DE 2005**

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	607.971.825,65	607.971.825,65
2. (+) Resultado das Aplic. Financeiras	13.235.107,60	13.235.107,60
3. (=) Recursos do FUNDEF	621.206.933,25	621.206.933,25
4. Valor a Aplicar (60% s/as Receitas do Fundef)	372.724.159,95	372.724.159,95
5. (=) Total das Despesas com pessoal	371.225.446,80	371.225.446,80
6. Valor Empenhado a maior/menor	1.498.713,15	1.498.713,15
7. Percentual aplicado s/as Receitas do FUNDEF (3/5)	59,76%	59,76%
8. Percentual aplicado acima/abaixo s/as Receitas do FUNDEF(3/6)	0,24%	0,24%

Em R\$

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - 2005

Assim, constata-se que o Estado de Santa Catarina não aplicou o mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme exige o art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96.

1.5.3.3. Salário-Educação

A Constituição Federal preceitua em seu art. 212, § 5º:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(...)

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.”

O salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o ensino fundamental público, podendo ainda ser aplicada na educação especial, desde que vinculada ao referido nível de ensino. Tal contribuição está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas Leis nºs 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03 e pelos Decretos nºs 3.142/99 e 4.943/03.

A alíquota é de 2,5%, incidente sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais. Cabe ao FNDE tanto o papel da gestão da arrecadação da contribuição social do salário-educação quanto o da distribuição dos recursos,

na forma prevista na legislação, sendo creditada mensalmente em conta específica das Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal, para aplicação no Ensino Fundamental Público.

Os recursos recebidos do Salário-Educação no exercício de 2005 foram depositados em conta bancária vinculada, e em seguida transferidos para a Conta Única do Estado, a exemplo do que ocorreu nos exercícios anteriores. Portanto, mesmo existindo a conta bancária vinculada para a movimentação dos recursos financeiros da fonte 0120, o Estado não a utiliza para o pagamento das despesas pertinentes.

O Estado, para o exercício de 2005, previu arrecadar da Cota-parte da Contribuição do Salário-Educação estadual o valor de R\$ 84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais). No entanto, no decorrer do exercício, o Estado registrou o repasse de R\$ 70.384.833,69 (setenta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavo), ou seja, R\$ 10.115.166,31 (dez milhões, cento e quinze mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) abaixo do previsto, que corresponderam a uma queda de arrecadação de 16,70%. Conforme informação extraída do sítio eletrônico do Ministério da Educação - MEC em 2005 o Governo Federal repassou R\$ 70.371.948,55 havendo, portanto, uma diferença entre o valor contabilizado pelo Governo do Estado e o valor divulgado pelo MEC.

A seguir, apresenta-se o valor financeiro que o Estado arrecadou no exercício de 2005, para aplicação no Ensino Fundamental, com recursos da fonte 0120 - Salário-Educação:

TABELA 1.5.3.19

**RECEITAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2005**

	Em R\$
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR ARRECADADO
Transferências da União - Cota Parte do Salário-Educação	70.384.833,69
Resultado das Aplicações Financeiras da SED	3.122.050,06
TOTAL	73.506.883,75

Fonte: Balanços Financeiros dos Meses de Janeiro a Dezembro de 2005, expedidos pela SEF/DCOG e Balançetes Mensais da SED

Cabe salientar que o resultado das aplicações financeiras, no valor de R\$ 3.122.050,06 (três milhões, cento e vinte e dois mil, cinquenta reais e seis centavos) é o proveniente da aplicação dos recursos disponíveis em conta administrada pela Secretaria de Estado da Fazenda. Assim sendo, faz-se necessário que a Secretaria de Estado da Fazenda segregue - contabilmente - as receitas de aplicações financeiras, decorrentes dos recursos financeiros da fonte 0120 - Salário-Educação, visto a sua vinculação à aplicação no Ensino Fundamental.

As Receitas auferidas provenientes do Salário-Educação e a movimentação financeira dos recursos entre a SED e a Secretaria da Fazenda, apresentaram os seguintes resultados:

TABELA 1.5.3.20

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2005				
Em R\$				
MÊS	ARRECADADO P/SED E REPASSADO P/SEF	RETORNO P/SED	SALDO	SALDO ACUMULADO
jan	9.235.221,42	0,00	9.235.221,42	9.235.221,42
fev	3.424.048,49	5.126.673,68	(1.702.625,19)	7.532.596,23
mar	8.899.553,16	1.785.283,59	7.114.269,57	14.646.865,80
abr	2.494.049,17	1.343.977,68	1.150.071,49	15.796.937,29
mai	7.454.631,17	3.347.202,00	4.107.429,17	19.904.366,46
jun	2.478.305,44	3.284.389,15	(806.083,71)	19.098.282,75
jul	8.842.670,33	2.738.547,16	6.104.123,17	25.202.405,92
ago	3.291.314,25	2.423.937,26	867.376,99	26.069.782,91
set	8.554.693,61	2.621.414,83	5.933.278,78	32.003.061,69
out	3.376.067,34	1.470.578,22	1.905.489,12	33.908.550,81
nov	8.803.168,87	2.613.175,50	6.189.993,37	40.098.544,18
dez	3.531.110,44	4.624.987,55	(1.093.877,11)	39.004.667,07
Total	70.384.833,69	31.380.166,62	39.004.667,07	39.004.667,07

Fonte: Balançetes Mensais da SED

Do total arrecadado, foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado de Santa Catarina, no exercício de 2005, o valor de R\$ 64.202.470,93 (sessenta e quatro milhões, duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos), inferior ao valor total das receitas do Salário-Educação em R\$ 9.304.412,82 (nove milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

As despesas realizadas no exercício de 2005, pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, tendo como fonte de recursos o Salário-Educação (fonte 0120), podem ser observadas - por subfunção - na tabela a seguir:

TABELA 1.5.3.21

DESPESAS NO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DA FONTE 0120 SALÁRIO-EDUCAÇÃO - SECRETARIA CENTRAL - FCEE EXERCÍCIO DE 2005		
Em R\$		
SUBFUNÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADAS
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	41.063.048,08	37.055.160,46
366 - EDUC. DE JOVENS E ADULTOS	763.709,45	734.416,43
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	283.070,93	246.045,37
TOTAL - Fonte 0120	42.109.828,46	38.035.622,26

Fonte: Sistema de acompanhamento Orçamentário 2005 - SED/FCEE

As despesas realizadas no exercício de 2005, pelas Secretarias de Estado de

Desenvolvimento Regional, tendo como fonte de recursos o Salário-Educação (fonte 0120), podem ser observadas - por subfunção - na tabela a seguir:

TABELA 1.5.3.22

DESPESAS NO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DA FONTE 0120 SALÁRIO-EDUCAÇÃO - SECRETARIAS REGIONAIS EXERCÍCIO DE 2005		
	Em R\$	
SUBFUNÇÃO	EMPENHADA	LIQUIDADAS
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	22.092.642,47	21.349.330,54
TOTAL - Fonte 0120	22.092.642,47	21.349.330,54

Fonte: Sistema de acompanhamento Orçamentário 2005 - SDRs

Procedendo-se os levantamentos pertinentes à aplicação dos valores decorrentes do Salário-Educação dos exercícios de 1999 a 2005, constatou-se que o Estado deixou de aplicar no Ensino Fundamental, o valor de R\$ 70.247.144,31 (setenta milhões, duzentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.5.3.23

RECEITAS E DESPESAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO EXERCÍCIOS 1999-2005				
	Em R\$			
EXERCÍCIO	RECEITA + APLIC. FINANCEIRA	DESPESA EMPENHADA/PAGA	VALOR NÃO APLICADO	
			NO EXERCÍCIO	ACUMULADO
1999	26.831.854,44	7.313.032,21	(19.518.822,23)	(19.518.822,23)
2000	64.948.777,60	51.293.076,21	(13.655.701,39)	(33.174.523,62)
2001	73.848.854,92	64.125.942,15	(9.722.912,77)	(42.897.436,39)
2002	80.619.545,39	* 80.786.733,31	167.187,92	(42.730.248,47)
2003	93.200.804,53	* 90.168.765,17	(3.032.039,36)	(45.762.287,83)
2004	64.441.276,51	* 49.260.832,85	(15.180.443,66)	(60.942.731,49)
2005	73.506.883,75	* 64.202.470,93	(9.304.412,82)	(70.247.144,31)
TOTAL	477.397.997,14	407.150.852,83	(70.247.144,31)	

Fonte: Balanços anuais da SED – Despesas empenhadas em 2002 a 2005 — Sistema de Acompanhamento Orçamentário.

No exercício de 2005, os recursos do salário-educação foram movimentados na conta administrada pela SEF (c/c nº Banco BESC - ag. 068 - nº 801.820-3 - Salário-Educação).

1.5.3.4 Educação Superior - Programa de Manutenção do Ensino Superior

Para a aplicação dos recursos no Ensino Superior, a Constituição do Estado de SC determina:

Art. 170 - O Estado prestará, anualmente, na forma da lei complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - Os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

A Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 296/05 de 25 de julho de 2005, que regulamentou o artigo 170 e os artigos 46 a 49, do ADCT da Constituição Estadual estabelece o seguinte:

Art. 1.º O Estado de Santa Catarina prestará a assistência financeira de que trata o art. 170 da Constituição Estadual, observado o disposto nos arts. 46 a 49, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, da seguinte forma:

I - 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros às Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo:

a) 60% (sessenta por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos economicamente carentes;

b) 10% (dez por cento) para a concessão de bolsas de pesquisa; e

c) 20% (vinte por cento) destinados à concessão de bolsas de estudo para alunos matriculados em Cursos de Graduação e Licenciatura em áreas estratégicas definidas pelas Instituições de Ensino Superior em conjunto com as entidades estudantis organizadas, representadas pelos acadêmicos dessas Instituições de Ensino Superior, com os Conselhos de Desenvolvimento Regional, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação e Inovação, aplicando, em todo Estado, cinquenta por cento desta verba proporcional ao critério Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - Regional e o restante ao número de alunos nos campi dos projetos financiados; e

II - 10% (dez por cento) dos recursos financeiros para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos, destinando 9% (nove por cento) à concessão de bolsas de estudo e 1% (um por cento) a bolsas de pesquisa, na forma de pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes.

§ 1º Os 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros para as bolsas de estudo para alunos economicamente carentes serão alocados da seguinte forma:

I - 50,4% (cinquenta vírgula quatro por cento) para o exercício fiscal de 2005;

II - 53,3% (cinquenta e três vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2006;

III - 57% (cinquenta e sete por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

IV - 60% (sessenta por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

§ 2º Os 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados à concessão de bolsas de pesquisa para alunos carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, serão alocados da seguinte forma:

I - 6,3% (seis vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2005;
 II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o exercício fiscal de 2006;

III - 8,9% (oito vírgula nove por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

IV - 10% (dez por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

§ 3º Os 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros para as áreas estratégicas às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal serão alocados da seguinte forma:

I - 6,7% (seis vírgula sete por cento) para o exercício fiscal de 2006;

II - 14,2% (quatorze vírgula dois por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

III - 20% (vinte por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

§ 4º Os 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados às demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina e que não possuam financiamento público, serão alocados da seguinte forma:

I - 6,3% (seis vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2005;

II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para o exercício fiscal de 2006;

III - 8,9% (oito vírgula nove por cento) para o exercício fiscal de 2007; e

IV - 10% (dez por cento) a partir do exercício fiscal de 2008.

De acordo com a nova sistemática implantada pela Lei Complementar n.º 281/05, a aplicação do valor mínimo definido pela Constituição do Estado em seu art. 170, para assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina ocorrerá de forma gradativa, conforme demonstrado a seguir, e diante dos critérios definidos no art. 1º inciso I e seus parágrafos 1º, 2º e 3º:

TABELA 1.5.3.24

**VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO
 DEFINIDO PELA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008**

PERCENTUAL MÍNIMO	2008	2007	2006	2005
	4,500	4,005	3,375	2,835
60% Bolsas de Estudo - Alunos Carentes - Art. 1º, I - a	3,000	2,850	2,665	2,520
10% Bolsas de Pesquisa - Art. 1º, I - b	0,500	0,445	0,375	0,315
20% Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas - Art. 1º, I - c	1,000	0,710	0,335	0,000
10% Demais Instituições de Ensino Superior - Art. 1º, II	0,500	0,445	0,380	0,315
9% Bolsas de Estudo	0,450	0,400	0,340	0,280
1% Bolsas de Pesquisa	0,050	0,045	0,040	0,035
TOTAL GERAL 100%	5,000	4,450	3,750	3,150

Fonte: Cálculos elaborados por Técnicos do TCE

Para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 281/05, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2005, pelo menos R\$ 43.237.980,75 (quarenta e três milhões, duzentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), ou seja, 3,15% de R\$ 1.372.634.309,48 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, seiscientos e trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos), que correspondem a 25% das Receitas de Impostos Arrecadados, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.5.3.25

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR EXERCÍCIO DE 2005		Em R\$
RECEITAS		TOTAL
Impostos e Transferências Constitucionais		5.490.537.237,90
25% s/Impostos e Transferências		1.372.634.309,48
Aplicação Mínima no Ensino Superior - 3,150%		43.237.980,75
Distribuição dos 3,150%:		
Fundações Educ. - 90% - 2,835		38.914.182,67
Bolsa de Estudos Alunos carentes - 60% - 2,520		34.590.384,60
Bolsa de Pesquisa - 10% - 0,315		4.323.798,07
Bolsa de Estudos Áreas Estratégicas - 10% - 0,000		0,00
Demais Inst. de Ensino Superior - 10% - 0,315		4.323.798,07
Bolsas de Estudo - 9% - 0,280		3.843.376,07
Bolsa de Pesquisa - 1% - 0,035		480.422,01

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro - CIASC - SEFAZ - Dezembro - 2005

Diante da apuração da base de cálculo para aplicação no ensino superior, têm-se os seguintes valores a aplicar, nos termos da Constituição do Estado e Lei Complementar nº 281/05:

TABELA 1.5.3.26

VALORES A APLICAR EM BOLSAS DE ESTUDOS EXERCÍCIO DE 2005			Em R\$
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	% S/3,15% MÍNIMO		VALOR A APLICAR - R\$
Fundações Educacionais	90		38.914.182,67
Demais Inst. de Ensino Superior	10		4.323.798,07
TOTAL A SER APLICADO	100		43.237.980,75

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro - CIASC - SEFAZ - Dezembro

Para verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais, pertinentes ao Ensino Superior, buscou-se o demonstrativo da execução orçamentária do exercício de 2005 da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, através da ação de Governo, demonstrada a seguir:

TABELA 1.5.3.27

DESPESAS NO ENSINO SUPERIOR EXERCÍCIO DE 2005		Em R\$
Despesas	Total	
4883 - Concessão de Crédito Educativo para alunos do Ensino Superior		
Dotação Autorizada		34.443.998,66
Empenhada		34.443.998,66
Liquidada		29.535.550,27
Paga		29.354.948,27
Saldo a Pagar		180.602,00

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SEF/CIASC - 2005.

Conforme se observa, a Secretaria de Estado da Educação e Inovação, na programação das despesas para o Ensino Superior, não segregou as dotações em atividades específicas destinadas às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, que correspondem a 90% dos 3,15% do limite mínimo para aplicação na MDE (25% da CF - art. 212), assim como não procedeu ao rateio orçamentário das dotações destinadas à Bolsa de Estudos, Bolsas de Pesquisa-Mensalidade e Crédito Educativo, e por conseqüência, não segregou os 10% para as Instituições de Ensino Superiores legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.

O Poder Executivo, considerando as despesas empenhadas, incluídas aquelas ainda não liquidadas, nos termos da Portaria STN 471/2004, repassou às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e as Instituições de Ensino Superior valor inferior ao exigido pela Constituição Estadual (R\$ 34.443.998,66), portanto não cumpriu o preceituado no art. 170 da Constituição Estadual ao aplicar recursos orçamentários abaixo do mínimo exigido para o exercício de 2005, deixando de aplicar R\$ 8.793.982,09 (oito milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), como demonstrado na tabela seguinte:

TABELA 1.5.3.28

COMPARATIVO DO LIMITE OBRIGATÓRIO E A APLICAÇÃO EFETIVA SUBFUNÇÃO ENSINO SUPERIOR EXERCÍCIO DE 2005					Em R\$
ESPECIFICAÇÃO	A APLICAR (A)	EMPENHADO (B)	LIQUIDADO (C)	DIFERENÇA (A-B)	
Apl. Mín. no Ens. Superior-3,15%	43.237.980,75	34.443.998,66	29.535.550,27	8.793.982,09	
Distribuição dos 3,15%:					
Fundações Educ. - 90%	38.914.182,67	31.217.185,65	28.244.825,04	7.696.997,02	
Inst. de Ensino Superior - 10%	4.323.798,07	3.226.813,01	1.290.725,23	1.096.985,06	

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SEF/CIASC - 2005.

Da análise dos valores empenhados e pagos destinado às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal, observou-se que do total registrado, R\$ 5.080.000,00 (Cinco milhões e oitenta mil reais) referem-se às parcelas 9 e 10 de convênios firmados no exercício de 2004, parcelas estas anuladas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo reempenhadas no exercício de 2005, devendo, portanto, serem excluídas do cálculo, conforme demonstrados na tabela que segue:

TABELA 1.5.3.29

**VALORES DE 2004 ANULADOS E REEMPENHADOS EM 2005
EXERCÍCIO DE 2005**

FUNDAÇÃO	VALORES DE 2004 ANULADOS REEMPENHADOS EM 2005	Em R\$
UNIVALI – ITAJAÍ		1.116.062,00
FEBAVE – ORLEANS		16.764,00
FEBE – BRUSQUE		82.294,00
FEHH – IBIRAMA		19.304,00
FERJ/UNERJ - J.Sul		154.938,00
FUCRI/UNESC – CRICIÚMA		355.598,00
FURB – BLUMENAU		545.590,00
UNC Caçador		116.882,00
UNC Canoinhas		125.474,00
UNC Concórdia		95.504,00
UNC Curitiba		36.578,00
UNC Mafra		117.346,00
UNIDAVI - RIO DO SUL		151.890,00
UNIPLAC – LAGES		208.786,00
UNISUL – TUBARÃO		753.866,00
UNIVILLE - JOINVILLE		349.502,00
UNOCHAPECÓ		310.894,00
UNOESC JOAÇABA		194.562,00
UNOESC S.Miguel d' Oeste		128.014,00
UNOESC VIDEIRA		112.268,00
UNOESC Xanxerê		87.884,00
TOTAL		5.080.000,00

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SEF/CIASC - 2005.

Diante destes fatos, verifica-se que o Poder Executivo comprometeu despesas efetivamente às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e as Instituições de Ensino Superior em valor inferior ao exigido pela Constituição Estadual, deixando de aplicar R\$ 13.873.982,09 (treze milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

A partir da edição da Lei Complementar nº 180/99, revogada pela Lei Complementar 281/05, o Estado deixou de repassar às Fundações Educacionais a importância de R\$ 126.266.719,46, conforme se demonstra a seguir:

TABELA 1.5.3.30

**COMPARATIVO DOS VALORES A REPASSAR E REPASSADOS AS
FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS
EXERCÍCIO DE 1999 A 2005**

Em R\$

EXERCÍCIO	MÍNIMO CONSTITUCIONAL A SER REPASSADO		REPASSADO		DIFERENÇA	
	%	VALOR - R\$	%	VALOR - R\$	%	VALOR - R\$
1.999	2	11.271.475,96	2,08	11.718.950,92	0,08	-447.474,96
2.000	3	20.135.849,68	2,24	15.027.899,80	-0,76	5.107.949,88
2.001	4	31.156.760,56	2,02	15.754.869,98	-1,98	15.401.890,58
2.002	5	46.017.846,85	2,57	23.642.635,19	-2,43	22.375.211,66
2.003	5	55.096.503,98	1,83	20.220.245,10	-3,17	34.876.258,88
2.004	5	60.575.727,86	1,69	20.416.826,53	-3,31	40.158.901,33
2.005	3,15	43.237.980,75	2,51	34.443.998,66	-0,64	8.793.982,10
TOTAL		267.492.145,64		141.225.426,18		126.266.719,46

Fonte: Balanço Geral da SED e Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SEF/CIASC - 2003 a 2005.

Diante dessas informações e considerando o valor mínimo a ser aplicado das Receitas de Impostos Arrecadadas, tem-se que:

- a) não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado R\$ 43.237.980,75 (3,150%), enquanto aplicou a importância de R\$ 34.443.998,66, correspondente a 2,509%;
- b) não foi cumprido o inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/05, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas Fundações Educacionais instituídas por Lei Municipal, deveria ter aplicado R\$ 38.914.182,67 (2,835%), enquanto aplicou a importância de R\$ 31.217.185,65, correspondente a 2,274%;
- c) não foi cumprido o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 281/05, que estabelece os limites mínimos de recursos para destinação aos alunos matriculados nas demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, deveria ter aplicado R\$ 4.323.798,07 (0,315%), enquanto aplicou a importância de R\$ 3.226.813,01, correspondente a 0,235%;

A tabela seguinte mostra os valores destinados às Fundações Educacionais do Estado:

TABELA 1.5.3.31

**VALORES POR FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$

FUNDAÇÃO	ALUNOS	PECENTUAL A	TOTAL EMPENHADO-2005	PECENTUAL B	PECENTUAL (A-B)
UNIVALI – ITAJAI	24.954	20,34	6.432.722,00	20,61	(0,2650)
FEBAVE – ORLEANS	492	0,40	121.587,00	0,39	0,0116
FEBE – BRUSQUE	2.120	1,73	533.977,00	1,71	0,0176
FEHH – IBIRAMA	355	0,29	95.009,65	0,30	(0,0150)
FERJ/UNERJ - J.Sul	3.598	2,93	921.522,00	2,95	(0,0190)
FUCRI/UNESC – CRICIÚMA	9.491	7,74	2.377.736,00	7,62	0,1199
FURB – BLUMENAU	12.311	10,04	3.168.550,00	10,15	(0,1146)
UNC Caçador	2.839	2,31	721.754,00	2,31	0,0022
UNC Canoinhas	3.348	2,73	838.787,00	2,69	0,0422
UNC Concórdia	2.360	1,92	598.316,00	1,92	0,0071
UNC Curitibaanos	904	0,74	229.178,00	0,73	0,0028
UNC Mafra	2.577	2,10	666.391,00	2,13	(0,0340)
UNIDAVI – RIO DO SUL	3.492	2,85	895.884,00	2,87	(0,0233)
UNIPLAC – LAGES	4.883	3,98	1.249.150,00	4,00	(0,0211)
UNISUL – TUBARÃO	19.690	16,05	4.948.991,00	15,85	0,1970
UNIVILLE – JOINVILLE	8.234	6,71	2.103.827,00	6,74	(0,0273)
UNOCHAPECÓ	7.629	6,22	1.936.312,00	6,20	0,0161
UNOESC JOAÇABA	5.110	4,17	1.283.292,00	4,11	0,0546
UNOESC S.Miguel d' Oeste	3.184	2,60	806.389,00	2,58	0,0123
UNOESC VIDEIRA	2.812	2,29	711.389,00	2,28	0,0134
UNOESC Xanxerê	2.293	1,87	576.422,00	1,85	0,0227
TOTAL	122.676	100,00	31.217.185,65	100,00	0,0000

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - 2005.

Na tabela a seguir estão demonstrados os valores destinados às Instituições de Ensino Superior:

TABELA 1.5.3.32

**VALORES POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - PRIVADA
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$

FUNDAÇÃO	ALUNOS	PECENTUAL A	TOTAL 2005	PECENTUAL B	PECENTUAL (A-B)
ASSOCIACAO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	1.010	2,83	91.158,00	2,83	0,00
ASSOCIACAO EDUCACIONAL VALE DO ITAJAI	1.575	4,41	142.153,00	4,41	0,00
ASSOCIACAO EDUC. DO VALE DO ITAJAI-MIRIM	716	2,00	64.623,00	2,00	0,00
ASSOC. EDUC. FREI NIVALDO L. ASSEFRENI	1.253	3,50	113.091,00	3,50	0,00
ASSOC. EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI	5.434	15,20	490.448,00	15,20	0,00
CENTRO EDUC.FLORIPA LTDA/FACULDADE DECISAO	643	1,80	58.035,00	1,80	0,00
CESC-CENTRO DE ENSINO SUP. DE CHAPECO-FAEM.	201	0,56	18.142,00	0,56	0,00
COLEGIO UNIVERSITARIO CRICIUMA	1.024	2,86	92.422,00	2,86	0,00
COL. CENEC. JOSE E. MOREIRA	1.514	4,23	136.647,00	4,23	0,00
EDUCAR INSTITUICAO EDUCACIONAL S/S LTDA.	3.084	8,63	278.348,00	8,63	0,00
ESCOLA NORMAL E GINASIO MADRE T. MICHEL	164	0,46	14.801,00	0,46	0,00

continua

continuação

UNDAÇÃO	ALUNOS	PECENTUAL A	TOTAL 2005	PECENTUAL B	PECENTUAL (A-B)
FACULDADE EXPONENCIAL	840	2,35	75.814,03	2,35	0,00
FUND.EST.SUPERIORES ADM. GERENCIA	530	1,48	47.835,00	1,48	0,00
INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA	146	0,41	13.178,00	0,41	0,00
SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA	412	1,15	37.186,00	1,15	0,00
SOCIEDADE CIVIL AVANTIS DE ENSINO LTDA.	352	0,98	31.770,00	0,98	0,00
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA	3.526	9,86	318.241,00	9,86	0,00
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO	535	1,50	48.286,00	1,50	0,00
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPIRANGA-SEI	982	2,75	88.631,00	2,75	0,00
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	2.696	7,54	243.328,00	7,54	0,00
SOCIEDADE EDUC. DO VALE DO ITAPOCU	1.794	5,02	161.918,00	5,02	0,00
SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCACAO	4.661	13,04	420.680,00	13,04	0,00
SOC.BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	1.314	3,68	118.595,00	3,68	0,00
SOC.DE ASSIST.TRABALHADORES DO CARVAO	90	0,25	8.122,00	0,25	0,00
SOC.EDUCACIONAL CONCORDIA	419	1,17	37.817,98	1,17	0,00
SOC.ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA	837	2,34	75.543,00	2,34	0,00
TOTAL	35.752	100,00	3.226.813,01	100,00	0,00

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - 2005.

1.5.4 Função Saúde

1.5.4.1 Receita Líquida de Impostos versus Despesas Liquidadas com Saúde

As diretrizes para aplicação de recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, que alterou os arts. 34, 35, 156, 160, 167, e 198 da Constituição Federal e acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC.

Consoante os critérios estabelecidos no art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Estado deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício financeiro de 2004, o valor mínimo correspondente a 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição Federal, somados aos recursos provenientes da União de que tratam os arts. 157 e 159, I “a” e II, da Constituição Federal, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios.

Visando estimular a efetiva implementação dos dispositivos constitucionais alterados pela Emenda Constitucional nº 29, o Ministério da Saúde realizou encontros com representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Conselho Nacional de Saúde - CNS e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS, sendo que a partir desses encontros chegou-se a um consenso quanto às receitas e despesas para fim do piso mínimo, tendo sido convalidadas pela Portaria nº 20.047/2002 do

Ministério da Saúde e Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, reeditada através da Resolução nº 322/2003.

As receitas vinculadas de Estados, para efeito do cumprimento do texto constitucional modificado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, ficam assim compostas:

- a) Receitas de Impostos Estaduais: ICMS, IPVA, ITCMD;
- b) Receitas de Transferências da União: Quota-Parte do FPE, Quota-Parte do IPI – Exportação, Transferências da Lei Complementar n.º 87/1996 (Lei Kandir);
- c) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- d) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária;
- e) Dedução das Transferências Financeiras Constitucionais e Legais a Municípios: ICMS (25%), IPVA (50%), IPI – Exportação (25%), Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir (25%)

Serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, tais como:

- a) vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) vigilância sanitária;
- c) vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) educação para a saúde;
- e) saúde do trabalhador;
- f) assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
- g) assistência farmacêutica;
- h) atenção à saúde dos povos indígenas;
- i) capacitação de recursos humanos do SUS;
- j) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde promovidos por entidades do SUS;
- k) produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;
- l) saneamento básico e do meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar, ou aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e outras ações de saneamento a critério do Conselho Nacional de Saúde;
- m) serviços de saúde penitenciários, desde que firmado Termo de Cooperação específico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços;

- n) atenção especial aos portadores de deficiência; e
- o) ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.
- Não serão consideradas como despesas com ações e serviços de saúde as relativas a:
- pagamento de aposentadorias e pensões;
 - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
 - merenda escolar;
 - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII da Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
 - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
 - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes federativos e por entidades não governamentais;
 - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos na Sexta Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde e não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS; e
 - ações e serviços públicos de saúde custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo definida na Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

De acordo com o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29/2000, a base de cálculo dos valores mínimos a serem aplicados no exercício de 2005 em ações e serviços públicos de saúde é a que se demonstra na tabela abaixo.

TABELA 1.5.4.1

**BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA
EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2005**

	Em R\$
BASE DE CÁLCULO - 2005	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS CORRENTES	5.490.367.002,07
1.1 Receita Tributária	4.771.884.936,06
1.1.1 Impostos	4.771.884.936,06
IRRF	227.331.561,54
IPVA	188.691.938,86
ITCMD	23.047.214,25
ICMS	4.332.814.221,41
1.2 Transferências Correntes	636.315.673,51

continua

continuação BASE DE CÁLCULO - 2005		RECEITA ARRECADADA
1.2.1	Transferências da União	636.315.673,51
1.2.1.1	Participação na Receita da União	544.737.268,51
	FPE	383.390.467,57
	IPI	161.346.800,94
1.2.1.2	Outras Transferências da União	91.578.405,00
	Transferências Financeiras Lei n.º 87/96	91.578.405,00
1.3	Outras Receitas Correntes	82.166.392,50
1.3.1	Multas e Juros de Mora dos Tributos	75.788.549,86
	Multas e Juros de Mora do ICMS	45.611.142,49
	Multas e Juros de Mora do IPVA	8.502.566,60
	Multas e Juros de Mora do ITCMD	140.165,83
	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS	21.321.144,89
	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA	176.324,85
	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	37.205,20
1.3.2	Receita da Dívida Ativa Tributária	6.377.842,64
	Dívida Ativa do ICMS	6.113.299,68
	Dívida Ativa do IPVA	249.577,91
	Dívida Ativa do ITCMD	14.965,05
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO - 12%		658.844.040,25

Fonte: Balancete do Razão Analítico Consolidado Geral do mês de dezembro de 2005, já deduzidas as transferências financeiras Constitucionais e Legais a Municípios.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

Observa-se que a Receita de Impostos/Transferências arrecadada no exercício de 2005, apurada pelo Tribunal de Contas, atingiu o montante de R\$ 5.490.367.002,07 (cinco bilhões quatrocentos e noventa milhões trezentos e setenta e sete mil dois reais e sete centavos). Nos termos do art. 77, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 12% deste valor, que corresponde a R\$ 658.844.040,25 (seiscentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quarenta reais e vinte e cinco centavos) equivale ao valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Consoante o art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, os recursos do Estado destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde.

Destarte, a verificação da aplicação mínima em ações e serviços de saúde deve levar em conta as despesas realizadas pelo Fundo Estadual de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, visto que esta se caracteriza como setor saúde, e considerando ainda o que foi compreendido de reunião realizada na sede do Ministério da Saúde, em 11/07/2001, e do Seminário “Operacionalização da Emenda Constitucional 29” realizado nos dias 19 a 21 de setembro de 2001 (conforme Processo nº AOR 01/01478968, cujo assunto é a aplicação de percentual mínimo para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde).

Do mesmo modo, levar-se-á em conta as descentralizações de créditos orçamentários feitas pela Secretaria de Estado da Saúde e Fundo Estadual de Saúde a outros órgãos da estrutura do Estado com base na Lei Estadual nº 12.931/2004, que instituiu o procedimento de descentralização de créditos orçamentários com o objetivo de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da Administração do Estado.

Ainda, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2005 foram consideradas as despesas com inativos e pensionistas, tendo em vista que os conceitos para apuração dos percentuais mínimos vinham sendo discutidos e consolidados no decorrer do exercício em análise. Contudo, para os exercícios seguintes deverão ser excluídas dos cálculos das despesas com a saúde.

Os valores das despesas empenhadas e liquidadas pelo Estado, relativos à função 10 - Saúde, concernentes aos recursos das fontes “0100 - Recursos não destinados à contrapartida - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários” e “3100 - Outras contrapartidas - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários”, no exercício financeiro de 2005, estão demonstrados na tabela a seguir.

TABELA 1.5.4.2

**DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA
NA FUNÇÃO 10 - SAÚDE, NAS FONTES 0100 E 3100
EXERCÍCIO DE 2005**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Em R\$	
	EMPENHADO	LIQUIDADO
Fundação Catarinense de Educação Especial	9.367,05	9.367,05
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	508.196,11	508.196,11
Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Sta Catarina	487.866,65	487.866,65
Secretaria de Estado da Administração	253.461,46	253.461,46
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	14.084.623,86	14.084.623,86
Secretaria de Estado da Saúde	337.453.700,86	337.453.700,86
Fundo Estadual de Saúde	263.885.428,45	261.590.826,54
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste	468.879,40	463.879,40
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha	41.872,25	37.058,25
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste	45.689,77	45.492,55
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Chapecó	219.850,56	216.502,95
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Xanxerê	69.120,56	68.659,76
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia	40.699,43	40.158,56
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba	210.572,88	210.572,88
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira	45.665,49	45.665,49
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador	28.648,61	28.648,61
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Rio do Sul	106.958,69	106.958,69
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga	25.327,78	25.327,78
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ibirama	39.733,55	39.733,55

continua

<small>continuação</small> UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EMPENHADO	LIQUIDADO
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Blumenau	36.946,78	35.127,77
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque	2.992,40	2.992,40
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Itajaí	108.182,07	104.572,49
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis	58.123,09	43.076,33
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna	18.132,63	18.132,63
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Tubarão	120.690,35	120.690,35
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma	118.678,42	115.185,96
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Araranguá	70.474,09	55.393,25
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville	47.642,52	45.304,79
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul	55.864,93	55.215,82
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Mafra	115.367,94	115.367,94
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Canoinhas	25.531,61	21.710,88
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Lages	305.933,29	305.933,29
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de São Joaquim	20.141,64	19.607,58
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Palmitos	6.381,80	6.381,80
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira	6.589,31	6.589,31
TOTAL	619.143.336,28	616.787.983,59

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada do mês de dezembro de 2005.

Verifica-se que por conta dos Recursos do Tesouro do Estado (fontes 0100 e 3100), na função saúde, o Estado liquidou despesas no montante de R\$ 616.787.983,59 (seiscentos e dezesseis milhões setecentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e cinqüenta e nove centavos), correspondendo a 11,23% da base de cálculo da receita para aplicação mínima em ações e serviços de saúde, no exercício de 2005 (R\$ 5.490.367.002,07).

Além das despesas realizadas pelo Estado relativas à função 10 - Saúde, concernentes aos recursos das fontes “0100” e “3100”, descritas na tabela acima, também podem ser consideradas no cálculo da aplicação mínima em ações e serviços de saúde as despesas a seguir mencionadas realizadas em outras funções de governo.

- R\$ 701.032,21 (setecentos e um mil trinta e dois reais e vinte e um centavos) relativo à despesa com os pagamentos dos Gerentes de Saúde das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional - SDRs, porquanto se encaixa nos objetivos assentados pelo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, bem como a função principal de tais gerentes é representar a Secretaria de Estado da Saúde nas respectivas SDRs; e
- R\$ 3.319.711,35 (três milhões trezentos e dezenove mil setecentos e onze reais e trinta e cinco centavos) relativo às despesas realizadas com o Hospital de Custódia da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, haja vista o Termo de Adesão ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário firmado em 29/09/2003 pelos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública e Defesa do Cidadão à época, por atenderem ao dis-

posto na Sexta Diretriz, inciso XIII da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Conforme determina a Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal de Contas, em seu art. 1º, a apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição Federal e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será promovida tomando-se por base a despesa liquidada, assim considerada nos termos do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 471/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Ainda, para fins de apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, quando do encerramento do exercício serão consideradas as inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não liquidadas, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas a ações e serviços públicos de saúde (art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004).

De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, as quais foram requisitadas pelo Conselheiro Relator mediante o Ofício 4.531/2006, de 31/03/2006, foram inscritas em restos a pagar processados e não processados, despesas no montante de R\$ 65.168.716,90 (sessenta e cinco milhões cento e sessenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e noventa centavos) relativas à função 10 - Saúde (fontes de recursos 0100 e 3100), conforme tabela a seguir:

TABELA 1.5.4.3

**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS
PELO ESTADO DE SANTA CATARINA
NA FUNÇÃO 10 - SAÚDE, NAS FONTES 0100 E 3100
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$			
ESPECIFICAÇÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	TOTAL
Fonte 0100	2.252.469,40	62.795.419,33	65.047.888,73
Fonte 3100	102.883,29	17.944,88	120.828,17
Total	2.355.352,69	62.813.364,21	65.168.716,90

Fonte: Ofício SEF/GABS nº 0412/2006, de 17/04/2006, que informa os valores inscritos em restos a pagar em 2005 por fontes de recursos, concernentes à função 10 - Saúde.

No que tange às disponibilidades financeiras das fontes de recursos 0100 e 3100, a Secretaria de Estado da Fazenda, em resposta ao ofício 4.531/2006, de 31/03/2006, supracitado, informa que a posição, em 31/12/2005, da fonte de recursos 0100 era de R\$ 125.491.552,52 (cento e vinte e cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), não havendo disponibilidade financeira na fonte de recursos 3100.

Destarte, para fins de apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, será deduzido o valor de R\$ 120.828,17 (cento e vinte mil oitocentos e

vinte e oito reais e dezessete centavos) relativo às despesas inscritas em restos a pagar sem disponibilidade financeira, relativo à fonte de recursos 3100.

Portanto, as despesas consideradas para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000 estão demonstradas na tabela a seguir.

TABELA 1.5.4.4

EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DESPESA LIQUIDADADA - EXERCÍCIO DE 2005

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ VALOR
Despesas realizadas na Função 10 (Fontes 0100 e 3100) ¹	619.143.336,28
Gerências de Saúde, vinculadas às SDRs	701.032,21
Hospital de Custódia da SSP	3.319.711,35
(-) Restos a Pagar do Exercício sem Disponibilidade Financeira	120.828,17
TOTAL APLICADO EM SAÚDE	623.043.251,67
PERCENTUAL APLICADO - %	11,35

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 - Saúde, mês de dezembro de 2005; Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2005, publicado pelo Poder Executivo; Ofício SEF/GABS nº 0412/2006, de 17/04/2006, que informa os cancelamentos e os valores inscritos em restos a pagar por fontes de recursos, relativos à Função 10 - Saúde, bem como a posição em 31/12/2005 das disponibilidades financeiras por fontes de recursos.

Nota: (1) despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar não processados, relativas à Função 10 - Saúde (Fontes de Recursos 0100 e 3100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

Observa-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados, levando-se em consideração a despesa liquidada, aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 623.043.251,67 (seiscentos e vinte e três milhões quarenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), equivalente ao percentual de 11,35%.

Seguindo as orientações da 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária aprovado pela Portaria nº 471/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, os restos a pagar vinculados à Saúde cancelados em 2005, relativos ao exercício de 2004, devem ser objeto de compensação, visto que já foram considerados em percentuais de aplicação no respectivo exercício de inscrição (2004) em ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com a respectiva Portaria deve-se considerar o seguinte:

- 1) Se a aplicação apurada no exercício de 2004, subtraída dos restos a pagar inscritos em 2004 e cancelados em 2005 for maior que a aplicação mínima devida em 2004, não haverá compensação, pois o valor aplicado do exercício de 2004 continua acima do limite mínimo constitucional;

- 2) Se a aplicação apurada no exercício de 2004 for maior que a aplicação mínima devida em 2004 e a diferença entre a aplicação apurada no exercício de 2004 e os restos a pagar inscritos em 2004 e cancelados em 2005 for menor que a aplicação mínima devida em 2004, haverá compensação, pois o valor aplicado ficará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício de 2004, devendo ser aplicado no exercício de 2005, além do limite mínimo constitucional, o valor que resultar da seguinte fórmula: aplicação mínima devida em 2004 subtraída da diferença entre a aplicação apurada no exercício de 2004 e os restos a pagar inscritos em 2004 e cancelados em 2005; e
- 3) Se a aplicação apurada no exercício de 2004 for menor ou igual à aplicação mínima devida em 2004, então a diferença entre a aplicação apurada no exercício de 2004 e os restos a pagar inscritos em 2004 e cancelados em 2005 será menor que a aplicação mínima devida em 2004, nesse caso, haverá compensação, pois o valor aplicado continuará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício de 2004, devendo ser aplicado no exercício de 2005, além do limite mínimo constitucional, o valor dos restos a pagar inscritos em 2004 e cancelados em 2005.

Conforme consta dos autos do processo nº PCG 05/00895953 relativo ao Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado no exercício de 2004, a aplicação mínima devida em 2004 era de R\$ 581.516.403,22 (quinhentos e oitenta e um milhões quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos) e a aplicação apurada efetivamente no exercício de 2004, consoante o relatório do Relator, foi de R\$ 548.480.871,23 (quinhentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e oitenta mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e três centavos), correspondente ao percentual de 11,32% nesse exercício.

Verifica-se, assim, a incidência por parte do Estado na situação número três relatada acima. Portanto, deverá ser deduzido da aplicação em ações e serviços públicos de saúde os restos a pagar inscritos em 2004 e cancelados em 2005 relativos à fonte de recursos 00 - Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários (atuais fontes de recursos 0100 e 3100) na sua integralidade, cujo valor informado pela Secretaria de Estado da Fazenda (resposta ao ofício 4.531/2006, de 31/03/2006, citado anteriormente) concernente à Função 10 - Saúde é de R\$ 65.839.535,93 (sessenta e cinco milhões oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).

Na seqüência demonstra-se como fica a aplicação em ações e serviços públicos de saúde após a dedução dos restos a pagar cancelados.

TABELA 1.5.4.5

EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005, RELATIVOS A 2004
EXERCÍCIO DE 2005

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ VALOR
Despesas realizadas na Função 10 (Fontes 0100 e 3100) ¹	619.143.336,28
Gerências de Saúde, vinculadas às SDRs	701.032,21
Hospital de Custódia da SSP	3.319.711,35
(-) Restos a Pagar do Exercício sem Disponibilidade Financeira	120.828,17
TOTAL APLICADO EM SAÚDE	623.043.251,67
PERCENTUAL APLICADO - %	11,35
Restos a Pagar Cancelados	65.839.535,93
TOTAL APLICADO EM SAÚDE DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	557.203.715,74
PERCENTUAL APLICADO - %, APÓS DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	10,15

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 - Saúde, mês de dezembro de 2005; Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2005, publicado pelo Poder Executivo; Ofício SEF/GABS nº 0412/2006, de 17/04/2006, que informa os cancelamentos e os valores inscritos em restos a pagar por fontes de recursos, relativos à Função 10 - Saúde, bem como a posição em 31/12/2005 das disponibilidades financeiras por fontes de recursos.

Nota: (1) despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar não processados, relativas à Função 10 - Saúde (Fontes de Recursos 0100 e 3100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

Observa-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados, levando-se em consideração a despesa liquidada, deduzida dos Restos a Pagar cancelados em 2005, relativos a 2004, aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 557.203.715,74 (quinhentos e cinquenta e sete milhões duzentos e três mil setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), correspondendo ao percentual de 10,15%.

A partir do exercício de 2005 o percentual mínimo para aplicação em Saúde é 12%, equivalendo a um valor de R\$ 658.844.040,25 (seiscentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quarenta reais e vinte e cinco centavos). Desta maneira, considerando a despesa liquidada verifica-se que o Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro de 2005, não aplicou o valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 77, II, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

1.5.4.2 Indicadores de Gestão

Tendo em vista que a Função Saúde é Função essencial e obrigatória do Estado, neste tópico serão avaliados alguns indicadores de gestão organizados e

publicados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS/OMS.

A avaliação destes indicadores seguirá os critérios estabelecidos pelo manual “Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações”, 1ª edição - 2002, editado pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS-OMS, sendo que a avaliação dos indicadores de Saúde no âmbito do Estado de Santa Catarina se dará em confronto com as demais unidades da Federação da Região Sul.

1.5.4.2.1 Taxa de Mortalidade Pós-Neonatal

O indicador taxa de mortalidade pós-neonatal, que é integrante da categoria indicadores de mortalidade, segundo o manual acima citado, possui as seguintes características e análise:

1. Conceituação - Número de óbitos de 28 a 364 dias de vida completos, por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
2. Interpretação - Estima o risco de morte dos nascidos vivos no período considerado. Taxas elevadas de mortalidade pós-neonatal refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.
3. Usos - Analisar variações geográficas e temporais da mortalidade pós-neonatal, identificando tendências e situações de desigualdade que possam demandar a realização de estudos especiais. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de atenção integral à saúde infantil. Contribuir na avaliação dos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico da população.
4. Limitações - O cálculo direto da taxa, a partir de dados derivados de sistemas de registro contínuo, pode exigir correções da subnumeração de óbitos pós-neonatais e de nascidos vivos, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. O uso alternativo de taxas baseadas em estimativas de mortalidade infantil - calculadas por métodos demográficos - está sujeito a imprecisões inerentes aos pressupostos e às técnicas utilizadas em populações com reduzido número de eventos.
5. Fonte - Ministério da Saúde/Cenepi: Sistema de Informações Sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos (SINASC) e base de dados do IBGE.
6. Método de cálculo - número de óbitos de residentes de 28 a 364 dias completos de vida dividido pelo número de nascidos vivos de mães residentes multiplicado por 100 (cem).
7. Categorias sugeridas para análise - Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal.

8. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.5.4.6

TAXA DE MORTALIDADE PÓS-NEONATAL

NÚMERO DE ÓBITOS NA IDADE DE 28 A 364 DIAS P/1000 NASCIDOS VIVOS				
REGIÃO: SUL				
REGIÃO	PARANÁ	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL	MÉDIA
Sul	5,27	5,34	6,00	5,57

*Fonte: MS/SVS - Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos - SINASC;
MS/SVS - Sistema de Informações Sobre Mortalidade - SIM;
IBGE/Estimativas demográficas.*

Período: 2002.

Com referência ao indicador em análise, o Estado de Santa Catarina encontra-se com índice satisfatório, visto que se situa abaixo da média da Região Sul e com índice inferior aos de outras Regiões do Brasil (Região Norte: 9,93; Região Nordeste: 14,12; Região Centro-Oeste: 6,06), somente perdendo para os Estados do Espírito Santo (4,41), do Rio de Janeiro (5,25), de São Paulo (4,68), e para o Distrito Federal que possui o índice de 3,94.

1.5.4.2.2 Taxa de Mortalidade Materna

O indicador taxa de mortalidade materna, que é integrante da categoria indicadores de mortalidade, segundo o manual citado anteriormente, possui as seguintes características e análise:

1. Conceituação - Número de óbitos femininos por causas maternas, por 100 mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Morte materna, segundo a 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), é a “morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas em relação a ela, porém não devida a causas acidentais ou incidentais”.
2. Interpretação - Estima a frequência de óbitos femininos atribuídos a causas ligadas à gravidez, ao parto e ao puerpério, em relação ao total de nascidos vivos. O número de nascidos vivos é adotado como uma aproximação do total de mulheres grávidas. Reflete a qualidade da assistência à saúde da mulher. Taxas elevadas de mortalidade materna estão associadas à insatisfatória prestação de serviços de saúde a esse grupo.
3. Usos - Analisar variações geográficas e temporais da mortalidade materna, identificando tendências e situações de desigualdade que possam demandar estudos especiais. Subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde direcionadas à atenção pré-natal, ao parto e ao

puerpério. Contribuir na avaliação dos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Realizar comparações internacionais, para o que se adota a definição tradicional de morte materna, ocorrida até 42 dias após o término da gestação. Para determinadas análises no âmbito nacional, utiliza-se o conceito de mortalidade materna tardia.

4. Limitações - O cálculo direto da taxa, a partir de dados derivados de sistemas de registro contínuo, pode exigir correções da subenumeração de mortes maternas e de nascidos vivos, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. Imprecisão na declaração da causa de óbitos maternos pode comprometer a consistência do indicador. Comparações espaciais e temporais podem ser prejudicadas pelo emprego de diferentes definições de morte materna. A alternativa de utilizar estimativas do número de nascidos vivos, elaboradas com base em métodos demográficos, está sujeita a imprecisões inerentes às técnicas empregadas.
5. Fonte - Ministério da Saúde/Cenepi: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC).
6. Método de cálculo - número de óbitos de mulheres residentes, por causas e condições consideradas de óbito materno dividido pelo número de nascidos vivos de mães residentes multiplicado por 100.000 (cem mil).
7. Categorias sugeridas para análise - Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, estados e Distrito Federal.
8. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.5.4.7

TAXA DE MORTALIDADE MATERNA**NÚMERO DE ÓBITOS FEMININOS POR CAUSAS MATERNAS, POR 100 MIL NASCIDOS VIVOS
REGIÃO: SUL**

REGIÃO	PARANÁ	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL	MÉDIA
Sul	57,53	45,09	62,48	56,84

Fonte: MS/SVS - Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos - SINASC;
MS/SVS - Sistema de Informações Sobre Mortalidade - SIM.

Período: 2002.

No que tange ao indicador em análise, o Estado de Santa Catarina encontra-se com índice satisfatório, visto que se situa abaixo da média da Região Sul.

1.5.4.2.3 Proporção de Partos Cesáreos (SUS)

O indicador proporção de partos cesáreos, que é integrante da categoria indicadores de cobertura, segundo o manual acima citado, possui as seguintes características e análise:

1. Conceituação - Percentual de partos cesáreos pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), segundo vínculo, em relação ao total de partos hospitalares

pagos pelo SUS, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.

2. Interpretação - Mede a ocorrência de partos cesáreos no total de partos de residentes pagos pelo SUS. Percentuais elevados podem significar, entre outros fatores, a concentração de partos considerados de alto risco, em municípios onde existem unidades de referência para a assistência ao parto. As normas nacionais estabelecem limites percentuais, por estado, para a realização de partos cesáreos pagos pelo SUS, bem como critérios para o alcance progressivo do valor máximo de 25% para todos os estados.
3. Usos - Analisar variações geográficas e temporais na proporção de partos cesáreos pagos pelo SUS, identificando situações de desequilíbrio que possam demandar estudos especiais. Contribuir na análise da qualidade da assistência ao parto e das condições de acesso aos serviços de saúde no contexto do modelo assistencial adotado. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas e ações de saúde voltadas para a atenção materno-infantil e à assistência médico-hospitalar.
4. Limitações - O indicador pode variar em função dos critérios técnico-administrativos adotados pelo SUS para financiamento dos serviços prestados. O perfil da demanda hospitalar ao SUS está associado às condições socioeconômicas e epidemiológicas da população, ao modelo assistencial praticado na região e à disponibilidade de recursos especializados (tecnologias e serviços), o que deve ser considerado na realização de análises comparativas.
5. Fonte - Ministério da Saúde/SAS: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).
6. Método de cálculo - número de partos cesáreos de residentes pagos pelo SUS em determinada categoria de vínculo pelo número total de partos hospitalares de residentes, do mesmo vínculo, pagos pelo SUS, multiplicado por 100 (cem).
7. Categorias sugeridas para análise - Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal, regiões metropolitanas e municípios das capitais. Categoria de vínculo: público, privado (inclusive filantrópico) e universitário.
8. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.5.4.8

PROPORÇÃO DE PARTOS CESÁREOS (SUS)				
PERCENTUAL DE PARTOS CESÁREOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE				
REGIÃO: SUL				
REGIÃO	PARANÁ	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL	MÉDIA
	%	%	%	%
Sul	27,81	31,89	28,90	29,12

Fonte: Ministério da Saúde/SE/Datasus - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).

Período: 2003.

Em relação ao percentual de partos cesáreos, observa-se que o Estado de Santa Catarina está com um índice superior aos demais Estados da Região Sul. Ressalta-se ainda, que o índice do Estado de Santa Catarina (31,89%) é superior ao das demais regiões do Brasil (Região Norte: 23,31%; Região Nordeste: 21,74%; Região Centro-Oeste: 28,42%; e Região Sudeste: 30,69%) e também superior ao índice recomendado pelo Ministério da Saúde, através do anexo II, da Portaria nº 466/GM, de 14 de junho de 2000, que estabeleceu um limite percentual máximo de cesarianas para 2003 de 28%.

1.5.4.2.4 Número de Leitos Hospitalares (SUS) por Habitante

O indicador número de leitos hospitalares (SUS) por habitante, que é integrante da categoria indicadores de recursos, segundo o manual acima citado, possui as seguintes características e análise:

1. Conceituação - número de leitos hospitalares conveniados ou contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por mil habitantes residentes em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
2. Interpretação - Mede a relação entre leitos hospitalares conveniados ou contratados pelo SUS, por tipo de vínculo (público, privado e universitário), e a população residente na mesma área geográfica. Não inclui os leitos privados sem vínculo com o SUS. O indicador é influenciado pelas condições socioeconômicas, epidemiológicas e demográficas da população, bem como pelas políticas de atenção à saúde no SUS. Entre essas últimas destaca-se a oferta de serviços especializados (doenças crônico-degenerativas, agravos à saúde mental etc.) e a cobertura da atenção básica à saúde.
3. Usos - Analisar variações geográficas e temporais da oferta de leitos hospitalares pelo SUS (público, privado e universitário), identificando situações de desequilíbrio que possam demandar a realização de estudos especiais. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas para a assistência médico-hospitalar de responsabilidade do SUS.
4. Limitações - Embora o indicador se refira à população total, não são considerados os leitos existentes em hospitais privados sem vínculo com o SUS. A interpretação do indicador requer informações adicionais sobre o perfil da demanda hospitalar ao SUS, que está associado a condições socioeconômicas e epidemiológicas da população alvo, ao modelo assistencial praticado na região e à disponibilidade de recursos especializados (tecnologias e serviços). A demanda hospitalar por parte de pessoas não residentes na área pode alterar a relação de proporcionalidade dos leitos disponíveis para a população residente.
5. Fonte - Ministério da Saúde/SAS: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS) e base demográfica do IBGE.
6. Método de cálculo - número de leitos hospitalares públicos e privados divididos

pela população total residente, ajustada para o meio do ano, multiplicado por 100 (cem).

7. Categorias sugeridas para análise - Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal, regiões metropolitanas e municípios das capitais. Categoria de vínculo: público e privado.

8. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.5.4.9

NÚMERO DE LEITOS HOSPITALARES (SUS) POR HABITANTE

NÚMERO DE LEITOS HOSPITALARES (SUS) POR 1000 HABITANTES				
REGIÃO: SUL				
REGIÃO	PARANÁ	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL	MÉDIA
Sul	2,75	2,57	2,60	2,65

Fonte: Ministério da Saúde/SE/Datasus - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).

Período: 2003.

Concernente ao número de leitos hospitalares (SUS) constata-se que o Estado de Santa Catarina está com um índice inferior aos demais Estados da Região Sul, contudo, acima da média nacional que é de 2,45. Evidencia-se que o índice do Estado de Santa Catarina (2,57) é superior ao das Regiões Norte: 1,77; Nordeste: 2,52; e Sudeste: 2,40, entretanto inferior ao índice da Região Centro-Oeste que é de 2,74.

1.5.4.2.5 Número de Consultas Médicas (SUS) por Habitante

O indicador número de consultas médicas (SUS) por habitante, que é integrante da categoria indicadores de cobertura, segundo o manual “Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações”, 1ª edição - 2002, editado pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS-OMS, possui as seguintes características e análise:

1. Conceituação - número médio de consultas apresentadas no Sistema Único de Saúde (SUS), por habitante em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Estão incluídas todas as consultas que foram apresentadas ao gestor do SUS, não necessariamente pagas.
2. Interpretação - Mede a demanda de consultas médicas apresentadas no SUS, em relação à população.
3. Usos - Analisar variações geográficas e temporais na distribuição das consultas médicas realizadas no SUS, identificando situações de desequilíbrio que podem demandar a realização de estudos especiais. Subsidiar políticas públicas, processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas voltadas para a assistência médica de responsabilidade do SUS.
4. Limitações - A oferta de serviços reflete a disponibilidade de recursos hu-

manos, materiais, tecnológicos e financeiros, bem como os critérios técnico-administrativos de pagamento adotados no âmbito do SUS. Não são consideradas as consultas médicas realizadas em unidades sem vínculo com o SUS, embora o denominador seja a população total. A demanda ambulatorial no SUS é influenciada pelas características demográficas, socioeconômicas e epidemiológicas da população, o que dificulta análises comparativas. A concentração de consultas médicas pode refletir o atendimento à população não residente, induzido pelas condições de oferta de serviços por especialidades. O indicador é influenciado pela contagem cumulativa de consultas ambulatoriais a um mesmo habitante, no período considerado.

5. Fonte - Ministério da Saúde/SAS: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS) e base demográfica do IBGE.
6. Método de cálculo - número total de consultas médicas apresentadas ao SUS divididas pela população total residente.
7. Categorias sugeridas para análise - Unidade geográfica: Brasil, grandes regiões, Estados e Distrito Federal, regiões metropolitanas e municípios das capitais.
8. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.5.4.10

NÚMERO DE CONSULTAS MÉDICAS (SUS) POR HABITANTE

NÚMERO DE CONSULTAS MÉDICAS (SUS) POR HABITANTE				
REGIÃO: SUL				
REGIÃO	PARANÁ	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL	MÉDIA
Sul	2,50	2,38	2,20	2,36

Fonte: Ministério da Saúde/SE/Datasus - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

Período: 2003.

Referente ao número de Consultas Médicas (SUS) por habitante constata-se que o Estado de Santa Catarina apresenta índice insatisfatório, apesar de se situar acima da média da Região Sul e abaixo da média nacional que é de 2,53. Destaca-se que o índice do Estado de Santa Catarina (2,38) é inferior aos do Centro-Oeste: 2,41; e Sudeste: 2,86, todavia está acima dos índices das Regiões Norte: 1,81; e Nordeste: 2,33.

1.5.4.2.6 Número de Atos Jurídicos Empenhados por Modalidade e Valor Empenhado - Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde - no Exercício de 2005

Este indicador permite identificar tendências e situações de utilização de determinadas modalidades de licitação que possam demandar a realização de análises e estudos especiais, a fim de adequar situações existentes à luz da legislação em vigor.

A fonte considerada para os dados utilizados na obtenção do indicador foi o Ofício nº 316-06, de 20/04/2006, da Secretaria de Estado da Saúde, que envia

as informações solicitadas através do ofício nº 4.529/2006, de 31/03/2006, pelo Conselheiro-Relator.

1. Dados estatísticos e comentários

TABELA 1.5.4.11

NÚMERO DE ATOS JURÍDICOS EMPENHADOS POR MODALIDADE E VALOR EMPENHADO

NÚMERO DE ATOS JURÍDICOS EMPENHADOS POR MODALIDADE E VALOR EMPENHADO/2005 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE			
MODALIDADE	Nº PROCEDIMENTOS	VALOR TOTAL EMPENHADO (R\$)	PERCENTUAL DO TOTAL EMPENHADO (%)
Concorrência	60	116.731.281,78	58,41
Dispensa de Licitação	148	21.972.810,89	11,00
Inexigibilidade de Licitação	78	20.563.492,22	10,29
Pregão	55	19.062.233,36	9,54
Tomada de Preços	83	10.881.320,87	5,45
Compra Direta	2.524	5.636.004,94	2,82
Convite	253	4.990.201,70	2,50
TOTAL	3.201	199.837.345,76	100,00

Fonte: Ofício nº 316-06, de 20/04/2006 da Secretaria de Estado da Saúde.

Em relação ao indicador em análise, constata-se que a Secretaria de Estado da Saúde e o Fundo Estadual da Saúde empenharam 21,29% de suas despesas oriundas de contratos no exercício de 2005 através de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, havendo um aumento em relação a 2004, concernente a essas modalidades, de 10,31%.

A maior parte das despesas foram realizadas através da modalidade de licitação concorrência, correspondendo a 58,41%.

1.5.5. FUNÇÃO TRANSPORTE

1.5.5.1. Obras de Infra-Estrutura

1.5.5.1.1. Modal Ferroviário (SEINFRA)

Com o contrato nº 004/2001, de 03/07/2001, no valor de R\$995.162,48, firmado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEINFRA (antiga STO) e o Consórcio ENEFER/STE, foi elaborado o Estudo de Viabilidade do Sistema Ferroviário do Estado de Santa Catarina.

Preliminarmente, as avaliações apontaram a viabilidade de alguns segmentos ferroviários, entre os quais o trecho Imbituba - Araquari, que se constitui na denominada Ferrovia Litorânea e o trecho Itajaí - Herval D'Oeste - Chapecó, segmentos denominados de Ferrovia Leste - Oeste.

Os investimentos requeridos na previsão inicial para a implantação dos segmentos ferroviários totalizaram R\$ 2,509 bilhões, sendo R\$ 448,0 milhões destinados

à construção da Ferrovia Litorânea, R\$ 1,642 bilhão à construção da Ferrovia Leste - Oeste e R\$ 418,9 milhões à aquisição da frota de locomotivas e vagões.

Antes da grande expansão da exportação catarinense, o segmento da Ferrovia Litorânea demonstrava ter viabilidade que apontava para uma Taxa Interna de Retorno - TIR de 12,03% ao ano, enquanto os segmentos da Ferrovia Leste-Oeste tinham uma TIR menor, posicionando-se no limiar da viabilidade. Mesmo assim não se verificou a continuidade ou qualquer novo estudo por parte da administração estadual nessa direção.

Para ser viável em termos de logística e reduzir consideravelmente o custo dos transportes no Brasil, as ferrovias necessitam da existência dos segmentos rodoviários, ou da internalização de outros benefícios, como incentivos à criação de novas indústrias e investimentos em infra-estrutura básica.

Em 2005, a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura não realizou investimentos/ despesas com o intuito de desenvolver novos estudos para a infra-estrutura ferroviária catarinense.

Tudo o que se informa é que existem tratativas sendo encadeadas, em nível Federal, visando dimensionar a questão ferroviária no Brasil, um país com dimensões continentais que continua transportando suas cargas basicamente no modal rodoviário.

1.5.5.1.2. Modal de Transporte Marítimo (APSFs)

Embora no Estado de Santa Catarina existam quatro portos (São Francisco do Sul, Itajaí, Imbituba e Laguna) em funcionamento, a extensão costeira comporta muito mais.

Na esfera pública estadual cabe a Administração do Porto de São Francisco do Sul – APSFS, que é uma autarquia estadual, a incumbência de conduzir os destinos do porto de mesmo nome, atuando assim no modal de Transporte Marítimo.

Nos últimos anos houve acentuado incremento das exportações brasileiras notadamente as catarinenses, o que vem requerendo maiores investimentos tanto para ampliar a capacidade, como para melhorar o acesso portuário.

Em 2005, diversos contratos de pequena monta foram firmados no sentido de proceder estudos, elaborar projetos ou mesmo efetuar melhorias pontuais na operacionalização do porto. Isto é indicado pelos dados extraídos do Sistema de Cadastramento de Obras - SCO.

Ressalte-se, ainda, que em novembro de 2004, a APSFS lançou o Edital de Concorrência Pública nº 017/2004, do tipo Menor Preço, na forma de empreitada a Preços Unitários, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de recuperação e reforço dos berços 102 e 103 do cais acostável do porto de São Francisco do Sul, orçado em R\$ 15,840 milhões, analisado pela Diretoria de Controle de Obras deste Tribunal de Contas, através do Processo ECO

04/05811950, porém, até o momento não constam dados sobre a referida obra no sistema e-SFINGE Obras.

1.5.5.1.3. Modal Rodoviário (DEINFRA)

O Estado de Santa Catarina possui um território de 95,4 mil km², com 2.606 quilômetros de rodovias federais, seis mil quilômetros de rodovias estaduais além das estradas municipais, por onde circulam as pessoas e as riquezas produzidas no Estado.

A expansão da malha rodoviária estadual pavimentada deve-se a execução de programas consistentes de construção e reabilitação, principalmente por três programas financiados pelo BID e terminados em 2001. Hoje se encontra em execução o quarto programa iniciado em 2002 e com previsão de término para 2007, parcialmente financiado pelo BID. O executor é o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA.

A Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003, criou o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA, como órgão autárquico dotado de personalidade jurídica de direito público e patrimônio próprio, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-estrutura, que tem por objetivo implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura de transportes, edificações, obras hidráulicas e terminais de Santa Catarina, compreendendo sua operação, manutenção, restauração, reposição, adequação de capacidade e ampliação segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei Complementar.

1.5.5.1.3.1 Obras do Programa BID IV - Corredores Rodoviários de Santa Catarina

O Programa de Corredores Rodoviários do Estado de Santa Catarina, em sua IV etapa, tem atualmente entre os objetivos a execução de obras civis de pavimentação de rodovias numa extensão aproximada de 500 km e de reabilitação numa extensão de aproximadamente 580 km. Na concepção original, o Programa tinha como meta física, entre outras, a execução de obras de pavimentação de 450 km de rodovias e obras de reabilitação de outros 700 km de rodovias, no período de cinco anos, iniciado em maio/2002, com previsão de conclusão para maio/2007.

A previsão inicial envolvia recursos vinculados ao Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR, firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 150,00 milhões, e com igual contrapartida do Estado, totalizando um ajuste inicial de US\$ 300,00 milhões (trezentos milhões de dólares norte-americanos). Em 2005, o novo valor ajustado entre o BID e o Governo do Estado atribuiu a este a incumbência de aplicar US\$ 173,00 milhões, enquanto o BID permaneceu com o montante de US\$ 150,00 milhões, passando assim a cifra ajustada para US\$ 323,00 milhões.

Inicialmente estava prevista a aplicação de US\$ 226,251 milhões em investimentos diretos na execução de obras civis (pavimentação, reabilitação e supervisão), equivalentes a 75,42% do total do programa. A diferença de US\$ 73,749 milhões tinha destinação para Estudos e Projetos, Administração do Programa, Segurança Rodoviária, Fortalecimento Institucional, Desapropriações, Compensação Ambiental e Reassentamentos, Juros, Comissão de Crédito e Inspeção e Vigilância.

O novo valor de previsão para investimentos diretos na execução de obras civis (pavimentação, reabilitação e supervisão) passou para U\$ 255,034 milhões. A pavimentação passou de U\$ 110,331 para U\$ 148,412 milhões. Já a reabilitação de rodovias sofreu uma redução na previsão de investimentos passando de U\$ 102,653 milhões para U\$ 87,340 milhões. A Supervisão passou de U\$ 13,217 milhões para U\$ 19,282 milhões.

1.5.5.1.3.1 Pavimentação de Rodovias

A partir das Concorrências Públicas Internacionais: Edital 105/2001 (Grupo 1), Edital 062/2002 (Grupo 2) e Edital 024/2004 (Grupo 3), o DEINFRA contratou os trechos de rodovias com obras de pavimentação que totalizam 448,555 km, relacionados no quadro 1 a seguir, ressaltando-se que para atingir a meta física de 500 km faltam licitar, contratar e executar ainda aproximados 51 km em novos trechos rodoviários.

QUADRO 1.5.5.2.1

PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS						
PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS (GRUPOS 1, 2 E 3)	EXTEN. (KM)	VALOR INICIAL DO CONTRATO EM R\$	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2004	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2005	SITUAÇÃO DA OBRA	RITMO DA OBRA
01 SC-426 – Tromb. Central – Braço do Trombudo	15,481	8.377.741,45	100,00	100,00	Concluída	-
02 SC-458 - Anita Garibaldi – Lajeado dos Portões	23,092	12.717.402,79	100,00	100,00	Concluída	-
03 SC-458 - Lajeado dos Portões – Campo Belo Sul	26,159	13.167.506,79	100,00	100,00	Concluída	-
04 SC-474 - São João do Itaperiú – Massaranduba	19,475	11.769.780,69	53,00	87,00	Em andamento	Lento
05 SC-302 - Caçador – Matos Costa	48,409	20.433.357,39	100,00	100,00	Concluída	-
06 SC-302 - Matos Costa – Porto União	32,340	16.118.881,27	100,00	100,00	Concluída	-
07 SC-427 - BR-282 – Rio Rufino	17,192	9.311.708,19	100,00	100,00	Concluída	-
08 SC-431 - BR-282 – São Bonifácio	33,141	13.851.999,20	100,00	100,00	Concluída	-
09 SC-483 - Morro Grande – Meleiro	13,685	7.353.525,73	35,00	100,00	Concluída	-
10 SC-469 – Campo Erê – Saltinho	28,279	18.580.317,08	79,00	100,00	Concluída	-
11 SC-469 – Saltinho – Serra Alta	23,043	21.231.166,24	81,00	100,00	Concluída	-
12 SC-458 – Capinzal - BR-470	33,526	17.280.926,99	10,00	100,00	Concluída	-
13 SC-466 – Seara – Nova Itá	18,687	16.876.185,67	21,00	71,00	Em andamento	Lento
14 SC-408 – São João Batista – Major Gercino	20,686	20.728.731,13	40,00	78,00	Em andamento	Lento
15 SC-451 - Curitibaanos - Frei Rogério	30,174	24.377.624,39	-	35,63	Em andamento	-
16 SC-413 - Vila Nova - Guarimirim	23,251	23.886.664,97	-	42,73	Em andamento	-
17 SC-478 - Timbó Grande - BR-116	41,935	31.692.018,04	-	9,00	Em andamento	lento
SUBTOTAL	448,555	287.755.538,00	-	-		
TOTAL PREVISTO	500,000		-	-		

Da relação de 17 trechos contratados para pavimentação de rodovias, envolvendo obras de terraplenagem, obras de arte corrente, drenagem, pavimentação, obras de arte especiais, sinalização e serviços complementares, 06 trechos estão em execução (154,718 km) e 11 já foram concluídos (293,837 KM), totalizando 448,555 km o que corresponde a 89,71% da nova previsão.

O avanço financeiro dessas contratações, que em 31/12/2004 era de R\$ 214,546 milhões, em 31/12/2005 atingiu o valor de R\$ 298,758 milhões para os 17 trechos listados.

1.5.5.1.3.1.2 Reabilitação de Rodovias

As contratações para as obras de reabilitação de rodovias decorreram das Concorrências Públicas Internacionais, Edital 105/2001 (grupo 1) e Edital 024/2004 (Grupo 3), conforme quadro 2 a seguir:

QUADRO 1.5.5.2.2

REABILITAÇÃO DE RODOVIAS						
REABILITAÇÃO DE RODOVIAS (SÓ DO GRUPO 1)	EXTEN. (KM)	VALOR INICIAL DO CONTRATO EM R\$	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2004	% EXECUÇÃO ATÉ 31/12/2005	SITUAÇÃO DA OBRA	RITMO DA OBRA
01 SC-450 – Praia Grande – BR –101	21,877	6.091.581,99	100,00	100,00	Concluída	-
02 SC-485 – Sombrio – Balneário Gaivota	7,308	1.886.812,75	100,00	100,00	Concluída	-
03 SC-431 – São Martinho - Gravatal	23,021	6.944.390,84	100,00	100,00	Concluída	-
04 SC-448 – Forquilha - Meleiro	18,042	6.189.033,69	100,00	100,00	Concluída	-
05 SC-425 – BR 470 – Otacilio Costa – BR 282	55,220	15.960.158,97	100,00	100,00	Concluída	-
06 SC-283 – Caibi - Mondai	19,339	5.711.411,84	100,00	100,00	Concluída	-
07 SC-283 - BR-153 – Concórdia – SC 465	20,070	6.110.495,79	100,00	100,00	Concluída	-
08 SC-465 – Lindóia do Sul – SC 283	25,274	8.251.893,05	100,00	100,00	Concluída	-
09 SC-301 – BR 101 – Pé da Serra Dona Francisca	7,960	3.558.296,66	100,00	100,00	Concluída	-
10 SC-301 – Alto Serra D. Francisca – São Bento Sul	42,147	14.962.463,89	100,00	100,00	Concluída	-
11 SC 418 – Pomerode – BR 470- 1º contrato	17,434	4.444.980,18	10,00	10,00	Rescindido	-
SC 418 – Pomerode – BR 470- 2º contrato	17,434	6.713.330,85	-	51,63	Em andamento	lento
12 SC-451 – BR 153 - Caçador	61,500	13.992.550,48	100,00	100,00	Concluída	-
13 SC-302 – Caçador – Lebon Régis	38,652	11.717.616,60	100,00	100,00	Concluída	-
14 SC-302 – Lebon Régis – BR 116	26,674	7.713.467,19	100,00	100,00	Concluída	-
15 SC-303 – Caçador - Videira	36,258	8.886.755,75	100,00	100,00	Concluída	-
16 SC-440 - Guarda - BR-101	9,720	6.496.498,94	-	1,61	Em andamento	lento
17 SC-446 - Orleans - Urussanga	19,460	11.768.518,95	-	30,57	Em andamento	lento
18 SC-446 - Urussanga - Criciúma	17,217	15.110.593,13	-	21,07	Em andamento	-
19 SC-303 - Joaçaba - Capinzal	29,816	17.998.641,24	-	7,8	Em andamento	lento
SUBTOTAL	496,989	180.509.492,8	-	-		
TOTAL PREVISTO	580,000					

No final do exercício de 2005 a situação dos trechos concluídos permanecia a mesma de 31/12/2004, ou seja, dos 496,989 km de rodovias contratados para reabilitação em 19 trechos, haviam sido executados 403,342 km equivalentes a 81%, com 14 trechos inteiramente concluídos, o que correspondia ao total de R\$ 117,977 milhões, a preços iniciais, com avanço financeiro total reajustado de

R\$ 123,899 milhões. Já os outros 05 trechos contratados com extensão total de 93,647 km foram iniciados, sendo que em 31.12.2005 apresentam suas situações em andamento.

Assim, a partir do novo ajuste procedido com o BID em 2005, para a nova meta prevista no contrato de empréstimo de 580 km de rodovias reabilitadas, estão contratados 496,989 km em 19 trechos, o que corresponde a 85,7% do total, restando por licitar, contratar e executar aproximadamente 83 km.

O avanço financeiro em 31.12.2005 registra um investimento de R\$ 159,623 milhões.

Destaca-se também que no contrato nº PJ 009/2002 firmado com a empresa Assessoria para Projetos Especiais – APPE, cujo objeto é o gerenciamento do Programa BID IV, foram pagos em 2005 o valor de R\$ 4,546 milhões.

Em relação ao volume total de recursos investidos no programa até 31.12.2005, tem-se o quadro 3, a seguir, em dólares americanos.

QUADRO 1.5.5.2.3

RELAÇÃO DAS APLICAÇÕES PELA ORIGEM (U\$)

DISCRIMINAÇÃO	ORIGEM (US\$)		
	APORTE BID	APORTE LOCAL	TOTAL
INVESTIMENTO PREVISTO	150.000.000.00	173.000.000.00	323.000.000.00
APLICAÇÕES	98.264.360.37	102.013.802.79	200.278.163.16
PERCENTUAL	65,51%	58,96%	62,00%

1.5.5.1.3.2 Aplicação dos Recursos da CIDE

A Emenda Constitucional nº 42/2003 assegurou aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o direito sobre parte dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, que até então eram somente da União.

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE foi instituída através da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

Os objetivos essenciais estão ligados à redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos e a menor participação dos fretes e dos custos portuários e de outros terminais na composição final dos preços dos produtos de consumo interno e de exportação.

No exercício de 2005, o Estado de Santa Catarina tinha por meta a aplicação em programas de infra-estrutura de transportes a importância de R\$ 51,083 milhões. Contudo, ao final do exercício, registrou-se ter sido empenhado R\$ 50,902

milhões, pagos R\$ 45,160 milhões, ficando em restos a pagar não processados a quantia de R\$ 5,742 milhões.

A execução Orçamentária e financeira por programa foi assim definida:

QUADRO 1.5.5.2.4

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS POR PROGRAMAS

PROGRAMA	CUSTO PREVISTO	EMPENHADO		RESTOS A PAGAR NÃO PROCES.
		EMITIDO	PAGO	
Programa de Pavimentação de Rodovias	28.723.148,62	28.595.648,10	24.675.648,10	3.920.000,00
Programa de Recuperação de Rodovias	3.238.904,65	3.123.904,65	2.449.738,00	657.500,00
Programa de Construção de Rodovias	8.428.578,33	8.378.579,89	7.279.425,82	1.099.154,07
Programa de Obras em Aeroportos – Construção e Melhorias	9.074.798,76	9.395.450,61	9.341.872,51	53.578,10
Programa de Obras em Aeroportos - Supervisão	1.634.273,10	1.426.057,31	1.413.750,45	12.306,86
Totais	51.083.368,81	50.902.973,91	45.160.434,88	5.742.539,03

1.5.5.1.3.3 Obras com Recursos Próprios

O DEINFRA, no exercício de 2005, executou obras com recursos oriundos do Tesouro do Estado, complementados com recursos da CIDE, a exemplo da pavimentação da rodovia SC-487, trecho Barra do Camacho – Jaguaruna.

1.5.5.1.3.3.1 SC-487, trecho: Barra do Camacho - Jaguaruna

No relatório das contas de 2004, observou-se que *“foram pagos em 2004 para fiscalização da obra, 258,97% a mais que o pago para execução da mesma. Estando a obra paralisada, a empresa consultora continua mobilizada”*.

Em 2005, o Contrato PJ-277/2004, firmado com a empresa construtora Cas-tilho SA. para execução das obras de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, O.A.C., Sinalização, Obras de Arte Especiais e Obras Complementares na SC-487, no trecho Barra do Camacho - Jaguaruna, no valor de R\$12,182 milhões, teve serviços pagos, que somaram apenas R\$ 941,056 mil, com a obra em ritmo lento e a conseqüente rescisão contratual. No total, o contrato atingiu o montante executado de R\$ 1,010 milhão.

Para a continuidade dos serviços, o DEINFRA firmou o contrato nº PJ 139/2005, com a empresa Saibrita – Mineração e Construção Ltda, 2ª colocada no certame, no valor de R\$ 11,172 milhões. A previsão de conclusão da obra é 08/06/2007. Os serviços medidos até abril/2006, no novo contrato, somam a R\$ 655,965 mil a preços iniciais e com reajuste de R\$72,108 mil, ou seja, o ritmo da obra continua lento.

Enquanto isso, o Contrato PJ-359/2004 com a empresa PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., para Supervisão e Fiscalização nas obras da SC-487, trecho Barra do Camacho - Jaguaruna, no valor de R\$ 2,365 milhões,

teve serviços pagos em 2005 no total de R\$ 877,136 mil. Somando-se 2004 e 2005, os serviços de supervisão e fiscalização atingiram 113,96% do valor medido para a execução da obra, no primeiro contrato, o que se constitui em prática não recomendável à administração pública.

1.5.5.1.3.3.2 SC-428, trecho: Imbuia - Leoberto Leal

O Contrato PJ-109/2005 com a empresa construtora SETEP - Topografia e Construções Ltda., para execução das obras de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, O.A.C., Sinalização e Obras Complementares na SC-428, trecho Imbuia - Leoberto Leal, no valor de R\$ 17,958 milhões, sendo que foram pagos, no exercício, R\$ 2,847 milhões o que representam 15,85%, ou seja, atestam um ritmo lento da obra.

Já no Contrato PJ-422/2004 com a empresa IGUATEMI - Consultoria e serviços de Engenharia Ltda., para Supervisão e Fiscalização nas obras da SC-428, trecho Imbuia - Leoberto Leal, foram pagos um total de R\$ 640,188 mil. Pode-se observar que foram pagos em 2005 para fiscalização da obra, 22,49% do valor pago para execução da mesma, índice bastante alto, que reflete o ritmo reduzido das obras.

1.5.5.1.3.3.3 SC-443, trecho: Sangão - Morro da Fumaça

Para execução das obras de Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, O.A.C., Sinalização e Obras Complementares na SC-428, trecho Imbuia - Leoberto Leal, foi firmado o contrato nº PJ-417/2004 com a empresa construtora SETEP - Topografia e Construções Ltda., no valor de R\$ 5,039 milhões, tendo sido pago no exercício R\$ 1,099 milhão, que representa 21,81%, ou seja, atesta-se um ritmo lento da obra.

Esta obra está sendo supervisionada pelo próprio DEINFRA.

1.5.5.1.3.3.4 SC-415 trecho: Garuva – Divisa SC/PR

Para execução das obras de reabilitação da SC-415, trecho Garuva – Divisa SC/PR, foi firmado o contrato PJ 492/2004 com a empresa construtora SETEP – Topografia e Construções Ltda., no valor de R\$ 8,301 milhões tendo sido pagos no exercício de 2005 R\$ 4,522 milhões, que representam 54,48%, atestando um bom ritmo da obra.

Esta obra está sendo supervisionada pela empresa PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. tendo sido pagos em 2005 R\$ 767,7 mil, que representam 9,2% do valor pago para execução da obra.

1.5.5.1.3.4. Ponte Hercílio Luz

A conservação e manutenção da Ponte Hercílio Luz requer a execução de ser-

viços e a aquisição de materiais e insumos, razão pela qual o DEINFRA tem ajustado o Contrato PJ. 123/2002, de 12/07/2002, com a Construtora Roca Ltda. no valor de R\$ 2,903 milhões. O referido contrato já está no seu 5º termo aditivo, estendendo o prazo de vigência até 16/08/2005 e acrescentando valores que já totalizam R\$ 3,626 milhões.

Após um período sem manutenção, no aguardo do início dos serviços da restauração da ponte, cujo projeto foi concluído em 2004, foi contratado o consórcio ROCA – TEC (contrato PJ 239/2005) para prosseguimento dos serviços de manutenção da estrutura metálica.

Foi também em outubro de 2005, lançado pelo DEINFRA o edital de concorrência nº 024/2005, do tipo menor preço, regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto foi a seleção de empresas para execução de sérvios com a aquisição de materiais e insumos necessários para restauração da ponte Hercílio Luz, em Florianópolis/SC, obra orçada pelo DEINFRA em R\$ 21.052.358,60 (vinte um milhões, cinqüenta e dois mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos), licitação analisada por este Tribunal no processo ECO 05/04202677, que decidiu por sua legalidade. Estes serviços constituíam a primeira etapa, de três previstas, com valor total estimado de R\$ 100 milhões de reais, das obras de restauração da ponte.

1.5.5.1.3.5. Via Expressa Sul

A execução das obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e obras complementares na ligação do Sistema Viário da Via Expressa Sul com o Sistema Viário existente e com a SC-405 (ligação com a SC 405, denominado “trevo da Seta”) decorreu do Contrato PJ. 076/2002 no valor de R\$9,415 milhões, firmado com a Construtora Norberto Odebrecht S/A, em 20/03/2002.

Os serviços foram reiniciados em 2004, levando o DEINFRA a pagar naquele exercício a importância de R\$ 10,391 milhões, sendo R\$ 8,074 milhões a preços iniciais e R\$ 2,317 milhões de reajustamentos. Cabe destacar que neste segmento foi executada a pavimentação provisória em local sujeito a adensamento, liberando assim o tráfego antes das festividades do Natal de 2004.

Em 2005, após o período de adensamento, foi executada a pavimentação definitiva que levou o DEINFRA a efetuar o pagamento de um montante de R\$ 5,846 milhões. Na relação apresentada pelo DEINFRA não é feita a separação entre valores de reajustamentos e preços iniciais.

A continuidade do contrato nº PJ.103/1999, firmado com a Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, em 13/08/1999, deu-se para o acompanhamento da execução das obras do Contrato PJ. 076/2002. A consultora continuou mobilizada, tendo elevado o seu valor contratual inicial de R\$2,273 milhões para R\$7,795 milhões, o que correspondeu a um aumento de 242,93% ao valor original e uma prorrogação de prazo em mais 632 dias, tendo como término pre-

visto para 23/09/2005. A mobilização teve por objetivo os serviços de manutenção e operação do túnel até a conclusão do processo de licitação destes serviços.

No mencionado contrato, até dezembro de 2004, foram faturados R\$8,342 milhões, sendo R\$6,932 milhões a Preços Iniciais e R\$1,410 milhões com reajustamento. Embora o término do prazo estivesse previsto para setembro/2005, os pagamentos relativos a 2005, estenderam-se até dezembro, num montante de R\$ 2,184 milhões.

O contrato nº PJ. 124/2002, firmado entre o DER e a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, tendo como objeto o Monitoramento da Baía Sul, exigido pelos órgãos ambientais (IBAMA/FATMA), implicou no pagamento, em 2005, da importância de R\$43,758 mil.

Na continuidade do monitoramento ambiental da Baía Sul, o DEINFRA firmou o contrato nº PJ 480/2004, a partir do qual pagou em 2005 o valor de R\$ 99,736 mil. Para a execução de serviços de dragagem do Canal, o DEINFRA firmou o contrato nº PJ 212/2004 tendo efetuado pagamentos em 2005 que somaram a R\$ 264,706 mil.

A partir do contrato nº PJ 197/2004, o DEINFRA efetuou pagamentos em 2005 no valor de R\$ 379,358 mil, para a execução de trapiches. Em 2005, foi paga pelo DEINFRA a importância de R\$ 1,378 milhão, pela execução das passarelas relativas aos contratos nºs PJ 179 e 180/2004.

1.5.5.1.3.6. Rodovia SC- 401

O Contrato nº PJ 314/94, de concessão e exploração do sistema rodoviário SC-401, firmado entre o DER/SC e a Construtora Engepasa S/A, que criou a subsidiária Linha Azul Auto Estrada S.A., decorreu da Concorrência Pública nº.61/93, que previa a execução de uma série de obras, entre as quais a duplicação do trecho do Itacorubi ao trevo de Jurerê e outras providências, os chamados requisitos mínimos.

Em função do não cumprimento integral dos requisitos mínimos, após avaliação do TCE e do DER/SC, no ano de 1998, houve diversas ações judiciais impetradas na Justiça Catarinense e Federal, cujas decisões e recursos ainda não tiveram desdobramento final.

Assim, a conservação da rodovia e implementação de novas obras, por determinação da justiça, retornou ao DEINFRA em substituição ao DER/SC.

Em 2005, o DEINFRA junto com a Secretaria de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis realizou investimentos na Rodovia SC-401, com a chamada reabilitação do pavimento em seguimentos, realizados através do contrato de conservação rotineira com a empresa ASTECA – Construtora Ind. Com. Ltda., no montante de um milhão de reais.

1.5.5.1.4. Modal Aéreo (SEINFRA)

A competência para executar as obras aeroportuárias dentro da estrutura organizacional do Estado é atribuída à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINFRA.

1.5.5.1.4.1 Aeroporto Regional Sul – Jaguaruna

Decorrente do contrato nº 008/2002, firmado entre a STO e a A.R.G. Ltda foi inaugurado em janeiro de 2006 o Aeroporto Regional Sul em Jaguaruna, que teve um custo total de execução de R\$24,051 milhões, sendo R\$17,882 milhões a Preços Iniciais e R\$ 6,169 milhões relativos ao reajustamento de preços.

Dos R\$24,051 de recursos investidos, coube ao Estado de Santa Catarina a aplicação de R\$ 13,617 milhões, o que corresponde a 56,62% do total e R\$ 10.434 milhões a cargo da UNIÃO, o que representa 43,38%.

1.5.5.1.4.2 Aeroporto Regional do Planalto Serrano – Correia Pinto

O contrato nº 009/2002, firmado com a Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda, no valor de R\$15,359 milhões, trata das obras de construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano em Correia Pinto. Referido contrato foi aditado em 22,26%, passando para R\$ 19,428 milhões.

Os serviços encontram-se paralisados desde novembro de 2005, devido ao não repasse de recursos da União. No exercício de 2005, foram investidos R\$ 8.826.193,97, sendo R\$ 5.130.435,46 provenientes do Governo Federal, o que corresponde a 58,13%, e R\$ 3.695.758,51 dos cofres do Estado, o que representa 41,87% do total.

1.5.5.1.4.3 Aeroporto de Curitiba

O contrato nº 007/2002, firmado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., no valor de R\$ 3,793 milhões objetivou a pavimentação da pista de pouso, saída e pátio de manobras tendo em vista a Ampliação do Aeroporto de Curitiba. Após os aditamentos contratuais que somaram a 24,83%, o valor contratual atingiu a R\$ 4,735 milhões.

A obra foi inaugurada em 30 de março de 2005.

1.5.5.2. Obras da CASAN

As informações da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN indicam aspectos relevantes relacionados a sistemas de esgotamento sanitários apresentados a seguir.

Destaca-se a observância de inúmeras demandas judiciais que tratam da não renovação das concessões dos serviços de abastecimento de água e tratamento de

esgotos, com a CASAN, em diversos municípios catarinenses, caso de Joinville, Lages, Itapema, Balneário Camboriú, Itajaí e Tubarão.

1.5.5.2.1 Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa – Florianópolis

A CASAN e o Consórcio Sanesc / Cosate / Urbras firmaram o contrato EOC 612/98, no valor de R\$ 6,749 milhões, para a execução das obras de Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário da Barra da Lagoa em Florianópolis, sendo que as mesmas tiveram um grande avanço até a paralisação havida (em 2004).

Em 2005, a CASAN comunicou ao Tribunal de Contas que faria o reinício das obras no dia 09/Maio/2005, dando prosseguimento ao contrato EOC 612/98. Entretanto, a CASAN não informara se faria a complementação da Estação de Tratamento de Esgotos, a complementação do Sistema da Costa da Lagoa e a interligação com a Estação de Tratamento da Barra da Lagoa.

Da análise dos dados existentes no então sistema SCO, até setembro de 2005 houve a retomada apenas da Rede Coletora, Estação de Tratamento Compacta e Emissário ER-A, ficando as Ligações Prediais, Travessia Subaquática, Estações Elevatórias, Estação de Recalque e demais Emissários, ainda paralisados.

As partes do sistema de esgoto sanitário que tiveram andamento durante o exercício de 2005 (até setembro) somam um avanço financeiro de R\$ 668 mil, equivalente a 9,9% do valor contratado inicialmente.

1.5.5.2.2 Sistema de Esgoto Sanitário de Chapecó

Após a auditoria *in loco* realizada em maio de 2005 nas obras do SES de Chapecó, decorrentes do Contrato EOC 584/98 firmado entre a CASAN e o Consórcio IVAI/-OTV, no valor de R\$ 34,292 milhões, abrangendo a Bacia Lajeado Passo dos Índios (Etapa 1 do Projeto), foi autuado o Processo n.º AOR 05/04086235, cuja instrução propôs diligência à CASAN para a prestação de informações requeridas. Anteriormente, tinha-se autuado o processo AOR 03/05949527, referente à mesma obra, sendo que o referido contrato sofreu aditamentos para adequação do objeto em execução.

O Tribunal de Contas, ao apreciar este último processo, em sessão plenária de 27/10/2004 exarou a decisão n.º 3.358/2004, publicada no DOE em 18/01/05, nos seguintes termos:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com abrangência sobre as obras do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto do Município de Chapecó, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.

6.2. Recomendar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN que dê continuidade aos registros no Sistema de Controle de Obras - SCO, deste Tribunal de Contas, em atendimento à Instrução Normativa n. TC-01/03.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 200/2004, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

Examinando os dados apresentados pela CASAN no então Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras – SCO, até setembro de 2005, constata-se que, vinculado a Concorrência n.º 06/1997, consta o contrato 584/98, estando a ele ligadas 11 (onze) obras que se constituem em partes do sistema. Até aquela data, as medições apresentadas atestam serviços executados num total de R\$ 4,898 milhões para execução de Emissários, Estação de Tratamento de Esgoto, Rede Coletora, Interceptores, Ligações domiciliares e Projeto Executivo com Gerenciamento. Já as Estações Elevatórias EE-1, EE-2 e EE-3 não foram iniciadas, enquanto a Linha de Recalque não foi retomada. Ou seja, em relação ao valor do contrato original houve um avanço equivalente a 14,3% em 2005.

1.5.5.2.3 Construção da sede da Regional de Videira

Foi realizada uma Auditoria *In Loco* em maio de 2005, na obra paralisada da Construção da sede Regional da CASAN em Videira (Processo n.º RPA 04/03411009). A obra foi executada a partir da Concorrência n.º 018/98 e Contrato n.º EOC 600/98, de 03/setembro/1998, no valor inicial de R\$ 396.321,62. Somam-se a isto os valores de R\$ 42.912,30 e R\$ 52.843,89 referentes a Aditivos realizados durante a execução da obra, totalizando, portanto, R\$ 492.077,82 a preços iniciais.

Quando da paralisação da mesma, em setembro/2001, havia a execução em valores financeiros de R\$ 425.960,17, equivalente a 86,6% do valor total da obra, incluindo os aditivos. Até 31.12.2005, a obra continuava paralisada. Cabe lembrar que obra paralisada representa um claro desperdício de recursos públicos, também pela impossibilidade da sociedade dispor dos recursos já investidos.

1.5.5.2.4 Sistema de Esgoto Sanitário de Lages

O processo AOR 02/10616377 foi constituído em função de auditoria realizada em 2002, nas obras do Sistema de Esgoto Sanitário de Lages que decorrem de dois contratos para a execução de obras civis, o EOC n.º 515/93, que com os aditamentos atingiu o valor de R\$ 44,828 milhões e o EOC n.º 533/94, que com os aditamentos atingiu a R\$ 7,994 milhões. O Tribunal de Contas, em sessão plenária de 03/11/2004 fez sua apreciação e exarou a Decisão n.º 3.410/2004, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/01/2005, nos seguintes termos:

6.1. Determinar ao Sr. Walmor Paulo de Lucca – Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, a adoção de providências visando à instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 10, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, com a estrita observância do disposto no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2001, em razão dos fatos abaixo arrolados causadores de prejuízo ao erário

público, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária:

a) o Parecer Conclusivo da Comissão Técnica da CASAN, constituída a partir da Portaria n. 399, de 11.12.2003, aponta que os valores pagos pela CASAN em decorrência dos Contratos ns. EOC 515/93 e EOC 533/94 foram superiores em R\$ 10.471.849,41 (dez milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) aos custos praticados pela DICUT (item II.8 do Relatório DCO);

b) dano causado à CASAN pelo cancelamento da Concessão de Exploração de Abastecimento de Água pelo Município de Lages (item II.9 do Relatório DCO).

6.1.1. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN instaure a tomada de contas especial e comunique ao Tribunal de Contas sobre a instauração, conforme art. 3º, §2º, da Instrução Normativa n. 01/2001.

6.1.2. Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para conclusão e apresentação ao Tribunal do referido processo de tomada de contas especial, conforme art. 3º, §1º, da referida Instrução Normativa.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 072/2004, com remessa de cópia da Instrução Normativa n. 01/2001, ao Sr. Walmor Paulo de Lucca – Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN.

A partir da decisão, a Direção da CASAN comunicou ao Tribunal de Contas que instaurou a Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, servindo-se dos préstimos da Auditoria Interna da Secretaria de Estado da Fazenda. Dada a relevância dos fatos, o valor financeiro envolvido e todo o interesse público abrangendo a população de Lages foram solicitadas quatro prorrogações de prazo, autorizadas pelo Tribunal de Contas, levando o prazo até 11.07.2006. Assim, o processo aguarda a manifestação e providências da CASAN, para posterior manifestação do TCE.

1.5.5.2.5 Sistema de Esgoto Sanitário em Criciúma

O Edital de concorrência n.º 006/2004 foi analisado, através do Processo ECO 04/05096488, e tinha como objeto as obras de “*Construção do Sistema de Esgoto Sanitário dos Bairros Rio Bonito I e II, Ayrton Senna, Cristo Redentor e Estação-zinha, em Criciúma*”, no valor previsto de R\$ 1.551.578,75.

Conforme dados constantes do então SCO, até setembro/2005, a obra está em execução através da empresa CONFER – Construtora Fernandes Ltda. mediante o Contrato n.º EOC 690/2005, de 21/março/2005, no valor de R\$ 1.872.032,40. Até setembro/2005, em valores financeiros verificou-se a execução de R\$ 770.404,11, o que equivale a 41,2%, encontrando-se as obras em ritmo normal.

1.5.5.2.6 Sistema de Tratamento de Água de Braço do Norte

A obra decorrente do Edital de concorrência n.º 023/2004 foi analisada através do Processo ECO 05/00163006, cujo objeto constituía-se na “*execução de obras civis para implantação da rede de distribuição e ligações domiciliares para o sistema de abastecimento de água de Braço do Norte, no valor previsto de R\$ 1.509.550,00*”.

Conforme dados informados no então SCO, a obra está em execução através da empresa COENCO CONTI Engenharia e Construções Ltda. mediante o Contrato n.º EOC 694/2005, de 07/abril/2005, no valor de R\$ 1.202.893,28. Até setembro/2005, a parte referente ao Booster não havia sido iniciada, enquanto que o Canteiro de Obras, Ligações Domiciliares, Rede de Distribuição e Travessias estavam informadas como em ritmo lento. Em valores financeiros verificou-se a execução de R\$ 465.666,51, equivalente a 38,7%.

1.5.5.2.7 Sistema de Esgoto Sanitário na região Insular – Florianópolis

As obras de construção do Sistema de Esgoto Sanitário – SES, na região Insular de Florianópolis decorreram da Concorrência Pública n.º 06/91, que originou o contrato EOC 494/91, firmado em 12/12/1991, com o Consórcio Catarinense de Obras de Saneamento, integrado pelas empresas, Construtora Andrade Gutierrez S.A., Cosate – Construções Saneamento e Engenharia Ltda e Sanesc – Saneamento e Construções Ltda., no valor inicial de Cr\$ 15.828.700.680,14.

A conversão para a nova moeda, o real, foi procedida em 01/07/1994, com o contrato assumindo o valor de R\$ 52,750 milhões. Em 31.12.2000, com os aditivos, o contrato chegava ao valor de R\$ 81,079 milhões. Em 2002, a CASAN pôde dar início à execução das obras de ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário da cidade de Florianópolis, relacionadas à Coleta e Tratamento de Efluentes das Bacias A, B, C, D e E.

A CASAN informou que foram medidos e faturados através do contrato de obras os valores de R\$ 99,318 milhões até dezembro/2003, mês do encerramento do contrato, sendo que durante sua vigência foram executados 95% do objeto contratual.

Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, a CASAN esclareceu que “*as obras do sistema de esgoto insular foram contratadas sob a vigência do Decreto Lei 2.300, a partir de um Projeto Preliminar que, ao longo da execução, adotar-se-iam ajustes de interesse econômico, técnico, ambiental e sanitário, de acordo com o planejamento estabelecido, as estratégias de atendimento e os recursos disponíveis*”.

Informou também que “*o sistema projetado e executado para atender a demanda inicial de 150.000 habitantes, previa numa segunda etapa ou final do plano, atingir a população de saturação da área de cobertura no ano de 2020, com 225.000 habitantes*”.

Esclareceu que “*em função do aproveitamento das redes existentes nas bacias A e BC*

num total de 34.676,27m foi possível a expansão da rede para atender o bairro Trindade até próximo da UFSC, não contemplada no Projeto Preliminar”.

E ainda que, “sob a conveniência do desenvolvimento do projeto com as obras em andamento, houve a possibilidade de eliminação do sistema terciário, ou seja, a retirada dos filtros e sistema de desinfecção, fato esse discutido exaustivamente por consultores nacionais e até internacionais, trazendo significativa diminuição dos custos de investimentos e, sobretudo operacionais”.

Contudo, com a eliminação do sistema terciário, ou seja, dos filtros e do sistema de desinfecção, pode se verificar uma das razões do odor desagradável que costumeiramente se constata nas imediações da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, na Baía Sul, junto ao CENTROSUL.

Nesse sentido o Tribunal de Contas realizou nos meses de agosto a outubro de 2004, uma Auditoria Operacional na Estação de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis - ETE com abrangência aos exercícios de 2003 e 2004.

A auditoria operacional no Sistema de Esgoto Insular teve por objetivo verificar a capacidade de coleta da ETE Insular, analisar o tratamento dado ao esgoto coletado, bem como identificar o tipo de odor que exalava da ETE e suas conseqüências, verificando também se os resíduos do esgoto produzido estavam sendo devidamente coletados e tratados de acordo com os padrões ambientais.

As conclusões havidas em relação ao funcionamento da ETE foram alarmantes, entre as quais se citam a que “os efluentes, através das variáveis estudadas, não estavam sendo tratados de forma adequada” e que a “existência indevida de odor, proveniente da detenção de efluente, por tempo superior ao previsto, no percurso das tubulações e nas elevatórias, decorria do freqüente desligamento das bombas de recalque”.

A Auditoria Operacional deu origem ao Processo AOR 04/05801564, apreciado pelo Tribunal Pleno na sessão de 20.12.2004, tendo sido exarada a Decisão n.º 4174/2004, com a concessão de um prazo de 30 dias para a CASAN apresentar um plano de ação para as correções no funcionamento da ETE, com determinações e recomendações, dando ciência à CASAN, aos diversos órgãos ambientais envolvidos, ao Ministério Público Federal e Estadual, à Assembléia Legislativa, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao Governador do Estado.

Após a decisão plenária, a CASAN adotou parte das providências sugeridas em relação aos procedimentos apontados como irregulares, e demonstrou uma melhora considerável na operação da Estação de Tratamento de Esgoto, a partir dos indicadores ambientais obtidos. Assim, o Tribunal Pleno em nova apreciação, exarou a Decisão Plenária n.º 2569/2005, de 28.09.2005, nos seguintes termos:

6.1.1. ampliar a ETE Insular, conforme já previsto no projeto inicial, para comportar as economias que ainda não estão ligadas ao sistema e, também, o crescimento populacional;

6.1.2. intensificar a fiscalização nas economias, juntamente com a Vigi-

lância Sanitária Municipal, nos termos do convênio firmado, a correta ligação do esgoto, inerente às bacias compreendidas pelo sistema;

6.1.3. realizar manutenção preventiva dos equipamentos da ETE Insular;

6.1.4. efetuar as análises laboratoriais com a periodicidade menor do que vem ocorrendo e nos locais estabelecidos pelo manual da ETE, levando em conta os horários de pico;

6.1.5. armazenar o lodo desidratado (torta) em recipiente apropriado, e em bom estado, conforme o manual da ETE, comprovando a esta Corte de Contas que os caminhões que transportam os resíduos sólidos estão certificados pelo INMETRO, de acordo com o Decreto Federal n. 96044/88, art. 22, I, bem como atenda à Licença Ambiental Operacional - LAO para transporte no que se refere aos caminhões de placas LXA-8606, LYY-9509 e LYY-6905;

6.1.6. comprovar o destino final do material grosseiro do gradeamento, a areia do tanque do desareador e a compostagem de lodo;

6.1.7. efetuar a revisão, estudo e adequação do Relatório Diário da Operação à necessidade da estação, além de preencher e registrar corretamente todas as informações neles contidas;

6.1.8. efetuar estudos quanto ao reaproveitamento econômico da torta de lodo, em coordenação com a Secretaria Estado de Desenvolvimento da Agricultura e suas empresas, e com a FATMA;

6.1.9. efetuar estudos buscando as alternativas viáveis no sentido de amenizar os odores que extrapolam os portões da ETE Insular;

6.1.10. adequar, com o tempo, os custos de operação e manutenção do Sistema de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis;

Integrando o Sistema de Esgoto Sanitário da região Insular, foram licitados pela CASAN obras e serviços complementares, bem como a aquisição de materiais e equipamentos para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, conforme segue:

Processo ECO 05/01006702 que tratou do Edital 06/2005 cujo objeto foi a aquisição de redutores de velocidade para o Sistema de Esgoto Sanitário de Florianópolis, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Insular, com valor máximo previsto de R\$ 900,000 mil.

Processo ECO 05/03910031 que tratou do Edital de Concorrência nº 004/2005 objetivando a Execução de obras civis para implantação do sistema de esgoto sanitário da bacia “E” - Costeira do Pirajubaé – Florianópolis, com valor estimado de R\$ 2,353 milhões.

1.5.5.2.8 Outros editais analisados em 2005

Além da obra do Sistema de Tratamento de Água de Braço do Norte, houve a análise de outros Editais da CASAN, durante o exercício de 2005, a saber:

QUADRO 1.5.5.3.1

EDITAIS DA CASAN ANALISADOS EM 2005

EDITAL	OBJETO	VALOR (R\$)	PROCESSO
010/2005	Execução de obras civis, com fornecimento de materiais para implantação do sistema de esgoto sanitário de Tubarão.	44.421.100,56	ECO 05/03954241
018/2005	Execução de obras civis, com fornecimento de materiais para implantação do sistema de esgoto sanitário de São Joaquim.	5.088.407,14	ECO 05/04103342
019/2005	Execução de obras civis, com fornecimento de materiais para implantação do sistema de esgoto sanitário Kobrasol / Campinas – São José.	2.539.379,62	ECO 05/04128094
022/2005	Execução de obras civis, com fornecimento de materiais para implantação do sistema de esgoto sanitário do Canto da Lagoa - Florianópolis.	5.119.444,01	ECO 05/04249207

Tais Editais não tiveram os dados referentes à contratação e/ou obras informados no SCO, e nem no e-SFINGE Obras.

1.5.5.3. Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – Cadastramento e Acompanhamento de Obras - e-Sfinge Obras

Com a edição da Instrução Normativa nº 04/2004, de 08/12/2004, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, o Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras – SCO instituído pela Instrução Normativa TC-Nº 01/2003, de 28 de maio de 2003, passou a ser denominado de e-Sfinge Obras, que é um sistema de compilação eletrônica de informações prestadas on-line pelas Unidades Gestoras que executam obras públicas. Tem por finalidade a formação de um banco de dados confiável que possibilite trabalhar as informações de forma sistemática, e assim através da homepage do TCE/SC, seja possível dar visibilidade e transparência, destas informações, aos jurisdicionados e a sociedade para que se efetive o controle social.

1.5.5.3.1 A situação das informações existentes no SCO

Com relação às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, constata-se que diversas Unidades não vêm prestando informações de obras públicas por meio do Sistema:

No exercício de 2004, prestaram informações e emitiram Recibos de Informações Prestadas ou de Isenção (não existência de informações de obras no mês) sete Unidades:

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Araranguá
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Brusque;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Ituporanga
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Joinville
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – São Joaquim

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Tubarão

Já no exercício de 2005, mesmo com a conversão do SCO para e-Sfinge Obras ter ocorrido apenas em outubro/2005, constata-se que durante todo o exercício prestaram informações e emitiram Recibos de Informações Prestadas ou de Isenção (não existência de informações de obras no mês) apenas dezesseis Unidades:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Araranguá

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Brusque

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Campos Novos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Concórdia

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Criciúma

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Curitibaanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Ibirama

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itajaí

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Ituporanga

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Tubarão

Portanto, em 2005 deixaram de prestar qualquer informação, sobre execução ou não de obras, quatorze Unidades:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Blumenau

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Caçador

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Chapecó

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joaçaba

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Mafra

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Maravilha

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Palmitos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Rio do Sul

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Videira

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Xanxerê

Registra-se que mesmo aquelas que prestaram alguma informação deixaram de prestá-las de forma completa e adequada, restando providências para as devidas regularizações.

Outro fato que deve ser registrado é que com a conversão do SCO para o e-Sfinge Obras, ocorrido em outubro de 2005, devido a aspectos operacionais e técnicos que demandaram adequações no Sistema, o e-Sfinge não pode ser utilizado na sua plenitude, criando a partir de outubro de 2005, para algumas Unidades dificuldades na informação de dados. Entretanto, até setembro de 2005, no SCO, também, não foram prestadas as informações necessárias das obras públicas dessas unidades regionais.

No ano de 2005 os dados das obras estaduais informados no SCO e e-SFINGE Obras, e em especial daquelas que deixaram de ser informadas, foram objeto de acompanhamento pelo Tribunal, que emitiu relatórios, e por ofício encaminhou citações aos titulares dos órgãos para manifestações sobre eventuais irregularidades, inconsistências ou ausências de dados de obras no Sistema. Nos processos autuados foi dada seqüência à análise para verificação do cumprimento do estabelecido na Instrução Normativa 01/2003 e nas Decisões do Pleno, para os processos com manifestação dos respectivos Relatores.

1.5.5.4. Auditorias ambientais de desempenho do TCE x ações do Ministério Público Estadual

O Tribunal de Contas realizou em 2004 auditorias operacionais de desempenho ambiental nos municípios de Tubarão e Lages, originando os processos, AOR 04/06104620 (Lages, com a decisão nº 604/2005) e AOR 04/06104891 (Tubarão, com a decisão nº 1687 de 11/07/05). Dada a relevância do tema, em 2005, a programação de auditorias foi estendida para os municípios de Blumenau, Joinville, São José e Criciúma, sendo que este último foi adiado para 2006.

As Auditorias Operacionais de Desempenho são realizadas com o objetivo de verificar a adequação das ações implementadas pelo executivo municipal às prioridades exigíveis, a identificação de pontos fortes ou fracos na gestão do tratamento dos resíduos sólidos urbanos - TRSU, o cumprimento de metas, a indicação do desempenho que poderão variar do cumprimento satisfatório (equivalente ao grau máximo) ao não-cumprimento (equivalente ao grau nulo) ou, até mesmo (uma avaliação negativa), se forem identificadas omissões, e principalmente ações de Governo que possam estar provocando agressão flagrante à Saúde Pública e ao Meio Ambiente.

A Coleta Seletiva, a Reciclagem de Lixo, o Tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (Hospitalares) e a Implantação, Operação e Manutenção dos Aterros Sanitários foram abordados nestas auditorias.

As avaliações centradas na Coleta Seletiva e Reciclagem evidenciaram que as quantidades de lixo desviadas dos aterros pelos processos de reciclagem, além de contribuir com a diminuição dos custos de aterramento, a diminuição dos impactos ambientais com a conseqüente diminuição dos custos de gerenciamento dos passivos ambientais gerados, o aumento da vida útil do aterro, a geração de renda e inclusão econômica e social de pessoas com baixa ou nenhuma qua-

lificação profissional, são, na grande maioria dos municípios do Estado de Santa Catarina, ínfimas comparadas a estudos técnicos que indicam a possibilidade de se desviar até 96% em peso da deposição em aterro. Há que se fomentar o incremento desta atividade, porque atende aos princípios do eco-desenvolvimento moderno por ser socialmente incluyente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentada.

Em relação aos aterros, os ajustes de conduta dos municípios catarinenses, firmados a termo com o Ministério Público Estadual, provocaram uma verdadeira revolução dos moldes anteriores de disposição do lixo praticados no Estado. Na grande maioria dos municípios era depositado a céu aberto sujeito a todo tipo de interferência externa, inclusive o da proliferação de vetores.

Todavia, os aterros sanitários atualmente implantados devem ter acompanhamento das instituições públicas (FATMA, MP, TCE etc.) para que não se constituam sistemas ineficientes, em sua operacionalização; ineficazes, sob o ponto de vista técnico; sem efetividade, sob o prisma da proteção à saúde e ao meio ambiente; além de antieconômicos.

A questão do tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (Hospitalares) requer um controle e monitoramento das secretarias afetas para a compatibilização do volume de lixo, que carece de tratamento especial (infecto-contagioso, perfuro-cortantes, radioisótopos e químicos agressivos), gerado com a quantidade de internações/paciente//dia/ano, por conta de que o custo do tratamento adequado deste tipo de lixo especial é elevado. Entretanto, constata-se que a média dos volumes gerados é muito maior que a média nacional de 0,300kg por dia de internação de paciente.

A Resolução ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC 306, de 07/12/ 2004, que trata do gerenciamento dos resíduos de saúde, provocou a redução da ordem de 50% do lixo hospitalar que necessita de tratamento especial, daquele que sob a égide da Resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente n.º 283, de 12 de julho de 2001, era assim classificado. Só esta providência, por parte das Unidades Gestoras, resultaria numa economia de milhões de Reais/ano para os cofres públicos.

Há ainda que se evoluir na questão ambiental, pois inúmeras ações e omissões por parte da administração pública passam ao largo, e quase sempre, a recuperação dos passivos ambientais, quando ocorre, tem os custos assumidos pelos cofres públicos, ou seja, pela sociedade que arca com elevada carga tributária.

1.6 ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.6.1 Autarquias

A Lei Complementar Estadual nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, a qual estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Estadual e dispõe sobre

a estrutura organizacional do Poder Executivo, assim se reporta às Autarquias Estaduais, em seu artigo 84:

Art. 84. São autarquias as seguintes entidades:

- I - a Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS;
- II - a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC;
- III - o Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA;
- IV - o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC;
- V - a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC;
- VI - o Departamento de Transportes e Terminais - DETER; e
- VII - o Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, competem aos dirigentes das Autarquias assinarem contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado ou do Secretário de Estado a que estiverem vinculados, observado no que couber o disposto no art. 73 desta Lei Complementar.

Das áreas de atuação das Autarquias

O mesmo diploma legal estabelece nos artigos 85 a 91, a competência de cada Autarquia no âmbito do Estado de Santa Catarina, delineando a área de atuação de cada ente.

A Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, com base nos seus objetivos propostos no artigo 85 da Lei Complementar nº 284/2005, tem como função precípua à execução da política portuária, visando a exploração comercial do Porto, dentro dos princípios legais que o regem.

Quanto a Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, sua área de atuação, com base nos objetivos propostos no artigo 86 da Lei Complementar nº 284/2005 é assegurar a prestação de serviços públicos de forma satisfatória, garantindo harmonia entre os interesses do Estado, dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de serviços públicos a ela delegados.

O Departamento Estadual de Infra-estrutura - DEINFRA, de acordo com o definido no artigo 87 da Lei Complementar nº 284/2005, atua na área do sistema rodoviário, edificações e obras hidráulicas do Estado de Santa Catarina, exercendo jurisdição sobre todas as modalidades de transporte terrestre de competência do Estado, estabelecendo padrões, normas e especificações técnicas para os programas de segurança operacional, sinalização, manutenção ou conservação, restauração ou reposição de vias e instalações e para a elaboração de projetos e execução de obras viárias, em consonância com a orientação sistêmica do órgão federal.

Conforme o disposto no artigo 88, da Lei Complementar nº 284/2005, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC tem sua área de

atuação centrada na execução da política de previdência dos servidores públicos e agentes políticos do Estado, na forma estabelecida em lei específica, obedecidas às normas constitucionais.

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC tem sua área de atuação norteadada na execução do registro de comércio, promovendo o assentamento dos usos e práticas mercantis, conforme dispõe o artigo 89 da Lei Complementar nº 284/2005.

Ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER, com base nos objetivos propostos no artigo 90 da Lei Complementar nº 284/2005, cabe a execução de Estadual de Transportes de Passageiros e Cargas, bem como dos serviços de navegação interior de travessias, ou qualquer outro modal de transporte de massa em nível estadual, incluídos os delegados pela União e Municípios, observando a legislação específica.

Ao Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC, conforme o disposto no artigo 91, da Lei Complementar nº 284/2005, compete o exercício das atividades relacionadas com a metrologia, bem como, com a normalização, a qualidade, a certificação e a verificação de produtos e serviços; a fiscalização dos produtos e serviços, fixação e cobrança de preços pelos serviços prestados; e ainda, apurar as faltas cometidas no campo de sua atuação, lavrar os respectivos autos de infração e aplicar penalidades.

A Seção VIII, do Capítulo II, da Lei Complementar nº 284/2005 trata das disposições comuns às Autarquias, que assim estabelece em seu artigo 92:

Art. 92. Constituem recursos das autarquias:

I - as dotações que lhes forem consignadas no Orçamento do Estado;

II - as transferências, os repasses e os créditos abertos em seu favor;

III - os recursos financeiros resultantes:

a) de receitas comerciais, industriais, operacionais e de administração financeira;

b) de conversão em espécie de bens e direitos;

c) da remuneração pela prestação de serviços;

d) de rendas dos bens patrimoniais;

e) do produto da cobrança de emolumentos, taxas e multas;

f) de operações de crédito;

g) da execução de contratos, convênios e acordos; e

IV - quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções.

Ressalta-se que a IOESC - Imprensa Oficial do Estado foi extinta, em conformidade com o disposto no artigo 150, inciso I, da Lei Complementar nº 284/05 e a Agência Catarinense de Regulação e Controle - SC-ARCO foi transformada na Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, por

força do art. 160, assim como o artigo 161 do mesmo dispositivo legal, criou a autarquia Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC.

Portanto, com o advento da citada Lei Complementar, o Estado de Santa Catarina, em sua nova estrutura descentralizada conta com 07 (sete) entidades autárquicas, com funções nas áreas administrativa, social e de infra-estrutura.

1.6.1.1 Análise Consolidada dos Balanços

Dos Balanços Orçamentários - 2005

Os resultados das movimentações das receitas inicialmente previstas e as efetivamente arrecadadas, transferências financeiras ocorridas, bem como das despesas inicialmente fixadas, com os respectivos créditos adicionais e as efetivamente realizadas, encontram-se demonstradas na tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.1

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2005

Autarqu	Receita				Despesa					Resultado	
	Prevista	Arrec.	Transf Financ	Diferença	Fixada	Créditos Adicionais	Autorizada	Realizada	Diferença	Exec. Orçam	
APSF5	74.466	18.540	0	(55.926)	74.466	4.358	78.824	13.946	64.878	4.594	
AGESC	0	0	285	285	0	170	290	290	0	(5)	
DEINFRA	109.861	15.727	225.619	131.485	417.265	(32.148)	385.117	271.853	113.264	(30.507)	
IOESC	18.372	1.521	0	(16.851)	18.372	(17.269)	1.103	1.103	0	418	
IPESC	439.014	516.953	176.872	254.811	439.015	227.179	666.194	663.233	2.961	30.592	
JUCESC	11.140	8.672	0	(2.468)	11.140	(3)	11.137	7.976	3.161	696	
DETER	18.724	19.244	0	520	18.724	4.971	23.695	17.315	6.380	1.929	
IMETRO	0	0	579	579	0	770	770	600	170	(21)	
TOTAL	671.577	580.657	403.355	312.435	979.102	188.028	1.167.130	976.316	190.814	7.696	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2005

As Autarquias Estaduais, no exercício de 2005, tiveram suas receitas orçamentárias próprias previstas num total de R\$ 671.577 (seiscentos e setenta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais), sendo que ao final do exercício financeiro, conseguiram arrecadar a importância de R\$ 580.657 (quinhentos e oitenta milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais), representando 88,89% do total das receitas orçamentárias próprias previstas.

Os valores arrecadados pelo DEINFRA no exercício de 2005 foram compostos: por arrecadação própria no valor de R\$ 15.727 (quinze milhões, setecentos e vinte e sete mil reais) e por transferências financeiras recebidas no valor de R\$ 225.619 (duzentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil reais). Já o IPESC apresentou o seguinte quadro: arrecadação própria no valor de R\$ 516.953 (quinhentos e dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais) e transferências financeiras recebidas no valor de R\$ 176.872 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais).

As despesas orçamentárias das Autarquias Estaduais para o exercício de 2005 foram fixadas em R\$ 979.102 (novecentos e setenta e nove milhões, cento e dois mil reais), que somadas aos créditos adicionais resultantes das operações de suplementações, anulações, recebimentos e transferências de créditos no valor de R\$ 188.028 (cento e oitenta e oito milhões e vinte e oito mil reais), importaram em créditos orçamentários autorizados num montante de R\$ 1.167.130 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, cento e trinta mil reais), tendo no decorrer do exercício financeiro uma execução no montante de R\$ 976.316 (novecentos e setenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil reais) e proporcionado uma economia orçamentária no valor de R\$ 190.814 (cento e noventa milhões, oitocentos e quatorze mil reais), o que corresponde a 16,35% do total das despesas orçamentárias autorizadas para o período.

Confrontando-se as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas, mais as transferências financeiras recebidas com as despesas orçamentárias realizadas no exercício de 2005, verifica-se um superávit da execução do orçamento das Autarquias Estaduais no valor de R\$ 7.696 (sete milhões, seiscentos e noventa e seis mil reais).

Cabe salientar a falta de consistência existente nos registros efetuados nas contas de compensação do Balancete do Razão (ISCE350) pelas Unidades Gestoras, em relação aos demonstrativos orçamentários (Comparativos da Receita e Despesa (ISCE350 e IORC610)), e também em outras contas contábeis, em que não fica evidenciada a previsão/programação total dos recursos (receita própria + transferências financeiras) que irão respaldar as despesas fixadas para o exercício, em contrariedade à Lei Orçamentária Anual nº 13.327/2005, a qual estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005, diante do que dispõem os arts. 2º, 47, 48, 49, 50, 85, 90 e 91, da Lei Federal nº 4.320/64.

Dos Balanços Financeiros - 2005

O fluxo de entradas e saídas orçamentárias e extra-orçamentárias das Autarquias teve no exercício de 2005 a seguinte movimentação:

TABELA 1.6.1.2

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - 2005										
Unidade	Disponib Inicial	Receita				Despesa				Disponib Final
		Orçam.	Extra-Orçam	Result. Aumentativo	Soma	Orçam.	Extra-Orçam	Resultado Diminutivo	Soma	
APSF5	449	18.540	30.924	151	49.615	13.946	26.428	2.003	42.376	7.688
AGESC	0	0	326	285	611	290	321	0	611	0
DEINFRA	340	15.727	314.950	241.288	571.965	271.853	297.398	1.806	571.057	1.248
IOESC	91	1.521	4.663	3.391	9.575	1.103	5.463	3.100	9.666	0
IPESC	14.604	516.953	852.200	198.732	1.567.885	663.233	815.246	315	1.478.794	103.695
JUCESC	0	8.672	11.562	234	20.468	7.976	9.246	2.226	19.448	1.020
DETER	333	19.244	26.932	148	46.324	17.315	23.693	3.866	44.874	1.783
IMETRO	0	0	736	579	1.315	600	715	0	1.315	0
Total	15.817	580.657	1.242.293	444.808	2.267.758	976.316	1.178.510	13.316	2.168.141	115.434

Fonte: Balanços Gerais da Autarquias - 2005

Confrontando-se as entradas (receitas) com as saídas (despesas) ocorridas no exercício, percebe-se que as Autarquias Estaduais encerraram o período com valores financeiros positivos na ordem de R\$ 99.617 (noventa e nove mil, oitocentos e dezessete mil reais), que adicionados ao saldo financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 15.817 (quinze milhões e oitocentos e dezessete mil reais), totalizou uma disponibilidade ao final do exercício de 2005 no valor de R\$ 115.434 (cento e quinze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil reais), representando um acréscimo de 629,81% em relação ao saldo disponível do início do exercício.

Ressalta-se que o IPESC apresentou, ao final do exercício, disponibilidades financeiras no valor de R\$ 103.695 (cento e três milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), valor este que corresponde a 89,83%, do total das disponibilidades financeiras das Autarquias Estaduais.

Dos Balanços Patrimoniais - 2005

A tabela a seguir demonstra a movimentação patrimonial das Autarquias Estaduais no decorrer do exercício de 2005:

TABELA 1.6.1.3

Em R\$ 1.000									
Unidade	Ativo				Passivo				Saldo Patrim.
	Circulante	Realiz. a LP	Permanente	Real	Circulante	Exig. a LP	Patrim Liq	Real	
APSF5	11.166	0	41.775	52.941	1.236	0		1.236	51.705
AGESC	1	0	11	12	4	0		4	8
DEINFRA	5.264	20	12.656	17.940	39.381	9.789		49.170	(31.230)
IOESC	0	0	0	0	0	0	(34.440)	(34.440)	34.440
IPESC	138.243	1.044.696	19.299	1.202.238	136.692	44.845		181.537	1.020.701
JUCESC	1.660	0	1.915	3.575	650	0		650	2.925
DETER	3.304	0	1.513	4.817	731	0		731	4.086
IMETRO	0	0	0	0	22	0		22	(22)
Total	159.638	1.044.716	77.169	1.281.523	178.716	54.634	(34.440)	198.910	1.082.613

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2005

Do exposto, tem-se que, com exceção do DEINFRA e do IMETRO, que apresentaram passivo real a descoberto no valor de R\$ 31.230 (trinta e um milhões, duzentos e trinta mil reais) e R\$ 22 (vinte e dois mil reais), respectivamente, as demais Autarquias Estaduais, ao final do exercício de 2005, apresentaram ativo real líquido, tendo seus ativos superiores aos passivos no valor de R\$ 1.113.865 (um bilhão, cento e treze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil reais), que deduzido do passivo real a descoberto do DEINFRA e do IMETRO, obtém-se o saldo patrimonial total, ou seja, o ativo real líquido das Autarquias Estaduais, no valor de R\$ 1.082.613 (um bilhão, oitenta e dois milhões, seiscentos e treze mil reais).

Cabe destacar, sobretudo, o IPESC, que contou no final do exercício com um ativo real líquido no valor de R\$ 1.020.701 (novecentos e sessenta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil reais), representando 94,28% do saldo patrimonial total das Autarquias Estaduais.

Das Variações Patrimoniais - 2005

A movimentação das variações patrimoniais das Autarquias Estaduais no exercício de 2005 está demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 1.6.1.4

RESULTADO PATRIMONIAL - 2005												
Em R\$ 1.000												
Unidade	Variações Ativas						Variações Passivas					
	Receita Orçamentária		Resultado Aumentativo		Déficit	Total	Despesa Orçamentária		Resultado Diminutivo		Superávit	Total
	Corrente	Capital	Orçam.	Extra-Orç			Corrente	Capital	Orçam	Extra-Orç		
APSFS	14.540	4.000	1.803	213	0	20.556	12.595	1.350	80	2.478	4.053	20.556
AGESC	0	0	286	21	0	307	290	0	0	11	6	307
DEINFRA	15.727	0	237.351	22.121	13.638	288.837	81.114	190.739	19	16.965	0	288.837
IOESC	1.521	0	705	39.328	0	41.554	1.103	0	866	37.467	2.118	41.554
IPESC	495.855	21.098	198.697	566.632	0	1.282.282	637.317	25.916	21.522	538.823	58.704	1.282.282
JUCESC	8.672	0	748	742	1.323	11.485	7.623	354	1	3.507	0	11.485
DETER	19.244	0	356	504	2.289	22.393	14.222	3.093	876	4.202	0	22.393
IMETRO	0	0	579	0	21	600	600	0	0	0	0	600
Total	553.559	25.098	440.525	629.561	17.271	1.668.014	754.864	221.452	23.364	603.453	64.881	1.668.014

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2005

Verifica-se que as seguintes autarquias apresentaram resultado patrimonial deficitário: DEINFRA (R\$ 13.638), JUCESC (R\$ 1.323), DETER (R\$ 2.289) e IMETRO (R\$ 21), totalizando o valor de R\$ 17.271 (dezessete milhões, duzentos e setenta e um mil reais).

As demais Autarquias Estaduais apresentaram no exercício em análise resultado patrimonial superavitário, sendo: APSFS (R\$ 4.053), AGESC (R\$ 6), IOESC (R\$ 2.118) e IPESC (R\$ 58.704), totalizando o valor de R\$ 64.881 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil reais), ou seja, suas variações ativas foram superiores às variações passivas. Portanto, verifica-se que as autarquias estaduais encerraram o exercício com um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 47.610 (quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil reais).

1.6.1.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias**Das Receitas Orçamentárias**

A tabela a seguir, demonstra a receita orçamentária efetivamente arrecadada, por Autarquia Estadual, no exercício de 2005:

TABELA 1.6.1.5

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS - 2005										
Em R\$ 1.000										
TÍTULOS	APSFS	AGESC	DEINFRA	IOESC	IPESC	JUCESC	DETER	IMETRO	TOTAL	%
Receita Orçamentária	18.540	0	15.727	1.521	516.953	8.672	19.244	0	580.657	100,00
Receitas Correntes	14.540	0	15.727	1.521	495.855	8.672	19.244	0	555.559	95,68
Contribuições	0	0	0	0	482.694	0	0	0	482.694	83,13

continua

continuação TÍTULOS	APFS	AGESC	DEINFRA	IOESC	IPESC	JUCESC	DETER	IMETRO	TOTAL	%
Patrimonial	918	0	2.727	1	12.431	0	849	0	16.926	2,91
Industrial	0	0	0	520	0	0	0	0	520	0,09
Serviços	13.539	0	17	965	1	8.670	18.185	0	41.377	7,13
Transfer. Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Outras Receitas	83	0	12.983	35	729	2	210	0	14.042	2,42
Receita de Capital	4.000	0	0	0	21.098	0	0	0	25.098	4,32
Alienação de Bens	0	0	0	0	78	0	0	0	78	0,01
Amortização de Empréstimo	0	0	0	0	21.020	0	0	0	21.020	3,62
Transferências de Capital	4.000	0	0	0	0	0	0	0	4.000	0,69
Participação %	3,19	0,00	2,71	0,26	89,03	1,49	3,32	0,00	100,00	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2005 - Não consideradas as Transferências de Cotas.

As receitas orçamentárias das Autarquias Estaduais arrecadadas no exercício de 2005 atingiram o montante de R\$ 580.657 (quinhentos e oitenta milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais), que em relação ao total arrecadado pelo Governo do Estado no exercício (R\$ 8.941.937) representaram 6,49%.

Do total arrecadado pelas Autarquias Estaduais no exercício (R\$ 580.657), o IPESC contribuiu com 89,03%, razão pela qual as receitas de contribuições participaram com 83,13% das receitas arrecadadas pelas Autarquias.

As receitas correntes foram responsáveis por 95,68% do total arrecadado no exercício, enquanto que as receitas de capital representaram apenas 4,32%, conforme evidenciado na tabela acima.

Comportamento das Receitas Orçamentárias das Autarquias

Na tabela a seguir, está demonstrado o comportamento das receitas orçamentárias arrecadadas pelas Autarquias Estaduais, de forma consolidada, no decorrer dos exercícios de 2001 a 2005, em valores constantes:

TABELA 1.6.1.6

COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 2001 a 2005

Títulos	Em R\$ 1.000									
	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Receita Orçamentária	471.818	100,00	413.193	100,00	388.564	100,00	430.163	100,00	580.657	100,00
Receitas Correntes	412.570	87,44	368.588	89,20	371.240	95,54	409.010	95,08	555.559	95,68
Receita Contribuições	316.174	67,01	275.712	66,73	290.757	74,83	336.387	78,20	482.694	83,13
Receita Patrimonial	5.121	1,09	5.536	1,34	7.044	1,81	4.738	1,10	16.926	2,91
Receita Industrial	3.677	0,78	3.194	0,77	3.406	0,88	3.637	0,85	520	0,09
Receita Serviços	42.591	9,03	43.879	10,62	45.190	11,63	46.343	10,77	41.377	7,13
Transferências Correntes	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	45.007	9,54	40.267	9,75	24.844	6,39	17.905	4,16	14.042	2,42
Receitas de Capital	59.248	12,56	44.605	10,80	17.325	4,46	21.153	4,92	25.098	4,32
Alienação de Bens	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	78	0,01
Amortização Empréstimos	12.978	2,75	16.612	4,02	17.237	4,44	18.779	4,37	21.020	3,62
Transferências Capital	46.270	9,81	27.993	6,77	88	0,02	2.374	0,55	4.000	0,69
Comport. Rec. Orçam/2005 em relação ao quadriênio	23,07		40,53		49,44		34,99		-	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - Quinquênio 2001/2005

Inflator: IGP-DI (médio).

Observa-se que as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelas Autarquias Estaduais no exercício de 2005 (R\$ 580.657) foram superiores àquelas arrecadadas no quadriênio 2001/2004, em 23,07%, 40,53%, 49,44% e 34,99%, respectivamente.

Das Despesas Orçamentárias

A tabela a seguir demonstra a execução da despesa orçamentária, por Autarquia Estadual, no exercício de 2005, bem como o total dos gastos realizados pelas mesmas:

TABELA 1.6.1.7

DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS AUTARQUIAS - 2005										
Em R\$ 1.000										
TÍTULOS	APSF5	AGESC	DEINFRA	IOESC	IPESC	JUCESC	DETER	IMETRO	TOTAL	%
Despesa Orçamentária	13.946	290	271.853	1.103	663.233	7.976	17.315	600	976.316	100,00
Despesas Correntes	12.596	290	81.114	1.103	637.317	7.623	14.222	600	754.865	77,32
Pessoal e Encargos	3.778	205	51.724	813	559.737	2.031	6.099	599	624.986	64,02
Outras Desp. Correntes	8.818	85	29.390	290	77.580	5.592	8.123	1	129.879	13,30
Despesa de Capital	1.350	0	190.739	0	25.916	353	3.093	0	221.451	22,68
Investimentos	1.350	0	190.739	0	581	353	3.093	0	196.116	20,09
Inversões Financeiras	0	0	0	0	25.335	0	0	0	25.335	2,59
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Participação %	1,43	0,03	27,85	0,11	67,93	0,82	1,77	0,06	100,00	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias - 2005

As despesas orçamentárias das Autarquias Estaduais incorridas no exercício de 2005 foram da ordem de R\$ 976.316 (novecentos e setenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil reais), que em relação à despesa total realizada pelo Estado (R\$ 8.957.895) representaram cerca de 10,90%. As despesas correntes foram responsáveis por 77,32% do total dos gastos no exercício, enquanto que as despesas de capital representaram apenas 22,68%, conforme evidenciado na tabela anterior.

Já os maiores gastos foram realizados pelo DEINFRA e pelo IPESC, que juntos proporcionaram 95,78% do total das despesas orçamentárias realizadas pelas Autarquias Estaduais no exercício de 2005.

Comportamento das Despesas Orçamentárias

Na tabela a seguir, está demonstrado o comportamento das despesas orçamentárias realizadas pelas Autarquias Estaduais, de forma consolidada, no decorrer dos exercícios de 2001 a 2005, em valores constantes:

TABELA 1.6.1.8

COMPORTAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - 2001 a 2005										
Em R\$ 1.000										
Títulos	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Despesa Orçamentária	632.850	100,00	680.798	100,00	748.479	100,00	680.504	100,00	976.316	100,00
Despesas Correntes	444.930	70,31	459.754	67,53	454.023	60,66	476.833	70,07	754.865	77,32
Despesas de Custeio	136.420	21,56	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Pessoal Encargos	0	0,00	328.737	48,29	331.709	44,32	358.878	52,74	624.986	64,02

continua

continuação Títulos	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Outras Despesas Correntes	0	0,00	131.017	19,24	122.314	16,34	117.955	17,33	129.879	13,30
Transferências Correntes	308.510	48,75	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Despesas de Capital	187.920	29,69	221.043	32,47	294.456	39,34	203.671	29,93	221.451	22,68
Investimentos	168.044	26,55	202.054	29,68	294.456	39,34	184.774	27,15	196.116	20,09
Inversões Financeiras	18.095	2,86	18.989	2,79	0	0,00	18.897	2,78	25.335	2,59
Transferências de Capital	1.781	0,28	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Comport. Desp. Orçam/2005 em relação ao quadriênio	54,27		43,41		30,44		43,47		-	

Fonte: Balanços Gerais das Autarquias Estaduais - Quinquênio 2001/2005

Inflator: IGP-DI (médio).

As despesas orçamentárias realizadas no exercício em análise foram superiores às despesas incorridas nos exercícios de 2001 a 2004, apresentando acréscimos de 54,27%, 43,41%, 30,44% e 43,47%, respectivamente.

1.6.2 Fundações

Definem-se fundações públicas, segundo os atualizadores da obra de Hely Lopes Meirelles¹, como sendo entidades que se prestam, principalmente, à realização de atividades não lucrativas típicas e atípicas do Poder Público, mas de interesse coletivo, como educação, cultura, pesquisa, sempre necessitando de aporte de recursos do Tesouro do Estado. Sua instituição depende de autorização de lei específica da entidade-matriz, cabendo ao Executivo providenciar os demais atos necessários à sua formação, uma vez que só terão existência legal após sua inscrição no Registro competente.

O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina tem sua Estrutura Administrativa estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, na qual estão previstas as seguintes Fundações Públicas Estaduais:

Art. 93. São fundações públicas as seguintes entidades:

I - a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE;

II - a Fundação do Meio Ambiente - FATMA;

III - a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
e

IV - a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

A mesma Reforma Administrativa extinguiu a FCC e a FESPORTE, no entanto até 31 de dezembro de 2005 estavam atuando, por força do § 6º, do art. 150:

Art. 150. Ficam extintas as seguintes entidades da Administração Indireta Estadual:

I - [...];

¹ Direito Administrativo Brasileiro, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Décio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, 27ª edição, São Paulo: Malheiros, 2002.

II - Fundação Catarinense de Cultura - FCC; e

III - Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE.

§ 1º As atribuições da Autarquia e das Fundações extintas, passarão a ser desenvolvidas pelos órgãos da Administração Direta em cuja área de competência se enquadrem as respectivas atividades, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

[...]

§ 6º No que tange às entidades referidas nos incisos II e III deste artigo, e no inciso II do art. 153, a extinção apenas efetivar-se-á na medida em que forem sendo constituídas as Organizações Sociais responsáveis pelas áreas respectivas, o que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2005.

§ 7º Enquanto não forem criadas as organizações sociais de que trata o parágrafo anterior, permanecem em vigor as estruturas organizacionais, cargos de provimento em comissão e atribuições das entidades apontadas, na forma prevista na Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.

As referidas Fundações Públicas possuem funções nas áreas administrativas; educacionais; gestão ambiental; ciência e tecnologia; culturais; e desporto e lazer, sendo que os seus objetivos específicos estão definidos nos arts. 94 a 97 da Lei Complementar nº 284/05 (FCEE, FATMA, UDESC e FAPESC) e nos arts. 69 e 70, da Lei Complementar nº 243/03 (FCC e FESPORTE), os quais se descrevem a seguir, conforme a área de atuação:

- a) Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE: definir e coordenar a política estadual de educação especial e de atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais; realizar estudos e pesquisas para aprimoramento de seus serviços e prevenção da deficiência; formular políticas para promover a integração social da pessoa portadora de necessidades especiais; prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica a entidades públicas ou privadas que mantenham qualquer vinculação com a pessoa portadora de necessidades especiais; promover, em parceria com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, a articulação entre as entidades públicas e privadas para formulação, elaboração e execução de programas, projetos e serviços integrados, com vistas ao desenvolvimento permanente do atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais; e auxiliar as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional na execução das atividades relacionadas com a prevenção, assistência e integração da pessoa portadora de necessidades especiais;
- b) Fundação do Meio Ambiente - FATMA: coordenar e implantar o sistema de controle ambiental; elaborar manuais e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento e autorização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos; coordenar e implantar o sistema de controle ambiental decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental, das atuações ambientais transacionadas e dos usos

legais de áreas de preservação permanente; licenciar ou autorizar as atividades públicas ou privadas potencialmente causadoras de degradação ambiental; fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental; elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionados à proteção de ecossistemas e ao uso sustentado dos recursos naturais, que tenham abrangência inter-regional ou estadual; desenvolver programas preventivos envolvendo transporte de produtos perigosos, em parceria com outras instituições governamentais; propor convênios com órgãos da Administração Federal e Municipal visando a maior eficiência no que se refere ao licenciamento e autorização ambientais; supervisionar e orientar as atividades florestais previstas em convênios públicos; e elaborar e executar ou co-executar projetos de acordos internacionais relacionados à proteção de ecossistemas ambientais e que tenham abrangência inter-regional ou estadual;

- c) Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, científica, tecnológica e artística;
- d) Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC: aplicar os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado, para o equilíbrio regional, para o avanço de todas as áreas do conhecimento, para o desenvolvimento sustentável e a melhoria de qualidade de vida da população catarinense, com autonomia técnico-científica, administrativa, patrimonial e financeira, de forma conjunta com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI; planejar, elaborar, executar e avaliar planos, programas e orçamentos de apoio e fomento à ciência e tecnologia considerando a política, diretrizes e prioridades aprovadas pelo Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI; apoiar a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais e desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos; apoiar a formação e a capacitação de recursos humanos requeridos para a pesquisa científica e tecnológica, de forma regionalizada e desconcentrada; promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional; fomentar e implementar soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação para ciência, tecnologia, inovação e Administração Pública, respeitando-se os termos do art. 193 da Constituição do Estado; fomentar o desenvolvimento tecnológico das empresas catarinenses, preferencialmente em parceria com as universidades de Santa Catarina, respeitando-se os termos do art. 193 da Constituição do Estado; sugerir ao Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI quaisquer providências que considere necessárias à realização de seus objetivos; incentivar a criação e o desenvolvimento de pólos e incubadoras de base tecnológica; prestar, eventualmente,

serviços técnicos especializados pertinentes à sua área de atuação; e gerenciar a rede catarinense de ciência e tecnologia;

- e) Fundação Catarinense de Cultura - FCC: executar a política de apoio à cultura; formular, coordenar e executar programas de incentivo às manifestações artísticas; preservar os valores culturais e manifestações artísticas; incentivar a produção e a divulgação de eventos culturais; estimular a pesquisa e o estudo relacionados à arte e à cultura; apoiar as instituições públicas e privadas, que visem o desenvolvimento artístico e cultural; e promover a integração da comunidade, através da mobilização das escolas, associações, centros e clubes, a áreas de animação cultural; e
- f) Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE: tem por objetivos: estabelecer e executar a política estadual do desporto; promover a articulação do Poder Público e organizações da comunidade para a formulação e execução das políticas municipais de desporto; incentivar o desenvolvimento de práticas desportivas por pessoas portadoras de deficiências; e estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, a construção, reforma ou ampliação de prédios e instalações destinados ao desenvolvimento das atividades desportivas.

Já as disposições comuns às Fundações, quanto aos estatutos, ao patrimônio e a receita, estão estabelecidas nas já referidas Leis Complementares nºs 284/05, arts. 98 e 99 e 243/03, arts. 75 e 76.

As Fundações possuem suas sedes na Capital, sendo que a FATMA possui estrutura organizacional descentralizada, ou seja, “8 (oito) Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental com sede nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional Mesorregional e 4 (quatro) nas cidades de Canoinhas, São Miguel d’Oeste, Rio do Sul e Tubarão”, nos termos da Lei Complementar nº 284/05, art. 171.

1.6.2.1 Análise Consolidada dos Balanços

Dos Balanços Orçamentários de 2005

Na tabela a seguir encontra-se demonstrado os resultados das movimentações das receitas inicialmente previstas e as efetivamente arrecadadas, assim como das despesas inicialmente fixadas, com os respectivos créditos adicionais, e as efetivamente realizadas pelas Fundações Públicas:

TABELA 1.6.2.1

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2005										
Fundações	Receita				Despesa					Resultado Execução Orçamentária
	Prevista	Arrecadada	Transfer. Financeiras Recebidas	Diferença	Fixada	Créditos Adicionais	Autorizada	Realizada	Diferença	
FCEE	311	292	41.048	41.029	43.482	(1.712)	41.770	41.060	710	280
FATMA	13.704	5.455	10.906	2.657	24.153	814	24.967	15.616	9.351	745
UDESC	52.135	6.485	108.798	63.148	154.027	12.344	166.371	114.215	52.156	1.068
FAPESC	27.658	3.319	19.481	(4.858)	68.720	(17.552)	51.168	22.610	28.558	190
FCC	4.561	291	8.515	4.245	11.325	(2.410)	8.915	8.562	353	244
FESPORTE	2.841	3.149	3.155	3.463	4.954	4.235	9.189	7.158	2.031	(854)
Total	101.210	18.991	191.903	109.684	306.661	(4.281)	302.380	209.221	93.159	1.673

Em R\$ 1.000

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2005

As receitas orçamentárias próprias previstas pelas Fundações, no exercício de 2005, totalizaram o montante de R\$ 101.210 (cento e um milhões, duzentos e dez mil reais), sendo que ao final do exercício financeiro arrecadaram a importância de R\$ 18.991 (dezoito milhões, novecentos e noventa e um mil reais), o que representa 18,76% do total das receitas orçamentárias próprias inicialmente previstas. Sendo que coube a UDESC a maior arrecadação (R\$ 6.485 mil), seguida pela FATMA (R\$ 5.455 mil) e a menor a FCC (R\$ 291 mil).

No exercício de 2005, as Fundações obtiveram transferências financeiras no valor total de R\$ 191.903 (cento e noventa e um milhões, novecentos e três mil reais). A UDESC recebeu a maior transferência, ou seja, 56,69% do total, a FCEE vem em segundo lugar, com 21,39% e o menor recebimento coube a FESPORTE, com 1,64% do total transferido às entidades listadas.

As despesas orçamentárias das Fundações, para o exercício de 2005, foram fixadas em R\$ 306.661 (trezentos e seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil reais), que confrontadas com o saldo restante dos créditos adicionais no valor de R\$ 4.281 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil reais), importaram em créditos orçamentários autorizados no montante de R\$ 302.380 (trezentos e dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), tendo executado no decorrer do exercício financeiro em questão a importância de R\$ 209.221 (duzentos e nove milhões, duzentos e vinte e um mil reais), proporcionando uma economia orçamentária no valor de R\$ 93.159 (noventa e três milhões, cento e cinquenta e nove mil reais), o que representa 30,38% do total das despesas orçamentárias fixadas para o período.

Confrontando-se as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas, mais as transferências financeiras recebidas, que totalizam R\$ 210.894 (duzentos e dez milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), com as despesas orçamentárias realizadas (R\$ 209.221 mil) no exercício de 2005, verifica-se um superávit na execução orçamentária das Fundações Públicas Estaduais no valor de R\$ 1.673 (um

milhão, seiscentos e setenta e três mil reais), o que representa 0,79% das receitas.

Conforme demonstra a tabela anterior a FESPORTE foi a única Fundação que apresentou déficit orçamentário total na ordem de R\$ 854 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) no exercício de 2005, demonstrando que foram empenhadas despesas sem que houvesse cobertura de recursos.

As quotas do Tesouro (R\$ 191.903 mil) representaram 91% das receitas das Fundações Públicas (R\$ 210.894 mil), contra 9% de recursos próprios arrecadados (R\$ 18.991 mil).

Dos Balanços Financeiros de 2005

O fluxo de entradas e saídas orçamentárias e extra-orçamentárias das Fundações teve a seguinte movimentação no exercício de 2005:

TABELA 1.6.2.2

RESULTADO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE 2005										
Em R\$ 1.000										
Unidade	Receita					Despesa				Disponib. Final
	Disponib. Inicial	Orçamento	Extra-Orçamentária	Result. Aumentativo	Soma	Orçamentária	Extra-Orçamentária	Result. Diminutivo	Soma	
FCEE	0	292	44.962	41.069	86.323	41.060	44.863	15	85.938	385
FATMA	129	5.455	17.079	11.027	33.561	15.616	17.120	11	32.747	943
UDESC	12.324	6.485	141.997	109.402	257.884	114.215	141.557	461	256.233	13.975
FAPESC	3.107	3.319	26.285	19.701	49.305	22.610	26.424	0	49.034	3.378
FCC	27	291	9.113	8.595	17.999	8.562	9.412	0	17.974	52
FESPORTE	2.124	3.149	8.121	3.164	14.434	7.158	7.695	151	15.004	1.554
Total	17.711	18.991	247.557	192.958	459.506	209.221	247.071	638	456.930	20.287

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2005

Confrontando-se as entradas (receitas) com as saídas (despesas) ocorridas no exercício, as Fundações Públicas encerraram o exercício com disponibilidades financeiras de R\$ 20.287 (vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil reais), representando um acréscimo de 14,54% em relação aos saldos disponíveis do início do exercício (R\$ 17.711 mil).

É bom ressaltar que a disponibilidade financeira final positiva deveu-se ao recebimento das cotas de despesas recebidas a título de transferências financeiras, no valor de R\$ 191.903 (cento e noventa e um milhões, novecentos e três mil reais), representando 41,76% do total das receitas (R\$ 459.506 mil), sendo que a UDESC obteve a maior disponibilidade final no ano, de R\$ 13.975 (treze milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), que representa 68,89% do total (R\$ 20.287 mil) e a menor coube a FCC (R\$ 52 mil), que corresponde a 0,26% do total já referido.

Dos Balanços Patrimoniais de 2005

A seguir demonstra-se a movimentação patrimonial das Fundações Públicas Estaduais no decorrer do ano:

TABELA 1.6.2.3

SALDO PATRIMONIAL DE 2005								
Unidade	Ativo				Passivo			Saldo Patrimonial
	Circulante a L. Prazo	Realizável	Permanente	Real	Circulante L. Prazo	Exigível a	Real	
FCEE	463	0	2.172	2.635	624	86	710	1.925
FATMA	1.031	0	5.736	6.767	280	387	667	6.100
UDESC	15.477	0	31.256	46.733	3.914	9.472	13.386	33.347
FAPESC	5.179	0	4.225	9.404	1.875	30	1.905	7.499
FCC	85	0	11.769	11.854	201	96	297	11.557
FESPORTE	1.633	0	775	2.408	374	0	374	2.034
Total	23.868	0	55.933	79.801	7.268	10.071	17.339	62.462

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2005

Pode-se verificar na tabela anterior que todas as Fundações Públicas apresentaram ativos superiores aos passivos, tendo ao final do exercício um saldo patrimonial total no valor de R\$ 62.462 (sessenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

Cabe destaque à UDESC, que ao final do exercício contou com um saldo patrimonial positivo no valor de R\$ 33.347 (trinta e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil reais), representando 53,39% do saldo patrimonial total das Fundações.

Das Variações Patrimoniais de 2005

A movimentação das variações patrimoniais das Fundações está demonstrada a seguir:

TABELA 1.6.2.4

RESULTADO PATRIMONIAL DE 2005												
Unidade	Variações Ativas						Variações Passivas					Total
	Receita Orçamentária		Resultado Aumentativo		Déficit	Total	Despesa Orçamentária		Resultado Diminutivo		Superávit	
	Corrente	Capital	Orçam.	Extra-Orç.			Corrente	Capital	Orçam	Extra-Orç.		
	Em R\$ 1.000											
FCEE	292	0	41.157	914	0	42.363	40.702	358	0	546	758	42.364
FATMA	5.455	0	11.718	1.444	0	18.617	15.209	407	8	1.413	1.579	18.616
UDESC	6.485	0	115.984	10.172	2.899	135.540	102.897	11.318	461	20.863	0	135.539
FAPESC	3.319	0	19.514	255	0	23.088	18.383	4.227	0	51	428	23.089
FCC	291	0	8.759	89	0	9.139	8.528	34	0	247	330	9.139
FESPORTE	3.149	0	4.540	36	970	8.695	7.136	22	0	1.537	0	8.695
Total	18.991	0	201.672	12.910	3.869	237.442	192.855	16.366	469	24.657	3.095	237.442

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2005

Como demonstra a tabela anterior, apresentam resultado patrimonial deficitário (variações ativas inferiores as passivas) a UDESC (R\$ 2.899 mil) e a FESPORTE (R\$ 970 mil), perfazendo um montante de R\$ 3.869 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais).

Por outro lado, obtiveram um resultado patrimonial superavitário à FCEE (R\$ 758 mil), à FATMA (R\$ 1.579 mil), à FAPESC (R\$ 428 mil) e à FCC (R\$ 330 mil), totalizando R\$ 3.095 (três milhões, noventa e cinco mil reais), ou seja, suas variações ativas foram superiores às variações passivas.

No entanto, de forma consolidada verifica-se que as Fundações Públicas encerraram o exercício com um resultado patrimonial deficitário de R\$ 774 (setecentos e setenta e quatro mil reais).

1.6.2.2 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias

Das Receitas Orçamentárias

A seguir demonstra-se a receita orçamentária efetivamente arrecadada pelas Fundações Públicas do Estado:

TABELA 1.6.2.5

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES DE 2005								
								Em R\$ 1.000
Títulos	FCEE	FATMA	UDESC	FAPESC	FCC	FESPORTE	Total	%
Receita Orçamentária	292	5.455	6.485	3.319	291	3.149	18.991	100,00
Receitas Correntes	292	5.455	6.485	3.319	291	3.149	18.991	100,00
Receita Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Receita Patrimonial	7	16	289	696	161	270	1.439	7,58
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Receita Serviços	101	5.040	3.329	111	119	140	8.840	46,55
Transferências Correntes	183	386	2.566	2.512	0	2.602	8.249	43,44
Outras Receitas Correntes	1	13	301	0	11	137	463	2,44
Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Amortização Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Transferências Capital	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Participação percentual (%)	1,54	28,72	34,15	17,48	1,53	16,58	100,00	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2005 - Não consideradas as Transferências de Cotas

As receitas orçamentárias arrecadadas pelas Fundações, no exercício de 2005, atingiram o montante de R\$ 18.991 (dezoito milhões, novecentos e noventa e um mil reais), que representaram 0,21% do total arrecadado pelo Estado no ano (R\$ 8.941.937 mil).

No exercício de 2005, as Fundações UDESC e FATMA contribuíram, respectivamente, com 34,15% e 28,72% do total das receitas orçamentárias arrecadadas (R\$ 18.991 mil), onde se destacam as receitas de serviços (46,55%), em que obtiveram receitas próprias a FATMA, no valor de R\$ 5.040 (cinco milhões e quarenta mil reais) e a UDESC, na importância de R\$ 3.329 (três milhões trezentos e vinte e nove mil reais). Já quanto às transferências correntes (43,44%), a UDESC auferiu R\$ 2.566 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil

reais), a FAPESC R\$ 2.512 (dois milhões, quinhentos e doze mil reais) e a FESPORTE R\$ 2.602 (dois milhões, seiscentos e dois mil reais).

As receitas correntes foram responsáveis pela totalidade das receitas orçamentárias do exercício, conforme consta da tabela anterior.

Comportamento das Receitas Orçamentárias das Fundações

A seguir demonstra-se de forma consolidada o comportamento das receitas orçamentárias arrecadadas pelas Fundações Públicas Estaduais, no decorrer dos exercícios de 2001 a 2005, em valores constantes:

TABELA 1.6.2.6

COMPORTAMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2001 a 2005										
Em R\$ 1.000										
Títulos	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Receita Orçamentária	22.565	100,00	28.770	100,00	19.191	100,00	23.302	100,00	18.991	100,00
Receitas Correntes	17.955	79,57	25.892	90,00	18.092	94,27	21.306	91,43	18.991	100,00
Receita Contribuições	28	0,12	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	1.820	8,07	1.381	4,80	1.558	8,12	1.515	6,50	1.439	7,58
Receita Industrial	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Serviços	11.992	53,14	19.559	67,98	12.526	65,27	9.672	41,51	8.840	46,55
Transferências Correntes	2.006	8,89	2.278	7,92	2.142	11,16	9.106	39,08	8.249	43,44
Outras Receitas Correntes	2.109	9,35	2.674	9,29	1.866	9,72	1.013	4,35	463	2,44
Receitas de Capital	4.610	20,43	2.878	10,00	1.099	5,73	1.996	8,57	0	0,00
Operações de Créditos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização Empréstimos	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Capital	4.610	20,43	2.878	10,00	1.099	5,73	1.996	8,57	0	0,00
Relação de Crescimento (%)	-15,84		-33,99		-1,04		-18,50		-	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações - Quinquênio 2001-2005

Inflator: IGP-DI (médio)

Verifica-se que houve uma queda na arrecadação de 18,50% no ano de 2005 em relação à Receita Orçamentária do exercício anterior, sendo 15,83% inferior à média dos anos de 2001 a 2005, que foi de R\$ 22.564 (vinte e dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

Tomando-se por base o ano de 2004, todas as subcategorias econômicas apresentaram decréscimo em 2005, onde as receitas correntes tiveram uma diminuição de 10,86% e as receitas de capital não obtiveram arrecadação no exercício em questão.

Das Despesas Orçamentárias

A execução da despesa orçamentária de cada Fundação Pública acha-se demonstrada a seguir:

TABELA 1.6.2.7

DESPESA ORÇAMENTÁRIA DAS FUNDAÇÕES DE 2005								
Em R\$ 1.000								
Títulos	FCEE	FATMA	UDESC	FAPESC	FCC	FESPORTE	Total	%
Despesa Orçamentária	41.060	15.616	114.215	22.610	8.562	7.158	209.221	100,00
Despesas Correntes	40.702	15.209	102.897	18.383	8.528	7.136	192.855	92,18
Pessoal e Encargos Sociais	35.359	9.181	71.906	987	3.457	1.184	122.074	58,35
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Outras Despesas Correntes	5.343	6.028	30.991	17.396	5.071	5.952	70.781	33,83
Despesas de Capital	358	407	11.318	4.227	34	22	16.366	7,82
Investimentos	358	407	11.318	4.227	34	22	16.366	7,82
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Participação percentual (%)	19,63	7,46	54,59	10,81	4,09	3,42	100,00	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações de 2005

No exercício de 2005, o montante das despesas orçamentárias das Fundações Públicas Estadual foram da ordem de R\$ 209.221 (duzentos e nove milhões, duzentos e vinte um mil reais), que em relação à despesa total realizada pelo Estado (R\$ 8.957.895 mil) representaram 2,34%.

As despesas correntes foram responsáveis por 92,18% do total dos gastos das Fundações no exercício em análise, enquanto que as de capital representaram apenas 7,82%.

Os gastos mais significativos foram realizados pela UDESC, no valor de R\$ 114.215 (cento e quatorze milhões, duzentos e quinze mil reais), seguido pela FCEE, com R\$ 41.060 (quarenta e um milhões, sessenta mil reais), que juntos proporcionaram 74,22% do total das despesas orçamentárias realizadas pelas Fundações no ano de 2005.

Comportamento das Despesas Orçamentárias

Na tabela a seguir está demonstrado, de forma consolidada, o comportamento das despesas orçamentárias realizadas pelas Fundações, no decorrer dos exercícios de 2001 a 2005, em valores constantes:

TABELA 1.6.2.8

COMPORTAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DE 2001 a 2005										
Em R\$ 1.000										
Títulos	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Despesa Orçamentária	127.532	100,00	160.363	100,00	151.927	100,00	171.914	100,00	209.221	100,00
Despesas Correntes	113.703	89,16	142.670	88,97	143.133	94,21	158.807	92,38	192.855	92,18
Pessoal e Encargos Sociais	49.753	39,01	73.959	46,12	79.573	52,38	97.515	56,72	122.074	58,35
Material de Consumo*	5.970	4,68	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Serv. de Terceiros e Encargos*	42.260	33,14	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	2.711	2,13	68.711	42,85	63.560	41,84	61.292	35,65	70.781	33,83
Transferências Correntes	13.009	10,20	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

continua

continuação Títulos	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Despesas de Capital	13.829	10,84	17.693	11,03	8.794	5,79	13.107	7,62	16.366	7,82
Investimentos	13.829	10,84	17.693	11,03	8.794	5,79	13.107	7,62	16.366	7,82
Inversões Financeiras	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Relação de Crescimento (%)	64,05		30,47		37,71		21,70		-	

Fonte: Balanços Gerais das Fundações - Quinquênio 2001-2005

Inflator: IGP-DI (médio)

* Por força da Portaria Interministerial nº 163/01, a partir de 2002 as despesas com Material de Consumo e Serviços de Terceiros e Encargos, passaram a ser classificadas em Outras Despesas Correntes

Do exercício de 2004 para 2005, as despesas orçamentárias das Fundações Públicas obtiveram um acréscimo da ordem de 21,70%. Já, se tomarmos como referência o exercício de 2001 para 2005, houve um aumento das despesas orçamentárias de 64,05%.

1.6.3 Fundos Especiais

Com regras estabelecidas no Título VII da Lei nº 4320/64, os Fundos Especiais consistem em um conjunto de recursos específicos que, apesar de relacionados a órgãos do Estado, têm a execução de seus objetivos implementada pela adoção de normas, contabilidade e prestação de contas próprias.

Em 2005, encontravam-se ativos 31 (trinta e um) Fundos Especiais que integraram a Administração Estadual e apresentaram o seguinte resultado das Contas Operacionais do Exercício:

TABELA 1.6.3.1

CONTAS OPERACIONAIS DO EXERCÍCIO POR FUNDO EXERCÍCIO DE 2005

Títulos	Sigla	Em R\$		
		Receita Orçamentária + Cotas Recebidas	Despesa Orçamentária + Cotas Concedidas	Déficit/Superávit orçamentário de execução
Fundo Estadual de Saúde	FES	570.958.983,32	555.453.568,80	15.505.414,52
Fundo de Desenvolvimento Social	FUNDOSOCIAL	159.113.757,43	148.908.327,28	10.205.430,15
Fundo de Melhoria da Polícia Militar	FUMPOM	71.896.071,92	66.813.043,34	5.083.028,58
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	FSP	51.453.184,14	49.142.760,85	2.310.423,29
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	FDR	57.568.847,79	56.018.617,83	1.550.229,96
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	FUPESC	46.753.030,32	42.161.936,39	4.591.093,93
Fundo de Reparacionamento da Justiça	FRJ	43.781.293,12	44.496.976,62	(715.683,50)
Fundo de Melhoria da Polícia Civil	FUMPC	35.240.459,11	34.525.469,32	714.989,79
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais	FMPIO	14.205.985,40	8.715.809,55	5.490.175,85
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	FUMCBM	13.417.093,95	13.540.773,23	(123.679,28)
Fundo Especial Reap. e Modernização do M P	FERM-MP	8.275.865,34	4.937.058,27	3.338.807,07
Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	FUNCULTURAL	7.090.200,26	4.737.969,05	2.352.231,21
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	FUNDESORTE	3.747.315,71	2.937.174,24	810.141,47
Fundo Estadual de Defesa Civil	FUNDEC	3.482.958,08	1.777.792,93	1.705.165,15

continua

continuação

Títulos	Sigla	Receita Orçamentária + Cotas Recebidas	Despesa Orçamentária + Cotas Concedidas	Déficit/Superávit orçamentário de execução
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	FUNTURISMO	3.242.034,85	1.922.984,93	1.319.049,92
Fundo Estadual de Assistência Social	FEAS	3.027.432,87	2.682.893,06	344.539,81
Fundo de Esforço Fiscal	FEF	2.799.412,31	3.203.039,93	(403.627,62)
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento	FUNJURE	1.467.034,17	1.764.085,03	(297.050,86)
Fundo Estadual de Sanidade Animal	FUNDESA	1.245.094,78	481.325,72	763.769,06
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	FEHIDRO	1.050.865,79	611.780,00	439.085,79
Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	FT	932.813,99	185.994,00	746.819,99
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	FRPCH	683.413,00	666.024,94	17.388,06
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba	FRPC	333.385,24	271.925,24	61.460,00
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	FRPF	292.361,86	272.705,42	19.656,44
Fundo para Restituição de Bens Lesados	FRBL	288.300,83	132.746,77	155.554,06
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	FEPEMA	207.256,01	11.291,52	195.964,49
Fundo Rot. Complexo Penit. Grande Florianópolis	FRCPGF	165.413,34	34.699,24	130.714,10
Fundo Rotativo de Estimulo à Pesquisa Agropecuária do Estado	FEPA	125.000,00	125.000,00	0,00
Fundo para Infância e Adolescência	FIA	83.150,33	63.538,58	19.611,75
Fundo Esp. do Centro de Est. e Aperf. dos Func. do M P do Estado de SC (83.400,73)	FECEAF-MP		31.443,11	114.843,84
Fundo Estadual de Habitação Popular	FEHP	21.000,90	0,00	21.000,90
TOTAL		1.102.980.459,27	1.046.712.155,92	56.268.303,35

Fonte: Balanços Gerais dos Fundos.

Além da receita orçamentária, na ordem de R\$ 553.267.301,64 (quinhentos e cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos), os Fundos receberam Cotas do Tesouro e Repasses Financeiros por conta das descentralizações de créditos orçamentários, promovidas com base na Lei Estadual nº 12.931/2004 no valor de R\$ 549.713.157,63 (quinhentos e quarenta e nove milhões, setecentos e treze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), resultando num montante de R\$ 1.102.980.459,27 (um bilhão, cento e dois milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) de receitas.

Por sua vez, a despesa orçamentária adicionada das cotas concedidas pelo FUNDO SOCIAL e dos Repasses Financeiros realizados (Lei Estadual nº 12.931/2004) totalizou o valor de R\$ 1.046.712.155,92 (um bilhão, quarenta e seis milhões, setecentos e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), ficando 5,10% abaixo do valor total das receitas, que alcançou R\$ 1.102.980.459,27 (um bilhão, cento e dois milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

No confronto entre receitas e despesas, encerrou-se o exercício com R\$ 56.268.303,35 (cinquenta e seis milhões duzentos e sessenta e oito mil trezentos e três reais e trinta e cinco centavos) de superávit de execução orçamentária.

1.6.3.1 Análise Consolidada das Receitas e Despesas Orçamentárias

Receita Orçamentária são os tributos, as rendas, as transferências, as alienações, os

retornos de empréstimos e as operações de créditos por prazo superior a doze meses. A arrecadação das receitas deste grupo depende de autorização legislativa que é a própria Lei Orçamentária. Realizam-se estas receitas pela execução do orçamento.

As receitas classificam-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 4.320/64.

TABELA 1.6.3.2

**EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA
VALORES CONSTANTES
EXERCÍCIOS DE 2000 A 2005**

TÍTULOS	Em R\$ 1.000											
	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Receita Orçamentária	342.197	100,00	320.931	100,00	304.409	100,00	320.297	100,00	318.704	100	553.267	100
Receitas Correntes	325.788	95,20	307.247	95,74	294.232	96,66	310.190	96,84	308.380	96,76	544.870	98,48
Receitas de Capital	16.410	4,80	13.685	4,26	10.176	3,34	10.107	3,16	10.323	3,24	8.397	1,52
Relação de Crescimento	61,22		(6,21)		(5,15)		5,22		(0,50)		73,60	

Fonte: Balanços Gerais dos Fundos Especiais.

Inflator: IGP-DI (médio).

A Receita Orçamentária total dos Fundos no exercício foi de R\$ 553.267.301,64 (quinhentos e cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos), apresentando um incremento de 73,60% em relação ao ano anterior.

Despesa Pública é o compromisso de gasto dos recursos públicos, autorizados pelo Poder competente, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento.

TABELA 1.6.3.3

**EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DOS FUNDOS - CONSOLIDADA
2000-2005 – VALORES CONSTANTES**

TÍTULOS	E Em R\$ 1.000											
	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%
Despesa Orçamentária	503.348	100,00	579.025	100,00	671.852	100,00	773.199	100,00	771.200	100,00	966.571	100,00
Despesas Correntes	434.238	86,27	464.289	80,19	519.539	77,33	667.139	86,28	674.890	87,51	789.244	81,65
Despesas de Capital	69.111	13,73	114.736	19,81	152.314	22,67	106.060	13,72	96.310	12,49	177.327	18,35
RELAÇÃO DE CRESCIMENTO	70,35		15,07		16,00		15,08		(0,26)		25,33	

Fonte: Balanços Gerais dos Fundos Especiais.

Inflator: IGP-DI (médio).

O valor total da Despesa Orçamentária neste exercício foi de R\$ 966.571.686,69 (novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), tendo aumentado em relação ao exercício anterior em 25,33%.

1.6.3.2 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural

1.6.3.2.1 Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda

O Governo do Estado de Santa Catarina em 1999 criou o Projeto Florestal de Geração de Trabalho e Renda. O projeto é operacionalizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura - SDA, com apoio dos órgãos e empresas a ela vinculados.

O citado projeto visa criar alternativas de trabalho e renda para o pequeno agricultor catarinense, incentivar a preservação ambiental e diminuir o êxodo para as cidades.

O Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural tem por finalidade, constituir-se numa fonte de recursos financeiros para a execução das ações e instrumentos de políticas agrícolas previstos nos planos anual e plurianual de desenvolvimento rural, e de ações emergenciais, definidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural.

Em relação ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, cumpre destacar que o Tribunal de Contas do Estado, na Apreciação das Contas prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado referente ao Exercício de 2004 recomendou a realização de aporte de recursos para os contratos já firmados pelo mesmo, para que o órgão faça as devidas correções a partir do exercício de 2005:

6.1 Recomendações:

2.12) Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento. Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001.

A Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se através de Ofício SEF/GABS nº 0234/2006, Quanto à recomendação feita, conforme segue:

O programa de que trata a recomendação do TCE teve início em 1999 e, antes mesmo da posse da atual administração do Estado, foi perdendo força, até ser interrompido.

As limitações financeiras enfrentadas pelo Tesouro do Estado, que motivaram tal interrupção, não permitiram a retomada, em 2005, dos repasses de recursos para desenvolvimento do projeto. Outro fator que impossibilitou a continuidade do projeto foi a cessação dos repasses federais, que representavam, aproximadamente, 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos desde o início do programa.

Não obstante tal fato, no momento, estão sendo desenvolvidas nego-

ciações com a iniciativa privada, participante do final da cadeia produtiva, visando à efetiva implantação do projeto, o qual, entretanto, deverá ter um novo formato. A proposta é ampliar a participação dos agricultores no processo, os quais, além de realizar o reflorestamento propriamente dito, passariam, também, a beneficiar a madeira extraída, por meio de cooperativas.

Com efeito, tendo em vista a importância do projeto e partindo do pressuposto de que, ao invés de simplesmente repassar um salário mínimo bimestral ao agricultor, julgamos que seria mais adequado repassar o recurso, mas também incentivá-lo a agregar valor ao seu produto.

Neste sentido, considerando que se trata de uma ação de responsabilidade social e que as empresas destinatárias do produto final do reflorestamento terão benefícios com o desenvolvimento do programa, está sendo proposta a participação das indústrias moveleiras e de celulose no projeto. Além de tais empresas, o Banco do Brasil, que dispõe de uma linha de crédito específica para financiar o reflorestamento, também deverá contribuir para o novo formato do programa.

O Governo, por sua vez, participará por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, do Tesouro, responsável pelo repasse de parte dos recursos necessários à implementação do projeto, e da SC Parceiras.

Pela proposta, deverão ser aplicados R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por ano, a partir de 2006 até o ano de 2010, totalizando, desta forma, os R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) devidos ao programa.

À luz dos esclarecimentos retro e em face de informação prestada pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, tem-se que não houve pagamento das parcelas de recursos às famílias já contempladas no programa, porém mencionou-se a proposta de aplicação de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por ano, a partir de 2006 até 2010.

Em razão disso, há de se ratificar o posicionamento constante nas Contas exercício anterior, de que o não pagamento das parcelas referentes aos contratos com as famílias participantes no mesmo compromete a continuação do Projeto e a imagem do Estado quanto à liquidação dos compromissos assumidos com a sociedade, e a fixação das famílias de agricultores a terra.

1.6.3.2.2 Repasse de receita líquida da Loteria Estadual

A Lei Estadual nº 8.676, de 17.06.92, em seu artigo 37, VIII, dispõe que constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR - 10% (dez por cento) da receita líquida da Loteria Estadual. Já o artigo 45 do Decreto 4.162, de 30.12.93, que “Aprova o Regulamento da Lei Agrícola e Pesqueira do Estado de Santa Catarina” - Lei 8.676/92, reza que “a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (CODESC), gestora das loterias estaduais, repassará à conta do FDR, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, dez por cento da receita líquida de todas as modalidades de loterias

por ela administradas, a partir de 60 (senta) dias a contar da data de aprovação do referido regulamento.

Contudo, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de dezembro de 2005, do Fundo de Desenvolvimento Rural, não há qualquer registro de recursos oriundos da aplicação dos dispositivos legais acima citados.

Analisando-se a Demonstração do Resultado do Exercício da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, referente ao exercício de 2005, evidenciou-se o seguinte:

Demonstração do Resultado do Exercício de 2005 - CODESC

Receita Bruta de Vendas e Serviços - RBVS	10% da RBVS
R\$ 6.790.351,00	679.035,00

Assim, evidencia-se que a CODESC deixou de repassar ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, o valor de R\$ 679.035,00 (seiscentos e setenta e nove mil trinta e cinco reais).

1.6.4 Sociedades de Economia Mista e Entidades Controladas

Introdução

A Constituição do Estado de Santa Catarina estabelece que a autorização para constituição, transformação, fusão, cisão, extinção, dissolução, transferência e privatização da Sociedade de Economia Mista ou de suas subsidiárias depende de lei específica.

A Lei Complementar nº. 284 de 28 de fevereiro de 2005, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, em seus artigos 100 a 111, relaciona 11 (onze) sociedades constituídas como sendo de economia mista ou subsidiárias, que integram a administração pública indireta do Estado.

Comparando-se a Lei Complementar nº 243 de 30/01/2003, e a Lei Complementar nº 284 de 28/02/2005, que tratam da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, percebe-se que na Lei Complementar 284/05 não foram contempladas as Sociedades de Economia Mista IAZPE - Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A, SC GÁS - Companhia de Gás de Santa Catarina, COHAB - Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina e SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A.

Para melhor avaliação do desempenho, essas 15 (quinze) sociedades de economia mista ou subsidiadas mais a SAPIENS PARQUE S.A., REFLORESC - Reflorestadora Santa Catarina S.A. e CODISC - Companhia de Distrito Industriais de Santa Catarina S.A. (estas duas últimas em liquidação desde 1993 e 1995 respectivamente) foram classificadas, de acordo com suas áreas de atuação, em Financeira, de Infra-Estrutura, Econômica e Social, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 1.6.4.1

RELAÇÃO DAS EMPRESAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO			
FINANCEIRA	INFRA-ESTRUTURA	ECONÔMICA	SOCIAL
BADESC	CASAN	CEASA/SC	COHAB/SC
BESCOR	CELESC	CIDASC	
INVESC	CIASC	CODESC	
	IAZPE	CODISC ⁽¹⁾	
	SANTUR	EPAGRI	
	SCGÁS	REFLORESC ⁽¹⁾	
	SC PARCERIAS		
	SAPIENS PARQUE		

Fonte: Demonstrações Contábeis Financeiras - 2005

(1) Em liquidação

1.6.4.1 Análise das Demonstrações Financeiras

As Sociedades de Economia Mista, cujo controle acionário pertence ao Estado de Santa Catarina, estão sujeitas às normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O artigo 176 da citada Lei estabelece que ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I- Balanço Patrimonial;
- II- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- III- Demonstração do Resultado do Exercício e
- IV- Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

De posse das Demonstrações Financeiras, efetuou-se a análise dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações do Resultado do exercício, consolidados, conforme apresentado a seguir:

1.6.4.1.1 Análise Consolidada dos Balanços Patrimoniais

No Balanço Patrimonial, as contas são classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, sendo agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e análise da situação financeira do conjunto das companhias. O Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

Análise Vertical

O total do Ativo e Passivo consolidado, das empresas pertencentes ao Estado de Santa Catarina, no exercício de 2005, foi R\$ 6,55 bilhões.

Análise do Ativo

TABELA 1.6.4.2

**COMPOSIÇÃO DO ATIVO DAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
POR SETOR DE ATUAÇÃO - 2005**

								Em R\$ 1,00
EMPRESAS	ATIVO TOTAL	%	CIRCULANTE	%	REALIZÁVEL	%	PERMANENTE	%
FINANCEIRO								
BADESC	726.397.000,00	11,09	319.990.000,00	16,89	400.594.000,00	25,15	5.813.000,00	0,19
BESCOR	3.270.739,86	0,05	2.309.399,65	0,12	319.483,65	0,02	641.856,56	0,02
INVESC	199.235.261,58	3,04	13.793.099,99	0,73	185.435.367,74	11,64	6.793,85	0,00
SUBTOTAL	928.903.001,44	14,18	336.092.499,64	17,74	586.348.851,39	36,81	6.461.650,41	0,21
INFRA-ESTRUTURA								
CASAN	1.255.355.000,00	19,17	120.029.000,00	6,34	9.798.000,00	0,62	1.125.528.000,00	36,76
CELESC	3.358.753.000,00	51,28	1.246.130.000,00	65,78	767.987.000,00	48,21	1.344.636.000,00	43,91
IAZPE	11.642.710,00	0,18	97.334,00	0,00	8.804,00	0,00	11.536.572,00	0,38
SANTUR	3.658.979,91	0,06	1.468.966,53	0,08	30.332,80	0,00	2.159.680,58	0,07
CIASC	33.238.298,00	0,51	12.826.623,00	0,68	945.822,00	0,06	19.465.853,00	0,63
SCGÁS	279.829.920,00	4,27	120.915.353,00	6,38	12.988.490,00	0,82	145.926.077,00	4,77
SC PARCERIAS	2.216.853,63	0,03	962.023,49	0,05	0,00	0,00	1.254.830,14	0,04
SAPIENS PARQUE	138.265.000,00	2,11	659.000,00	0,03	134.100.000,00	8,42	3.506.000,00	0,11
SUBTOTAL	5.082.959.761,54	77,61	1.503.088.300,02	79,34	925.858.448,80	58,13	2.654.013.012,72	86,67
ECONÔMICO								
CEASA	5.632.495,60	0,09	815.592,82	0,04	0,00	0,00	4.816.902,78	0,16
CIDASC	49.872.799,05	0,76	7.079.389,71	0,37	6.199.167,67	0,39	36.594.241,67	1,20
CODESC	384.444.989,00	5,87	25.461.771,00	1,35	20.667.327,00	1,30	338.315.891,00	11,05
EPAGRI	27.275.299,00	0,42	4.455.069,00	0,24	1.966.589,00	0,12	20.853.641,00	0,68
REFLORESC	797.733,82	0,01	4.603,94	0,00	0,00	0,00	793.129,88	0,02
CODISC	2.826.439,89	0,04	616.949,11	0,03	2.151.756,20	0,14	57.734,58	0,00
SUBTOTAL	470.849.756,36	7,19	38.433.375,58	2,03	30.984.839,87	1,95	401.431.540,91	13,11
SOCIAL								
COHAB	66.809.396,00	1,02	16.931.484,00	0,89	49.680.596,00	3,11	197.316,00	0,01
SUBTOTAL	66.809.396,00	1,02	16.931.484,00	0,89	49.680.596,00	3,11	197.316,00	0,01
TOTAL	6.549.521.915,34	100	1.894.545.659,24	100	1.592.872.736,06	100	3.062.103.520,04	100

Fonte: Balanços patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.

No Ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados; ali estão representados os bens e direitos da companhia.

Da análise consolidada dos valores registrados no Ativo das Sociedades de Economia Mista, apurou-se que na composição do total do Ativo encontra-se o setor de Infra-Estrutura com participação de R\$ 5,08 bilhões, correspondente a 77,6%; o setor financeiro com participação de R\$ 929 milhões, equivalente a 14,1%; o setor econômico, com R\$ 470 milhões, equivalente a 7,2%; e, por último, o setor social, com R\$ 66 milhões, participando com 1%.

O Ativo consolidado estava composto pelos grupos do Ativo Circulante, com R\$ 1,89 bilhão; o Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 1,59 bilhão e o Ativo Permanente, com R\$ 3,06 bilhões.

A empresa com maior representatividade foi a CELESC, que sozinha, participou com 51,3% do total do ativo consolidado, sendo 65,8% do total do Ativo Circulante consolidado, 48,2% do total do Ativo Realizável a Longo Prazo consolidado; e 43,9% do total do Ativo Permanente consolidado. Em seguida, a CASAN, com 19,2% do total do Ativo consolidado, sendo 6,3% do total do Ativo Circulante Consolidado, 0,6% do total do Ativo Realizável a Longo Prazo Consolidado e 36,7% do total do Ativo Permanente Consolidado. No Setor Financeiro, destaca-se o BADESC, com R\$ 726 milhões, correspondente a 11,1% do total do Ativo consolidado; R\$ 320 milhões, correspondente a 16,9% do total do Ativo Circulante consolidado; R\$ 400 milhões, correspondente a 25,1% do total do Ativo Realizável a Longo Prazo consolidado e R\$ 5,8 milhões, correspondente a 0,2 % do Ativo Permanente consolidado.

O setor Financeiro tem a maior concentração de recursos registrados no Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 586 milhões, participando com 36,8% do total dos recursos consolidados no grupo Realizável a Longo Prazo, seguido pelo Ativo Circulante, com R\$ 336 milhões, correspondente a 17,7% do total consolidado, e por último, o Ativo Permanente, com R\$ 6,5 milhões, correspondente a 0,2 %.

No Setor Social, a concentração de recursos também está aplicada no Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 49,6 milhões, correspondente a 3,1% do total dos recursos consolidados no grupo Realizável a Longo Prazo, seguido do Ativo Circulante, com R\$ 16,9 milhões, correspondente a 0,9%, e por último o Ativo Permanente, com R\$ 197 mil.

Isto significa que a expectativa de realização dos Bens e Direitos a receber pelas empresas que compõem os setores Financeiro e Social dar-se-á após o encerramento do exercício subsequente, ou seja, a partir de 2007.

No Setor de Infra-Estrutura, a concentração de recursos está no Ativo Permanente, com R\$ 2,65 bilhões, participando com 86,6% do total do Ativo consolidado, seguido do Ativo Circulante, com R\$ 1,5 bilhão, participando com 79,3%, e por último, o Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 925 milhões, participando com 58,1%. Tal situação se explica pelos objetivos para os quais foram criadas as empresas pertencentes a este grupo.

Observa-se que a CELESC e a CASAN, ambas pertencentes ao Setor de Infra Estrutura, representavam 80,6% do total do Ativo Permanente. Esta ocorrência se deve às constantes imobilizações registradas por estas unidades. No Setor Econômico, a concentração de recursos também se deu no Ativo Permanente, com R\$ 401 milhões, com participação de 13,1%; seguido do Ativo Circulante, com R\$ 38 milhões, participando com 2%; e, por último, o Ativo Realizável a Longo Prazo, com R\$ 30,9 milhões, com participação de 1,9%.

Análise do Passivo e Patrimônio Líquido

TABELA 1.6.4.3

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA POR SETOR DE ATUAÇÃO - 2005

Em R\$ 1,00

EMPRESAS	TOTAL	%	CIRCULANTE	%	EXIGÍVEL	%	PATRIM. LÍQ.	%
FINANCEIRO								
BADESC	726.397.000,00	11,09	123.373.000,00	4,79	302.140.000,00	13,58	300.884.000,00	17,22
BESCOR	3.270.739,86	0,05	1.205.071,10	0,04	2.108.850,10	0,10	(43.181,34)	0,00
INVESC	199.235.261,58	3,04	1.024.881.841,43	39,77	0,00	0,00	(825.646.579,85)	(47,25)
SUBTOTAL	928.903.001,44	14,18	1.149.459.912,53	44,60	304.248.850,10	13,68	(524.805.761,19)	(30,03)
INFRA- ESTRUTURA								
CASAN	1.255.355.000,00	19,17	303.080.000,00	11,76	240.971.000,00	10,83	711.304.000,00	40,71
CELESC	3.358.753.000,00	51,28	847.499.000,00	32,88	1.468.179.000,00	65,99	1.043.075.000,00	59,69
IAZPE	11.642.710,00	0,18	393.550,00	0,02	2.567.823,00	0,12	8.681.337,00	0,50
SANTUR	3.658.979,91	0,06	1.269.264,35	0,05	1.000,00	0,00	2.388.715,56	0,13
CIASC	33.238.298,00	0,51	25.370.239,00	0,98	7.812.368,00	0,35	55.691,00	0,00
SCGÁS	279.829.920,00	4,27	117.055.064,00	4,54	42.226.301,00	1,90	120.548.555,00	6,90
SCPARCIAS	2.216.853,63	0,03	1.016.853,63	0,04	0,00	0,00	1.200.000,00	0,07
SAPIENS PARQUE	138.265.000,00	2,11	20.000,00	0,00	0,00	0,00	138.245.000,00	7,91
SUBTOTAL	5.082.959.761,54	77,61	1.295.703.970,98	50,27	1.761.757.492,00	79,19	2.025.498.298,56	115,91
ECONÔMICO								
CEASA	5.632.495,60	0,09	588.894,78	0,02	41.245,85	0,00	5.002.354,97	0,30
CIDASC	49.872.799,05	0,76	22.740.808,91	0,88	30.437.453,49	1,37	(3.305.463,35)	(0,19)
CODESC	384.444.989,00	5,87	27.482.358,00	1,07	18.123.437,00	0,81	338.839.194,00	19,39
EPAGRI	27.275.299,00	0,42	73.335.502,00	2,85	67.620.061,00	3,04	(113.680.264,00)	(6,51)
REFLORESC	797.733,82	0,01	3,54	0,00	2.650.456,14	0,12	(1.852.725,86)	(0,11)
CODISC	2.826.439,89	0,04	26.064,62	0,00	0,00	0,00	2.800.375,27	0,16
SUBTOTAL	470.849.756,36	7,19	124.173.631,85	4,82	118.872.653,48	5,34	227.803.471,03	13,04
SOCIAL								
COHAB	66.809.396,00	1,02	7.974.030,00	0,31	39.895.363,00	1,79	18.940.003,00	1,08
SUBTOTAL	66.809.396,00	1,02	7.974.030,00	0,31	39.895.363,00	1,79	18.940.003,00	1,08
TOTAL	6.549.521.915,34	100	2.577.311.545,36	100	2.224.774.358,58	100	1.747.436.011,40	100

Fonte: Balanços patrimoniais remetidos ou publicados pelas empresas estaduais.

No Passivo estão registradas as obrigações e que são classificadas na ordem crescente de exigibilidade. Já no Patrimônio Líquido encontram-se registrados o Capital Social, as Reservas de Capital, a Reserva de Reavaliação, as Reservas de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Da análise consolidada dos valores registrados no Passivo das Sociedades de Economia mista, apurou-se que o mesmo estava composto pelos grupos do Passivo Circulante, com R\$ 2,57 bilhões; o Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 2,22 bilhões; e Patrimônio Líquido, com R\$ 1,74 bilhão.

A empresa com maior representatividade foi a CELESC, que participou com 51,2% do total do Passivo consolidado; 32,8% do total do Passivo Circulante; 65,9% do total do Passivo Exigível a Longo Prazo; e 59,6% do total do Patrimônio Líquido consolidado. Em seguida, a CASAN, com 19,1% do total do Passivo (Passivo Circulante, Passivo Exigível a Longo Prazo e Patrimônio Líquido). Ambas pertencentes ao Setor de Infra-Estrutura.

No Setor Financeiro, as dívidas se concentram no Passivo Circulante, com R\$ 1,14 bilhão, equivalente a 44,6% do total do Passivo Circulante Consolidado, seguido do Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 304 milhões, equivalente a 13,6%. O Patrimônio Líquido apresenta-se negativo em R\$ 524,8 milhões, correspondente a 30,0%.

Duas empresas do Setor Financeiro apresentaram Patrimônio Líquido Negativo no valor total de R\$ 825.689 mil, sendo a INVESC com R\$ 825.646 mil e a BESCOR com R\$ 43 mil. Faz-se necessário destacar que a INVESC visa administrar carteira de debêntures lançada no mercado e a captar os recursos para promover investimentos. Contudo, ano a ano tem apropriado despesas (juros incidentes sobre as debêntures, despesas administrativas etc.), sem auferir receitas suficientes para fazer frente àquelas, proporcionando prejuízos ao Estado. Desde a sua criação as receitas financeiras incidentes sobre o capital inicialmente captado têm sido bem menor que as despesas decorrentes dos juros sobre as debêntures e despesas administrativas, fazendo com que no final de cada exercício o resultado apurado entre a Receita e a Despesa contribua para a elevação do patrimônio Líquido Negativo.

No Setor de Infra-Estrutura, as dívidas estão concentradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 1,76 bilhão, correspondente a 79,1%, seguido do Passivo Circulante, com R\$ 1,29 bilhão, correspondente a 50,2%. O Patrimônio Líquido deste setor é de R\$ 2,02 bilhões, correspondente a 115,91% do Patrimônio Líquido Consolidado. Esta situação decorre do fato do Patrimônio Líquido ter o Setor Financeiro apresentado participação negativa da ordem de 30,0%.

Já no Setor Econômico, as dívidas estão concentradas no Passivo Circulante, com R\$ 124,1 milhões, correspondente a 4,8%, seguido do Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 118,8 milhões, correspondente a 5,3%. Já o Patrimônio Líquido participou com R\$ 227,8 milhões, correspondente a 13,0% do total do Passivo.

A CIDASC, a EPAGRI e a REFLORESC foram as empresas deste setor que apresentaram Patrimônio Líquido Negativo da ordem de R\$ 118,8 milhões, sendo a CIDASC com R\$ 3,3 milhões, a EPAGRI com R\$ 113,6 milhões e a REFLORESC com R\$ 1,8 milhão. Faz-se necessário destacar que a situação de sucessivos prejuízos acumulados conduziu a CIDASC e a EPAGRI à situação de Patrimônio Líquido Negativo, sendo que esses decorrem da incompatibilidade de recebimento de valores no desempenho de suas funções, basicamente de caráter social e de fomento ao Setor Primário da Economia Catarinense. Com relação à REFLORESC, esta situação decorreu do provisionamento, no exercício de 2004,

do valor de R\$ 2,6 milhões relativos a indenizações e ações judiciais.

No Setor Social, a concentração das dívidas deu-se no Passivo Exigível a Longo Prazo, com R\$ 39,8 milhões, correspondente a 1,7%; já a participação do Passivo Circulante foi de R\$ 7,9 milhões, correspondente a 0,3%. O Patrimônio Líquido, por sua vez, participou com R\$ 18 milhões, correspondente a 1,08% do total do Passivo.

Análise Horizontal

A seguir, apresenta-se quadro comparativo da composição dos Balanços Patrimoniais Consolidados no período 1999/2005, corrigidos com a aplicação do Índice de Preços Acumulados no período IGP - DI Médio:

TABELA 1.6.4.3

COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO ATIVO DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1999 A 2005

	Em R\$ mil													
	1.999	%	2.000	%	2.001	%	2.002	%	2.003	%	2.004	%	2.005	%
ATIVO														
CIRCULANTE	2.376.334	25,91	872.240	13,14	1.016.296	14,72	1.065.022	17,28	1.429.948	22,26	1.663.544	26,94	1.894.545	28,93
REALIZ. A L P	2.983.644	32,53	2.163.022	32,58	2.388.289	34,59	1.753.898	28,45	1.733.197	26,99	1.582.617	25,63	1.592.873	24,32
PERMANENTE	3.810.795	41,56	3.603.784	54,28	3.500.322	50,69	3.345.144	54,27	3.259.070	50,75	2.929.330	47,43	3.062.103	46,75
TOTAL	9.170.773	100	6.639.046	100	6.904.907	100	6.164.064	100	6.422.216	100	6.175.491	100	6.549.521	100

Fonte: Contas Governo: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2005. Inflator: IGP-DI (dezembro).

A análise do quadro de Composição Consolidada do Ativo das Estatais, dos exercícios de 1999 a 2005 revela que todos os grupos sofreram decréscimo; enquanto o Permanente passou de R\$ 3,81 bilhões em 1999 para R\$ 3,06 bilhões em 2005, o Realizável a Longo Prazo sofreu a queda mais representativa de R\$ 2,98 bilhões em 1999 para R\$ 1,59 bilhão em 2005, e o Circulante passou de R\$ 2,37 bilhões em 1999 para R\$ 1,89 bilhão em 2005.

O Ativo Circulante no exercício de 1999 representava 25,9% do total do Ativo, sofrendo súbita queda em 2000 e tendo discreto aumento nos exercícios subsequentes; contudo, em 2004, suplantou o percentual inicial da série em 1%; já em 2005, ultrapassou em 3% o índice inicial, ante a seguinte evolução: em 2001, representava 14,7% do total do Ativo; em 2002, 17,2%; em 2003, 22,2%; em 2004, 26,9%; e, finalmente em 2005, 28,9%. Já o Realizável a Longo Prazo, que representava 32,5% do total do Ativo em 1999, evoluiu discretamente nos dois exercícios subsequentes, com participações de 32,5% em 2000 e 34,5% em 2001; apresentou menor participação no exercício de 2002, onde representava 28,4%; continuou na decrescente em 2003, passando para 27%; em 2004 para 25,6%, culminando com o menor no exercício de 2005, em 24,3%, ou seja, com uma involução superior a 8% no período 1999 / 2005.

O último e mais representativo grupo do Ativo é o Permanente, que corres-

pondia a 41,5% do total do Ativo em 1999, crescendo representativamente em 2000, para 54,2% e sofrendo queda em 2001, quando passou a representar 50,7%. Em 2002 apresentou o percentual mais proeminente da série, representando de 54,2% do total do Ativo. No exercício de 2003 a representatividade do Permanente volta a regredir, atingindo 50,7%, (equivalente ao do exercício de 2001), sendo que em 2004 verificou-se nova queda de participação com 47,4%. No exercício de 2005 houve nova queda, representada em 46,7%, constituindo-se no segundo percentual menos expressivo da série, só suplantando a representação do exercício de 1999. A participação do Permanente é superior aos grupos do Circulante e Realizável a Longo Prazo somados, nos exercícios de 2000 a 2003, não atingindo tal parâmetro somente em 1999, 2004 e 2005.

TABELA 1.6.4.4

**COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA 1999 A 2005**

	Em R\$ mil													
	1.999	%	2.000	%	2.001	%	2.002	%	2.003	%	2.004	%	2.005	%
PASSIVO/ P L														
CIRCULANTE	3.939.394	42,96	1.576.504	23,75	1.776.706	25,73	1.722.240	27,94	2.038.075	31,73	2.210.276	35,79	2.577.311	39,35
EXIG. A L P	2.211.881	24,12	2.143.308	32,28	2.525.072	36,57	2.759.771	44,78	2.715.044	42,28	2.343.273	37,94	2.224.774	33,97
PATR. LIQ.	3.019.337	32,92	2.919.234	43,97	2.603.129	37,7	1.682.053	27,28	1.669.097	25,99	1.621.943	26,26	1.747.436	26,68
RES. EX. FUT.	161	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	9.170.773	100	6.639.046	100	6.904.907	100	6.164.064	100	6.422.216	100	6.175.491	100	6.549.521	100

Fonte: Contas Governo: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2005.

Inflator: IGP-DI (dezembro).

A análise do Passivo nos sete períodos (1999 - 2005) demonstra que enquanto o Exigível a Longo Prazo sofreu acréscimo, passando de R\$ 2,21 bilhões para R\$ 2,22 bilhões, o Circulante e o Patrimônio Líquido sofreram decréscimo. O Circulante passou de R\$ 3,93 bilhões em 1999, para R\$ 2,57 bilhões em 2005, já a variação do Patrimônio Líquido foi mais significativa, passando de R\$ 3,01 bilhões para R\$ 1,74 bilhão, demonstrando assim uma elevação progressiva das obrigações contraídas com vencimentos após o término do exercício subsequente.

A verificação dos grupos que compõem o Passivo demonstra que o Circulante no exercício de 1999 representava 42,9% do total do Passivo, sofrendo significativa queda em 2000, quando passou a representar 23,7%. Em 2001, 2002 e 2003, sofreu leve aumento, representando então 25,7%, 27,9% e 31,7% do total do Passivo, respectivamente, sendo que em 2004 sua participação apresentou significativa evolução, em 35,7%. Já no exercício em análise sua representação é de 39,3%, ou seja, a segunda mais expressiva na série, sendo inferior somente ao exercício de 1999. Já o Exigível a Longo Prazo que representava 24,1% do total do Passivo em 1999, sofreu aumento significativo em 2000, passando a representar 32,2%, sofrendo nova evolução em 2001, passando a representar 36,5% do

total do Passivo. A mais significativa das evoluções da série ocorreu no exercício de 2002, quando passou a representar 44,7%. No exercício de 2003, representava 42,2%, do Passivo e em 2004, sua representação era de 37,9%. No exercício de 2005 ocorreu nova e significativa queda de representatividade, sendo sua participação da ordem de 33,9%.

O Patrimônio Líquido demonstrou comportamento variável, já que se verificou aumento entre os exercícios de 1999 e 2000, quando passou sua representação no total do Passivo de 32,9% para 43,9% e queda nos exercícios de 2001 e 2002, quando passou a representar 37,7% e 27,2%, respectivamente do total do Passivo. Em 2003, a sua representação ficou limitada em 25,9% do total, apresentando discreta evolução em 2004, quando sua representação era de 26,2%. Já no exercício de 2005 verificou-se novo aumento, expresso na representação de participação em 26,6%.

Para encerrar a análise dos Quadros de Composição Consolidada do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, cabe destacar que os montantes em termos de valores sofreram queda no total, entre os exercícios de 1999 e 2005, de 28,5%.

Quanto à composição dos grupos, ficou demonstrada a variação positiva da representação de curto prazo, já que se verifica a diminuição do passivo circulante em 3% e evolução do ativo circulante também em 3%. Já no Longo Prazo, a involução do Realizável a Longo Prazo foi de cerca de 8% e a evolução do Exigível a Longo Prazo foi de 10% no período, revelando uma variação negativa da situação posicionada, em face do aumento do Exigível a Longo Prazo e o decréscimo do Realizável a Longo Prazo.

Destacam-se, por fim, as quedas seqüenciais do Ativo Permanente no período de 2000 a 2004, com discreta evolução em 2005. Contudo, na análise de todo o período, sua variação foi negativa em aproximadamente R\$ 750 milhões. Igualmente, o Patrimônio Líquido no período sofreu diminuição em cerca de R\$ 1,27 bilhão.

1.6.4.1.2 Análise Consolidada das Demonstrações do Resultado do Exercício de 2005

A Demonstração de Resultado do Exercício é a apresentação em forma resumida das operações realizadas pelas empresas durante o exercício social. Tem por objetivo fornecer aos interessados os dados básicos e essenciais da formação do resultado líquido do período das Empresas.

A seguir, a tabela representa a composição do resultado obtido pelas Sociedades de Economia Mista do Estado:

TABELA 1.6.4.5

**COMPOSIÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS EMPRESAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA POR SETOR DE ATUAÇÃO - 2005**

Em R\$ 1,00

EMPRESAS	REC.OPERAC.	CUSTOS E DED.	DESP. OPER.	RESULT. OPER.	RESULT. NÃO OPER.	PROV. IR/C.S	LUCRO	PREJ.
FINANCEIRO								
BADESC	131.423.000,00	0,00	103.133.000,00	28.290.000,00	(302.000,00)	(9.399.000,00)	18.589.000,00	
BESCOR	2.672.448,01	60.659,32	2.571.364,88	40.423,81	0,00	(11.733,59)	28.690,22	
INVESC	0,00	0,00	203.070.425,35	(203.070.425,35)	0,00	0,00		203.070.425,35
SUBTOTAL	134.095.448,01	60.659,32	308.774.790,23	(174.740.001,54)	(302.000,00)	(9.410.733,59)	18.617.690,22	203.070.425,35
INFRA-ESTRUTURA								
CASAN	372.442.000,00	268.177.000,00	64.367.000,00	39.898.000,00	22.000,00	(7.502.000,00)	32.418.000,00	
CELESC	4.365.189.000,00	3.351.441.000,00	712.614.000,00	301.134.000,00	(45.767.000,00)	(47.889.000,00)	207.478.000,00	
IAZPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
SANTUR	14.629.028,29	0,00	9.874.788,95	4.754.239,34	1.535,24	(1.092.580,05)	3.663.194,53	
CIASC	47.192.404,00	39.183.810,00	11.374.178,00	(3.365.584,00)	(343.129,00)	0,00		3.708.713,00
SCGÁS	345.961.693,00	260.914.497,00	5.491.132,00	79.556.064,00	1.847,00	(27.025.690,00)	52.532.221,00	
SC PARCERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SAPIENS PARQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL	5.145.414.125,29	3.919.716.307,00	803.721.098,95	421.976.719,34	(46.084.746,76)	(83.509.270,05)	296.091.415,53	3.708.713,00
ECONÔMICO								
CEASA	1.515.159,76	505.669,83	1.248.177,67	(238.687,74)	4.501,47	0,00		234.186,27
CIDASC	89.410.370,82	61.758.223,91	32.747.106,00	(5.094.959,09)	539.414,19	0,00		4.555.544,90
CODESC	37.159.014,00	1.283.549,00	28.357.322,00	7.518.143,00	0,00	0,00	7.518.143,00	
EPAGRI	166.175.067,00	545.615,00	172.552.452,00	(6.923.000,00)	154.735,00	0,00		6.768.265,00
REFLORESC	313.700,00	0,00	2.939,31	310.760,69	0,00	0,00	310.760,69	
CODISC	1.364.329,42	0,00	1.096.301,76	268.027,66	0,00	0,00	268.027,66	
SUBTOTAL	295.937.641,00	64.093.057,74	236.004.298,74	(4.159.715,48)	698.650,66	0,00	8.096.931,35	11.557.996,17
SOCIAL								
COHAB	5.861.844,00	5.670.658,00	10.963.448,00	(10.772.262,00)	9.382.229,00	0,00		1.390.033,00
SUBTOTAL	5.861.844,00	5.670.658,00	10.963.448,00	(10.772.262,00)	9.382.229,00	0,00		1.390.033,00
TOTAL	5.581.309.058,30	3.989.540.682,06	1.359.463.635,92	232.304.740,32	(36.305.867,10)	(92.920.003,64)	322.806.037,10	219.727.167,52
RESULTADO CONSOLIDADO ANUAL DAS EMPRESAS, LUCRO DE:103.078.869,58								

Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas ou publicadas pelas empresas estaduais

Com relação à comparação dos resultados obtidos pelas empresas estatais no período de 1999 a 2005 é necessário destacar que foi utilizado para efeito de atualização dos dados o Índice de Preços Acumulados IGP - DI Médio para o período:

TABELA 1.6.4.6

**EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS PELAS EMPRESAS DO ESTADO DE SC,
EM VALORES CONSTANTES 1999/2005**

Em R\$ 1.000

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITA OPERACIONAL	3.499.965	3.029.493	3.274.791	3.767.667	4.290.176	5.050.012	5.581.309
CUSTOS E DEDUÇÕES	(2.093.195)	(710.256)	(868.841)	(1.033.374)	(1.481.112)	(3.643.423)	(3.989.541)
DESP. OPERACIONAIS	(1.838.100)	(2.453.307)	(2.418.887)	(3.443.485)	(2.636.948)	(1.301.860)	(1.359.464)

continua

continuação

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RESULTADO OPERACIONAL	(431.330)	(134.070)	(12.939)	(709.192)	172.115	104.729	232.304
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(7.075)	86.342	34.082	(44.525)	(5.023)	38.515	(36.306)
PROVISÃO I. R.	(138)	(9.501)	(40.829)	152.591	(71.023)	(35.034)	(92.920)
PARTIC. E CONTR.	(9.129)	(8.632)	(8.428)	0	0	0	0
LCURO/PREJ. DO EXERCÍCIO	(447.673)	(65.860)	(28.114)	(601.126)	96.069	108.210	103.078

Fonte: Contas Governo: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2005.

Inflator: IGP-DI (médio).

Da análise efetuada nas Demonstrações de Resultado do Exercício de 2005, extrai-se que o lucro acumulado pelas Sociedades de Economia Mista, durante o exercício de 2005, atingiu o montante de R\$ 103 milhões.

Cabe destaque positivo para as empresas CELESC, SCGÁS e CASAN, com lucros de R\$ 207,4 milhões, R\$ 52,5 milhões e R\$ 32,4 milhões, respectivamente. O destaque negativo fica por conta das empresas INVESC, EPAGRI e CIDASC, que apresentaram os prejuízos mais significativos de R\$ 203 milhões, R\$ 6,7 milhões e R\$ 4,5 milhões, respectivamente. Ressalte-se a situação da estatal REFLORESC, que embora esteja em liquidação à longa data e sem estar operando, apresentou lucro no período da ordem de R\$ 310 mil, originado no ajuste de provisionamento efetuado no exercício 2004, relativo a indenizações e ações judiciais.

Em 2005, os custos, deduções e despesas operacionais representaram 95,8% da Receita Operacional Total registrada pelas empresas, ou seja, dos R\$ 5,58 bilhões registrados como receitas oriundas das atividades para as quais foram criadas, as empresas despenderam R\$ 5,34 bilhões com custos, deduções e despesas operacionais. Da série histórica de 1999 a 2005, o valor referente aos custos, deduções e as despesas operacionais de 2005 é o mais representativo, totalizando R\$ 5,34 bilhões. Chama a atenção a situação da INVESC, que não auferiu Receita Operacional no exercício, no entanto apresentou uma Despesa Operacional de R\$ 203 milhões.

As empresas de economia mista INVESC, CIASC, CEASA, CIDASC, EPAGRI e COHAB apresentaram Resultado Operacional Negativo, ou seja, as despesas realizadas na consecução de seus objetivos foram maior que as receitas deles decorrentes.

Na comparação dos períodos 1999 para 2000, as Receitas Operacionais decresceram R\$ 470.472 mil; de 2000 para 2001, cresceram R\$ 245.298 mil; e de 2001 para 2002, cresceram R\$ 492.876 mil. De 2002 para 2003, o crescimento das Receitas Operacionais foi da ordem de R\$ 522.509 mil, e de 2003 para 2004, o crescimento foi de R\$ 759.836. Finalmente, de 2004 para 2005, as Receitas Operacionais cresceram R\$ 531.297 mil, sendo, portanto, o segundo valor mais representativo da série analisada.

Na comparação dos períodos 1999 para 2000, os custos/deduções e Despesas Operacionais reduziram de R\$ 3,931 milhões para R\$ 3,163 milhões, com uma diferença de R\$ 768 mil. De 2000 para 2001, aumentaram de R\$ 3,163 milhões

para R\$ 3,287 milhões, apresentando uma diferença de R\$ 124 mil; e de 2001 para 2002 aumentaram de R\$ 3,287 milhões para R\$ 4,476 milhões, diferença de R\$ 1,189 milhão. De 2002 para 2003 recrudesceram de R\$ 4,476 milhões para R\$ 4,118 milhões, diferença de R\$ 358 mil; e de 2003 para 2004 progrediram de R\$ 4,118 milhões para R\$ 4,945 milhões, diferença de R\$ 827 mil. Por fim, de 2004 para 2005 aumentaram de R\$ 4,945 milhões para R\$ 5,349 milhões, diferença de R\$ 404 mil.

Se comparadas as Receitas Operacionais com os Custos/Deduções e Despesas Operacionais, temos que de 1999 para 2000 as Receitas Operacionais caíram em torno de 13,4%, enquanto que os custos/deduções e as Despesas Operacionais reduziram 19,5%. No período de 2000 para 2001, as Receitas Operacionais aumentaram cerca de 8%, enquanto que os Custos/Deduções e as Despesas Operacionais aumentaram em 3,9%. Já no período de 2001 para 2002, as Receitas Operacionais cresceram cerca de 15%, enquanto que os Custos/deduções e Despesas Operacionais aumentaram aproximadamente 36,1%. De 2002 para 2003 as Receitas Operacionais evoluíram 13,9%, enquanto os Custos/deduções e Despesas Operacionais regrediram aproximadamente 8%. De 2003 para 2004 as Receitas Operacionais aumentaram 17,7%, enquanto os Custos/deduções e Despesas Operacionais cresceram 20,1%. Por fim, de 2004 para 2005 as Receitas Operacionais aumentaram 10,5%, enquanto que os Custos/deduções e Despesas Operacionais cresceram 8,1%. Ressalte-se este aspecto positivo de aumento das receitas em patamar superior ao aumento dos custos, deduções e despesas, da ordem de 2,4%.

O Resultado Não Operacional apresentado no exercício de 2005, onde são registradas principalmente as Receitas e Despesas Financeiras, atingiu a cifra de R\$ 36,3 milhões negativos. Assim, com o Resultado Não Operacional negativo, verifica-se um quadro inversamente proporcional em relação ao período anterior (valor positivo de R\$ 38,5 milhões), porém ainda inferior ao resultado negativo de 2002 (R\$ 44,5 milhões). A maior contribuição para a situação de Resultado Não Operacional Negativo consolidado verificada no exercício em análise concentra-se no resultado expresso pela CELESC, a qual apresentou no exercício a cifra de R\$ 45,7 milhões negativo, referente a resultado não operacional.

1.6.4.1.3 Índices utilizados para Análise das Demonstrações Financeiras das Estatais Catarinenses

A presente análise tem por finalidade medir e comparar os dados das Demonstrações Consolidadas, através de percentual, considerando o período 1999/2005.

TABELA 1.6.4.7

ÍNDICES UTILIZADOS PARA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DAS ESTATAIS/DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS - CONSOLIDADAS

	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005
Índices de Liquidez							
Liquidez Corrente	0,60	0,55	0,57	0,62	0,70	0,75	0,74
Liquidez Geral	0,87	0,81	0,79	0,63	0,67	0,71	0,73
Solvência Geral	1,49	1,78	1,61	1,38	1,35	1,36	1,36
Índices de Endividamento							
Endividamento Total	0,67	0,56	0,62	0,73	0,74	0,74	0,73
Garantia de Capital de Terceiros	0,49	0,78	0,61	0,38	0,35	0,36	0,36
Relação de Dívidas de Curto Prazo c/ Dívidas Totais c/ Terceiros	0,64	0,42	0,41	0,38	0,43	0,49	0,54
Índice de Rotação							
Imobilização do Capital Próprio	1,26	1,23	1,34	1,99	1,95	1,81	1,75
Índice de Rentabilidade							
Rentabilidade do Capital Próprio	-14,82%	-2,25%	-1,08%	-35,74%	4,18%	6,67%	5,90%
Rentabilidade do Ativo Final	-4,88%	-0,99%	-0,40%	-9,75%	1,09%	1,75%	1,57%

Fonte: Contas Governo: 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2005.

O quadro exposto na seqüência refere-se aos índices obtidos individualmente pelas empresas do Estado no exercício de 2005.

TABELA 1.6.4.8

ÍNDICES UTILIZADOS PARA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBIL -FINANCEIRAS DAS ESTATAIS - POR EMPRESA

SETOR/EMPRESAS	ÍNDICES FINANCEIROS				ÍNDICES ECONÔMICOS				
	LC	LG	SG	E T	GCT	RDCP c/ DTT	ICP	RCP Em%	RAFI Em %
FINANCEIRO									
BADESC	2,59	1,69	1,71	0,59	0,71	0,29	0,02	6,18	2,56
BESCOR	1,92	0,79	0,99	1,01	(0,01)	0,36	(14,86)	(66,44)	0,88
INVESC	0,01	0,19	0,19	5,14	(0,81)	1,00	0,00	24,60	(101,93)
SUBTOTAL	0,29	0,63	0,64	1,56	(0,36)	0,79	(0,01)	35,15	(19,86)
INFRA-ESTRUTURA									
CASAN	0,40	0,24	2,31	0,43	1,31	0,56	1,58	4,56	2,58
CELESC	1,47	0,87	1,45	0,69	0,45	0,37	1,29	19,89	6,18
IAZPE	0,25	0,04	3,93	0,25	2,93	0,13	1,33	0,00	0,00
SANTUR	1,16	1,18	2,88	0,35	1,88	1,00	0,90	153,35	100,12
CIASC	0,51	0,42	1,00	1,00	0,00	0,76	349,53	(6.659,45)	(11,16)
SCGÁS	1,03	0,84	1,76	0,57	0,76	0,73	1,21	43,58	18,77
SC PARCERIAS	0,95	0,95	2,18	0,46	1,18	1,00	1,05	0,00	0,00
SAPIENS PARQUE	32,65	6.737,95	6.913,25	0,00	6.912,25	1,00	0,03	0,00	0,00
SUBTOTAL	1,16	0,79	1,66	0,60	0,66	0,42	1,31	14,44	5,75
ECONÔMICO									
CEASA	1,39	1,29	8,94	0,11	7,94	0,93	0,96	(4,77)	(4,24)
CIDASC	0,31	0,25	0,94	1,07	(0,06)	0,43	(11,07)	137,82	(9,13)
CODESC	0,93	1,01	8,43	0,12	7,43	0,60	1,00	2,22	1,96

continua

continuação SETOR/EMPRESAS	ÍNDICES FINANCEIROS				ÍNDICES ECONÔMICOS				
	LC	LG	SG	ET	GCT	RDCP c/ DTT	ICP	RCP Em%	RAFI Em %
EPAGRI	0,06	0,05	0,19	5,17	(0,81)	0,52	(0,18)	(5,95)	(24,81)
REFLORESC	1.300,54	0,00	0,30	3,32	(0,70)	0,00	(0,43)	(16,77)	38,95
CODISC	23,67	106,22	108,44	0,01	107,44	1,00	0,02	0,93	0,92
SUBTOTAL	0,31	0,29	1,94	0,52	0,94	0,51	1,76	(1,52)	(0,05)
SOCIAL									
COHAB	2,12	1,39	1,40	0,72	0,40	0,17	0,01	(7,34)	(2,08)
SUBTOTAL	2,12	1,39	1,40	0,72	0,40	0,17	0,01	(7,34)	(2,08)
TOTAL	0,74	0,73	1,36	0,73	0,36	0,54	1,75	5,90	1,57

Fonte: Demonstrações de Resultados remetidas / publicadas pelas empresas estaduais 2005.

Legenda: LC - Liquidez Corrente

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

ET - Endividamento Total

GCT - Garantia de Capital de Terceiros

RDCP c/ DTT - Relação de Dívidas de Curto prazo com Dívidas Totais de Terceiros

ICP - Imobilização do Capital Próprio

RCP - Rentabilidade do Capital Próprio

RAFI - Rentabilidade do Ativo Final

Os primeiros índices a serem analisados são os de liquidez, que objetivam avaliar a capacidade financeira da empresa em pagar os seus compromissos.

Análise dos Índices de Liquidez:

LIQUIDEZ CORRENTE - LC (Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante): indica a capacidade das empresas saldarem suas dívidas de curto prazo com recursos disponíveis a curto prazo. Nos últimos sete exercícios financeiros, a característica comum tem sido a incapacidade das empresas de realizarem estes pagamentos com recursos do Ativo Circulante. Nos exercícios 1999, 2002, 2003 e 2004 para cada R\$ 1,00 de valor a pagar, as empresas possuíam R\$ 0,60, já no exercício de 2001, as empresas possuíam R\$ 0,60; R\$ 0,57; R\$ 0,62; R\$ 0,70 e R\$ 0,75, respectivamente. Já no exercício de 2005, ora analisado, verificou-se discreta queda, pois para cada R\$ 1,00 de dívida, as empresas possuíam R\$ 0,74.

A análise dos índices por setores revela que só os Setores de Infra-Estrutura e Social, com índices de 1,16 e 2,12, respectivamente, possuem recursos suficientes para saldar suas obrigações com recursos de curto prazo. A pior situação é a do Setor Financeiro com R\$ 0,29, para cada R\$ 1,00 de dívida.

A análise dos índices individuais das empresas revela que BADESC, BESCOR, CELESC, SANTUR, SCGAS, SAPIENS PARQUE, CEASA, REFLORESC, CODISC, e COHAB apresentam índices superiores a 1,00, indicando que possuem recursos suficientes no Ativo Circulante para fazer frente a seus compromissos de curto prazo. Dentre as empresas que possuem índices inferiores a 1,00 encontram-se a INVESC, CASAN, IAZPE, CIASC, SC

PARCERIAS, CIDASC, CODESC e EPAGRI, destacando-se a INVESC e a EPAGRI, com índices de 0,01 e 0,06, respectivamente.

LIQUIDEZ GERAL - LG (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo): Indica a capacidade das empresas saldarem suas dívidas a curto e a longo prazo com recursos disponíveis a curto e a longo prazo. A exemplo da análise anterior, permaneceu a incapacidade das empresas de saldarem seus compromissos, com discreta melhoria neste quadro, já que nos exercícios de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 as empresas possuíam R\$ 0,87; R\$ 0,81; R\$ 0,79; R\$ 0,63; R\$ 0,67 e R\$ 0,71 para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas. No exercício de 2005 verificou-se que para cada R\$ 1,00 de dívida, as empresas possuíam R\$ 0,73 para saldá-la.

A análise dos índices por setores revela que só o Setor Social possui índice superior a 1,00, ou seja, possui recursos suficientes para saldar, com recursos de curto prazo e longo prazo, as obrigações de curto prazo e longo prazo, sendo que a pior situação é a do Setor Econômico, com R\$ 0,29 para cada R\$ 1,00 de dívida total.

Já a análise dos índices individuais das empresas revela que BADESC, SANTUR, SAPIENS PARQUE, CEASA, CODESC, CODISC, e COHAB apresentam índices superiores a 1,00 indicando que possuem recursos suficientes a curto e a longo prazo para fazer frente a seus compromissos de curto e longo prazo. Todas as demais empresas possuem índices inferiores a 1,00 destacando-se a INVESC, CASAN, IAZPE, CIDASC, EPAGRI e REFLORESC, com índices de 0,19; 0,24; 0,04; 0,25; 0,05 e 0,00, respectivamente.

SOLVÊNCIA GERAL - SG (Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo): Este índice indica qual a disponibilidade das empresas em satisfazer a quitação de suas dívidas para com terceiros, utilizando todos os recursos expressos no Ativo da empresa. Nesta situação, verificou-se que as empresas BESCOR, INVESC, CIDASC, EPAGRI e REFLORESC não possuem disponibilidades suficientes para saldar os seus compromissos. Sendo que para cada R\$ 1,00 de dívida o conjunto das empresas possuía, em 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, R\$ 1,49; R\$ 1,78; R\$ 1,61; R\$ 1,38; R\$ 1,35 e R\$ 1,36, respectivamente. No exercício de 2005 este item também revela preocupação, por demonstrar o segundo menor valor da série analisada: R\$ 1,36.

A análise dos índices por setores revela que só o Setor Financeiro não possui índice superior a 1,00, ou seja, não possui recursos suficientes para saldar suas obrigações, sendo a melhor situação a do Setor Econômico, com índice de 1,94.

Quanto à análise dos índices individuais das empresas, observa-se que BESCOR, INVESC, CIDASC, EPAGRI e REFLORESC não apresentam índices superiores a 1,00, indicando que não possuem recursos suficientes para fazer frente a seus compromissos. Todas as demais empresas possuem índices superiores a 1,00, destacando-se o SAPIENS PARQUE, a CEASA, a CODESC e a CODISC, com índices superiores a 8,00.

Mesmo apresentando um índice favorável, a CODISC vem em processo de liquidação, conforme Lei Estadual nº. 7.724/89, sendo que seu Passivo vem sendo liquidado, e a relação com o Ativo Total, que é expressivo em relação às dívidas, resultou no elevado índice de solvência apresentado. Já o SAPIENS PARQUE encontra-se em fase pré-operacional, fazendo com que os relevantes recursos investidos junto à empresa, em relação aos valores devidos a terceiros, quase nulos, produzam o elevadíssimo índice mensurado.

Concluindo, pode-se afirmar, com relação aos índices de Liquidez, que a alta participação do Ativo Permanente faz com que a Liquidez Corrente e Geral seja prejudicada, o que não ocorre com o índice de Solvência Geral.

Análise dos Índices de Endividamento:

ENDIVIDAMENTO TOTAL - ET (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo ÷ Ativo Total): demonstra que de cada R\$ 1,00 de seu Ativo Total, as empresas têm comprometido determinado valor para cobrir suas dívidas. Assim no exercício de 2005 as empresas possuíam R\$ 0,73 de cada R\$ 1,00 de seu Ativo Total, para cobrir suas dívidas, apresentando estabilização em relação aos três exercícios imediatamente anteriores, 2002, 2003 e 2004, cujos índices oscilaram entre R\$ 0,73 e R\$ 0,74.

A análise dos índices por setores revela que somente o Financeiro possui índice superior a 1,00, ou seja, o valor de seu Ativo Total não é suficiente para cobrir suas dívidas, não dispondo de recursos suficientes para saldar suas obrigações. A melhor situação é a do Setor Econômico, com índice de 0,52, significando compromisso pouco superior a metade do seu Ativo Total.

Da análise dos índices individuais das empresas, revela-se que a BESCOR, a INVESC, a CIDASC, a EPAGRI e a REFLORESC apresentam índices superiores a 1,00, indicando que não possuem recursos suficientes no Ativo Total para fazer frente a seus compromissos. Dentre as empresas que possuem índices inferiores a 1,00 destacam-se SAPIENS PARQUE, CEASA, CODESC e CODISC, com índices de 0,00; 0,11; 0,12; e, 0,01, respectivamente.

GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS - GCT (Patrimônio Líquido ÷ Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo): este índice demonstra que para cada R\$ 1,00 de dívidas com terceiros, existe um valor em R\$ de Capital Próprio (Patrimônio Líquido) das empresas expressando a segurança oferecida aos credores. A verificação dos índices caracteriza a dificuldade das empresas oferecerem segurança para seus credores, já que no exercício de 1999 as empresas possuíam tão somente R\$ 0,49 de Patrimônio Líquido para cada R\$ 1,00 de dívidas com terceiros, situação que evoluiu em 2000 para R\$ 0,78 e regrediu em 2001 e 2002 para R\$ 0,61 e R\$ 0,38, respectivamente. A situação mais significativa na série em análise refere-se ao exercício de 2003, que apresentou o valor de R\$ 0,35, verificando insignificante alteração nos exercícios de 2004 e 2005, ambos com o valor de R\$ 0,36.

A análise dos índices por setores revela que a situação mais crítica está centralizada no Setor Financeiro que possui índice negativo, ou seja, o conjunto de seu Patrimônio Líquido não é suficiente para dar segurança/garantia aos credores. A melhor situação é a do Setor Econômico com índice de 0,94, significando quase garantia total lastreada em seu Capital Próprio dos compromissos junto a credores.

Já a análise dos índices individuais das empresas revela que BESCOR, INVESC, CIDASC, EPAGRI e REFLORESC apresentam índices negativos, indicando que não possuem recursos suficientes para dar garantia a seus credores. Dentre as empresas que possuem índices superiores a R\$ 1,00 destacam-se CASAN, IAZPE, SANTUR, SC PARCERIAS, SAPIENS PARQUE, CEASA, CODESC e CODISC.

Mesmo apresentando um índice favorável, a CODISC encontra-se em processo de liquidação, conforme Lei Estadual nº. 7.724/89, sendo que seu Passivo vem sendo liquidado, e a relação com o Patrimônio Líquido, que é expressivo em relação às dívidas, resultou no elevado índice de garantia de capital de terceiros apresentado. De igual modo, a peculiar situação do SAPIENS PARQUE, decorrente de se encontrar em fase pré-operacional, faz com que os relevantes recursos investidos junto à empresa, em relação aos valores devidos a terceiros, quase nulos, produzam o elevadíssimo índice mensurado.

RELAÇÃO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO COM DÍVIDAS TOTAIS COM TERCEIROS - RDCP c/ DTT (Passivo Circulante ÷ Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo): a indicação deste índice é de composição da dívida com terceiros, já que posiciona quanto que cada R\$ da dívida total refere-se à dívida de curto prazo e quanto se refere à dívida de longo prazo. Neste apontamento verificou-se uma estabilização do quadro das empresas estatais, já que a situação no exercício de 1999 era de que para cada R\$ 1,00 devido, R\$ 0,64 eram de curto prazo e R\$ 0,36 era de longo prazo. No exercício de 2000, de cada R\$ 1,00, as empresas deviam a curto prazo R\$ 0,42 e R\$ 0,58 a longo prazo, situação que se manteve no exercício de 2001, já que para cada R\$ 1,00 de dívida total, R\$ 0,41 representa a dívida de curto prazo. No exercício de 2002, a proporção revelada era de R\$ 0,38 a curto prazo e R\$ 0,62 a longo prazo. Em 2003, a relação era de R\$ 0,43 a curto prazo e R\$ 0,57 a longo prazo, ou seja, voltou ao patamar apresentado no segundo exercício da série analisada (2000). Em 2004, a relação era de R\$ 0,49 a curto prazo e R\$ 0,51 a longo prazo. Com relação ao exercício de 2005, a proporção é de R\$ 0,54 a curto prazo e R\$ 0,46 a longo prazo, ou seja, reverteu-se a situação, pois o valor correspondente à participação das dívidas de curto prazo é superior ao valor das dívidas de longo prazo expresso na composição. Na série analisada, tal situação só havia sido verificada no primeiro ano da série, em 1999. Tal situação demonstra que houve diminuição do prazo de vencimento dos compromissos.

A análise dos índices por setores revela que o Setor Social apresenta a menor concentração de dívida a curto prazo, R\$ 0,17 de cada R\$ 1,00 de dívida total.

O setor que apresenta maior concentração da dívida a curto prazo é o Setor Financeiro, possuindo R\$ 0,79 vencíveis a curto prazo para cada R\$ 1,00 da dívida total.

Já a análise dos índices individuais das empresas revela que a INVESC, a SANTUR, a SC PARCERIAS, o SAPIENS PARQUE e a CODISC apresentaram suas dívidas exclusivamente no curto prazo; já a CEASA possui concentração de R\$ 0,93 para cada R\$ 1,00 devido no curto prazo. Inversamente, a REFLORESC concentra seus compromissos no longo prazo. Dentre as empresas que possuem menor concentração de dívida no curto prazo destacam-se a IAZPE e COHAB, com concentração de R\$ 0,13 e R\$ 0,17 respectivamente, para cada R\$ 1,00 de suas dívidas totais.

Análise dos Índices de Rotação:

IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO - ICP (Ativo Permanente ÷ Patrimônio Líquido): a indicação deste índice é quanto ao percentual do Patrimônio Líquido que está aplicado no Ativo Permanente, sendo a característica comum dos sete exercícios que o total do Ativo Permanente supera o valor total do capital próprio (Patrimônio Líquido). Além disso, parte do capital de terceiros foi aplicado no Ativo Permanente. Os índices de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 são de 1,26; 1,23; 1,34; 1,99; 1,95; 1,81 e 1,75, respectivamente, revelando que em 2005 o valor do Ativo correspondia a mais de uma vez e meia todo o capital próprio (175%), ou seja, além dos recursos do capital próprio a empresa precisou utilizar-se de recursos oriundos de terceiros para concretizar as aplicações em Ativo Permanente.

A análise dos índices por setores revela que os Setores de Infra-Estrutura e Econômico apresentam percentuais superiores a 1,00, ou seja, todo o Patrimônio Líquido foi direcionado na aplicação do Ativo Permanente, situação totalmente adversa do Setor Financeiro que apresenta índice negativo.

Já a análise dos índices individuais das empresas revela que CASAN, CELESC, IAZPE, CIASC, SC GÁS, SC PARCERIAS e CODESC apresentam índices superiores ou iguais a R\$ 1,00, indicando que utilizaram os recursos do Patrimônio Líquido junto ao Ativo Permanente. Em situação adversa encontram-se a BESCOR, CIDASC, EPAGRI e REFLORESC, que possuem índice negativo.

Análise dos Índices de Rentabilidade:

RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO - RCP (Lucro Líquido do Exercício x 100 ÷ Patrimônio Líquido): indica a remuneração do capital dos proprietários (PL) aplicados na empresa.

A análise dos índices de rentabilidade demonstra que a rentabilidade do capital próprio, que se apresentava negativa nos quatro primeiros períodos (1999 a 2002), evoluiu positivamente no exercício de 2003 para 4,18%, permaneceu positiva em 2004, em 6,67%, e, em 2005, apesar de envolver, manteve-se positiva em

5,90%. Embora se trate de percentual não muito significativo, deve-se considerar que dos sete exercícios considerados, os três últimos exercícios revelam a tendência de manutenção da rentabilidade positiva do capital próprio.

A análise dos percentuais por setores revela que o Setor Financeiro possui o percentual positivo mais representativo, de 35,15%; contudo, este dado fica prejudicado em face de tratar-se de anomalia decorrente de prejuízo aliado a Patrimônio Líquido negativo (INVESC). O melhor parâmetro para se utilizar é o fornecido pelo Setor de Infra Estrutura, com rentabilidade de 14,44%.

Com relação à análise dos percentuais individuais das empresas, verifica-se que as estatais BADESC, INVESC, CASAN, CELESC, SANTUR, SCGAS, CIDASC, CODESC, e CODISC apresentam percentuais positivos; contudo, merece ser destacado que a rentabilidade sobre o capital próprio das empresas INVESC e CIDASC apresentam este percentual em face da ocorrência de prejuízos e porque o Patrimônio Líquido está “a Descoberto”.

RENTABILIDADE DO ATIVO FINAL - RAFI (Lucro Líquido do Exercício x 100 ÷ Ativo Total): indica o retorno do lucro líquido sobre o valor do Ativo Total.

A situação da rentabilidade do Ativo Final apresenta retorno negativo do lucro líquido sobre o valor do Ativo Total, envolvendo nos quatro exercícios iniciais da série, sendo: (4,88)% no exercício de 1999; (0,99)% no exercício de 2000; (0,40)% no exercício de 2001; e (9,75)% no exercício de 2002. No exercício de 2003, a rentabilidade apresentou-se positiva em 1,09%, situação repetida no exercício de 2004, com percentual de 1,75%. No exercício de 2005, a rentabilidade positiva foi 1,57%. Embora se trate de percentual não muito significativo, deve-se considerar que nos sete exercícios considerados, os três últimos exercícios revelam a tendência de manutenção da rentabilidade positiva do capital próprio.

A análise dos percentuais por setores revela que três deles apresentaram percentuais negativos: Financeiro, Econômico e Social. Destaca-se com percentual positivo somente o setor de Infra-Estrutura, com percentual de 5,75. Com relação à análise dos percentuais individuais das empresas verifica-se que as estatais BADESC, BESCOR, CASAN, CELESC, SANTUR, SCGAS, CODESC, REFLORESC E CODISC apresentaram percentual positivo, destacando-se como mais representativo os percentuais da SANTUR, REFLORESC e SCGAS.

1.6.4.2 Comentários sobre as Empresas Estatais

1.6.4.2.1 Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC

A CELESC tem como principal objetivo a execução de política estadual de eletrificação, bem como projetar, construir e explorar o sistema de produção, transmissão, transformação e comércio de energia elétrica. A empresa comercializou, no exercício de 2005, R\$ 4.104.063 (quatro bilhões, cento e quatro milhões e sessenta e três mil) em energia, com aumento de 14,34% em relação ao ano anterior.

Para atender a demanda catarinense, a CELESC necessitou de 15.126 Wh de energia, apresentando um decréscimo de 0,7% em face do exercício de 2004, que foi de 15.236 Wh. Esta queda foi resultado da saída de consumidores para o mercado livre, principalmente do setor industrial. Deste total, 502 Wh foram produzidos por usinas próprias, correspondentes a 3,32% do total de energia, e o restante (14.624 Wh) foi adquirido de terceiros.

Do total de energia disponibilizada pela CELESC, 13.702 Wh foram faturadas, 215 Wh foram destinadas para atendimento às empresas supridas e o restante, no montante de 1.209 Wh, foi considerado perdas técnicas e comerciais, equivalendo a 7,99% do total de energia disponível, e a 240% da energia produzida pela Companhia.

OS PRINCIPAIS FORNECEDORES DE ENERGIA ELÉTRICA A CELESC FORAM:

Tractebel	46,18%
Copel	21,25%
Eletrobras	20,24%
Petrobras	7,17%
Outros	5,14%

Em 31 de dezembro de 2005 o débito da CELESC para com os fornecedores de energia elétrica era de R\$ 241.164 (duzentos e quarenta e um milhões e cento e sessenta e quatro mil), representando 10,41% do seu passivo. Os credores mais representativos foram:

TABELA 1.6.4.9

INADIMPLÊNCIA COM FORNECEDORES

	R\$ 1.000
CREDORES	VALOR
Tractebel energia S.A.	76.737
Eletrobras	54.042
Copel Geração	40.717
Maesa Machadoincho Energética	18.267
Petrobras Comercializador	13.361
Outros	38.040
Total	241.164

Fonte: Balanço Patrimonial 2005 CELESC

O valor total a receber de consumidores, em 31 de dezembro de 2005, era de R\$ 850.739 (oitocentos e cinquenta milhões e setecentos e trinta e nove mil), representando 25,32% do seu ativo. Deste montante, R\$ 376.595 (trezentos e setenta e seis milhões e quinhentos e noventa e cinco mil) encontravam-se vencidos, apresentando uma evolução de 31,44% em relação ao ano anterior (R\$ 286.515 mil).

TABELA 1.6.4.10

COMPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES A RECEBER, EM 31.12.2005

				Em R\$ 1.000
CONSUMIDORES	VINCENDOS	VENCIDOS ATÉ 90 DIAS	VENCIDOS ACIMA 90 DIAS	TOTAL
Residencial	83.134	46.378	13.730	143.242
Industrial	101.491	52.793	106.773	261.057
Comércio/Serviços	36.219	17.925	18.183	72.327
Rural	22.507	3.339	7.141	32.987
Poder Público/Ilumin. Pública e S.Público	14.403	16.280	94.043	124.736
Fornecimento não faturado	125.048			125.048
Revisão tarifa	91.342			91.342
TOTAL	474.114	136.715	239.880	850.739

Fonte: Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2005

A previsão de investimento para o ano de 2005 era de R\$ 335.114 (trezentos e trinta e cinco milhões e cento e quatorze mil). Foram investidos R\$ 250.012 (duzentos e cinquenta milhões e doze mil), correspondendo a 74,60% da previsão da empresa. O investimento realizado no exercício de 2005, no setor elétrico, foi superior em 34% em relação ao ano de 2004. Os investimentos foram assim distribuídos:

TABELA 1.6.4.11

INVESTIMENTO REALIZADO

			R\$ 1.000
RUBRICA	INVESTIMENTO ORÇADO (LEI)	INVESTIMENTO ORÇADO (EMRESA)	INVESTIMENTO REALIZADO
Distribuição	335.170	289.516	239.370
Geração	91.410	14.322	742
Instalações Gerais	15.368	31.276	9.900
Eletr. Rural	30.192		
Part. Societárias			
TOTAL	472.140	335.114	250.012

Fonte: DADOS INFORMADOS PELA CELESC e Lei 12.872

Em 2005, a CELESC sofreu uma pequena redução no número de empregados do seu quadro de pessoal, passando de 3.626 empregados no final do exercício de 2004, para 3.590 empregados em dezembro de 2005. O gasto com pessoal no exercício foi de R\$ 321.049 (trezentos e vinte e um milhões e quarenta e nove mil), incluindo encargos sociais e previdenciários, superior em 11,33% em relação ao exercício de 2004 e correspondente a 7,35% da receita operacional bruta da CELESC.

A Companhia possuía, em 31 de dezembro de 2005, 2.680 ações trabalhistas. Na hipótese de condenação destas demandas judiciais, foram constituídas provisões no montante de R\$ 64.380 (sessenta e quatro milhões e trezentos e oitenta

mil). Além destas provisões, para alguns processos já foram realizados depósitos judiciais, no montante de R\$ 36.834 (trinta e seis milhões e oitocentos e trinta e quatro mil), sendo que a empresa gastou, com ações trabalhistas, no exercício em análise, o montante de R\$ 6.882 (seis milhões e oitocentos e oitenta e dois mil).

CELOS/Benefício Pós Emprego

A Companhia, na condição de patrocinadora da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, entidade de previdência privada sem fins lucrativos, repassou a mesma o montante de R\$ 145.330 (cento e quarenta e cinco milhões e trezentos e trinta mil), durante o exercício de 2005. Este valor é 3.312% superior aos investimentos que a COHAB realizou em construção de casas e 199% superior ao que a CASAN investiu em saneamento básico no mesmo período.

Existe uma dívida registrada na contabilidade para com a CELOS no montante de R\$ 1.176.881 (um bilhão, cento e setenta e seis milhões e oitocentos e oitenta e um mil), correspondente a 50,82% do total do passivo da Companhia, conforme tabela abaixo:

TABELA 1.6.4.12

DÍVIDA DA CELESC PARA COMA CELOS				R\$ 1.000
DESCRIÇÃO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL	
Empréstimo-Contrato nº 09 e 10	22.664	73.339	96.003	
Reserva matemática a amortizar	25.832	408.536	434.368	
Aquisição Prédio Adm. Central	3.246	18.934	22.180	
Valores correntes a repassar	6.586		6.586	
Plano de aposentadoria PDVI e Assistência Médica	46.099	571.645	617.744	
TOTAL	104.427	1.072.454	1.176.881	

Fonte: NOTA EXPLICATIVA Nº 16 DO BALANÇO PATRIMONIAL

A dívida da CELESC com a CELOS corresponde a 490% dos investimentos que a Companhia realizou em obras de Geração e Distribuição de energia no ano de 2005.

1.6.4.2.2 Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGAS

A Companhia de Gás de Santa Catarina S/A – SCGAS tem como principais objetivos promover a pesquisa tecnológica e a realização de estudos de viabilidade e de projetos para a implantação dos serviços locais de gás canalizado; promover, adquirir, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gás, respeitadas as diretrizes da política energética estadual; promover, diretamente ou através de terceiros, a construção e a operação da infra-estrutura necessária aos serviços de gás, e como missão, fornecer uma alternativa energética mais limpa, eficiente, segura e econômica à sociedade catarinense.

O contrato de concessão para a exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado em todo o Estado de Santa Catarina foi firmado em 28 de março de 1994 com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 50 anos, contados a partir desta data.

No exercício de 2005, a SCGAS forneceu 472 milhões de metros cúbicos de gás aos catarinenses, representando um aumento de 21,65% em relação ao ano anterior.

A composição de consumo de gás está representada por 82,94% no setor industrial, 16,89% no setor veicular, 0,16% no setor comercial, e 0,01% no setor residencial:

TABELA 1.6.4.13

CONSUMO DE GÁS NO ESTADO DE SANTA CATARINA			
	R\$ 1.000		
SEGMENTOS	2.004	2005	%
INDUSTRIAL	347.323	391.651	82,94
VEICULAR	40.027	79.761	16,89
COMERCIAL	283	768	0,16
RESIDENCIAL		10	0,01
TOTAL	387.633	472.190	100,00

Fonte: INFORMAÇÃO DA EMPRESA

Investimentos

A previsão de investimento para o ano de 2005 era de R\$ 43.185 (quarenta e três milhões e cento e oitenta e cinco mil), enquanto que a Lei 13.327, de 25 de janeiro de 2005 (Lei Orçamentária) estimou o montante de R\$ 26.761 (vinte e seis milhões e setecentos e sessenta e um mil), deste, R\$ 1 (um mil) do Governo do Estado. A SCGAS investiu R\$ 24.076 (vinte e quatro milhões e setenta e seis mil), sendo grande parte destes recursos na implantação de aproximadamente 59 quilômetros de novas redes de distribuição.

1.6.4.2.3 Companhia de Habitação de Santa Catarina - COHAB

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, responsável pela execução da política estadual de habitação popular, concluiu, no exercício de 2005, 929 unidades habitacionais, o que representa um aumento de 112% em relação a 2004. A necessidade habitacional no Estado de Santa Catarina é de aproximadamente 165.000 unidades. Nos últimos cinco exercícios (2001 a 2005) foram concluídas 3.604 unidades, com média anual de 720 unidades.

O investimento previsto para o ano de 2005 era de R\$ 7.240 (sete milhões e duzentos e quarenta mil), enquanto que a Lei nº 13.327, de 25 de janeiro de 2005 (Lei Orçamentária) estimou o investimento para a COHAB em R\$ 62.588 (sessenta e dois milhões e quinhentos e oitenta e oito mil). Todavia, só foi investido o montante de R\$ 4.260 mil. O investimento realizado pela Companhia no

exercício de 2005 correspondeu a 51,42% do seu gasto com pessoal, e 183,46% do gasto com ações trabalhistas.

A COHAB recebeu recursos do Governo do Estado no montante de R\$ 11.613 (onze milhões e seiscentos e treze mil), que foi gasto, em grande parte, com pessoal e ações trabalhistas, no valor R\$ 8.771 (oito milhões e setecentos e setenta e um mil).

Na Justiça do Trabalho tramitam 62 processos contra a Companhia, tendo sido provisionado o valor de R\$ 782 (setecentos e oitenta e dois mil) para atender tais demandas. No ano de 2005, foram gastos R\$ 2.141 (dois milhões e cento e quarenta e um mil) com despesas de ações trabalhistas.

1.6.4.2.4 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

A empresa Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, responsável pela execução da política estadual de saneamento básico, explora os serviços públicos de saneamento básico em 209 dos 293 municípios catarinense.

No exercício de 2005, houve encerramento das concessões nos municípios de Tubarão, Balneário Camboriú, Camboriú, Içara, São João Batista e Navegantes, sendo que nos anos de 2002 a 2004 já haviam sido suspensas as concessões dos municípios de Joinville, Fraiburgo, Itapema, Itajaí, Lages e Timbó.

A empresa atende a uma população de 2,4 milhões de catarinenses com a distribuição de água tratada e de 256 mil, com coleta, tratamento e destino final de esgoto sanitário. Em 2005, a CASAN produziu 228 milhões de m³ de água, sendo utilizado o volume de 151 milhões de m³ de água. A diferença, correspondente a 77 milhões de m³ de água desperdiçada, correspondendo a 33,77 % do volume de água produzida.

A previsão de investimento para o ano de 2005 era de R\$ 141.708 (cento e quarenta e um milhões e setecentos e oito mil), enquanto a Lei 13.327, de 25 de janeiro de 2005, (Lei Orçamentária) estimou o montante de R\$ 289.752 (duzentos e oitenta e nove milhões e setecentos e cinqüenta e dois mil). A CASAN, porém, investiu R\$ 55.735 (cinqüenta e cinco milhões e setecentos e trinta e cinco mil), incluindo obras de abastecimento de águas, de esgoto sanitário, em desenvolvimento institucional, na aquisição de máquinas e equipamentos e na execução de projetos e consultoria, sendo que na área de obras foram investidos R\$ 48.550 (quarenta e oito milhões e quinhentos e cinqüenta mil).

O quadro de pessoal da CASAN, em 2005, estava constituído de 2.410 empregados. Comparado com o exercício de 2004, houve uma redução de 0,7% (17 empregados). A empresa desembolsou R\$ 124.685 (cento e vinte e quatro milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil) com a folha de pessoal no exercício, incluindo encargos sociais, não sendo computado os gastos com assistência médica e odontológica, que totalizaram R\$ 8.243 (oito milhões e duzentos e

quarenta e três mil). O gasto com pessoal foi 156% superior ao investimento em obras de saneamento que a CASAN realizou no ano de 2005.

Tramitam na Justiça do Trabalho 1031 ações trabalhistas contra a CASAN, tendo sido provisionados R\$ 12.000 (doze milhões).

A Companhia, na condição de patrocinadora da Fundação CASAN - FUCAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, provisionou, em 2005, para dar suporte às despesas relativas ao Programa de Auxílio Desemprego - PAD, o montante de R\$ 3.875 (três milhões e oitocentos e setenta e cinco mil). O total provisionado para esta finalidade estava constituído de R\$ 73.258 (setenta e três milhões e duzentos e cinquenta e oito mil), e para o Programa de Incentivo à Aposentadoria o montante de R\$ 6.084 (seis milhões e oitenta e quatro mil), perfazendo um total de R\$ 79.342 (setenta e nove milhões e trezentos e quarenta e dois mil). Durante o exercício de 2005, a CASAN não repassou nenhum recurso à Fundação FUCAS, sob qualquer título, em face das Decisões nºs. 660/2004 e 659/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exaradas na sessão de 03/05/2004, ao analisar os Processos BLA 022607/75 e BLA 0130407/86, com o seguinte teor:

DECISÃO Nº 660/2004

“(…)

6.1 - Julgar irregulares, sem imputação de débito, em caráter excepcional, com fundamento do art. 18, inciso III, alínea b, c/c art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000, as contas anuais de 1996 referentes a atos de gestão do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em face de:

(…)

6.1.2 - repasse no valor de R\$ 695.412,00 (seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e doze reais) realizado para o Instituto Assistencial CIASC-DATUS.

(…)

6.7 - Dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

(…)

6.7.5 - às sociedades de economia mista CELESC, CASAN, IAZPE, CIDASC, EPAGRI, CODESC, SCGÁS, BADESC, COHAB/SC, SANTUR e CEASA/SC, para que se abstenham de repassar recursos públicos de qualquer natureza para associações de empregados, entidades similares, por contrariar o interesse público, sendo ilegítimos, ressalvados os repasses de recursos na condição de patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar legalmente constituídas, segundo estabelecido no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e pela Lei Complementar Federal nº 108/2001.

DECISÃO 659/2004

“(...)

6.1 - Julgar irregulares, sem imputação de débito, em caráter excepcional, com fundamento do art. 18, inciso III, alínea b, c/c art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000, as contas anuais de 1997 referentes a atos de gestão do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A., em face de despesas ilegítimas, por contrariarem o interesse público, e por conflituarem com os princípios da legalidade, da finalidade e da impessoalidade insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, concernentes a repasses nos valores de:

(...)

6.1.2 - R\$ 671.791,59 (seiscentos e setenta e um mil setecentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos) realizado para o Instituto Assistencial CIASC-DATUS.

(...)

6.8 - Dar conhecimento do inteiro teor desta deliberação, com remessa de cópia do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

(...)

6.8.5 - às sociedades de economia mista CELESC, CASAN, IAZPE, CIDASC, EPAGRI, CODESC, SCGÁS, BADESC, COHAB/SC, SANTUR e CEASA/SC, para que se abstenham de repassar recursos públicos de qualquer natureza para associações de empregados, entidades similares, por contrariar o interesse público, sendo ilegítimos, ressalvados os repasses de recursos na condição de patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar legalmente constituídas, segundo estabelecido no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, e pela Lei Complementar Federal nº 108/2001.

Além desses valores provisionados, existe uma dívida registrada na contabilidade para com a FUCAS no montante de R\$ 43.574 (quarenta e três milhões e quinhentos e setenta e quatro mil), referente a um empréstimo que somado com as provisões dos programas PAD E PIA, totaliza 122.916 (cento e vinte e dois milhões e novecentos e dezesseis mil), correspondente a 22,65% do total do passivo da Companhia, sendo:

TABELA 1.6.4.14

DÍVIDA DA CASAN PARA COM A FUCAS

R\$ 1.000			
DESCRIÇÃO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL
Empréstimo	43.574	0	43.574
Programa Auxílio Desemprego - PAD	73.258	0	73.258
Programa Incentivo Aposentadoria - PIA	1.812	4.272	6.084
TOTAL	118.644	4.272	122.916

Fonte: NOTA EXPLICATIVA Nº 16 DO BALANÇO PATRIMONIAL

Auditoria Operacional Realizada na ETE Insular de Florianópolis

Por meio do Memorando nº 195 deste Tribunal de Contas, de 30/07/2004, foi determinada a realização da Auditoria Operacional no Sistema de Tratamento de Esgoto da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, mais especificamente na Estação de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis - ETE Insular, na cabeceira da Ponte Pedro Ivo Campos, com abrangência do exercício de 2003 a outubro de 2004.

O sistema de tratamento de esgoto insular de Florianópolis foi viabilizado pela CASAN, em parceria com o Governo do Estado, Prefeitura Municipal (contribuição de melhoria) e Caixa Econômica Federal (empréstimo a CASAN). O projeto foi realizado pela empresa ENGEVIX Engenharia S/C Ltda. e a execução pelas empresas que formam o Consórcio Catarinense de Obras de Saneamento.

A ETE Insular teve suas obras iniciadas em janeiro de 1992. A primeira etapa do projeto prevê a capacidade para tratar dejetos produzidos por uma população de 150.000 habitantes, das bacias: “A” - atende as regiões da Beira Mar Norte, Centro (parte) e Agrônômica (parte); “A1” - atende parte da Agrônômica e Trindade; “BC” - atende Prainha, Mauro Ramos e parte do Centro; “D” - atende José Mendes; “E” - atende Sacos dos Limões; “E1” - atende a Costeira. Em uma segunda etapa – ainda não executada - a ETE poderá atender até 225.000 habitantes constituída da bacia “F” - que atende Santa Mônica, Itacorubi, Parque São Jorge, Córrego Grande, Jardim Anchieta, Pantanal, Serrinha, Campus Universitário e Carvoeira. A previsão inicial de projeto é de 21 (vinte um) anos de autonomia, e com a segunda etapa, mais 8 (oito) anos. O projeto inicial do Sistema de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis não contemplou a bacia F.

A ETE Insular foi inaugurada em 03 de outubro de 1997, com o início do atendimento da bacia “A”. Posteriormente, a rede coletora e as estações elevatórias foram ampliadas, com o qual o atendimento foi levado a diversas outras regiões (bacias).

A auditoria operacional no Sistema de Esgoto Insular tinha por objetivo verificar a capacidade de coleta da ETE Insular, analisar o tratamento dado ao esgoto coletado, bem como identificar o tipo de odor que exalava da ETE e suas consequências, verificando se os esgotos produzidos estavam sendo devidamente coletados e tratados, de acordo com os padrões ambientais.

Os principais aspectos considerados no trabalho foram as análises laboratoriais do afluente e efluente, o estado que se encontravam os resíduos sólidos, os seus destinos finais e o odor que ocorre nas proximidades da ETE.

Como resultado do trabalho, concluiu-se que:

- ▶ A ETE Insular estava dentro da sua capacidade de coleta de esgoto em relação às Bacias em que é realizada a coleta. Todavia, a sua capacidade estava no limite, necessitando de obras de ampliação, que já deveriam estar concluídas em 2005;

- ▶ Os Efluentes, através das variáveis estudadas, não estavam sendo tratados de forma adequada;
- ▶ A retirada, armazenamento e tratamento dos resíduos sólidos - material grosseiro removido do gradeamento - não atendiam aos padrões que o Manual da ETE exige;
- ▶ O processo de retirada da areia do tanque desarenador não atendia aos critérios de retirada, armazenamento e tempo de limpeza, estabelecidos pelo Manual da ETE;
- ▶ O excesso de lodo desidratado (torta) não vinha sendo retirado entre abril e setembro de 2004, sendo despejado no mar, em razão dos constantes extravasamentos dos decantadores da Estação. Durante dezenove dias do mês de julho de 2004, houve retirada do excesso de lodo desidratado, porém foi depositado em local impróprio (terreno no Município de Palhoça), confirmado por meio de inspeção in loco no dia 19/10/04, presente a vigilância sanitária do Município de Palhoça;
- ▶ A existência indevida de odor (que não deveria extrapolar os portões da Estação de Tratamento, proveniente da detenção de efluente, por tempo superior ao previsto, no percurso das tubulações e nas elevatórias, decorrente do freqüente desligamento das bombas de recalque.

Além disso, a Licença Ambiental de Operação – LAO da ETE Insular estava vencida desde janeiro de 2002, existindo, contudo, um pedido de renovação pela CASAN a FATMA. Até a finalização do Relatório a LAO ainda não havia sido expedida.

Também foram constatadas outras situações comprometedoras que não faziam parte do objetivo específico da auditoria, mas que foram retratadas pela sua importância e oportunidade, como os custos operacionais elevados e ausência de informações e preenchimento dos Relatórios Diários de Operação da Estação, bem como uma série de problemas específicos retratados no Relatório.

Baseado no Relatório de Auditoria Operacional, o Tribunal Pleno, na sessão de 20/12/2004, no Processo AOR 04/05801564 exarou a Decisão nº 4174/2004, nos seguintes termos:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com abrangência sobre o sistema de esgoto insular de Florianópolis - exercícios de 2003 e 2004.

6.2. Conceder à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que apresente a este Tribunal de Contas um plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. retirada do excesso de lodo da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, para evitar a continuação da ocorrência de crime ambiental ocasionado pelo extravasamento nos decantadores e sua mistura ao efluente que é lançado ao mar, com grande grau de poluição, conforme preconizam a Lei Federal n. 9.605/98, a Resolução CONAMA n. 20/86, o Decreto Estadual n. 14.250/81 e o Manual da ETE (itens 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.2.3.1 e 6.3.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.1.2. tratamento dos esgotos de acordo com as normas ambientais, conforme dispõem a Resolução CONAMA n. 20/86, o Decreto Estadual n. 14.250/81 e o Manual da ETE (item 6.2.1.9 do Relatório de Auditoria);

6.2.1.3. retirada do lodo depositado em terreno particular no Município de Palhoça (Rua Januário Pereira Lima, em frente ao n. 282, no Bairro Pacheco), por caracterizar crime ambiental, conforme determina a Lei Federal n. 9.605/98 e os demais comandos legais em vigor (item 6.2.2.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. ampliar a ETE Insular, conforme já previsto no projeto inicial, para comportar as economias que ainda não estão ligadas ao sistema e, também, o crescimento populacional (item 6.1.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.2. intensificar a fiscalização nas economias, juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal, nos termos do convênio firmado, a correta ligação do esgoto, inerente às bacias compreendidas pelo sistema (item 3.2 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.3. realizar manutenção preventiva dos equipamentos do sistema (item 6.2.1.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.4. efetuar as análises laboratoriais, com a periodicidade e nos locais estabelecidos pelo manual da ETE, levando em conta os horários de pico (item 6.2.1.6 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.5. armazenar, apropriadamente, o material grosseiro do gradeamento, conforme o manual da ETE (item 6.2.2.1.2 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.6. tratar o material grosseiro do gradeamento e o lodo desidratado (torta) conforme o manual da ETE (item 6.2.2.1.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.7. retirar o material grosseiro do gradeamento, a areia do tanque do desarenador e o lodo desidratado (torta), no período determinado pelo manual da ETE (item 6.2.2.1.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.8. armazenar o material grosseiro do gradeamento, areia do tanque do desarenador e o lodo desidratado (torta) em recipiente apropriado, e em bom estado, conforme o manual da ETE (itens 6.2.2.2.2.; 6.2.2.1.2 e 6.2.2.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.9. destinar os resíduos sólidos a aterros sanitários conforme manual da ETE (itens 6.2.2.1.4; 6.2.2.2.4 e 6.2.2.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.10. efetuar a revisão, estudo e adequação do Relatório Diário da Operação às necessidades da estação, além de preencher e registrar corretamente todas as informações neles contidas (item 6.2.4.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.11. efetuar estudos quanto ao reaproveitamento econômico da torta de lodo, em coordenação com a Secretaria Estado de Desenvolvimento da Agricultura e suas empresas, e com a FATMA (item 3.4.3.1 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.12. efetuar estudos buscando as alternativas viáveis no sentido de amenizar os odores que extrapolam os portões da ETE Insular (item 6.2.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.2.13. adequar, com o tempo, os custos de operação e manutenção do Sistema de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis (item 6.3.3 do Relatório de Auditoria);

6.2.3. determinar ao Controle Interno da CASAN, nos termos do art. 10, II, c/c os arts. 46, I e V, e 129, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal, que acompanhe as providências adotadas em relação às determinações constantes dos itens 6.2.1 e 6.2.2 desta deliberação e comunique a esta Corte de Contas os seus resultados.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria Operacional sobre o sistema de esgoto insular de Florianópolis:

6.3.1. à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

6.3.2. à Fundação do Meio Ambiente - FATMA;

6.3.3. ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina;

6.3.4. à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

6.3.5. à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente;

6.3.6. à Prefeitura Municipal de Florianópolis;

6.3.7. ao Ministério Público Federal, pelos fatos descritos no item 6.3.1.1 do Relatório;

6.3.8. ao Ministério Público Estadual, pelos fatos descritos no item 6.3.1.1 do Relatório;

6.3.9. à Vigilância Sanitária do Município de Florianópolis.

Em 28/03/2005, a CASAN apresentou a esta Corte de Contas o relatório resposta sobre os questionamentos apresentados no Relatório de Auditoria Operacional. Porém, deixou de apresentar o Plano de Ação, determinada pela Decisão nº 4174/2004, deste Tribunal. Após análise das respostas apresentadas pela CASAN, o Tribunal Pleno, em Sessão de 28/09/05 exarou a Decisão nº 2569/05, nos seguintes termos:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria DCE/Insp.4/Div.12 n. 199/2005, de acompanhamento do atendimento da Decisão n. 4.174/2004, desta Corte de Contas, exarada nos presentes autos em 20/12/2004, realizada em atendimento ao art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para reiterar a determinação feita no item 6.2 da citada deliberação, para que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN apresente a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, um Plano de Ações estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas e ainda não sanadas, relativamente às recomendações abaixo descritas, mencionadas nos itens “a” a “j” do Relatório de Auditoria DCE/Insp.4/Div.12 n. 199/2005:

6.1.1. ampliar a ETE Insular, conforme já previsto no projeto inicial, para comportar as economias que ainda não estão ligadas ao sistema e, também, o crescimento populacional (item 2.2.1 do Relatório DCE);

6.1.2. intensificar a fiscalização nas economias, juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal, nos termos do convênio firmado, a correta ligação do esgoto, inerente às bacias compreendidas pelo sistema (item 2.2.2 do Relatório DCE);

6.1.3. realizar manutenção preventiva dos equipamentos da ETE Insular (item 2.2.3 do Relatório DCE);

6.1.4. efetuar as análises laboratoriais com a periodicidade menor do que vem ocorrendo e nos locais estabelecidos pelo manual da ETE, levando em conta os horários de pico (item 2.2.4 do Relatório DCE);

6.1.5. armazenar o lodo desidratado (torta) em recipiente apropriado, e em bom estado, conforme o manual da ETE, comprovando a esta Corte de Contas que os caminhões que transportam os resíduos sólidos estão certificados pelo INMETRO, de acordo com o Decreto Federal n. 96044/88, art. 22, I, bem como atenda à Licença Ambiental Operacional - LAO para transporte no que se refere aos caminhões de placas LXA-8606, LYY-9509 e LYY-6905 (item 2.2.8 do Relatório DCE);

6.1.6. comprovar o destino final do material grosseiro do gradeamento, a areia do tanque do desarenador e a compostagem de lodo (item 2.2.9 do Relatório DCE);

6.1.7. efetuar a revisão, estudo e adequação do Relatório Diário da Operação às necessidades da estação, além de preencher e registrar corretamente todas as informações neles contidas (item 2.2.10 do Relatório DCE);

6.1.8. efetuar estudos quanto ao reaproveitamento econômico da torta de lodo, em coordenação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agricultura e suas empresas, e com a FATMA (item 2.2.11 do Relatório DCE);

6.1.9. efetuar estudos buscando as alternativas viáveis no sentido de amenizar os odores que extrapolam os portões da ETE Insular (item 2.2.12 do Relatório DCE);

6.1.10. adequar, com o tempo, os custos de operação e manutenção do Sistema de Tratamento de Esgoto Insular de Florianópolis (item 2.2.13 do Relatório de Auditoria);

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.4/Div.12 n. 199/2005, ao Sr. Walmor Paulo de Luca - Diretor-Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Em 07/11/05, a CASAN encaminha novas informações em resposta às recomendações constantes da Decisão nº 2569/2005, contudo sem apresentar o Plano de ação determinado na mesma Decisão.

O processo AOR 04/05801564 encontra-se em tramitação no Tribunal de Contas, estando em fase de análise das justificativas e providências adotadas pela CASAN.

1.6.4.2.5 Comentários Gerais - Aspectos Comuns às Empresas Estatais

Ações Trabalhistas

As empresas são rés em 4.276 demandas trabalhistas, representando um aumento de 12,97% em relação ao exercício anterior. Durante o ano de 2005, os gastos totais das empresas com demandas trabalhistas atingiram o montante de R\$ 12.065 (doze milhões e sessenta e cinco mil). Também houve provisão de R\$ 96.387 (noventa e seis milhões e trezentos e oitenta e sete mil), para cobrir eventuais perdas nessas ações. O principal motivo dessas ações foram os acordos trabalhistas privilegiados e não honrados por algumas administrações.

TABELA 1.6.4.15

AÇÕES TRABALHISTAS AJUIZADAS CONTRA EMPRESAS ESTATAIS			
R\$ 1.000			
EMPRESAS	QUANTIDADE AÇÕES	PROVISIONAMENTO	PAGAMENTO
CASAN	1.031	12.000	1.420
CELESC	2.680	64.381	6.882
EPAGRI	107	6.552	7
CODESC	49	94	1.135
COHAB	62	782	2.141
CIDASC	139	3.252	315
CIASC	141	5.984	164
BADESC	49	3.032	
BESCOR	01	290	
SCGAS	12		
IAZPE	03	19	
SANTUR	02		
Total	4.276	96.386	12.064

Fonte: DADOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS

Consultoria

As empresas gastaram em consultoria, no exercício de 2005, o montante de R\$ 5.746 (cinco milhões e setecentos e quarenta e seis mil) inferior em 23,80% em relação ao ano de 2004.

As empresas que apresentaram maiores desembolsos em consultoria foram a CELESC (R\$ 1.686 mil), CASAN (R\$ 1.375 mil), EPAGRI (R\$ 833 mil), Sapiens Parque (R\$ 502 mil) e BADESC (R\$ 459 mil).

Repasso do Governo do Estado

Em 2005, o Estado repassou às empresas o montante de R\$ 279.826 (duzentos e setenta e nove milhões e oitocentos e vinte e seis mil) superior em 16,32% em relação ao ano de 2004. As empresas beneficiadas com recursos do Estado foram:

TABELA 1.6.4.16

AS EMPRESAS BENEFICIADAS COM RECURSOS DO ESTADO			
R\$ 1.000			
EMPRESAS	SITUAÇÃO	VALOR REPASSADO	FINALIDADE
EPAGRI	dependente	156.350	Despesas com pessoal e Investimento
CIDASC	dependente	70.959	Despesas com pessoal
COHAB	dependente	11.613	Despesas com pessoal Investimento (2.841 mil)
SANTUR	dependente	13.940	Despesas com pessoal
SC PARCERIA		1.200	Integralização Capital Social
CELESC		22.834	Investimento - Eletrificação Rural - 14.507 mil Amortização empréstimo - 8.327 mil
CIASC		1.820	Aumento de Capital
CEASA		1.111	Aumento de Capital
Total		279.827	

Fonte: DADOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS

Pessoal

O total de empregados que compõe o quadro de pessoal das empresas, em 31/12/2005 era de 10.039, tendo sido gasto o montante de R\$ 670.163 (seiscientos e setenta milhões e cento e sessenta e três mil) com despesas de pessoal, assim distribuídas pelas empresas:

TABELA 1.6.4.17

DESPESAS COM PESSOAL		
R\$ 1.000		
Empresas	Nº Empregados	Total Gasto c/folha
CASAN	2.410	124.685
CODESC	121	15.185
COHAB	94	7.639
CELESC	3.590	321.050
CIDASC	1156	46.727

continua

continuação Empresas	Nº Empregados	Total Gasto c/folha
CIASC	344	6.700
SANTUR	73	2.716
BADESC	67	9.335
EPAGRI	2.143	133.904
BESCOR	10	922
CEASA	12	557
IAZPE	04	651
SAPIENS PARQUE	01	21
SC PARCERIAS	14	71
TOTAL	10.039	670.163

Fonte: DADOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS

Despesas com Assistência Médica dos empregados das Estatais

As contribuições das empresas com assistência médico/odontológica de seus empregados e dependentes resultaram em desembolso de R\$ 17.328 (dezesete milhões e trezentos e vinte e oito mil). A título ilustrativo, o valor é 947% superior ao que a COHAB investiu em moradias e 36% do valor que a CASAN investiu em saneamento básico durante todo o ano de 2005.

TABELA 1.6.4.18

GASTO COM ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA			
R\$ 1.000			
EMPRESAS	Nº EMPREGADOS	GASTOS COM ASSISTÊNCIA MÉDICA	GASTO MÉDIO POR EMPREGADO
CASAN	2.410	8.243	3,42
CODESC	121	355	2,93
COHAB	94	97	1,03
CELESC	3.590	5.522	1,54
CIASC	344	1.083	3,15
BADESC	67	232	3,46
EPAGRI	2.143	1.776	0,83
BESCOR	10	20	2,0
TOTAL	8.779	17.328	1,97

As maiores médias de gastos ocorreram no BADESC (R\$ 3,46 mil/ano por empregado), CASAN (R\$ 3,42 mil/ano por empregado) CIASC (R\$ 3,15 mil/ano por empregado) e CODESC (R\$ 2,93 mil/ano por empregado).

Repasses às Fundações

As empresas repassaram às suas fundações o montante de R\$ 152.012 (cento e cinquenta e dois milhões e doze mil) no ano de 2005, como mantenedoras das fundações que têm por finalidade proporcionar benefícios assistenciais e previdenciários a seus empregados, conforme tabela abaixo:

TABELA 1.6.4.19

REPASSES ÀS FUNDAÇÕES

R\$ 1.000		
EMPRESAS	VALOR REPASSADO	ENTIDADES
CASAN	0,00	FUCAS
CELESC	145.330	CELOS
CODESC	544	FUSESC
BADESC	337	FUSESC
EPAGRI	5.769	CERES
BESCOR	32	FUSESC
Total	152.012	

Fonte: DADOS INFORMADOS PELAS EMPRESAS

O montante que as empresas estatais repassaram às suas fundações é superior em 274,90% do investimento que a CASAN realizou em obras de saneamento e superior em 3.469,20% do investimento que a COHAB realizou em casas.

1.6.4.2.6 Empresas em Liquidação

Introdução

No conglomerado das Empresas de Economias Mistas do Estado, encontra-se em fase de Liquidação Extrajudicial a CODISC (desde 13 de setembro de 1989) e a REFLORESC (desde 29 de outubro de 1993). Nos Balanços patrimoniais apresentados não constam informações que permitam concluir se houve evolução positiva quanto aos processos de liquidação. A seguir, tem-se uma breve análise da situação dessas empresas, sob a ótica da contabilidade:

1. Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC

A Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC é uma Sociedade de Economia Mista instituída com o objetivo principal de comercialização de áreas pertencentes aos distritos industriais espalhados em vários municípios do Estado de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina participa com 99,52% do capital social realizado da CODISC. Pela Lei Nº 7.724/89, o Poder Executivo ficou autorizado a promover a extinção da CODISC e, realizado o ativo e pago o passivo, os bens, direitos e obrigações remanescentes, inclusive os decorrentes de ações judiciais, seriam absorvidos e incorporados pelo Estado.

Nos termos da Lei Nº 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, o processo de liquidação de uma empresa inicia-se com a dissolução e nomeação de Liquidante e do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. Com a dissolução, a empresa encerra suas atividades, que no caso da CODISC era a comercialização de áreas dos Distritos Industriais, cabendo à Liquidante a realização do Ativo e o pagamento do Passivo.

A Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A –

IAZPE é a Liquidante da CODISC, tendo sido nomeada em 26.04.95. Ela está autorizada pela Lei N° 9.654/94 a incorporar ao seu patrimônio os bens imóveis da CODISC, localizados em Imbituba, e levar à conta de realização de capital subscrito pela CODESC os valores provenientes da alienação de bens imóveis da CODISC localizados em outros municípios do Estado de Santa Catarina.

A CODISC encerrou o balanço patrimonial em 31/12/2005, com um ativo total de R\$ 2.826 (dois milhões e oitocentos e vinte e seis mil), um passivo de R\$ 26 (vinte e seis mil) e um patrimônio líquido de R\$ 2.800 (dois milhões e oitocentos mil). No exercício de 2004 apresentou um prejuízo de R\$ 319 (trezentos e dezenove mil), contra um lucro em 31/12/2005 de R\$ 268 (duzentos e sessenta e oito mil). Os prejuízos acumulados somam R\$ 17.503 (dezesete milhões e quinhentos e três mil). As despesas que apresentaram maior repercussão foram Custos dos Distritos Industriais no valor de R\$ 771 (setecentos e setenta e um mil) e Despesas Administrativas com R\$ 255 (duzentos e cinquenta e cinco mil), respectivamente.

Salienta-se que a partir da efetivação da liquidação da CODISC, através de sua dissolução, todos os bens que eram objetos de sua atividade-fim, ou seja, áreas pertencentes aos Distritos Industriais, passaram a exigir autorização específica para a sua alienação, com a realização de processo licitatório, como qualquer bem imóvel do Estado, conforme Decisão n° 4027, do Tribunal Pleno desta Casa, datado de 13.12.2000.

Assim, passados mais de 16 anos desde o início do processo, a liquidação não se efetivou, resultando em prejuízo ao Estado, pelo consumo do patrimônio em despesas correntes.

2. Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC

A Reflorestadora Santa Catarina S/A – REFLORESC, Sociedade Anônima subsidiária da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, tinha como objeto principal as atividades de florestamento e reflorestamento, bem como atividades pertinentes ao campo da engenharia florestal.

Passados mais de 12 anos da deliberação sobre a sua liquidação (29/10/1993), aguarda solução dos projetos de reflorestamento em que é sócia ostensiva e administradora de sociedade em conta de participação, denominadas SCP - Projeto REFLORESC V, VI e XXV, que desenvolvem projetos de reflorestamento aprovados pelo IBAMA e cujos valores integram o sistema de compensação da administradora. Sobre os referidos projetos, os relatórios das Contas do Governo, nos Exercícios de 1996, 1997, 1998 e 2000, já continham a seguinte informação:

1. *Projeto REFLORESC V – Localizado no Município de Imbituba, relativo a reflorestamento em área inicial de 300 ha de propriedade da CODISC e BRDE. O Projeto encontra-se em litígio, com invasões, furto de madeira, incêndio e área de dunas.*
2. *Projeto REFLORESC VI – Localizado no Município de São João Batista, relativo a reflorestamento em área projetada de 750 ha de*

propriedade da REFLORESC. A área total de 62.166.307m², foi invadida por aproximadamente 100 (cem) posseiros.

- 3. Projeto REFLORESC XXV - Localizado no Município de Araranguá, relativo a reflorestamento em área de 210,53 ha de propriedade do grupo CECRISA. Há dificuldades na transferência da participação da REFLORESC para o grupo CECRISA.*

A REFLORESC encerrou o balanço patrimonial em 31/12/2005, com um ativo total de R\$ 798 (setecentos e noventa e oito mil), um passivo de R\$ 2.650 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil) e um patrimônio negativo de R\$ 1.852 (um milhão e oitocentos e cinquenta e dois mil).

Em 2005, a Companhia obteve lucro no exercício de R\$ 311 (trezentos e onze mil), decorrente de reversão de provisão para indenizações e ações judiciais. Em 31/12/2005 o balanço patrimonial registrava prejuízo acumulado de R\$ 5.200 (cinco milhões e duzentos mil). A análise das demonstrações contábeis mostra que não houve evolução no processo de liquidação, o que tem resultado em contínuos prejuízos.



CAPÍTULO II

APRECIACÃO DAS CONTAS POR PODER E ÓRGÃO CONSTITUCIONAL

Esta avaliação tem por objetivo demonstrar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/00) pelos Poderes e Órgãos constitucionais e a respectiva execução orçamentária de maneira sintética.

2.1 CONTAS DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo é constituído pelos Órgãos e Entidades que integram sua estrutura de Administração. A Administração Direta é integrada pelas Secretarias de Estado e Fundos Especiais e a Administração Indireta, pelas Entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

2.1.1 Aspectos Gerais do Poder Executivo

2.1.1.1 Participação dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério Público Estadual - MPE e UDESC na Receita Líquida Disponível

No exercício de 2005, a Receita Líquida Disponível – RLD alcançou o montante de R\$ 5.441.401.303,81 (cinco bilhões quatrocentos e quarenta e um milhões quatrocentos e um mil trezentos e três reais e oitenta e um centavos), conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado.

A tabela a seguir demonstra os recursos financeiros repassados ao Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e UDESC, por conta da participação na Receita Líquida Disponível em 2005:

TABELA 2.1.1.1

REPASSE A PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS DO ESTADO COM AUTONOMIA FINANCEIRA E UDESC EXERCÍCIO DE 2005

PODER ÓRGÃO/ENTIDADE	%	PREVISÃO LDO (A)	VALORES REPASSADOS (B)			DIFERENÇA (B) - (A)
			REPASSE LÍQ.	REG. ORÇ. IRRF	TOTAL	
Assembleia Legislativa	3,60	195.890.446,94	196.109.502,20		196.109.502,20	219.055,26
Tribunal de Contas	1,20	65.296.815,65	65.369.834,06		65.369.834,06	73.018,41
Tribunal de Justiça	7,00	380.898.091,27	380.898.091,27		380.898.091,27	0,00
Ministério Público	2,90	157.800.637,81	154.652.036,66	4.075.062,34	158.727.099,00	926.461,19
UDESC	1,95	106.107.325,42	106.225.980,46		106.225.980,46	118.655,04
TOTAL	16,65	905.993.317,08	903.255.444,65	4.075.062,34	907.330.506,99	1.337.189,91

Fonte: Balanço Geral Consolidado de 2005 e TCE/DPI.

Os repasses totalizaram R\$ 907.330.506,99 (novecentos e sete milhões trezentos e trinta mil quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos), representando 16,67% da RLD, apurada nos termos da LDO.

Destaca-se que a ALESC, o Tribunal de Contas, o Ministério Público Estadual e a UDESC receberam R\$ 219.055,26 (duzentos e dezenove mil, cinqüenta e cinco reais e vinte e seis centavos), R\$ 73.018,41 (setenta e três mil, dezoito reais e quarenta e um centavos), R\$ 926.461,19 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) e R\$ 118.655,04 (cento e dezoito mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e quatro centavos), respectivamente acima do previsto pela LDO.

2.1.1.2 Despesa Autorizada e Executada por Poder e Órgão

A execução orçamentária ocorrida em 2005, representada pela Despesa Autorizada e Realizada, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

TABELA 2.1.1.2

RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EXERCÍCIO DE 2005		
Em R\$		
PODER	AUTORIZADA	REALIZADA
PODER EXECUTIVO	9.245.004.245,31	8.072.541.717,88
%	100,00	87,32

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2005.

As Despesas Orçamentárias realizadas pelo Poder Executivo em 2005 consumiram 87,32% dos créditos orçamentários autorizados.

2.1.1.2.1 Restos a Pagar

O Poder Executivo Estadual promoveu, no exercício de 2005, a inscrição de R\$ 292.881.336,12 (duzentos e noventa e dois milhões oitocentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e doze centavos) em Restos a Pagar. A tabela a seguir demonstra o total de Restos a Pagar existente em 31/12/2005, considerando todos os exercícios:

TABELA 2.1.1.3

RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS EXISTENTES EM 31/12/2005				
Em R\$				
PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL	%
1. PODER EXECUTIVO	153.148.815,51	99.912.807,99	253.061.623,50	86,40
1.1. SECRETARIAS	18.013.014,69	56.458.246,82	74.471.261,51	25,43
1.2. AUTARQUIAS	17.219.976,10	26.537.276,48	43.757.252,58	14,94

continua

<small>continuação</small> PODER/ÓRGÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL	%
1.3. FUNDAÇÕES	2.051.589,45	721.872,35	2.773.461,80	0,95
1.4. FUNDOS	109.457.280,67	14.047.882,70	123.505.163,37	42,17
1.5. EMP. EST. DEPENDENTES	6.406.954,60	2.147.529,64	8.554.484,24	2,92
2. PODER LEGISLATIVO	1.388.360,04	5.290.239,48	6.678.599,52	2,28
2.1. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1.388.360,04	4.737.049,74	6.125.409,78	2,09
2.2. TRIBUNAL DE CONTAS	0,00	553.189,74	553.189,74	0,19
3. PODER JUDICIÁRIO	0,00	30.780.374,94	30.780.374,94	10,51
3.1. TRIB. DE JUSTIÇA DO ESTADO	0,00	16.453.348,69	16.453.348,69	5,62
3.2. FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	0,00	14.327.026,25	14.327.026,25	4,89
4. MINISTÉRIO PÚBLICO	11.047,74	2.349.690,42	2.360.738,16	0,81
4.1. MINISTÉRIO PÚBLICO	10.537,74	1.627.792,03	1.638.329,77	0,56
4.2. FUNDO P/ REC. BENS LESADOS	0,00	16.866,00	16.866,00	0,01
4.3. FUNDO ESP. APERF. FUNC. MP	510,00	5.686,02	6.196,02	0,00
4.4. FUNDO ESP. REAP. MOD. DO MP	0,00	699.346,37	699.346,37	0,24
TOTAL	154.548.223,29	138.333.112,83	292.881.336,12	100,00

Os dados demonstram que no exercício de 2005 foram inscritos em Restos a Pagar o total de R\$ 292.881.336,12 (duzentos e noventa e dois milhões oitocentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e seis reais e doze centavos), distribuídos em R\$ 154.548.223,29 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) de Restos a Pagar Processados e R\$ 138.333.112,83 (cento e trinta e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e doze reais e oitenta e três centavos) de Restos a Pagar não Processados.

Desse total inscrito em Restos a Pagar, R\$ 253.061.623,50 (duzentos e cinquenta e três milhões, sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), equivalentes a 86,40% pertencem ao Poder Executivo; R\$ 6.678.599,52 (seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), ou 2,28%, pertencem ao Poder Legislativo, representado pela Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas; R\$ 30.780.374,94 (trinta milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), ou 10,51%, pertence ao Poder Judiciário; e R\$ 2.360.738 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais), equivalente a 0,81% ao Ministério Público Estadual.

Apresenta-se a seguir, os valores constantes do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa para o 3º quadrimestre de 2005, informados pelo Poder Executivo:

TABELA 2.1.1.4

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	521.861	Obrigações Financeiras	451.982
Caixa	10	Depósitos	218.376
Bancos	163.493	Restos a Pagar Processados	153.149
Conta Movimento	163.493	Do Exercício	153.149
		De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	237.351	Outras Obrigações Financeiras	80.457
Outras Disponibilidades Financeiras	121.008	Obrigações Tributárias	1.145
Créditos Tributários	108.455	Débitos Diversos	3.580
Consignações a Apropriar	2	Credores - Entidades e Agentes	6.465
Depósitos Judiciais	1.161	Valores em Trânsito	28.554
Valores Realizáveis	11.390	Valores Pendentes	18.252
Outros Valores Pendentes	-	Recursos Vinculados	22.461
SUBTOTAL	521.861	SUBTOTAL	451.982
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados (II)-	69.880
TOTAL	521.861	TOTAL	521.861
Inscrição em Restos a Pagar não Processados (III)			99.913
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar não Processados (IV) = (II-III)			-

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Disponibilidade Financeira	-	Obrigações Financeiras	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-		-
Insuficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (V)	-	Suficiência Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (VI)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Regime Previdenciário (VII)			-
Suficiência após a Inscrição em Restos a pagar Não Processados (VIII)=(VI-VII)			-
DÉFICIT	30.033	SUPERÁVIT	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2005, encaminhado pelo Poder Executivo.

Observa-se que o Poder Executivo apresentou um déficit financeiro de R\$ 30.033 milhares de reais, ou seja, o Ativo Disponível total é inferior às Obrigações Financeiras em R\$ 30.033 milhares de reais e que em 31/12/2005, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados apresentava suficiência financeira de R\$ 69.880 milhares de reais.

Contudo, ressalta-se que o lançamento do valor de R\$ 108.455 milhares de reais na linha “Outras Disponibilidades Financeiras”, mais especificamente como Créditos Tributários, não guarda consonância com a Portaria nº 470/04, da STN/MF, já que esses valores não têm disponibilidade financeira imediata, ou seja, não são líquidos e certos, conforme exige a Portaria supracitada. Desta forma, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo apresenta uma insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados, de R\$ 38.576 milhares de reais, e após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, um Déficit de R\$ 138.488 milhares de reais, ou seja, R\$ 108.455 milhares de reais superiores ao valor divulgado pelo Poder Executivo.

2.1.1.2.2 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

Nos termos do art. 20, II, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo não poderá ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2005 atingiu R\$ 6.718.512 milhares de reais.

Conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, a Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida assim se apresentou em 2005:

TABELA 2.1.1.5

DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO DE 2005				
Em R\$ 1.000				
PODER	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO EXERCÍCIO DE 2005	% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
PODER EXECUTIVO	49,00	46,55	2.845.893	42,36

Fonte: RREO 5º e 6º bimestres/2005, e RGF 3º Quadrimestre/2005/TCE.

Verifica-se que a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo para o exercício de 2005 importou em R\$ 2.845.893 milhares de reais, o que corresponde a 42,36% da Receita Corrente Líquida, ou seja, abaixo do limite máximo (49%) definido no art. 20, II, “c”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em 6,64 pontos percentuais, como também abaixo em 4,19 pontos percentuais do limite prudencial (46,55%) definido no art. 22, parágrafo único do mesmo diploma legal.

2.1.2 Avaliação das Metas Anuais do Estado

Compete ao Tribunal de Contas fiscalizar, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual 202/2000, o cumprimento das metas anuais estab-

elecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam: Receita Arrecadada, Despesa Realizada, Resultados Primário e Nominal e Dívida Líquida do Governo.

2.1.2.1 Demonstrativo do Resultado Nominal

O Demonstrativo em questão apresenta o Resultado Nominal apurado no bimestre, representando a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual e o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final do bimestre anterior.

Ressalta-se que a Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, enquanto a dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais ativos financeiros.

Apresenta-se a seguir os valores constantes do Demonstrativo do Resultado Nominal para o 6º bimestre de 2005, informados pelo Poder Executivo:

TABELA 2.1.2.1

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL REALIZADO EM 2005			
R\$ Milhares			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2004 (a)	Em 31 Out 2005 (b)	Em 31 Dez 2005 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.019.296	9.833.953	10.622.083
DEDUÇÕES (II)	694.810	2.940.054	2.602.171
Ativo Disponível	739.490	1.331.607	1.006.840
Haveres Financeiros	107.994	1.637.917	1.749.879
(-) Restos a Pagar Processados	152.673	29.470	154.548
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=(I-II))	9.324.485	6.893.899	8.019.912
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	9.324.485	6.893.899	8.019.912
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Jan a Dez/2005 (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	1.126.012	(1.304.573)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		-	

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2005, publicado pelo Poder Executivo.

Observa-se que ao final do exercício de 2005, o Estado obteve um Resultado Nominal de (R\$ 1.304.573) milhares de reais, ou seja, o saldo da dívida fiscal líquida em 31/12/2005 foi inferior ao de 31/12/2004 em R\$ 1.304.573 milhares de reais.

Contudo, ao se comparar o valor apresentado pelo Poder Executivo para a linha Dívida Consolidada em 31/12/05 (R\$ 10.622.083 milhares de reais) com o valor apresentado no item Passivo Permanente - Dívida Fundada (R\$ 10.591.569 milhares de reais), do presente Relatório, encontra-se divergência de R\$ 30.514 milhares de reais. Desta forma, entende-se que o Poder Executivo, ao apresentar seu Demonstrativo de Resultado Nominal para o Exercício de 2005 cometeu uma impropriedade, divulgando um valor incorreto.

Ainda com relação ao preenchimento do Demonstrativo em tela, importante destacar que não foi informado pelo Poder Executivo o campo Meta de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício em referência. Tal informação é imprescindível para o devido acompanhamento destes resultados em relação às metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive para evidenciação de possível necessidade de limitação de empenho.

Destaca-se ainda que as impropriedades anteriormente registradas estão sendo analisadas através do processo nº LRF 06/00029727, que trata do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do 5º e 6º bimestres/2005 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2005, em tramitação nesta Corte de Contas.

Em função disto, o Corpo Técnico do Tribunal de Contas considera que o Poder Executivo não está adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito às Metas de Resultado, visto que não foi estabelecida meta para o Resultado Nominal em 2005.

2.1.2.2 Demonstrativo do Resultado Primário

O Resultado Primário é a diferença entre as receitas e despesas não financeiras. Quando o resultado obtido é positivo, demonstra que a meta estabelecida para o exercício foi atingida. Apresenta-se a seguir os valores constantes do Demonstrativo do Resultado Primário para o 6º bimestre/2005, informados pelo Poder Executivo:

TABELA 2.1.2.2

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO REALIZADO EM 2005				
R\$ Milhares				
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	Jan-Dez/2005	Jan-Dez/2004
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	8.837.522	1.541.692	8.655.091	7.345.071
Receita Tributária	6.368.480	1.104.709	6.583.637	5.818.027
Receita de Contribuição	413.223	126.854	492.711	336.387
Receita Previdenciária	354.240	116.104	434.831	280.937
Outras Contribuições	58.983	10.750	57.881	55.450
Receita Patrimonial Líquida	13.628	15.129	30.112	14.517
Receita Patrimonial	83.369	46.905	195.108	95.623

continua

continuação

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	Jan-Dez/2005	Jan-Dez/2004
(-) Aplicações Financeiras	(69.740)	(31.776)	(164.996)	81.106
Transferências Correntes	1.517.955	219.816	1.060.143	910.300
Demais Receitas Correntes	524.236	75.183	488.488	265.840
Dívida Ativa	11.610	1.324	8.774	12.113
Diversas Receitas Correntes	512.626	73.859	479.714	253.727
RECEITAS DE CAPITAL (II)	282.425	36.723	121.849	149.346
Operações de Crédito (III)	167.067	26.689	87.980	90.591
Amortização de Empréstimos (IV)	43.697	5.188	25.263	22.641
Alienação de Bens(V)	1.340	573	1.395	1.421
Transferências de Capital	52.021	4.000	4.000	26.916
Convênios	52.021	4.000	4.000	26.916
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	18.300	273	3.212	7.777
RECEITAS FISC. DE CAPITAL				
(VI) = (II-III-IV-V)	70.321	4.273	7.212	34.692
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I+VI)	8.907.843	1.545.964	8.662.303	7.379.763

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE	Jan-Dez/2005	Jan-Dez/2004
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.532.351	1.145.247	7.946.150	6.893.627
Pessoal e Encargos Sociais	3.960.397	810.784	3.919.786	3.367.934
Juros e Encargos da Dívida (IX)	513.481	88.268	511.038	466.376
Outras Despesas Correntes	4.058.473	246.195	3.515.326	3.059.318
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	8.018.870	1.056.979	7.435.112	6.427.252
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.614.492	99.342	1.011.744	777.475
Investimentos	1.260.496	43.818	695.505	501.538
Inversões Financeiras	78.956	9.196	41.472	34.243
Concessão de Empréstimos (XII)	55.308	7.330	32.302	22.287
Aquisição de Título de Capital já Integraliz. (XIII)	10	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	23.639	1.866	9.169	11.956
Amortização da Dívida (XIV)	275.040	46.237	274.768	241.694
DESPESAS FISC. DE CAP. (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	1.284.135	45.684	704.675	513.494
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS				
(XVII) = (X+XV+XVI)	9.303.005	1.102.663	8.139.787	6.940.476
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	(395.162)	443.301	522.516	439.017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	110.360	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
Meta de Resultado Primário Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o Exercício de Referência	677.497

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º bimestre/2005, encaminhado pelo Poder Executivo.

Observa-se que no 6º bimestre (novembro/dezembro) de 2005, houve Resultado Primário positivo de R\$ 443.301 milhares de reais, ou seja, as receitas fiscais foram superiores as despesas fiscais em R\$ 443.301 milhares de reais. Constatou-se, ainda, que ao final do exercício de 2005 houve Resultado Primário

positivo de R\$ 522.516 milhares de reais, ficando aquém da meta prevista no Anexo de Metas Fiscais - LDO, no valor de R\$ 677.497 milhares de reais.

Contudo, ao confrontar os valores lançados no Demonstrativo do Resultado Primário com o Balancete do Razão Consolidado de 2005, observa-se que o valor constante da linha Transferências Correntes - Janeiro a Dezembro de 2005 (R\$ 1.060.143 milhares de reais) não confere com o valor constante do Balancete Consolidado Geral de Dezembro de 2005, conta contábil 4.1.7 (Transferências Correntes), cujo total demonstrado é de R\$ 1.815.200 milhares de reais. Essa diferença eleva as Receitas Fiscais Correntes para R\$ 9.410.148 milhares de reais, conseqüentemente elevando as Receitas Fiscais de Capital para R\$ 9.531.997 milhares de reais. Assim sendo, o Resultado Primário também é afetado, passando de R\$ 522.516 milhares de reais para R\$ 1.270.361 milhares de reais.

Desta forma, considera-se que o Poder Executivo superou a meta de Resultado Primário prevista na LDO de R\$ 258.191 milhares de reais, e que tal resultado é suficiente para cobrir o Serviço da Dívida (juros, encargos e amortização) de 2005, no valor de R\$ 785.805.790,45 (setecentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), fato pelo qual se considera atingida a meta do Resultado Primário.

2.1.2.3 Avaliação das Metas Anuais estabelecidas na LDO

O Anexo de Metas Fiscais integra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, da LC nº 101/00).

Apresenta-se a seguir, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, art. 59, I, e art. 26, I da Lei Complementar Estadual nº 202/00, demonstrativo contendo metas previstas e executadas da receita e despesa orçamentária, resultados primário e nominal e dívida pública, no exercício financeiro de 2005.

TABELA 2.1.2.3

COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2005		
DISCRIMINAÇÃO	ANEXO DAS METAS FISCAIS LEI ESTADUAL Nº 13.095/04	RREO 6º BIMESTRE/05 E RGF 3º QUADRIMESTRE/05
		Em R\$ 1.000
RECEITA TOTAL	9.193.821	9.189.687
DESPESA TOTAL	8.516.323	8.957.895
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	677.497	1.270.361
RESULTADO NOMINAL	-	(1.304.573)
DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL	-	8.019.912

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2005 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2005.

Quanto ao item “Receita Total”, verifica-se que a receita realizada no exercício de 2005 foi de R\$ 9.189.687 milhares de reais, inferior ao estabelecido na LDO (9.189.687 milhares de reais), fato este que leva ao não-atingimento da meta prevista.

No tocante ao item “Despesa Total”, verifica-se que a despesa liquidada atingiu o montante de R\$ 8.819.562 milhares de reais, divergente do valor apresentado pelo Poder Executivo no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre de 2005, que somava R\$ 8.957.895 milhares de reais. Importante destacar que tal valor (R\$ 8.957.895 milhares de reais) corresponde às Despesas Realizadas, demonstrando um acréscimo de 5,18% sobre a meta prevista, o que significa dizer que a meta não foi atingida, pois as despesas realizadas foram maiores que as previstas.

Com relação ao Resultado Primário, também houve divergências nos valores apresentados pelo Poder Executivo. A meta estabelecida pelo Poder Executivo para Resultado Primário era de R\$ 677.497 milhares de reais, tendo sido alcançado o valor de R\$ 1.270.361 milhares de reais, ou seja, Receitas Fiscais Líquidas foram superiores as Despesas Fiscais Líquidas em R\$ 1.270.361 milhares de reais. Desta forma, considera-se superada a meta prevista.

A meta prevista na LDO para o “Resultado Nominal” não foi apresentada pelo Poder Executivo, o que prejudica a análise em tela. Resta demonstrar que o valor alcançado para Resultado Primário durante o exercício de 2005, foi de R\$ 1.304.573 milhares de reais, menor do que o obtido no exercício de 2004.

Para o item “Dívida Líquida Governo Estadual”, não houve estabelecimento de meta por parte do Poder Executivo. Desta forma, em razão da análise ficar prejudicada, apresentam-se apenas os valores divulgados pelo Poder em questão, que foi de R\$ 8.019.912 milhares de reais, ficando R\$ 1.304.573 milhares de reais menores do que a Dívida Líquida do exercício de 2004.

2.1.3 Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada - DC ou Fundada é o montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apurado sem duplicidade.

Os limites de endividamento estão estabelecidos na Resolução nº 40/2001, com as alterações promovidas pela Resolução nº 05/2002, ambas do Senado Federal. Os entes que transporem os respectivos limites de endividamento, ao final de um quadrimestre, deverão regressar a esse limite até o término dos três quadrimestres seguintes, suprimindo o excedente em pelos menos 25% no primeiro período (art. 31, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, em seu art. 3º estabelece que a

Dívida Consolidada Líquida dos Estados, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação da referente Resolução não poderá exceder a 2 (duas) vezes a Receita Corrente Líquida.

Cabe salientar, que a Resolução nº 20/2003 do Senado Federal ampliou em 4 (quatro) quadrimestres o prazo estipulado pelo art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 para o cumprimento dos limites para a dívida consolidada, implementado da seguinte forma:

I. De 1º de janeiro de 2003 a 30 de abril de 2005, fica suspensa a obrigatoriedade de cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelos arts. 3º e 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

II. Em 1º de maio de 2005, os Estados deverão estar ajustados aos limites fixados no art. 3º ou à trajetória de redução da dívida definida no art. 4º, ambos da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, conforme o caso.

Demonstra-se na tabela a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Estado referente ao exercício de 2005, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00 e modelo de relatório estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional:

TABELA 2.1.3.1

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2005				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Em R\$ 1.000		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	10.019.296	10.061.316	9.943.896	10.622.083
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	9.996.959	9.874.987	9.763.589	9.755.104
Precatórios posteriores a 05.05.2000	22.336	21.669	22.502	30.514
Operações de Créditos inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamento de Dívidas	-	-	-	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	-	-	-
Previdenciárias	-	-	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	164.659	157.805	836.466
Obrigações Legais e Tributárias	-	-	-	-
Fornecedores de Exercícios Anteriores	-	109.758	105.327	96.435
Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Entidades Credoras	-	-	-	549.425
Ipsc/Cota Patronal	-	-	-	494.697
Contrato de Mútuo	-	-	-	39.533
Outras Entidades Credoras	-	-	-	15.196
Aquisição Parcelada de Imóveis	-	42.710	40.287	37.761
Outras Obrigações a Pagar	-	12.191	12.191	60.244
DEDUÇÕES (II)	694.810	2.727.972	2.916.531	2.602.171
Ativo Disponível (2.01 e 2.02)	739.490	1.146.882	1.287.093	1.006.840
Haveres Financeiros	107.994	1.655.235	1.660.638	1.749.879
(-) Restos a Pagar Processados	152.673	74.145	31.200	154.548

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	555.843	578.949	578.861	12.228
Precatórios anteriores a 05.05.2000	-	-	-	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	555.843	578.949	578.861	12.228
Celesc S/A	796	796	796	796
Codesc	878	878	878	878
Ipesc	4.791	4.791	4.791	4.791
Receita Federal/PASEP	54.682	54.682	54.682	-
Ipesc conta patronal - 11/94 a 08/99	494.697	494.697	494.697	-
Outras	-	23.105	23.018	5.763
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	9.324.485	7.333.344	7.027.364	8.019.912
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5.669.164	5.958.894	6.345.140	6.718.812
% da DC sobre a RCL	176,73	168,85	156,72	158,10
% da DCL sobre a RCL	164,48	123,07	110,75	119,37
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 200% SOBRE A RCL	11.338.387	11.917.787	12.690.281	13.437.024

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2005, encaminhado pelo Poder Executivo.

Do exposto, verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado no 3º quadrimestre/2005 apresentou um montante de R\$ 8.019.912 milhares de reais, correspondendo a 1,19 vezes o valor da Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do limite estabelecido pela Resolução n.º 40/01, do Senado Federal, que é de até 2,0 vezes o valor da RCL.

Contudo, ao se comparar o valor apresentado pelo Poder Executivo para a linha Dívida Consolidada em 31/12/05 (R\$ 10.622.083 milhares de reais) com o valor apresentado no item Passivo Permanente - Dívida Fundada (R\$ 10.591.569 milhares de reais), do presente Relatório, encontra-se divergência de R\$ 30.514 milhares de reais. Desta forma, entende-se que o Poder Executivo, ao apresentar seu Demonstrativo de Resultado Nominal para o Exercício de 2005 cometeu uma impropriedade, divulgando um valor incorreto.

Com relação à adoção de providências visando ao registro no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal) - item “Obrigações não Integrantes da DC - Outras Obrigações” do montante de R\$ 27,17 milhões¹, referente ao Protocolo de Intenções ECP - 03/88, firmado entre o Governo do Estado e a CELESC, ressalta-se que tal assunto já está sendo tratado no Processo nº LRF 05/00514402 - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 5º e 6º bimestres de 2004 e de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2004, em tramitação nesta Corte de Contas.

2.1.4 Garantias e Contragarantias de Valores

A concessão de garantia compreende o compromisso de adimplência de obri-

¹

Valor extraído do Balancete do Razão Analítico de dezembro de 2004 da Tesouraria Geral do Estado perfaz um montante de R\$ 33.109 milhares de reais.

gação financeira ou contratual, assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. Segundo o art. 40, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas e externas, verificado o ordenado na LRF a respeito das Operações de Crédito.

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000, em seu art. 40, § 1º, e a Resolução n.º 43/2001, editada pelo Senado Federal, em seu art. 18, I e II, preceituam que a concessão de garantia pelos Estados, às operações de crédito interno e externo, demandará a apresentação de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e às entidades por ele controladas, observado o seguinte:

- a) não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- b) a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, consistirá na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

Demonstra-se na tabela a seguir a Garantia e Contragarantias de Valores do Estado referente ao exercício de 2005:

TABELA 2.1.4.1

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		R\$ Milhares		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNA (I)	72.162	49.593	45.271	35.991
Aval ou fiança em operações de crédito	72.162	49.593	45.271	35.991
CASAN	72.162	49.593	45.271	35.991
Outras Garantias	-	-	-	-
INTERNA (II)	103.728	102.984	102.869	102.378
Aval ou fiança em operações de crédito	103.728	102.984	102.869	102.378
CASAN	103.728	102.984	102.869	102.378
Outras garantias	-	-	-	-
TOTAL DAS GARANTIAS (I+II)	175.890	152.577	148.141	138.369
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.669.194	5.958.894	6.345.140	6.718.512
% Total das GARANTIAS sobre a RCL	3,10	2,56	2,33	2,06
Limite definido por Resolução do Senado Federal nº 043/01 (22% sobre a RCL)	1.247.223	1.310.957	1.395.931	1.478.073
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2005		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras Garantias	-	-	-	-
GARANTIAS INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras Garantias	-	-	-	-
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I+II)	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre/2005, encaminhado pelo Poder Executivo.

Observa-se no 2º quadrimestre/2005, que o total de garantias oferecidas pelo Estado totalizou R\$ 138.369 milhares de reais, o que corresponde a 2,06% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução n.º 43/01, do Senado Federal. Contudo, ao verificar as contas contábeis constantes do balancete Geral Consolidado de Dezembro de 2005, observa-se que não há o detalhamento necessário para que se possa visualizar os valores individualizados para Garantias Internas e Externas, prejudicando a conferência realizada por esta Corte de Contas. Ademais, ao verificar a conta contábil 1.9.9.5.9 (Outras Garantias) encontra-se o valor de R\$ 18 milhares de reais, enquanto que o Poder Executivo apresentou-a sem imputação de valores. Dessa forma, o Total de Garantias passa de R\$ 138.369 milhares de reais para R\$ 138.387 milhares de reais.

Além disso, constatou-se que no demonstrativo ora apresentado, não houve preenchimento, por parte do Poder Executivo, da tabela que mostra as contragarantias oferecidas, desobedecendo ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/00, e, art. 18, incisos I e II, da Resolução n.º 43/01, do Senado Federal.

Isto posto, por não ter sido possível identificar os valores apresentados pelo Poder Executivo junto ao Balancete do razão de 2005, considera-se não atendido o dispositivo legal.

2.1.5 Operações de Crédito

Nos termos do art. 29, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000, e do art. 3º da Resolução n.º 43/2001, com as alterações promovidas pela Resolução n.º 19/2003, ambas do Senado Federal, constituem operações de crédito os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Equiparam-se às operações de crédito, segundo o art. 3º, § 1º, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001:

I. O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II. Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; e

III. Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Não se equiparam às operações de crédito, segundo o art. 3º, § 2º, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001:

I. Assunção de obrigação entre pessoas jurídicas integrantes do mesmo Estado, Distrito Federal ou Município, nos termos da definição constante do inciso I do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

II. Parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida.

O art. 7º, I da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, preceitua que o montante global das operações de crédito interno e externo realizadas em um exercício financeiro, dos Estados, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

As operações de crédito por antecipação de receita destinam-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, em seu art. 10 estabelece que o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

As Operações de Crédito do Estado relativas ao exercício de 2005 estão evidenciadas na tabela a seguir:

TABELA 2.1.5.1

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
REALIZADAS EM 2005**

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ Milhares
	RECEITAS REALIZADAS Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	87.980
Externas	84.580
BID - Rodoviário	52.680
BIRD - Microbacias	31.900
Internas	3.400
CEF - PNAFE	3.400
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - ARO (II)	-
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	87.980
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	6.718.512
% das Operações de Crédito Internas e Externas sobre a RCL	1,31
% das Operações de Crédito por Antecipação da Receita sobre a RCL	-
Limite definido pela RSF 043/2001 para Operações de Crédito Internas e Externas (16%)	1.074.962
Limite definido p/ RSF 043/2001 p/ Operações de Crédito por Antecipação da Receita (7%)	470.296

Do exposto, observa-se que o Estado realizou até o 3º quadrimestre/2005 um montante de R\$ 87.980 milhares de reais em Operações de Crédito, o que corresponde a 1,31% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

2.2 CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

2.2.1 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2.2.1.1 Execução Orçamentária

A Despesa Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado para o exercício financeiro de 2005 foi fixada pela Lei nº 13.327, de 25 de janeiro de 2005, no montante de R\$ 193.107.880,00 (cento e noventa e três milhões, cento e sete mil, oitocentos e oitenta reais). Considerando as suplementações no valor de R\$ 27.693.900,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil e novecentos reais) e as anulações no valor de R\$ 27.900.883,86 (vinte e sete milhões, novecentos mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), ao final do exercício a despesa autorizada atingiu o montante de R\$ 192.900.883,86 (cento e noventa e dois milhões, novecentos mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), ou 0,11% aquém do orçamento original.

Para a execução do Orçamento da Assembléia Legislativa em 2005, o Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o valor de R\$ 196.109.502,20 (cento e noventa e seis milhões, cento e nove mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 2.2.1.1

**TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E PARTICIPAÇÃO
NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$ 1,00					
ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% RLD	VALOR REPASSADO (B)	% RLD	DIFERENÇA (B-A)
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	195.890.447	3,60	196.109.502,20	3,60	219.055,26

Fonte: Balanço Consolidado Geral do Estado - Dezembro/2005/TCE/DCE.

A título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (3,60%), o Tesouro do Estado repassou à Assembléia Legislativa o valor de R\$ 196.109.502,20 (cento e noventa e seis milhões, cento e nove mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos), valor este superior ao montante apurado com base nos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, no exercício de 2005, o Tesouro Estadual repassou a maior à Assembléia Legislativa R\$ 219.055,26 (duzentos e dezenove mil, cinquenta e cinco reais e vinte seis centavos), o que representou 0,004% da Receita Líquida Disponível.

Além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível, a Assembléia Legislativa, obteve outras receitas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 2.2.1.2

RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EXERCÍCIO DE 2005	
	Em R\$ 1,00
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (3,60%)	196.109.502,20
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.845.879,48
RESTITUIÇÕES	52.997,51
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	950.832,80
REPASSE FUNDO SOCIAL	3.160.582,53
TOTAL	203.119.794,52

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2005

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária por elemento de despesa da Assembléia Legislativa no exercício de 2005:

TABELA 2.2.1.3

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EXERCÍCIO DE 2005		
	Em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESA ORÇADA	193.107.880,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	192.900.883,86	99,89
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	192.262.238,97	99,67
DESPESAS CORRENTES	187.132.589,22	97,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	125.871.621,93	65,47
APLICAÇÕES DIRETAS	125.871.621,93	65,47
APOSENTADORIAS E REFORMAS	32.273.069,82	16,79
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES. CIVIL	80.508.846,07	41,87
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.886.463,49	5,14
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PES. CIVIL	2.143.661,39	1,11
DESP. EXERC. ANTERIORES	1.059.581,16	0,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.260.967,29	31,86
TRANSF. A INST. PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	8.200.569,65	4,27
SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.200.569,65	4,27
APLICAÇÕES DIRETAS	53.060.397,64	27,60
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	67.191,21	0,03
DIÁRIA-CIVIL	8.741.118,42	4,55
MATERIAL DE CONSUMO	2.146.012,89	1,12
PREMIAÇÃO CULT. ART. CIENT. DESP.	39.257,00	0,02
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	151.671,44	0,08
PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	2.172.813,56	1,13
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.900,00	0,01
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. FÍSICA	64.490,54	0,03
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.462.094,65	2,84
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JUR.	17.543.599,31	9,12
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.443.854,06	7,51

continua

continuação ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
OBRIG. TRIB. E CONTRIBUTIVAS	24.475,27	0,01
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	78.925,89	0,04
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.113.993,49	1,10
DESPESAS DE CAPITAL	5.129.649,75	2,67
INVESTIMENTOS	5.129.649,75	2,67
APLICAÇÕES DIRETAS	5.129.649,75	2,67
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.243.298,00	2,21
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	886.351,75	0,46
TOTAL EMPENHADO	192.262.238,97	100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	638.644,89	0,33
RECEITA TOTAL	203.119.794,52	100,00
% DESPESAS/RECEITAS		94,65

Fonte: Balanço Geral da Assembléia Legislativa - Dezembro/2005

O exame da execução orçamentária da despesa da Assembléia Legislativa no exercício financeiro de 2005 revela que do total autorizado foram utilizados 99,67%. A despesa orçamentária correspondeu a 94,65% da receita recebida pela ALESC.

Destaca-se que do total empenhado pela Assembléia Legislativa (R\$ 192,26 milhões), ao final do exercício financeiro de 2005, R\$ 6,12 milhões foram inscritos em Restos a Pagar, constituindo-se de R\$ 4,73 milhões por Restos a Pagar Não Processados e R\$ 1,38 milhões por Restos a Pagar Processados.

Desta forma, pode-se dizer que no exercício de 2005, a Assembléia Legislativa efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 186,14 milhões, o que representa 96,82% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2005 e a inscrição dos restos a pagar não processados no exercício:

TABELA 2.2.1.4

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EXERCÍCIO DE 2005			
R\$ 1.000			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	23.706.581,13	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.420.493,25
Disponibilidade Financeira	23.706.581,13	Depósitos	30.488,79
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	1.388.360,04
Bancos	23.706.581,13	Do Exercício	1.388.360,04
Conta Movimento	985.702,15	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculadas	1.644,42	Outras Obrigações Financeiras	1.644,42
Aplicações Financeiras	22.688.745,77		
Outras Disponibilidades Financeiras	30.488,79		
SUBTOTAL	23.706.581,13	SUBTOTAL	1.420.493,25
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	0,00	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)	22.286.087,88
TOTAL	23.706.581,13	TOTAL	23.706.581,13

continua

continuação

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			4.737.049,74
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II - III)			17.549.038,14
DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	17.549.038,14

Fonte: Processo 06/00017478, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2005/ALESC.

Constata-se através da análise da tabela acima, que a Assembléia Legislativa, em 31/12/2005, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, apresentava suficiência financeira de R\$ 22,28 milhões de reais. Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, verificou-se um superávit financeiro de R\$ 17,54 milhões de reais, o que significa dizer que os valores obtidos com o Ativo Disponível Total foram suficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2005.

2.2.1.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, nos termos do art. 20, II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2005 atingiu R\$ 6.718.512.035,68 (seis bilhões, setecentos e dezoito milhões, quinhentos e doze mil, trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Consoante preceito insculpido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 2,20% para a Assembléia Legislativa.

Apurada nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa foi de R\$ 118,45 milhões de reais, conforme levantamento efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado, correspondendo no exercício de 2005, a 1,76% da Receita Corrente Líquida, segundo demonstra-se na tabela a seguir:

TABELA 2.2.1.5

DESPESA COM PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EXERCÍCIO DE 2005

Em R\$ 1.000				
ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR (R\$)	% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	2,20	2,09	118,45	1,76

Fonte: Processo 06/00017478, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2005/ALESC.

A análise demonstra que a Assembléia Legislativa, ao final do exercício de 2005, ficou abaixo do limite legal em 0,44 pontos percentuais e abaixo do limite prudencial em 0,33 pontos percentuais.

2.2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2.2.2.1 Execução Orçamentária

A Despesa Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2005 foi fixada pela Lei nº 13.327/2005 no montante de R\$ 64.782.626,00 (sessenta e quatro milhões setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais). Considerando as suplementações no valor de R\$ 43.961.949,88 (quarenta e três milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e as anulações no valor de R\$ 33.240.412,96 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e doze reais e noventa e seis centavos), ao final do exercício a despesa autorizada permaneceu em R\$ 75.504.162,92 (setenta e cinco milhões, quinhentos e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Para a execução do Orçamento do Tribunal de Contas em 2005, o Poder Executivo promoveu repasses de recursos do Tesouro do Estado no valor de R\$ 65.369.834,06 (sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme se demonstra na tabela que segue.

TABELA 2.2.2.1

TRANSFERÊNCIA DO TESOURO AO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVA À PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL EXERCÍCIO DE 2005

Em R\$ 1,00					
ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% RLD	VALOR REPASSADO (B)	% RLD	DIFERENÇA (B-A)
TRIBUNAL DE CONTAS	65.296.816	1,20	65.369.834,06	1,20	73.018,41

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2005. Método do TCE/DPE.

Importante ressaltar que o valor repassado pelo Tesouro do Estado, a título de participação na Receita Líquida Disponível – RLD (1,20%), de R\$ 65.369.834,06 (sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e seis centavos), foi superior ao montante que deveria ter sido repassado de R\$ 65.296.815,65 (sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos).

Além das Cotas Recebidas do Tesouro do Estado como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Contas obteve outras receitas, todas discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 2.2.2.2

**RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2005**

	Em R\$ 1,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (1,20%)	65.369.834,06
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.339.633,14
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	38.936,13
REPASSE DO FUNDOSOCIAL	1.053.524,97
TOTAL	68.801.928,30

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2005.

Demonstra-se na tabela abaixo, a execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas no exercício de 2005:

TABELA 2.2.2.3

**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2005**

	Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESA ORÇADA	64.782.626,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	75.504.162,92	100,00
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	68.047.525,07	90,12
DESPESAS CORRENTES	67.799.925,65	99,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.946.303,86	82,22
APLICAÇÕES DIRETAS	55.946.303,86	82,22
APOSENTADORIAS E REFORMAS	18.395.408,00	27,03
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.251.076,21	40,05
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.477.653,47	3,64
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	246.106,75	0,36
DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.370.804,43	10,83
RESSARCIMENTO DESP. PESSOAL. REQUISITADO.	205.255,00	0,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.853.621,79	17,42
APLICAÇÕES DIRETAS	11.853.621,79	17,42
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	275.749,01	0,41
DIÁRIA-CIVIL	829.580,73	1,22
MATERIAL DE CONSUMO	644.955,44	0,95
PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORTIVAS E OUTRAS	48.500,00	0,07
PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	180.644,62	0,27
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	314.361,27	0,46
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	2.414.839,52	3,55
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	2.279.920,79	3,35
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.790.008,58	7,04
OBRIG. TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS	34.451,34	0,05
DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.971,28	0,05
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.639,21	0,01

continua

<small>continuação</small> ESPECIFICAÇÃO	VALORES	%
DESPESAS DE CAPITAL	247.599,42	0,36
INVESTIMENTOS	247.599,42	0,36
APLICAÇÕES DIRETAS	247.599,42	0,36
OBRAS E INSTALAÇÕES	68.469,17	0,10
EQUIPAMENTOS E MAERIAL PERMANENTE	179.130,25	0,26
TOTAL EMPENHADO	68.047.525,07	100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	7.456.637,85	9,88
RECEITA TOTAL	68.801.928,30	100,00
% DESPESAS / RECEITAS		98,90

Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado - Dezembro/2005.

A análise da execução orçamentária da despesa do Tribunal de Contas do Estado no exercício financeiro de 2005 revela que do total autorizado foram utilizados 90,12%. A Despesa Orçamentária correspondeu a 98,90% dos recursos recebidos pelo TCE.

Do total empenhado pelo Tribunal de Contas no exercício de 2005, R\$ 553.189,74 (quinhentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, tratando-se em sua totalidade de Restos a Pagar Não Processados.

O Tribunal de Contas efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 67.494.335,33 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), o que representa 99,19% do total de suas despesas empenhadas no exercício de 2005.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2005 e a inscrição dos restos a pagar não processados no exercício:

TABELA 2.2.2.4

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO TRIBUNAL DE CONTAS
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$ 1.000			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	13.300	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	22
Disponibilidade Financeira	13.300	Depósitos	22
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	13.300	Do Exercício	-
Conta Movimento	-	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	13.299		
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
SUBTOTAL	13.300	SUBTOTAL	22
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)	13.278

continua

continuação

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
TOTAL	13.300	TOTAL	13.300
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			553
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II - III)			12.724
DÉFICIT	-	SUPERÁVIT	12.724

Fonte: Processo LRF 06/00008800, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2005.

Ao final do exercício de 2005, após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, o Tribunal de Contas apresentava uma suficiência financeira de R\$ 12.724.378,97 (doze milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), gerando assim, superávit financeiro.

2.2.2.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa Total com Pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, nos termos do art. 20, II, “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não poderá ultrapassar 3,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada conforme art. 2º, IV da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que em 2005 atingiu R\$ 6.718.512.035,68 (seis bilhões setecentos e dezoito milhões quinhentos e doze mil trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Consoante preceito gravado no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o percentual atribuído ao Poder Legislativo deve ser repartido entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas. Dessa repartição resultou o percentual de 0,80% para o Tribunal de Contas.

Apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, a Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas foi de R\$ 43.508.969,37 (quarenta e três milhões quinhentos e oito mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), correspondendo no exercício de 2005 a 0,65% da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 2.2.2.5

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2005

ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR	Em R\$ 1.000
				% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
TRIBUNAL DE CONTAS	0,80	0,76	43.509	0,65

Fonte: Processo LRF 06/00008800, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2005.

Ao final do exercício de 2005, a Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Tribunal de Contas situou-se em patamar inferior aos limites máximo e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO

Neste tópico será tratado do Poder Judiciário, incluindo o Fundo de Reparelhamento da Justiça.

2.3.1 Execução Orçamentária

A Despesa Orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado para o exercício financeiro de 2005, consoante a Lei nº 13.327/2005, foi estipulada no valor de R\$ 448.711.886,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais), e para o Fundo de Reparelhamento da Justiça o valor de R\$ 35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), totalizando o montante de R\$ 484.461.886,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

A Despesa Autorizada final resultou em R\$ 519.144.937,70 (quinhentos e dezenove milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), com aumento de 7,16% em relação ao orçamento original, sendo R\$ 466.857.927,50 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos) para o Tribunal de Justiça (4,04% de acréscimo) e R\$ 52.287.010,20 (cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, dez reais e vinte centavos) para o Fundo de Reparelhamento da Justiça (46,26% de acréscimo).

O Tesouro do Estado repassou, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para a execução do Orçamento do Tribunal de Justiça em 2005, o valor de R\$ 380.898.091,27 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e noventa e oito mil, noventa e um reais e vinte e sete centavos), conforme se demonstra a seguir:

TABELA 2.3.1.1

**TRANSFERÊNCIA DO TESOURO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATIVA À
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$ 1,00					
ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% RLD	VALOR REPASSADO (B)	% RLD	DIFERENÇA (B-A)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	380.898.091,27	7,00	380.898.091,27	7,00	-

Fonte: Balanço Geral do Estado - Dezembro/2005.

Além das Cotas Recebidas do Tesouro do Estado como participação na Receita Líquida Disponível, o Tribunal de Justiça, obteve outras receitas, discriminadas na tabela a seguir:

TABELA 2.3.1.2

RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EXERCÍCIO DE 2005		Em R\$ 1,00
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR	
PARTICIPAÇÃO NA RLD (7,00%)	380.898.091,27	
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.217.963,81	
PAGAMENTO DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	18.353.287,04	
AUXÍLIO-FUNERAL	13.081,53	
REPASSES DE PRECATÓRIOS	4.750.000,00	
RENDAS DE APLICAÇÕES CTA. ÚNICA TJ (LEI N.º 11.644/2000)	45.364.995,50	
REPASSE DO FUNDO SOCIAL	7.383.515,50	
TOTAL	464.980.934,65	

Fonte: Balanço Geral do Tribunal de Justiça - Dezembro/2005.

As receitas do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ importaram em R\$ 43.781.293,12 (quarenta e três milhões setecentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e três reais e doze centavos), constituindo-se de Receitas Orçamentárias e Cotas Recebidas do Tesouro.

TABELA 2.3.1.3

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA E RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA EXERCÍCIO DE 2005		Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
RECEITAS CORRENTES	42.794.992,00	
Receitas Patrimoniais	4.656.524,03	
Outras Receitas Correntes	38.138.467,97	
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	986.301,12	
GRJ (125) Taxa Judiciária	986.301,12	
TOTAL	43.781.293,12	

Fonte: Balanço Geral do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - Dezembro/2005.

Demonstra-se a seguir a totalidade da Receita do Poder Judiciário no exercício de 2005, (Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça):

TABELA 2.3.1.4

RECEITA TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO EXERCÍCIO DE 2005			Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	
COTAS RECEBIDAS (1)	465.967.235,77	91,59	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (2)	42.794.992,00	8,41	
TOTAL	508.762.227,77	100,00	

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento de Justiça.

Notas: (1) Repasse do Tesouro do Estado ao Tribunal de Justiça – 7,00% da RLD, mais as rendas de aplicações financeiras, pagamento de serventuários da Justiça, auxílio-funeral, repasses de precatórios, rendas de aplicações da conta única TJ (Lei nº 11.644/2000), e GRJ-125-Taxa Judiciária (Fundo de Reap. da Justiça). (2) Receita Arrecadada pelo Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Demonstra-se, resumidamente, na tabela abaixo disposta, a execução orçamentária da Despesa do Tribunal de Justiça e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça:

TABELA 2.3.1.5

RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA EXERCÍCIO DE 2005

Em R\$ 1,00				
ESPECIFICAÇÃO	ORÇADO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	448.711.886,00	466.857.927,50	462.454.606,13	4.403.321,37
FUNDO REAP. DA JUSTIÇA	35.750.000,00	52.287.010,20	44.496.976,62	7.790.033,58
TOTAL	484.461.886,00	519.144.937,70	506.951.582,75	12.193.354,95
%	100,00	107,16	97,65	2,35

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Os dados relativos à execução orçamentária da Despesa do Poder Judiciário, no exercício financeiro de 2005, revelam que do total autorizado foram utilizados 97,65%, restando um saldo orçamentário de 2,35%.

Do total empenhado, 92,23% correspondem a Despesas Correntes e 7,77% representam a Despesas de Capital.

A tabela a seguir demonstra a execução orçamentária por elemento de despesa do Poder Judiciário, no exercício de 2005.

TABELA 2.3.1.6

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO EXERCÍCIO DE 2005

Em R\$				
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FUNDO REAP. JUSTIÇA	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	448.711.886,00	35.750.000,00	484.461.886,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	466.857.927,5	52.287.010,2	519.144.937,7	107,16
DESPESA REALIZADA (EMPENHADA)	462.454.606,13	44.496.976,62	506.951.582,75	97,65
DESPESAS CORRENTES	442.853.022,68	24.708.668,92	467.561.691,6	92,23
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	360.200.648,64	0,00	360.200.648,64	71,05
APLICAÇÕES DIRETAS	360.200.648,64	0,00	360.200.648,64	71,05
APOS. E REFORMAS	77.156.145,57	0,00	77.156.145,57	15,22
SALÁRIO-FAMÍLIA	30.847,19	0,00	30.847,19	0,01
VENC. E VANT. FIXAS - P. CIVIL	210.049.742,92	0,00	210.049.742,92	41,43
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.043.600,66	0,00	21.043.600,66	4,15
OUTRAS DESP. VARIÁV. - P.CIVIL	4.392.242,74	0,00	4.392.242,74	0,87
OUTRAS DESP.PESSOAL-TERC.	889.288,8	0,00	889.288,8	0,18
DESP. EXERC. ANTERIORES	46.609.827,01	0,00	46.609.827,01	9,19

continua

continuação

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FUNDO REAP. JUSTIÇA	TOTAL	%
INDENIZ. E RESTIT. TRABALHISTAS	28.953,75	0,00	28.953,75	0,01
OUTRAS DESP. CORRENTES	82.652.374,04	24.708.668,92	107.361.042,96	21,18
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	0,00	2.055.081,92	2.055.081,92	0,41
CONTRIBUIÇÕES	0,00	986.572,55	986.572,55	0,19
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	1.068.509,37	1.068.509,37	0,21
APLICAÇÕES DIRETAS	82.652.374,04	22.653.587	105.305.961,04	20,77
OUTROS BEN. ASSISTENCIAIS	1.194.557,00	0,00	1.194.557,00	0,24
DIÁRIA-CIVIL	3.149.443,90	0,00	3.149.443,90	0,62
MATERIAL DE CONSUMO	7.926.993,78	3.310.920,21	11.237.913,99	2,22
PASS. E DEP.C/ LOCOMOÇÃO	371.178,87	0,00	371.178,87	0,07
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	13.225,7	0,00	13.225,7	0,00
OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	2.293.747,53	3.875.603,82	6.169.351,35	1,22
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.360.806,16	4.358.792,70	10.719.598,86	2,11
OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	22.487.542,48	7.503.229,7	29.990.772,18	5,92
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	31.789.249,20	0,00	31.789.249,20	6,27
OBRIG. TRIB. CONTRIBUTIVAS	71.579,93	77.644,14	149.224,07	0,03
DESP. EX. ANTERIORES	4.603.340,13	82.396,43	4.685.736,56	0,92
INDEN. E RESTITUIÇÕES	2.390.709,36	3.445.000,00	5.835.709,36	1,15
DESPESAS DE CAPITAL	19.601.583,45	19.788.307,7	39.389.891,15	7,77
INVESTIMENTOS	19.601.583,45	19.788.307,7	39.389.891,15	7,77
TR. INST. PRIV. S/ FINS LUCRAT.	0,00	28.983,69	28.983,69	0,01
CONTRIBUIÇÕES	0,00	28.983,69	28.983,69	0,01
APLICAÇÕES DIRETAS	19.601.583,45	19.759.324,01	39.360.907,46	7,76
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.146.581,89	14.998.705,73	16.145.287,62	3,18
EQUIP. E MAT. PERMANENTE	12.207.001,56	4.730.754	16.937.755,56	3,34
AQUIS. IMÓVEIS	6.248.000,00	0,00	6.248.000,00	1,23
DESP. EX. ANTERIORES	0	29.864,28	29.864,28	0,01
TOTAL EMPENHADO	462.454.606,13	44.496.976,62	506.951.582,75	100,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO	4.403.321,37	7.790.033,58	12.193.354,95	2,35
RECEITA TOTAL	508.762.227,77	100,00		
% DESPESA/RECEITA				99,64

Fonte: Balanços Gerais do Tribunal de Justiça e Fundo de Reaparelhamento da Justiça - Dezembro/2005.

Do total empenhado pelo Poder Judiciário no exercício financeiro de 2005, importa destacar que R\$ 30.780.374,94 (trinta milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, constituindo-se em sua totalidade de Restos a Pagar Não Processados.

Desta forma, pode-se dizer que no exercício de 2005, o Poder Judiciário efetuou pagamento de despesas no valor de R\$ 476.171.207,81 (quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e sete reais e oitenta e um centavos), o que representa 93,93% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2005 e a inscrição dos restos a pagar não processados no exercício:

TABELA 2.3.1.7

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$ 1.000

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	555.592	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	485.749
Disponibilidade Financeira	555.592	Depósitos	485.749
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	-
Bancos	555.592	Do Exercício	-
Conta Movimento	520	De Exercícios Anteriores	-
Contas Vinculadas	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Aplicações Financeiras	555.072		
Outras Dispon. Financeiras	-		
SUBTOTAL	555.592	SUBTOTAL	485.749
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	-	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)	69.842
TOTAL	555.592	TOTAL	555.592
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			30.780
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II - III)			39.062
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	39.062

Fonte: Processo LRF 06/00011003, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2005.

Após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, o Poder Judiciário apresentava suficiência financeira de R\$ 39.062.042,14 (trinta e nove milhões, sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e quatorze centavos), gerando assim, um superávit financeiro ao final do exercício de 2005.

2.3.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário, conforme preceitua o art. 20, inciso II, “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não poderá ultrapassar 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2005 atingiu R\$ 6.718.512.035,68 (seis bilhões, setecentos e dezoito milhões, quinhentos e doze mil, trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Despesa com Pessoal do Poder Judiciário foi de R\$ 274.683.874,79 (duzentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondendo no exercício de 2005 a 4,09% da Receita Corrente Líquida, consoante se demonstra na tabela a seguir:

TABELA 2.3.1.8

**DESPESA COM PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$ 1.000				
ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR (R\$)	% TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL
PODER JUDICIÁRIO	6,00	5,70	274.684	4,09

Fonte: Processo LRF 06/00011003, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2005.

O montante da despesa com pessoal do Poder Judiciário em relação à Receita Corrente Líquida, no exercício de 2005, resultou em um percentual inferior aos limites máximo e prudencial, com gastos correspondentes a 1,61 ponto percentual abaixo do limite prudencial. Significa dizer que os gastos com pessoal do Poder Judiciário estão 31,83% abaixo do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

As contas do Ministério Público, incluindo o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público, serão tratadas neste tópico.

2.4.1 Execução Orçamentária

A Despesa Orçamentária do Ministério Público do Estado para o exercício financeiro de 2005 foi fixada pela Lei nº 13.327, de 25 de janeiro de 2005, importando no valor de R\$ 151.831.348,00 (cento e cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais); com relação ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados o valor estabelecido foi R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, o valor foi R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público, o valor foi R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), perfazendo um montante de R\$ 159.131.348,00 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais) de despesa orçamentária fixada.

No decorrer da execução orçamentária o valor orçado do Ministério Público foi suplementado em R\$ 35.801.416,22 (trinta e cinco milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e dezesseis reais, trinta e vinte dois centavos). Além disso, foram anuladas dotações de R\$ 21.056.537,33 (vinte e um milhões, cinquenta e

seis mil, quinhentos e trinta e sete reais, trinta e três centavos), passando a representar uma despesa autorizada de R\$ 166.576.226,89 (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), ou 109,71% do valor inicialmente orçado.

No valor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, houve suplementações e anulações no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil). O orçamento do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público foi suplementado em R\$ 296.072,59 (duzentos e noventa e seis mil, setenta e dois reais, cinquenta e nove centavos), foram anuladas dotações de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e permanecendo uma despesa autorizada de R\$ 476.072,59 (quatrocentos e setenta e seis mil setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Com relação ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público, constatou-se suplementação no valor de R\$ 4.431.199,55 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Foram anuladas despesas no valor de R\$ 1.306.795,02 (um milhão, trezentos e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos), fazendo com que a despesa autorizada totalizasse R\$ 9.124.404,53 (nove milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos).

A despesa total autorizada do Ministério Público para o exercício de 2005, foi de R\$ 177.176.704,01 (cento e setenta e sete milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e um centavo).

Para a execução do Orçamento do Ministério Público em 2005, houve repasse do Tesouro do Estado com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO no valor global de R\$ 158.727.099,00 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, noventa e nove reais), conforme demonstrado a seguir:

TABELA 2.4.1.1

**TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO AO MINISTÉRIO PÚBLICO
E PARTICIPAÇÃO NA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL
EXERCÍCIO DE 2005**

Em R\$ 1,00					
ÓRGÃO	VALOR DEVIDO (A)	% da RLD	VALOR REPASSADO (B)	% da RLD	DIFERENÇA (B-A)
MINISTÉRIO PÚBLICO	157.800.637,81	2,90	158.727.099,00	2,92	926.461,19

Fonte: Balanço Geral do Estado/2005 e método do TCE/DCE.

A título de participação na Receita Líquida Disponível - RLD (2,90%), o Tesouro do Estado repassou ao Ministério Público o montante de R\$ 158.727.099,00 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte e sete mil, noventa e nove reais), portanto, R\$ 926.461,19 (novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) além do valor que deveria ter sido repassado, de R\$ 157.800.637,81 (cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

O Ministério Público do Estado obteve outras receitas, além das Cotas de Despesas Recebidas como participação na Receita Líquida Disponível.

TABELA 2.4.1.2

RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCÍCIOS DE 2005	
	Em R\$ 1,00
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	VALOR
PARTICIPAÇÃO NA RLD (2,90%)	154.652.036,66
RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.553.433,16
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	347.068,07
COTAS REGUL. ORÇAMENTARIA E CONTÁBIL	4.075.062,34
REPASSE FUNDO SOCIAL	2.551.876,79
TOTAL	163.179.477,02

Fonte: Balanço Geral do Ministério Público - Dezembro/2005

A Receita Orçamentária Realizada pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, no exercício de 2005, importou em R\$ 288.300,83 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos reais e oitenta e três centavos), constituindo-se na sua totalidade por Receitas Correntes.

TABELA 2.4.1.3

RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA E RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS PELO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS EXERCÍCIO DE 2005	
	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	288.300,83
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	122.653,41
MULTAS E JUROS DE MORA	165.647,42
TOTAL	288.300,83

Fonte: Balanço Geral do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - Dezembro/2005.

A Receita Realizada pelo Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina, no exercício de 2005, importou em R\$ 31.443,11 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e onze centavos), constituindo-se por Receitas Correntes.

TABELA 2.4.1.4

RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA PELO FUNDO ESPECIAL DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2005	
	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	31.443,11
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	31.443,11
TOTAL	31.443,11

Fonte: Balanço Geral do Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - Dez/2005.

A Receita Realizada pelo Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público de Santa Catarina, no exercício de 2005, importou em R\$ 8.275.865,34 (oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), constituindo-se por Receitas Correntes e Cota Recebida.

TABELA 2.4.1.5

**RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA PELO FUNDO DE REAPARELHAMENTO
E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2005**

	Em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	8.029.290,08
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	762.473,96
MULTAS E JUROS DE MORA	39.636,85
RECEITAS DIVERSAS	7.227.179,27
COTA RECEBIDA	246.575,26
TOTAL	8.275.865,34

Fonte: Balanço Geral do Fundo Especial Reap. e Modernização do Ministério Público - Dez/2005.

Demonstra-se a seguir a totalidade da Receita do Ministério Público Estadual no exercício de 2005 (Ministério Público, Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina e Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público):

TABELA 2.4.1.6

**RECEITA TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EXERCÍCIO DE 2005**

	Em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
COTAS DE DESPESAS RECEBIDAS	163.426.052,28	95,14
RECEITA CORRENTE	8.349.034,02	4,86
TOTAL	171.775.086,30	100,00

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público; Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, e Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - Dezembro/2005.

Demonstra-se na tabela a seguir, a execução orçamentária da Despesa do Ministério Público:

TABELA 2.4.1.7

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2005

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Em R\$ 1,00					
	M. PÚBLICO	FUNDO ESP. C. EST. APERF. F. MINIST. PÚBLICO	FUNDO ESP. REAP. E MODERN. DO MP	FUNDO RECON. DE BENS LESADOS	TOTAL	%
DESPESA ORÇADA	151.831.348,00	300.000,00	6.000.000,00	1.000.000,00	159.131.348,00	100,00
DESPESA AUTORIZADA	166.576.226,89	476.072,59	9.124.404,53	1.000.000,00	177.176.704,01	111,34
DESPESA REALIZADA	162.588.828,22	114.843,84	4.937.058,27	132.746,77	167.773.477,10	94,69
DESPESAS CORRENTES	161.926.195,76	114.843,84	1.896.304,57	87.406,00	164.024.750,17	97,77
PES.ENC. SOCIAIS	146.972.227,24	-	-	-	146.972.227,24	87,60
APLICAÇÕES DIRETAS	146.972.227,24	-	-	-	146.972.227,24	87,60
Aposent. e Reformas	35.963.005,77	-	-	-	35.963.005,77	21,44
Salário-Família	-	-	-	-	0,00	0,00
Venc. e Vant. Fixas- Pes. Civil	84.524.930,14	-	-	-	84.524.930,14	50,38
Venc. e Vant. Fixas-Pes. Militar	302.359,53	-	-	-	302.359,53	0,18
Obrig. Patronais	8.032.849,15	-	-	-	8.032.849,15	4,79
Outras Desp. Var. - Pes. Civil	191.166,70	-	-	-	191.166,70	0,11
Outras Desp. Var. - Pes. Militar	4.985,81	-	-	-	4.985,81	0,00
Desp. Exerc. Anteriores	17.952.930,14	-	-	-	17.952.930,14	10,70
Ressarc. Desp. Pes. Requisit.	-	-	-	-	0,00	0,00
OUTRAS DES. CORRENTES	14.953.968,52	114.843,84	1.896.304,57	87.406,00	17.052.522,93	10,16
TRANSF. INSTIT. PRIV. SEM FINS LUCRATIVOS	-	-	-	75.000,00	75.000,00	0,04
Contribuições	-	-	-	75.000,00	75.000,00	0,04
APLICAÇÕES DIRETAS	14.953.968,52	114.843,84	1.896.304,57	12.406,00	16.977.522,93	10,12
Outros Benefícios Assistenciais	157.759,56	21.340,40	-	-	179.099,96	0,11
Diárias - Civil	476.683,24	4.178,00	-	-	480.861,24	0,29
Diárias - Militar	24.057,50	-	-	-	24.057,50	0,01
Material de Consumo	1.321.293,72	12.144,15	555.860,88	-	1.889.298,75	1,13
Pass. e Desp. Locom.	129.873,38	10.837,21	-	-	140.710,59	0,08
Serv. de Consultoria	57.501,58	-	169.939,30	-	227.440,88	0,14
Outros Serv. De Terc.Pes.Física	2.665.012,61	9.835,00	89.321,68	11.066,00	2.775.235,29	1,65
Locação de M.Obra	3.254.116,12	-	-	-	3.254.116,12	1,94
Outras Serv. De Terc.- Pes.Jur.	3.302.952,64	54.542,08	1.079.012,79	-	4.436.507,51	2,64
Auxílio - Aliment	2.147.366,65	-	-	-	2.147.366,65	1,28
Obrig. Trib. E Contributiva	41.974,16	1.967,00	-	1.340,00	45.281,16	0,03
Desp. Exerc. Anter.	1.072.041,04	-	2.169,92	-	1.074.210,96	0,64
Indeniz. E Restit.	303.336,32	-	-	-	303.336,32	0,18
DESPESAS DE CAPITAL	662.632,46	-	3.040.753,70	45.340,77	3.748.726,93	2,23
INVESTIMENTOS	662.632,46	-	3.040.753,70	45.340,77	3.748.726,93	2,23
TRANSF. INSTIT. PRIV. SEM FINS LUCRATIVOS	-	-	-	45.340,77	45.340,77	0,03
Auxílios	-	-	-	45.340,77	45.340,77	0,03
APLICAÇÕES DIRETAS	662.632,46	-	3.040.753,70	-	3.703.386,16	2,21
Obras e Instalações	-	-	-	-	0,00	0,00
Equip. E Mat. Perm.	662.632,46	-	3.040.753,70	-	3.703.386,16	2,21
Aquisição de Imóveis	-	-	-	-	0,00	0,00
Inden. e Restituições	-	-	-	-	0,00	0,00
TOTAL EMPENHADO	162.588.828,22	114.843,84	4.937.058,27	132.746,77	167.773.477,10	94,69
SALDO ORÇAMENTÁRIO	3.987.398,67	361.228,75	4.187.346,26	867.253,23	9.403.226,91	5,31
RECEITA TOTAL	163.179.477,02	31.443,11	8.275.865,34	288.300,83	171.775.086,30	
% DESPESA/RECEITA	99,64	365,24	59,66	46,04	97,67	

Fonte: Balanços Gerais do Ministério Público, Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público - Dezembro/2005.

Analisando a execução orçamentária do Ministério Público de 2005, observa-se que do total autorizado foram utilizados 94,69%. Importante ressaltar que a Despesa Orçamentária correspondeu a 97,67% da receita recebida pelo Ministério Público. Além disso, frisa-se que do total empenhado pelo Ministério Público, R\$ 2.360.738,16 (dois milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) foram inscritos em Restos a Pagar, sendo que deste montante, R\$ 2.349.690,42 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) correspondem a Restos a Pagar Não Processados.

Desta forma, pode-se dizer que no exercício de 2005, o Ministério Público efetuou o pagamento de despesas no valor de R\$ 165.412.738,94 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), o que representa 98,59% do total de suas despesas empenhadas.

A tabela a seguir demonstra a disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2005 e a inscrição dos Restos a Pagar Processados e não Processados no exercício:

TABELA 2.4.1.8

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EXERCÍCIO DE 2005

Em R\$ 1.000			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	13.388,45	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	11,05
Disponibilidade Financeira	13.388,45	Depósitos	0,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	11,05
Bancos	13.388,45	Do Exercício	11,05
Conta Movimento	0,27	De Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculadas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	13.388,18		
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00		
SUBTOTAL	13.388,45	SUBTOTAL	11,05
Insuficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (I)	0,00	Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados (II)	13.377,40
TOTAL	13.388,45	TOTAL	13.388,45
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)			2.349,69
Suficiência após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados (IV) = (II - III)			11.027,71
DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	11.027,71

Fonte: Processo 06/00008134, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2005/MPSC.

Constata-se ao analisar a tabela anterior, que o Ministério Público Estadual, em 31/12/2005, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, apresentava suficiência financeira de R\$ 13,37 milhões. Verificou-se superávit financeiro de R\$ 11,02 milhões após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, o que significa dizer que, os valores obtidos com o Ativo Disponível Total foram suficientes para fazer frente às Obrigações Financeiras no exercício de 2005.

2.4.1.1 Despesas com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida

A Despesa Total com Pessoal do Ministério Público, conforme preceitua o art. 20, inciso II, “d” da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá ultrapassar 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que em 2005 atingiu R\$ 6.718.512.035,68 (seis bilhões, setecentos e dezoito milhões, quinhentos e doze mil, trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme valores apresentados pelo Poder Executivo e apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Desta forma, a Despesa com Pessoal do Ministério Público no exercício de 2005, apurada conforme o art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, totalizou R\$ 113,58 milhões de reais, correspondendo a 1,69% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 2.4.1.9

DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2005				
				Em R\$ 1.000
ÓRGÃO	LIMITE LEGAL CONFORME LRF (%)	LIMITE PRUDENCIAL (%)	VALOR (R\$)	%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,00	1,90	113,58	1,69

Fonte: Processo 06/00008134, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2005/MPSC.

A análise demonstra que o Ministério Público, ao final do exercício de 2005, ficou abaixo do limite legal em 0,31 pontos percentuais e abaixo do limite prudencial em 0,21 pontos percentuais.



CAPÍTULO III

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2004 E CONTRA-ARGUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELOS PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS

Através do Ofício SEF/GABS nº 0234/2006, de 20/02/2006, o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, em atendimento ao Ofício nº 002/2006, de 05/01/06, encaminhado por este Tribunal de Contas tratando das ressalvas e recomendações proferidas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, referente ao exercício financeiro de 2004, apresentou os seguintes esclarecimentos:

RESSALVAS

1.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Por meio do Ofício nº 002/2006, de 05/01/2006, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda, este Relator solicitou informações quanto às medidas adotadas pelo Governo do Estado, visando ao saneamento das Ressalvas e Recomendações apontadas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2004.

Em resposta, o Secretário de Estado da Fazenda encaminhou documentos anexados ao Ofício SEF/GABS nº 0234/2006, de 20/02/2006, contendo resposta à Ressalva 1 - Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Tais documentos referem-se às manifestações dos Srs. Luiz Eduardo Cherem, Secretário de Estado da Saúde à época (PSEF 70766/053); Ricardo Alves Rabelo, Diretor do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (PSEF 70824/053); e Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Secretário de Estado do Planejamento (PSEF 70843/058).

Na seqüência colaciona-se parte das manifestações feitas sobre a ressalva em epígrafe.

O Sr. Luiz Eduardo Cherem, Secretário de Estado da Saúde à época (PSEF 70766/053), manifestou-se nos seguintes termos:

Observa-se que de acordo com a LC 202/2000, a competência para julgamento das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado é da Assembléia Legislativa, pois neste caso, a competência do Tribunal de Contas limita-se à emissão de Parecer Prévio, razão pela qual as conclusões derivadas de parecer prévio, mesmo deliberado pelo plenário do TCE/SC consoante nosso entendimento, é ilegítima e insuficiente à caracterização de qualquer irregularidade ou ressalva eventualmente constatada, enquanto não houver decisão definitiva da Assembléia Legislativa, até mesmo em razão das controvérsias existentes em relação ao assunto.

(...)

Em relação ao exercício de 2006 a Gerência de Planejamento e Avaliação da SES está em contato freqüente com a Secretaria de Planejamento, uma vez que as ressalvas e recomendações já foram objetos de reiteradas solicitações por parte da Administração setorial da saúde e do Conselho Estadual da Saúde.

Já o Sr. Ricardo Alves Rabelo, Diretor do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (PSEF 70824/053), aduz o que segue:

Em 2005, foi aplicado em ações e serviços de saúde 13,57% (treze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) “do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios”, (art. 77, do ADCT).

Assim, foram aplicados mais recursos na função saúde do que preceitua a Constituição Federal, de tal forma que a ressalva do TCE foi observada.

Por sua vez, o Sr. Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Secretário de Estado do Planejamento (PSEF 70843/058), assim se manifestou:

O governo do Estado de Santa Catarina vem procurando se adequar às normas que dizem respeito aos percentuais a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Na Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, em anexo, está demonstrando em seu artigo 6º de forma clara os ingressos e as aplicações destes recursos, satisfazendo, assim, o que determina a legislação em vigor.

Temos a esclarecer que despesas realizadas, dentro do entendimento de que são aplicações em ações e serviços públicos de saúde, mesmo que não estejam classificadas na função 10, devem ser somadas as outras para que estas totalizem os recursos aplicados, conforme aconteceu na execução orçamentária de 2004.

No que tange à manifestação do Sr. Luiz Eduardo Cherem, Secretário de Esta-

do da Saúde à época, tem-se a ponderar que a competência do Tribunal de Contas para apreciar as contas anualmente prestadas pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio, está prevista no art. 59, I da Constituição do Estado.

A apreciação das contas anualmente prestadas pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio, conforme prescrito no *caput* do art. 47 da Lei Complementar nº 202/2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, dá-se de acordo com a forma estabelecida no Regimento Interno do Tribunal.

Destarte, o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Resolução nº TC-06/2001) dispõe da seguinte forma em seus arts. 71, *caput*; 72; 73, I; e 76, § 1º:

Art. 71. O Parecer Prévio do Tribunal consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública estadual, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 72. O Parecer Prévio será elaborado com base nos elementos constantes de Relatório feito por técnicos do Tribunal de Contas.

Art. 73. O Relatório Técnico conterá informações sobre:

I - a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais;

Art. 76. O Projeto de Parecer Prévio deve conter os elementos previstos no art. 71, as ressalvas e recomendações do Relator, se necessárias, e a conclusão fundamentada recomendando a aprovação ou a rejeição das contas.

§ 1º Constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis. (Grifou-se).

Verifica-se, assim, do exposto, que o Tribunal de Contas possui competência e legitimidade suficiente à caracterização de qualquer ressalva eventualmente constatada quando da apreciação das contas anualmente prestadas pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio.

Concernente às despesas realizadas em outras funções de governo, consideram-se as seguintes: a despesa com os pagamentos dos Gerentes de Saúde das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional - SDRs, porquanto se encaixa nos objetivos assentados pelo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, bem como a função principal de tais gerentes é representar a Secretaria de Estado da Saúde nas respectivas SDRs; e as despesas realizadas com o Hospital de Cus-

tódia da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, haja vista o Termo de Adesão ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário firmado em 29/09/2003 pelos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública e Defesa do Cidadão à época, por atenderem ao disposto na Sexta Diretriz, inciso XIII da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Os recursos efetivamente destinados para aplicação em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2005, foram no montante de R\$ 557.203.715,74 (quinhentos e cinquenta e sete milhões duzentos e três mil setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), correspondendo ao percentual de 10,15%.

Desta maneira, considerando a despesa liquidada verifica-se que o Estado de Santa Catarina, do mesmo modo que no exercício de 2004, não atendeu à aplicação do valor mínimo em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 77, II, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

1.2. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

Ocorrência de déficit orçamentário contabilizado de R\$ 95,58 milhões e ajustado de R\$ 109,62 milhões, este correspondente a 1,45% da receita arrecadada no exercício, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

Em resposta, a Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

Sobre tal ressalva, é necessário ressaltar que o Estado vem apresentando uma consistente evolução na busca do equilíbrio das contas públicas.

Este avanço foi ainda mais sentido em 2005, uma vez que as contas apresentaram um superávit de 35,43 milhões de reais, considerando as despesas empenhadas. Assim, a evolução da execução orçamentária nos dois últimos exercícios pode ser assim retratada:

ANO	DÉFICIT	SUPERÁVIT
2004	68,60 milhões	-
2005	-	35,43 milhões

Noutra hipótese, se considerarmos na análise da execução orçamentária o montante das despesas liquidadas no exercício de 2005, teremos um superávit de execução orçamentária de 122,37 milhões de reais. A evolução, neste caso, pode ser assim retratada:

ANO	DÉFICIT	SUPERÁVIT
2004	-	94,51 milhões
2005	-	122,37 milhões

Por fim, cabe ressaltar que se considerarmos a posição das contas em

31 de dezembro de 2005, antes da anulação dos restos a pagar não processados, determinada pelo Decreto nº 3.715/05, as contas apresentam um déficit de 15,78 milhões de reais, considerando as despesas empenhadas. Sob este enfoque o quadro comparativo apresenta-se da seguinte forma:

ANO	DÉFICIT	SUPERÁVIT	% DA RECEITA
2003	203,71 milhões	-	2,97
2004	95,58 milhões	-	1,25
2005	15,95 milhões	-	0,18

Verifica-se assim, de todo o exposto, que as recomendações e as ressalvas apresentadas pelo Tribunal de Contas têm sido observadas e que as medidas adotadas pelo Estado, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, têm apresentado os resultados esperados.

Em sua manifestação acima transcrita, verifica-se que o Governo Estadual vem realizando esforços visando à contenção de despesas e a eliminação do Déficit de Execução Orçamentária.

No exercício de 2003 o Déficit de Execução Orçamentária totalizou 203,71 milhões; em 2004 foi de 95,58 milhões, e, em 2005, totalizou 15,95 milhões, o que demonstra um resultado satisfatório da execução do Orçamento de 2005.

1.3. DÉFICIT FINANCEIRO

Ocorrência de déficit financeiro contabilizado da ordem de R\$ 165,85 milhões, não contribuindo para o equilíbrio das contas públicas preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64.

Em atenção a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

Inicialmente, cabe lembrar que nos exercícios financeiros de 2002 a 2004 o Estado apresentou sucessivos déficits financeiros, conforme pode ser verificado no quadro abaixo:

ANO	DÉFICIT (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
2002	344,46 milhões	-
2003	410,39 milhões	65,93 milhões
2004	165,85 milhões	(244,54 milhões)

No ano de 2004, por conseguinte, já foi possível verificar uma melhora substancial nas finanças, uma vez que o déficit do referido exercício foi R\$ 244,54 milhões menor que o do exercício imediatamente anterior.

Em 2005, com fundamento em informações ainda não consolidadas, fornecidas pela Diretoria de Contabilidade Geral, nota-se que o desempenho das finanças estaduais foi ainda melhor, resultado do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda visando ao controle dos gastos públicos.

Com efeito, os números atuais indicam que o Estado deverá atingir um superávit financeiro aproximado de R\$ 60 milhões de reais.

O quadro demonstrativo da evolução do déficit/superávit financeiro estadual apresenta, portanto, no período de 2002 a 2005, a seguinte realidade:

ANO	DÉFICIT (R\$)	SUPERÁVIT (R\$)
2002	344,46 milhões	-
2003	410,39 milhões	-
2004	165,85 milhões	-
2005	-	60 milhões

Assim, pelos números apresentados, é possível constatar que o Estado vem apresentando uma evolução consistente em direção ao equilíbrio das contas públicas, de tal forma que as orientações e determinações do Tribunal de Contas têm sido observadas.

Quanto à resposta acima, tem-se a considerar:

- 1) Um dos motivos pelo qual o déficit financeiro de 2004 apresentou decréscimo em relação a 2003 foi a transferência de Restos a Pagar relativos aos exercícios de 2003 e anteriores, (Processados e não Processados), no valor de R\$ 110.078.590,71 (cento e dez milhões setenta e oito mil quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos) do Passivo Financeiro para o Passivo Permanente. A transferência desse valor constituiu-se em procedimento técnico-contábil não amparado pela legislação vigente, mormente pela Lei Federal n. 4.320/64 (vide art. 92);
- 2) Em 2005, ao contrário dos exercícios anteriores, registrou-se um superávit financeiro de R\$ 69.98 milhões de reais, comprovando a adequação das finanças do Estado ao preceito de equilíbrio estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Aplicação de 53,87% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Com relação a não aplicação da integralidade dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através do Processo PSEF 70765/057 apresenta os seguintes argumentos:

Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia:

“Em atenção aos termos do ofício nº 054/2006, sobre o Relatório de Auditoria nº 078/2005, apresentamos a Vossa Excelência as referên-

cias que cabem a SED quanto às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento das contas do exercício de 2004 do Poder Executivo”.

No tocante à Apresentação da Ressalva “Aplicação dos Recursos do FUNDEF na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Percentual Inferior ao Previsto na Constituição Federal”, informamos que esta Secretaria não possui autonomia para incluir, tampouco para excluir despesas da base de cálculo, tendo em vista que os valores para a execução do referido procedimento já são pré-estabelecidas pelas instâncias superiores competentes.”

Secretaria de Estado da Fazenda:

“No caso específico do PSEF 70765/057, a ressalva refere-se à aplicação de recursos do FUNDEF na Remuneração dos Profissionais do Magistério em percentual inferior ao Previsto na Constituição Federal.

Pois bem, quanto a este aspecto, no que compete à Diretoria do Tesouro, o que podemos afirmar é que os recursos do FUNDEF estão mantidos em conta corrente separada, segregados, e são disponibilizados à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia quando solicitados. Portanto, a Secretaria de Estado da Fazenda não interfere na aplicação de tais recursos.

Cabe ressaltar, entretanto, que em 2005, foram aplicados 66,9% (sessenta e seis inteiros e nove décimos por cento) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do Magistério, percentual superior ao que prevê a Constituição Federal.”

Diante das razões apresentadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda temos a considerar que existe a necessidade do comprometimento no exercício orçamentário, dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, no limite mínimo de 60%, segundo rezam os arts 3º § 1º e 7º da Lei Federal n. 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

Art. 3º...

§ 1º. Os repasses ao Fundo, provenientes das participações a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas a e b, e inciso II, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidas no artigo 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante destas transferências constitucionais em favor desses governos.

Art. 7º. Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60 % (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Portanto, os recursos repassados e creditados anualmente na conta do FUNDEF, deverão constar e serem comprometidos no exercício a que se refere. Entretanto, é de se ressaltar que o Governo do Estado, no exercício de 2005, aplicou recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do Magistério, em percentual inferior ao que prevê a Constituição Federal, ou seja, 59,76%, conforme apurado pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado, quando considerada a despesa empenhada e liquidada.

1.5. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO PASSIVO PERMANENTE

Cancelamento de restos a pagar processados relativos ao exercício de 2003, no valor de R\$ 110,08 milhões, e subsequente inscrição dos valores em dívida fundada, sem as características necessárias de que trata a Lei nº 4.320/64, resultando em redução de saldo da conta Restos a Pagar, com influência sobre o déficit financeiro do exercício.

Em sua justificativa a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou:

Em atenção ao conteúdo abordado no item 1.5 das Ressalvas exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, que versa acerca do cancelamento de restos a pagar processados e posterior inscrição na dívida fundada do Estado, sem as características necessárias de que trata a Lei Federal nº 4.320/64, presta-nos informar que o Poder Executivo consolidou e ratificou este entendimento com a edição da Lei Complementar nº 284/05, de 28 de fevereiro de 2005, especificamente em seus artigos 129 e 188, que versam sobre a operacionalização dos restos a pagar no âmbito dos órgãos e entidades do Estado.

Outrossim, cabe relatar que tal metodologia não se apresenta de forma isolada, sendo a mesma adotada pela União, como comprova o Decreto Federal nº 4.526, de 18 de dezembro de 2002, disponível em <https://www.planalto.gov.br/> e ainda, a Secretaria do Tesouro Nacional, que em consonância com o art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00, detém a competência para normatizar as finanças públicas nas três esferas de governo, a fim de possibilitar a consolidação nacional das contas, ao editar as Portarias nºs 586 e 587 que definem o regramento para a elaboração respectivamente do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para o exercício financeiro de 2006, mantém para a elaboração dos anexos que contemplam a demonstração dos restos a pagar, esta mesma sistemática de apropriação contábil.

A transferência desse valor, do Passivo Financeiro para o Permanente, constituiu-se em procedimento técnico-contábil não amparado pela legislação vigente, mormente pela Lei Federal n. 4.320/64 (art. 92).

Consta do Balanço Geral do Estado de 2005, conta contábil nº 2.2.2.4 (obrigações a pagar), lançamento a crédito no valor de R\$ 96.434.547,21 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), significando que a irregularidade não foi totalmente

sanada, pois os Restos a Pagar continuam registrados no Passivo Exigível a Longo Prazo (Passivo Permanente).

O simples argumento de que a União também procede da mesma forma, baseada no Decreto Federal nº 4.526, de 18 de dezembro de 2002, não elimina a irregularidade pelos seguintes motivos:

- 1) As contas do Governo Federal estão sob a jurisdição do TCU, o qual em seus relatórios tem defendido a manutenção da regra legal, ou seja: a observação da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00;
- 2) A hierarquia das leis, contida no art. 59 da Constituição Federal, determina que uma lei inferior não pode modificar uma lei superior. Assim, mesmo considerando a regra contida na Lei Complementar Estadual nº 284/05, prevalece o ordenamento contido na Lei Federal nº 4.320/64;
- 3) A transferência dos Restos a Pagar para o Passivo Permanente prejudica a observância, por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, da ordem cronológica dos pagamentos, estabelecido pelo art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93; e,
- 4) O cancelamento dos Restos a Pagar do Passivo Financeiro e a sua inscrição no Passivo Permanente causou a falsa impressão de que houve saneamento das dívidas de curto prazo, no valor de R\$ 110,08 milhões, no exercício de 2004.

Isto posto, considera-se que o Poder Executivo Estadual não atendeu satisfatoriamente a ressalva outrora apontada por este Tribunal de Contas.

1.6. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 5% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado.

Em atenção à ressalva referente à destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior no percentual inferior a 5%, estabelecido no art. 170 da Constituição Estadual, houve manifestação do Poder Executivo, onde o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através dos Processos PSEF 70845/050; PSEF 70828/059 e PSEF 70764/050 apresenta os seguintes argumentos:

PSEF 70845/050:

A Secretaria de Estado do Planejamento em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão.

‘A justificativa sobre a aplicação dos recursos no ensino superior em percentual menor ao que estabelece o art. 170, da Constituição Estadual, foi assim descrito pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia:

Considerando o pedido de informação sobre o percentual aplicado pela

Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, na Educação Superior, referente ao Programa de Bolsa de Estudo do art. 170 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina, pelo fato do Estado não ter aplicado todo o valor de 5% que preceitua a legislação estadual, esclarecemos:

- 1. Segundo o que preconizava a Lei Complementar nº 180/99, no art. 2º, inciso I, alínea “b”, o Estado deveria investir o valor de 40% em Crédito Educativo, conforme o instituído na forma da Lei Complementar nº 180/99. Ocorre que não houve agências financiadoras interessadas em habilitar-se para oferecer a possibilidade de financiamento.*
- 2. Informamos que o Estado tem aplicado cada ano o seguinte percentual no Programa de Bolsa de Estudo do art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina:*
- 3. No ano de 1999 – 2,32%;*
- 4. No ano de 2000 – 2,32%;*
- 5. No ano de 2001 – 1,99%;*
- 6. No ano de 2002 – 2,61%;*
- 7. No ano de 2003 – 2,39%;*
- 8. No ano de 2004 – 2,66%.*

Julgamos importante informar que o Governo de Santa Catarina tem entre suas prioridades ampliar à população catarinense a oferta de educação superior gratuita e ou de baixo custo. Nesta perspectiva mantém a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que atende através de seus campi, diretamente os municípios de Joinville, Lages, Florianópolis, São Bento, Palmitos, Pinhalzinho e indiretamente o Estado todo.

Estamos empenhados em construir uma Política de Educação Superior, com a parceria de todas as Instituições de Ensino Superior, na tentativa de garantirmos uma educação superior de maior e melhor qualidade.

Consideramos importante ressaltar que, com esse entendimento, implantamos projetos em parceria com Instituições de Ensino Superior, possibilitando a participação de maior número possível de alunos na Educação Superior, com custo baixo. O Programa MAGISTER, é um dos programas que atende a profissionais que atuam na Rede Pública, ainda sem a devida formação. Estamos implantando também o Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, onde o aluno é beneficiado com uma bolsa de estudo no valor de 70% do curso que frequenta e que consiste num conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltadas à articulação da melhoria do ensino de graduação e vinculado ao processo de desenvolvimento sócio-econômico, nas áreas da região do Oeste Catarinense.’

PSEF 70828/059:

A Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão, constante nas folhas 09 a 11 dos autos:

‘Trata o PSEF 70828/059 das Ressalvas e Recomendações contidas na Conclusão do Tribunal de Contas do Estado – TCE sobre a Apreciação das Contas do Exercício de 2004 do Poder Executivo, mais especificamente da ressalva referente à destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior, que, em 2004, foi inferior aos 5% (cinco por cento) estabelecidos no art. 170 da Constituição do Estado. A mencionada ressalva foi emitida nos seguintes termos:

1.6 Manutenção e desenvolvimento do ensino superior.

Destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 5% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado.

Passando à análise da questão no contexto do exercício financeiro de 2005, é necessário destacar, em primeiro lugar, que a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, estabeleceu que, no exercício de 2005, o Estado deveria aplicar 69,7% (sessenta e nove inteiros e sete décimos por cento) dos 5% (cinco por cento) previstos no art. 170 da Constituição Estadual.

A partir desse pressuposto, cabe esclarecer que em 2005, os repasses efetuados para atender as despesas relacionadas ao art. 170 da Constituição Estadual podem ser retratados como segue:

INSTITUIÇÃO	Nº DE PARCELAS	VALOR (EM R\$)	TOTAL
Instituições mantidas com recursos públicos	2	2.540.000,00	5.080.000,00
Instituições mantidas com recursos públicos	8	2.904.000,00	23.232.000,00
Instituições não mantidas com recursos públicos	2	645.362,63	1.290.725,26
Total Geral			29.602.725,26

Considerando informações ainda não consolidadas, uma vez que a contabilidade das contas do exercício de 2005 ainda não foi encerrada, os 5% (cinco por cento) previstos na constituição Estadual representam, em valores, R\$ 68.199.836,73 (sessenta e oito milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), de tal forma que os 69,7% (sessenta e nove inteiros e sete décimos por cento), previstos na Lei Complementar nº 281/2005, representam, em valores, R\$ 47.535.286,20 (quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

Ressalta-se, entretanto, que o Estado aplicou em educação, em 2005, aproximadamente, 28,53% de sua receita proveniente de impostos, compreendida a de transferências. Ou seja, aplicou em educação recursos em montante superior ao previsto na Constituição Federal.

Verifica-se, assim, que muito embora o Estado não tenha investido o percentual previsto na Lei Complementar nº 281/2005, aplicou em educação um percentual bem superior ao previsto na Constituição Federal. Disso decorre que, se tivesse sido observado o que dispõe o disposto na citada Lei, o percentual total gasto em educação seria ainda superior aos 28,53% efetivamente gastos, o que, provavelmente, teria ocorrido em detrimento de outras ações essenciais para a sociedade.

Por fim, é preciso considerar que, em 2005, o montante investido pelo Estado em bolsas de estudo e pesquisa foi superior em R\$ 9.185.900,73 (nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos reais e setenta e três centavos) ao montante investido em 2004.’

PSEF 70764/050:

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão, através da Informação nº 055/05, de 30/11/05, emitido pela Diretoria de Educação Superior da SED:

‘Considerando o pedido de informação sobre o percentual aplicado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, na Educação Superior, referente ao Programa de Bolsa de Estudo do art. 170 da Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina, pelo fato do Estado não ter aplicado todo o valor de 5% que preceitua a legislação estadual, esclarecemos:

1. Segundo o que preconizava a Lei Complementar nº 180/99, no art. 2º, inciso I, alínea “b”, o Estado deveria investir o valor de 40% em Crédito Educativo, conforme o instituído na forma da Lei Complementar nº 180/99. Ocorre que não houve agências financiadoras interessadas em habilitar-se para oferecer a possibilidade de financiamento.
2. Informamos que o Estado tem aplicado cada ano o seguinte percentual no Programa de Bolsa de Estudo do art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina:
3. No ano de 1999 – 2,32%;
4. No ano de 2000 – 2,32%;
5. No ano de 2001 – 1,99%;
6. No ano de 2002 – 2,61%;
7. No ano de 2003 – 2,39%;
8. No ano de 2004 – 2,66%.

Julgamos importante informar que o Governo de Santa Catarina tem entre suas prioridades ampliar à população catarinense a oferta de educação superior gratuita e ou de baixo custo. Nesta perspectiva mantém a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, que atende através de seus campi, diretamente os municípios de Joinville, Lages, Florianópolis, São Bento, Palmitos, Pinhalzinho e indiretamente o Estado todo.

Estamos empenhados em construir uma Política de Educação Superior, com a parceria de todas as Instituições de Ensino Superior, na tentativa de garantirmos uma educação superior de maior e melhor qualidade.

Consideramos importante ressaltar que, com esse entendimento, implantamos projetos em parceria com Instituições de Ensino Superior, possibilitando a participação de maior número possível de alunos na

Educação Superior, com custo baixo. O Programa MAGISTER, é um dos programas que atende a profissionais que atuam na Rede Pública, ainda sem a devida formação. Estamos implantando também o **Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional**, onde o aluno é beneficiado com uma bolsa de estudo no valor de 70% do curso que frequenta e que consiste num conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltadas à articulação da melhoria do ensino de graduação e vinculado ao processo de desenvolvimento sócio-econômico, nas áreas da região do Oeste Catarinense.

Em anexo encaminhamos as tabelas com os valores do benefício e as Instituições de Ensino Superior beneficiadas no ano de 2004.

Diante da manifestação da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria do Tesouro Estadual e Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, conclui-se que historicamente o Poder Executivo não vem cumprindo o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, sendo que nos exercícios de 2003 e 2004 o desrespeito à norma constitucional agravou-se, considerando o que segue:

Valor Repassado às Fundações Educacionais - 2000 a 2004

No ano de 2000	- 2,24%;
No ano de 2001	- 2,02%;
No ano de 2002	- 2,57%;
No ano de 2003	- 1,83%;
No ano de 2004	- 1,69%.

Fonte: Relatório Técnico Sobre as Contas Prestadas Pelo Governador do Estado - 2004

Portanto, não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado 5% do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino, enquanto empenhou a importância correspondente a 1,69% do mínimo constitucional. No exercício de 2005 com a edição da Lei Complementar n.º 281, de 20 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar n.º 296/05 de 25 de julho de 2005, que regulamentou o artigo 170 e os artigos 46 a 49, do ADCT da Constituição Estadual que redefiniu, através de aplicação progressiva, o atingimento do limite mínimo de 5% disposto no art. 170 da Constituição Estadual, tendo sido constatado que neste exercício não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado R\$ 43.237.980,75(3,150%), enquanto aplicou a importância de R\$ 34.443.998,66, correspondente a 2,509%.

1.7. NÃO-CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Não-cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 12.640/03 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) em relação ao resultado nominal e despesa total.

A manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda foi no seguinte sentido:

Em 2005, o resultado que motivou a ressalva do Tribunal de Contas do Estado não se repetiu, uma vez que houve uma redução da Dívida consolidada Líquida, decorrente de um Resultado Nominal da ordem de R\$ 1.304.573.000,00 (um bilhão, trezentos e quatro milhões e quinhentos e setenta e três mil reais), conforme demonstrativo anexo.

O Estado, portanto, saiu de uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 9,32 milhões, em 2004, para uma Dívida Consolidada Líquida de 8,02 milhões, no final do exercício de 2005.

Verifica-se assim, de todo o exposto, que a ressalva apresentada pelo Tribunal de Contas foi observada e que as medidas adotadas pelo Estado apresentaram os resultados esperados.

Diante da manifestação apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda, cabem os seguintes esclarecimentos:

- a) O Poder Executivo é o responsável pelo estabelecimento das metas de resultado através da LDO. No caso em tela, tem-se que as referidas metas constam da Lei Estadual nº 12.640/03, que estabeleceu as diretrizes para o exercício de 2004, publicada no DOE. nº 17.199 de 22/07/03.
- b) Uma vez estabelecidas as metas pela LDO, o Governo deve se esforçar para cumpri-las durante a execução do orçamento, utilizando-se, quando necessário, do contingenciamento da despesa e de outros mecanismos que reforçam a arrecadação e a diminuição dos passivos existentes;
- c) O não-atingimento das metas fiscais no que tange ao Resultado Nominal decorreu principalmente do expressivo saldo da dívida vinculado à Lei nº 9.496/97, limitando em 13% da Receita Líquida Real a parcela a ser repassada para pagamento da dívida. Assim, no exercício de 2004, aplicando o limite imposto pela Lei nº 9.496/97, o Poder Executivo deixou de amortizar R\$ 342,15 milhões de reais, valor que foi agregado ao saldo da referida dívida, gerando, desta forma, resultado nominal superior ao previsto na LDO;
- d) A meta fiscal de Resultado Nominal (resultado da diferença entre a dívida fiscal líquida em 31/12/2004 em relação ao apurado em 31/12/2003) deveria ter sido fixado levando em consideração o limite definido pela Lei 9.496/97, uma vez que o Poder Executivo já tinha conhecimento desse limite quando da projeção das referidas metas. Ademais, os índices de correção da dívida também são previamente conhecidos, o que permite uma projeção mais apurada da meta em questão;
- e) Fato idêntico ao descrito acima aconteceu com o Resultado Primário. Desta vez, quando calculou as despesas, o Poder Executivo considerou apenas as despesas liquidadas no exercício de 2004, enquanto o procedimento correto deveria confrontar a previsão da Receita e Despesa para 2004 versus a Receita e Despesa (líquidas) realizadas em 2004, somando-se inclusive R\$ 14.035.863,79 (qua-

torze milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) de despesas realizadas e não empenhadas em 2004;

- f) Quanto ao não-atingimento da meta fiscal de despesa, o Poder Executivo Estadual, quando da divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2004, considerou que a despesa para fins de meta de resultado teria totalizado R\$ 7.671.102 milhares de reais. Acontece que esse valor diz respeito à despesa liquidada, que é inferior a despesa total realizada de R\$ 7.671.102.405,00 (sete bilhões seiscentos e setenta e hum milhões cento e dois mil quatrocentos e cinco reais). Somando-se a este o valor de R\$ 14.035.863,79 (quatorze milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos) referente às despesas realizadas e não empenhadas em 2004, tem-se que a despesa total realizada foi de R\$ 7.685.138.268,79 (sete bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Por todo exposto, ratifica-se a ressalva em análise, visto que no exercício de 2005 as Metas Fiscais reativas à Receita Total, Despesa Total, Resultado Nominal e Dívida Líquida não foram atingidas pelo Estado, tendo em vista os apontamentos constantes do Capítulo II (Apreciação das Contas por Poder e Órgão Constitucional) do Relatório Técnico.

1.8. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Realização de despesas sem dotação orçamentária e sem prévio empenho, em desacordo com o art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.320/64.

A Secretaria do Estado da Fazenda assim se manifestou:

Com relação a tal ressalva, o que podemos afirmar é que com a implantação integral do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF o controle sobre tais eventos será bem mais eficaz, reduzindo a possibilidade de sua ocorrência.

Além disso, no decorrer de 2005, considerando a gravidade do assunto, foram emitidos vários alertas aos diversos órgãos e entidades para evitar que o problema voltasse a ocorrer. Constata-se, assim, que a ressalva do TCE vem sendo observada e está se buscando aprimorar o sistema de execução das despesas.”

Já a Secretaria de Estado do Planejamento apresentou a seguinte justificativa:

No ano de 2004, as despesas foram realizadas sem prévio empenho e sem dotação orçamentária pelos motivos já apresentados na contra-razão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Neste momento, para que possamos reprimir despesas sem o respectivo empenhamento, a Secretaria de Estado da Fazenda, bem como esta Secretaria de Estado do Planejamento estão implementando o

SIGEF, que melhorará sobremaneira o controle sobre todos os eventos relacionados à receita e à despesa governamental.

Primeiramente cabe lembrar que a realização de despesas sem suficiência de dotação orçamentária, realizada em 2004, esta sendo objeto de análise junto ao processo LRF nº 05/00514402, em tramitação neste Tribunal de Contas.

Além disso, a irregularidade em tela evidencia a ausência de um controle adequado por parte do Sistema de Controle Interno e da execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo Estadual, visto que a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 63, veda essa espécie de ato. A Lei Complementar Federal n. 101/00 - LRF, sobre a matéria em questão, em seu art. 15, assim dispõe:

Art. 15 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(.....)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (grifou-se)

Tendo em vista a resposta apresentada pelo Poder Executivo Estadual, o Poder Executivo atendeu satisfatoriamente a restrição em tela.

RECOMENDAÇÕES

2.1. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LRF NO RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS

Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Em atenção à recomendação de apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar

nº 101, de 05 de maio de 2000, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através do Processo PSEF 70831/050 apresentou os seguintes argumentos:

A Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão:

“1) Providências adotadas no âmbito da fiscalização de receitas e do combate à sonegação:

- Continuidade da setorização das atividades de fiscalização com os grupos de especialistas setoriais (GES) já em atividade e com a criação de novos grupos em 2005, como o GES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, GES Laticínios, e o Grupo de Trabalho (GT) Correios. Para melhor esclarecimento, anexamos planilha contendo as atividades detalhadas dos GES realizadas no primeiro semestre de 2005;
- Realização de operações especiais de fiscalização, como a “Operação Presença Fiscal”, realizadas em 28/02/05 e 25/04/05, na qual foram visitados 45 municípios e 3 mil estabelecimentos comerciais;
- Atividades de controle das entradas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária e cobrança antecipada do diferencial de alíquota de mercadorias oriundas de outros Estados e destinadas ao comércio atacadista em SC, também nos postos fiscais catarinenses.

2) Ações que estão sendo tomadas para recuperação de créditos tributários nas instâncias administrativa e judicial:

- Criação do Grupo de Cobrança (GT Cobrança), por meio do Ato DIAT nº 42, de 16/08/05, para o acompanhamento, controle e cobrança dos créditos tributários no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;
- Implementação pelo S@T dos seguintes módulos: (a) módulo Dívida Ativa, cuja inscrição em DVA não terá a intervenção manual e o processo de inscrição será automatizado considerando os prazos previstos na legislação; e do (b) módulo CAT – Contencioso Administrativo-Tributário, que agilizará o acompanhamento na tramitação dos processos;
- Participação da SEF, no mês de outubro/2005, do “Mutirão da Cidadania”, coordenado pelo Tribunal de Justiça do Estado, cujo um dos objetivos foi a agilização da cobrança de créditos tributários inscritos em DVA;
- Conclusão pelo Banco do Brasil das adequações implementadas nos sistemas de controle para início da arrecadação da Dívida Ativa estadual por esta instituição financeira, por meio de boleto de cobrança, visando a efetivação do contrato firmado com a SEF, previsto na Lei nº 12.855/03.

3) Outras medidas que estão sendo tomadas para incremento da receita tributária e de contribuições:

- Implementação de Planejamento Estratégico DIAT 2005;
- Realizada “Operação de Cobrança de Omissos” na entrega de arquivos do SINTEGRA no 1º trimestre de 2005, onde foram notificados 4.500 contribuintes;
- Implementação pelo S@T do módulo conta-corrente – que permite verificar a situação fiscal do contribuinte, e do módulo Cadastro de Produtor Rural, dentre outros.

Assim, conforme o exposto acima, esta Diretoria tem tomado medidas eficazes para cumprir com as disposições determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, proporcionando o aprimoramento institucional da SEF e, conseqüentemente, contribuindo para alcançar o crescimento da arrecadação estadual.”

As informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda demonstram que estão sendo adotadas medidas e ações administrativas no sentido de aprimorar os mecanismos de fiscalização e combate à sonegação.

Todavia, não foi possível identificar quantitativamente através das informações prestadas pela Diretoria de Administração Tributária - DIAT, constantes das folhas 177 a 183 do processo que trata da Prestação de Contas do Governador do Estado para o Exercício de 2005, que foi elaborado relatório conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

São justamente ações como as exemplificadas pela Secretaria da Fazenda, devidamente especificadas e quantificadas e os resultados obtidos, que devem fazer parte dos relatórios da prestação de contas anual. Considerando que tal demonstração não ocorreu nas contas do exercício de 2004 e de 2005, é pertinente afirmar que não foi atendida a recomendação.

2.2. INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.

Diante da recomendação de apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através do Processo PSEF 70832/056 apresentou os seguintes argumentos:

Segue a resposta da Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Informação nº 009/2006:

Anualmente, o Chefe do Poder Executivo deve apresentar à Assembléia Legislativa as contas referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao inciso IX do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

De acordo com o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 202, de 15/12/00, as contas apresentadas anualmente pelo Governador consistirão no Balanço Geral do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição Estadual.

Por sua vez, a Resolução nº TC-06/2001, de 03/12/01, (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado) estabelece os elementos mínimos que deverá conter o relatório do órgão central do sistema de controle interno, a saber:

Art. 70. O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo que acompanha as Contas do Governo Estadual deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

I – considerações sobre matérias econômica, financeira, administrativa e social relativas ao Estado;

II – descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas;

III – observações concernentes à situação da administração financeira estadual;

IV – análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a Voto;

V – balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;

VI – execução da programação financeira de desembolso;

VII – demonstração da dívida ativa do Estado e dos critérios adicionais abertos no exercício;

VIII – notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;

IX – dados e informações solicitados, com antecedência pelo Relator.

Quanto ao item 5.1.1 do Relatório da DIAG, informamos que juntamente com as contas referentes ao exercício de 2005 estaremos remetendo o relatório do órgão central de controle interno incluindo o previsto no art. 70, inciso II, da Resolução nº TC-06/2001.

No que se refere ao item 5.1.2, juntamos Relatório da Execução de Programas – Consolidado Geral – Janeiro a Dezembro de 2005 e Relatório da Execução Orçamentária de Programas e Ações – Janeiro a Dezembro de 2005 – Consolidado Geral do Estado, em atendimento à Recomendação contida no item 2.2, do capítulo IX, da Conclusão do Tribunal de Contas sobre a apreciação das Contas do exercício financeiro de 2004.

O Poder Executivo ao remeter, juntamente com as contas referentes ao exercício de 2005 o Relatório do órgão central de controle interno incluindo o previsto no art. 70, inciso II, da Resolução nº TC-06/2001, estará atendendo ao proposto por esta Corte, ao recomendar que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo contivesse a descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.

Do relatório acostado as folhas, 189 a 198 do processo PCG 06/00167445, verifica-se que o Relatório do órgão central de controle interno não incluiu o previsto no art. 70, inciso II, Resolução nº TC-06/2001, de 03/12/01, (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado), não atendendo a recomendação contida no item 2.2, da Decisão exarada no processo PCG 05/00895953, referente ao exercício de 2004.

2.3. OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

Promover a inclusão, como “Outras Despesas com Pessoal”, no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02.

Por meio dos Relatórios de Auditorias nºs. 108/05 e 077/05 e através dos Processos PSEF 70848/050 e PSEF 70823/057, a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou a respeito da presente ressalva:

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 077/2005

5.1.1 - que o Titular da Secretaria de Estado da Administração, leve em consideração a Recomendação proferida pela Egrégia Corte de Contas Estadual, cabendo, a sua regularização a partir deste Exercício Financeiro, inclusive, promovendo a inclusão, como “**Outras Despesas com Pessoal**”, no Relatório de Gestão Fiscal, as despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra (serviços de terceiros), atendendo assim o disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5.1.2 - remessa a esta Pasta de relato com posição recente (relatórios, planilhas, memórias de cálculos, etc...) acerca dos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Administração com vistas ao cumprimento neste exercício do que foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado.”

A Secretaria de Estado da Administração em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão:

“1º - A edição da **Lei Complementar nº 248/2005**, ratificando e complementando a legislação anterior, contemplou no seu **art.186** e **Parágrafo Único** a definição das funções possíveis de serem terceirizadas, estabeleceu a normatização, supervisão, controle e orientação da locação de mão-de-obra pela Secretaria de Estado da Administração, nestes termos:

Art. 186. A partir da vigência desta Lei Complementar somente será permitida a locação de mão-de-obra para execução de trabalho nas funções de vigilante, telefonista, office-boy, marceneiro, recepcionista, digitador, mecânico, motorista, patroleiro, tratorista, auxiliar de campo do setor agropecuário, operador de tráfego e operador de sistema de manutenção rodoviária.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado da Administração normatizar, supervisionar, controlar e orientar os serviços de locação de mão-de-obra de que se trata o caput deste artigo, bem como de bolsistas e estagiários.

Por essa determinação legal, a contratação de mão-de-obra terceirizada se resume tão somente nessas funções em qualquer contrato firmado pelo Estado, o que não permite que esta ou outra Secretaria de Estado lance, as despesas decorrentes dessas contratações, como “Outras Despesas com Pessoal”, pois tais funções não estão substituindo servidores públicos, tampouco se tratam de atividades finalísticas dos órgãos contratantes.

2º - A **Lei Complementar nº 284/05**, também veio regularizar a situação de pessoal do Instituto de Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina – ICEPA/SC, incorporando-o à estrutura organizacional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, cujas despesas já estão incluídas nas Despesas de Pessoal, dessa última empresa, cumprindo as determinações do Tribunal de Contas.

3º - Por último, é necessário esclarecer que, a Secretaria de Estado da Administração não é responsável pela inclusão das despesas ou criação de itens orçamentários nos demais órgãos do Estado, como entende o Tribunal de Contas na sua recomendação.

Por Essa Razão não há como esta Secretaria cumprir, separadamente, essa recomendação do Tribunal de Contas, pois envolve concomitantemente 3 (três) sistemas administrativos – Orçamentário, Contábil e RH – sob a responsabilidade e controle de 3 (três) diferentes Secretarias de Estados, da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado da Fazenda e desta Secretaria.

Embora não se tenha a informação de qualquer contrato de terceirização de mão-de-obra que deva ser incluído como “Outras Despesas com Pessoal”, pois somente se permite a contratação nas funções legalmente autorizadas, quando eles houverem esta inclusão teria que ser feita, necessariamente, com a participação conjunta dessas Secretarias de Estado indicadas anteriormente.

Por não existirem, sob a responsabilidade desta Secretaria, contratos que devam atender a recomendação do Tribunal de Contas, também fica prejudicada a remessa de relatórios, planilhas, memórias de cál-

culo ou outras informações indicadas no subitem 5.1.2 do referido ofício dessa Secretaria.”

(...)

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 032/2006

(...) Em atenção ao conteúdo abordado no item 2.3 das Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, que versa acerca da obrigatoriedade de se incluir no Relatório de Gestão Fiscal, especificamente no Anexo I que demonstra os gastos com pessoal do Poder Executivo, as despesas com serviços de terceiros que se destinam a substituir servidores efetivos dos quadros do Estado, presta-nos informar que os órgãos de contabilidade vêm registrando fielmente a execução orçamentária como um todo e, por conseguinte, a do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais.

Para que os registros contábeis possam demonstrar os gastos com substituição de mão-de-obra conforme recomendação do TCE/SC e da Diretoria de Auditoria Geral, primeiramente faz-se necessário que a Secretaria de Estado da Administração, órgão central de recursos humanos, proceda a identificação dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se caracterizam como substituição de servidores, bem como que a Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado do Planejamento providencie o aporte de dotações orçamentárias específicas para a realização dessas despesas.

Assim, recomendamos que o assunto seja debatido diretamente com a Secretaria de Estado da Administração e com a Secretaria de Estado do Planejamento

A Secretaria de Estado da Fazenda, a respeito da realização de Outras Despesas com Pessoal, respondeu, em síntese, o seguinte:

- que a Secretaria de Estado da Administração não é responsável pela inclusão das despesas ou criação de itens orçamentários nos demais órgãos do Estado, como entende o Tribunal de Contas na sua recomendação;
- que por essa razão não há como esta Secretaria cumprir, separadamente, essa recomendação do Tribunal de Contas, pois envolve concomitantemente 3 (três) sistemas administrativos – Orçamentário, Contábil e RH – sob a responsabilidade e controle de 3 (três) diferentes Secretarias de Estados, da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado da Fazenda e desta Secretaria;
- embora não se tenha a informação de qualquer contrato de terceirização de mão-de-obra que deva ser incluído como “Outras Despesas com Pessoal”, pois somente se permite a contratação nas funções legalmente autorizadas, quando eles houverem esta inclusão teria que ser feita, necessariamente, com a participação conjunta dessas Secretarias de Estado indicadas anteriormente.
- por não existirem, sob a responsabilidade desta Secretaria, contratos que devam atender a recomendação do Tribunal de Contas, também fica prejudi-

cada a remessa de relatórios, planilhas, memórias de cálculo ou outras informações indicadas no subitem 5.1.2 do referido ofício dessa Secretaria;

- os órgãos de contabilidade vêm registrando fielmente a execução orçamentária como um todo e, por conseguinte, a do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais.
- para que os registros contábeis possam demonstrar os gastos com substituição de mão-de-obra conforme recomendação do TCE/SC e da Diretoria de Auditoria Geral, primeiramente faz-se necessário que a Secretaria de Estado da Administração, órgão central de recursos humanos, proceda a identificação dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se caracterizam como substituição de servidores, bem como que a Diretoria de Orçamentação da Secretaria de Estado do Planejamento providencie o aporte de dotações orçamentárias específicas para a realização dessas despesas.

A despeito do teor da resposta apresentada Secretaria de Estado da Fazenda, é entendimento do Corpo Técnico do Tribunal de Contas de que o Poder Executivo não está adequado à Lei Complementar Federal nº 101/00, no que diz respeito a inclusão de “Outras Despesas com Pessoal”, no Relatório de Gestão Fiscal, pelos seguintes motivos:

A Constituição Federal de 1988, a categoria dos servidores públicos abrange os estatutários, fazendo surgir a noção de Regime Jurídico Único para servidores públicos civis e os celetistas, com possibilidade de aplicação da CLT para servidores públicos empregados (art. 173, § 1º). O art. 37, II, do citado diploma legal, estabeleceu para os dois regimes, a obrigatoriedade da prévia participação e aprovação em concurso público.

A inovação introduzida pela Constituição Federal fez-se sentir com a revisão do enunciado nº 256, do Tribunal Superior do Trabalho, pelo enunciado nº 331, que segue:

Nº 331. Contrato de prestação de serviço. Legalidade – Revisão do Enunciado nº 256 (O inciso IV foi alterado pela Res. 96/2000)

I – a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 3.1.74).

II – a contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).

III – não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV – o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da

administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Acerca do enunciado nº 331, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

O enunciado cuida especificamente da terceirização de mão-de-obra. Pelo entendimento nele consagrado, a única hipótese em que a terceirização de mão-de-obra é válida é no caso de trabalho temporário, na forma da Lei n. 6.019/74; nas demais, a contratação é nula, razão pela qual o vínculo se forma diretamente com o tomador de serviços. Os itens II e III prevêm duas hipóteses em que não se forma o vínculo com o tomador de serviços:

a) se o contratante for a Administração Pública, a contratação é ilegal e não gera vínculo de emprego com o tomador de serviço, porque isso constituiria ofensa ao art. 37, II, da Constituição, que exige concurso público para a investidura em cargos e empregos públicos;

b) quando se tratar de contratação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação; nesse caso, a contratação é lícita, porque não se trata de contrato de fornecimento de mão-de-obra (em que estão presentes a pessoalidade e a subordinação), mas de locação de serviços, em que aquelas características não estão presentes.

O item IV do enunciado estabelece regra sobre a responsabilidade pelo descumprimento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, ou seja, da empresa fornecedora de mão-de-obra: ela é diretamente responsável pelas obrigações, porém o tomador dos serviços responderá subsidiariamente, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. É evidente que a norma trata especificamente dos contratos de fornecimento de mão-de-obra, que constituem objeto do enunciado, não alcançando os de empreitada e de prestação de serviços, já que estes estão disciplinados pela Lei 8.666/93, cujo art. 71, § 1º, afasta a responsabilidade da Administração pelo descumprimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Do exposto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes², conclui:

Promovida essa mudança na jurisprudência, não mais se admite o reconhecimento judicial da relação de emprego com o Estado, diante da terceirização, vez que para o êxito de uma eventual demanda é imprescindível que o reclamante tenha se submetido previamente ao concurso público, exegese que por certo facilita a terceirização.

¹ MARTINS, Ives Gandra da Silva, NASCIMENTO, Carlos Valder do, organizadores. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Saraiva, 2001.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Responsabilidade fiscal na função do ordenador de despesa; na terceirização da mão-de-obra; na função do controle administrativo*. Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 2001. 312p.

Continua, porém, existindo o risco de a terceirização ser considerada ilegal, quando mascarar burla a concurso público. Tal ocorre, quando se contrata por instituição (privada ou pública, organização social, organização de interesse público, etc) empregados para suprir postos de trabalho permanente, com subordinação direta, mediante remuneração, em caráter não eventual. Exemplifica essa irregularidade a contratação de secretária por interposta instituição. Nesse caso, embora não possa o juiz reconhecer o vínculo empregatício, poderá entender que houve burla ao princípio do concurso público – impondo-se a regra do art. 37, §2º da Constituição Federal, que implica nulidade da contratação e a responsabilização de quem lhe deu causa.

Na esfera estadual, a partir da publicação da Lei Complementar nº 243/2003, que estabelece a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo, restringiu-se à locação de mão-de-obra apenas para a execução de trabalhos previstos no § 1º, do art. 138, *in verbis*:

Art. 138.

(.....).

§ 1º A partir da vigência desta Lei somente será permitida a locação de mão-de-obra para a execução de trabalho nas funções de vigilante, telefonista, office-boy, marceneiro, recepcionista, servente, copeira, jardineiro, cozinheiro, garçom, merendeira, zelador, padeiro, ascensorista, agente de guarda de menores, digitador, mecânico, motorista, patroleiro e tratorista.

Com ênfase no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo Estadual, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 (Lei nº 11.860, de 25/07/01), fez constar do art. 37, o que segue:

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Dispõe no mesmo sentido, a Lei Estadual nº 12.381/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003), em seu art. 39, parágrafo único, I e II.

Assim, observa-se que no âmbito da Administração Pública direta e indireta, a terceirização, através de contrato que tenha por objeto a prestação de serviços que são próprios de servidores públicos, não tem amparo legal, pois a Consti-

tuição Federal exige que o exercício de atividades pertinentes a cargos, empregos e funções públicas seja precedido de concurso público.

O Administrador pretendendo suprir sua necessidade de pessoal, para o desempenho de determinadas atividades com pessoalidade e subordinação, deve realizar concurso público ou, em não existindo cargos ou empregos a serem preenchidos, deve providenciar a criação dos respectivos cargos ou empregos, como determinam os dispositivos constitucionais e legais que impõe o dever jurídico de boa administração.

Outras atividades não próprias de Estado, nem previstas nos planos de cargos e salários, podem ser terceirizadas pela Administração Pública, observadas as regras relativas à licitude dessa medida. Portanto, conclui-se que a Administração Pública pode se beneficiar da terceirização, através de um contrato de prestação de serviço, desde que não estejam presentes os seguintes elementos:

- subordinação e pessoalidade;
- **não seja terceirizada atividade-fim do órgão ou entidade;**
- não seja terceirizada as atividades próprias, típicas e fundamentais de Estado; e
- não sejam terceirizadas as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade terceirizante.

Caso não sejam observados os tópicos acima relacionados, a despesa realizada com a terceirização, além de ser ilegal, pois infringente de dispositivos constitucionais, deverá ser computada como “outras despesas de pessoal”, para fins de verificação dos limites dos gastos com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos do § 1º do art. 18 do mesmo diploma legal, por ser o caso de terceirização de mão-de-obra substitutiva de servidores e empregados públicos.

Nesta linha de pensamento, observou-se nos demonstrativos das despesas com pessoal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, que não existe e nunca houve registro de despesas relativas a “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”. Apenas o Poder Judiciário apresenta esse tipo de informação.

Verificada a falta de transparência e de controle, no que diz respeito a totalização dos serviços terceirizados que se referem à substituição de servidores no âmbito do Poder Executivo, entende-se que cabe ao referido Poder proceder a levantamentos dos valores pagos, a fim de que sejam computados no total das Despesas com Pessoal, as terceirizações que se referem à substituição de servidores e demonstrá-los no Relatório de Gestão Fiscal como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Em levantamento efetuado por este Tribunal de Contas, que objetivou a estimativa dos valores não computados a título de “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, foram solicitados a todos os órgãos e entidades estaduais que remetessem cópia dos contratos de pessoal, a qualquer

título, classificáveis nos elementos de despesas 35 - Serviços de Consultoria, 37 - locação de Mão-de-Obra e 39 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, vigentes em 2003. O resultado evidenciou o que consta da tabela a seguir:

TABELA

**OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL NÃO REGISTRADAS
POR PODERES E ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS NO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2003**

Em R\$ 1.000

Poder e Órgãos Constitucionais	Valor dos Contratos (a)	% (a / RCL) (b)	% RGF 3º Quad/2003 (c)	% (b+c)
Poder Executivo	89.546	1,75	44,11	45,86
ALESC	1.188	0,02	2,07	2,09
TCE	89	0,00	0,75	0,75
MPE	-	-	-	-
TOTAL	90.823	1,77	46,93	48,70

Fonte: Contratos Informações prestadas em atenção ao ofício encaminhado pelo Exmo. Relator da Contas 2003.

Nota: Não constam da tabela as informações remetidas intempestivamente pelos Órgãos e Entidades Estaduais.

Importante ressaltar as dificuldades encontradas no levantamento em tela, a começar pela falta de padronização dos contratos em âmbito Estadual, em que alguns contratos não apresentavam valor, ou ainda caso onde a vigência era de quase 10 (dez) anos.

Destaca-se, ainda, a ausência de muitos aditivos aos contratos originais, o que levou a análise de muitos desses contratos pelo valor constante no momento da assinatura do mesmo, o que pode ocasionar uma defasagem no que se refere aos valores expressos na tabela anterior. Da mesma forma, muitos contratos analisados não discriminavam os preços referentes à mão-de-obra e ao material utilizado (casos como vigilância ou limpeza, por exemplo), ocasionando o transporte para a planilha dos valores integrais.

Os dados evidenciados na tabela demonstram que o Poder Executivo, em 2003, possuía 89.546 (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis) contratos que caracterizavam “Outras Despesas com Pessoal”, que representavam em acréscimo no cálculo das Despesas com Pessoal, que não estavam sendo consideradas para fins de limites, equivalentes a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento).

A vista do exposto, considera-se não atendida a Recomendação efetuada pelo Tribunal de Contas referente à inclusão, como “Outras Despesas com Pessoal”, no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra (serviços de terceiros), fato pelo qual se considera que o Poder Executivo não está adequado ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos).

2.4. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MAPA DA EXCLUSÃO SOCIAL

Promover ações visando a obter dados e informações atualizados para elaboração do Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina, comparando-os com os dados dos anos anteriores, conforme exige a Lei Estadual n.º 11.909/01, a fim de demonstrar a evolução dos índices.

Com referência a recomendação de promover ações visando a obter dados e informações atualizados para elaboração do Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina, comparando-os com os dados dos anos anteriores, conforme exige a Lei Estadual n.º 11.909/01, a fim de demonstrar a evolução dos índices, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através do Processo PSEF 70849/056 apresentou os seguintes argumentos:

A Secretaria de Estado do Planejamento em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão contida na Comunicação Interna n.º 003/06, de 02/02/06 da Diretoria de estatística e Cartografia da SPG:

“Em resposta ao relatório de auditoria n.º 109/2005 onde o Tribunal de Contas do Estado recomenda o cumprimento da Lei n.º 11.909/01, que exige a elaboração do Mapa de Exclusão Social por esta Secretaria, esclarecemos que conforme espelho de jurisprudência, em anexo, a citada lei foi suspensa em 04/02/2004 e declarada inconstitucional em 23/11/2005, não havendo assim, a necessidade da elaboração do mesmo.”

Observa-se que o argumento apresentado pelo Poder Executivo Estadual é de que a Lei n.º 11.909/01, que exige a elaboração do Mapa de Exclusão Social por esta Secretaria, foi suspensa em 04/02/2004 e declarada inconstitucional em 23/11/2005. Entretanto, às fls. 94 a 133 do processo que trata da Prestação de Contas do Governador do Estado para o Exercício de 2005, consta relatório que trata do Mapa da Exclusão Social - Exercício de 2005. Nas Considerações Finais do citado Relatório é relatado que:

Procurou-se fazer uma análise dos dados referentes ao Mapa da Exclusão Social, de modo a atender a legislação vigente, não esgotando o assunto. A coleta de dados foi bastante difícil, realizada por meio da internet, e os dados mais recentes são, em sua maioria, do ano de 2000, assim os indicadores podem não espelhar com a devida precisão a realidade atual do Estado.

Considerando o contido na conclusão do relatório juntado a Prestação de Contas do Governador do Estado para o Exercício de 2005, de que os dados mais recentes são, em sua maioria, do ano de 2000, e que assim os indicadores podem não espelhar com a devida precisão a realidade atual do Estado, cabe ao Poder Executivo Estadual manter através de seus órgãos sistêmicos, informações atualizadas que permitam um diagnóstico anual e regionalizado, permitindo a

definição de políticas públicas em sintonia com a descentralização administrativa do Estado, contemplada inicialmente na Lei Complementar n.º 243, de 30 de janeiro de 2003 e posteriormente com a Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005. Agindo desta forma estará o Poder Executivo possibilitando a avaliação, dos resultados da sua gestão, quanto à eficácia e eficiência, conforme preconizado no art. 74, inciso II da Constituição Federal.

2.5. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Desenvolver ações visando a implementar eficiente e integrado sistema de acompanhamento dos programas de governo, disponibilizando os resultados à sociedade.

Com relação a recomendação de desenvolver ações visando a implementar eficiente e integrado sistema de acompanhamento dos programas de governo, disponibilizando os resultados à sociedade, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através do Processo PSEF 70850/054 apresentou os seguintes argumentos:

A Secretaria de Estado do Planejamento em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão contida na Informação nº 005/2006.

Em relação ao Ofício SEF/GABS nº 0070/2006, de 19 de janeiro do corrente ano, referente ao ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde solicita quais providências foram tomadas em relação a recomendação verificada na Auditoria nº 110/2005, tenho a dizer o seguinte:

1 - Verificando o ofício do TCE, constatei que o item que compete a esta Diretoria é o 2.5 das recomendações, onde diz: “Desenvolver ações visando a implementar eficiente e integrado sistema de acompanhamento dos programas de governo, disponibilizando os resultados à sociedade;”

2 - O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, que já se encontra em fase de revisão e homologação de alguns módulos e com a sua implantação definitiva prevista para final de 2006, possui este objetivo e tem a clara perspectiva de atender esta recomendação do TCE, constituindo-se numa ferramenta que, além de integrar todos os poderes, irá acompanhar, controlar e disponibilizar para a sociedade, através da Internet, todas as ações desenvolvidas pelo Estado;

3 - Cabe também ressaltar que, paralelamente ao esforço do Estado de implantar definitivamente o SIGEF, que ultrapassou o prazo previsto inicialmente pela sua grande complexidade, estamos disponibilizando e atualizando o Sistema GOVERNO ON-LINE, também com base na Internet, onde serão acompanhadas todas as ações desenvolvidas pelo Governo e posteriormente sendo disponibilizadas para consultas.

4 - Diante dos fatos expostos acima, afirmo que esta Secretaria de Estado está atendendo a recomendação solicitada pelo Tribunal de Contas de SC e mantendo um firme propósito de implantar o SIGEF/SC o mais rápido possível, mesmo contra todas as limitações orçamentárias e financeiras do Estado.

Das razões apresentadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda conclui-se que o acompanhamento de programas e ações de governo estão contemplados no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal — SIGEF, em desenvolvimento pelo Governo do Estado, que abrange módulos integrados relativos ao Plano Plurianual; Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; Programação e Execução Financeira; Acompanhamento da Execução Orçamentária; Gerenciamento de Contratos; Acompanhamento de Obras; Acompanhamento de Serviços e Equipamentos. Dentre as funcionalidades dos módulos de Acompanhamento de Execução de Obras e de Serviços e Equipamentos destacam-se o registrar e acompanhamento de toda construção, ampliação, reforma e/ou melhoria executada nos órgãos da administração direta e indireta do Estado; dimensionamento e acompanhamento físico e financeiro das obras previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), à luz das demais exigências legais; registro e acompanhamento das ações de natureza continuada e de aquisições em geral; dimensionamento e acompanhamento físico e financeiro das ações conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

O esforço de desenvolver paralelamente o Sistema GOVERNO ONLINE, também com base na Internet, onde serão acompanhadas todas as ações desenvolvidas pelo Governo e posteriormente sendo disponibilizadas para consultas, demonstra ser uma iniciativa visando atender a recomendação contida no Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Governador do Estado de 2004.

Contudo, deverá ser observado fielmente o objetivo proposto na conclusão desta Corte de Contas, que tem como objetivo a construção de uma ferramenta eficiente, e eficaz para o controle e acompanhamento de despesas e dos programas de governo.

2.6. GESTÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

Adotar medidas visando ao controle efetivo sobre o recebimento e aplicação dos recursos dos depósitos à disposição da Justiça, de que trata Lei nº 13.186, de 02 de dezembro de 2004, promovendo a adequação contábil das receitas oriundas da Conta Única como receita orçamentária, com demonstração das despesas pagas e os beneficiários da aplicação dos recursos, além da manutenção do percentual de 20% dos valores em conta corrente bancária representativa do Fundo de Reserva previsto no Decreto nº 2.763, de 15 de dezembro de 2004.

Por meio do Relatório de Auditoria nº 093/2005, Processo PSEF nº 70833/052, a Secretaria de Estado da Fazenda assim se manifestou sobre a ressalva em tela:

5.1.1 - que o Titular da Secretaria de Estado da Fazenda leve em consideração a Recomendação proferida pela Egrégia Corte de Contas Estadual, cabendo, a sua regularização a partir deste Exercício Financeiro, inclusive, adotando medidas visando o controle efetivo sobre o recebimento e aplicação dos recursos de que trata a Lei Estadual nº 13.186, de 02/12/04, que dispõe sobre a gestão dos depósitos judiciais, promovendo a adequação contábil das receitas oriundas da Conta Única e observando os princípios orçamentários e contábeis quando da aplicação dos recursos da Conta Única de Depósitos à Disposição da Justiça, com vistas à confecção de demonstrativo que discrimine, no mínimo, as receitas e despesas realizadas e os beneficiários da aplicação dos recursos, bem como para que providencie controle contendo toda a documentação de suporte que comprovem as operações realizadas, além da manutenção do percentual de 20% dos recursos em conta corrente bancária para constituir o Fundo de Reserva previsto no Decreto nº 2.763, de 15.12. 2004;

5.1.2 - remessa a esta Pasta de relato com posição recente (relatórios, planilhas, memórias de cálculos, etc...) acerca dos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Fazenda com vistas ao cumprimento neste exercício do que foi apontado pelo Tribunal de Contas do Estado.”

A Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão:

“Com relação a tal recomendação temos a informar que os recursos transferidos pelo Tribunal de Justiça foram devidamente identificados na rubrica contábil pertinente a Depósitos Judiciais, tendo em vista que os valores que ingressaram na Conta Única nº 990.000-7 não se referem a ações transitadas em julgado. Portanto, o lançamento em receita desses recolhimentos só ocorrerá quando houver a comunicação pelo TJSC do resultado favorável ao Estado.

Quanto à manutenção do percentual de 20% dos valores em conta corrente bancária, representativa do Fundo de Reserva previsto no Decreto nº 2.763, de 15 de dezembro de 2004, havíamos informado ao TCE que ocorrera a criação de conta corrente específica no BESC, para a gestão dos recursos. Tal conta, porém, não foi utilizada e os recursos referentes ao Fundo ficaram depositados no Sistema de Conta Única de Depósitos sobre Aviso à Disposição da Justiça de SC, pois, conforme já foi esclarecido ao TCE, os valores repassados ao Estado representavam 80% (oitenta por cento) dos recursos, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes ficaram com o próprio Tribunal de Justiça.

Cabe esclarecer que no decorrer do exercício de 2005, por iniciativa do Poder Judiciário, foi elaborado o regulamento do Fundo de

Depósitos Judiciais (cópia anexa), que disciplinará a forma de gestão dos recursos.

Assim, até que o referido regulamento venha a ser assinado e publicado (atualmente a minuta está sendo analisada pela Procuradoria Geral do Estado), os recursos referentes ao Fundo permanecerão disponíveis na referida conta de titularidade do Poder Judiciário.

Por fim, cumpre lembrar que, em 2005, não houve transferência ao Tesouro de recursos relacionados aos depósitos judiciais e que, atendendo à determinação do TCE, os recursos que porventura forem repassados (os 80% passíveis de utilização), no futuro, ficarão segregados na conta 801.822-0, agência 068-0, do BESC, que passará a ser denominada Conta SEF-DEPÓSITOS JUDICIAIS.”

Por intermédio do Ofício nº 2.979, de 15 de março de 2005, o Tribunal de Contas solicitou à Secretaria de Estado da Fazenda, informações quanto aos Recursos Financeiros da Conta Única de Depósitos à disposição da Justiça disponibilizados ao Poder Executivo, nos termos da Lei Estadual nº 13.186/2004 e Decreto nº 2.763/2004.

Na oportunidade foram solicitadas informações quanto às ações realizadas e a serem realizadas com os recursos da Conta Única do Judiciário, bem como a remessa do extrato da conta corrente bancária e cópias dos atos de instituição e dos controles relativos ao Fundo de Reserva, estabelecido pelo Decreto nº 2.763/04.

Em relação às despesas a serem realizadas com os recursos da Conta Única do Judiciário, verificou-se, à época, que a Secretaria de Estado da Fazenda não possui um plano de ação para a utilização dos recursos, bem como uma relação das despesas a serem pagas por conta desses recursos.

Conforme se verifica nos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado da Fazenda, de “que no decorrer do exercício de 2005, por iniciativa do Poder Judiciário, foi elaborado o regulamento do Fundo de Depósitos Judiciais (cópia anexa), que disciplinará a forma de gestão dos recursos” e que “até que o referido regulamento venha a ser assinado e publicado (atualmente a minuta está sendo analisada pela Procuradoria Geral do Estado), os recursos referentes ao Fundo permanecerão disponíveis na referida conta de titularidade do Poder Judiciário”, entende-se que a Recomendação efetuada pelo Tribunal de Contas não foi atendida.

2.7. ADOTAR MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº TC-01/2003

Adotar medidas para o cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado, promovendo a integral remessa das informações sobre obras públicas para o Sistema de Controle de obras Públicas – SCO.

Diante da recomendação de atualização de dados de obras públicas por meio do sistema implantado por este Tribunal de Contas, o Exmo. Senhor Secretário

de Estado da Fazenda através do Processo PSEF 69682/054 apresentou os argumentos a seguir, constantes do Relatório de Auditoria Nº 026/2006, da Diretoria de Auditoria Geral daquela Secretaria:

O Departamento Estadual de Infra-estrutura do Estado de Santa Catarina em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão através da Comunicação Interna nº 397/05, de 21/12/05 da Gerência de Tecnologia de Informação:

‘Em reunião realizada no dia 09/08/2005, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado, contando com a presença de técnicos do TCE/DCO e dos Gerentes de Contratos e Informática do DEINFRA, ficou acordado que o DEINFRA fará parte de um projeto piloto do TCE para uso do sistema e-Sfinge Obras. Tal projeto consiste na troca de informações eletrônicas entre este sistema e o sistema SQM do DEINFRA.

Com esta integração, não será mais necessário o DEINFRA atualizar os dados do sistema SCO, no que tange ao período de Julho de 2003 em diante, visto que será efetuado o lançamento, por meio eletrônico, com todos os dados desta autarquia no sistema TCE.

Levamos a seu conhecimento que as adequações no sistema do DEINFRA para que ocorra a troca de informações eletrônicas com o novo sistema do TCE já estão concluídas.’

Conclui então, aquele órgão de auditoria:

O objeto deste Relatório bem como do Relatório de Auditoria nº 071/2005, já foi julgado pelo Tribunal de Contas do Estado constando da Conclusão do Relatório sobre a Apreciação das Contas do Exercício de 2004 do Poder Executivo.

Em vista de medidas tomadas pelo Governo do Estado, através desta Secretaria, com intuito de evitar a reincidência da Recomendação apontada pelo TCE para os exercícios seguintes, concluímos pelo encaminhamento deste processo, de nº PSEF 69682/054, ao Tribunal de Contas do Estado na forma do que estabelece a Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/00, para providências que julgarem cabíveis.

O presente Relatório será levado ao conhecimento do Titular do DEINFRA, o Sr. Romualdo Theophanes de França Júnior.

Este é o Relatório.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2006.

Das razões apresentadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, com as justificativas do Departamento Estadual de Infra-estrutura do Estado de Santa Catarina conclui-se que, de fato, foi o assunto discutido neste Tribunal de Contas com técnicos da Diretoria de Controle Obras – DCO e da Diretoria de Informática – DIN, ficando definidos encaminhamentos, inicialmente, por parte do DEINFRA que elaborou adequações no sistema daquele órgão, resultando,

conforme definido, no envio de arquivos (em outubro/2005) com os dados das obras, porém, restam ações deste Tribunal de Contas, por parte da Diretoria de Informática - DIN e da empresa contratada para o desenvolvimento do e-Sfinge, no sentido da análise dos arquivos e alimentação dos dados no Banco de Dados do e-Sfinge Obras, para que se possa dar prosseguimento nas adequações com o setor competente do DEINFRA.

2.8. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF CONFORME LDB

Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais.

Com relação à recomendação referente à aplicação dos recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através do Processo N. PSEF 70763/054 apresenta os seguintes argumentos:

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão:

‘Em atenção aos termos do ofício nº 0056/2006, que se reporta ao Relatório de Auditoria nº 080/2005, apresentamos a Vossa Excelência as referências que cabem à SED quanto às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento das contas do exercício de 2004 do Poder Executivo.

No tocante à Apresentação da Recomendação “Aplicar os recursos do FUNDEF exclusivamente nas despesas permitidas pela LDB, evitando utilizar esses recursos para subvenções sociais”, informamos que este é um procedimento histórico, isto é, o repasse através das APPs às serventes e merendeiras vem sendo realizado desde 1986, questionado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.

Apesar de constar como verba de subvenção social, o pagamento de serventes e merendeiras atende o que prevê o artigo 205 da Constituição Federal, porquanto a Associação de Pais e Professores é uma entidade que tem por objetivo colaborar com a educação de qualidade da rede pública estadual de ensino.

Com relação à opção da Fonte 130 para remessa dos valores do FUNDEF, as respostas estão com a Secretária de Estado da Fazenda.

Está sendo estudado o atendimento à solicitação do egrégio Tribunal de Contas do Estado, quanto à regularização da situação das serventes e merendeiras das escolas públicas de Santa Catarina. No entanto, como referenciado acima, este é um tema que vem de longo

período envolvendo normas e dispêndios financeiros ao Erário, o que tem demandado estudos aprofundados para solucionar o problema dentro das diretrizes do TCE.

Do exposto verifica-se que não foi atendida a recomendação exarada pelo Tribunal Pleno desta Casa, sendo dada continuidade ao pagamento com recursos do FUNDEF de Subvenções Sociais em desacordo com o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96. Constatou-se que no exercício de 2005 os valores destinados a concessão de Subvenções Sociais para as APPs, através da ação 4897 - Apoio Financeiro as APPs - Ensino Fundamental totalizou R\$ 35.618.962,73 (trinta e cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

2.9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

Referente a recomendação de aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através do Processo PSEF 70768/056 e PSEF 70835/055 apresenta os seguintes argumentos:

PSEF 70768/056:

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão, constante nas folhas 10 dos autos:

‘Em atenção aos termos do ofício SEF/GABS nº 0057/2006, que se reporta ao Relatório de Auditoria nº 081/2005, apresentamos a Vossa Excelência as referências que cabem à SED quanto às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento das contas do exercício de 2004 do Poder Executivo.

No tocante à apresentação da Recomendação “Aplicar a Totalidade dos Recursos Provenientes do Salário Educação no Ensino Fundamental”, informamos que no exercício de 2004 esta Secretaria não havia aplicado a totalidade dos referidos recursos, tendo em vista que a Fazenda não repassara o saldo financeiro disponível para suplementar o orçamento de 2005 e, conseqüentemente, aplicá-lo em ações pertinentes ao ensino fundamental. Esta questão foi sanada no presente exercício de 2006 com o repasse à SED do Saldo financeiro disponível em 2005.

Informamos ainda que esta Pasta não tem autonomia para definir sobre a deliberação dos recursos financeiros excedentes.

PSEF 70835/055:

A Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão:

‘Trata o PSEF 70835/055 das Ressalvas e Recomendações contidas na Conclusão do Tribunal de Contas do Estado – TCE sobre a Apreciação das Contas do Exercício de 2004 do Poder Executivo, mais especificamente da recomendação referente à aplicação dos recursos provenientes do salário-educação. A mencionada recomendação foi emitida nos seguintes termos:

2.9 Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação.

Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário educação, conforme exigido pelo art. 212, §5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

Com referência a tal recomendação, temos a informar que os recursos oriundos do salário educação, desde o exercício de 2004, ficam segregados na conta corrente 801.820-3, do BESC, à disposição da Secretaria de Estado da Educação.

Em 2005, em nenhum momento a Secretaria de Estado da Fazenda utilizou recursos do salário educação para outras finalidades que não aquelas previstas na Constituição Federal e os valores foram disponibilizados à Secretaria de Estado da Educação sempre quando requerido pelo órgão.

Por fim, seguem para análise os extratos bancários da conta corrente mencionada e o extrato das aplicações realizadas, apresentando, em 31.12.2005, um saldo (em aplicações) de R\$ 8.656.182,67 (oito milhões, seiscientos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).’

Os argumentos trazidos à colação não sanam nem justificam os procedimentos adotados pelo Poder Executivo através da Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria do Tesouro Estadual e da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Considerando o apurado pela equipe técnica do TCE/SC, o Estado não comprovou ter aplicado integralmente no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário- educação no período de 1999 a 2004, sendo o montante apurado de R\$ 60.942.731,49, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**VALOR NÃO APLICADO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FONTES 06
EXERCÍCIOS 1999-2004**

EXERCÍCIO	VALOR NÃO APLICADO	
	NO EXERCÍCIO	Acumulado
1999	(19.518.822,23)	(19.518.822,23)
2000	(13.655.701,39)	(33.174.523,62)
2001	(9.722.912,77)	(42.897.436,39)
2002	167.187,92	(42.730.248,47)
2003	(3.032.039,36)	(45.762.287,83)
2004	(15.180.443,66)	(60.942.731,49)
TOTAL	(60.942.731,49)	

Em R\$

Fonte: Relatório Técnico Sobre as Contas Prestadas Pelo Governador do Estado - 2004

Portanto, não foi comprovado o atendimento integral da aplicação no ensino fundamental, dos recursos provenientes do salário educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

2.10. EXCLUSÃO DAS DESPESAS COM PAGAMENTOS DE INATIVOS DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR APLICADO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF.

No que se refere ao item 2.10 das recomendações do Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2004, para que se exclua, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao art. 212 da Constituição Federal, o Poder Executivo, por intermédio do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, através dos Processos PSEF 70767/050 e PSEF 70851/050 apresenta os seguintes argumentos:

PSEF 70851/050:

A Secretaria de Estado do Planejamento em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão.

‘Em que pese as dificuldades orçamentárias e financeiras em relação ao cumprimento do mandamento constitucional, no que diz respeito ao pagamento dos inativos que correm por conta dos recursos aplicados na Educação, o Estado de Santa Catarina vem envidando es-

forços com vistas ao seu cumprimento, já que, como demonstrado em anexo, na Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para os exercícios de 2006 e no Decreto nº 3.910, de 09 de janeiro de 2006, que demonstra o Quadro de Detalhamento da Despesa para o ano de janeiro de 2006, estão consignados recursos do FUNDEF somente para o pagamento da folha de pessoal ativo das Unidades Orçamentárias pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Esclarecemos que a recomendação do Tribunal de Contas do Estado está sendo atendida na lei orçamentária, mesmo que tenhamos que esclarecer que persistem dificuldades enormes com relação à aplicação dos percentuais constitucionais e legais na execução orçamentária.

Esperamos que com o advento da nova legislação que mudará a forma de aplicação dos recursos para a Educação, possamos de uma vez por todas atingir os objetivos pretendidos.⁷

PSEF 70767/050:

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão, constante nas folhas 09 dos autos:

“Em atenção aos termos do ofício nº 055/2006, sobre o Relatório de Auditoria nº 082/2005, apresentamos a Vossa Excelência as referências que cabem à SED quanto às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quando do julgamento das contas do exercício de 2004 do Poder Executivo.

No tocante à Apresentação da Recomendação “Excluir as despesas com o pagamento de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do fundamental”, informamos que a Diretoria de Desenvolvimento Humano desta Secretaria não possui autonomia para incluir, tampouco para excluir despesas da base de cálculo, tendo em vista que os valores para a execução do referido procedimento já são pré-estabelecidas pelas instâncias superiores competentes.

Necessário ainda destacar que a Diretoria não trabalha com cálculos do FUNDEF, porquanto a ela compete apenas operacionalizar a folha de pagamento do seu pessoal.”

Diante dos argumentos apresentados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda deve-se esclarecer que a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 70, definiu quais as despesas que são consideradas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, não constando, todavia, as despesas com inativos conforme transcrito abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Não é procedente a inclusão das despesas com inativos na base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Observou-se que no exercício de 2005 ocorreram despesas com inativos através do orçamento da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e seus órgão vinculados. Porém, constata-se que no exercício de 2006, as ações para pagamento de pessoal inativo da Educação estão consignadas no orçamento do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC, conforme segue:

6016	ENCARGOS COM INATIVOS-EDUCACAO
4865	ENCARGOS COM INATIVOS-ENSINO FUNDAMENTAL
4260	ENCARGOS COM INATIVOS - FCEE
6628	ENCARGOS COM INATIVOS - UDESC

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL-2006

Este fato comprova a iniciativa do Poder Executivo em atender a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado, relativamente as Contas Prestadas pelo Governador do Estado referentes ao exercício de 2004.

Verifica-se que o Poder Executivo do Estado procedeu a alteração na apropriação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício em exame (2005), consignando no Orçamento do IPESC despesas com inativos da Educação, através das ações 6016 - Pagamento de Pessoal Inativo - Educação e 4865 - Pagamento Pessoal Inativo - Ensino Fundamental. Da mesma forma consignou despesas com inativos da FCEE através da ação 4260 - Encargos Com Inativos - FCEE.

2.11. CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Realizar o contingenciamento da despesa, quando averiguado, a cada bimestre, que as receitas não comportarão as despesas, em atendimento ao art. 9º, *caput*, da lei Complementar nº 101/00, em montantes suficientes ao equilíbrio das contas, de modo a eliminar déficits orçamentários e financeiros.

A Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio do Relatório de Auditoria nº 047/2006, assim se manifestou a respeito da presente Ressalva:

A Secretaria de Estado do Planejamento em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão.

“Notadamente a este respeito, a Diretoria de Orçamento desta Secretaria, em conjunto com a Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, vem aprimorando o controle na liberação dos empenhos das diversas Unidades Orçamentárias da estrutura administrativa estadual.

Na primeira semana de fevereiro de 2006, foram tomadas medidas no sentido de bloquear saldos orçamentários visando à eliminação de déficit orçamentário no corrente exercício.

Entendemos que esta medida deverá melhorar o equilíbrio entre as receitas e despesas, já que deveremos liberar o empenhamento de despesa somente quando houver receita suficiente para a cobertura das despesas correspondentes.”

Tendo em vista a resposta apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda e considerando que o Déficit de Execução Orçamentária diminuiu de R\$ 109,62 milhões registrados em 2004 para R\$ 15,95 milhões em 2005, entende-se que a Recomendação do Tribunal de Contas foi atendida.

2.12. APORTE DE RECURSOS PARA O PROJETO FLORESTAL DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA ATRAVÉS DO REFLORESTAMENTO

Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento. Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001.

A Secretaria de Estado da Fazenda manifestou-se através de Ofício SEF/GABS n.º 0234/2006, Quanto a recomendação feita, conforme segue:

O programa de que trata a recomendação do TCE teve início em

1999 e, antes mesmo da posse da atual administração do Estado, foi perdendo força, até ser interrompido.

As limitações financeiras enfrentadas pelo Tesouro do Estado, que motivaram tal interrupção, não permitiram a retomada, em 2005, dos repasses de recursos para desenvolvimento do projeto. Outro fator que impossibilitou a continuidade do projeto foi a cessação dos repasses federais, que representavam, aproximadamente, 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos desde o início do programa.

Não obstante tal fato, no momento, estão sendo desenvolvidas negociações com a iniciativa privada, participante do final da cadeia produtiva, visando à efetiva implantação do projeto, o qual, entretanto, deverá ter um novo formato. A proposta é ampliar a participação dos agricultores no processo, os quais, além de realizar o reflorestamento propriamente dito, passariam, também, a beneficiar a madeira extraída, por meio de cooperativas.

Com efeito, tendo em vista a importância do projeto e partindo do pressuposto de que, ao invés de simplesmente repassar um salário mínimo bimestral ao agricultor, julgamos que seria mais adequado repassar o recurso, mas também incentivá-lo a agregar valor ao seu produto.

Neste sentido, considerando que se trata de uma ação de responsabilidade social e que as empresas destinatárias do produto final do reflorestamento terão benefícios com o desenvolvimento do programa, está sendo proposta a participação das indústrias moveleiras e de celulose no projeto. Além de tais empresas, o Banco do Brasil, que dispõe de uma linha de crédito específica para financiar o reflorestamento, também deverá contribuir para o novo formato do programa.

O Governo, por sua vez, participará por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, do Tesouro, responsável pelo repasse de parte dos recursos necessários à implementação do projeto, e da SC Parceiras.

Pela proposta, deverão ser aplicados R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por ano, a partir de 2006 até o ano de 2010, totalizando, desta forma, os R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) devidos ao programa.

À luz dos esclarecimentos retro e em face de informação prestada pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, tem-se que não houve pagamento das parcelas de recursos às famílias já contempladas no programa, porém mencionou-se a proposta de aplicação de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por ano, a partir de 2006 até 2010.

Em razão disso, há de se ratificar o posicionamento constante nas Contas do exercício de 2004, de que o não pagamento das parcelas referentes aos contratos com as famílias participantes do mesmo compromete a continuação do Projeto e a imagem do Estado quanto a liquidação dos compromissos assumidos com a sociedade, e a fixação das famílias de agricultores a terra.

2.13. APORTE DE RECURSOS DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

Sobre a recomendação de Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através dos Processos PSEF 70818/053; 70822/050; 70838/054; 70841/055 apresentou os seguintes argumentos:

PSEF 70818/053:

O Departamento Estadual de Infra-estrutura do Estado de Santa Catarina em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão:

Em 31 de dezembro do ano de 2004, a situação financeira do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – BID IV demonstrava que o Mutuário, o Estado, apresentava um déficit no aporte de recursos de contrapartida, equivalente à US\$ 4,188,142.31 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e quarenta e dois dólares e trinta e um cents), que por dificuldades financeiras não vinham sendo alocados, em montantes suficientes, nos exercícios anteriores.

No transcorrer do exercício de 2005, o Presidente do DEINFRA, juntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda, não mediram esforços para normalizar e regularizar a situação, um tanto incômoda, que até então se estabelecia no Programa.

Para conseguir esse intento foram aplicados até 21/03/05, o montante de US\$ 7,329,272.96 (Sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois dólares e noventa e seis cents), recursos de origem de contrapartida, restabelecendo o equilíbrio do *paripassu* global do Programa em 50% e recompondo integralmente o valor do Fundo Rotativo.

Dessa forma os investimentos globais realizados no Programa até 31/10/05, totalizam US\$ 188,229,385.68, sendo: US\$ 93,287,181.43, recursos do empréstimo e US\$ 94,942,204.25, recursos de contrapartida do Estado.

No exercício de 2005, os investimentos realizados no Programa totalizam até 31/10/05, US\$ 43,959,664.56, sendo: US\$ 17,270,874.23 com recursos de origem do empréstimo e US\$ 26,688,790.32 com recursos de origem do Estado.

Em anexo estamos enviando as planilhas que demonstram o detalhamento dos investimentos totais do Programa e os investimentos realizados no ano de 2005.

Portanto sobre o valor do empréstimo já investido, ou seja, US\$ 93,287,181.43 incidirá juros e sobre a diferença entre o valor total financiado e o valor total desembolsado, que representa o valor não desembolsado de US\$ 56,712,818.57, incidirá a Comissão de Crédito, que serão cobrados, pelo BID, semestralmente.

Essas foram as principais ações desenvolvidas no ano de 2005 visando atender às recomendações referentes ao setor financeiro do Programa.

PSEF 70822/050:

A Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão:

“Em atenção ao seu ofício nº 1641/2005, datado de 16 de novembro de 2005, o qual reporta-se ao Relatório de Auditoria nº 076/2005 da Diretoria de Auditoria Geral/Gerência de Auditoria de Contas Públicas, temos a informar que o aporte de recursos da contrapartida estadual para a execução do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL – Projeto Microbacias 2, bem como a utilização dos recursos do BIRD, não conseguiu seguir o seu fluxo dentro da normalidade prevista, devido a fatores internos e externos para a sua implementação, a saber:

O projeto iniciou suas atividades a partir de 10 de maio de 2002;

Mudança de governo e a estruturação das secretarias de Estado;

O alto grau de complexidade do projeto e as suas inter-relações;

A estrutura organizacional da Secretaria Executiva Estadual e os órgãos executores levaram um certo tempo para a sua modelação, visto que o projeto funciona por demandas;

Durante o ano de 2003, o projeto começou a estruturar-se paulatinamente e todos os seus segmentos alicerçados em 04 (quatro) componentes e 10 (dez) subcomponentes, que foram desenhados para atender o objetivo principal: reduzir a pobreza rural do estado de Santa Catarina e melhorar gestão dos recursos naturais;

Os volumes de recursos para a implementação do projeto em 2003 e 2004 foram suficientes para atender as demandas instituídas naquele momento, embora o documento “Declaração de Factibilidade do Projeto”, o Banco nos dispusesse uma cifra de US\$ 17,6 milhões de dólares para a sua aplicação;

Implementação do Componente Inversão Rurais que agrega US\$ 77,2 milhões – 72,3% do custo total do projeto, em meados de outubro de 2004;

Reforma administrativa do Estado;

Os alinhavos destas pequenas partes consolidaram gradativamente a

imagem final do projeto, o que nos permitiu em 2005, resgatar parte dos objetivos propostos de acordo com as metas pré-programadas pelo banco Mundial.

Com base nestes argumentos é que o desembolso de recursos financeiros, tanto na esfera estadual e internacional ficou bastante prejudicado, visto que não poderíamos, em nenhum momento, queimar etapas em detrimentos de aplicação de recursos financeiros de forma efetiva.

Com medidas de impacto, a Secretaria Executiva Estadual, de comum acordo com os órgãos executores, alavancou ações que permitiram alcançar as metas propostas e reavaliadas pelo Banco Mundial.

Nosso objetivo é cumprir, não só com as determinações da SAR – Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Banco Mundial, mas também envidar esforços coletivos numa ação única não permitindo atrasos no cumprimento de prazos previstos, nem onerar os custos operacionais e financeiros referentes à taxa de permanência prevista no acordo de empréstimo.

No quadro abaixo, elencamos os dados referentes às liberações do BIRD e ESTADO, no período de 2002 a 2005, representando o montante aplicado até hoje no Projeto Microbacias 2, bem anexamos os relatórios referentes à movimentação bancária do projeto.

LIBERAÇÕES (EM REAIS)			
ANO	FONTE 1100 ESTADO	FONTE 0192 BIRD	TOTAL
2002	1.564.422,11	0,00	1.564.422,11
2003	2.384.477,75	3.065.542,47	5.450.020,22
2004	6.221.488,33	2.388.797,08	8.610.285,41
2005(*)	7.263.473,38	19.848.768,85	27.112.242,23
TOTAL	17.433.861,57	25.303.108,40	42.736.969,97

Obs: () – Fonte 1100 (até 18/11) e Fonte 0192 (até 23/11)''*

PSEF 70838/054:

A Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão:

“O processo PSEF 70838/054, oriundo dessa Diretoria de Auditoria trata das Ressalvas e Recomendações contidas na Conclusão do Tribunal de Contas do Estado – TCE sobre a Apreciação das Contas do Exercício de 2004 do Poder Executivo.

No caso específico do PSEF 70838/054, a recomendação refere-se ao aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, mais precisamente, para execução do Programa Microbacias 2 e do Programa BID IV, e foi emitida nos seguintes termos:

2.13 Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais.

Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida

estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

Embora seja genérica, a recomendação está relacionada aos Programas Microbacias e BID IV.

No que se refere ao programa BID IV, os recursos repassados pelo Tesouro do Estado, em 2005, foram superiores aos recursos disponibilizados pelo BID. Conforme demonstra a planilha anexa (doc. 01), elaborada pelo Departamento Estadual de Infra-Estrutura, o Estado de Santa Catarina aplicou no programa, em 2005, R\$ 81.389.040,45 (oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quarenta reais e quarenta e cinco centavos), e o BID repassou ao programa R\$ 52.417.229,21 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

Considerando os repasses em dólares, desde o início do programa o valor aplicado pelo Estado, até 2005, é superior ao valor aplicado pelo BID. Portanto, a recomendação do Tribunal de Contas foi plenamente atendida.

Quanto ao Microbacias II, é necessário ressaltar que o programa, devido a sua alta complexidade, apresentava atraso no seu desenvolvimento, mas tal atraso se deu, principalmente, por dificuldades operacionais.

De qualquer forma, de acordo com a própria Secretaria de Estado da Agricultura, hoje, o fluxo de recursos financeiros está de acordo com as demandas implementadas. Em números, conforme pode ser verificado na planilha elaborada pela Secretaria de Estado da Agricultura, as contrapartidas do Estado vêm acompanhando os repasses efetuados pelo BIRD, observando-se as diversas categorias e os percentuais de contra partida fixados para as mesmas (obras – 27%; bens – 35%; subvenções – 25%; consultoria – 44%; custos recorrentes 100%).

Com efeito, até 2005, na categoria obras, o Estado aplicou U\$ 19.304,13, que equivale a, aproximadamente, 27% (vinte e sete por cento) do valor total aplicado na categoria. Na categoria bens, o Estado aplicou U\$ 4.170.631,11, que equivale a, aproximadamente, 33% (trinta e três por cento) do valor total aplicado na categoria (percentual superior ao previsto). Na categoria consultoria, o Estado aplicou U\$ 971.002,70, que equivale a, aproximadamente, 44% (quarenta e quatro por cento) do valor total aplicado. Por fim, na categoria custos recorrentes já foram aplicados U\$ 4.125.682,11.

Por fim, resta asseverar que, em 2005, observando à determinação do Tribunal de Contas do Estado, a Secretaria de Estado da Fazenda tratou o programa Microbacias II como uma das prioridades do Estado, de tal forma que o volume de recursos repassado foi muito superior ao repassado nos anos anteriores, tendo sido atendidas, pelo Tesouro, às necessidades do Projeto, de acordo com os pleitos apresentados pela Secretaria de Estado da Agricultura, gestora do programa.”

PSEF 70841/055:

Em 27/10/05 esta Secretaria encaminhou o Relatório de Auditoria nº 101/2005 por meio do Ofício SEF/GABS nº 1.074/2005, recebido pela Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SIE em 04/11/05.

Como não houve manifestação daquela Secretaria, em 19/01/06 encaminhamos o Ofício SEF/GABS nº 0061/2006 reiterando o ofício anterior. Este foi recebido pela SIE em 25/01/06, porém, não houve pronunciamento por parte da SIE.

Em 09/02/06, por telefone, solicitamos encaminhamento da resposta ao Relatório de Auditoria nº 101/2005 a SIE, também não obtivemos sucesso.

O objetivo do presente Relatório seria a apreciação das razões de defesa apresentadas pelo Órgão feitas na forma do que constou do item anterior, em torno dos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria nº 101/2005.

Salienta-se que, segundo constou do Relatório objeto de reanálise, apresentação da Recomendação (**Realizar Aporte de Recursos da Contrapartida Estadual para Execução dos Programas Financiados por Organismos Internacionais**) contida na Conclusão do Tribunal de Contas do Estado - TCE sobre a Apreciação das Contas do Exercício de 2004 do Poder Executivo, para que o órgão faça as devidas correções a partir do exercício de 2005, inclusive.

Diante das razões apresentadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda extrai-se que o Poder Executivo Estadual vem adotando medidas administrativas visando o atendimento da recomendação desta Corte de Contas para que realize o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual na execução dos programas financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

As medidas administrativas adotadas devem possuir um caráter permanente dentro dos mecanismos de acompanhamentos dos contratos aqui mencionados, sendo o cumprimento das recomendações inerente aos procedimentos internos de cada órgão gestor dos programas financiados por organismos internacionais.

2.14. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Promover ações visando a aplicação dos recursos mínimos em ciência e tecnologia previstos no art. 193 da Constituição do Estado, em especial diante da disciplina da Lei Complementar Estadual nº 284/05.

Por meio do Ofício nº 002/2006, de 05/01/2006, endereçado ao Secretário de Estado da Fazenda, este Relator solicitou informações quanto as medidas ado-

tadas pelo Governo do Estado, visando ao saneamento das Ressalvas e Recomendações apontadas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2004.

Em resposta, o Secretário de Estado da Fazenda encaminhou documentos anexados ao Ofício SEF/GABS nº 0234/2006, de 20/02/2006, contendo resposta à Recomendação 14 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia.

Tais documentos referem-se às manifestações dos Srs. Rogério Silva Portanova, Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC (PSEF 70820/058); Ricardo Alves Rabelo, Diretor do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (PSEF 70839/050); e Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Secretário de Estado do Planejamento (PSEF 70853/053).

Na seqüência colaciona-se parte da manifestação do Sr. Ricardo Alves Rabelo, Diretor do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (PSEF 70839/050), sobre a Recomendação em epígrafe:

Como bem ressaltou o Tribunal de Contas ao analisar as contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2004, a aplicação de recursos em ciência e tecnologia em montante inferior ao estabelecido pelo art. 193 da Constituição Estadual é um problema que vinha se repetindo ano a ano, desde a inserção do dispositivo na Constituição do Estado.

Entretanto, a partir de 2005, a observância do referido preceito constitucional ficou facilitada, em virtude da edição da Lei Complementar nº 282, de 22 de fevereiro de 2005. Com efeito, de acordo com o art. 1º, da referida Lei:

(...).

Com a nova disciplina do art. 193 da Constituição Estadual o Poder Executivo passou a incluir no cálculo do percentual previsto todos os gastos realizados pelo Estado com pesquisa científica, tecnológica e agropecuária e não mais apenas os gastos realizados pelo FEPA e pela FUNCITEC, que foram absorvidos pela FAPESC.

No Exercício de 2005, considerando apenas a FAPESC, a EPAGRI e o extinto FEPA, órgãos diretamente ligados à ciência tecnologia e pesquisa agropecuária, até o mês de novembro, os números referentes à aplicação em ciência e tecnologia podem ser assim retratados:

Quadro 1

VALOR A SER APLICADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ART. 193 DA C.E.	
Receitas Correntes (1)	8.653.203.442,21
Transferências aos municípios (1)	1.777.197.596,61
Base de cálculo	6.876.005.845,60
Valor a ser aplicado em Ciência e Tecnologia	137.520.116,90

(1) Até o mês de novembro de 2005

Quadro 2

ENTIDADES	VALOR APLICADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA (1)
FEPA	125.000,00
FAPESC (2)	17.565.619,76
EPAGRI (3)	135.073.511,95
TOTAL	152.764.131,71

(1) Valores liquidados

(2) Considerada as despesas do FEPA até março de 2005.

(3) Recursos Ordinários – fonte 0100 e Contra partida (BIRD) – fonte 1100.

Verifica-se, assim, que a recomendação do Tribunal de Contas vinha sendo plenamente atendida até novembro de 2005. Cabe esclarecer que os valores liquidados em dezembro não foram considerados porque não dispomos, ainda, da Receita Corrente oficial do referido mês, o que inviabiliza a verificação da observância do percentual. De qualquer forma, tudo indica que o percentual de recursos aplicados em 2005 em ciência e tecnologia, pela FAPESC (FEPA e FUN-CITEC) e pela EPAGRI, serão superiores ao percentual previsto no art. 193 da Constituição Estadual.

Por sua vez, o Sr. Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, Secretário de Estado do Planejamento (PSEF 70853/053), assim se manifestou:

A Lei nº 13.672, de 09 de janeiro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, em anexo, demonstra claramente a aplicação dos recursos mencionados acima.

Conforme se observa no Decreto nº 3.910, de 09 de janeiro de 2006, que estabelece o Quadro de Detalhamento da Despesa, em anexo, foram orçados na Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina e na Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. recursos que satisfazem o mandamento constitucional.

Desta forma acreditamos que a recomendação acima tem sido atendida.

Os recursos efetivamente destinados para aplicação em ciência e tecnologia, no exercício de 2005, conforme mandamento contido no art. 193 da Constituição Estadual, foram o montante de R\$ 173.475.496,67 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), representando 2,45% das Receitas Correntes Arrecadadas pelo Estado, delas deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios.

Portanto, foi atendida a recomendação pertinente ao limite mínimo determinado na Constituição do Estado, quando considerada a aplicação pela despesa empenhada tendo por origem de recursos as fontes “0100 - Recursos não destinados à contrapartida - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários” e “1100 - Contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários”.

2.15. CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE

Adotar mecanismos para que haja efetivo e eficaz controle técnico sobre as obras executadas pelos municípios com recursos da CIDE transferidos pelo Estado, evitando obras de baixa qualidade e reduzida vida útil, com conseqüente desperdício de recursos públicos.

Com referencia a recomendação de adotar mecanismos para que haja efetivo e eficaz controle técnico sobre as obras executadas pelos municípios com recursos da CIDE transferidos pelo Estado, evitando obras de baixa qualidade e reduzida vida útil, com conseqüente desperdício de recursos públicos, o Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda através do Processo PSEF 70819/050 e 70842/051 apresentou os seguintes argumentos:

PSEF 70819/050:

O Departamento Estadual de Infra-estrutura do Estado de Santa Catarina em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão:

Em atenção ao ofício em epígrafe, referente ao Relatório de Auditoria SEF nº 073/2005, encaminhamos em anexo, relatório demonstrativo de execução orçamentária e financeira – CIDE/2004 e relatório de faturas (pagas e a pagar).

Salientamos que estes documentos encontram-se na Diretoria de Administração deste DEINFRA/SC, a disposição para eventuais esclarecimentos.

PSEF 70842/051:

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura em sua resposta não se reportou especificamente aos itens da conclusão do referido Relatório como acima apresentado. Segue a resposta do referido Órgão, constante nas folhas 09 dos autos:

Cumprimentando-o cordialmente e respondendo ao Ofício SEF/GABS nº 002/2006 que envia Relatório de Auditoria nº 102/2005 e Ofício do TCE nº 002/2006, com as ressalvas apontadas no Parecer Prévio das Contas Prestadas pelo Governo do Estado, no exercício 2004.

Em seu ofício, o Tribunal de Contas do Estado, no item 2.15, recomenda que a Secretaria da Infra-estrutura adote mecanismos de controle técnico sobre as obras conveniadas com os municípios utilizando recursos da Fonte 121 – CIDE. Sobre o tema, informo que esta Pasta tem acompanhado regularmente as obras conveniadas, em parceria com as Secretarias de Desenvolvimento Regional do DEINFRA, primando pela qualidade da execução das mesmas.

Estamos providenciando para que o parecer técnico das obras conveniadas passe a ser parte integrante dos processos de prestação de contas.

Diante das razões e documentação apresentadas pelo Poder Executivo através de seu Secretário de Estado da Fazenda, verifica-se que o Poder Executivo buscou trazer informações visando ao atendimento da recomendação contida no item 2.15 da Decisão exarada sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado para o Exercício de 2004, contudo, os documentos acostados aos autos não permitem identificar que foi implantado efetivo e eficaz controle técnico sobre as obras executadas pelos municípios com recursos da CIDE transferidos pelo Estado, visando evitar a realização de obras de baixa qualidade e reduzida vida útil, com consequente desperdício de recursos públicos. A recomendação não foi atendida.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1. RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Adotar providências para que seja observado o art. 20, inciso II, alínea d, da LRF, quanto ao limite legal com gastos de pessoal.

Quanto às referidas ressalvas e recomendações o Ministério Público Estadual apresenta os seguintes argumentos relativos às ações voltadas ao cumprimento dos limites com gastos de pessoal previstos no art. 20, inciso II, alínea d, da LRF:

Diante dos questionamentos feitos pelo Tribunal do Contas do Estado de Santa Catarina, foram remetidos os Autos à Coordenadoria-Geral dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público de Santa Catarina para análise das contas apresentadas. cujos conclusões instruem o presente feito.

Restando demonstrada a diminuição no gasto com pessoal desta Instituição no esforço da Administração Superior Superior do Ministério Público em atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, passando o percentual, no 3º quadrimestre de 2004, de 2,06% para 1,67%, n° 3º quadrimestre de 2005, ou seja, abaixo do limite legal, conforme documento anexo.

Ademais, de acordo cum o Ofício n° 29078.8/PGJ, recebido pelo Tribunal de Contas do Estado em 2/3/2006 (protocolo n° 3378/06), conforme cópia do respectivo protocolo anexa, o Procurador-Geral de Justiça informou que o Ministério Público reduziu a despesa com o pessoal de 2,18%, no 1º quadrimestre de 2004, para 2,12%, no 2º quadrimestre de 2004, ou seja, 0,06% do valor acima do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informou ainda, que resta atendida a Recomendação, pois o percentual correspondente a 33,33%, ou seja, 1/3, equivalente a 1,80%, no 3º quadrimestre de 2004 significando redução do percentual excedente com eliminação nos dois quadrimestres seguintes.

Em atenção ao Ofício n° 3.111/2006, onde foram solicitadas informações quanto as medidas adotadas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, visando o saneamento da Ressalva e da Recomendação apontadas no

Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2004, o Ministério Público Estadual encaminhou documentos e informações através do Ofício n.º 34974.6/PGJ, de 07 de março de 2006.

Os argumentos apresentados e a documentação acostada aos autos comprovam o esforço do Ministério Público Estadual para enquadrar-se nos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na análise dos processos LRF 05/03907758, LRF 05/04118617 e LRF 06/00008134, Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2005, respectivamente, o Corpo Técnico desta Casa, verificou que o Ministério Público apresentou o seguinte percentual de comprometimento de Despesa Líquida com Pessoal sobre a RCL: 1,84% no 1º quadrimestre de 2005; 1,72% no 2º quadrimestre de 2005 e 1,69% no 3º quadrimestre de 2005.

O limite legal para a Despesa com Pessoal do Ministério Público do Estado é 2,00%; seu limite prudencial, conforme estabelece o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é de 1,90%, o limite para alerta conforme preceitua o art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é de 1,80%. Vê-se, assim, que o percentual com Despesa Total de Pessoal do Ministério Público do Estado no período compreendido entre janeiro de 2005 a dezembro de 2005 foi inferior a 1,90%.

Portanto, constata-se que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina atendeu a ressalva e recomendação constantes do Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, relativo ao exercício de 2004.



CAPÍTULO IV

ANÁLISE DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNADOR EM RELAÇÃO AOS APONTAMENTOS CONTIDOS NO RELATÓRIO PRELIMINAR DO RELATOR E PROJETO PRELIMINAR DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO ESTADO EXERCÍCIO DE 2005

Em atendimento ao disposto no art. 78, inciso II, da Resolução nº TC 06/2001, o Tribunal de Contas encaminhou cópia do Relatório preliminar do Relator e do Projeto Preliminar de Parecer Prévio sobre as Contas do Estado, relativas ao Exercício de 2005, ao Exmo. Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Fazenda, por meio dos Ofícios TC GCJCP-006 e TC GCJCP-007, de 19/05/06, para que, querendo, fossem apresentadas contra-razões ou esclarecimentos quanto aos fatos apontados.

Por intermédio do Ofício SEF/GABS nº 524/2006, o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda em exercício, Sr. Lindolfo Weber, representando o Governador do Estado, encaminhou a este Tribunal de Contas documento que contém as contra-razões do Chefe do Poder Executivo.

Tendo em vista as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo, o Corpo Técnico deste Tribunal de Contas procedeu à análise, conforme consta do processo PCG-05/00895953. Os principais aspectos estão aqui reproduzidos:

1. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Restrição identificada sobre a aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

No que tange à ressalva em epígrafe, o Secretário de Estado da Fazenda manifesta-se nos seguintes termos:

Ao confrontar os cálculos da receita líquida de impostos, utilizada na apuração dos gastos com saúde, efetuados pelo Poder Executivo Estadual e pela Corte Contas, constatamos que as divergências referem-se precipuamente aos valores da arrecadação do ITBI, aos valores destinados ao FUNDO SOCIAL e aos recursos vinculados ao FUNDEF.

Quanto ao ITBI, consideramos nos cálculos os valores do principal, das multas e dos juros de mora deste tributo. Ao contrário disso, a Corte de Contas não o considerou. Em razão deste fato, passaremos a desconsiderar o valor da arrecadação do ITBI na base de cálculo da Receita Líquida de Impostos.

Em relação aos valores destinados ao FUNDO SOCIAL, que totalizaram R\$ 34.489.830,50, informamos que estes foram excluídos da base de cálculo por serem recursos vinculados ao financiamento de programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal.

Os recursos do FUNDO SOCIAL foram desvinculados com fundamento em mandamento constitucional, e em conformidade com o art. 2º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, (...).

Além disso, para a obtenção da receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, o Estado deduz os recursos para o FUNDEF, baseado no Parecer da Procuradoria Geral do Estado nº 127, de 23/05/2005, e no entendimento de outras Cortes de Contas (RJ e GO).

Portanto, a receita a ser utilizada como base de cálculo para os gastos com saúde, aceitando-se a exclusão do ITBI, conforme cálculos do TCE/SC, a exclusão das receitas destinadas ao Fundo Social e a exclusão dos recursos destinados ao FUNDEF serão da ordem de R\$ 4.700.819.556,96.

Aplicando-se o percentual de 12% sobre esta base de cálculo, o valor mínimo a ser aplicado, no exercício de 2005, será de R\$ 564.098.346,84. (...).

Outro questionamento do Tribunal diz respeito à inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira na fonte de recursos 3100 (outras contrapartidas - Recursos do Tesouro), no montante de R\$ 102.883,29. Para esse fato, deve-se observar que o valor da disponibilidade na fonte de recursos 0100 alcançava R\$ 125.491.552,52 e os restos a pagar, R\$ 65.047.888,73, sendo o recurso excedente nesta fonte da ordem de R\$ 60.443.663,79. Considerando que as fontes 0100 e 3100 são recursos provenientes da mesma origem, ou seja, recursos do tesouro, exercício corrente, informamos que havia disponibilidade suficiente na fonte 0100 para suprir contrapartidas inscritas em restos a pagar na fonte 3100.

Ainda outro fato apontado pela Egrégia Corte refere-se ao valor da compensação de restos a pagar cancelados em 2005, relativos ao exercício de 2004, no total de R\$ 65.839.535,93 das fontes 0100 e 3100. Como se trata de cancelamento de valores da execução orçamentária de 2004, entendemos que não devem ser deduzidos no cálculo de 2005, uma vez que o art. 35 da Lei nº 4.320/64 assim estabelece:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Desta forma, se as despesas legalmente empenhadas pertencem ao exercício de 2005, não existe amparo legal que autorize a dedução

dos restos a pagar cancelados do exercício de 2004, uma vez que este critério está amparado em norma de inferior hierarquia jurídica (instrução normativa da STN), em conflito com o disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/64, devendo prevalecer a expressa disposição legal, considerando que a Administração Pública está vinculada ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, CF).

Em que pese a edição, por esse Tribunal de Contas, da Decisão Normativa nº TC-02/2004, que fixou critérios para a apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, ressaltamos que a mesma apresenta a data de 20/12/2004, tendo restado, portanto, apenas onze dias para o início do exercício de 2005. Em função do exposto, a Administração Pública Estadual somente tomou conhecimento quando o citado exercício já transcorria, prejudicando a sua implantação pela absoluta falta de tempo.

Entendemos que o exercício de 2005 deva ser interpretado por esse Tribunal como período de transição para a aplicação e consolidação desta Decisão.

(...).

Admitida a recomposição dos quadros da receita e da despesa, conforme fundamentos acima apresentados, a receita a ser utilizada como base de cálculo será da ordem de R\$ 4.700.819.556,96, sendo que o percentual de 12% aplicado sobre esta base de cálculo indicará um valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2005, na ordem de R\$ 564.098.346,84.

Neste caso, o percentual de aplicação pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2005 foi de 13,26%.

Com relação a tais aspectos, de plano cabe ressaltar que o Tribunal de Contas de Santa Catarina vem adotando o critério estabelecido como consenso dos debates promovidos pelo Ministério da Saúde e representantes dos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios e da União, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS, no sentido de estimular a efetiva implementação dos dispositivos constitucionais alterados em 2000 pela Emenda Constitucional nº 29.

Do mesmo modo, a partir do exercício de 2005, este Tribunal de Contas levará em consideração os critérios estabelecidos na Decisão Normativa nº 002/2004, que fixa critérios para apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde, visando à verificação do cumprimento do disposto no art. 212, parágrafos 2º e 3º do art. 198 e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sobre a não consideração dos valores da arrecadação do ITBI por este Tribunal de Contas, na base de cálculo para a apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, esclarece-se que o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT prevê no caso dos Estados que os recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes a doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se

refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, “a” e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

De acordo com o art. 156, II da Constituição Federal, o ITBI é um imposto de competência dos Municípios, portanto, não faz parte da base de cálculo para a apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde pelo Estado, conforme prevê a Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, e de igual forma, a Portaria nº 471/2004 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, que aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Em relação aos valores destinados ao FUNDO SOCIAL, instituído pela Lei Estadual nº 13.334/2005 com o objetivo de financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, discorda-se quanto a sua exclusão da base de cálculo para a apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, visto que a Emenda Constitucional nº 42/2003 ao acrescentar o parágrafo único ao art. 204 da Constituição Federal em nada modificou as disposições concernentes à aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Caso fosse a intenção do Congresso Nacional no uso de sua competência para elaborar emendas à Constituição, ou seja, no uso do “poder constituinte reformador” ou “poder constituinte derivado”, de excluir receita tributária líquida vinculada a programa de apoio à inclusão e promoção social, nos termos do art. 204, parágrafo único da Constituição Federal, da base de cálculo para a apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, isto teria ocorrido com a modificação das disposições do art. 198, § 2º, II da Constituição Federal, bem como do art. 77 do ADCT.

Ademais, a arrecadação dos valores destinados ao FUNDO SOCIAL refere-se a multas e juros de mora do IPVA, do ICMS e do ITCMD, e multas e juros de mora da dívida ativa do IPVA, do ICMS e do ITCMD, cujos valores também fazem parte da base de cálculo para a apuração dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, consoante previsão da Primeira Diretriz da Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, e de mesmo modo, na Portaria nº 471/2004 da STN/MF, que aprova a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, *in verbis*:

Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa de Impostos - Nessa linha registrar a receita das multas e juros de mora resultantes de impostos e a receita proveniente de impostos, bem como as multas e juros de mora resultantes da dívida ativa de impostos.

(...).

Devem ser informadas as seguintes receitas:

- Multas e Juros de Mora de Impostos - Esse item registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da

inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos).

Com relação à exclusão dos recursos destinados ao FUNDEF, embora haja o Parecer nº 127/05, de 23/05/2005 da Procuradoria Geral do Estado e entendimento de outras Cortes de Contas, a apuração deve levar em consideração as receitas dos impostos. O entendimento de consenso foi de que os impostos devem compor a base de cálculo para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29/2000, porquanto estão apresentados de forma destacada dentro do demonstrativo da receita arrecadada pelo Estado.

Além disso, o art. 77 do ADCT disciplina como devem ser calculados os valores mínimos a serem gastos com ações e serviços públicos de saúde, deduzindo-se apenas as parcelas que forem transferidas aos Municípios. Não é permitido, portanto, qualquer outra dedução senão aquelas decorrentes da transferência aos respectivos Municípios. Assim, não é possível concordar com os argumentos do Secretário de Estado da Fazenda.

Importa trazer à baila, ainda, que o assunto em questão foi objeto de consulta feita a este Tribunal de Contas pelo Secretário de Estado da Fazenda, autuada sob o n. 05/03935107, cuja Decisão nº 2907/2005 prolatada na sessão de 26/10/2005, constituiu o Prejulgado nº 1.727 desta Corte de Contas, de seguinte teor:

A receita do Estado, base de cálculo para proceder-se à destinação de recursos para as ações de saúde e educação, dentre outras, há que ser considerada em sua integralidade, a qual será conformada com os expurgos derivados da própria norma constitucional, ou seja, deduções das receitas tributárias repartidas aos Municípios, em obediência ao consignado no art. 158 da Constituição da República.

Os recursos alocados a fundo especial, à luz do preceituado pelo art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços e deles não se podem desviar. Assim, os recursos que compõem o FUNDEF não podem ser aplicados em saúde, mas isso não se confunde com a primazia na sua composição, em detrimento da apuração dos recursos que devam ser aplicados em ações e serviços de saúde.

Por último, é indevido o afastamento dos recursos que comporão o FUNDEF da base de cálculo para a apuração dos recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde.

Destarte, consoante o § 3º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina), as decisões do Tribunal de Contas em processo de consulta, quando constituídas em prejulgados, têm caráter normativo.

Quanto ao argumento de que as fontes de recursos 0100 e 3100 são recursos provenientes da mesma origem, isto é, Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Recursos Ordinários, e que havia disponibilidade suficiente na fonte de recur-

3100 para suprir contrapartidas inscritas em restos a pagar na fonte de recursos 3100, observa-se que assiste razão ao Secretário de Estado da Fazenda.

Porquanto, com base no Decreto Estadual nº 2.879/2004, que aprova a classificação das fontes de recursos para o Estado de Santa Catarina, verifica-se que a diferenciação entre as duas fontes de recursos refere-se ao identificador de uso (IDUSO) - 1º dígito -, cuja utilização indica se os recursos compõem contrapartida de convênios, empréstimos, doações ou de outras aplicações. Já o 2º dígito relativo ao grupo de fontes de recursos, que divide os recursos em originários do Tesouro ou de outras fontes e dá indicação sobre o exercício onde foram arrecadadas, se corrente ou anterior, ou se recursos condicionados; e os 3º e 4º dígitos concernentes à especificação das fontes de recursos, são iguais, demonstrando, assim, que são recursos provenientes da mesma origem.

Assim, deve ser desconsiderado do cálculo do valor mínimo a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2005, a dedução no valor de R\$ 120.828,17 (cento e vinte mil, oitocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) relativa às despesas inscritas em restos a pagar referentes à fonte de recursos 3100.

Com relação à impossibilidade aduzida pelo Secretário de Estado da Fazenda de compensação dos restos a pagar cancelados em 2005, relativos ao exercício de 2004, pelo fato de tal compensação estar baseada em Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conflito com o disposto no art. 35, II da Lei Federal nº 4.320/1964, cabe salientar que o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe que o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, entretanto, tal conselho ainda não foi implantado.

Por sua vez, o § 2º, do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 atribui encargos ao Órgão Central de Contabilidade da União, in verbis:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

.....
§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67. (Grifou-se).

O art. 4º, I do Decreto Federal nº 3.589/2000 confere à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal. Por meio da Portaria nº 471/2004, a Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, aprovou a 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, a qual contém os correspondentes anexos, referentes aos demonstrativos descritos nos arts. 4º, §§ 1º e 2º, 48, 52 e 53 da Lei Com-

plementar Federal nº 101/2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios, da Portaria nº 471/2004, da STN/MF traz a seguinte instrução de preenchimento, quanto à compensação de restos a pagar cancelados:

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM <EXERCÍCIO> (VI) - Nessa linha registrar os valores de restos a pagar cancelados no exercício de referência a serem compensados em função dos cancelamentos. Deverão ser informados nessa coluna somente os valores cancelados que afetarem a aplicação mínima do exercício anterior, ou seja, se o valor da Aplicação Apurada no Exercício Anterior (g) menos os restos a pagar Cancelados no Exercício de Referência (h) for menor que o valor da Aplicação Mínima do Exercício Anterior (f), então, essa diferença deverá ser compensada aplicando-se além do limite mínimo constitucional no exercício de referência, devendo ser observadas as seguintes situações:

(...).

3) Se (g) for menor ou igual a (f), então (g - h) será menor que (f): nesse caso, haverá compensação, pois o valor aplicado continuará abaixo do limite mínimo de aplicação do exercício anterior, devendo ser aplicado no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional, o valor da coluna (h).

Desta maneira, o conflito mencionado pelo Secretário de Estado da Fazenda entre os ditames da Portaria nº 471/2004, da STN/MF e o art. 35, II da Lei Federal nº 4.320/1964 não prospera, visto que a Portaria nº 471/2004, da STN/MF, para efeitos do cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, leva em conta quando do encerramento do exercício, além das despesas liquidadas, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas, se inscritas em restos a pagar. Em outras palavras, leva em conta todas as despesas empenhadas no exercício.

De outra banda, não há qualquer infração ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput* da Constituição Federal), pois a Lei Complementar Federal nº 101/2000 conferiu ao Ministério da Fazenda, por meio do Órgão Central de Contabilidade da União, a atribuição de editar normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal (arts. 50, § 2º e 67).

Quanto à menção feita pelo Secretário de Estado da Fazenda de que a implantação da Decisão Normativa nº TC-002/2004, de 20/12/2004, deste Tribunal, cuja publicação ocorreu em 12/01/2005 (Diário Oficial de SC - nº 17.556), restou prejudicada pela absoluta falta de tempo, entende-se que tal argumento não pode prosperar, tendo em vista que a execução do exercício financeiro dá-se entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, e no caso em questão o Poder Executivo dispôs de 353 (trezentos e cinquenta e três) dias para implantar a referida Decisão Normativa.

Na seqüência demonstrar-se-á os valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde, com a devida retirada da dedução relativa às despesas inscritas em

restos a pagar referentes à fonte de recursos 3100. No que se refere à receita, não se verificam motivos para a alteração da base de cálculo.

A tabela a seguir demonstra a base de cálculo do valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2005 em ações e serviços públicos de saúde.

**BASE DE CÁLCULO DA RECEITA PARA APLICAÇÃO MÍNIMA
EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2005**

BASE DE CÁLCULO - 2005	RECEITA ARRECADADA
1. RECEITAS CORRENTES	5.490.367.002,07
1.1 Receita Tributária	4.771.884.936,06
1.1.1 Impostos	4.771.884.936,06
IRRF	227.331.561,54
IPVA	188.691.938,86
ITCMD	23.047.214,25
ICMS	4.332.814.221,41
1.2 Transferências Correntes	636.315.673,51
1.2.1 Transferências da União	636.315.673,51
1.2.1.1 Participação na Receita da União	544.737.268,51
FPE	383.390.467,57
IPI	161.346.800,94
1.2.1.2 Outras Transferências da União	91.578.405,00
Transferências Financeiras Lei n.º 87/96	91.578.405,00
1.3 Outras Receitas Correntes	82.166.392,50
1.3.1 Multas e Juros de Mora dos Tributos	75.788.549,86
Multas e Juros de Mora do ICMS	45.611.142,49
Multas e Juros de Mora do IPVA	8.502.566,60
Multas e Juros de Mora do ITCMD	140.165,83
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS	21.321.144,89
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA	176.324,85
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCMD	37.205,20
1.3.2 Receita da Dívida Ativa Tributária	6.377.842,64
Dívida Ativa do ICMS	6.113.299,68
Dívida Ativa do IPVA	249.577,91
Dívida Ativa do ITCMD	14.965,05
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO - 12%	658.844.040,25

Fonte: Balancete do Razão Analítico Consolidado Geral do mês de dezembro de 2005, já deduzidas as transferências financeiras Constitucionais e Legais a Municípios.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

Desta forma, a Receita de Impostos/Transferências arrecadada no exercício de 2005, apurada pelo Tribunal de Contas, atingiu o montante de R\$ 5.490.367.002,07 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa milhões, trezentos e sessenta e sete mil, dois reais e sete centavos). Nos termos do art. 77, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 12% deste valor, que significa R\$ 658.844.040,25 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil quarenta reais e vinte e cinco centavos), correspondem ao valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em gastos com ações e serviços públicos de saúde.

As despesas consideradas para efeito de cálculo do cumprimento do limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 29/2000, com a devida retirada da dedução relativa às despesas inscritas em restos a pagar referentes à fonte de recursos 3100, estão demonstradas na tabela a seguir:

EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
DESPESA LIQUIDADADA - EXERCÍCIO DE 2005

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$
VALOR	
Despesas realizadas na Função 10 (Fontes 0100 e 3100)_	619.143.336,28
Gerências de Saúde, vinculadas às SDRs	701.032,21
Hospital de Custódia da SSP	3.319.711,35
TOTAL APLICADO EM SAÚDE	623.164.079,84
PERCENTUAL APLICADO - %	11,35

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 - Saúde, mês de dezembro de 2005; Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2005, publicado pelo Poder Executivo; Ofício SEF/GABS nº 0412/2006, de 17/04/2006, que informa os cancelamentos e os valores inscritos em restos a pagar por fontes de recursos, relativos à Função 10 - Saúde, bem como a posição em 31/12/2005 das disponibilidades financeiras por fontes de recursos.

Nota: (1) despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar não processados, relativas à Função 10 - Saúde (Fontes de Recursos 0100 e 3100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

Verifica-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados, levando-se em consideração a despesa liquidada, aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 623.164.079,84 (seiscentos e vinte e três milhões cento e sessenta e quatro mil setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondendo ao percentual de 11,35%.

Levando-se em conta os Restos a Pagar vinculados à Saúde cancelados em 2005, relativos ao exercício de 2004, cujos valores, segundo as orientações da 4ª edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária aprovada pela Portaria nº 471/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, devem ser objeto de compensação, visto que já foram considerados em percentuais de aplicação no respectivo exercício de inscrição (2004), a aplicação em ações e serviços públicos de saúde passa a ser a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 29/2000
VALORES MÍNIMOS ALOCADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE,
DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005, RELATIVOS A 2004
EXERCÍCIO DE 2005

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ VALOR
Despesas realizadas na Função 10 (Fontes 0100 e 3100) ¹	619.143.336,28
Gerências de Saúde, vinculadas às SDRs	701.032,21
Hospital de Custódia da SSP	3.319.711,35
TOTAL APLICADO EM SAÚDE	623.164.079,84
PERCENTUAL APLICADO - %	11,35
(-) Compensação de Restos a Pagar Cancelados	65.839.535,93
TOTAL APLICADO EM SAÚDE DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	557.324.543,91
PERCENTUAL APLICADO - %, APÓS DEDUZIDOS OS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	10,15

Fonte: Comparativos da Despesa Orçada com a Realizada dos diversos órgãos e entidades do Estado que realizaram despesas na Função 10 - Saúde, mês de dezembro de 2005; Anexo XVI - Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2005, publicado pelo Poder Executivo; Ofício SEF/GABS nº 0412/2006, de 17/04/2006, que informa os cancelamentos e os valores inscritos em restos a pagar por fontes de recursos, relativos à Função 10 - Saúde, bem como a posição em 31/12/2005 das disponibilidades financeiras por fontes de recursos.

Nota: (1) despesas liquidadas acrescidas das despesas inscritas em restos a pagar não processados, relativas à Função 10 - Saúde (Fontes de Recursos 0100 e 3100), conforme determinação contida no art. 1º, § 1º da Decisão Normativa nº TC-02/2004, deste Tribunal.

Cálculos: Equipe Técnica - TCE/SC.

Observa-se que o Estado de Santa Catarina com base nos dados apresentados, levando-se em consideração a despesa liquidada, compensada dos Restos a Pagar cancelados em 2005, relativos a 2004, aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 557.324.543,91 (quinhentos e cinquenta e sete milhões trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), correspondendo ao percentual de 10,15%.

O percentual mínimo para aplicação em Saúde para o exercício de 2005 era 12%, correspondendo a um valor de R\$ 658.844.040,25 (seiscentos e cinquenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quarenta reais e vinte e cinco centavos). Deste modo, considerando a despesa liquidada percebe-se que o Estado de Santa Catarina, no exercício financeiro de 2005, não aplicou em ações e serviços públicos de saúde o percentual mínimo, conforme prevê o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Tendo em vista o constatado no Relatório Técnico e Projeto Preliminar de Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado, exercício de 2005, de que o Estado de Santa Catarina não teria aplicado o mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme exige o art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96, o Exmo. Sr. Lindolfo Weber, Secretário de Estado da Fazenda, apresentou os seguintes argumentos:

Ao analisar a metodologia de cálculo dos recursos do FUNDEF utilizada pela equipe técnica da Corte de Contas, constatamos que foi considerado, indevidamente e sem embasamento constitucional, o resultado das Aplicações Financeiras.

A base de cálculo dos recursos do FUNDEF está fundamentada no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, bem como no art. 1º da Lei Federal nº 9.424/96, sendo composto por 15% dos recursos do ICMS, do FPE, do IPI-Exportação, e dos recursos transferidos pela União a título da compensação financeira prevista na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

Ademais, pelo Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 471, de 31/08/04, há previsão apenas da transferência de recursos da União, também denominada “retorno do FUNDEF” como base de cálculo. Dessa maneira, concluímos que **não há previsão constitucional e legal para a inclusão do resultado das aplicações financeiras na base de cálculo para a aplicação dos recursos do FUNDEF.**

Por fim, informamos que no cômputo dos valores da remuneração dos profissionais do magistério foi considerado o total empenhado na fonte de recursos 0130 - recursos do FUNDEF, na categoria econômica despesas correntes, natureza da despesa pessoal e encargos, e modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas (R\$ 371.225.446,80), incluindo, então, o pagamento de aposentadorias com recursos do FUNDEF no montante de R\$ 35.484.548,95.

Quanto ao pagamento de aposentadorias com recursos do FUNDEF, o Poder Executivo está embasado no Parecer nº 328/05 da Procuradoria Geral do Estado, que possui a seguinte ementa:

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF PARA O PAGAMENTO DE INATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO QUE TENHAM DESENVOLVIDO SUAS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL. POSIÇÃO CONTRÁRIA DO TCE E DO TCU. POSSIBILIDADE. RECOMENDÁVEL AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA OU NORMA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

E embasado também no Parecer nº 357/05 do Conselho Estadual de Educação, que deliberou aprovar o VOTO DO RELATOR recomendando que, ao longo do período de 7 (sete) anos, efetue-se a paulatina redução do pagamento de proventos de inativos do magistério com recursos do FUNDEF (Pareceres nº 328/05 e nº 357/05 em anexo).

Com estas considerações entendemos que a tabela 1.5.3.18 do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado deva estar composta dos seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO	em R\$	
	EMPENHADO	LIQUIDADADO
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	607.971.825,65	607.971.825,65
2. Valor a Aplicar (60% s/as Receitas do Fundef)	364.783.095,39	364.783.095,39
3. Total das Despesas com pessoal	406.709.995,75	406.709.995,75
4. Valor Empenhado a maior	41.926.900,36	41.926.900,3
5. Percentual aplicado s/as Receitas do FUNDEF	66,90%	66,90%
6. Percentual aplicado acima do limite de 60% do FUNDEF	6,90%	6,90%

Com relação ao suscitado de que os recursos provenientes de aplicações financeiras de valores creditados em favor do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF* não devem ser considerados na verificação do cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados, conforme preconizado na Lei Federal nº 9.424/96, concluindo que “não há previsão constitucional e legal para a inclusão do resultado das aplicações financeiras na base de cálculo para aplicação dos recursos do FUNDEF”, é necessário fazer uma leitura mais atenta da Lei Federal nº 9.424/96, especialmente o disposto em seus artigos 2º e 3º, parágrafo 6º, que assim dispõe:

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

...

Art. 3º Os recursos do Fundo previstos no art. 1º serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

...

§ 6º As receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas a que se refere este artigo em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, deverão ser repassadas em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas mesmas condições estabelecidas no art. 2º.

Assim, existe previsão legal para inclusão dos valores provenientes de aplicação financeira, de recursos destinados ao *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF* e aplicação na ma-

nutrição e desenvolvimento do ensino fundamental público e valorização do Magistério, devendo as receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas do FUNDEF sofrer os mesmos critérios de aplicação, conforme artigo 2º da Lei Federal n.º 9.424/96.

Quanto ao cômputo dos valores considerados para apuração do total aplicado na remuneração dos profissionais do magistério, onde foi considerado pelo Poder Executivo Estadual o total empenhado na fonte de recursos 0130 - recursos do FUNDEF, na categoria econômica despesas correntes, natureza da despesa pessoal e encargos, e modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas, incluindo, o pagamento de aposentadorias com recursos do FUNDEF no montante de R\$ 35.485.599,58, este procedimento demonstra ser ilegal.

Diante dos argumentos apresentados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda deve-se esclarecer que a Lei Federal n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu art. 70 definiu quais as despesas serão consideradas em manutenção e desenvolvimento do ensino, e nelas não foi incluída a possibilidade de serem consideradas as despesas com inativos.

Do mesmo modo, o Manual de Orientação de utilização dos recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF*, editado pelo Ministério da Educação (vide pág.17), esclarece que considerando a exclusividade de uso da parcela mínima de 60% do FUNDEF para remuneração dos profissionais do magistério, deduz-se que essa parcela de recursos não pode ser destinada ao pagamento de “inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado no ensino fundamental”.

O Poder Judiciário Catarinense, através do Processo n.º 023.02.045698-3 proferiu sentença onde concluiu pelo provimento no sentido de: “a) proibir o pagamento de inativos com recursos do FUNDEF; ...”.

Diante do exposto infere-se que a tabela 1.5.3.18 do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Estado deverá continuar composta dos valores a seguir dispostos, permanecendo a irregularidade ora em análise:

Especificação	Empenhado	Liquidado
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	607.971.825,65	607.971.825,65
2. (+) Resultado das Aplic. Financeiras	13.235.107,60	13.235.107,60
3. (=) Recursos do FUNDEF	621.206.933,25	621.206.933,25
4. Valor a Aplicar (60% s/as Receitas do Fundef)	372.724.159,95	372.724.159,95
5. (=) Total das Despesas com pessoal	371.225.446,80	371.225.446,80
6. Valor Empenhado a maior/menor	1.498.713,15	1.498.713,15
7. Percentual aplicado s/as Receitas do FUNDEF (3/5)	59,76%	59,76%
8. Percentual aplicado acima/abaixo s/as Receitas do FUNDEF(3/6)	0,24%	0,24%

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - 2005

3. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO PASSIVO PERMANENTE

O Corpo Técnico do Tribunal de Contas identificou no Balanço Geral do Estado de 2005, conta contábil nº. 2.2.2.4 (obrigações a pagar), o lançamento a crédito no valor de R\$ 96.434.547,21 (noventa e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), significando que a irregularidade cometida em 2004 não foi sanada em 2005, pois os Restos a Pagar continuam registrados no Passivo Exigível a Longo Prazo (Passivo Permanente), inclusive com nova inscrição.

A inscrição de restos a pagar, do Passivo Financeiro para o Permanente constituiu-se em procedimento técnico-contábil não amparado pela legislação vigente, mormente pela Lei Federal n. 4.320/64 (art. 92), fato pelo qual foi objeto de ressalva nas Contas do Governo de 2004.

Em sua manifestação, através do Ofício SEF GABS nº. 524, de 26/05/2006, a Secretária de Estado da Fazenda prestou os esclarecimentos sintetizados a seguir:

A Corte de Contas considera que a ressalva emitida sobre o Balanço Geral de 2004 não foi atendida pelo Poder Executivo Estadual, pois consta do Balanço Geral do Estado de 2005 o valor de R\$ 96.434.547,21, referente a Restos a Pagar registrados no Passivo Exigível a Longo Prazo (Passivo Permanente). Deste montante, grande parte refere-se a débitos de Precatórios, que não serão quitados no curto prazo.

Cabe lembrar que se encontra tramitando no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº. 12/2006, que visa a acrescentar o § 7º ao art. 100 da Constituição Federal e o art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, compete ao órgão de contabilidade registrar os atos e fatos de forma a demonstrar da forma mais fiel possível a realidade posta.

(.....)

7. Informa-se ainda que, a partir do exercício financeiro de 2005, com a implementação do Plano de Contas Único do Estado, regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 3.274/05, houve uma reestruturação do plano de contas do Estado, passando a seguir a sistemática adotada pelo governo federal.

O plano de contas utilizado até o exercício financeiro de 2004 subdividia o Ativo e Passivo em Financeiro e Permanente, sendo que o grupo Financeiro suportava apenas contas do Sistema Financeiro, e o grupo Permanente somente contas do Sistema Patrimonial.

Destacamos que o novo plano de contas modificou a forma de evidenciação do Ativo e Passivo, deixando de demonstrá-los segregados nos grupos Financeiro e Permanente, passando a demonstrar o Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo e Permanente, e o Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo. A partir dessa mudança, cada grupo de contas pode conter contas de diferentes sistemas, quais sejam:

Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensação.

8. Presta-nos informar que a Secretaria do Tesouro Nacional, através da Nota Técnica nº. 151, de 1º de fevereiro de 2006, disponível em <www.stn.fazenda.gov.br>, no que tange à contabilização dos restos a pagar com vencimento após o exercício seguinte, orienta para o registro em conta contábil do Sistema Financeiro, no Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme citado abaixo:

“Os Restos a Pagar Processados com vencimento após o exercício seguinte não devem ser contabilizados no Passivo Não Financeiro (denominado de “Permanente” pela Lei nº4320/64) em razão de este compreender as dívidas fundadas que dependam de autorização orçamentária para amortização ou resgate. Os Restos a Pagar Processados, em razão de tratar-se de despesas já autorizadas no orçamento, devem ser contabilizados no Passivo Financeiro, que compreende os compromissos cujo pagamento não depende de autorização orçamentária. Ademais, os Restos a Pagar Processados com vencimento após o exercício seguinte deverão ser mantidos no Passivo Financeiro de longo prazo, pelo fato de tratar-se de dívida fundada. Dessa forma, deve ser criado o grupo Passivo Financeiro à Longo Prazo no referido plano de contas. Disto, depreende-se que a contabilidade deve evidenciar o Passivo Financeiro e o Passivo Não Financeiro em curto e/ou longo prazo.”

9. Assim, **para o exercício financeiro de 2006 será efetuada a reclassificação dos valores atualmente registrados como obrigações a pagar de exercícios anteriores (restos a pagar) do Passivo Exigível a Longo Prazo (conta patrimonial), para conta do Passivo Exigível a Longo Prazo, do Sistema Financeiro**, segundo o disposto na Nota Técnica STN nº. 151/06 e atendendo-se dessa forma o que preceituam os artigos 92 e 98 da Lei Federal nº. 4.320/64, o artigo 29 da Lei Complementar nº. 101/00 e o artigo 129 da Lei Complementar nº. 284/05.

Tendo em vista que para o exercício financeiro de 2006 a Secretaria de Estado da Fazenda informa que procederá à adequação dos restos a pagar, do Sistema Patrimonial para o Sistema Financeiro, atendendo a Nota Técnica nº. 151/06 da Secretaria Nacional do Tesouro – STN entende-se que a presente ressalva pode ser considerada sanada.

4. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Considerando os valores apresentados pela Equipe Técnica deste Tribunal, relativamente aos valores aplicados em Ensino Superior, onde foi constatado que não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, visto que o Estado deveria ter aplicado R\$ 43.237.980,75 (3,150%), enquanto aplicou a importância de R\$ 34.443.998,66, correspondente a 2,509%, o Exmo. Sr. Lindolfo Weber, Secretário de Estado da Fazenda, apresenta os seguintes argumentos:

Com referência à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvi-

mento do ensino superior, temos a informar que em 2005 foram investidos no referido programa R\$ 38.343.998,68.

Este valor representou 2,81% do total, que o Estado obrigatoriamente deveria ter aplicado em educação superior no exercício de 2005. Embora tal percentual seja inferior aos 3,15% previstos na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, é preciso ressaltar que no exercício houve um aumento de R\$ 12.943.998,68 em relação ao exercício anterior.

Os repasses vêm crescendo ano a ano, conforme se verifica no quadro abaixo:

ANO	VALOR REPASSADO (EM REAIS)	AUMENTO VERIFICADO
2001	15.880.020,00	
2002	23.518.968,00	7.638.948,00
2003	25.250.057,00	1.731.089,00
2004	25.400.000,00	149.943,00
2005	38.343.998,68	12.943.998,68

É preciso, pois, considerar este fato, principalmente num contexto em que a demanda por ações públicas é muito superior aos recursos existentes.

Considerando a nova sistemática implantada pela Lei Complementar nº 281/05, a aplicação do valor mínimo definido pela Constituição do Estado em seu art. 170, para assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina ocorrerá de forma gradativa, conforme demonstrado a seguir, e diante dos critérios definidos no art. 1º inciso I e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da referida Lei Complementar:

PERCENTUAL MÍNIMO	2008	2007	2006	2005
90% Fundações Educacionais de Ensino Superior - Art. 1º I	4,500	4,005	3,375	2,835
60% Bolsas de Estudo - Alunos Carentes - Art. 1º, I - a	3,000	2,850	2,665	2,520
10% Bolsas de Pesquisa - Art. 1º, I - b	0,500	0,445	0,375	0,315
20% Bolsas de Estudo em Áreas Estratégicas - Art. 1º, I - c	1,000	0,710	0,335	0,000
10% Demais Instituições de Ensino Superior - Art. 1º, II	0,500	0,445	0,380	0,315
9% Bolsas de Estudo	0,450	0,400	0,340	0,280
1% Bolsas de Pesquisa	0,050	0,045	0,040	0,035
TOTAL GERAL 100%	5,000	4,450	3,750	3,150

Fonte: Cálculos elaborados por Técnicos do TCE

Portanto, para o exercício de 2005, deveriam ter sido alocados 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros para as bolsas de estudo para alunos economicamente carentes, sendo 50,4% (cinquenta vírgula quatro por cento) para o exercício fiscal de 2005; 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados à concessão de bolsas de pesquisa para alunos carentes das Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, sendo 6,3% (seis vírgula três por

cento) para o exercício fiscal de 2005; 10% (dez por cento) dos recursos financeiros destinados às demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina e que não possuam financiamento público, sendo 6,3% (seis vírgula três por cento) para o exercício fiscal de 2005.

É importante destacar que foram empenhados R\$ 3.900.000,00, resultante de protocolo de intenções assinado em 26/05/2004. Deste total foram repassados R\$ 1.309.253,01 para a Fundação Universidade do Contestado; R\$ 1.493.731,98 para a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC; e R\$ 1.097.015,01 para a Fundação Universidade do Desenvolvimento do Oeste. Estes recursos foram repassados com base em convênio, cujo objeto é a cooperação técnica e científica na execução do programa de Educação Superior para o desenvolvimento regional e consiste na assistência aos alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por lei municipal, conforme o previsto no art. 1º, inciso I, letra c, da Lei Complementar nº 281/05, que teria sua aplicação iniciada em 2006, e por esta razão não foram considerados no cálculo para o exercício de 2005.

Considerando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 284/05, o Estado repassou às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas por lei municipal e as Instituições de Ensino Superior valor inferior ao exigido pela Constituição Estadual (R\$ 34.443.998,66), portanto não cumpriu o preceituado no art. 170 da Constituição Estadual ao aplicar recursos orçamentários abaixo do mínimo exigido para o exercício de 2005, deixando de aplicar R\$ 8.793.982,09 (oito milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), como demonstrado na tabela seguinte:

Em R\$				
Especificação	a Aplicar (a)	Empenhado (b)	Liquidado (c)	Diferença (a-b)
Apl. Mín. no Ens. Superior-3,15%	43.237.980,75	34.443.998,66	29.535.550,27	8.793.982,09
Distribuição dos 3,15%:				
Fundações Educ. - 90%	38.914.182,67	31.217.185,65	28.244.825,04	7.696.997,02
Inst. de Ensino Superior - 10%	4.323.798,07	3.226.813,01	1.290.725,23	1.096.985,06

Fonte: Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SEF/CIASC - 2005.

Historicamente o Estado de Santa Catarina não vem cumprindo este mandamento Constitucional. A partir da edição da Lei Complementar nº 180/99, revogada pela Lei Complementar 281/05, o Estado deixou de repassar às Fundações Educacionais a importância de R\$ 126.266.719,46, conforme se demonstra a seguir:

Em R\$

Exercício	Mínimo Constitucional a ser repassado		Repassado		Diferença	
	%	Valor - R\$	%	Valor - R\$	%	Valor - R\$
1999	2	11.271.475,96	2,08	11.718.950,92	0,08	-447.474,96
2000	3	20.135.849,68	2,24	15.027.899,80	-0,76	5.107.949,88
2001	4	31.156.760,56	2,02	15.754.869,98	-1,98	15.401.890,58
2002	5	46.017.846,85	2,57	23.642.635,19	-2,43	22.375.211,66
2003	5	55.096.503,98	1,83	20.220.245,10	-3,17	34.876.258,88
2004	5	60.575.727,86	1,69	20.416.826,53	-3,31	40.158.901,33
2005	3,15	43.237.980,75	2,51	34.443.998,66	-0,64	8.793.982,10
TOTAL		267.492.145,64		141.225.426,18		126.266.719,46

Fonte: Balanço Geral da SED e Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SEF/CIASC - 2003 a 2005.

Diante dos fatos e dados apresentados, não foi cumprido integralmente o disposto no art. 170 da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/05, visto que o Estado deveria ter aplicado R\$ 43.237.980,75 (3,150%), enquanto aplicou a importância de R\$ 34.443.998,66, correspondente a 2,509%.

5. NÃO-CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Conforme apontamentos constantes do Capítulo II (Apreciação das Contas por Poder e Órgão Constitucional) do Relatório Técnico, o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas concluiu que no exercício de 2005 as Metas Fiscais relativas ao Resultado Nominal, Dívida Líquida, Receita e Despesa não foram atingidas pelo Estado.

Em sua manifestação a respeito do não-atingimento das metas fiscais, a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou as seguintes justificativas:

Na página TCSC 295, o Tribunal de Contas ratifica a ressalva de que, entre outras metas, no exercício de 2005 o **Resultado Nominal e a Dívida Líquida não foram atingidos** pelo Estado.

Neste caso cumpre-nos informar o seguinte:

1. Segundo a Portaria STN nº 587/2005, que Institui a 5ª Edição do Manual de Preenchimento dos RREO, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre de referência e ao final do bimestre anterior. No exercício, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e em 31 de dezembro do exercício anterior.

2. A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Ante ao exposto, verificamos que em 31/12/2004 a Dívida Fiscal

Líquida foi de **R\$ 9.324.485 mil** e ao final do exercício de 2005 de **R\$ 8.019.912 mil**.

Assim, no exercício de 2005, o Estado apresentou um Resultado Nominal equivalente a (-) **R\$ 1.304.573 mil**, que representa diminuição do saldo da **Dívida Fiscal Líquida** demonstrando uma situação altamente positiva para o Estado de Santa Catarina, em comparação com a Meta estabelecida segundo o anexo I das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que previa um crescimento da Dívida Fiscal Líquida no montante de **R\$ 791.515 mil**, o que não ocorreu.

Vale salientar que o Resultado Nominal positivo previsto na LDO apontava para uma situação altamente negativa ao Estado, prevendo que a Dívida Fiscal Líquida poderia aumentar nesse valor, com base no que vinha ocorrendo tradicionalmente em exercícios anteriores, tendo em vista que até o exercício de 2004 o Resultado Nominal foi sempre desfavorável para as contas Estaduais, com um crescimento constante do saldo da Dívida Consolidada Líquida em vários exercícios.

Como exemplo, citamos o exercício de 2004, em que o serviço da dívida limitado em 13% da Receita Líquida Real, vinculado à Lei nº. 9.496/97, não foi suficiente para amortizar **R\$ 342,15 milhões**, aumentando assim neste valor o saldo da dívida total. No exercício de 2005 ocorreu o contrário, o serviço da dívida intralimite foi todo quitado, não se gerou resíduo de pagamento e a **Dívida Pública Contratual**, que em 2004 apresentava um saldo de **R\$ 9.886.880 mil**, em 2005 este saldo foi inferior ao de 2004 em **R\$ 131.777 mil**, quebrando uma série histórica de crescimento com uma redução, apresentando em 31/12/2005 o saldo de **R\$ 9.755.103 mil**.

Outro grande indicativo do cumprimento das metas fiscais relacionadas ao endividamento público é o percentual da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida, que no exercício de 2004 era de **164,48%** e em 2005 baixou para **119,37%**.

Dessa Forma, consideramos alcançada a **Meta Fiscal de Resultado Nominal, ressaltando a redução da Dívida Fiscal Líquida**.

Vale acrescentar que, além de o Estado de Santa Catarina buscar o cumprimento de metas fiscais nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, está também sujeito ao cumprimento das metas estabelecidas na Lei nº. 9.496/97, que instituiu o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal entre os Estados e o Governo Federal.

Recentemente nos dias 2, 3 e 4 de maio esteve em Santa Catarina a Missão Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional, para a verificação e avaliação do cumprimento das metas vinculadas a este programa, concluindo previamente pela aprovação dos resultados alcançados.

No tocante às alegações do Corpo Técnico do Tribunal de Contas, páginas TCSC 256 e 257, no sentido de que o Poder Executivo, ao apresentar seu Demonstrativo de Resultado Nominal para o exercício de 2005, cometeu uma impropriedade, divulgando um valor incorreto, temos a informar que o valor de **R\$ 30.514 mil**, apontado como divergente, é referente a Precatórios Posteriores a 05/05/2000,

que, embora contabilizado no **Passivo Circulante**, integra o cálculo da Dívida Consolidada Líquida, tendo em vista o que consta da **Portaria STN nº 586/2005**, que instituiu a 5ª Edição do Manual de Preenchimento dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Ressaltamos ainda que no **Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida** consta nota no rodapé (**Obs. II:**) com a informação acima relatada.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, faz-se necessário os seguintes contra-argumentos:

1) O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre atual e o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre anterior. Assim, o corpo técnico do Tribunal de Contas observou que ao final do exercício de 2005, o Estado obteve um Resultado Nominal de (R\$ 1.304.573) milhares de reais, ou seja, o saldo da dívida fiscal líquida em 31/12/2005 foi inferior ao de 31/12/2004 em R\$ 1.304.573 milhares de reais. Contudo, ao se comparar o valor apresentado pelo Poder Executivo para a linha Dívida Consolidada em 31/12/05 (R\$ 10.622.083 milhares de reais), com o valor apresentado no item Passivo Permanente - Dívida Fundada (R\$ 10.591.569 milhares de reais) do Relatório Técnico constatou-se divergência de R\$ 30.514 milhares de reais. Desta forma, entendeu-se que o Poder Executivo, ao apresentar seu Demonstrativo de Resultado Nominal para o Exercício de 2005 cometeu uma impropriedade, divulgando um valor incorreto.

Sobre a restrição, a Secretaria de Estado da Fazenda informa que “o valor de R\$ 30.514 mil, apontado como divergente, é referente a Precatórios Posteriores a 05/05/2000 que, embora contabilizado no Passivo Circulante, integra o cálculo da Dívida Consolidada Líquida, tendo em vista o que consta da Portaria STN nº. 586/2005, que instituiu a 5ª Edição do Manual de Preenchimento dos Relatórios de Gestão Fiscal”.

Considerando os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado da Fazenda, considera-se sanada a restrição.

2) Quanto ao preenchimento do Demonstrativo do Resultado Nominal, importante destacar que o Poder Executivo deixou de informar a meta no campo “Meta de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO” para o exercício em referência.

Após a análise das justificativas prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, tem-se que a restrição permanece inalterada, fato pelo qual o Corpo Técnico do Tribunal de Contas considera que o Poder Executivo não está adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito às Metas de Resultado, tendo em vista o não estabelecimento de meta para o Resultado Nominal em 2005.

A seguir, apresenta-se o demonstrativo contendo metas previstas e executadas da receita e despesa orçamentária, resultados primário e nominal e dívida pública, no exercício financeiro de 2005, nos termos da Lei Complementar Federal

nº. 101/00, art. 59, I, e art. 26, I da Lei Complementar Estadual nº. 202/00.

COMPARATIVO DAS METAS PREVISTAS E REALIZADAS PARA O EXERCÍCIO 2005

Em R\$ 1.000

DISCRIMINAÇÃO	ANEXO DAS METAS FISCAIS LEI ESTADUAL Nº. 13.095/04	RREO 6º BIMESTRE/05 E RGF 3º QUADRIMESTRE/05
RECEITA TOTAL	9.193.821	9.189.687
DESPESA TOTAL	8.516.323	8.957.895
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	677.497	1.270.361
RESULTADO NOMINAL	-	(1.304.573)
DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL	-	8.019.912

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2005 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2005.

A leitura da tabela possibilita as seguintes análises:

- ▶ o item “Receita Total” demonstra que a receita realizada no exercício de 2005 foi de R\$ 9.189.687 milhares de reais, inferior ao estabelecido na LDO (9.189.687 milhares de reais), fato pelo qual considera-se que a meta não foi atingida.
- ▶ o item “Despesa Total” demonstra que a despesa realizada atingiu o montante de R\$ 8.957.895 milhares de reais, demonstrando acréscimo de 5,18% sobre a meta prevista, significando que a meta não foi atingida, visto que as despesas realizadas foram maiores que o valor fixado na LDO.
- ▶ A meta para o “Resultado Nominal” não foi estabelecido na LDO pelo Poder Executivo, prejudicando a análise em tela. Por isso, resta-nos demonstrar que o valor alcançado para Resultado Primário durante o exercício de 2005 foi de R\$ 1.304.573 milhares de reais, menor do que o obtido no exercício de 2004.
- ▶ Quanto ao item “Dívida Líquida Governo Estadual”, o Poder Executivo também deixou de estabelecer meta na LDO. Desta forma, em razão da análise ficar prejudicada, apresenta-se apenas o valor divulgado que foi de R\$ 8.019.912 milhares de reais, ficando R\$ 1.304.573 milhares de reais menor do que a Dívida Líquida do exercício de 2004.

Nestes termos, considera-se que em 2005, o Poder Executivo não se adequou à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito ao atingimento das Metas de Resultado da Receita, Despesa, Resultado Nominal e Dívida Líquida Estadual.

6. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LRF NO RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS

Com referência a restrição relacionada à apresentação de relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas

instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, o Poder Executivo Estadual assim se manifestou:

Com vistas ao saneamento de diversas restrições e limitações impostas pelos sistemas que dispúnhamos na Secretaria de Estado da Fazenda nos últimos exercícios, a Diretoria de Administração Tributária - DIAT têm procurado diminuir a distância que em termos de uso dos meios eletrônicos separava os nossos procedimentos daqueles utilizados pelas empresas sujeitas ao fisco estadual. Esta defasagem, à medida que os sistemas em desenvolvimento vêm sendo implementados, tem diminuído. Fruto da alavancagem tecnológica dos sistemas construídos, que a exemplo do S@T apresentam módulos diversificados, nem todos ainda concluídos, mas com diversos segmentos plenamente implantados, cabendo, no entanto, a sua manutenção e atualização.

As fragilidades apontadas por essa Corte de Contas estão dentre as detectadas por esta Pasta e que em breve, senão extintas, serão significativamente reduzidas.

Com o intuito de otimizar as ações de fiscalização e, ao mesmo tempo, contribuir para o decréscimo da sonegação, a DIAT tem atuado de forma setORIZADA, de acordo com as atividades ou natureza das empresas. Em função desta segmentação foram criados grupos especializados, que constituídos por servidores do fisco acabam por conhecer profundamente as diversas matizes do foco de sua atuação, contribuindo em grande escala para o aumento da eficiência nas ações de fiscalização e o combate à sonegação.

No que se refere à recuperação de créditos tributários nas instâncias administrativas ou judiciais, foi criado um grupo denominado Grupo de Cobrança e, ao mesmo tempo, dois módulos do S@T de forma automatizada passaram a funcionar sem qualquer intervenção manual nas inscrições em dívida ativa e acompanhamento da tramitação de processos.

Dado ao vasto campo de atuação, diversas outras medidas foram adotadas procurando melhorar os sistemas desenvolvidos, implantados ou em implantação lastrados em atuações planejadas, resultantes da implementação do Planejamento Estratégico DIAT 2005 promovido pela Diretoria responsável.

As informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda demonstram que estão sendo adotadas medidas e ações administrativas no sentido de aprimorar os mecanismos de fiscalização e combate à sonegação.

Entretanto, não foi possível identificar quantitativamente através das informações prestadas pela Diretoria de Administração Tributária - DIAT, constantes das folhas 177 a 183 do processo que trata da Prestação de Contas do Governador do Estado para o Exercício de 2005, se foi elaborado relatório conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

São justamente ações como as exemplificadas pela Secretaria da Fazenda, devidamente especificadas e quantificadas e os resultados obtidos que devem fazer parte dos relatórios da prestação de contas anual. Agora, tal demonstração não ocorreu nas contas do exercício de 2004 e de 2005.

7. INFORMAÇÕES EXIGIDAS NO RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Relativamente à restrição relacionada com a apresentação de relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas, o representante do Poder Executivo Estadual assim se manifestou:

A Secretaria de Estado da Fazenda é o órgão central do Sistema de Controle Interno, tendo como núcleos técnicos a Diretoria de Auditoria Geral e a Diretoria de Contabilidade Geral.

Atualmente a Diretoria de Auditoria Geral conta com 9 (nove) Auditores Internos do Poder Executivo - AIPE, número esse inexpressivo diante da demanda de trabalho existente neste setor e da tendência natural do crescimento das atividades públicas e da sua complexidade.

A Diretoria de Contabilidade Geral possui atualmente em exercício 67 (sessenta e sete) Contadores da Fazenda Estadual admitidos a partir de 2004, sendo a maioria lotada nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, número que, diante das crescentes necessidades, logo tornou-se insuficiente.

Esta Secretaria de Estado vem há algum tempo desenvolvendo ações objetivando a reestruturação e o fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo. Uma destas ações foi a idealização e efetivação em 2005 do concurso para preenchimento de 41 (quarenta e uma) vagas para o cargo de Auditores Internos do Poder Executivo.

O referido concurso teve a sua primeira etapa em 06/11/2005 com a realização das provas objetivas. A segunda e última etapa, ainda com cunho classificatório, o curso de formação, ocorreu no período de 09/01/2006 a 04/02/2006, culminando em outra prova acerca do conteúdo ministrado. O concurso foi homologado por meio da Portaria Conjunta SEF/SEA nº 034, de 02/03/2006, faltando somente a nomeação dos candidatos aprovados e classificados.

O Governo do Estado, por meio da Lei Complementar nº 352, de 25/04/2006, teve ampliado o número de vagas dos cargos de Auditores Internos do Poder Executivo e de Contadores da Fazenda Estadual. Além disso, por meio do Ato do Governador do Estado nº 934, de 27/04/05, foi constituída a comissão para elaboração de edital

para outro concurso de Contador da Fazenda Estadual, com o objetivo de preencher mais 30 vagas.

As Diretorias de Contabilidade Geral e de Auditoria Geral, com a criação de assessorias da direção e de três gerências em suas estruturas organizacionais, encontram-se melhores preparadas para o atendimento de suas necessidades.

Com a reestruturação a ser implementada, principalmente com a nomeação dos 41 (quarenta e um) Auditores Internos do Poder Executivo, fica a certeza da melhoria da qualidade nos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, convergindo, desta forma, ao encontro das recomendações desse Tribunal de Contas, e, inclusive, atendendo ao que estabelece o inciso II do artigo 70 da Resolução nº TC-06, de 03/12/01 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado).

O Poder Executivo ao remeter, juntamente com as contas referentes ao exercício de 2005, o relatório do órgão central de controle interno, incluindo o previsto no art. 70, inciso II, da Resolução nº TC-06/2001, estará atendendo ao proposto por esta Corte ao recomendar que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo contenha a descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.

Do relatório acostado às fls.189 a 198 do processo PCG 06/00167445, verifica-se que o Relatório do órgão central de controle interno não incluiu o previsto no art. 70, inciso II, Resolução nº TC-06/2001, de 03/12/01 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado).

8. OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

Dentre as recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas ao Poder Executivo Estadual no Relatório sobre as Contas do Governo do Estado de 2004, consta a de promover a inclusão, como “Outras Despesas com Pessoal”, no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº. 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº12381/02.

Através do Ofício SEF/GABS nº 0234/2006, de 20/02/2006, o Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt, em atendimento ao Ofício nº. 002/2006, de 05/01/06, encaminhado por este Tribunal de Contas, tratando das ressalvas e recomendações proferidas no Parecer Prévio sobre as Contas Prestadas pelo Governador do Estado, exercício financeiro de 2004, apresentou os esclarecimentos a seguir sintetizados:

- a) a Secretaria de Estado da Administração não é responsável pela inclusão das despesas ou criação de itens orçamentários nos demais órgãos do Estado, como entende o Tribunal de Contas na sua recomendação. Por essa razão não há como esta Secretaria cumprir, separadamente, esta recomendação do Tribunal de Contas, pois envolve 3 (três) sistemas administrativos – Orçamentário, Contábil e RH – sob a responsabilidade e controle de 3 (três) diferentes Secretarias de Estados: do Planejamento, Fazenda e Administração;
- b) embora não se tenha a informação de qualquer contrato de terceirização de mão-de-obra que deva ser incluído como “Outras Despesas com Pessoal”, pois somente se permite a contratação nas funções legalmente autorizadas, quando estes ocorrerem, a inclusão deve ser feita, necessariamente, com a participação conjunta das Secretarias de Estado mencionadas acima;
- c) por não existirem, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, contratos que devam atender a recomendação do Tribunal de Contas, também fica prejudicada a remessa de relatórios, planilhas, memórias de cálculo ou outras informações indicadas no subitem 5.1.2 do referido ofício dessa Secretaria;
- d) os órgãos de contabilidade vêm registrando fielmente a execução orçamentária como um todo e, por conseguinte, a do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais; e
- e) para que os registros contábeis possam demonstrar os gastos com substituição de mão-de-obra, conforme recomendação do TCE/SC e da Diretoria de Auditoria Geral, primeiramente, faz-se necessário que a Secretaria de Estado da Administração, órgão central de recursos humanos, proceda a identificação dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se caracterizam como substituição de servidores, bem como que a Diretoria de Orçamentação da Secretaria de Estado do Planejamento providencie o aporte de dotações orçamentárias específicas para a realização dessas despesas.

Após a análise dos esclarecimentos prestados, o Corpo Técnico deste Tribunal de Contas considerou que a ressalva não foi atendida.

Posteriormente, através do Ofício SEF GABS nº. 524, de 26 de maio de 2006, novos esclarecimentos foram prestados por parte da Secretaria de Estado da Fazenda em atendimento ao Projeto do Parecer Prévio e o Relatório do Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2005, desta vez com o seguinte teor:

(...)

Inicialmente, com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em 2000, este tema causou muita discussão, causando muitas dúvidas a respeito da sua redação e implementação. Com o passar do tempo, o calor dos embates ficou bastante reduzido com a absorção da intenção do legislador ao impor tal condição nas ocasiões em que o Administrador Público desejasse contratar serviços de terceiros.

Dúvidas remanesceram quanto à forma de operacionalmente levá-la ao seu feito. Alguns setores esperavam que a própria União regrasse estes procedimentos.

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e da Secretaria de Estado da Administração, dentro de suas competências, procurará antever junto aos órgãos e entidades para o próximo exercício a necessidade da contratação de mão-de-obra terceirizada, destacando quantitativamente dentre estas despesas as que se referem à substituição de servidores para que conste do Orçamento, seguindo o preceito legal da LRF.

Conforme transcrição acima, foi informado que “o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e da Secretaria de Estado da Administração, dentro de suas competências, procurará antever junto aos órgãos e entidades para o próximo exercício a necessidade da contratação de mão-de-obra terceirizada, destacando quantitativamente dentre estas despesas as que se referem à substituição de servidores para que conste do Orçamento, seguindo o preceito legal da LRF”.

Levantamento realizado pelo Corpo Técnico do Tribunal de Contas estimou que os valores não computados a título de “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, classificáveis nos elementos de despesas 35 - Serviços de Consultoria, 37 - locação de Mão-de-Obra e 39 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, demonstrou que o Poder Executivo possuía, em 2003, 89.546 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis) contratos que caracterizavam “Outras Despesas com Pessoal”, que à época representavam acréscimo no cálculo das Despesas com Pessoal não considerado para fins de limites, equivalentes a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento).

Tendo em vista que o Poder Executivo ainda não se adequou às regras estabelecidas pelo art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00 ratifica-se a recomendação em tela até que efetivamente o Poder Executivo comprove ao Tribunal de Contas a adoção das providências cabíveis.

9. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE EXCLUSÃO SOCIAL

O Tribunal de Contas recomendou ao Poder Executivo Estadual em 2004, que promovesse ações visando à obtenção de dados e informações atualizados para elaboração do Mapa da Exclusão Social do Estado de Santa Catarina, comparando-os com os dados dos anos anteriores, conforme exige a Lei Estadual nº. 11.909/01, a fim de demonstrar a evolução dos índices.

Através do Ofício SEF GABS nº. 524, de 26/05/2006, a Secretária de Estado da Fazenda assim se manifestou a respeito do assunto:

A Lei nº. 11.909/01, que exigia a elaboração do Mapa de Exclusão Social, foi suspensa em 04/02/2004 e declarada inconstitucional em 23/11/2005. A Lei nº. 12.120/02 não exige a elaboração e o envio do

Mapa de Inclusão ou Exclusão Social pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo como parte integrante da prestação de contas de que trata o inciso IX do artigo 71 da Constituição do Estado.

Ainda que não haja amparo legal para a exigência do Mapa de Inclusão Social, diante da solicitação do Relator do Processo, foi encaminhado relatório que trata do Mapa da Exclusão Social do Exercício de 2005, como parte integrante da Prestação de Contas do Governador do Estado para o Exercício de 2005.

Ressaltamos, no entanto, que o processo de coleta dos dados constantes nesse foi bastante dificultoso, pois a coleta foi realizada por meio da Internet e os dados mais recentes são, em sua maioria, do ano de 2000. Assim, os indicadores poderão não espelhar com a devida precisão a realidade atual do Estado.

Entendemos que, diante da ausência de previsão legal, não caberia esta exigência relacionada ao envio do Mapa de Inclusão ou Exclusão Social como parte integrante da prestação de contas anual do Governador do Estado.

Considerando que na Prestação de Contas do Governador do Estado do Exercício de 2005 encaminhada a este Tribunal de Contas constam informações detalhadas sobre ao Mapa de Exclusão Social, e que a Lei nº. 11.909/01 que exigia a elaboração do referido Mapa de Exclusão Social, foi suspensa em 04/02/2004 e declarada inconstitucional em 23/11/2005, considera-se sanada a presente recomendação.

Contudo, em sua manifestação, a Secretaria de Estado da Fazenda deixou de prestar esclarecimento a respeito do disposto na Lei Estadual nº. 12.120/02, que criou o Programa Catarinense de Inclusão Social – PROCIS.

A esse respeito, segundo levantamento feito pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, consta como prioridade estabelecida pela Lei Estadual nº. 13.095/04 (LDO para 2005) o Programa Catarinense de Inclusão Social - PROCIS, cujo objetivo é o de elevar os níveis de desenvolvimento social e econômico dos municípios e das populações menos favorecidas do Estado.

O Programa de Inclusão Social dar-se-á através da implementação de políticas compensatórias voltadas às administrações municipais dos municípios com Índice de Desenvolvimento Social - IDS - igual ou inferior a oitenta e cinco por cento do índice médio do Estado; e às pessoas residentes nos municípios com índice de Desenvolvimento Social igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio do Estado.

Com o objetivo de comprovar o exato cumprimento da Lei Estadual nº 12.120/02, esta Relatoria, por intermédio de ofícios encaminhados ao Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC e às Secretarias de Estado do Planejamento, Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Saúde e Educação, solicitou relatório de controle e informações que demonstrassem o acompanhamento e a execução de ações destinadas ao cumprimento da referida Lei.

As informações prestadas pelas Secretarias de Estado do Planejamento e da

Educação, Ciência e Tecnologia demonstram a existência de algum tipo de acompanhamento sobre as ações desenvolvidas no âmbito do PROCIS. Já em relação às Secretarias de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e a Secretaria de Estado da Saúde, as mesmas não se manifestaram tempestivamente acerca da solicitação. O CIASC, que possui a responsabilidade de implementação de um sistema específico para acompanhamento das ações do PROCIS (vide art. 4º, do Decreto nº. 4.185/02), prestou informação de que ainda não desenvolveu o referido Sistema.

Nestes termos, tendo em vista a inexistência de um controle efetivo ou informações consolidadas destinadas ao acompanhamento adequado da execução do Programa, tem-se que a Lei Estadual nº 12.120/02, que criou o PROCIS, não está sendo cumprida por parte do Poder Executivo Estadual.

10. SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Com referência a restrição relacionada com a necessidade de que sejam desenvolvidas ações visando a implementar eficiente e integrado sistema de acompanhamento dos programas de governo, disponibilizando os resultados à sociedade, o Poder Executivo Estadual assim se manifestou:

O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF pretende preencher a lacuna no que se refere ao acompanhamento das ações do Governo.

O SIGEF, da forma como foi concebido e está sendo construído, é impar, sem equivalente nacional. O referido Sistema centralizará dados de diversos sistemas e permitirá um acompanhamento efetivo das diversas ações do Estado. Cabe destacar que uma de suas vertentes alimentará o sistema em desenvolvimento desse Tribunal, o e-Sfinge.

Técnicos de diversas secretarias, inclusive dessa Corte e do Tribunal de Justiça, participaram e participam de reuniões técnicas.

Em nosso entendimento, o SIGEF atenderá plenamente aos anseios do TCE, permitindo, inclusive, a sua disponibilização à sociedade através da Internet.

Das razões apresentadas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda conclui-se que o acompanhamento de programas e ações de governo estão contemplados no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal — SIGEF, em desenvolvimento pelo Governo do Estado, que abrange módulos integrados relativos ao Plano Plurianual; Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; Programação e Execução Financeira; Acompanhamento da Execução Orçamentária; Gerenciamento de Contratos; Acompanhamento de Obras; Acompanhamento de Serviços e Equipamentos. Dentre as funcionalidades dos módulos de Acompanhamento de Execução de Obras e de Serviços e Equipamentos destacam-se o registro e acompanhamen-

to de toda construção, ampliação, reforma e/ou melhoria executada nos órgãos da administração direta e indireta do Estado; dimensionamento e acompanhamento físico e financeiro das obras previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), à luz das demais exigências legais; registro e acompanhamento das ações de natureza continuada e de aquisições em geral; dimensionamento e acompanhamento físico e financeiro das ações conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Contudo, deverá ser observado fielmente o objetivo proposto nas conclusões desta Corte de Contas, que tem como objetivo a construção de uma ferramenta eficiente e eficaz para o controle e acompanhamento de despesas e dos programas de governo.

11. GESTÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Tribunal de Contas, quando do seu Parecer sobre as Contas do Governo de 2004, recomendou ao Poder Executivo Estadual a adoção de medidas visando ao controle efetivo sobre o recebimento e aplicação dos recursos dos depósitos à disposição da Justiça de que trata Lei nº. 13.186, de 02 de dezembro de 2004, promovendo a adequação contábil das receitas oriundas da Conta Única como receita orçamentária, com demonstração das despesas pagas e os beneficiários da aplicação dos recursos, além da manutenção do percentual de 20% dos valores em conta corrente bancária representativa do Fundo de Reserva previsto no Decreto nº 2.763, de 15 de dezembro de 2004.

Por intermédio do Ofício nº. 2.979, de 15 de março de 2005, o Tribunal de Contas solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre a recomendação realizada. À época, a Secretaria de Estado da Fazenda prestou informação de que *“no decorrer do exercício de 2005, por iniciativa do Poder Judiciário, foi elaborado o regulamento do Fundo de Depósitos Judiciais (cópia anexa), que disciplinará a forma de gestão dos recursos” e que “até que o referido regulamento venha a ser assinado e publicado (atualmente a minuta está sendo analisada pela Procuradoria Geral do Estado), os recursos referentes ao Fundo permanecerão disponíveis na referida conta de titularidade do Poder Judiciário”*.

Posteriormente, através do Ofício SEF GABS nº. 524, de 26/05/2006, que atende aos Ofícios TC GCJCP-005, 006 e 007, de 19/05/2006, endereçados aos Excelentíssimos Senhores Dr. Eduardo Pinho Moreira, Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, Governador do Estado Licenciado e ao Secretário de Estado da Fazenda, todos versando sobre o Projeto do Parecer Prévio e o Relatório do Conselheiro-Relator, da Prestação de Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2005, a Secretaria de Estado da Fazenda apresentou os esclarecimentos a seguir:

(...)

Com referência à gestão dos recursos oriundos dos depósitos judiciais, temos a informar que em 2005 não houve transferência ao Tesouro de recursos relacionados aos depósitos judiciais e que, atendendo à determinação do TCE, os recursos que porventura forem repassados (os 80% passíveis de utilização), no futuro, ficarão segregados na conta 801.822-0, agência 068-0, do BESC, denominada Conta SEF-DEPÓSITOS JUDICIAIS.

Assim sendo, julgamos que atendemos a recomendação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A respeito da falta de adoção de medidas visando ao controle efetivo sobre o recebimento e aplicação dos recursos dos depósitos à disposição da Justiça, de que trata Lei nº. 13.186, de 02 de dezembro de 2004, ressalta-se que a recomendação realizada pelo Tribunal de Contas teve por objetivo zelar para que esses recursos fossem aplicados efetivamente à finalidade estabelecida pela Lei.

A adequação contábil das receitas oriundas da Conta Única, bem como a elaboração de controle da receitas orçamentárias e a demonstração das despesas pagas e os beneficiários da aplicação dos recursos, é o mínimo de transparência que se pode esperar da Secretaria de Estado da Fazenda a respeito do controle dos Depósitos Judiciais.

Considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda tem conhecimento sobre sua responsabilidade no controle e na transparência que deve dar na gestão e destinação dos recursos da Conta Única do Judiciário, e considerando a informação de que foi criada a conta bancária nº. 801.822-0, agência 068-0, do BESC, denominada Conta SEF-DEPÓSITOS JUDICIAIS, considera-se atendida a recomendação deste Tribunal de Contas.

12. APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF CONFORME LDB

Com relação ao apontado no Relatório Técnico e no Projeto Preliminar de Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado, exercício de 2005, de que os recursos do FUNDEF deveriam ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental considerando o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda argumentou que:

No tocante à apresentação da recomendação “Aplicar os recursos do FUNDEF exclusivamente nas despesas permitidas pela LDB, evitando utilizar esses recursos para subvenções sociais”, informamos que este é um procedimento histórico, ou seja, o repasse através das APPs às serventes e merendeiras vem sendo realizado desde 1986.

Apesar de constar como verba de subvenção social, o pagamento de serventes e merendeiras atende ao que prevê o artigo 205 da

Constituição Federal, porquanto a Associação de Pais e Professores é uma entidade que tem por objetivo colaborar com a educação de qualidade da rede pública estadual de ensino.

Como já mencionamos em outras oportunidades, esta Secretaria de Estado está efetivando estudos para o atendimento à solicitação dessa Corte de Contas, quanto à regularização da situação das serventes e merendeiras das escolas públicas de Santa Catarina; no entanto, como referenciado acima, este é um tema que vem de longo período envolvendo normas e dispêndios financeiros do Erário, o que tem demandado estudos aprofundados para solucionar o problema dentro das diretrizes do TCE.

Do exposto, verifica-se que não foi atendida a recomendação já feita pelo Tribunal Pleno desta Casa, ao analisar as Contas do exercício de 2004 e o apontado no Relatório do Relator e Projeto Preliminar de Parecer Prévio do exercício de 2005, visto que se tem utilizado dos recursos do FUNDEF para concessões de Subvenções Sociais, em desacordo com o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96. Constatou-se que no exercício de 2005 os valores destinados à concessão de Subvenções Sociais para as APPs, através da ação 4897 - Apoio Financeiro as APPs - Ensino Fundamental totalizou R\$ 35.618.962,73 (trinta e cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

13. APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Referente à irregularidade identificada de que o Estado não vem aplicando em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, assim se manifestou:

O Tribunal de Contas, no Parecer Prévio das Contas de 2005, aponta uma diferença de R\$ 9.304.412,82 entre os valores recebidos e os valores efetivamente aplicados pelo Estado no contexto do Salário-Educação.

Entretanto, em 31 de dezembro de 2005, a conta do Salário-Educação apresentava um saldo de R\$ 8.656.182,67. Em 2006, foi aberto crédito orçamentário na fonte 0320 - Salário-Educação exatamente no valor mencionado. Assim sendo, o saldo verificado em 2005 foi disponibilizado em 2006 em benefício do Programa Salário-Educação.

Isso demonstra que, a partir de 2005, os recursos do Salário-Educação somente foram utilizados nas finalidades a que se destinam, conforme determina a Constituição Federal.

Há, no entanto, uma diferença de R\$ 648.230,15 entre os valores apresentados pelo Tribunal de Contas e os valores levantados por esta Secretaria. As razões que levaram a tal divergência estão sendo apuradas e, tão logo tenhamos uma conclusão a respeito, informaremos ao Tribunal de Contas.

Podemos afirmar, entretanto, que há um equívoco em relação aos valores recebidos pelo Estado em fevereiro de 2005. Com efeito, o Tribunal de Contas aponta o valor de R\$. 3.424.048,49, e o Estado recebeu, efetivamente, R\$ 3.399.416,49.

Analisando os recursos orçamentários disponibilizados à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, vê-se que existe crédito orçamentário na Fonte 0320, na ação 4774 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Material de Consumo para o Ensino Fundamental no valor de R\$ 6.000.000,00 e na ação 4627 - Construção, Ampliação e Reforma do Ensino Fundamental - Central - SED no valor de R\$ 2.656.182,67, totalizando R\$ 8.656.182,67.

Sobre este aspecto verifica-se que o saldo existente no final do exercício de 2005, a conta do Salário-Educação n.º 801.820-3, era, de fato, de R\$ 8.656.182,67, e que em 2006 foi aberto crédito orçamentário na fonte 0320 - Salário-Educação no valor mencionado. Assim sendo, confirma-se que o saldo verificado em 2005, foi disponibilizado em 2006 em benefício do Programa Salário-Educação, conforme os argumentos do Poder Executivo.

Entretanto, deverá o Poder Executivo observar a aplicação em sua totalidade, no ensino fundamental, dos recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

14. EXCLUSÃO DAS DESPESAS COM PAGAMENTOS DE INATIVOS DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR APLICADO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Referente à restrição que identificou a utilização de recursos com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF, o Poder Executivo Estadual assim se manifestou:

Ainda que mantenhamos o mesmo posicionamento atribuído em resposta à semelhante recomendação no exercício passado, lastrados no pensamento da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas de que as despesas com inativos vinculados à educação “integram o montante de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para efeito do cálculo do cumprimento do mandamento constitucional de aplicar pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos” e, ainda, aliado ao exposto, o fato de que não há dispositivo que determine tais exclusões ou referência na Lei nº 9.394/96 que contrarie a nossa manifestação, informamos que a Administração Estadual tem procurado mecanismos para a redução das citadas despesas do montante dos 25% para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante dos argumentos apresentados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda deve-se esclarecer que a Lei Federal n.º 9.394/96, Lei de Diretrizes e

Bases da Educação, em seu art. 70 definiu quais as despesas que são consideradas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, não constando, porém, as despesas com inativos conforme transcrito abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Não é procedente a inclusão das despesas com inativos na base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei Federal n.º 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Observou-se que no exercício de 2005 ocorreram despesas com inativos através do orçamento da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e seus órgão vinculados.

15. APORTE DE RECURSOS PARA O PROJETO DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA ATRAVÉS DO REFLORESTAMENTO

Considerando a restrição relacionada ao aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, o Exmo. Sr. secretário de Estado da Fazenda traz os seguintes esclarecimentos:

A Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a SC Parcerias S/A estão trabalhando na remodelagem do Projeto Geração Trabalho e Renda para viabilizá-lo financeiramente.

A proposta, como já foi dito, é buscar a participação da iniciativa privada e uma maior integração dos agricultores, beneficiados diretos no processo produtivo.

O novo Projeto que está sendo elaborado a partir do existente prevê um programa que deverá se estender ao longo dos anos sem previsão para o seu final, caso o mesmo venha a se tornar auto-sustentável. O Tribunal de Contas será comunicado tão logo esteja previsto o relançamento do Programa e a retomada dos repasses aos agricultores.

À luz da manifestação retro e em face de informação prestada pelo Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, tem-se que não houve pagamento das parcelas de recursos às famílias já contempladas no programa. Porém, mencionou-se a proposta de aplicação de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) por ano, a partir de 2006 até 2010.

Em razão disso, há de se ratificar o posicionamento anterior, de que o não pagamento das parcelas referentes aos contratos com as famílias participantes no mesmo compromete a continuação do Projeto e a imagem do Estado quanto à liquidação dos compromissos assumidos com a sociedade, e a fixação das famílias de agricultores a terra.

16. APORTE DE RECURSOS DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS FINANCIADOS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Com referência a restrição relacionada ao aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais, houve manifestação por parte do representante do Poder Executivo Estadual nos seguintes termos:

Com referência à aplicação de recursos estaduais nos programas Microbacias e BID IV, como contrapartida dos recursos financiados, temos a informar que o Estado vem acompanhando os repasses efetuados pelo BIRD e pelo BID, respectivamente.

No caso do programa BID IV, os valores aplicados pelo Estado, até o momento, em dólares, são superiores aos aplicados pelo BID, e essa posição deverá ser mantida até o final do exercício.

Quanto ao programa Microbacias, conforme pode ser verificado na planilha elaborada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, as contrapartidas do Estado vêm acompanhando os repasses efetuados pelo BIRD, observando-se as diversas categorias e os percentuais de contrapartida fixados para as mesmas (obras - 27%; bens - 35%; subvenções - 25%; consultoria - 44% e custos recorrentes 100%).

Com efeito, até o momento, em obras, o Estado aplicou US\$ 19.304,13, que equivale a, aproximadamente, 27% do valor total aplicado na categoria. Em bens, o Estado aplicou U\$ 1.043.057,72, que equivale a, aproximadamente, 35% do valor total aplicado na categoria. Em subvenções, o Estado aplicou U\$ 5.657.420,81, que equivale a, aproximadamente, 25% do valor total aplicado na categoria. Em consultoria, o Estado aplicou U\$ 1.091.950,87, que equivale a, aproximadamente,

44% do valor total aplicado. Por fim, na categoria custos recorrentes, já foram aplicados U\$ 5.495.957,01.

Concluindo, resta asseverar que, assim como ocorreu em 2005, no atual exercício, o Estado vem cumprindo a determinação do Tribunal de Contas, com relação aos dois programas aqui referidos.

Considerando os esclarecimentos apresentados pelo Exmo Sr. Secretário de Estado da Fazenda, e dos fatos constatados em decorrência dos trabalhos da auditoria com o propósito de contribuir e assessorar o executor do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina recomendou-se as seguintes providências:

- a) que a Coordenação de Programas Especiais estorne os recursos do empréstimo, no valor de US\$ 22,61 (vinte e dois dólares norte-americanos e sessenta e um centavos), correspondentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) pagos a maior na solicitação de desembolso de nº 28, na categoria de inversão – supervisão de obras, contrato nº PJ-337/03, inclusive procedendo aos lançamentos contábeis e ajustes nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2006;
- b) que a Coordenação de Programas Especiais demonstre os saldos existentes nas contas bancárias do Fundo Rotativo e apresente os mesmos no Relatório Semestral sobre a situação do Fundo Rotativo;
- c) que a Diretoria de Administração adote efetivos controles nos bens patrimoniais, de acordo com as especificações individuais de cada um deles, bem como mantenha o cadastro dos responsáveis e o histórico de localização dos bens;
- d) que o DEINFRA exija das empresas contratadas o cumprimento dos cronogramas físicos estabelecidos juntos aos contratos PJ-514/04, PJ-515/04, PJ-518/04, PJ-524/04, principalmente com referência à Cláusula Sexta, e tome as medidas cabíveis e necessárias para que as obras de pavimentação das rodovias tenham suas execuções concluídas nos respectivos prazos contratuais;
- e) que o DEINFRA proceda à manutenção das rodovias concluídas e exija das empresas executoras a regularização das pendências constatadas nas obras civis, demonstradas no “Apêndice III” deste Relatório, bem como instaure o procedimento administrativo adequado, permitindo ao contratado o direito de ampla defesa e contraditório;
- f) que o DEINFRA altere ou adapte o Regimento Interno e remeta-o a quem compete aprová-lo (Decreto Estadual nº 1.678/2004, de 15/04/04) de acordo com a nova estrutura criada pela Lei Complementar nº 284/2005;
- g) que o DEINFRA pleiteie autorização junto ao Banco para o remanejamento ou a alocação de recursos para as categorias de investimento com aplicação em excesso, de acordo com o estabelecido no Anexo “A”, capítulo III, parágrafo 3.01, do Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR.

Recomendação de exercícios anteriores não implementadas

- a) que o DEINFRA faça cumprir os contratos PJ-093/02, PJ-313/03 e PJ-315/03, principalmente com referência à Cláusula Sexta, e tome as medidas cabíveis e necessárias para que as obras de pavimentação das rodovias tenham suas execuções concluídas nos respectivos prazos contratuais.

Ao Mutuário

Com relação ao Mutuário, foram sugeridas as seguintes providências:

- a) efetuar o necessário aporte dos recursos da Contrapartida Local, de forma periódica e em consonância com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR, a fim de evitar atrasos e, por conseqüência, custos maiores na execução do Programa, atendendo ao disposto no Artigo 6.04 das Normas Gerais do referido Contrato de Empréstimo.

O Tribunal de Contas encaminhou os Ofícios de nº TC GCJCP - 005, 006 e 007, de 19 de maio de 2006, para apresentação de contra-razões ou esclarecimentos sobre as conclusões constantes do projeto do Parecer Prévio e o Relatório do Conselheiro-Relator, da Prestação de Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2005.

Através do Ofício SEF GABS Nº 524/2006, de 26 de maio de 2006, o Poder Executivo Estadual informou, neste particular, que:

...

No caso do programa BID IV, os valores aplicados pelo Estado, até o momento, em dólares, são superiores aos aplicados pelo BID, e essa posição deverá ser mantida até o final do exercício.

...

A informação prestada pelo Sr. Lindolfo Weber, Secretário de Estado da Fazenda em exercício, não justifica o apontado, uma vez que o Ofício nº 024/02, de 24/05/2002 - Cronograma de Origem e Aplicações de Recursos, remetido pelo DEINFRA ao BID, apontava uma aplicação de US\$ 131.114 milhões até 2005, sendo que os investimentos aplicados pelo Mutuário no Programa até 31/12/2005 foram da ordem de US\$ 102.013 milhões, portanto não cumprindo o cronograma inicialmente apresentado ao BID.

17. CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE

Em relação à constatação de que é necessário que sejam adotados mecanismos para que haja efetivo e eficaz controle técnico sobre as obras executadas pelos municípios com recursos da CIDE transferidos pelo Estado, evitando obras de baixa qualidade e reduzida vida útil, com conseqüente desperdício de recursos públicos, o Poder Executivo Estadual assim se manifestou:

A Secretaria de Estado da Infra-estrutura e o Departamento Estadual de Infra-Estrutura, por meio de suas superintendências, em parcerias com as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, têm acompanhado regularmente as obras conveniadas, primando pela qualidade e execução das mesmas.

Diante do exposto, tem-se que o Poder Executivo tem feito o controle técnico sobre as obras executadas pelos municípios, com recursos da CIDE transferidos pelo Estado, visando evitar a realização de obras de baixa qualidade e reduzida vida útil, com conseqüente desperdício de recursos públicos.



CAPÍTULO V

CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIACÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005 APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo;

Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas;

Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 1.467/2006, do Processo PCG-06/00167445;

Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 524/2006, de 26 de maio de 2006, e sua análise pelo corpo técnico e pelo Relator, conforme consta do Relatório do Relator e do Capítulo IV do Parecer Prévio;

Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por solicitação do Tribunal de Contas;

Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2005;

Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas;

O Tribunal de Contas do Estado assim opina:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”;

CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2005 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE);

CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2005, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2005, com as ressalvas contidas nesta Conclusão;

CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório;

CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2005, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública con- dizes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas;

CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 1.467/2006 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstatam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual;

É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2005, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações:

1. RESSALVAS

1.1 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

1.2 Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal

Aplicação de 59,76% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profis-

sionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

1.3 Manutenção e desenvolvimento do ensino superior

Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 3,15% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/2005 e alterações posteriores.

1.4 Não-cumprimento das metas fiscais

Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 13.095/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.5. Reavaliação dos aspectos meritórios do Fundo Social

Rever os fundamentos do Fundo Social, adequando-os aos princípios e normas definidos na Constituição Federal e na legislação tributária nacional.

2. RECOMENDAÇÕES

2.1 Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais

Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

2.2 Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo

Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas.

2.3 Outras Despesas com Pessoal

Promover a inclusão, como “Outras Despesas com Pessoal”, no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02.

2.4 Informações relativas ao Programa de Inclusão Social

Promover ações efetivas e perenes nas áreas de abrangência do Programa de Inclusão Social – PROCIS, segundo o definido no art. 5º da Lei Estadual nº

12.120/2002, além da necessária implantação de um controle eficaz sobre a execução do programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tais fins.

2.5 Sistema de acompanhamento dos programas de governo

Implementar ações concretas para disponibilizar à sociedade um sistema de acompanhamento dos programas de governo.

2.6 Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB

Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais.

2.7 Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação

Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário-educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96.

2.8 Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF.

2.9 Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento

Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001.

2.10 Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais

Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas (Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa IV/BID e Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – Projeto Microbacias 2/BIRD) financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense.

2.11. Destinação de recursos, pelas Secretarias de Estado Regionais, em funções diversas das verificadas até exercício de 2005

Aportar recursos mais significativos em outras funções de Estado prementes, visto que nos dois últimos exercícios foram priorizadas as funções Administração e Educação.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2006

.....
CONSELHEIRO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente

.....
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PACHECO

Relator

.....
CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....
CONSELHEIRO MOACIR BERTOLI

.....
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÓVIS MATTOS BALSINI

(art. 86, caput, da LC n° 202/2000)

.....
CONSELHEIRO SALOMÃO ANTÔNIO RIBAS JUNIOR

.....
CONSELHEIRO CÉSAR FILOMENO FONTES

.....
MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO

Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2005, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, e se encontra elaborada de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Legislativo, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia, relativas ao exercício de 2005, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2006

.....
CONSELHEIRO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente

.....
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PACHECO
Relator

.....
CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....
CONSELHEIRO MOACIR BERTOLI

.....
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÓVIS MATTOS BALSINI
(art. 86, caput, da LC n° 202/2000)

.....
CONSELHEIRO SALOMÃO ANTÔNIO RIBAS JUNIOR

.....
CONSELHEIRO CÉSAR FILOMENO FONTES

.....
MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2005, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Judiciário, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exercício de 2005, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Mussi, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2006

.....
CONSELHEIRO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente

.....
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PACHECO
Relator

.....
CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....
CONSELHEIRO MOACIR BERTOLI

.....
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÓVIS MATTOS BALSINI
(art. 86, caput, da LC n° 202/2000)

.....
CONSELHEIRO SALOMÃO ANTÔNIO RIBAS JUNIOR

.....
CONSELHEIRO CÉSAR FILOMENO FONTES

.....
MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2005, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado;

CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e

CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual,

É DE PARECER que as Contas do Ministério Público Estadual do exercício de 2005, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil, encontra-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2006

.....
CONSELHEIRO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente

.....
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PACHECO
Relator

.....
CONSELHEIRO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

.....
CONSELHEIRO MOACIR BERTOLI

.....
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÓVIS MATTOS BALSINI
(art. 86, caput, da LC n° 202/2000)

.....
CONSELHEIRO SALOMÃO ANTÔNIO RIBAS JUNIOR

.....
CONSELHEIRO CÉSAR FILOMENO FONTES

.....
MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas



ATA

ATA N. 01/2006, DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 07/06/06 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA, DE APRECIÇÃO DO PROCESSO
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2005.

Data: Sete de junho do ano dois mil e seis.

Hora: Quatorze horas.

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado – Florianópolis.

Presidência: Conselheiro Otávio Gilson dos Santos

Presenças: Conselheiros Otávio Gilson dos Santos, Presidente, José Carlos Pacheco, Vice-Presidente, Wilson Rogério Wan-Dall, Corregedor Geral, Moacir Bertoli, Salomão Ribas Junior, César Filomeno Fontes e Clóvis Mattos Balsini. Presente, também, o Procurador Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, em exercício, Dr. Mauro André Flores Pedrozo.

I- Abertura da Sessão: O Sr. Conselheiro-Presidente, considerando a existência de quorum nos termos regimentais e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão Extraordinária. Em seguida, assim se manifestou: *“Esta Sessão foi convocada para apreciação das Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2005. Encontra-se presente à Sessão o Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Pinho Moreira, Dr. Basílio Elias De Caro, Procurador de Justiça, representando o Ministério Público do Estado, Dr. Max Roberto Bornholdt, Sr. Secretário da Fazenda, e, de acordo com o art. 199 do Regimento Interno desta Casa, convido-o para tomar assento à mesa. Registro com satisfação, também, a presença dos Exmos. Drs. Tycho Brabe Fernandes Neto, Procurador Geral do Estado, Dr. Lindolfo Weber, Diretor Geral da Secretaria da Fazenda, Dr. Moacir Pereira, Presidente da Associação Catarinense de Imprensa e jornalista conceituado do nosso Estado, Dr. Vanderlei Neves, Diretor de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda Dr. Francisco Pinheiro, Diretor da Auditoria da Secretaria da Fazenda, demais Diretores e servidores da mesma Secretaria bem como do corpo técnico deste Tribunal de Contas que tiveram participação decisiva sobre as contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2005. Antes de conceder a palavra ao Relator do processo de Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2005, Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco, permito-me fazer alguns registros, com o objetivo de dar esclarecimentos aos presentes sobre as normas que regem o exame e a apreciação das Contas em questão. O art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estabelece que compete ao Tribunal de Contas, em auxílio à Assembléia Legislativa, apreciar as contas anuais prestadas pelo Governador do Estado e sobre elas, no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento, emitir Parecer Prévio, remetendo-as, a seguir, ao Poder Legislativo Estadual para fins de julgamento. A Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 –*

Lei Orgânica do Tribunal de Contas de SC – em seus artigos 47 a 49, repete as normas sobre a competência e prazo de apreciação das contas, previstos na Constituição Estadual e estabelece que às Contas do Governador do Estado serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Dispõe, ainda, a Lei Orgânica que o Parecer Prévio das Contas do Governo do Estado não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras, por dinheiro, bens e valores, cujas contas serão objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas. A Resolução nº TC-06/2001, que institui o Regimento Interno desta Casa, por sua vez, nos artigos 68 a 81, estabelece que as Contas prestadas pelo Governador do Estado consistirão do Balanço Geral do Estado e do relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata o artigo 120, § 4º, da Constituição Estadual. O Parecer Prévio que o Tribunal de Contas deve emitir, elaborado com base no Relatório Técnico, consistirá na apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do exercício em exame, devendo demonstrar se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas, e mencionando, se for o caso, ressalvas e recomendações. Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os titulares dos Poderes e dos órgãos constitucionais passaram a contar com parecer prévio em separado em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial bem como os aspectos da gestão fiscal, sujeitando-se, desta forma, ao controle político exercido pela Assembléia Legislativa. A Prestação de Contas em apreciação nesta Sessão Extraordinária foi encaminhada a este Tribunal pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, hoje licenciado, Doutor Luiz Henrique da Silveira, através do ofício nº 258806.4/1, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Estadual, art. 71, inciso IX, entregue pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, em 10 de abril de 2006, portanto, dentro do prazo constitucional previsto para a sua apresentação, a qual passou a constituir o Processo n. PCG- 06/00167445. Em cumprimento ao disposto nos artigos 131 da lei Complementar nº 202/2000 e 122 do Regimento Interno, na Sessão do Tribunal Pleno realizada em 14 de fevereiro de 2005, mediante sorteio, foi escolhido como Relator do processo de prestação de contas, relativo ao exercício de 2005, o Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco. Examinadas as contas, elaborado o Relatório Técnico, bem assim, o Relatório e Projeto de Parecer Prévio do Relator e cumpridas as normas regimentais, inclusive quanto ao encaminhamento de cópia do Relatório e Projeto de Parecer Prévio aos titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Chefe do Ministério Público, para conhecimento e, em havendo interesse, se manifestarem a respeito, esta Presidência convocou a presente Sessão Extraordinária, através da Portaria nº 227/2006, de 29/05/2006, para apreciação da Prestação de Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2005, período de gestão do Exmo Sr. Governador, Dr. Luiz Henrique da Silveira. Gostaria de, neste momento, de bem dizer da satisfação, deste Tribunal de Contas, em contar com a presença de S. Exa. o Governador do Estado em exercício, Dr. Eduardo Pinho Moreira, bem como de todas as autoridades que nos honram com a presença, nesta oportunidade. Queria, apenas, Sr. Governador, ressaltar as conversas que temos mantido, sobre as dificuldades que enfrenta este Tribunal no campo orçamentário e financeiro, mas temos procurado, obedecidas às nossas limitações, fazer com que o nosso trabalho não seja comprometido no que diz respeito à apreciação daquilo que constitucionalmente é obrigação do Tribunal. Evidentemente, queremos reiterar todas aquelas colocações que fizemos a V.Exa., bem como ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda, ressaltando que o entendimento tem sido da melhor maneira possível encaminhado e quero crer, Sr. Governador, que a importância do Tribunal de Contas para o Estado de Santa Catarina, para

a população catarinense, não poderá ser prejudicada por um problema de ordem operacional. Acreditamos piamente que o documento que tivemos a oportunidade de fazer a entrega a V.Exa. e ao Sr. Secretário de Estado Dr. Max Roberto Bornholdt, será examinado e será atendido dentro, evidentemente, das possibilidades e limitações que o Estado tem. Porém, ressalto que o que encaminhamos a V.Exa. é, sem dúvida, um pedido justo e merecido, só ressaltando que há 10 anos estamos com o mesmo percentual da RLD e, no entanto, tivemos mais de cem aposentadorias que são custeadas pelos nossos cofres. Assim sendo, temos que restabelecer o equilíbrio funcional do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Já fizemos um concurso público recentemente, cujo resultado de uma parte do concurso já foi publicado, não tendo sido homologado pela Presidência, mas necessitamos, encarecidamente, que V.Exa. verifique com a maior tranqüilidade e responsabilidade porque o nosso pedido é de responsabilidade acentuada, para que possamos dar continuidade a um trabalho, que, efetivamente, na nossa concepção, é um serviço público extraordinário. Peço excusas por ter colocado esta situação, mas é uma situação real, verdadeira. Nós necessitamos da colaboração do Governo do Estado. Feitos esses esclarecimentos, concedo a palavra ao eminente Relator, Senhor Conselheiro José Carlos Pacheco, para apresentação de seu Relatório e Projeto de Parecer Prévio, relativo ao processo de Prestação de Contas em apreciação". No uso da palavra, assim se manifestou o **Sr. Conselheiro Relator José Carlos Pacheco**: "Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Pinho Moreira, sua presença prestigiando esta sessão, em que o Conselheiro Moacir Bertoli dizia que é o ponto da mais alta importância constitucional do Tribunal, e V.Exa. prestigia esta Corte de Contas. Lendo o clipping da nossa Assessoria de Comunicação, vejo que o último Governador a comparecer a um ato desta espécie foi no dia 11 de julho de 1992, com o então Governador Wilson Kleinunbing, acompanhando as contas da gestão de 1991, a qual era Presidente, à época, o ex-Deputado Epitácio Bittencourt. Vejam a coincidência, o Conselheiro Otávio Gilson dos Santos era o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e hoje está aqui ao lado de V. Exa., e o Governador era Cacildo Maldaner. Portanto, este registro para cumprimentá-lo por este prestígio a Corte de Contas do Estado de Santa Catarina. Nesta Sessão, em que se realiza o ensejo dos 50 anos do Tribunal de Contas, e que coube a mim, por sorteio, a relatoria do processo de prestação de contas do Governador - era o único que ainda não tinha relatado, embora com 33 anos de Tribunal. Só não foi relator, ainda, o Conselheiro César Filomeno Fontes, por ter chegado há pouco tempo a esta Casa. Permita-me, ainda, Sr. Presidente, fazer um agradecimento todo especial à equipe técnica por este trabalho realizado de amor a sua Casa. Faço a nominata deles na pessoa do Coordenador Geral, meu Assessor Luiz Alberto Souza Gonçalves, Neimar Paludo, Zenio Rosa Andrade, Edison Stieven, Amilton Opatski, João Sérgio Santana, Jânio Quadros, Paulo Gastão Pretto, Odilon Inácio Teixeira, Jair Antônio Duarte, Paulino Furtado Neto, Rosemari Machado, Otto Cezar Ferreira Simões, Mauri Pereira Júnior, Joel José Coelho, Ivo Possamai, Luciane Beiro de Souza Machado, Luiz Carlos Medeiros, Nevelis Scheffer Simão, Paulo João Bastos e Sidney Antônio Tavares Júnior. A todos, os nossos cumprimentos". Em seguida, o **Conselheiro José Carlos Pacheco** passou a ler o seu relatório, com o seguinte teor: "Relatório sobre as Contas do Governo do Estado - Exercício de 2005 - 1. Aspectos preliminares e formais - Prescreve o art. 71, inciso IX, da Constituição do Estado que compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembléia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as Contas do Governo do Estado, referentes ao exercício anterior. Dando cumprimento ao mandamento constitucional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, representado no ato pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, em 10 de abril de 2006, ou seja, no prazo constitucional, encaminhou a esta Corte de Contas, por meio do

Ofício GG nº 2588064.1, as Contas Anuais do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2005, constituindo o Processo nº PCG 06/00167445. Integra a Prestação de Contas, o Balanço Geral do Estado e seus anexos, demonstrando a execução dos orçamentos de que trata o art. 120, § 4º, da Constituição do Estado, e o art. 47, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000. As Contas Anuais de Gestão devem sintetizar a escrituração dos atos e fatos contábeis de natureza orçamentária, econômica, financeira e patrimonial de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta do Estado, pertinentes ao exercício imediatamente anterior, expressando a execução da lei orçamentária (que também engloba toda Administração Direta) e a gestão financeira, patrimonial e fiscal do Estado. Por força do disposto no art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas integram a Prestação de Contas do Governador do Estado. As Contas são apresentadas de forma consolidada, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, incluídos os demais Poderes e Órgãos constitucionais, assim denominados aqueles dotados de autonomia orçamentária, financeira e de atuação funcional. O julgamento das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, cuja competência para o julgamento pertence à Assembléia Legislativa, apresenta natureza político-administrativa, cabendo ao Tribunal de Contas, no exercício de sua função constitucional de auxiliar o controle externo, emitir parecer prévio, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição do Estado. Ressalto que o Parecer Prévio não envolve opinião sobre as contas desta Corte, porquanto, em relação ao Tribunal de Contas o parecer prévio compete à comissão permanente da Assembléia Legislativa, prevista no art. 122 da Constituição do Estado e § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00. A manifestação do Tribunal de Contas tem caráter técnico, competindo à Assembléia Legislativa o julgamento. No âmbito do Parecer Prévio não será considerado o exame de responsabilidade dos atos de administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, objeto de julgamento de natureza técnico-administrativa do Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 71, II, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 202/00. Aduz o art. 48 da Lei Orgânica desta Corte que “o Parecer Prévio do Tribunal de Contas consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Estado representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, concluindo pela aprovação ou rejeição das contas”. Diante disto, a manifestação desta Corte acerca do Parecer Prévio não repercute ou condiciona qualquer posterior julgamento da responsabilidade de administradores e demais responsáveis. Com o advento da Lei Complementar nº 101/00 os titulares de Poderes e dos Órgãos constitucionais passaram a contar com parecer separado em relação ao cumprimento das normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial e aspectos da responsabilidade fiscal, sujeitando-se, desta forma, ao controle político exercido pela Assembléia Legislativa. O Projeto de Parecer Prévio em tela é instruído e fundamentado no Relatório Técnico, elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, abrangendo o cumprimento das normas e instrumentos de gestão relativos à execução Orçamentária das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas, o resultado econômico-financeiro do exercício e do patrimônio financeiro e permanente do Estado, e resultado da gestão fiscal, nos termos dispostos no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal. A análise abrange, ainda, a verificação do cumprimento de normas e limites constitucionais de aplicação de recursos, o cumprimento de limites de despesas previstos em leis e o cumprimento de disposições de leis relativas à aplicação de recursos em projetos e atividades específicas, bem como a análise do endividamento do Estado e das contas dos Poderes e Órgãos indicados no art. 20 da Lei Comple-

mentar nº 101/00, com o objetivo de verificar o cumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada Poder e Órgão, especialmente em relação aos limites de despesas com pessoal, inscrição de despesas em restos a pagar e disponibilidade de caixa, quando aplicável, e endividamento. Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da C.F.) e ao que dispõe o art. 73, §4º, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, inicialmente, foi encaminhado exemplar do Relatório Técnico ao Secretário de Estado da Fazenda em data de 11 de maio de 2006. Em 19 de maio do ano em curso, o Relatório Preliminar do Relator e o Projeto Preliminar de Parecer Prévio foram remetidos ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Pinho Moreira, ao Exmo. Sr. Governador do Estado Licenciado, Dr. Luiz Henrique da Silveira, e ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt. Por força do disposto no art. 74 do Regimento Interno do Tribunal, o Processo PCG 06/00167445, relativo às Contas do Governo do Estado do exercício de 2005, acompanhado do Relatório Técnico, foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, que emitiu o Parecer MPTC/Nº 1.467/2006, aduzindo que “o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2005 apresenta, de forma adequada, a posição: financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que recomende à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a aprovação das contas do exercício de 2005, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000, e que determine ao Governo do Estado que em 2006 promova economia orçamentária, aplique em ações e serviços públicos de saúde, na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício e no ensino superior o que deixou de aplicar em 2005, e aplique também na manutenção do ensino fundamental os valores do Salário-Educação”. Por meio do Ofício SEF/GABS nº 524/2006, o Secretário de Estado da Fazenda, representando o Governador, apresentou contra-razões aos apontamentos constantes dos Relatórios Preliminar do Relator e Projeto Preliminar de Parecer Prévio. As contra-razões e anexos foram juntadas aos autos e consideradas na análise deste Relator. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, destacamos os aspectos mais relevantes no exame das Contas Anuais prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2005, proporcionando uma visão global das contas, evidenciando aspectos positivos e impropriedades na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Catarinense e a verificação do cumprimento de normas a que estavam sujeitos os titulares dos Poderes e Órgãos Constitucionais. 2. Aspectos de gestão relevantes para a apreciação das contas anuais – Convém salientar que a análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é realizada de forma consolidada, abrangendo Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos, e empresas estatais dependentes, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2.1. Gestão das Receitas – A Receita Bruta Arrecadada pelo Estado em 2005 foi de R\$ 9,69 bilhões. Desta receita, foram realizadas deduções do FUNDEF no valor de R\$ 755,05 milhões. Em assim sendo, observou-se que a Receita Orçamentária arrecadada alcançou R\$ 8,94 bilhões no exercício de 2005, constituída por Receitas Correntes de R\$ 8,82 bilhões (98,64%) e Receitas de Capital de R\$ 121,85 milhões (1,36%). O Balanço Orçamentário demonstra que houve arrecadação de 97,30% da previsão. Na parte relativa às Receitas Correntes, constituídas pelas receitas tributárias, patrimoniais, industriais, de serviços, de contribuições, transferências constitucionais e voluntárias e outras, o desempenho pode ser considerado adequado, ante a tendência apresentada nos últimos exercícios, de evolução significativa do arrecadado. Porém, as Receitas de Capital contribuíram para que a receita global fosse inferior à previsão. Esperava-se obter R\$ 282,42 milhões, mas arrecadou-se R\$ 121,85 milhões, ou 43,14% do estimado. Considerando que o Estado promoveu transferências constitucionais aos municípios no valor de R\$ 1,758 bilhão, a receita remanescente para utilização pelo Poder Público estadual totalizou R\$ 7,18 bilhões. No aspecto das receitas próprias, aí com-

preendida as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industriais, de serviços, outras receitas correntes e de alienação de bens, representaram 79,42% da receita orçamentária arrecadada. As Receitas Tributárias constituíram a mais significativa fonte de receitas do Estado, que em 2005 alcançou R\$ 6,58 bilhões, ou seja, 73,63% da receita arrecadada (R\$ 8,94 bilhões). Nota-se um crescimento real de 12,17% em relação a 2004. As receitas decorrentes do ICMS são as mais expressivas no contexto da receita tributária. Em 2005 a arrecadação foi de R\$ 5,77 bilhões, correspondendo a 87,75% do total de Receitas Tributárias, e a 64,61% da Receita Total Arrecadada, ou seja, corresponde a mais de dois terços das receitas do Estado. Constata-se crescimento de 10,38% em relação a 2004, em valores constantes. Além das receitas arrecadadas em decorrência do seu poder de tributar, o Estado recebeu Transferências (correntes e de capital), que representam o ingresso proveniente de outros entes e entidades de direito público ou privado, que atingiram R\$ 1,914 bilhão. Deduzida a parcela destinada ao Fundef e a parte (Transferências) dos Municípios, restou R\$ 1,748 bilhão para o Estado. Na parte das receitas, cabe destacar dois conceitos relevantes, pois influenciam diretamente na administração dos Poderes e órgãos autônomos, e que em última análise, se reflete na prestação dos serviços públicos. Um deles é a Receita Líquida Disponível, que representa as receitas próprias do Estado e que constitui a base de cálculo das transferências de recursos financeiros aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e a UDESC, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Conforme informado no Relatório Técnico, a apuração do Tribunal de Contas demonstrou receita líquida disponível de R\$ 5,44 bilhões, correspondendo a 60,85% da Receita Orçamentária Total arrecadada. Outro conceito relevante é a Receita Corrente Líquida, cuja metodologia de apuração está definida na Lei de Responsabilidade Fiscal e é adotado como parâmetro para a verificação do cumprimento dos limites de endividamento e de despesas de pessoal. De acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Receita Corrente Líquida de 2005 totalizou R\$ 6,72 bilhões, que corresponde a 75,13% da Receita Orçamentária Total arrecadada. No que concerne as receitas de capital, destaca-se aquelas decorrentes de Operações de Crédito, que no exercício de 2005 resultaram em R\$ 87,98 milhões, representando 52,66% do total previsto (R\$ 167,06 milhões) e 0,98% da Receita Orçamentária Total arrecadada". Também cabe destacar que segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00 as receitas decorrentes da alienação de bens e direitos somente poderão ser aplicadas em despesas de capital, salvo para financiamento de despesas correntes relativas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, exigindo controles específicos para fins de verificação da aplicação dos recursos nas finalidades preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para o exercício de 2005, foram estimadas receitas de alienação de bens e direitos no valor de R\$ 1,34 milhão, tendo sido arrecadadas receitas no valor de R\$ 1,39 milhão.

2.2. Gestão das Despesas – Quanto às Despesas, cabe destacar que houve execução orçamentária de R\$ 8,96 bilhões no exercício de 2005, ou 88,28% dos créditos autorizados (R\$ 10,14 bilhões). Em comparação com o exercício de 2004, a Despesa Orçamentária teve um crescimento de 15,48%. As Despesas Correntes, que estão relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, totalizaram R\$ 7,95 bilhões e corresponderam a 88,71% da despesa total do exercício. As Despesas de Capital, referentes a investimentos em infra-estrutura, aquisição de bens e direitos e amortização do principal da dívida fundada, atingiram R\$ 1,01 bilhão, representando 11,29% da despesa total do exercício. Os Investimentos realizados pelo Estado no exercício de 2005 totalizaram R\$ 695,47 milhões, representando 68,74% das despesas de capital (R\$ 1,01 bilhão) e 7,76% da despesa total do exercício. Este é o percentual que o Estado investiu no planejamento e execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis, necessários à realização das obras, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. Os Juros e Encargos da Dívida somaram R\$ 511,04 mi-

lhões, correspondentes a 5,70% da despesa total e as Amortizações da Dívida totalizaram R\$ 274,76 milhões. Cumpre ressaltar que se somando os Juros e Encargos da Dívida (Despesas Correntes) e as Amortizações da Dívida (Despesas de Capital), o Serviço da Dívida totalizou R\$ 785,80 milhões, equivalentes a 8,77% da despesa total, superando, portanto, o percentual dos Investimentos (7,76%). Do total da despesa realizada pelo Estado no exercício de 2005, no valor de R\$ 8,96 bilhões, 90,12% referem-se a despesas do Poder Executivo (R\$ 8,07 bilhões); 5,16% do Poder Judiciário (R\$ 462,45 milhões); 2,15% da Assembléia Legislativa (R\$ 192,26 milhões); 1,82% para o Ministério Público Estadual (R\$ 162,58 milhões); e, 0,76% constituíam despesa do Tribunal de Contas do Estado (R\$ 68,04 milhões).

2.3. Resultado da execução orçamentária – Aspecto essencial na análise das contas anuais é o Resultado Consolidado da Execução Orçamentária do Estado, que envolve a Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Fundos e empresas estatais dependentes). Segundo o Balanço Geral, no exercício de 2005 a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias resultou um déficit orçamentário de R\$ 15,96 milhões. Realizada a análise por espécie de unidades orçamentárias, verifica-se que a Administração Direta apresentou resultado superavitário de R\$ 1,23 bilhão. No entanto, não foi suficiente para compensar o déficit nas autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes, que alcançou R\$ 1,24 bilhão. É fato que as receitas próprias dessas unidades são insuficientes – em muitas delas insignificantes ou nulas – dependendo do Tesouro do Estado. Porém, considerando de forma consolidada, houve descompasso entre receitas e despesas, ainda que pequeno. O resultado foi o déficit. Sobre este aspecto da execução do orçamento, devo destacar o esforço do Governo do Estado em reduzir o déficit orçamentário ao longo dos últimos exercícios. Porém, conforme já assinalou este Tribunal, inclusive no exercício de 2004, alguns pontos da análise da execução do orçamento têm causado preocupação quanto à observância das normas legais e dos princípios que regem a matéria orçamentária e a Administração Pública como um todo. Acerca disto, refiro-me ao cancelamento de restos a pagar para a inscrição em dívida fundada que, segundo a análise feita pelos Técnicos desta Casa, fora em torno de R\$ 7,73 milhões, o que contraria a lei, visto que a conta restos a pagar é própria do Passivo Financeiro, isto é, refere-se às despesas que deveriam ser pagas ou canceladas até o final do exercício seguinte, e não transpassadas para o Passivo Permanente, o que pode refletir numa análise imprecisa, com influência, inclusive, sobre a situação financeira do exercício.

2.4. Despesa com Pessoal – Outro aspecto que merece destaque é a Despesa Total com Pessoal, para fins de verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Consoante os dados do Relatório Técnico, o gasto total com pessoal foi de R\$ 3,16 bilhões. No exercício de 2005, a Despesa Total com Pessoal (R\$ 3,16 bilhões) correspondeu a 50,55% da Receita Corrente Líquida (R\$ 6,27 bilhões), portanto inferior ao limite de 60% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto significa dizer que o Estado de Santa Catarina, em seu conjunto, cumpre o limite legal de despesa de pessoal. O Relatório Técnico informa que a despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2005, no montante de R\$ 2,84 bilhões, correspondeu a 42,36% da receita corrente líquida, inferior ao limite de 49% estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00. A Assembléia Legislativa (R\$ 118,45 milhões), o Tribunal de Justiça (R\$ 274,68 milhões), o Ministério Público (R\$ 113,58 milhões) e o Tribunal de Contas (R\$ 43,51 milhões) realizaram despesas com pessoal em patamares inferiores aos respectivos limites legais, estando adequadas aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.5. Despesas com saúde – Com o advento da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, o Estado está obrigado a aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 12% do produto da arrecadação dos impostos estaduais e das transferências da União relativas a tributos. Isto exclui os gastos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e outras transferências voluntárias da União, como o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. Conforme demonstrado no Relatório Técnico, o Estado deveria

aplicar R\$ 658,84 milhões. As despesas liquidadas atingiram R\$ 623,04 milhões, representando 11,35% da base de cálculo das receitas. Contudo, levando-se em conta os ajustes suscitados pelo corpo técnico desta Casa, com a dedução dos restos a pagar cancelados em 2005, relativos a 2004, o Estado efetivamente aplicou em ações e serviços públicos de saúde R\$ 557,20 milhões, correspondendo ao percentual de 10,15%, não atingindo o percentual mínimo preceituado pela Constituição Federal. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da saúde. A apuração pela despesa empenhada até o exercício de 2004 decorreu de critério isonômico com os municípios, pois muitas demonstrações sobre a execução orçamentária recebida nas contas municipais continham apenas informações quanto às despesas empenhadas. Evidentemente, que a apuração pela despesa liquidada, como está sendo adotado a partir deste exercício, melhor espelha a realidade da aplicação dos recursos. Por se tratar de norma constitucional, entendo pertinente que se faça ressalva sobre esse aspecto, pois a necessidade de cumprimento do dispositivo constitucional ganha relevância ante a possibilidade de suspensão das transferências voluntárias pela União para o Estado, em conformidade com o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00.

2.6. Investimentos em educação – Na área da educação a Constituição Federal e leis infraconstitucionais estabeleceram percentuais mínimos de aplicação de recursos, inclusive em relação aos recursos do FUNDEF. O art. 212 da Constituição Federal prescreve que os Estados aplicarão, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (compreendida a proveniente de transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino, referendado pelo art. 167 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que também determina que esta aplicação seja feita prioritariamente nas escolas públicas, visando ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

2.6.1. Manutenção do ensino – No exercício de 2005 o Poder Executivo estava obrigado a aplicar o mínimo de R\$ 1,37 bilhão na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Considerando as despesas empenhadas no exercício, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram R\$ 1,44 bilhão (somado ao valor destinado ao FUNDEF), correspondente a 26,33% das Receitas de Impostos. Por esse critério houve cumprimento da norma constitucional, que exige o mínimo de 25%. Contudo, levando-se em conta os ajustes suscitados pelo corpo técnico desta Casa, com a apuração pela despesa liquidada, a exemplo do ocorrido com as despesas com ações e serviços públicos de saúde, o Estado efetivamente aplicou na manutenção do ensino R\$ 1,43 bilhão, correspondendo ao percentual de 26,11%. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da educação, que totalizaram R\$ 292,34 milhões. Excluídas as despesas empenhadas com pagamento de inativos, a aplicação corresponderia a 21,01% do total das receitas destinadas a essa finalidade. Embora seja inadequado incluir as despesas com inativos, pois não contribuem para a manutenção e desenvolvimento do ensino e não se coadunem com as despesas elegíveis pela Lei nº 9.394/96 (LDB), esta Corte tem considerado tais despesas, no caso das contas do Estado, mas formulando recomendações, como a constante dos pareceres prévios sobre as contas dos exercícios de 2003 e 2004, para que haja exclusão, de forma gradativa, por reconhecer as dificuldades estruturais das despesas com pessoal do Estado, em especial pela falta de sistema próprio de previdência que desonere o Tesouro do Estado.

2.6.2. Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – Ainda segundo o art. 212 e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, é dever do Estado investir na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental pelo menos 60% do total a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério. Para cumprir a norma constitucional, no exercício de 2005 o Poder Executivo deveria aplicar pelo menos R\$ 823,58 milhões no Ensino Fundamental. Levando-se em conta os ajustes suscitados pelo corpo técnico desta Casa, com a apuração pela despesa liquidada, a exemplo do ocorrido com as despesas com ações e

serviços públicos de saúde e de manutenção do ensino, bem como o cômputo da diferença entre o valor transferido ao FUNDEF pelo Estado e o valor dele posteriormente recebido (retorno), o Estado efetivamente aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental R\$ 889,21 milhões, correspondendo ao percentual de 64,78%. Nesse valor estão incluídas as despesas com inativos da área da educação. Aqui também o cumprimento da norma constitucional foi alcançado mediante o empenho de R\$ 110,94 milhões relativos a despesas com inativos. Se excluídas essas despesas, o percentual seria de 56,70%.

2.6.3. Utilização dos Recursos do FUNDEF – O Fundo de Manutenção e do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF foi instituído em 1996, com contribuições do Estado, dos municípios e, eventualmente, da União. Os valores arrecadados pelo fundo são redistribuídos segundo o número de alunos matriculados no ensino fundamental. Anualmente é definido pelo Ministério da Educação o valor por aluno. A contribuição do Estado é superior ao valor que lhe é devolvido. O Estado contribuiu com R\$ 755,06 milhões e recebeu R\$ 607,97 milhões em devolução (retorno), gerando uma diferença a menor de R\$ 147,08 milhões. Essa diferença é computada como despesa com ensino do Estado. Somando-se as receitas com as aplicações financeiras, os recursos financeiros do Fundo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental disponíveis ao Estado em 2005 foram de R\$ 621,21 milhões. As despesas empenhadas elegíveis para pagamento com recursos do Fundo atingiram R\$ 617,53 milhões, ou seja, 99,41% do total disponível. O saldo deve ser aplicado em 2006. Ainda em relação ao FUNDEF, a Constituição Federal determina que pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados exclusivamente para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. A parcela restante de até 40% pode ser utilizada para pagamento dos demais trabalhadores da educação, não integrantes do magistério, desde que estejam em atuação no ensino fundamental público. Segundo o relatório técnico, a então Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia empenhou e liquidou o equivalente a 59,76% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, montante inferior ao mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (redação da Emenda Constitucional nº 14).

2.6.4. Ensino superior – Ainda no campo do ensino, é mister comentar sobre a aplicação no ensino superior, já que há determinação específica no art. 170 e nos art. 46 a 49 do Ato das Disposições Transitórias, todos da Constituição Estadual, ora regulamentada pela Lei Complementar nº 281, de 20.01.2005, alterada pela Lei Complementar nº 296, de 25.07.2005, estabelecendo que o Estado prestará assistência financeira para concessão de bolsas de estudo e bolsas de pesquisa para o pagamento de mensalidades dos alunos economicamente carentes e para crédito educativo, sendo 90% destinados às Fundações de Educação de Ensino Superior instituídas por lei municipal e 10% para as demais Instituições de Ensino Superior, legalmente habilitadas a funcionar em Santa Catarina, não mantidas com recursos públicos. De acordo com a nova sistemática implantada com a Lei Complementar nº 281/05 e para cumprir o estatuído no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado deveria destinar às Fundações Educacionais, em 2005, pelo menos R\$ 43,24 milhões, porém, os demonstrativos da execução orçamentária revelam que o Poder Executivo empenhou somente R\$ 34,44 milhões.

2.6.5. Recursos do salário-educação – A Constituição Federal (art. 212, § 5º) também preceitua que o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do Salário-Educação, regulamentada pelas Leis nº 9.424/96, 9.766/98 e 10.832/03 e pelos Decretos nº 3.142/99 e 4.943/03, recolhida pelas empresas, mediante incidência da alíquota de 2,5% sobre o total da remuneração paga ou creditada aos empregados durante o mês, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes. No exercício de 2005 o Estado recebeu R\$ 73,50 milhões (incluindo receitas finan-

ceiras), empenhando R\$ 64,20 milhões. Considerando que esses recursos só podem ser aplicados no ensino fundamental, o saldo de R\$ 9,30 milhões também deve ter essa finalidade, embora não possam ser considerados para os fins da aplicação do mínimo de 25% no ensino.

2.7. Investimentos em pesquisa científica e tecnológica – Foi constatada a aplicação, no exercício de 2005, de recursos em pesquisa científica e tecnológica da ordem de R\$ 173,47 milhões, que representam 2,45% das Receitas Correntes arrecadadas anualmente, deduzidas as parcelas pertencentes aos Municípios, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 282, de 22.02.2005, que regula o art. 193 da Constituição do Estado.

2.8. Gastos com publicidade e propaganda – As despesas com serviços de publicidade e propaganda no ano de 2005, incluindo a geração e a divulgação por veículos de comunicação, registradas no detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.39.88, considerando os valores empenhados pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Estatais Dependentes e as despesas pagas pelas Empresas Não Dependentes atingiram o montante de R\$ 63,48 milhões. No exercício de 2005, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pela Administração Direta do Estado foi de R\$ 44,16 milhões, correspondendo a 0,49% da Despesa Orçamentária do Estado (R\$ 8,96 bilhões) e 0,66% da Receita Corrente Líquida do Estado (R\$ 6,72 bilhões). A maior parte das despesas na Administração Direta (95,95%) foi executada pela Secretaria de Estado de Comunicação, órgão responsável pelo desenvolvimento e coordenação dos serviços de imprensa, relações públicas, comunicação e informações das atividades governamentais e celebração de contratos relativos a essa espécie de despesa, na forma da Lei Complementar Estadual nº 284/2005. Por essa Secretaria as despesas com publicidade e propaganda de campanhas de caráter social, informativo e institucional; patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos e publicidade dos órgãos do Poder Executivo atingiu o montante de R\$ 42,37 milhões. O Poder Executivo realizou gastos com publicidade e propaganda no valor de R\$ 42,69 milhões, correspondente a 96,67% dessa espécie de despesa. A Assembléia Legislativa realizou gastos de R\$ 1,23 milhão (2,78%) e o Tribunal de Justiça desembolsou R\$ 245,00 mil (0,55%). As Fundações Públicas empenharam R\$ 782,26 mil em serviços de publicidade e propaganda. As Autarquias executaram R\$ 1,52 milhão e pelos créditos orçamentários dos Fundos Especiais correram despesas de R\$ 2,92 milhões, destacando-se o Fundo de Desenvolvimento Social, que executou despesas com publicidade e propaganda que representaram 49,36% do total empenhado pelos Fundos Especiais. No exercício de 2005, o total da Despesa Empenhada com serviços de publicidade e propaganda pelas Empresas Estatais Dependentes (SANTUR, CIDASC e EPA-GRI) foi de R\$ 268,02 mil. O valor corresponde a 0,003% da Despesa Orçamentária do Estado e 0,004% da Receita Corrente Líquida. A SANTUR foi a empresa que mais despendeu recursos com despesas de publicidade e propaganda (88,65%). No seu conjunto, as Empresas Estatais não Dependentes realizaram despesas no montante de R\$ 13,82 milhões, equivalente a 1,02% da sua Despesa Operacional (R\$ 1,36 bilhão) e a 0,25% da sua Receita Operacional no exercício (R\$ 5,58 bilhões). Os gastos mais significativos foram realizados pela CELESC (R\$ 4,81 milhões), CASAN (R\$ 3,15 milhões), BADESC (R\$ 2,86 milhões) e CODESC (R\$ 2,23 milhões). A exemplo dos exercícios anteriores, destaca-se que as despesas em Funções de Governo importantes como Judiciária, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Habitação, Gestão Ambiental, Ciência e Tecnologia, Indústria, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer foram menores do que o aplicado com serviços de publicidade e propaganda.

2.9. Empresas estatais – Quanto às empresas estatais, os resultados das operações foram positivos para a BADESC, BESCOR, CASAN, CELESC, SANTUR, SCGAS, CODESC, REFLORESC e CODISC. A CELESC obteve lucro de R\$ 207,4 milhões, a CASAN apresentou lucro de R\$ 32,4 milhões, o BADESC lucro de R\$ 18,6 milhões e a SCGAS registrou lucro de R\$ 52,5 milhões. A CODESC também apresentou lucro de R\$ 7,52 milhões. As demais empresas geraram prejuí-

zos, sendo que muitas delas são empresas deficitárias em razão da natureza de suas atividades. A EPAGRI, CIDASC, SANTUR e COHAB dependem de recursos do Tesouro para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídas, no último caso, aquelas provenientes de aumento de participação acionária. Durante o exercício de 2005 o Tesouro do Estado transferiu R\$ 279,83 milhões às empresas estatais dependentes e não dependentes, sendo: R\$ 70,96 milhões para a CIDASC, R\$ 11,61 milhões para a COHAB, R\$ 156,35 milhões para a EPAGRI, R\$ 13,94 milhões para a SANTUR, R\$ 1,20 milhão para a SC Parceria, R\$ 22,83 milhões para a CELESC, R\$ 1,82 milhão para o CIASC e R\$ 1,11 milhão para o CEASA. Cabe ressaltar novamente, a situação verificada na Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB, cuja desestruturação econômica tem gerado constantes prejuízos, deixando de atender aos propósitos para os quais foi constituída. Para se ter noção da situação, em 2005 a COHAB teve receita operacional de R\$ 5,86 milhões, mas suas despesas operacionais e custos somaram R\$ 16,63 milhões. Para sustentar a empresa, que deveria ser auto-sustentável, o Tesouro teve que participar com mais de R\$ 11 milhões no exercício, dos quais mais de R\$ 7,6 milhões foram gastos com pessoal. Segundo consta do relatório técnico, a COHAB teria concluído 929 unidades habitacionais em 2005, quantidade 112% superior ao exercício anterior (438 unidades), porém muito aquém do que necessita o Estado - segundo a própria empresa, o déficit habitacional do Estado beira as 165.000 unidades. Outro exemplo negativo é a INVESC, que acumula enormes prejuízos desde que foi criada, e que em 2005 registrou prejuízo de mais de R\$ 203,07 milhões. O projeto de parecer prévio aborda diversos outros aspectos relativos às estatais. Destaco os seguintes: a) as dívidas contabilizadas da CELESC para com a CELOS, que ultrapassa um bilhão de reais; b) a baixa capacidade de investimentos da CASAN, ressaltando que o gasto com pessoal foi 156% superior ao investimento em obras de saneamento do exercício; c) a dívida da CASAN para com a Fundação CASAN- FUCAS é de cerca de R\$ 122,92 milhões; d) a existência de 4.276 ações trabalhistas em tramitação na Justiça do Trabalho contra as empresas estatais, com provisão de R\$ 96,39 milhões para provável pagamento. Em 2005 houve desembolso de R\$ 12,06 milhões decorrentes de condenações trabalhistas; e) a morosidade na liquidação das empresas CODISC e REFLO-RESC; f) o contínuo e elevado prejuízo anual da INVESC. 2.10. Poderes e Órgãos autônomos - Quanto aos Poderes e Órgãos com autonomia, o Parecer Prévio do Tribunal contém análise, de forma individualizada, de acordo com o art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, com enfoque na respectiva gestão orçamentária, financeira e fiscal, com ênfase ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora na conclusão do Parecer não seja emitida opinião quanto às contas deste Tribunal de Contas, há análise quanto aos aspectos relativos aos Poderes e ao Ministério Público. 2.10.1. Poder Executivo - No Poder Executivo, a execução orçamentária da despesa (incluídas as Fundações, Autarquias e Fundos) registrou despesas empenhadas de R\$ 8,07 bilhões. O Poder Executivo promoveu a inscrição de R\$ 253,06 milhões em restos a pagar (processados e não processados) em 31/12/2005, ou seja, 86,40% do total inscrito pelo Governo (R\$ 292,88 milhões). A Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo está limitada a 49% da Receita Corrente Líquida do Estado, consoante disposição do art. 20, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No exercício de 2005, a Despesa Total com Pessoal (R\$ 2,84 bilhões) representou 42,36% da Receita Corrente Líquida, resultado inferior ao limite legal e, inclusive, ao limite prudencial de 46,55%. Quanto às metas fiscais anuais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias cabe destacar o não cumprimento das metas de receita e de despesa total. Quanto à meta de resultado nominal, o Poder Executivo não a apresentou, o que prejudica a sua devida análise, cabendo registrar que o valor alcançado para Resultado Nominal durante o exercício de 2005 foi de R\$ 1.304.573 milhares de reais menores do que o obtido em 2004. Por fim, quanto ao item Dívida Líquida do Governo Estadual, o Poder Executivo não

estabeleceu meta para tanto, sendo que os valores divulgados pelo Executivo foram de R\$ 8.019.912 milhares de reais. 2.10.2 Assembléia Legislativa – A Assembléia Legislativa recebeu R\$ 203,12 milhões de transferências do Tesouro do Estado, sendo que R\$ 196,11 milhões referentes a participação da receita líquida disponível (3,60%), acrescidos de receitas de aplicações financeiras, restituições, repasse do fundo social e convocação extraordinária. As despesas empenhadas pela Assembléia Legislativa no exercício totalizaram R\$ 192,26 milhões. Houve inscrição de R\$ 6,12 milhões em Restos a Pagar, dos quais R\$ 4,73 milhões se referem a Restos a Pagar não Processados e R\$ 1,38 milhão se refere a Restos a Pagar Processados. Havia disponibilidade de caixa para cobertura integral dos restos a pagar. Com relação à Despesa com Pessoal da Assembléia Legislativa, incluídos os subsídios dos Deputados, conforme apuração efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado, no exercício de 2005 a Despesa Total com Pessoal correspondeu a 1,76% da Receita Corrente Líquida. Segundo os critérios do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), coube à Assembléia Legislativa o percentual de 2,20%. Portanto, a Assembléia Legislativa encerrou o exercício de 2005 com despesas de pessoal inferior ao do limite legal de 2,20% e prudencial de 2,09% da receita corrente líquida. 2.10.3. Tribunal de Contas – O Tribunal de Contas do Estado teve à disposição receitas de R\$ 68,80 milhões, incluindo receitas financeiras, indenizações e restituições e repasse do fundo social. O Tribunal de Contas do Estado empenhou R\$ 68,05 milhões, utilizando 98,90% dos créditos autorizados. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal daquele órgão, houve inscrição de despesas de R\$ 553,19 mil em Restos a Pagar Não Processados, sendo que havia disponibilidade de caixa para cobertura integral dos restos a pagar. De acordo com o critério estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o percentual máximo de comprometimento das despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Estado, para o Tribunal de Contas é de 0,80%. A Despesa Total com Pessoal do Tribunal de Contas, em 2005 representou 0,65% da Receita Corrente Líquida, registrando despesas com pessoal inferiores aos limites legal e prudencial, estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. 2.10.4. Poder Judiciário – No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça recebeu R\$ 464,98 milhões a título de transferências do Tesouro do Estado, aplicações financeiras e as transferências do Tesouro para pagamento de servidores da Justiça, auxílio funeral, precatórios, taxas judiciais e repasse do fundo social. Além desse valor, o Fundo de Reparamento da Justiça teve uma receita de R\$ 43,78 milhões, compreendendo receitas orçamentárias e cotas recebidas do tesouro. As despesas do Tribunal de Justiça alcançaram R\$ 462,45 milhões e o Fundo de Reparamento executou despesas da ordem de R\$ 44,49 milhões, totalizando R\$ 506,95 milhões. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal daquele Poder, houve inscrição de despesas de R\$ 30,78 milhões em Restos a Pagar Não Processados, sendo que havia suficiência financeira para cobertura integral dos mesmos. Nos termos do art. 20, II, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Judiciário não poderá gastar mais que 6,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. A Despesa Total com Pessoal do Poder Judiciário ao final do exercício de 2005 correspondeu a 4,09% da Receita Corrente Líquida, resultando em percentual inferior aos limites máximo (6,00%) e prudencial (5,70%). 2.10.5. Ministério Público – A Lei Orçamentária Anual e as alterações no decorrer do exercício disponibilizaram créditos orçamentários de R\$ 163,18 milhões ao Ministério Público; R\$ 288,30 mil para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados; R\$ 31,44 mil para o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público; e, R\$ 8,27 milhões para o Fundo Especial de Reparamento e Modernização do Ministério Público. A execução orçamentária resultou em despesas empenhadas de R\$ 167,77 milhões (incluindo fundos), com inscrição de R\$ 2,36 milhões em Restos a Pagar, sendo R\$ 2,35 milhões referentes a restos a pagar não processados (não liquidados). Em 31/12/2005, antes da inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados, o Ministério Público do Estado apresentava disponibilidade

de caixa de R\$ 13,39 milhões, suficiente para o pagamento dos restos a pagar. Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, a Despesa Total com pessoal do Ministério Público não poderá ultrapassar a 2,00% da Receita Corrente Líquida do Estado. Em 2005 correspondeu a 1,69% da Receita Corrente Líquida do Estado, registrando despesas com pessoal inferior aos limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, considerando o resultado da apreciação da gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual em relação ao cumprimento de disposições da Lei Complementar nº 101/00 sobre (a) limites de despesas com pessoal; (b) elaboração e publicação dos relatórios de gestão fiscal; e (c) metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conclui-se que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e o Ministério Público do Estado cumpriram as disposições da Lei Complementar nº 101/00, a exceção das metas fiscais previstas e definidas para o Poder Executivo.

2.11. Gestão Patrimonial – No aspecto do Patrimônio, aqui interessa relatar que no encerramento do exercício financeiro de 2005 a posição consolidada do Balanço, ou seja, a Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas estatais dependentes do Tesouro, registrava Ativo total (financeiro e permanente) de R\$ 9,06 bilhões, inferior ao Passivo total de R\$ 11,75 bilhões. Significaria que há um passivo real a descoberto de R\$ 2,69 bilhões. No entanto, esta análise deve ser feita com cautela, pois há de se fazer uma correta reavaliação do patrimônio (especialmente os imóveis), além de existirem créditos referentes à dívida ativa, que em 31.12.05 totalizavam R\$ 3,23 bilhões. Salienta-se, porém, a exemplo dos exercícios anteriores, a baixa efetividade na conversão da dívida ativa do Estado em receita efetiva, posto que durante o exercício o Estado arrecadou somente R\$ 37,54 milhões, para um saldo inicial de R\$ 3,04 bilhões, além da inscrição de mais R\$ 223,6 milhões.

2.11.1. Resultado Financeiro – Em 31 de dezembro de 2005, o Balanço Geral do Estado registrava Ativo Financeiro de R\$ 1,13 bilhão e Passivo Financeiro de R\$ 1,06 bilhão, concluindo-se pela existência de Superávit Financeiro de R\$ 69,985 milhões naquela data. Em relação ao exercício de 2004 houve uma sensível melhora no quadro financeiro do Estado, pois em 31.12.2004 tinha-se um Déficit Financeiro de R\$ 167,89 milhões. Mediante a análise procedida pelo corpo técnico deste Tribunal, tem-se que o resultado financeiro positivo no exercício ocorreu em função do aumento no Ativo Financeiro da ordem de R\$ 269,4 milhões e de somente R\$ 33,63 milhões do Passivo Financeiro. Conforme informações prestadas pela Secretaria de Estado da Fazenda à Diretoria de Controle da Administração Estadual deste Tribunal, o Governo do Estado efetuou o lançamento no Ativo Financeiro de créditos tributários no valor de R\$ 108,5 milhões (sendo R\$ 106,1 milhões referentes à retenção de imposto de renda retido na fonte dos servidores e pensionistas do IPESC, que deveriam ter sido repassados ao Tesouro do Estado, mas não o foram) e, ainda, efetuou o cancelamento de passivo financeiro (restos a pagar), no valor de R\$ 146,7 milhões, o que ocasionou o suscitado superávit financeiro. O Passivo Financeiro de R\$ 1,06 bilhão corresponde aos compromissos de curto prazo, denominada dívida flutuante. Nesse valor constam os depósitos de diversas origens e outros valores que se encontram sob guarda do Poder Público e que pertencem a terceiros, como os depósitos judiciais. Também integram a dívida flutuante os chamados restos a pagar, que se referem a dívidas de curto prazo com fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras, servidores etc. Em princípio, têm exigibilidade imediata. Foram inscritas em restos a pagar despesas no montante de R\$ 292,88 milhões, dos quais R\$ 154,55 milhões se referem a restos a pagar processados (despesas liquidadas – bens, obras e serviços já executados e recebidos pela Administração), ou seja, débitos líquidos e certos para com os credores e R\$ 138,33 milhões se referem a restos a pagar não processados (a liquidar). A Dívida Fundada, que representa a dívida de longo prazo, apresentava saldo de R\$ 10,59 bilhões em 31/12/05. Comparando com o exercício anterior, constata-se aumento de 4,66%, em valores constantes. A dívida fundada é classificada em Interna e Externa. A Dívida Interna

existente em 31/12/2005 totalizava de R\$ 10,13 bilhões, que representa 95,68% da dívida total de longo prazo. Observa-se que o endividamento em 2005 cresceu 5,15% em relação ao exercício de 2004. A dívida fundada externa atingiu R\$ 456,97 milhões. Em reais, correspondia a 4,32% do total da Dívida Fundada do Estado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (participação de 84,36%) e o Banco Mundial – BIRD (com 15,33%) são os principais credores externos do Estado. Em dólares norte-americanos a dívida correspondia a U\$ 194,62 milhões, na cotação de 31/12/05. Somando-se todas as dívidas (passivo financeiro e passivo permanente), em 31 de dezembro de 2005 a dívida global era de R\$ 11,75 bilhões. Em relação ao endividamento, existe um limite para os Estados para a dívida consolidada líquida, determinado pelo Senado Federal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de até duas vezes a respectiva Receita Corrente Líquida. No Estado de Santa Catarina esse comprometimento, ao final do exercício de 2005, correspondia a 1,58 vezes, compatível, portanto, com os parâmetros legais.

2.12. Fatos relevantes que merecem consideração – 2.12.1. Fundo de Desenvolvimento Social – O Fundo Social foi instituído pela Lei Estadual nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que estabeleceu que os recursos arrecadados por intermédio de doações e transações seriam destinados a financiar programas e ações de inclusão e promoção social, com o intuito de gerar empregos e renda, diminuir o êxodo rural, formar e capacitar trabalhadores, reduzir o déficit habitacional para as populações menos favorecidas, prevenir doenças e reduzir a mortalidade infantil. A contribuição ao Fundo é realizada através da Secretaria de Estado da Fazenda, que é o seu órgão gestor e que edita normas complementares sobre as formas de contribuição. Quanto às aplicações dos recursos do Fundo Social, a lei que o instituiu veda a utilização para pagamento da dívida pública, para pagamento de pessoal e encargos sociais, e outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo Social. Da análise da execução orçamentária do Fundo Social, tem-se que este Tribunal de Contas, através do processo nº AOR 05/04132369, constatou que foi gerada uma receita em 2005, no valor de R\$ 159.528.357,27 (cento e cinquenta e nove milhões quinhentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos). Por outro lado, o Balancete do Razão Analítico do mês de dezembro de 2005, conta contábil nº 4 (Receita Orçamentária) demonstra o lançamento a crédito do valor de R\$ 159.113.757,43 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e treze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), portanto, verifica-se divergência entre o que foi efetivamente arrecadado (R\$ 159.528.357,27) e o que foi contabilizado no Fundo Social (R\$ 159.113.757,43), da ordem de R\$ 414.599,84 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). O Relatório Técnico do Tribunal identifica algumas irregularidades de cunho meritório, quanto à instituição e a finalidade do Fundo Social, a destacar: 1. que a vinculação de Receitas de Impostos a Despesas, segundo estatui a Lei Estadual nº 13.334/05, em seus arts. 1º e 2º, caracteriza o descumprimento ao disposto no art. 123, V, da Constituição Estadual, que veda a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa; 2. que as baixas de créditos Tributários (notificados ou não) e de Dívida Ativa, realizadas junto aos registros contábeis e demais controles tributários através da Secretaria da Fazenda, em face do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.334/05, têm causando prejuízos financeiros ao Estado; 3. que a utilização do instituto da transação possibilitou a concessão de descontos por parte do Estado a contribuintes inadimplentes, em face da aplicação do disposto no art. 9º da Lei Estadual nº 13.334/05, sendo que a transação efetivamente praticada pelo Estado constituiu-se em verdade numa mescla entre remissão e anistia, em prejuízo da regra contida nos arts. 125, 156, 172, 180, 181 e 182, todos do Código Tributário Nacional; 4. que a concessão de benefícios fiscais aos contribuintes do ICMS, ICM, IPVA, ITBI e ITCMD de Santa Catarina) deu-se sem a obtenção de prévia autorização junto ao CONFAZ, mediante convênio celebrado

nos termos da lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição Federal, bem como no art. 42 da Lei Estadual nº 10.297/1996 e alterações posteriores; e, 5. a ocorrência de renúncia de receita sem a observância por parte do Governo do Estado dos mecanismos de planejamento de equilíbrio das contas públicas preconizado pelo art. 37 da Constituição Federal e pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. 2.12.2. As Secretarias de Desenvolvimento Regional - As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional- SDRs foram criadas pela reforma administrativa do Estado, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 243/2003, com a finalidade de descentralizar as ações do Governo do Estado, regionalizando as atividades administrativas e executivas do Estado e aproximando o governo das peculiaridades locais, no planejamento e execução orçamentária. Com o advento da LC 284/05, as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional sofreram poucas alterações quanto as suas disposições comuns, tendo sido definidas as áreas de abrangência e estabelecida uma divisão das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, atendendo aos objetivos de descentralização e desconcentração da Administração Pública Estadual em: Mesorregional ou Microrregional. Cabe destacar, na esteira deste novo modelo de gestão administrativa, o procedimento de descentralização dos créditos orçamentários na Administração Pública Catarinense, que foi instituído pela Lei Estadual nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, sendo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.686, de 16 de abril de 2004 e suas alterações. A finalidade deste procedimento está prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004, que é o de racionalizar o emprego dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e otimizar a estrutura da Administração do Estado. No exercício de 2005, os procedimentos referentes à descentralização de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 63,57 milhões, ou seja, 24,74% do total empenhado pelas Regionais (R\$ 256,93 milhões). Constatou o corpo técnico desta Casa que a atuação e o desempenho das atividades administrativas e executivas de Governo realizadas pelas Regionais limitou-se às Funções de Administração e Educação, sendo que a primeira importou em gastos da ordem de R\$ 100,18 milhões e a segunda em gastos de R\$ 147,33 milhões, quando considerada a despesa liquidada, representando respectivamente 39,58% e 58,21% do gasto total. 2.13. Ressalvas e recomendações relativas ao exercício de 2004 - O Capítulo III do Projeto de Parecer Prévio traz ampla análise quanto às manifestações e providências adotadas pelo Poder Executivo e Procuradoria Geral do Ministério Público para atendimento às ressalvas e recomendações constantes do Parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2004. Considerando os esclarecimentos e argumentos contidos nas manifestações do Poder Executivo e do Ministério Público, entendo que houve alguns avanços, tanto quanto às ressalvas, quanto face às recomendações feitas no exercício anterior. Das ressalvas relativas ao Poder Executivo, observaram-se avanços quanto a sensível diminuição do déficit orçamentário e a ocorrência de superávit financeiro. Porém, verificou-se que outras situações se repetiram, como a aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, na aplicação dos recursos do FUNDEF para a remuneração dos profissionais do magistério, bem como para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em limites inferiores aos previstos na Constituição Federal, o que nos remete à aposição de novas ressalvas. No que tange às recomendações, nota-se a disposição dos órgãos e a execução de ações concretas em relação à melhoria do controle interno. Todavia, faz-se mister a implementação de ações mais efetivas, visando o atendimento das normas legais, contratuais e do interesse público. Das recomendações suscitadas em 2004, salienta-se aquela que versa sobre a exclusão, de forma gradativa, dos inativos como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino, geral ou no fundamental, que não tem sido observada, pois permanecem inalterados os índices de comprometimento das despesas com inativos em relação ao total da despesa empenhada nas funções relacionadas ao ensino. Também

se observou o descumprimento de disposições constitucionais e legais, atinentes a efetiva aplicação de recursos do FUNDEF conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Da mesma forma, não houve uma ação efetiva em relação à realização de aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676/93, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural. O Governo do Estado sinaliza com um aporte de recursos a partir do exercício de 2006 até 2010, razão pela qual renova-se a recomendação feita em 2004, pois há de se enaltecer esse importante programa para a comunidade rural que vive em pequenas propriedades. Por derradeiro, destaca-se a manutenção das impropriedades verificadas no exercício anterior, concernentes a não inclusão, como outras despesas com pessoal, no Relatório de Gestão Fiscal, para fins do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão de obra; da necessidade de se implementar um sistema de acompanhamento dos programas de governo; e, da aplicação de recursos do FUNDEF com subvenções sociais. Assim, entendo pertinente reiterar algumas das recomendações formuladas em relação às contas do exercício de 2004, pela importância das matérias e para que haja permanente atenção para situações que afetam a confiabilidade das contas e o desempenho da gestão dos recursos públicos.

2.14. Obras – No Capítulo I, o Projeto de Parecer Prévio traz informações sobre os principais programas e obras de infra-estrutura executadas ou em execução no exercício de 2005. Na área do Transporte, a equipe técnica deu relevo à situação da Etapa IV do Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina, o mais importante programa de obras do Estado em execução, financiado em parte pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e executado pelo DEINFRA. Em sua nova concepção, ante o Contrato de Empréstimo nº 1390/OC-BR, o Programa abrange aproximadamente 500 km de pavimentação e 580 km de reabilitação de rodovias. O financiamento feito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento foi de US\$ 150 milhões, com contrapartida do Estado no valor de US\$173 milhões, totalizando US\$ 323 milhões. Quanto à implantação e pavimentação de rodovias, até o final do exercício de 2005, onze trechos estavam concluídos e seis em execução. Dos 500 km contratados e previstos para execução até maio de 2007, 293,94 km estavam concluídos (58,77%) Na parte relativa à reabilitação/restauração de rodovias, até o final de 2005 a situação dos trechos permanecia a mesma de 31.12.2004, ou seja, haviam sido concluídos aproximadamente 404 km dos 496 km contratados, com quatorze rodovias integralmente reabilitadas e cinco aguardando ordem de início. O Estado também empenhou R\$ 50,90 milhões em outras obras e serviços rodoviários com recurso da CIDE, tendo sido pagos R\$ 45,16 milhões e ficando em restos a pagar não processados a quantia de R\$ 5,74 milhões. O projeto de parecer prévio mostra a situação dos modais ferroviário, rodoviário e aéreo (aeroportos regionais do Sul, em Jaguaruna; Planalto Serrano, em Correia Pinto; e aeroporto de Curitiba) indicando os valores aplicados em 2005. Além disso, consta um panorama das principais obras de saneamento que tiveram execução em 2005 e os valores investidos pela CASAN, destacando-se os sistemas de esgoto de Lages, Chapecó, Barra da Lagoa/Florianópolis (incluindo a Lagoa da Conceição), Criciúma, Braço do Norte e Sistema de Esgoto Sanitário na Insular de Florianópolis. O Tribunal de Contas também tem ampliado as auditorias de desempenho de caráter ambiental, integrando-se às ações de outros organismos, como o Ministério Público. Em 2005 o Tribunal realizou auditorias operacionais de desempenho ambiental nos municípios de Blumenau, Joinville e São José, nos sistemas de tratamento de resíduos sólidos urbanos, ou seja, o lixo urbano, abordando aspectos relativos à coleta, reciclagem, destino do lixo hospitalar e implantação, operação e manutenção de aterros sanitários. Destaca-se, ainda, que com a edição da Instrução Normativa nº 04/2004, de 08/12/2004, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, o Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Obras – SCO instituído

pela Instrução Normativa TC-Nº 01/2003, de 28 de maio de 2003 passou a ser denominado de e-Sfinge Obras, o qual é um sistema de compilação eletrônica de informações prestadas online pelas Unidades Gestoras que executam obras públicas. Segundo informações prestadas pela Diretoria de Controle de Obras deste Tribunal, muitas unidades regionais (Secretarias de Estado) deixaram de prestar as informações solicitadas e, mesmo aquelas que prestaram alguma informação, deixaram de proceder de forma completa e adequada. Porém, cabe assinalar que com a conversão do SCO para o e-Sfinge Obras, ocorrido em outubro de 2005, devido a aspectos operacionais e técnicos que demandaram adequações no Sistema, o e-Sfinge não pode ser utilizado na sua plenitude, criando a partir de então, para algumas Unidades, dificuldades na informação de dados. Entretanto, até setembro de 2005, no SCO, também, não foram prestadas as informações necessárias das obras públicas dessas unidades regionais.

2.15. Programa de Inclusão Social do Estado de Santa Catarina – Em razão da análise das Contas do Exercício de 2004 ter incluído no Relatório e Parecer Prévio informações acerca do Mapa de Exclusão Social do Estado, em face da então vigente Lei Estadual nº 11.909/2001 que, mediante a ADIn TJSC 2002.002713-8, teve os seus efeitos suspensos, ante a declaração de inconstitucionalidade deferida pelo Tribunal de Justiça em data de 23.11.2005, esta Relatoria entende oportuno tecer algumas considerações acerca do Programa Catarinense de Inclusão Social – PROCIS, criado pela Lei nº 12.120/2002, que tem por objetivo elevar os níveis de desenvolvimento social e econômico dos municípios e das populações menos favorecidas do Estado. A referida Lei dispõe que o Programa de Inclusão Social dar-se-á através da implementação de políticas compensatórias voltadas as administrações dos municípios com Índice de Desenvolvimento Social – IDS igual ou inferior a oitenta e cinco por cento do índice médio do Estado; e às pessoas residentes nos municípios com índice de desenvolvimento social igual ou inferior a oitenta por cento do índice médio do Estado. Objetivando comprovar o exato cumprimento da Lei nº 12.120/02 este Relator determinou que as Secretarias de Estado do Planejamento, Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, Saúde e Educação apresentassem, mediante relatórios de controle, as ações destinadas ao cumprimento da referida lei. Das respostas encaminhadas pelo Executivo Estadual, infere-se a ausência de informações relativas a vários municípios, bem como de qualificação para se acompanhar os diversos processos e ações vinculados ao PROCIS. Em ações concretas, a Secretaria de Estado do Planejamento informou que o PROCIS, referente ao componente Saúde, beneficia 56 municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Social, compreendendo 336.184 catarinenses, já tendo sido repassados recursos, sob a forma de medicamentos, a 51 municípios para a Assistência Farmacêutica Básica e estratégia da Saúde da Família. A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia informou que apesar do Plano de Ação definido para o setor ainda não ter sido aprovado pelo Governo, alguns programas já estão sendo implementados, tais como a construção e ampliação de bibliotecas escolares e a ampliação de espaços de multiusos, para a prática de esportes e atividades culturais e recreativas. Já as Secretarias de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e da Saúde não se manifestaram. Infere-se, diante de todo o apontado no Relatório Técnico, ante a inexistência de um controle efetivo e eficiente ou informações consolidadas, destinadas ao acompanhamento adequado das ações executadas pelo PROCIS, que o Governo do Estado precisa melhor se aparelhar, sobretudo na implantação de um controle eficaz sobre a execução do Programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tal demanda, para que se possa verificar se o Programa está ou não atingindo os seus objetivos, razão pela qual julgo necessário que se faça uma Recomendação ao Governo do Estado.

3. Conclusões – Assim, reiterando que o conteúdo da proposta do Parecer Prévio apresenta cunho técnico, indicando os fatos ocorridos na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, o cumprimento de preceitos constitucionais e normas legais e a análise das metas fiscais, o parecer traz um retrato geral da gestão pública

estadual no exercício de 2005, com fundamento na legislação vigente e considerando o Balanço Patrimonial e suas peças anexas, os relatórios de gestão fiscal e as ações de controle externo (análise de processos, inspeções e auditorias) realizados pelo Tribunal de Contas. Considerando o trabalho realizado pelos órgãos técnicos desta Corte e da assessoria do Gabinete deste Conselheiro, que culminou nesta proposta de parecer prévio, o resultado da apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício evidenciou que o Balanço Geral do Estado, na avaliação deste Relator, com algumas ressalvas, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2005, bem como, no geral, demonstra que as operações contábeis estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual. De forma genérica, as contas obedeceram aos ditames da legislação aplicável. Porém, deixou de atender à Lei Complementar nº 101/00, a Lei Complementar Estadual nº 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e o Regimento Interno desta Corte ao não apresentar com as contas um relatório do órgão central do sistema de controle interno com as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e para combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, além das informações sobre a execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas e as observações concernentes à situação da administração financeira estadual. Tais informações são relevantes para melhor análise do desempenho da Administração Pública Estadual, em especial sobre o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual, a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, o alcance de metas e o reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado. Quanto ao aspecto da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal relativas ao exercício de 2005, relacionada ao cumprimento de mandamentos constitucionais e legais a respeito da aplicação de recursos nas áreas do ensino, saúde e ciência e tecnologia e cumprimento de metas de gestão fiscal, cabe destacar os seguintes aspectos, cujas desconformidades vem se repetindo ao longo dos exercícios, sendo objeto de sucessivas ressalvas e recomendações nos Pareceres Prévios desde 2000: 1) as aplicações em ações e serviços públicos de saúde não atingiram o piso percentual mínimo exigido pela Constituição Federal; 2) na área da educação, constata-se que a aplicação de recursos mínimos na manutenção de desenvolvimento do ensino e na manutenção do ensino fundamental somente foi alcançado quando se consideram os pagamentos de inativos, não tendo havido, no exercício de 2005, avanços na direção da recomendação contida no Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2004 para adoção de medidas pelo Poder Executivo visando à exclusão gradativa das despesas com inativos dos gastos com ensino, já que não representam nem manutenção nem contribuição para o desenvolvimento do ensino; 3) não foi observada a legislação em relação à aplicação de pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF para pagamento de profissionais do magistério; 4) permanece inalterada a situação de sucessivas aplicações de recursos na manutenção do ensino superior em valores inferiores aos previstos na Constituição Estadual; e, 5) o não cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005. Por outro lado, registra-se a sensível diminuição do déficit orçamentário que, ajustado, ficou no montante de R\$ 15,96 milhões, correspondendo a 0,18% da receita arrecadada; a verificação de superávit financeiro, registrado no Balanço Geral, de R\$69,98 milhões, posto que em relação ao exercício de 2004 houve uma evolução no quadro financeiro do Estado, quando se tinha um Déficit Financeiro de R\$167,89 milhões. Agora, é mister ressaltar que o resultado financeiro positivo no exercício ocorreu em razão de que o Governo do Estado efetuou o lançamento no Ativo Financeiro de créditos tributários, no valor de R\$ 108,5 milhões (sendo R\$106,1 milhões referentes à retenção de imposto de renda retido

na fonte dos servidores e pensionistas do IPESC, que deveriam ter sido repassados ao Tesouro do Estado, mas não o foram) e, ainda, efetuou o cancelamento de passivo financeiro (restos a pagar), no valor de R\$ 146,7 milhões, o que ocasionou o suscitado superávit financeiro. Ainda, revertendo uma situação que se observava em outros exercícios, o Estado aplicou recursos mínimos em ciência e tecnologia, ampliando assim as despesas elegíveis para esse fim. Por fim, cabe lembrar que nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/00, compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual. O Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto no art. 56 da referida Lei, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa, conforme prevê o § 2º do mesmo dispositivo legal, razão pela qual, neste tópico, não há menção sobre a gestão fiscal do Tribunal de Contas, salientando que a análise do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal por esta Corte encontra-se no corpo do Parecer Prévio e se destina a instruir o parecer da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa. O Ministério Público assim conclui seu Parecer sobre a análise da contas do Estado do Exercício de 2005: Este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conclui que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina de 2005 apresenta, de forma ADEQUADA, a posição: financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir que o eminente Relator possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que RECOMENDE à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina a APROVAÇÃO das contas do exercício de 2005 com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000 e que DETERMINE ao Governo do Estado em 2006 promova economia orçamentária aplique em ações e serviços públicos de saúde, na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício e no ensino superior o que deixou de aplicar em 2005, e aplique também na manutenção do ensino fundamental os valores do Salário-Educação. Finalizo este Relatório ressaltando que as contra-razões do Poder Executivo foram apreciadas pela área técnica deste Tribunal e pelo meu Gabinete, sendo que alguns posicionamentos iniciais mereceram a reavaliação desta Relatoria. Pelo exposto, e considerando os relatórios da área técnica, a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a situação geral das contas e a apreciação das contra-razões do Exmo. Sr. Governador do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e revisando o relatório preliminar, proponho a seguinte conclusão para o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Estado do Exercício de 2005: **CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A APRECIACÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005, APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA** - Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo; Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas; Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 1.467/2006; Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 524/2006, de 26 de maio de 2006, e sua análise pelo corpo técnico e pelo Relator; Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por solicitação do Tribunal de Contas; Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2005; Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público

Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas; O Tribunal de Contas do Estado assim opina: PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas “apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento”; CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2005 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso IX, CE); CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda; CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2005, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2005, com as ressalvas contidas nesta Conclusão; CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório; CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2005, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas; CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense; CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº

1.467/2006 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno); CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual; É DE PARECER que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2005, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações: 1. RESSALVAS - 1.1 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde - Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000. 1.2 Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal - Aplicação de 59,76% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96. 1.3 Manutenção e desenvolvimento do ensino superior - Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 3,15% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/2005 e alterações posteriores. 1.4 Não cumprimento das metas fiscais - Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 13.095/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). 2 - RECOMENDAÇÕES - 2.1 Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais - Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000. 2.2 Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo - Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas. 2.3 Outras Despesas com Pessoal - Promover a inclusão, como "Outras Despesas com Pessoal", no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02. 2.4 Informações relativas ao Programa de Inclusão Social - Promover ações efetivas e perenes nas áreas de abrangência do Programa de Inclusão Social - PROCIS, segundo o definido no art. 5º da Lei Estadual nº 12.120/2002,

além da necessária implantação de um controle eficaz sobre a execução do programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tais fins. 2.5 Sistema de acompanhamento dos programas de governo - Implementar ações concretas para disponibilizar à sociedade um sistema de acompanhamento dos programas de governo. 2.6 Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB - Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais. 2.7 Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação - Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96. 2.8 Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino - Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF. 2.9 Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento - Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001. 2.10 Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais - Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas (Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - Etapa IV/BID e Programa de Recuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - Projeto Microbacias 2/BIRD) financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catariense. 2.11. Reavaliação dos aspectos meritórios do Fundo Social - Rever os fundamentos do Fundo Social, adequando-os aos princípios e normas definidos na Constituição Federal e na legislação tributária nacional. 2.12. Destinação de recursos, pelas Secretarias de Estado Regionais, em funções diversas das verificadas até exercício de 2005 - Aportar recursos mais significativos em outras funções de Estado prementes, visto que nos dois últimos exercícios foram priorizadas as funções Administração e Educação". Em seguida, foi concedida a palavra ao **Sr. Governador do Estado em exercício, Dr. Eduardo Pinho Moreira**, que assim se manifestou: "É um prazer poder participar de uma Sessão desse Tribunal, em que é apresentado o Relatório das contas do Governo do Estado, relativo ao ano de 2005. Faça-me presente em respeito ao trabalho relevante do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no acompanhamento das contas públicas e, no caso, por decisão pessoal do Governador Luiz Henrique de se afastar do governo até dia 31 de dezembro desse ano, apenas aventando a possibilidade de voltar a exercer o cargo de Governador no novo mandato, e que, portanto, venho aqui aprender. Acompanhei o voto do Relator, Conselheiro José Carlos Pacheco, e, naturalmente, que me prendi bastante nas ressalvas e recomendações, posto que a responsabilidade das contas públicas do Governo do Estado, no ano de 2006, serão da minha responsabilidade. Por isso estou aqui para acompanhar e, junto com os técnicos do Governo do Estado, implementarmos as correções necessárias para que possamos, no ano de 2007, voltar aqui, na condição de um expectador, participar, quem sabe, de menos ressalvas e recomendações, pois queremos corrigir alguns rumos. Bem, eu só contrário um pouquinho, Conselheiro José Carlos Pacheco. É realmente um exame muito detalhado e o que foi lido é sucinto. Então imagina um relatório feito por técnicos competentes dessa Casa, mas é assim mesmo. O necessário é que se faça a função corretiva, menos punitiva do Tribunal de

Contas, centrado em contribuir para o êxito da aplicação dos recursos públicos, que é a função dos governantes desse País, e Santa Catarina não é diferente. Temos alguns atos do Governo do Estado na busca de melhorarmos a aplicação dos recursos públicos, tornamo-nos mais transparentes. Criamos o comitê gestor, por ato do Governador Luiz Henrique, no dia 7 de junho de 2004, grupo gestor do governo que acompanha e busca modernizar, busca tornar mais transparente os recursos e a administração pública de Santa Catarina e, é claro que é necessário que nós acompanhemos o Tribunal de Contas no programa e-sfinge, que busca modernizar, facilitar e dar mais tempo para que possamos analisar as contas do Governo. De forma que as responsabilidades são muitas, num País em que há uma centralização absoluta dos recursos públicos, fruto de dispositivo constitucional, mas, acima de tudo, de taxas e contribuições não compartilhadas que hoje concentram recursos em Brasília, trazendo dificuldades de aplicação nos Estados e nos Municípios, e nós, que acompanhamos o dia-a-dia de Santa Catarina e dos municípios do Estado, sabemos da necessidade crescente de aplicação de recursos em infraestrutura, saúde, educação, aqui, efetivamente, muito bem identificado pelos técnicos do Tribunal e pelo Conselheiro José Carlos Pacheco. Mas é claro que o assunto é técnico e o Conselheiro bem colocou, no início, que eu sou médico, e, na minha formação de médico cardiologista, é claro que me dá a condição de poder decidir, experiência pública não falta, como Deputado Federal, como Constituinte, inclusive responsável por muito daquilo que foi lido aqui durante o relatório, um dos que contribuíram para isto, mas de qualquer forma, a responsabilidade que tenho que ter de manter as contas aprovadas, nos quatro anos em que fui Prefeito da cidade de Criciúma, sempre procurando zelar, também, pela aplicação dos recursos públicos, de forma transparente. Portanto, vim aqui, hoje, para conhecer, para analisar, e tornarei minha leitura esse Relatório, para poder aprender nas contas do governo do Estado do ano que vem, e nós termos, como disse no princípio, menos ressalvas e menos recomendações. Muito obrigado”. Em seguida, foi concedida a palavra ao **Secretário de Estado da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt**, que assim se manifestou: “Acho que falta muito o que fazer. Nós acatamos estas recomendações e essas ressalvas e me permito fazer algumas considerações a respeito desses números, fazer algumas considerações das ressalvas e das recomendações. Podem existir algumas pequenas divergências técnicas, mas nós entendemos que o Estado avançou muito. Foi criado, por intermédio do Decreto nº 1.931, de 07 de junho de 2004, o Grupo Gestor de Governo, tendo como diretrizes a modernização da gestão pública, a coordenação e articulação de ações que impactem na redução do custeio da máquina, no incremento das receitas, no fortalecimento e consolidação do processo de descentralização administrativa e na busca da potencialização dos recursos para fins de utilização em ações de cunho social, bem como em investimentos para todas as regiões do Estado; Resolução da Equação Financeira – Temos buscado, com um planejamento feito dentro de prioridades e da realidade orçamentária e financeira do Estado, solucionar a difícil equação operacional dos entes federados, em especial dos estaduais e municipais, derivada da centralização dos recursos na União, das excessivas vinculações da receita, do crescimento vegetativo do custeio, das crescentes demandas sociais por infra-estrutura, por educação, saúde e segurança de qualidade, bem como pelos fatores internos e externos da economia globalizada que impactam diretamente nos setores produtivos do Estado; Gestão e Planejamento – Nossas metas perseguidas cotidianamente transitam principalmente pela profissionalização da gestão estadual, profissionalização esta focada no cumprimento do Plano de Governo e obviamente na LRF, situações que demonstram o respeito existente na relação entre Governo e Sociedade. Para alcançarmos os resultados pretendidos e propostos, temos atuado fortemente na quebra de paradigmas culturais que historicamente emperraram o desenvolvimento equilibrado do Estado. **RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Ao realizarmos uma análise dos números consolidados do Estado relativos à execução orçamentária da receita arrecadada e da despesa empenhada dos exercícios de 2002 a

2005, podemos constatar uma significativa melhora no desempenho do Estado. Em 2002, por exemplo, o déficit entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas foi de R\$ 176,67 milhões, valor este reduzido para R\$ 15,96 milhões no exercício de 2005. Contudo, se considerarmos as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas em 2005 (aquelas em que o material adquirido ou o serviço contratado havia sido entregue ou prestado e aceito pelo Estado), teremos um superávit orçamentário de execução no montante de R\$ 122,37 milhões. O crescimento nominal da arrecadação do Estado, apurado na relação 2005 com 2004, alcançou os 18%, superando o crescimento obtido pelos principais Estados industrializados do país, tais como Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Especificação	2002	2003	2004	2005
Receita	7.014.165	6.860.161	7.575.522	8.941.937
Despesa	7.190.841	7.063.866	7.671.102	8.957.895
Superávit/Déficit	(176.676)	(203.705)	(95.580)	(15.958)

Cancelamento de Restos a Pagar em 31.01.06 – art. 129 da LC nº 284/05 – R\$ 51.200

Superávit apurado após o ajuste de Restos a Pagar – R\$ 35.200

RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO – Nesta análise são confrontados as disponibilidades financeiras e os direitos de curto prazo com as exigibilidades também de curto prazo, ou seja, os valores lançados no Balanço Patrimonial do Estado nos grupos do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro. Enquanto o Balanço Patrimonial de 2002 apresentou uma situação financeira deficitária de R\$ 344,5 milhões, em 2005 o Balanço Patrimonial demonstrou um resultado financeiro superavitário de R\$ 69,9 milhões, fato que se deve, em parte, às alterações na estrutura do Plano de Contas Contábil do Estado, o qual guarda semelhança com o utilizado na União. O fortalecimento da estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e o maior controle orçamentário imposto pelas Diretorias de Orçamento e do Tesouro também contribuíram para que o Estado melhorasse o desempenho do resultado financeiro de 2005. Além disso, o resultado financeiro superavitário atende às orientações desse Tribunal de Contas, principalmente no tocante à ressalva 1.3 – Déficit Financeiro, da Prestação de Contas do Governador de 2004. O Tribunal de Contas corrobora este avanço quando menciona em seu Parecer que no ano de 2005, ao contrário dos exercícios anteriores, registrou-se um superávit financeiro de R\$ 69,98 milhões de reais, comprovando a adequação das finanças do Estado ao preceito do equilíbrio estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal

POSIÇÃO FINANCEIRA

Exercícios	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Situação Líquida
1998	1.293.200	2.410.713	(1.117.513)
1999	1.087.224	1.937.209	(849.985)
2000	566.377	1.659.257	(1.092.880)
2001	880.908	1.335.231	(454.323)
2002	711.050	1.132.022	(420.972)
2003	856.668	1.322.508	(465.841)
2004	871.694	1.039.588	(167.894)
2005	1.130.552	1.060.567	69.985

RESTOS A PAGAR – As mudanças implementadas em 2005 além de contribuírem para a redução do déficit orçamentário de execução, têm contribuído também para a diminuição dos Restos a Pagar. Em 31 de dezembro de 2004, possuíamos um saldo de Restos a Pagar superior aos R\$ 343 milhões, sendo R\$ 152,67 milhões de Restos Processados e R\$ 190,57 de Restos Não

Processados. Ao término de 2005, os Restos a Pagar totalizaram cerca de R\$ 293 milhões, dos quais R\$ 154,55 milhões eram Processados e R\$ 138,33 milhões Não Processados, ou seja, ocorreu uma redução, em relação a dezembro de 2004, de aproximadamente R\$ 50 milhões. Este trabalho de redução dos Restos a Pagar contribuiu para a obtenção de um superávit financeiro das Contas do Governo. Avaliando-se a evolução do montante dos Restos a Pagar do Estado, segregando os Processados e os Não Processados, relativos aos exercícios financeiros de 1999 a 2005, constata-se que o valor dos Restos a Pagar Não Processados de 2005 foi o menor dos últimos 7 anos, assim como o montante inscrito ao final do exercício:

Exercícios	RESTOS A PAGAR		
	Processados	Não Processados	TOTAL
1999	484.657	219.082	703.739
2000	336.649	232.867	569.516
2001	142.457	272.455	414.912
2002	180.477	255.735	436.212
2003	139.608	430.298	569.906
2004	152.673	190.590	343.263
2005	154.548	138.333	292.881

RECEITA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA - A receita realizada no exercício de 2005 teve um incremento nominal, em relação ao ano de 2004, de R\$ 1,36 bilhão, ou 18,04%, fruto dos investimentos realizados pelo Estado no aperfeiçoamento da Secretaria de Estado da Fazenda, principalmente na implantação do S@T - Sistema de Administração Tributária, o qual modernizou o fisco estadual, possibilitando a adoção de ações e estratégias planejadas de atuação. Nossa receita, que em 1999 era de R\$ 3,83 bilhões, atingiu em 2005 R\$ 8,94 bilhões. Nossa arrecadação própria, com elevado destaque para o ICMS, tem contribuído fortemente para a obtenção deste resultado. Saímos de uma arrecadação de ICMS de R\$ 3,37 bilhões em 2002 para R\$ 5,78 bilhões em 2005, o que implica em um crescimento nominal superior a R\$ 2,40 bilhões de reais. Esta mesma evolução pode ser percebida ao analisarmos a arrecadação do IPVA e das taxas estaduais. **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** - A Receita Corrente Líquida - RCL (referência, a partir de 2000, para o cálculo dos limites de despesas com pessoal, endividamento, contratação de operações de crédito e prestação de garantias em contratos) tem apresentado uma significativa evolução no transcorrer dos anos. Em 2004 a RCL foi de R\$ 5,67 bilhões, alcançando em 2005 o montante de R\$ 6,72 bilhões, representando um incremento nominal superior a R\$ 1,05 bilhão, ou 18,52%. Esse incremento foi sustentado pela expansão das receitas tributárias que tiveram um crescimento nominal na casa dos R\$ 766 milhões e das demais receitas correntes que aumentaram nominalmente cerca de R\$ 475 milhões. **MUDANÇAS DE 2005** - O exercício de 2005 foi marcado por diversas mudanças introduzidas nas áreas orçamentária, financeira e contábil do Estado. Passamos a utilizar um novo padrão de controle das fontes de recursos do Estado, um novo plano de contas contábil e, com isso, um novo modelo de gestão financeira, por intermédio do Sistema Financeiro de Conta Única. Em 2005 a receita decorrente de aplicações financeiras alcançou R\$ 158,4 milhões, contra R\$ 81,1 em 2004, ou seja, o resultado das aplicações financeiras de 2005 foi superior em termos nominais ao de 2004 em 95,33%. Já em 2002 esta receita foi de R\$ 61,8 milhões. **RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL** - A Receita Líquida Disponível - RLD que serve de base de cálculo para a destinação de recursos aos Poderes Judiciário, Legislativo, incluso o Tribunal de Contas, Ministério Público e UDESC, passou de R\$ 2.27 bilhões em 1999 para R\$ 5.48 bilhões em 2005.

1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	
	2.270.186	2.674.048	3.135.314	3.665.886	4.393.556	4.853.170	5.486.551

INVESTIMENTOS – Os investimentos realizados pelo Estado continuam em curva ascendente, sendo que até o término do exercício de 2005 foram empenhados R\$ 695,50 milhões (foram liquidados R\$ 528,3 milhões), contra R\$ 501,54 milhões em 2004, ou seja, um crescimento nominal de 38,67% em relação ao exercício imediatamente anterior. Em que pese o Estado ter aplicado um maior volume de recursos em investimentos, cabe destacar que em 2005 recebemos somente R\$ 4 milhões do governo federal a título de Transferências de Capital. No exercício de 2004, a União havia repassado ao Estado, a esse título, R\$ 26,92 milhões. Podemos afirmar que o FUNDOSOCIAL tem contribuído de forma decisiva para o aumento dos investimentos do Estado, uma vez que se constitui em instrumento de desvinculação das receitas públicas, permitindo a canalização de recursos para projetos que atendem às mais variadas demandas sociais, alcançando irrestritamente a todos os 293 municípios catarinenses. Os investimentos realizados pelas empresas superavitárias como CELESC, CASAN, SC GÁS, CODESC, CIASC, BADESC e CEASA também foram significativos, sendo que em 2005 atingiram R\$ 508,6 milhões investidos contra R\$ 311,6 milhões em 2002. Mesmo com um grande aumento no volume de investimentos destas empresas, as mesmas demonstraram planejamento, eficiência, seriedade e profissionalismo na gestão, fruto das diretrizes e políticas de Governo empreendidas. Como exemplo, cabe destaque ao desempenho da CASAN e da CELESC, que saíram de um prejuízo no exercício de 2002 de R\$ 40 milhões de reais e R\$ 290 milhões de reais, respectivamente, para um lucro ao término de 2005 de R\$ 32 milhões e R\$ 207 milhões de reais.

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – Do comprometimento de 50,36% do Estado, relativo ao exercício de 2005, os gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo representavam 42,36%; os do Judiciário, 3,98%; os do Legislativo, 2,35%, sendo 1,71% da Assembleia Legislativa e 0,64% do Tribunal de Contas; e os do Ministério Público, 1,67%. Todos os Poderes e órgãos encontravam-se, ao término do exercício financeiro de 2005, abaixo dos limites prudencial e legal impostos pela LRF. Em relação ao Poder Executivo, embora haja uma margem percentual para um crescimento dos gastos com pessoal, essa folga não se reflete no seu fluxo de caixa, pois decorre de interpretações oriundas de decisões do Tribunal de Contas do Estado, as quais possibilitam que se exclua do cálculo das despesas com pessoal e encargos sociais, padronizado pela LRF, os valores pagos aos pensionistas que, no entanto, são arcadas pelo Tesouro do Estado. O próprio aumento da arrecadação não significa recursos disponíveis exclusivamente para folha de pessoal, uma vez que as vinculações constitucionais e legais da receita (educação, saúde, dívida pública, repasse aos Poderes e Órgãos, entre outras) e as crescentes demandas por investimentos delimitam a aplicação de tais recursos.

EDUCAÇÃO – Em 2005 foram aplicados 28,98% da receita líquida de impostos e transferências em educação, ou seja, R\$ 1,58 bilhão, 3,98% além do exigido, o que representa R\$ 217,15 milhões além do mínimo a aplicar.

Exercícios	Aplicado – R\$
2000	727.261
2001	821.226
2002	1.027.939
2003	1.237.098
2004	1.406.256
2005	1.580.877

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior – Com referência à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino superior, em 2005 foram investidos no referido

programa R\$ 38,34 milhões de reais. Este valor representou 2,81% do total, que o Estado obrigatoriamente deveria ter aplicado em educação superior no exercício de 2005. Embora tal percentual seja inferior aos 3,15% previstos na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, é preciso ressaltar que no exercício houve um aumento de R\$ 12.94 milhões de reais em relação ao exercício anterior. Os repasses vêm crescendo ano a ano, sendo que em 2005, aumentamos a destinação de recursos para este fim em aproximadamente R\$ 13 milhões de reais.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM PERCENTUAL INFERIOR AO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A base de cálculo dos recursos do FUNDEF está fundamentada no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, bem como no art. 1º da Lei Federal nº 9.424/96, sendo composto por 15% dos recursos do ICMS, do FPE, do IPI-Exportação, e dos recursos transferidos pela União a título da compensação financeira prevista na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir). Ademais, pelo Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovado pela Portaria nº 471, de 31/08/04, há previsão apenas da transferência de recursos da União, também denominada "retorno do FUNDEF" como base de cálculo. Dessa maneira, concluímos que não há previsão constitucional e legal para a inclusão do resultado das aplicações financeiras na base de cálculo para a aplicação dos recursos do FUNDEF. Já no cômputo dos valores da remuneração dos profissionais do magistério foi considerado o total de R\$ 406.71 milhões de reais empenhado na fonte de recursos 0130 - recursos do FUNDEF, na categoria econômica despesas correntes, natureza da despesa pessoal e encargos, e modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas, incluindo, então, o pagamento de aposentadorias com recursos do FUNDEF no montante de R\$ 35.48 milhões de reais. Quanto ao pagamento de aposentadorias com recursos do FUNDEF, o Poder Executivo está embasado no Parecer nº 328/05 da Procuradoria Geral do Estado. E embasado também no Parecer nº 357/05 do Conselho Estadual de Educação, que deliberou aprovar o VOTO DO RELATOR recomendando que, ao longo do período de 7 (sete) anos, efetue-se a paulatina redução do pagamento de proventos de inativos do magistério com recursos do FUNDEF (Pareceres nº 328/05 e nº 357/05 em anexo). Com estas considerações entendemos que o Governo do Estado aplicou o percentual de 66,90% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério, cumprindo o previsto na Constituição Federal, destacando ainda que esta aplicação de recursos foi a maior dos últimos anos.

em R\$

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADADO
1. Retorno de Recursos do FUNDEF	607.971.825,65	607.971.825,65
2. Valor a Aplicar (60% s/as Receitas do Fundef)	364.783.095,39	364.783.095,39
3. Total das Despesas com pessoal	406.709.995,75	406.709.995,75
4. Valor Empenhado a maior	41.926.900,36	41.926.900,3
5. Percentual aplicado s/as Receitas do FUNDEF	66,90%	66,90%
6. Percentual aplicado acima do limite de 60% do FUNDEF	6,90%	6,90%

SAÚDE - Na saúde foram investidos valores acima de R\$ 600 milhões, que representam mais de 12% sobre a base das receitas computadas para fins do cálculo.

	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Exigido	7,16%	8,13%	9,10%	10,07%	12,00%	12,00%
Atingido	7,16%	7,58%	7,31%	10,72%	14,53%	13,26%
Em R\$		238.948.487	305.945.210	472.298.685	604.916.108	623.164.079

Ao confrontar os cálculos da receita líquida de impostos, utilizada na apuração dos gastos com

saúde, efetuados pelo Poder Executivo Estadual e pela Corte Contas, constatamos que as divergências referem-se precipuamente aos valores da arrecadação do TTBI, aos valores destinados ao FUNDOSOCIAL e aos recursos vinculados ao FUNDEF. Em relação aos valores destinados ao FUNDOSOCIAL, que totalizaram R\$ 34.49 milhões de reais, entendemos que estes foram excluídos da base de cálculo por serem recursos vinculados ao financiamento de programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal. Os recursos do FUNDOSOCIAL foram desvinculados com fundamento em mandamento constitucional, e em conformidade com o art. 2º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005 e no Parecer da PGE nº 127/05, assim como, no entendimento de outras Cortes de Contas (RJ e GO). Outro fato apontado pela Egrégia Corte refere-se ao valor da compensação de restos a pagar cancelados em 2005, relativos ao exercício de 2004, no total de R\$ 65.84 milhões de reais das fontes 0100 e 3100. Como se trata de cancelamento de valores da execução orçamentária de 2004, entendemos que não devem ser deduzidos no cálculo de 2005, uma vez que o art. 35 da Lei nº 4.320/64 assim estabelece: Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nele arrecadadas; e II - as despesas nele legalmente empenhadas. Desta forma, se as despesas legalmente empenhadas pertencem ao exercício de 2005, não existe amparo legal que autorize a dedução dos restos a pagar cancelados do exercício de 2004, uma vez que este critério está amparado em norma de inferior hierarquia jurídica (instrução normativa da STN), em conflito com o disposto no art. 35, II, da Lei nº 4.320/64, devendo prevalecer a expressa disposição legal, considerando que a Administração Pública está vinculada ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, CF). Em que pese a edição, por esse Tribunal de Contas, da Decisão Normativa nº TC-02/2004, que fixou critérios para a apuração das despesas com ações e serviços públicos de saúde, ressaltamos que a mesma apresenta a data de 20/12/2004, tendo restado, portanto, apenas onze dias para o início do exercício de 2005. Em função do exposto, a Administração Pública Estadual somente tomou conhecimento quando o citado exercício já transcorria, prejudicando a sua implantação pela absoluta falta de tempo. Entendemos que o exercício de 2005 deva ser interpretado por esse Tribunal como período de transição para a aplicação e consolidação desta Decisão. Pondera-se ainda que, apesar das dificuldades na divisão da receita orçamentária, o Estado está empreendendo um enorme esforço para o efetivo cumprimento do percentual mínimo previsto pela EC 29/2000, não somente por imposição constitucional, mas pelo compromisso de governo assumido junto à sociedade catarinense. O Poder Executivo aumentou sua convicção quanto a interpretação adotada para fins de cálculo dos valores destinados às ações e serviços públicos de saúde, com a aprovação das contas do exercício de 2004, ocorrida recentemente em sessão da Assembléia Legislativa. Portanto, desde o exercício de 2003 o Governo do Estado vem cumprindo o percentual definido constitucionalmente para as ações e serviços públicos de saúde, contrariamente ao ocorrido nos exercícios de 2001 e 2002. DÍVIDA PÚBLICA - A Resolução nº 40/01 do Senado Federal definiu um limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida - DCL (total da dívida consolidada menos as disponibilidades e os haveres financeiros, acrescida dos restos a pagar processados do exercício), para os Estados, de duas vezes (200%) a Receita Corrente Líquida. Em 31/12/2004, a Dívida Consolidada Líquida era de R\$ 9,32 bilhões, o que representava 164,48% da Receita Corrente Líquida - RCL do período, já em 31/12/2005, o montante da Dívida Consolidada Líquida era de R\$ 8,02 bilhões ou 119,37% da RCL do exercício. No exercício financeiro de 2002 houve um significativo aumento na Dívida Consolidada do Estado, haja vista o processo que culminou na federalização do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC S/A. Já em 2005 a virtuosa redução do comprometimento da DCL em relação à RCL se deve principalmente à implantação no Estado de um novo modelo de Plano de Contas Contábil, nos moldes utilizados pelo Governo Federal, o qual permitiu uma reclassificação dos valores lançados como direitos de longo prazo

(Ativo Permanente) para direitos realizáveis (Ativo Realizável), passando estes valores a comporem o cálculo da apuração da Dívida Consolidada Líquida. Ao compararmos a Dívida Consolidada Líquida com a Receita Total do Estado, constatamos que o seu valor encontrou um ponto de equilíbrio no exercício de 2005, sendo que a arrecadação total do estado montou em R\$ 8,94 bilhões e a dívida líquida fechou o exercício em R\$ 8,02 bilhões de reais. METAS FISCAIS – O Tribunal de Contas no Parecer Técnico ratifica a ressalva apontada em 2004 de que, entre outras metas, no exercício de 2005 o Resultado Nominal e a Dívida Líquida não foram atingidos pelo Estado. Neste caso cumpre-nos ressaltar que: 1. Segundo a Portaria STN nº 587/2005, que Institui a 5ª Edição do Manual de Preenchimento dos RREO, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final do bimestre de referência e ao final do bimestre anterior. No exercício, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do bimestre de referência e em 31 de dezembro do exercício anterior. A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao saldo da Dívida Consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, adicionando-se os Restos a Pagar Processados. Ante ao exposto, verificamos que em 31/12/2004 a Dívida Fiscal Líquida foi de R\$ 9.32 bilhões de reais e ao final do exercício de 2005 de R\$ 8.02 bilhões de reais. Assim, no exercício de 2005, o Estado apresentou um Resultado Nominal equivalente a (R\$ 1.30 bilhão de reais negativos), que representa diminuição do saldo da Dívida Fiscal Líquida, demonstrando uma situação altamente positiva para o Estado de Santa Catarina em comparação com a Meta estabelecida no anexo I das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a qual previa um crescimento da Dívida Fiscal Líquida no montante de R\$ 791.51 milhões de reais, o que não ocorreu. Vale salientar que o Resultado Nominal positivo previsto na LDO apontava para uma situação altamente negativa ao Estado, prevendo que a Dívida Fiscal Líquida poderia aumentar nesse valor, com base no que vinha ocorrendo tradicionalmente em exercícios anteriores, tendo em vista que até o exercício de 2004 o Resultado Nominal foi sempre desfavorável para as contas estaduais, com um crescimento constante do saldo da Dívida Consolidada Líquida em vários exercícios consecutivos. Como exemplo, citamos o exercício de 2004, em que o serviço da dívida limitado em 13% da Receita Líquida Real, vinculado à Lei nº 9.496/97, não foi suficiente para amortizar R\$ 342,15 milhões, aumentando assim neste valor o saldo da dívida total que fechou o referido exercício em R\$ 9.89 bilhões de reais. No exercício de 2005 ocorreu o contrário, o serviço da dívida intralimite foi todo quitado, não se gerou resíduo de pagamento e a Dívida Pública Contratual foi inferior a de 2004 em R\$ 131.78 milhões de reais, quebrando uma série histórica de crescimento, apresentando em 31/12/2005 o saldo de R\$ 9.75 bilhões de reais. Outro grande indicativo do cumprimento das metas fiscais relacionadas ao endividamento público é o percentual da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida, que no exercício de 2004 era de 164,48% passando para 119,37% em 2005. Dessa forma, consideramos alcançada a Meta Fiscal de Resultado Nominal, ressaltando a redução da Dívida Fiscal Líquida. Recentemente nos dias 2, 3 e 4 de maio esteve em Santa Catarina a Missão Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional, para a verificação e avaliação do cumprimento das metas vinculadas ao Programa de Ajuste Fiscal, concluindo previamente pela aprovação dos resultados alcançados. Observamos finalmente, no transcorrer de 2005, as ressalvas apontadas nas contas de 2004, reduzindo-as de 8 para 4, sendo que no entendimento do Executivo deveria permanecer apenas uma, especificamente aquela relativa a aplicação dos recursos do ensino superior, que embora tenha havido uma evolução dos valores destinados para esta finalidade, de cerca de 13 milhões de reais, ainda não conseguimos atender o disposto na legislação vigente. Contudo o resultado obtido no exercício de 2005 foi o melhor dos últimos 4 anos. Em relação às recomendações aposto por esta Corte de Contas, a equipe técnica do Poder Executivo estará analisando, e em havendo entendimento de que estas

recomendações possam ser adotadas gerando melhoria para a sociedade catarinense, naturalmente assim procederemos. Nós gostaríamos ainda, Sr. Relator, de mencionar a questão do SIGEF. A questão do SIGEF, o Estado de modo algum cogitava uma paralisação do serviço do SIGEF. O que se propunha era uma suspensão afim de que nós possamos nos adequar, afim de que o Tesouro do Estado possa se adequar às obrigações decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em ano de eleições em que se exige o cumprimento daquela norma prevista no art. 42, que não nos permite nos dois últimos quadrimestre gastar além do que nós arrecadamos. Tendo em vista os substanciais aumentos que o governo Luiz Henrique, Eduardo Moreira implementou a partir já de 2003, também no exercício, particularmente, de 2005, mas que terão efeito, agora em 2006, na área de Educação e de Segurança Pública, fazendo com que o piso da educação fosse aumentado em mais de 60%, se compararmos com aquele piso existente em cerca de 300 reais apenas em 2002, nós temos a obrigação, de nos adequar a esse aumento decorrente da determinação para que se aumentasse os proventos dos funcionários da Saúde, da Educação e da Segurança Pública. E não resta dúvida também, que estas determinações são verificadas pelos números aqui apresentados. Os Senhores vêem o aumento que tivemos na saúde, cerca de 2000 até 2005, aumentando cerca de 400 milhões anualmente, ao longo destes seis anos, quando lá em 2000 a aplicação era de cerca de 200 milhões, agora em 2005 ela passa cerca de 600 milhões. Então o nosso propósito é continuar com esse programa do SIGEF, já estamos pedindo a nossa diretoria do tesouro, o nosso diretor de contabilidade, está empenhado nisso também. Vamos ver se até o final desse semestre nós conseguimos fazer com que se dê continuidade a esse programa que é importante para esse relacionamento com o Tribunal de Contas e para a própria transparência das contas do Estado. Finalizo agradecendo a atenção dos Senhores, dizendo que como tem ocorrido, nos últimos 3 anos, temos tido um relacionamento excelente aqui com o Tribunal de Contas, os números da Fazenda estão permanentemente a disposição. Todas as solicitações feitas, pelos Conselheiros, pelo Relator, pelo Presidente da Casa vêm sendo atendidas, e acho que avançamos muito já, de 2003 para cá. Sei que temos um caminho longo para percorrer, mas acredito que os números estão aí para comprovar, temos melhorado gradativamente, acho que podemos continuar neta linha, fazendo com que o Estado cumpra, principalmente, o seu objetivo social. Muito obrigado”. Em seguida foi suspensa por 10 minutos. Retornando à discussão do processo, foi concedida a palavra ao Sr. **Conselheiro César Filomeno Fontes**, que assim disse: “O Sr. Secretário da Fazenda colocou que na área da educação e saúde, sob dois importantes índices, dados não convergem com os do relatório do Conselheiro Pacheco, assim, gostaria que V. Exa., se pudesse, já que foi oferecida oportunidade de defesa ao Governador e ao Secretário da Fazenda, de saber se esses dados integram o relatório de V. Exa., já que eu não ouvi V. Exa., em momento algum, falar e fazer um comparativo com os dados do Secretário. Quais foram, vamos dizer, os cálculos que a equipe da Fazenda elaborou para chegar ao percentual de vinte e oito por cento com educação, quando V. Exa., Sr. Relator, chegou a aproximadamente vinte e seis pontos percentuais. E a mesma coisa com a saúde. É o que eu questiono, Presidente, no momento”. Interveio o Sr. **Presidente**: “O Relator, evidentemente, vai fazer as colocações que ele entende necessárias, até porque o produto do que falou o Sr. Secretário de Estado da Fazenda, naturalmente, tinha sido apresentado nas contra-razões que foram analisadas pela área técnica e, por conseqüência, pelo Relator”. Em seguida, foi concedida a palavra ao Sr. **Conselheiro José Carlos Pacheco**, que assim disse: “Cumprimentando o ilustre colega César Filomeno Fontes, agradeço a sua intervenção, e vejo que estava atento aos dados. Devo dizer a V. Exa. e, já aproveito, aos demais colegas, que na exposição de Sua Excelência o Secretário da Fazenda, na realidade, muitos desses dados, e ele há de concordar, diante do prazo regimental que colocamos a ele, não puderam ser analisados com profundidade. Mas, no nosso relatório, muitos desses dados estão apontados. Nessa contradição,

nós aceitamos alguns dados, outros não. Falo que sobre muitos dados que Sua Excelência o Secretário fala eu dou como positivo do Governo. O Sr. Secretário da Fazenda apresentou um relatório que acredito que não foi contraditando ponto a ponto, ele apresentou, inclusive, a performance do Governo. V. Exa., Conselheiro César, está me pedindo, aqui, sobre um dado que eu não acompanhei e ele é altamente técnico, mas V. Exa. merece toda a minha consideração, e eu vou pedir que seja dada a palavra ao Analista deste Tribunal que tratou no Relatório sobre tal assunto”. Ato contínuo, foi concedida a palavra ao **Auditor de Controle Externo, Sr. Odilon Inácio Teixeira**, assim se manifestando: “Primeiramente, cabe esclarecer que as despesas com saúde, calculadas a verificação da aplicação com saúde pelo Tribunal de Contas, a partir de 2005 leva em consideração a Decisão Normativa nº 02/2004 desse Tribunal. Basicamente, as diferenças entre os cálculos do Tribunal, as divergências entre os nossos cálculos e aqueles apresentados pelo Sr. Secretário são, exatamente, o ITBI, o Fundo Social e o FUNDEF. No que tange ao ITBI, cabe, inicialmente, verificar que o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, no caso dos Estados, que os recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes a 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, ou seja, o artigo que trata dos impostos do Estado, e dos recursos que tratam dos art. 157 e 159, que são as transferências da União ao Estado e única dedução às parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios. O ITBI é um imposto municipal, não é um imposto estadual, não cabe colocá-lo na base de cálculo para receitas com saúde. Por esse ponto, ele está previsto no art. 156, que elenca os impostos dos municípios e não do Estado. O Fundo Social foi instituído pela Lei Estadual nº 13.334/2005 com o objetivo de financiar programas de apoio à inclusão e promoção social na forma do art. 204 da Constituição Federal, especificamente. O parágrafo único desse art. 204 foi incluído na Constituição pela Emenda Constitucional nº 42/2003, que viabiliza os Estados na criação desses fundos para essas ações. Quando o Constituinte derivado inclui esse parágrafo único no art. 204 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 42/2003, em momento algum ele altera outros dispositivos da Constituição no que tange a outras aplicações constitucionais. Por isso, nós, corpo técnico, entendemos que não modifica em nada as aplicações com saúde. Ademais os valores destinados ao Fundo Social referem-se a multas e juros de mora do IPVA, do ICMS e do ITCMD, que compõem a base de cálculo das ações com saúde. Lembrando, novamente, que o art. 77, incluso pela Emenda Constitucional nº 29/2000, só permite a dedução das parcelas que forem transferidas aos municípios. Com relação ao FUNDEF, importa trazer à baila, ainda, que o assunto em questão foi objeto de consulta nesse Tribunal de Contas pelo Secretário de Estado da Fazenda, que constituiu o Prejulgado nº 1.727 desta Corte de Contas, de seguinte teor: “A receita do Estado, base de cálculo para proceder-se à destinação de recursos para as ações de saúde e educação, dentre outras, há que ser considerada em sua integralidade, a qual será conformada com os expurgos derivados da própria norma constitucional, ou seja, deduções das receitas tributárias repartidas aos municípios, em obediência ao consignado no art. 158 da Constituição. Os recursos alocados a fundo especial, à luz do preceituado pelo art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços e deles não se podem desviar. Assim, os recursos que compõem o FUNDEF não podem ser aplicados em saúde, mas isso não se confunde com a primazia na sua composição, em detrimento da apuração dos recursos que devam ser aplicados em ações e serviços de saúde. Por último, é indevido o afastamento dos recursos que compõem o FUNDEF da base de cálculo para a apuração dos recursos a serem aplicados em ações e serviços de saúde”. Destarte, consoante o §3º do art. 1º de nossa Lei Orgânica, a Lei Orgânica do Tribunal, as decisões do Tribunal de Contas em processo de consulta, quando constituídas em prejulgados, têm caráter normativo. Outra divergência aduzida pelo Secretário de Estado se aplica à impossibilidade da compensação de restos a pagar cancelados em

2005, relativos ao exercício de 2004. Porquanto tal compensação estar baseada em Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em conflito com o art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64. Primeiramente, cabe salientar que o art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe que o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, entretanto, tal conselho ainda não foi implantado. Por sua vez, o §2º do art. 50 da LRF atribui esses encargos, que seriam do Conselho de Gestão Fiscal ao Órgão Central de Contabilidade da União, que, de acordo com o Decreto Federal, pertencem ao Tesouro Nacional. A Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 471/2004, aprovou a 4ª edição do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que traz, no que tange ao demonstrativo das despesas com saúde, da aplicação, toda a sua pormenorização, quanto ao preenchimento daquele demonstrativo. Destarte, o conflito mencionado pelo Secretário de Estado entre os ditames da Portaria e o art. da 4.320 mencionado, art. 35, o nosso corpo técnico entende que não prospera, visto que a Portaria 471, para efeitos de cálculo da definição dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, leva em conta, quando do encerramento do exercício, além das despesas liquidadas, as despesas empenhadas e ainda não liquidadas, se inscritas em restos a pagar. Em outras palavras, leva em conta todas as despesas empenhadas no exercício. De outra banda, não há qualquer infração ao princípio constitucional da legalidade, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Ministério da Fazenda, por meio do Órgão Central de Contabilidade da União, a atribuição de editar normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal. Acredito, com essas ponderações, que nós, refazendo os cálculos, levando em consideração a argumentação do Excelentíssimo Sr. Secretário, tem-se que, efetivamente, nos cálculos do nosso corpo técnico do Tribunal de Contas, o Estado aplicou 11,35% e, após a compensação dos restos a pagar, de acordo com a Portaria do STN, que foram de sessenta e cinco milhões, esse percentual é dez e quinze pontos percentuais de aplicação. Estou à disposição para eventuais perguntas”. Ato contínuo, foi concedida a palavra ao **Secretário da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt**, que assim disse: “Com relação a essa observação, eu respeito a posição do Sr. Técnico, agora, só gostaria de colocar que uma Portaria da STN não pode prevalecer sobre o mandamento constitucional. Uma Portaria é uma Portaria, não tem esse poder, isso é um ato indelegável”. Interveio o **Auditor de Controle Externo, Sr. Odilon Inácio Teixeira**: “Desculpe-me, Sr. Secretário, se há uma inconstitucionalidade, alguém a arguiu, provavelmente. Eu desconheço a arguição da Portaria”. Interveio o **Sr. Presidente**: “Senhores, acho que esse tópico está devidamente esclarecido”. Interveio o **Sr. Conselheiro César Filomeno Fontes**: “Enquanto não argüirem a inconstitucionalidade prevalece a Constituição do Estado de Santa Catarina. Concordo com o Excelentíssimo Secretário. Não pode, realmente, uma Portaria querer sobrepujar a Constituição do Estado de Santa Catarina. Então, nós temos a obrigação de determinar a inconstitucionalidade do dispositivo constitucional e não o fizemos”. Interveio o **Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco**: “Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, realmente entramos, agora, em um impasse de ordem constitucional ou perante a lei, e, segundo nossos técnicos, que analisaram, se, efetivamente, foi isso, nós vamos corrigir. Assim, diante da apresentação de Sua Excelência o Secretário da Fazenda e dos reclamos, e ouvido o Colegiado nesse ínterim que estivemos interrompidos, estou tirando o Fundo Social de recomendação para ressalva”. Interveio o **Sr. Presidente**: “Isso, no momento oportuno das votações nós vamos deliberar”. Interveio o **Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco**: “Eu já deixo registrado”. Em seguida, foi concedida a palavra ao **Secretário da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt**, que disse: “Só pra complementar, em relação aquela Portaria, a validade ou não daquela Portaria, o meu Diretor de Contabilidade está me alertando, que, em

relação ao FUNDEF, mencionei há pouco que aquelas receitas provenientes da aplicação de recursos não deveriam ser consideradas e a Portaria do STN não obriga essa consideração aqui, quer dizer, se não obriga aqui não obriga no outro também, se não essa Portaria da STN está sendo usada de forma diferente, em um caso sim, no outro não. Se for valer para os dois, não aplica aqui também”. Interveio o **Sr. Presidente**: “Dr. Odilon, V. Exa. poderia esclarecer esse assunto, que, realmente, tem que ser definido”. Interveio o **Secretário da Fazenda, Sr. Max Roberto Bornholdt**: “Queria pedir, Sr. Presidente, para que, depois, o meu Diretor de Contabilidade tivesse a oportunidade de esclarecer um ponto, segundo a opinião dos nossos técnicos, para que os Srs. Conselheiros tomem conhecimento também”. Em seguida, foi concedida a palavra ao **Auditor de Controle Externo, Sr. Odilon Inácio Teixeira**, assim se manifestando: “Sr. Presidente, no nosso corpo técnico entendemos que não há inconstitucionalidade, é perfeitamente constitucional. O FUNDEF não está entre as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000 para retirada da sua base de cálculo para fins de aplicação na saúde, inclusive isso já foi objeto de consulta desse Tribunal e constituiu prejulgado. Se há a Portaria inconstitucional, alguém já deve tê-la questionado no Supremo, acredito, eu não conheço, eu desconheço alguma argüição de ADIN nesse sentido. São essas as colocações”. Interveio o **Sr. Presidente**: “Sr. Secretário, com referência à colocação de V. Exa., eu sugiro que o nosso técnico converse com o Dr. Odilon, mas, efetivamente, temos que encaminhar as discussões para o seu final, até porque V. Exa. teve o seu momento de participação, contestando algumas colocações feitas pelo Conselheiro-Relator e nós precisamos prosseguir na discussão e posteriormente vamos votar, inicialmente, os casos em que não houve nenhuma contradição, e, posteriormente, então, votaremos, em separado, os casos em que houve alguma alteração, como foi o caso do Fundo Social”. Ato contínuo, foi concedida a palavra ao **Sr. Conselheiro César Filomeno Fontes**, que assim se manifestou: “Não adianta a gente votar se existe um impasse, não resolvido. Eu estou em dúvida. O Secretário pediu para ouvirmos o técnico da Fazenda, para explicar esse procedimento, mas nós só ouvimos o técnico do Tribunal. Eu gostaria, para ter um norte com relação a esse quesito, que fosse oportunizada a palavra ao técnico da Fazenda para as suas explicações, de modo que possamos ter esse ponto com um rumo certo, ao menos para mim. Tenho essa dúvida, Presidente”. Interveio o **Sr. Presidente**: “Só no momento de encaminhamento da votação, porque, veja bem: já encerrei a discussão, coloquei a palavra à disposição de todos os senhores, não houve quem quisesse se manifestar, há uma contradição entre o que diz o Secretário da Fazenda e o que diz o Tribunal de Contas. Os técnicos do Tribunal de Contas entendem que o que está colocado no parecer, pela análise feita, e este assunto não é um assunto novo, foi analisado nas razões de defesa do Secretário da Fazenda, e estão mantendo uma posição, que foi adotada pelo Relator. Então, agora o que nós vamos fazer? Vamos votar e, evidentemente, que os Srs. Conselheiros que não concordarem com o parecer do Relator votarão contrariamente a ele”. Interveio o **Sr. Conselheiro César Filomeno Fontes**: “Quero, se V. Exa. me permite, não querendo interrompê-lo, é que durante o processo de votação não podemos chamar mais ninguém aqui para discutir. Em votação só pode falar o Conselheiro que tem o direito de expressar sua vontade através de seu voto, agora, este, eu entendo, é o momento de nós podermos esclarecer dúvidas, e eu as tenho. Então, acho que poderíamos oportunizar a manifestação do técnico da Secretaria, dentro do princípio do contraditório. Sei que é um processo um pouco diferente, estamos oferecendo um parecer prévio à Assembleia Legislativa, que é quem vai julgar. Não estamos julgando as contas, mas, de qualquer maneira, entendemos, e o Tribunal vem adotando isso, não nesse exercício, mas em exercícios anteriores, até à época em que eu era Procurador Geral reivindicuei, também, uma oportunidade, pequena, poucos dias, para que o Ministério Público também pudesse se manifestar e opinar, já que ele opina em todos os processos, como determina a legislação. Então, eu entendo que fica difícil para mim. Para votar, tenho que absorver as opiniões,

o processo não é meu, eu não estudei o processo, estudei após ter recebido por parte do Relator, isso há três dias. Ontem, V. Exa. entregou para nós o relatório final, quer dizer, que é muito pouco tempo. Depois de ter recebido de V. Exa., através de minha assessoria, é claro, eu não sou Contabilista, sou Bacharel em Direito, pude levantar uma série de dados que estão aqui e pude confrontá-los. Agora, surgiu um fato novo nessa sessão. Qual é o fato novo? O Secretário traz um dado, a área técnica traz outro dado, mas não houve uma definição que pudesse deixar claro para que pudéssemos, efetivamente, votar. V. Exa. diz que vai colocar em votação em separado, ressalva um, ressalva dois, ressalva três. É isso?”. Interveio o **Sr. Presidente**: *“Onde for pacífico, podemos votar em bloco, onde houver divergência, vamos votar separadamente. Não quero ser, aqui, nenhum ditador, coloco à apreciação do Plenário. Veja bem, já encerrei a discussão. Esse é o problema. No encaminhamento de votação pode haver, se o Plenário concordar, uma manifestação para dirimir essa dúvida de V. Exa.”.* Interveio o **Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco**: *“Sr. Presidente, talvez pudéssemos votar em bloco, incluindo esse item como ressalva, deixando de acompanhar o parecer técnico, transformando-o de recomendação para ressalva”.* Interveio o **Sr. Conselheiro César Filomeno Fontes**: *“O que está ressalvado aqui é inconstitucional, é grave, é sério, é motivo de rejeição de contas de municípios catarinenses. Então isso me preocupa. Vocês já conhecem a minha performance nessa Casa, o meu entendimento e os meus argumentos. Acho que devemos tratamentos iguais aos iguais, agora, é claro que a área técnica fez uma análise maravilhosa, um relatório muito bem elaborado, com dados que servem, Sr. Secretário, para que V. Exa. possa, efetivamente, corrigir uma série de distorções existentes. Acho que, colocado o fato como recomendação, fica tranqüilo da minha parte”.* Em seguida, foi concedida a palavra ao **Sr. Conselheiro Salomão Ribas Junior**, que assim disse: *“Sr. Presidente, apenas para encaminhamento de votação. Sr. Secretário Max Bornholdt, Sr. Secretário Adjunto Lindolfo Weber, meus caros companheiros de Plenário, Sr. Procurador Geral, é evidente que a discussão sobre as interpretações de diversos dispositivos foram conduzidas já no curso do processo. O Sr. Secretário da Fazenda não surpreendeu o Plenário com inovações de última hora, a matéria que ele aqui traduziu verbalmente já havia sido encaminhada no momento próprio do rito processual em que lhe foram enviadas as contas com a interpretação do diligente corpo instrutivo desta Casa. O que temos a ver agora, apenas agora, nesse momento, é se o Sr. Relator entende que deve mudar ou não algumas das conclusões do seu parecer. As razões produzidas pelo Secretário devem ser juntadas ao processo, para encaminhamento à Assembléia Legislativa, porque, em verdade, há uma contestação. Não é só esse ponto, há uma contestação de vários outros pontos com uma outra interpretação. A matéria é controversa, sem dúvida nenhuma. Na essência, as contas, o que elas evidenciam? As contas evidenciam um balanço geral onde se verifica uma coisa que toda Santa Catarina sabe e o Secretário da Fazenda, melhor do que ninguém. À luz do mercado Santa Catarina não é um bom negócio, o seu patrimônio líquido restante, se fosse para liquidar, hoje, não é muito atraente, ele chega ao redor dos três bilhões de reais negativos. Então não é um bom negócio, isso nós todos sabemos. Agora, o que se evidenciou foi a gestão financeira. Assim, eu quero cumprimentar o Secretário da Fazenda pelo esforço que realizou, e até especificando os mecanismos que o Governo escolheu para esse esforço de gestão financeira. Ele evidencia o quê? Que há um esforço no sentido de chegar ao equilíbrio das contas públicas. Mérito, sem dúvida, para a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, de 2000 para cá, tem compelido o administrador a buscar esse equilíbrio de contas e nós tivemos evoluções positivas, satisfatórias por vários fatores, mas evoluções positivas tanto na dívida fundada, quanto nos saldos de restos a pagar e no disponível financeiro ao final do exercício. São evoluções bem interessantes, mesmo em não se atingindo, pela interpretação da área técnica do Tribunal, os índices mínimos de aplicação, seja em relação ao FUNDEF, seja em relação ao mínimo de aplicação em saúde ou na área do ensino superior. Admitamos como bom o cálculo que eles fizeram,*

mesmo assim tudo recomenda que se apresente a proposta feita pelo Relator, de recomendação da aprovação das contas por esse esforço, esse esforço que é notável, no sentido de levar a uma melhoria de qualidade da gestão dos negócios públicos de Santa Catarina, através desse balanço e de um esforço que o Governo realiza nesse sentido. Eu acho, até, que o Relator colocou imprópriamente a questão relativa ao Fundo Social. Efetivamente, ela cabe melhor como ressalva, explico por quê. Não é que a ressalva seja mais grave ou menos grave do que a recomendação, é que a recomendação quando o Tribunal faz é porque o Tribunal está absolutamente convencido de que aquilo tem que ser feito assim. No caso do FUNDO SOCIAL, houve o levantamento de vários pontos pela área técnica, mas o Relator não contrapôs nenhum argumento, ele apenas encaminhou aqueles pontos para o corpo do relatório, e é, a rigor, uma matéria em aberto, no que diz respeito à convocação do Tribunal de Contas. Não estou dizendo que assiste inteira razão ao corpo técnico do Tribunal de Contas, nos pontos em que levanta, e nem que assiste inteira razão ao Secretário da Fazenda, que produziu uma série de argumentos favoráveis à criação do Fundo e à sua operação. Se esquecermos esse aspecto de constitucionalidade e legalidade, ou deixarmos ele em segundo plano, vamos verificar que, como instrumento de busca do equilíbrio, ele é eficaz, sem dúvida nenhuma. Ele contribuiu para esse equilíbrio, embora, eu, pessoalmente, não goste muito de criação de fundos. Acho que essa questão de fundos acaba é tumultuando a gestão. Não é esse fundo, qualquer fundo que vincule, que destine especificamente e que acabe engessando. Eu, até, diria, Secretário, em favor da sua argumentação, buscando, aqui, um pequeno argumento de um artigo, que vou publicar, baseado num estudo do Técnico José Afonso, do BNDES, sobre essa questão do porquê as finanças, afinal de contas, dos Estados e Municípios estão nessa situação de eterna dificuldade de gestão. Ele chamava a atenção, e eu até me lembrava – na área jornalística, sou considerado já um dromedário, isto é, um superado, um velho, antigo – que em 1965 houve, aqui, uma exposição de um alto técnico do Ministério da Fazenda, que veio falar sobre a reforma tributária de então e como se encaminharia a construção da arrecadação com o surgimento de ICMS e outras medidas, mudança no imposto de renda, etc, etc. E eu dizia, à saída, apesar de pouca experiência, na época, aos meus colegas: “olha, eles vão tirar todo o dinheiro dos Estados e todo o poder”. Esses quarenta anos que nos separam desse início de processo, claro, tiraram o poder por outras vias, mas a verdade é que em 1965 nós tínhamos, vejamos só o dado, uma carga tributária total de 19,99% do PIB. Isso era tudo o que o País, o Estado, o Município arrecadavam em relação ao PIB. Os Estados ficavam com 35,1% desse total e os Municípios, estes sim, estavam piores do que estão hoje em relação à carga tributária, ficavam com 10%, apenas. Três constituições no meio, “n” mini-reformas, reformas, mudança, mini-reforma tributária, etc ... , hoje nós estamos com quase 40% de carga tributária em relação ao PIB, carga tributária total, e os Estados com apenas 25% desses 40%, os municípios, até, relativamente, melhoraram, porque pularam de 10% para 17%, tiveram uma pequena melhora, mas no meio disso o processo de descentralização de competências empurrou uma carga violenta de obrigações ao Município e ao Estado. Todo mundo poderá dizer: não, mas na Câmara Federal estão os representantes do povo, no Senado estão os representantes dos Estados, é verdade, mas o Governo Federal, que tem uma força brutal sobre o Congresso, vota o engessamento dos orçamentos dos Estados e Municípios. O Governo Federal, o poder central, continua estabelecendo o mínimo para a saúde, para a educação, o mínimo para não sei o que, para a dívida, enfim, impondo isso tudo aos Estados e Municípios. Claro, a constituinte de 1988 imaginou mecanismos de compensação, baseado, até, no chamado moderno federalismo alemão, onde os mecanismos de compensação funcionam e bem. Aqui, a Lei Kandir é o mais conhecido mecanismo, e ela, como concepção, é absolutamente correta, só que não é operada. A União, simplesmente, esquece de cumprir o que determina a Lei e não estabelece a compensação, quer dizer, então o poder central tira receita, do que resta, engessa o que resta e, ainda, o que ele tem que compensar

ele não repassa, e fica esse eterno conflito entre os Estados. Então, a gestão que V. Exa. tem que fazer é nesse quadro terrível e por isso reconheço o esforço que está realizando. Entendo que não há inconveniente nenhum, Conselheiro César Fontes, apesar das preocupações de V. Exa., de que nós encaminheemos à votação o parecer como o Conselheiro colocou, até porque, no mérito, recomenda a aprovação, ainda que estabeleça ressalvas e recomendações, ainda que coloque como ressalva, porque é uma matéria ainda não definida, a questão do Fundo Social, e que se acoste a este documento as razões colocadas pelo Sr. Secretário da Fazenda, e isso nem deslustra o impedimento, pelo contrário, reconhecemos o esforço da área técnica ao apontar o que imagina serem erros e defeitos de execução orçamentária e financeira, porque a frieza da contabilidade às vezes nos leva a algumas dificuldades de interpretação. Não é uma matéria fácil, essa discussão. Acho, por exemplo, que o poder que se dá à Secretaria do Tesouro Nacional para ditar normas através de portarias com força de lei e, até, de ordem constitucional, é um exagero, é um excesso. Não gosto da idéia, mas, infelizmente, é o parâmetro que tem para fazer aferições e, curiosamente, o próprio Governo, V. Exa. sabe disso, também não é unânime na aceitação ou não aceitação do poder da STN, porque aceita outras portarias, outras decisões da STN sobre contabilidade, sobre escrituração, etc, etc, o que significa que admite, em parte, que a Secretaria do Tesouro tem esse poder, ainda que, no caso específico, não, há um insurgimento contra a forma como a Secretaria procede, mas, no geral, a verdade é que acabamos nos subordinando ao que dita aquela Secretaria, o que a meu ver é um equívoco, torno a dizer. Mas é aquela história, não posso estar eu só com passo certo e todo mundo com passo errado, então, a verdade é que o parâmetro que segue a nossa área técnica é baseado nessa orientação geral e, até, por decisão em prejulgado do Tribunal de Contas. Nesse particular do volume de recursos arrecadados à conta do FUNDEF, não poder ser extirpado da base de cálculo, porque se nós admitirmos esse raciocínio vamos ter que extirpar, também, o mínimo de saúde, o mínimo geral de educação e assim sucessivamente. Então, de fato, é um assunto que demanda uma extraordinária discussão, mas, me perdoa, Sr. Presidente, pois estou me alongando mais do que deveria no encaminhamento da votação, mas eu acho, se o Conselheiro César Fontes concordar, que não há prejuízo em encaminharmos dessa forma, acostando as razões repetidas pelo Secretário da Fazenda, e aqueles que quiserem esmiuçar as contas terão o parecer, a réplica já feita pela equipe técnica no próprio corpo do parecer técnico, que acompanha as contas. É a sugestão que eu faço a V. Exa.”.

Interviu o **Sr. Presidente**: “Sobre o que o Conselheiro Salomão propôs evidentemente que terá que haver uma manifestação do Sr. Relator, e eu concedo a palavra à Sua Excelência Conselheiro Pacheco”. Assim disse o **Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco**: “Sr. Presidente, V. Exa., experiente na vida pública nos cargos que passou no Executivo e Legislativo, permitiu que a democracia, hoje, fosse a tônica da nossa reunião e, ao ouvir Sua Excelência o Secretário da Fazenda posteriormente ao ilustre colega e Conselheiro César Filomeno Fontes, realmente nos favoreceu a chegar a uma conclusão, mas eu fico com um sistema mais antigo ainda, ouvindo o Conselheiro e ex-Presidente desse Tribunal e Presidente do Instituto Ruy Barbosa, Sr. Salomão Ribas Junior. Eu fico com a decisão Salomônica. Acompanho-o, porque quando esse ilustre Conselheiro participa realmente nos ilustra, nos dá aula. Entendo que desta maneira, sem dúvida nenhuma, criamos um consenso e temos condições, então, de propor o voto que já tinha anunciado, que, com as ressalvas e as recomendações, seria pela aprovação, mas como é regimental, então, se assim entender V. Exa., posso encaminhar a proposição”. Interviu o **Sr. Presidente**: “Sr. Conselheiro Pacheco, Relator da matéria, a observação que foi feita pelo Conselheiro Salomão tira de recomendação e passa para ressalva o problema relacionado com o Fundo Social. Continuam as ressalvas que já estavam. Perfeito? E anexa-se a exposição do Sr. Secretário da Fazenda, que acompanhará junto com o nosso parecer prévio, enfim, toda a documentação à Assembléia Legislativa. Eu gostaria de, ainda, ouvir, se algum outro Conselheiro tem alguma

dúvida desse encaminhamento. Há alguma dúvida. De acordo? De acordo. Então, havendo a concordância geral, inclusive a manifestação do nosso Procurador-Geral, V. Exa., Sr. Relator, pode definir o seu voto". Assim disse o **Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco**: "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sua Excelência o Secretário da Fazenda, Dr. Max Roberto Bornholdt, e demais senhores aqui presentes, já nominados, o nosso parecer que, anteriormente, no nosso relatório, já apresentamos, diante dos considerandos já lidos e alterações discutidas e concordadas, somos pela seguinte proposta de projeto de pareceres prévios sobre as contas do exercício de 2005 dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Estado: "Considerando a prestação de contas apresentada pelo Governador do Estado, consubstanciada pelo Balanço Geral do Estado e seus anexos e os relatórios do órgão central de contabilidade do Estado e do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo; Considerando o Relatório Técnico elaborado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual, órgão de controle da estrutura organizacional do Tribunal de Contas; Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, constante de seu Parecer MPTC nº 1.467/2006; Considerando as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo por meio do Ofício da Secretaria de Estado da Fazenda SEF GABS nº 524/2006, de 26 de maio de 2006, e sua análise pelo corpo técnico e pelo Relator; Considerando os demais esclarecimentos e documentos apresentados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, por solicitação do Tribunal de Contas; Considerando a análise de processos e as inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas, relativos os atos administrativos e fatos contábeis do exercício de 2005; Considerando que, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer, separadamente, sobre a gestão fiscal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual, e que o Parecer Prévio sobre as contas do Tribunal de Contas, para efeitos do § 2º do mesmo dispositivo legal, será proferido pela Comissão Mista Permanente da Assembléia Legislativa; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis; Considerando que, nos termos do § 1º do art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendações são medidas sugeridas para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame de contas; O Tribunal de Contas do Estado assim opina: **PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, de acordo com o disposto nos arts. 1º, inciso I, 47 e 49 da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e, ainda, no art. 57 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e CONSIDERANDO que o art. 59, inciso I, da Constituição do Estado, estabelece que compete ao Tribunal de Contas "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, às quais serão anexadas as dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento"; CONSIDERANDO que as Contas referentes ao exercício de 2005 foram prestadas pelo Governador do Estado de Santa Catarina dentro do prazo constitucional (art. 71, inciso LX, CE); CONSIDERANDO os Relatórios apresentados pela Diretoria de Contabilidade Geral e pela Diretoria de Auditoria Geral, da Secretaria de Estado da Fazenda; CONSIDERANDO que as Contas do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demonstrações técnicas de natureza contábil, incluem, além das suas próprias, as do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como as do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, de forma consolidada, em cumprimento ao disposto no artigo 56

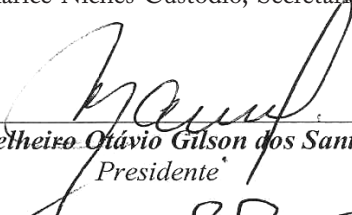
da Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO a detalhada análise realizada pelo Corpo Técnico deste Tribunal acerca da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, na qual ficou evidenciado que as peças e demonstrações contábeis integrantes das Contas Anuais do exercício de 2005, quanto à forma, no aspecto genérico, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na legislação federal e estadual vigentes, e, quanto ao conteúdo, de modo geral e até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2005, com as ressalvas contidas nesta Conclusão; CONSIDERANDO o exame do Corpo Técnico acerca da execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; CONSIDERANDO as informações complementares encaminhadas pelos Poderes e Órgãos, por solicitação deste Relator, e consideradas pelo Corpo Técnico deste Tribunal e no Relatório; CONSIDERANDO as contra-razões apresentadas pelo Poder Executivo no exercício do contraditório previsto no art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO que as Contas apresentadas, referentes ao exercício de 2005, de modo geral, atenderam aos princípios norteadores da Administração Pública condizentes à legalidade e à legitimidade, excetuadas as falhas e deficiências anotadas; CONSIDERANDO que as ocorrências incluídas nas ressalvas e recomendações apontadas devem ser corrigidas para que não acarretem prejuízos ao cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, assim como, dos princípios da publicidade, da finalidade, da eficiência e da transparência da Administração Pública, em prol da sociedade catarinense; CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas constante de seu Parecer MPTC/nº 1.467/2006 (art. 108, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 74 do Regimento Interno); CONSIDERANDO que é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 40, inciso IX, da Constituição Estadual, julgar as contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, não obstam, nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, e 59, inciso II, da Constituição Estadual; **É DE PARECER** que os Balanços Gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2005, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Estadual, bem como o resultado das ações realizadas, estando as contas prestadas pelo Governador do Estado, **Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, relativas ao Poder Executivo, em condições de serem APROVADAS no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembleia Legislativa, com as seguintes ressalvas e recomendações: **1. Ressalvas - 1.1. Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde** - Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde em percentual inferior ao previsto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000. **1.2. Aplicação dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em percentual inferior ao previsto na Constituição Federal** - Aplicação de 59,76% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício (empenhado e liquidado), inferior ao mínimo de 60%, não atendendo o disposto no art. 60, § 5º, do ADCT/CF, com a redação da EC nº 14/96, e o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

1.3. Manutenção e desenvolvimento do ensino superior – Destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino superior em percentual inferior a 3,15% estabelecido no art. 170 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei Complementar nº 281/2005 e alterações posteriores. **1.4. Não cumprimento das metas fiscais** – Não cumprimento das metas fiscais exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e contidas na Lei nº 13.095/04 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). **1.5. Reavaliação dos aspectos meritórios do Fundo Social** – Rever os fundamentos do Fundo Social, adequando-os aos princípios e normas definidos na Constituição Federal e na legislação tributária nacional. **2. Recomendações** – **2.1. Informações exigidas pela LRF no relatório das contas anuais** – Apresentar as contas anuais contendo relatório com as informações quanto às providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e do combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e sobre as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme exigido no art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000. **2.2. Informações exigidas no relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo** – Apresentar o relatório da unidade de controle interno do Poder Executivo, integrante da prestação das contas anuais, contendo todos os elementos previstos no art. 70, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, incluindo a descrição analítica da execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e das executadas. **2.3. Outras Despesas com Pessoal** – Promover a inclusão, como “Outras Despesas com Pessoal”, no Relatório de Gestão Fiscal, das despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra, (serviços de terceiros) que atendam o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 (caracterizam substituição de servidores e empregados públicos), adotando os parâmetros definidos no art. 39, parágrafo único, I e II, da Lei Estadual nº 12381/02. **2.4. Informações relativas ao Programa de Inclusão Social** – Promover ações efetivas e perenes nas áreas de abrangência do Programa de Inclusão Social – PROCIS, segundo o definido no art. 5º da Lei Estadual nº 12.120/2002, além da necessária implantação de um controle eficaz sobre a execução do programa, com o desenvolvimento de um sistema informatizado específico para tais fins. **2.5. Sistema de acompanhamento dos programas de governo** – Implementar ações concretas para disponibilizar à sociedade um sistema de acompanhamento dos programas de governo. **2.6. Aplicação de recursos do FUNDEF conforme LDB** – Aplicar os recursos do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino exclusivamente nas despesas permitidas pelo art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, evitando utilização desses recursos para subvenções sociais. **2.7. Aplicação dos recursos provenientes do salário-educação** – Aplicar em sua totalidade, no ensino fundamental, os recursos provenientes do salário educação, conforme exigido pelo art. 212, § 5º, da CF, com a redação da EC nº 14/96. **2.8. Exclusão das despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino** – Excluir, de forma gradativa, as despesas com pagamentos de inativos da base de cálculo do valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e do ensino fundamental, por não representar contribuição para a manutenção ou para o desenvolvimento do sistema educacional, em respeito ao objetivo do art. 212 da CF. **2.9. Aporte de recursos para o Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento** – Realizar aporte de recursos para os contratos já firmados relativos ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda através do Reflorestamento, celebrados pelo Governo de acordo com a Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1993, e Resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural nº 010/1999 e nº 011/2001. **2.10. Aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas financiados por organismos internacionais** – Realizar o tempestivo e suficiente aporte de recursos da contrapartida estadual para execução dos programas (Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa IV/BID e Programa de Re-

cuperação Ambiental e de Apoio ao Pequeno Produtor Rural – Projeto Microbacias 2/BIRD) financiados por organismos internacionais, evitando atrasos no cumprimento dos prazos previstos nos respectivos contratos e o aumento dos custos operacionais e financeiros, bem como a postergação da disponibilização das obras, serviços e equipamentos à comunidade catarinense. **2.11. Destinação de recursos, pelas Secretarias de Estado Regionais, em funções diversas das verificadas até exercício de 2005** – Aportar recursos mais significativos em outras funções de Estado prementes, visto que nos dois últimos exercícios foram priorizadas as funções Administração e Educação. **PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Legislativo, relativa ao exercício de 2005, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado na forma do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, e se encontra elaborada de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Legislativo, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e CONSIDERANDO que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, **É DE PARECER** que as Contas do Poder Legislativo do Estado, prestadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, **Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia**, relativas ao exercício de 2005, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa. **PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e CONSIDERANDO o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; CONSIDERANDO que a prestação de contas do Poder Judiciário, relativa ao exercício de 2005, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; CONSIDERANDO a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do

cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Poder Judiciário, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e **CONSIDERANDO** que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, **É DE PARECER** que as Contas do Poder Judiciário do Estado do exercício de 2005, prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, **Excelentíssimo Senhor Desembargador Jorge Mussi**, encontram-se adequadamente instruídas com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, estando em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa. **PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, observando o que dispõe a Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e **CONSIDERANDO** o art. 56, da LRF, que exige a apresentação de parecer prévio separado para os órgãos e poderes; **CONSIDERANDO** que a prestação de contas do Ministério Público Estadual, relativa ao exercício de 2005, foi apresentada e consolidada nas Contas apresentadas pelo Governador do Estado de acordo com o art. 51, inciso I, da Constituição Estadual, estando integrada ao Balanço Geral do Estado, que se encontra elaborado de acordo com os preceitos de Contabilidade Pública e que demonstra os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado; **CONSIDERANDO** a análise técnica realizada na referida prestação de contas, constituída de Balanços e Demonstrativos da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; **CONSIDERANDO** que o Relatório Técnico que acompanha o Parecer Prévio contém informações acerca do cumprimento das normas constitucionais e legais relativos à execução dos orçamentos do Estado, incluindo o Ministério Público Estadual, e a sua conformidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; bem como sobre o cumprimento dos parâmetros e limites determinados pela LRF; e **CONSIDERANDO** que a análise técnica e Parecer Prévio deste Tribunal, sobre as Contas Anuais do exercício de 2005 prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual aos quais foram juntadas as Contas dos demais Poderes e Órgãos, não impedem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes e Órgãos do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, em consonância com os arts. 58, parágrafo único e 59, inciso II, da Constituição Estadual, **É DE PARECER** que as Contas do Ministério Público Estadual do exercício de 2005, prestadas pelo Procurador Geral de Justiça, **Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Sérgio Steil**, encontram-se adequadamente instruída com as informações necessárias e que os limites e parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos, com a ressalva contida nesta Conclusão, estão em condições de serem **APROVADAS** no julgamento a ser realizado pela Augusta Assembléia Legislativa”. Ato contínuo, o **Sr. Presidente** colocou em votação a proposição do Relator, declarando em seguida: “Aprovada, por unanimidade do Colegiado, a proposta de Pareceres Prévios do Sr. Conselheiro José Carlos Pacheco, com a anexação das razões de defesa do Sr. Secretário de Estado da Fazenda”.

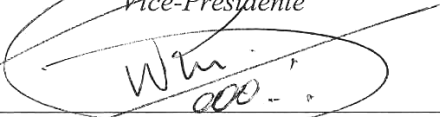
II - Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente Sessão às 18:15 horas. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, Secretária das Sessões, lavrei a presente Ata.



Conselheiro Otávio Gilson dos Santos
Presidente



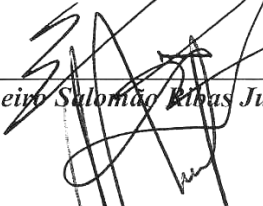
Conselheiro José Carlos Pacheco
Vice-Presidente



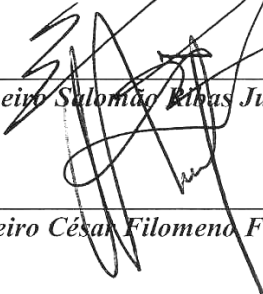
Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Corregedor-Geral



Conselheiro Moacir Bertoli




Conselheiro Salomão Ribas Junior



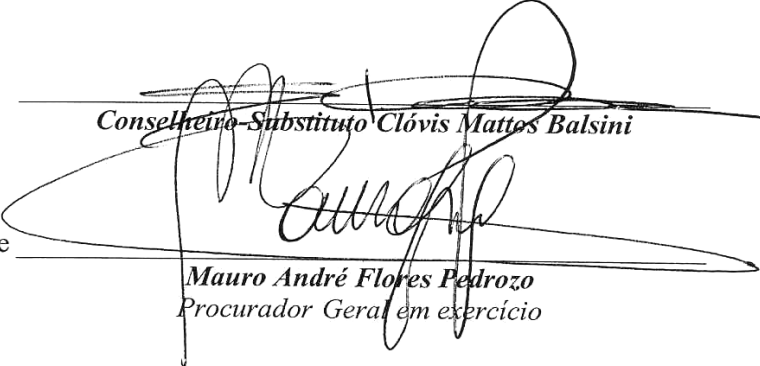
Conselheiro César Filomeno Fontes

Continuação da Ata n. 01/2006, da Sessão Extraordinária do TCE de 07/06/06



Conselheiro Substituto Clóvis Mattos Balsini

Fui presente _____



Mauro André Flores Pedrozo
Procurador Geral em exercício



ANEXO

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos a Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o Processo nº PCG-06/00167445, que trata das Contas prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, Dr. Luiz Henrique da Silveira, referentes ao exercício de 2005.

Cumpre-me informar-lhe que o Processo de Prestação de Contas foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 do corrente mês, dentro do prazo estabelecido no art. 59, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, foram emitidos Pareceres Prévios recomendando a aprovação das contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público (C.E., art. 59, I e L.C. 202/2000, art.56).

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares minhas expressões de consideração e apreço.

Conselheiro OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente

Exmo. Sr.

Deputado Júlio César Garcia

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N e s t a